

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
TCHENNA FERNANDES MASO

A ARQUITETURA DA IMPUNIDADE DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS DE  
MINERAÇÃO NO BRASIL: EXPROPRIAÇÃO, DEPENDÊNCIA E VIOLAÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS

CURITIBA

2024

[LAIANA]  
VIEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
TCHENNA FERNANDES MASO

A ARQUITETURA DA IMPUNIDADE DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS DE  
MINERAÇÃO NO BRASIL: EXPROPRIAÇÃO, DEPENDÊNCIA E VIOLAÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS

CURITIBA

2024

TCHENNA FERNANDES MASO

A ARQUITETURA DA IMPUNIDADE DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS DE  
MINERAÇÃO NO BRASIL: EXPROPRIAÇÃO, DEPENDÊNCIA E VIOLAÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Direito, no Setor de Ciências Jurídicas, na Universidade  
Federal do Paraná (UFPR), como requisito parcial à  
obtenção do grau de Doutora em Direitos Humanos e  
Democracia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Katya Regina Isaguirre-Torres

Curitiba

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Maso, Tchenna Fernandes

A arquitetura da impunidade das empresas transnacionais de mineração no Brasil: expropriação, dependência e violação dos direitos humanos / Tchenna Fernandes Maso. – Curitiba, 2024.

1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.  
Orientadora: Katya Regina Isaguirre-Torres .

1. Mineração - Legislação. 2. Conflitos sociais. 3. Direitos humanos. 4. Empresas multinacionais. I. Isaguirre-Torres, Katya Regina. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTORA EM DIREITO

No dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro às 09:00 horas, na sala de Videoconferência - 311, PPGD UFPR - Praça Santos Andrade, 50 - 3º andar, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese da doutoranda **TCHENNA FERNANDES MASO**, intitulada: **A arquitetura da impunidade das empresas transnacionais de mineração no Brasil: expropriação, dependência e violação dos direitos humanos**, sob orientação da Profa. Dra. KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG), HORÁCIO MACHADO ARÁOZ (UNIVERSIDADE NACIONAL DE CATAMARCA - ARGENTINA), MANOELA CARNEIRO ROLAND (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutora está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: A banca recomenda a publicação da tese e a indicação para concorrer ao prêmio de excelência acadêmica.

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2024.

Assinatura Eletrônica

23/02/2024 16:30:59.0

KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

23/02/2024 13:02:09.0

EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG)

Assinatura Eletrônica

29/02/2024 17:32:04.0

HORÁCIO MACHADO ARÁOZ

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE NACIONAL DE CATAMARCA - ARGENTINA)

Assinatura Eletrônica

26/02/2024 13:28:43.0

MANOELA CARNEIRO ROLAND

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA)

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **TCHENNA FERNANDES MASO** intitulada: **A arquitetura da impunidade das empresas transnacionais de mineração no Brasil: expropriação, dependência e violação dos direitos humanos**, sob orientação da Profa. Dra. KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2024.

Assinatura Eletrônica

23/02/2024 16:30:59.0

KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES  
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

23/02/2024 13:02:09.0

EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO  
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE -  
FURG)

Assinatura Eletrônica

29/02/2024 17:32:04.0

HORÁCIO MACHADO ARÃOZ  
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE NACIONAL DE CATAMARCA -  
ARGENTINA)

Assinatura Eletrônica

26/02/2024 13:28:43.0

MANOELA CARNEIRO ROLAND  
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA)

Às mulheres atingidas que resistem em seus corpos-territórios às empresas de mineração.

À Aline Santos, militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e Flávia Ambross Merçon Leonardo, militante do Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem (MAB), companheiras que perdemos pelo avanço do fascismo no Brasil.

À Nalu Faria, companheira da Marcha Mundial de Mulheres que se foi. Por tantos ensinamentos, lutas partilhadas. Seguiremos a Marcha de Nalu.

## AGRADECIMENTOS

Os anos de estudo da tese coincidiram com a pandemia de Covid-19 e o governo fascista de Bolsonaro. Não teria sido possível seguir a caminhada se não fosse as lutas compartilhadas, a organização popular, e a minha rede de cuidados e proteção, família, amigos e amigas. Neste sentido, começo meus agradecimentos às atingidas e atingidos por bargagem, por me permitirem partilhar de sua luta, colocarem-me como sua advogada popular. Em nome de Silvia Lafaiete, Simone Silva, Regiane Alves, Claudia Monteiro, Márcia Maria, Lambisgóia, agradeço a todas e todos atingidos, que atravessaram minha vida.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, à faculdade de direito, minha *alma mater*, pela construção coletiva da educação crítica jurídica no Brasil. Pela luta árdua desses anos contra o fascismo, pela democracia, e no protagonismo da defesa da Universidade Pública. É sempre uma honra poder dizer que venho desta casa, na qual lemos, Paulo Freire, bell hooks, Fanon, e por aí vai.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa concedida de março de 2020-junho de 2023. O fomento à minha pesquisa foi decisivo para a realização do trabalho. Falando em CAPES, agradeço às professoras Vera Karam, Heloísa Câmara, Ângela Fonseca, pelos inúmeros aprendizados em nossas trocas lidando com a burocracia da pós-graduação. E, pelo carinho, cuidado e apoio que sempre prestaram dando dicas e trocando conhecimentos.

Ao EKOA, nosso grupo de direito socioambiental, que nestes quatro anos foi como uma casa na academia. Sonhamos juntos, aspiramos mudanças, e construímos teoria para um direito socioambiental de diálogo com os povos. À professora Katya, amiga querida, que nos demos as mãos para seguir essa aventura de ser orientada e orientadora, na montanha-russa que foi nossa conjuntura. Katya, sem o seu apoio, muito além da orientação, este trabalho não teria sido possível. Aos reencontros da vida, em nosso grupo, com Isabella Cunha, Thaís Diniz, e aos que chegaram Joaquim, Gabriel, Maria, Marina, gratidão.

Aos colegas do Núcleo de Direito e Cidadania (NDCC) pelas trocas sobre a dependência. À estimada professora Liana, professor Gediél, e Ricardo, pelas partilhas. Ao amigo Lawrence, à distância, sempre partilhando e fomentando as pesquisas críticas.

Agradeço ainda aos professores e professoras, Sérgio Staut, Luís Fernando, e tantos outros, que partilhamos nas cansativas 12 disciplinas cursadas, por todo seu esforço em facilitar



as aulas em face da pandemia, e todo conhecimento compartilhado. E sem dúvida, ao Prof<sup>o</sup> Carlos Marés, pelo exemplo pedagógico de militância, docência e alteridade.

À professora Manoela Roland, aos professores Emiliano Maldonato, Horácio Machado Araújo e a professora Dulce Maria Pereira, por todas as contribuições na banca de qualificação. Meu mais profundo respeito a vocês pela forma pedagógica, cuidadosa, respeitosa, amorosa com que me ensinaram. Vocês foram muito importantes neste processo, assim como grandes referências para a pesquisa.

Nas trincheiras da academia, ainda quero agradecer ao grupo Poemas, na pessoa do Prof<sup>o</sup>. Bruno Milanez, pela qualidade e comprometimento das pesquisas com a mineração. Sem as pesquisas de vocês, certamente este trabalho não teria sido possível. Seus artigos, livros, representaram luz em vários momentos difíceis. Meu profundo agradecimento, e respeito por toda a seriedade e comprometimento do trabalho de vocês.

As queridas Tatiana Oliveira e Karine Carneiro, mulheres aguerridas, pesquisadoras das margens, que no trabalho no Gepsa tanto me inspiraram. Obrigada por tanto.

Ao MAB, por fazer de mim a advogada popular que sou, a militante que sou. Vida longa à construção do projeto energético popular. Agradeço ao coletivo de direitos humanos e mulheres, por me acolherem nestes longos anos. Ao MAB ES por confiar em mim para tão honrosa missão, imensas saudades dos capixabas Heider, Juliane, João, e dos que se tornaram Zeca, Lidi. E no ritmo da saudade capixaba, agradeço ainda, ao amigo, Rafael e a amiga Mariana, de uma defensoria pública aguerrida.

Aos meus amigos e minhas amigas insurgentes, advogados e advogadas populares, renapianos de luta. Ao querido Leandro Scalabrin, Rodrigo Timm, Guilherme Uchimura, Nayara, Larissa Vieira e Bruna Balbi. E certamente, a toda paciência da equipe da Terra de Direitos com minhas angústias do ciclo final da tese, muito obrigada Frigo e Sara.

As minhas fortalezas Neudicléia Oliveira, Júlia Camilo e Jorge Freitas. A luta nos uniu, e desde então seguimos de mãos dadas. Por me fazerem sempre lembrar dos meus sonhos.

As minhas amiga-irmãs Paulinha, Naiara, Daiane e Talita que seguraram tantos dramas da tese, entregando muito amor e afeto. Por me lembrar sempre que as coisas são mais simples e fáceis.

Àqueles que me conhecem melhor que a mim mesma, e mesmo assim me amam, Vi, Mari, Moira e Anna. Envelhecer com vocês é o que torna tudo possível. Menas, sem você nas trocas as jornadas de AJP seriam bem mais difíceis.

Às amadas que cruzamos caminhos no curso de direito, Mari Cruz, Mari Kato e Lekinha, vocês fazem tudo ser possível.

À Lele, amiga que a luta contra as transnacionais me deu. Gratidão amiga, por estar sempre disponível em todas as vezes que o coração apertou. Por iluminar quando eu achava que não terminaria. De tanto você acreditar em mim, eu acabo acreditando. Nesta esteira, a maravilhosa Andressa, que de tudo um pouco ensina e escuta, obrigada amiga por estar por perto.

Às flores que iluminam a vida, Jaqueline Andrade e Daisy Ribeiro, e agora tenho a alegria de compartilhar o cotidiano. Obrigada por me ouvirem e construirmos juntas.

Aos meus pais por respeitarem minhas escolhas, e prestarem apoio quando as coisas apertaram nestes anos. A minha irmã, por toda a cumplicidade. E ao meu pequeno, Isaac, por me divertir com a doçura da infância. E a você meu amor, Igor, por todo o cuidado, abraço, carinho, auxiliando-me a me conhecer melhor, me apoiando a seguir todos os dias.

Minha gratidão a todos vocês, e vários não nominados. A construção de uma tese, reflexo de um caminhar, é um trabalho coletivo, uma partilha de experiências de vida.

## RESUMO

A presente tese analisa os obstáculos encontrados pelas comunidades atingidas pela mineração, no Brasil, na busca pela responsabilização das empresas transnacionais pelas violações aos direitos humanos. Tal pesquisa se realiza através da escala local-global, com foco nas mudanças na organização do poder corporativo dos anos 1990-2023, e enfatiza as alternativas ao poder corporativo advindas da resistência popular. Especificamente, objetiva-se identificar os obstáculos e os padrões de repetição das violações aos direitos humanos nos conflitos socioambientais de mineração e sua relação com as práticas corporativas expropriatórias nos territórios; detectar as narrativas corporativas de apropriação e dominação na mineração difundidas no cenário global; analisar, no campo jurídico, a disputa das empresas pela agenda dos direitos humanos e suas consequências; e apresentar a resistência ao poder corporativo das empresas transnacionais enquadradas na agenda de direitos humanos e empresas. O método utilizado foi a pesquisa-militante, tendo como metodologia de levantamento de dados a assessoria jurídica popular realizada entre os anos de 2015-2022, no Coletivo de Direitos Humanos do Movimento dos Atingidos e Atingidas por Barragem, combinada com pesquisa documental, análise das políticas empresariais por meio dos *think tanks* do setor e revisão bibliográfica. Essa última, concentrou-se em referências críticas no campo jurídico no diálogo com a antropologia e a sociologia. Entre os resultados apresentados se destaca a constituição de uma arquitetura jurídica da impunidade, na qual a autorregulação empresarial se sobrepõe ao cumprimento dos direitos humanos em dois níveis. O primeiro, nas situações dos conflitos socioambientais, quando as empresas buscam ampliar seu controle sobre as comunidades do entorno e recorrem a um padrão de respostas da indústria da mineração às contestações sociais e ambientais, implementando práticas corporativas expropriadoras de direitos. No segundo nível, durante ou após o conflito, as corporações negociam a pressão local e a demanda dos acionistas por meio de um alinhamento discursivo que situa a empresa como responsável pela solução e não parte do conflito, compondo as narrativas de dominação, reprodutoras da dependência. Por fim, no campo jurídico, identificamos a agenda de empresas e direitos humanos, como reprodutora das políticas neoliberais, na qual mantem-se os obstáculos para responsabilização do poder corporativo, ao assegurar uma lógica de voluntariedade mantenedora da impunidade corporativa (ou, em outras palavras, da violação de direitos), ao passo que as empresas, por meio de estratégias como a responsabilidade social corporativa e as soluções negociadas, atuam em um cenário de não responsabilização em relação aos danos sociais e ambientais que causam, reproduzindo a expropriação, a dependência e as violações aos direitos humanos. E em oposição a isso, movimentos populares e organizações constroem a agenda de direitos humanos e empresas, como alternativa, centrada na busca por um novo horizonte de direitos humanos ligado à libertação dos povos.

**Palavras-chave:** mineração; conflitos socioambientais; direitos humanos; empresas transnacionais; dependência.

## RESUMEN

Esta tesis analiza los obstáculos encontrados por las comunidades afectadas por la minería en Brasil en su intento de responsabilizar a las empresas transnacionales de las violaciones de los derechos humanos. Esta investigación se realiza a escala local-global, centrándose en los cambios en la organización del poder corporativo en los años 1990-2023, y hace hincapié en las alternativas al poder corporativo que surgen de la resistencia popular. Específicamente, se busca identificar los obstáculos y patrones de repetición de las violaciones a los derechos humanos en los conflictos socioambientales mineros y su relación con las prácticas corporativas expropiatorias en los territorios; detectar las narrativas corporativas de apropiación y dominación en minería que se extienden en el escenario global; analizar, en el campo del derecho, la disputa entre empresas por la agenda de derechos humanos y sus consecuencias; y presentar resistencias al poder corporativo de las empresas transnacionales enmarcadas en la agenda de derechos humanos y negocios. El método utilizado fue la investigación militante. Utilizada para la recolección de datos fue la asesoría jurídica popular prestada entre 2015 y 2022 por el Colectivo de Derechos Humanos del Movimiento de Afectados por Represas, combinada con la investigación documental, el análisis de las políticas corporativas a través de los *think tanks* del sector y la revisión bibliográfica. Este último se centró en referencias críticas en el ámbito del derecho en diálogo con la antropología y la sociología. Entre los resultados presentados se encuentra la constitución de una arquitectura jurídica de la impunidad, en la que la autorregulación empresarial anula el cumplimiento de los derechos humanos en dos niveles. En primer lugar, en situaciones de conflictos socioambientales, cuando las empresas buscan aumentar su control sobre las comunidades circundantes y recurren a un patrón de respuestas de la industria minera a las protestas sociales y ambientales, implementando prácticas corporativas que expropián derechos. En el segundo nivel, durante o después del conflicto, las corporaciones negocian la presión local y las demandas de los accionistas a través de un alineamiento discursivo que coloca a la empresa como responsable de la solución y no como parte del conflicto, conformando narrativas de dominación que reproducen la dependencia. Finalmente, en el campo jurídico, identificamos la agenda de empresas y derechos humanos como reproductora de las políticas neoliberales, en la que los obstáculos para responsabilizar al poder corporativo se mantienen asegurando una lógica de voluntariedad que mantiene la impunidad corporativa (o, lo que es lo mismo, la violación de derechos), mientras que las empresas, a través de estrategias como la responsabilidad social corporativa y las soluciones negociadas, actúan en un escenario de no rendición de cuentas en relación con los daños sociales y ambientales que causan, reproduciendo la expropiación, la dependencia y las violaciones de derechos humanos. Y frente a ello, movimientos y organizaciones de base construyen la agenda de derechos humanos y empresas como alternativa, centrada en la búsqueda de un nuevo horizonte de derechos humanos vinculado a la liberación de los pueblos.

**Palabras-clave:** Minería; conflictos socioambientales; derechos humanos; empresas transnacionales; dependencia.

## ABSTRACT

This thesis analyzes the obstacles encountered by mining-affected communities in Brazil in their quest to hold transnational corporations accountable for human rights violations. This research is carried out on a local-global scale, focusing on the changes in the organization of corporate power in the years 1990-2023, and emphasizes the alternatives to corporate power arising from popular resistance. Specifically, the aim is to identify the obstacles and patterns of repetition of human rights violations in socio-environmental mining conflicts and their relationship with expropriatory corporate practices in the territories; to detect the corporate narratives of appropriation and domination in mining that are widespread on the global stage; to analyze, in the field of law, the dispute between companies over the human rights agenda and its consequences; and to present resistance to the corporate power of transnational companies framed in the human rights and business agenda. The method used was militant research, the methodology used to gather data was popular legal advice provided between 2015 and 2022 by the Human Rights Collective of the Movement of People Affected by Dams, combined with documentary research, analysis of business policies through the sector's think tanks and a literature review. The latter focused on critical references in the field of law in dialog with anthropology and sociology. Among the results presented is the constitution of a legal architecture of impunity, in which corporate self-regulation overrides compliance with human rights on two levels. The first is in situations of socio-environmental conflict, when companies seek to increase their control over the surrounding communities and resort to a pattern of responses by the mining industry to social and environmental protests, implementing corporate practices that expropriate rights. At the second level, during or after the conflict, corporations negotiate local pressure and shareholder demands through a discursive alignment that places the company as responsible for the solution and not part of the conflict, composing narratives of domination that reproduce dependency. Finally, in the legal field, we identified the agenda of companies and human rights as a reproducer of neoliberal policies, in which the obstacles to holding corporate power accountable are maintained, by ensuring a logic of voluntariness that maintains corporate impunity (or, in other words, the violation of rights), while companies, through strategies such as corporate social responsibility and negotiated solutions, act in a scenario of non-accountability in relation to the social and environmental damage they cause, reproducing expropriation, dependence and human rights violations. And in opposition to this, popular movements and organizations are building the human rights and business agenda as an alternative, centered on the search for a new horizon of human rights linked to the liberation of peoples.

**Key words:** Mining; socio-environmental conflicts; human rights; transnational corporations; dependence; expropriation.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1: Ouro na morada dos deuses. ....	32
FIGURA 2: Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2023. ....	58
FIGURA 3: Síntese AJP. Elaboração própria, 2022. ....	86
FIGURA 4: Síntese dos espaços de acompanhamento como AJP (2015-2022). ....	93
FIGURA 5: Arpillera “Onde estão nossos direitos?” .....	95
FIGURA 6: As principais categorias de violência nos conflitos da mineração .....	109
FIGURA 7: Empresas com maior número de ocorrências nos conflitos da mineração .....	110
FIGURA 8: Esquema sobre as violações de direitos humanos, práticas corporativas e resistência .....	113
FIGURA 9: Empresas com títulos minerários em áreas de assentamento (2020).....	132
FIGURA 10: Empresas transnacionais e requerimentos de mineração em terras indígenas (2021) .....	133
FIGURA 11: Empresas com títulos minerários em áreas quilombolas (2020).....	134
FIGURA 12: Empresas com títulos minerários em Unidades de Conservação (2020) .....	136
FIGURA 13: Notícia Senado sobre entrada de ETNs no setor da mineração .....	176
FIGURA 14: Símbolo da Campanha Global Stop Corporate Impunity .....	249
FIGURA 15: Esquema reparação integral.....	260
Figura 16: Identidade visual do Capítulo Africano da Campanha Global .....	318
FIGURA 17: Mesa sobre Empresas Transnacionais no Encontro das Jornadas Continentais em Montevidéu 2017 .....	357
FIGURA 18: Membros da Campanha Global .....	358

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1: 20 maiores companhias de mineração do mundo .....	51
TABELA 2: Maiores empresas transnacionais de mineração no Brasil .....	54
TABELA 3: Nível de reserva de commodities-chave no Brasil em 2021.....	56

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AAPSO - Conferência pela Solidariedade do Povo Afro-Asiático

ACP - Ação Civil Pública

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos

AEDAS - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

AGU – Advocacia Geral da União

AJP – Assessoria Jurídica Popular

ALBA – Aliança Bolivariana

ANM – Agência Nacional de Mineração

ANPP – Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP)

BM – Banco Mundial

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

Campanha Global – Campanha Global pelo Desmantelamento do Poder Corporativo e Pela Soberania dos Povos

CEO (sigla em inglês) - *Chief Executive Officer*

CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e o Caribe

CERALC - Conduta Empresarial Responsável na América Latina e no Caribe

CF – Constituição Federal

CGV – Cadeias Globais de Valor

CIF – Comitê Interfederativo (caso Samarco)

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral

CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COP - Conferência das Partes do Clima

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CPC - Código de Processo Civil

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

DPU – Defensoria Pública da União

EIR - *Extractive Industries Review*



EFC - Estrada de Ferro Carajás

ESG (sigla em inglês) – Meio ambiente, social e governança

ETNs – Empresas transnacionais

FGV – Fundação Getúlio Vargas

FMI – Fundo Monetário Internacional

FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

GESTA – Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais

GMI - Global Mining Initiative

GRI - *Global Report Initiative*

GTR - Revisão Global das barragens de rejeitos

G7 - Grupo dos 7 países mais industrializados

G8- Grupo dos 8 países mais industrializados

G20 - Grupo político de 20 países

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração

ICMM (sigla inglês) – Conselho Internacional de Mineração e Metais

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IMMDS - Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

IRDR - Incidência de Resolução de Demandas Repetitivas

ITV - Instituto Tecnológico Vale

IUCN - International Union for Conservation of Nature

IEA - Agência Internacional de Energia

IED – Investimento estrangeiro direto

IPPUR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional

ISO - *International Organization for Standardization*

LVC – La Via Campesina

MAB – Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem

MAM – Movimento pela Soberania Popular na Mineração

MME – Ministério de Minas e Energia

MMFDH – Ministério da Mulher, família e direitos humanos

MP – Medida provisória

MPF – Ministério Público Federal

MPES - Ministério Público Espírito Santo  
MPMG - Ministério Público de Minas Gerais  
OCDE – Organização Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
OMAL – Observatório das Multinacionais da América Latina  
OMC - Organização Mundial do Comércio  
ONG - Organização não-governamentais  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OSPAAAL - Organização de Solidariedade com os Povos da Ásia, África e América Latina  
OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte  
PAE – Plano de Atendimento Emergencial  
PIB - Produto Interno Bruto  
PIM - Programa de Indenização Mediada (caso Samarco)  
PL – Projeto de Lei  
PM - Política Militar  
PNAB - Política Nacional dos Atingidos por Barragem  
PND - Programa Nacional de Desestatização  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PNUMA (sigla inglês) – Programa das Nações Unidas de Meio Ambiente  
PPI - Parceria Público-Privada  
PRI - Princípios para Investimento Responsável  
PUC-PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
REED - Reduções de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal  
RENAP – Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares  
RSC – Responsabilidade Social Corporativa  
SEMA – Secretaria de Meio Ambiente do Maranhão  
STJ - Supremo Tribunal de Justiça  
STF - Supremo Tribunal Federal  
TAP - Termo Ajustamento Preliminar  
TCSA - Termo de Compromisso Socioambiental  
TRIPS - Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio  
TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta  
TCU - Tribunal de Contas da União

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UNCTAD (sigla em inglês) – Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento

UNGP – Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos

USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>1. PREPARANDO O BORDADO DA TESE: OS RECORTES, A VIVÊNCIA E AS PERCEPÇÕES .....</b>	<b>33</b>
1.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	34
1.1.1 Recorte de análise temporal: a entrada das empresas transnacionais no Brasil e o ciclo do boom minerário .....	43
1.1.2 Dados das empresas transnacionais de mineração, dos conflitos socioambientais e dos casos abordados .....	50
1.1.3 Marcos de análise .....	69
1.2 PRESSUPOSTOS EPISTEMOLÓGICOS .....	72
1.3 ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR COMO METODOLOGIA DE PESQUISA MILITANTES .....	79
1.3.1 Nas trilhas da assessoria jurídica popular .....	86
<b><i>JUTA I: Nas longínquas terras, onde sequer minerais brotam, o controle e poder corporativo também disputam morada .....</i></b>	<b>96</b>
<b>2. TERRITÓRIOS OCUPADOS: AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E AS PRÁTICAS CORPORATIVAS EXPROPRIATÓRIA .....</b>	<b>98</b>
2.1 A MINERO-DEPENDÊNCIA E ACONFORMAÇÃO DOS ENCLAVES MINERÁRIOS: OBSTÁCULOS ESTRUTURAIS LOCAIS DA IMPUNIDADE CORPORATIVA .....	99
2.2 OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DE MINERAÇÃO NO BRASIL: ABRINDO HORIZONTES PARA RECONHECIMENTO DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E DAS PRÁTICAS CORPORATIVAS .....	106
2.2.1 A violação do direito de ser atingido/atingida como obstáculo .....	114
2.2.1.1 O cadastro socioeconômico .....	121
2.2.1.2 O não reconhecimento das mulheres atingidas .....	125
2.2.2 A negação dos direitos de acesso e permanência à terra, território e água .....	130
2.2.2.1 A prática corporativa de proposição da solução negociada frente ao direito de acesso à Justiça das populações atingidas .....	139
2.2.3 A criminalização da luta como violação ao direito de resistir, de liberdade de associação e expressão política .....	148
2.2.3.1 Instrumentos jurídicos para criminalizar: o uso de interditos proibitórios reintegração de posse e a tipificação de “exercício arbitrário das próprias razões” .....	150
2.2.3.2 Espionagem, intimidação e cooptação .....	153
2.2.4 A disputa por saberes na batalha para reconhecer e garantir direitos: a ciência e seus agentes .....	156
2.2.4.1 Financiamento corporativo para pesquisa .....	162

2.2.4.2 Assédio aos pesquisadores .....	165
2.3 PRÁTICAS EMPRESARIAIS DE GESTÃO DOS CONFLITOS NOS TERRITÓRIOS: O CUSTO SOCIAL, A ANÁLISE DE RISCO E A “SOLUÇÃO NEGOCIAL”, UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....	166
2.4 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO.....	172
<b><i>JUTA II: No terreno do inimigo .....</i></b>	<b>177</b>
<b>3. EMPRESAS TRANSNACIONAIS DE MINERAÇÃO NO CAPITALISMO DEPENDENTE: ARQUITETURA GLOBAL DA IMPUNIDADE E AS NARRATIVAS DE DOMINAÇÃO.....</b>	<b>178</b>
3.1 AS EMPRESAS TRANSNACIONAIS DE MINERAÇÃO NA HISTÓRIA DO CAPITALISMO: OBSTÁCULOS ESTRUTURAIS GLOBAIS .....	179
3.2 A DIMENSÃO DO PROBLEMA DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS HOJE .....	191
3.3 APROFUNDANDO O FENÔMENO DA CAPTURA CORPORATIVA DO ESTADO: DEPENDÊNCIA, ACUMULAÇÃO DEPENDENTE, RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE E MAIS-VALIA IDEOLÓGICA .....	199
3.3.1 O problema estrutural reside na dependência.....	203
3.4 A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA (RSC) E A ÉTICA DOS NEGÓCIOS .....	217
3.4.1 A mineração responsável e sustentável .....	229
3.4.2 O Padrão Global da Indústria para a Gestão de Rejeitos.....	238
3.4.3 A mineração na transição verde .....	241
3.5 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO.....	246
<b><i>JUTA III: Voces de los afectados .....</i></b>	<b>250</b>
<b>4. ARQUITETURA JURÍDICA DA IMPUNIDADE DAS ETN’S: OS DESAFIOS NO CAMPO JURÍDICO .....</b>	<b>252</b>
4.1 A RESPONSABILIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: CAPTURA CORPORATIVA E A SOLUÇÃO NEGOCIAL .....	253
4.1.1 Responsabilidade civil ambiental.....	255
4.1.2 Responsabilidade penal ambiental .....	266
4.1.3 Responsabilidade administrativa ambiental .....	272
4.1.4 “Perversão jurídica”: o predomínio da solução negociada como parte da estratégia de domínio do direito imperial norte-americano .....	276
4.2 A AGENDA DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS COMO OBSTÁCULO.....	285
4.2.1 Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos .....	292
4.2.2 Leis de devida diligência.....	295
4.3 A AGENDA DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS COMO PARTE DA ARQUITETURA DA IMPUNIDADE.....	300
4.3.1 A definição de ETN como obstáculo .....	304

4.3.2 A organização em cadeias globais de valor e a pulverização da responsabilidade .....	306
4.3.3 Os acordos comerciais e de investimento: a <i>lex mercatoria</i> como obstáculo, a responsabilização .....	310
<b>4.4 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO .....</b>	<b>315</b>
<b>5. DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: A CONSTRUÇÃO DA LIBERTAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS .....</b>	<b>319</b>
<b>5.1 DIREITOS HUMANOS EM DISPUTA: O DIÁLOGO NECESSÁRIO COM A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO .....</b>	<b>320</b>
5.2 AS RESISTÊNCIAS ÀS PRÁTICAS CORPORATIVAS NOS TERRITÓRIOS .....	327
5.2.1 A afirmação do ser “outro”: construindo políticas públicas para populações atingidas.....	328
5.2.2 A luta por territórios livres de mineração e pelo direito à assessoria técnica independente (forma-comunidade).....	333
5.2.3 Organização popular: a potência plebeia.....	338
5.2.4 A afirmação dos saberes locais: giro epistemológico dos territórios .....	342
5.3 UM MOMENTO HISTÓRICO DE CONTRAPONTO: O PROJETO TERCEIRO MUNDO	345
5.4 A LUTA CONTRA OS ACORDOS COMERCIAIS NA AMÉRICA LATINA .....	352
5.5 A CAMPANHA GLOBAL PELO DESMANTELAMENTO DO PODER CORPORATIVO E PELA SOBERANIA DOS POVOS: <i>DERECHOS PARA LAS PERSONAS, REGLAS, REGLAS PARA LAS EMPRESAS</i> .....	358
5.7 A REGULAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NO BRASIL: O PL Nº. 572/2022 .....	368
5.8 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO.....	374
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>378</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>388</b>
<b>ANEXO I - MAPAS DOS CASOS .....</b>	<b>426</b>

## INTRODUÇÃO

“A crise que o Brasil vive foi criada por aqueles que querem dominar nossas riquezas, a gente tem que mudar isso, a saída é estar unido, estudar para entender o que tá acontecendo, resistir e lutar!”

Camilla Brito, militante do MAB, Jornada “A Vale destrói, o povo constrói”.

A atuação de empresas transnacionais de mineração no Brasil é responsável por inúmeras violações aos direitos humanos das comunidades atingidas por seus negócios. Em nossa história encontro<sup>1</sup> situações marcantes como o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana/MG, em 2015, de propriedade da empresa Samarco, uma *joint venture* Vale S.A., BHP Billiton; o também rompimento da barragem de Córrego do Feijão, na cidade de Brumadinho/MG, em 2019, da empresa Vale S.A.; o vazamento da barragem de rejeitos da Alunorte Norsky em Barcarena/PA, em 2018; o rompimento da barragem da Mineração Aurizona S.A., da empresa Equinox Gold, no Maranhão, em 2021; o desmoronamento dos bairros da cidade de Maceió/AL pela extração de sal-gema da Braskem, ainda em curso; as inúmeras denúncias de contaminação ao meio ambiente e humana, e poderíamos continuar uma longa lista de problemas.

Quando olho para a complexidade que esses casos envolvem, posso identificar que se trata de conflitos socioambientais. Isso porque são conflitos sociais desencadeados ao redor de diferentes concepções sobre as formas de uso e apropriação da natureza em um mesmo território ou em territórios conectados, que se estabelecem em condições assimétricas de disputa e que “não raro se processa a despossessão dos grupos locais” (ZHOURI *et al.*, 2016a, p. 35-36). Com essa chave de leitura, consigo reconhecer que os agentes envolvidos têm acessos diferenciados aos capitais “econômicos, políticos, simbólicos” e isso lhes confere desigualdades em termos de “poder de ação e enunciação” diante do conflito (ZHOURI *et al.*, 2016a, p. 35-36).

Diante da assimetria de poderes entre empresas transnacionais de mineração e comunidades atingidas, em situações de conflitos socioambientais, observei em minha trajetória de assessoria jurídica popular como as populações atingidas têm dificuldades em assegurar seus direitos, mesmo aqueles estabelecidos na legislação nacional. E mais, como nos últimos anos linguagens da responsabilidade social corporativa vêm tomando o espaço de “dizer e fazer o direito” nesses territórios, as corporações têm constituído obstáculos por meio de arranjos jurídico-políticos que impedem sua responsabilização pelas violações aos direitos humanos.

---

<sup>1</sup> Na introdução e no Capítulo 1, por apresentar um olhar mais pessoal aos conflitos de mineração utilizo da primeira pessoa do singular para narrar o texto. Nos demais capítulos por entender que são reflexões minhas elaboradas em conjunto com outros grupos e pessoas, parte da assessoria jurídica popular, optei por utilizar a primeira pessoa do plural, em respeito à construção coletiva do pensar.

No cenário internacional, o problema é tratado sob a ótica da existência de impunidade empresarial. A noção de “arquitetura da impunidade corporativa” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2015) baseia-se na existência de um desequilíbrio de poder na aplicação dos direitos das grandes empresas em relação às pessoas atingidas por seus empreendimentos. A partir dos anos 1990, se fortalece a proteção aos direitos das corporações, através, por exemplo, dos acordos de comércio e investimento, das diretrizes dos organismos multilaterais, das agências financeiras e de uma série de mecanismos regulatórios nos Estados, em detrimento dos direitos dos povos, relegados às normas voluntárias (*soft law*)<sup>2</sup>.

Diante disso, a questão-problema desta tese aborda *os obstáculos para a responsabilização das empresas transnacionais de mineração encontrados pelas comunidades atingidas a partir da escala local-global da produção e reprodução da arquitetura da impunidade corporativa*. Tais obstáculos se produzem e reproduzem numa escala local-global, e podem ser vislumbrados nos casos concretos dos conflitos socioambientais nos quais as comunidades/sujeitos encontram dificuldades para manter seus modos de produção da vida frente à invasão dessas empresas.

Assim, tenho em vista identificar quais são esses obstáculos e sua relação com as disputas no campo jurídico, com foco na atuação do poder corporativo. Para tanto, elaborei a seguinte questão de pesquisa: *existem obstáculos para a responsabilização das empresas transnacionais mineradoras encontrados pelas comunidades atingidas, quais são eles? Como operam nos territórios, na escala global, e no campo direito? E como se organizam as resistências a eles?* Em outras palavras, estou propondo olhar para o mesmo problema da arquitetura da impunidade (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2015), contudo, não desde a totalidade, mas da especificidade da violação do território (do concreto-abstrato).

Acredito que há uma lacuna nas pesquisas em sistematizar algumas das formas concretas das violações do poder corporativo da mineração nos territórios e identificar as falsas soluções apresentadas pelas empresas como resposta aos problemas que causam, questionando como o direito e, em especial, a agenda de empresas e direitos humanos, vêm conferindo legitimidade a tais práticas. Frente a isso, defino como objetivo geral *identificar obstáculos encontrados pelas comunidades atingidas na busca pela responsabilização das empresas*

---

<sup>2</sup> As normas voluntárias são mecanismos que não têm obrigatoriedade de cumprimento, não estando previstas sanções. Inclusive a adesão a eles é também exercício da vontade empresarial. Estou me referindo aos códigos de conduta empresarial como para cadeias de suprimento, políticas de direitos humanos, de engajamento comunitário. É uma expressão utilizada após a edição dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos em 2011.



*transnacionais pelas violações aos direitos humanos, a partir da escala local-global. E como eles se expressam na agenda de empresas e direitos humanos.*

O objetivo geral se desdobra em quatro objetivos específicos: *a) identificar os obstáculos e os padrões de repetição das violações aos direitos humanos nos conflitos socioambientais de mineração pelas vozes das atingidas/os e sua relação com práticas corporativas expropriatórias nos territórios; b) identificar as narrativas corporativas de apropriação e dominação na mineração difundidas no cenário global, responsáveis pela manutenção da dependência; c) analisar as disputas no campo jurídico efetuadas pela agenda de empresas e direitos humanos que permitem a manutenção da impunidade corporativa (ou em outras palavras, da violação de direitos); d) como denúncia-proposição, apresentar as resistências enquadradas na agenda de direitos humanos e empresas.*

As inquietações que motivaram a pesquisa de doutorado, formulação do problema e objetivos, nasceram nos territórios atingidos pela mineração, nos quais habitei e construí minha teia de relações sociais com as populações atingidas, especialmente meu envolvimento mais próximo com as mulheres atingidas pela mineração, por intermédio das oficinas das *arpilleras*<sup>3</sup>. Isso porque durante os anos de 2015-2022 estive envolvida na Coordenação do Coletivo de Direitos Humanos do MAB acompanhando as violações aos direitos humanos por empresas mineradoras, os reflexos destas ações na vida das mulheres atingidas, e no acompanhamento as comunidades atingidas do caso Samarco no estado do Espírito Santo. Uma relação anterior à perspectiva de cursar o doutorado.

Tomo a expressão habitar da proposta da antropóloga Carmen Gregório Gil (2014), para me referir a um trabalho de campo, a uma prática de investigação, que envolve minha própria experiência e subjetividade, encarnada na minha própria história. Esta pesquisa é fruto do meu envolvimento com as populações atingidas por barragem em situações de conflitos socioambientais com a mineração. Uma relação que se deu pela prática da assessoria jurídica popular que, como demonstrarei no capítulo 1, engloba uma série de métodos de pesquisa, como a pesquisa-militante (BORDA, 1973).

Como advogada popular, há mais de dez anos acompanho os conflitos socioambientais desencadeados pela construção de hidroelétricas, as disputas pelo acesso e controle da água, o rompimento de barragens e o avanço das fronteiras do agronegócio. Em comum, esses conflitos

---

<sup>3</sup> As *arpilleras* são uma técnica têxtil de bordado secular chilena. Durante a ditadura militar, no país, mulheres dos bairros costuravam em sacos de batata as suas denúncias, as violações aos direitos humanos que sofriam. Em 2013, o MAB trouxe a técnica ao Brasil para desenvolver um trabalho político com as mulheres atingidas. Para maiores detalhes ler (Maso, Maso, 2020).

envolvem empresas transnacionais que atuam como um poderoso agente, e as dificuldades em, apesar da legislação nacional, efetivar os direitos aos atingidos e atingidas, camponeses e camponesas, ribeirinhos e ribeirinhas, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais. E mais além, conseguir que haja espaço público e legitimidade para a escuta das vozes das populações atingidas pela mineração.

Durante a trajetória de assessoria jurídica popular, identifiquei a tendência que os conflitos socioambientais tinham de ser conduzidos pelas instituições de Justiça<sup>4</sup> por meio da celebração de acordos coletivos sem a participação dos sujeitos tutelados. De igual modo, pude identificar que a reparação conduzida pelo Estado não estava sendo pensada a partir da necessidade das comunidades, mas sim pelos interesses econômicos das empresas envolvidas. Em geral, as mediações e negociações se deram à margem dos territórios, situadas em locais muito distantes, longe das vozes das comunidades.

Nas experiências acompanhando comunidades atingidas pelo desastre na bacia do rio Doce e Paraopeba, constatei que os direitos mais básicos das populações eram violados pelas mineradoras, com a cumplicidade do Estado. Nos primeiros dias, o acesso à informação sobre os familiares desaparecidos; as tentativas de proibição da organização popular em movimentos e assembleias; o direito à água, moradia. Com as mesas de negociação instaladas, as pessoas atingidas lutaram para participar dos acordos. Como conta Tatiane Menezes, atingida da cidade de Pompéu/MG, ao comentar sobre o Acordo Geral de Brumadinho: “A situação é caótica. Esse acordo nos pegou de surpresa. Nunca imaginamos que íamos ser vendidos pelo estado [de Minas Gerais]. Rodoanel e metrô não vão nos ajudar em nada nas regiões 4 e 5, em nenhuma das regiões” (GUAICUY, 2020). Ela faz alusão à política compensatória, que não atendeu todos os territórios atingidos, apesar de, durante mais de um ano, atingidos e atingidas do Paraopeba irem mensalmente ao Tribunal de Justiça tentar acompanhar o andamento do caso. No caso rio Doce, as populações atingidas encontraram mais obstáculos para o diálogo com a Justiça Federal, na posição ideológica de um dos juízes do caso, quando por diversas vezes fez juízo de valor sobre a subjetividade dos atingidos e atingidas: em uma situação, expressou que era preciso “separar as lideranças entre boas e más” (ANGELO, 2021).

Na maioria dos casos, cumpri o papel de transitar entre o campo jurídico e aqueles que estão em sua exterioridade<sup>5</sup>, as comunidades atingidas. Nesse processo, percebi como as

---

<sup>4</sup> Uso a expressão instituições de Justiça ao longo da tese para referenciar a atuação do Ministério Público e Defensoria Pública, seja estadual ou federal.

<sup>5</sup> Utilizo a categoria de exterioridade tal qual proposto por Enrique Dussel na obra “Filosofia da Libertação”. A exterioridade é a condição de externo imposta às vítimas do sistema mundo, situadas fora da totalidade, é o lugar do não-branco, do não-europeu, da mulher. É nela que reside toda a potencialidade de insurgência (Dussel,1995).

situações de conflitos socioambientais da mineração começavam com questionamentos ao modelo produtivo mineral, a adoção de uma perspectiva de desenvolvimento, e lentamente as narrativas tornavam-se homogêneas por uma linguagem empresarial. Desse modo, o poder corporativo ia se infiltrando pelos territórios, pelos sujeitos, pelo poder público, instituições de Justiça, pressionando para as coisas voltarem à “ordem natural” da exploração.

Pela vivência com as comunidades, constatei o cenário de “terra ocupada” pelas empresas transnacionais, estabelecendo, nesses territórios, os *enclaves minerários* (ARAÓZ, 2015). Neles, as corporações detêm o controle das estruturas públicas locais, mantêm as comunidades sob regime de domesticação e controle, sendo os danos socioambientais ocultados e externalizados à localidade, compondo um quadro permanente de violação aos direitos humanos. Mesmo séculos depois da escravidão em Minas Gerais, a presença do racismo, da distribuição desigual dos danos por raça, gênero, classe, revelam a presença das injustiças socioambientais.

Inclusive, territórios distantes da mina, como o litoral norte do Espírito Santo, região sem minérios, porém afetada pelos efeitos da destruição socioambiental da mineração. Isso porque a região foi atingida pelo avanço da lama de minérios ao longo da bacia do rio Doce, que corta o estado, desaguando no litoral, no qual a lama propagou-se pelo mar até a fronteira com a Bahia. Além disso, o estado convive com impactos no transporte de minério de ferro pela estrada Vitória-Minas, e pelas fábricas de pelletização de minérios.

Como diz Simone Silva, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, da cidade de Barra Longa/MG, “minha vida vale menos que uma pelota de minério” (2021). Ela fala de sua existência frente à desvalorização de seus direitos em prol da mineração na região. No texto (SILVA, 2021), Simone relembra como desde sua infância a exclusão marcou a convivência com a mineração. O sentimento de exclusão também está presente nas palavras de Selma Ramalho, pescadora atingida pela Samarco, de Campo Grande/ES, “Faz sete anos que a gente é excluído. Até hoje não recebi indenização, não tenho como pescar, não como mais peixe. Estamos procurando o direito da gente pra poder sobreviver” (MAB, 2023b).

O rompimento da barragem de Fundão, em 2015, demonstra como há uma disputa nos rumos do conflito socioambiental entre as atingidas/os que lutam pela efetivação de seus direitos, em última análise, pela continuidade dos seus modos de produção, da vida frente à mineração. De outro lado, as corporações de mineração que se empenham em reduzir os “custos sociais” e ambientais de suas operações. Nessa disputa, ao longo dos anos na assessoria jurídica

popular, sempre ouvia as queixas como de Selma Ramalho, da morosidade da reparação integral, das incertezas da vida futura.

Nessa atuação identifiquei uma urgência, das comunidades atingidas, em efetivar seus direitos, num contexto de aprofundamento da crise social e ecológica nos territórios, que era atravessado por respostas corporativas sedutoras, mas pouco efetivas a longo prazo. Em cenários de instalação e manutenção de barragens, as comunidades recebem todo tipo de política empresarial assistencialista, com o fim de conseguir o consentimento para as empresas alegarem ter uma “licença social para operar”. Essas práticas empresariais, alocadas como responsabilidade social corporativa, se sobrepõem à efetivação dos direitos humanos. Em outras palavras, aquilo que compete às mineradoras como obrigação normativa é colocado como um benefício, já que o Estado transferiu seu papel da garantia dos direitos humanos para a esfera privada.

Em situações de clímax, como o rompimento de barragens de rejeitos, a pressão sobre as condições materiais de vida, a falta de mecanismos de acesso à Justiça, a assimetria de poderes entre atingidas/atingidos e empresas impõe a adoção de “soluções negociadas”. Os acordos têm sido realizados por instituições de Justiça e corporações como resposta à crise de violações de direitos desencadeada pela conduta violadora/ilegal das empresas. Todavia se situam num paradigma que não tem como fim a reparação integral das populações atingidas, mas a retomada da atividade econômica ou a continuidade do modelo expropriatório na região. Esses instrumentos conferem protagonismo às empresas na gestão do conflito, sequer incluindo as vozes dos atingidos e atingidas, que muitas vezes nem participam das mesas de negociação.

Logo, esta pesquisa parte do concreto, que são os problemas candentes dos atingidos e atingidas em alcançar a responsabilização das empresas transnacionais, para o abstrato (formulação teórica). Da dinâmica da urgência da resposta local para a totalidade da incidência do capital transnacional na busca pela efetivação de direitos às populações atingidas nos conflitos socioambientais de mineração.

Ao relacionar a revisão bibliográfica e conceitual da tese e as vivências nos territórios, fui identificando uma teia complexa que se desenrola no conflito socioambiental da mineração, que transcende as dimensões espaciais do território atingido, do ordenamento nacional, e se encontra no seio de várias narrativas corporativas em curso no cenário global. Ocorre que as dinâmicas globais refletem diretamente na organização do conflito no território, não à toa a

invasão de terminologias empresariais (*compliance*<sup>6</sup>, devida diligência, auditorias, certificações, relatórios, riscos) que descaracterizam o caráter de violação de direitos e convertem as empresas envolvidas em agentes da solução do problema que elas mesmas causaram. Essa linha narrativa é o condão desta tese.

O problema é que cada vez mais essa fantasia ganha terreno no campo jurídico. Nos últimos oito anos, acompanhei as negociações do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, no Conselho de Direitos Humanos da ONU, e outras agendas internacionais como o Fórum Mundial da Água (FAMA), Conferência das Partes (COP) 21 e 22. Nesses espaços, há protagonismo das empresas transnacionais, a partir da hegemonização da ideia de múltiplas partes interessadas, a qual convida as ETNs (empresas transnacionais) a fazerem parte dos rumos democráticos do mundo. Em tais espaços, a efetivação dos direitos humanos está sempre condicionada à adequação aos interesses econômicos, nunca se concretizando a sua primazia.

O poder corporativo das empresas transnacionais de mineração não é rastreável. Ele se capilariza em toda a estrutura da cadeia global de valor, pulveriza-se no poder público e enraíza-se até nas comunidades. Não à toa, a empresa transnacional é, no momento, a forma mais desenvolvida de organização capitalista, de concentração privada de poder (CAPUTO, PIZARRO, 1971; DOWBOR, 2017). Então, não é surpreendente que essas empresas sejam os principais atores na promoção de uma estrutura institucional em escala planetária para atender a seus interesses. Portanto, todos aqueles que estão interessados em lutar contra essas formas de controle, dominação e expropriação para evitar os efeitos sociais, políticos e ecológicos negativos que ele gera, devem estar interessados em saber quem são, o que fazem, como operam essas grandes empresas (VERGER, 2003). Não se trata apenas de uma questão moral e ética, e nesse sentido necessitamos qualificar nossa crítica para evidenciar os abusos de poder, entender seu funcionamento, e começar a pensar em como influenciar e subverter essa dinâmica dominante.

Quando iniciei a jornada do doutorado, acreditava que estudaria a companhia Vale S.A. (ex-Vale do Rio Doce) e os desastres de mineração. Passado o tempo, pude tomar contato com pesquisas da sociologia do trabalho, ecologia política e da antropologia, que me fizeram entender que para fins de uma contribuição ao debate seria necessário um olhar de maior

---

<sup>6</sup> *Compliance*, em tradução do inglês, significa “de conformidade”, “em conformidade”, e se refere a procedimentos internos das empresas para verificação dos padrões de conduta corporativa.

amplitude ao problema e situado na minha área de formação, o direito. Restava então um desafio pessoal, como chegar à análise sem focalizar numa empresa, num caso concreto.

A noção de arquitetura jurídica da impunidade, proposta por Juan Zubizarreta, representou um guia para o caminho. Apesar da precisão de sua análise, me parecia que o tema deveria ser posto à prova com um setor específico de empresas transnacionais para encontrar evidências ou não de sua existência. Foi desse modo que optei pela mineração, por ser o setor que com mais concretude tinha me relacionado. Ao mesmo tempo, encontrei abordagens (ARBOLEDA, 2020; KIRSCH, 2014) que me fizeram entender como o setor da mineração foi decisivo na elaboração das políticas de responsabilidade social corporativa.

Assim, a tese surge das inquietações dos territórios, dos diálogos internacionais, do anseio em compreender um mundo de palavras e estratégias corporativas que me eram estranhas e que atravessavam a gestão dos conflitos socioambientais. Essas estratégias corporativas vão sendo impostas pelo Estado, empresas e no campo jurídico, como as únicas alternativas possíveis aos danos causados às comunidades. Nesse caminho, construí um olhar mais sistemático sobre as violações aos direitos humanos e ambientais nos territórios e a prática das empresas transnacionais, que conecte as respostas que elas estruturam na escala local-global, e como operam no direito. Em consonância com as experiências da assessoria jurídica popular, a pesquisa-miliante como metodologia permitem um olhar diferenciado sobre a teoria. Dessa maneira, a práxis<sup>7</sup> proporciona contribuições teóricas outras, num rearranjo de olhares sobre os mesmos problemas, tendências e conflitos, que estão direcionados a uma devolução aos sujeitos da construção coletiva. Entendo que a atuação junto as pessoas atingidas permitem trazer uma perspectiva renovada ao problema da impunidade das empresas transnacionais de mineração.

E por isso, a ideia-força<sup>8</sup> do papel das “práticas corporativas”<sup>9</sup> que são produto da arquitetura da impunidade, como formas autoritárias de coação, que organizam as “soluções” das violações de direitos nos territórios. Ainda que outros trabalhos no campo mencionem casos, entrevistas, o foco está no direito internacional, na proteção dos direitos humanos; em nosso caso, a demanda tem outro ponto ético de partida: as vozes dos atingidos e atingidas

---

<sup>7</sup> A práxis é entendida como a união da prática com a teoria que “faz e refaz coisas, transmuta uma matéria ou uma situação”, situa-se entre o sujeito-teórico e objetivo-atividade, sendo lugar de excelência para o potencial-concreto-pensado (Vasquez, 2011)

<sup>8</sup> Maristela Svampa (2011) contribui com a noção de ideia-força por incorporar a análise teórica o conteúdo mobilizador da ação prática das resistências, por esta razão faço o uso do termo.

<sup>9</sup> Buscando me contrapor à visão da ESG, da responsabilidade social corporativa e da ética empresarial, utilizo a expressão tecnologias corporativas para me referir a esse conjunto de práticas, que nos territórios encontram outro conjunto de estruturas que fazem parte de um esquema de dominação autoritária, como será melhor detalhado no capítulo 2.

conectadas a minha trajetória analítica encarnada junto ao movimento e com essas pessoas. E por isso, o recorte para identificar as práticas corporativas violadoras (obstáculos) nos territórios e seus arranjos jurídico-políticos.

Diante disso, identificamos que o problema da impunidade corporativa é relevante. Segue sendo uma questão candente não resolvida, e que apresenta uma dinâmica fluída. A percepção da história recente das ETNs, influenciando no redesenho da governança global, incorporando as mudanças climáticas, a normatização da voluntariedade por meio das leis de devida diligência são alguns dos aspectos do tema que estão longe de ser esgotados, em meu entender. De outro lado, os efeitos concretos da responsabilidade social corporativa e da “solução negocial” na reprodução da arquitetura da impunidade no território tampouco foram abordados (o que entendo ser a minha maior contribuição).

Estão em marcha pesquisas sobre os efeitos da atuação das empresas transnacionais de mineração nos territórios. De modo que essa tese se faz em diálogo com a construção conjunta que fazemos nas lutas por responsabilização do poder corporativo e dos trabalhos acadêmicos comprometidos com a transformação social. Assim, em conversa com as vertentes críticas, com as quais me encontro em inúmeras lutas, pretendo contribuir com o circuito de debates ao redor da arquitetura da impunidade corporativa, de modo a estabelecer relação com as demandas concretas dos territórios atingidos. E com o compromisso político de, nesse olhar sobre os problemas, trazer as resistências ao poder corporativo construídas pelas comunidades. Por isso a preocupação em trazer as dimensões de alternativas traçadas pelas comunidades nos territórios e nas disputas no campo jurídico.

Silvia Riveira Cuisicanqui (2010) costuma se referir a uma espiral para pensar a ciclicidade de alguns eventos em nossa região, a América Latina. Ao invés de pensar sob o manto da ideologia do progresso linear, ela marca a passagem do tempo como a um caracol, no fluxo circular de idas e vindas, continuidade e rupturas, redesenho da expropriação de nossos territórios e formas de ser em trajetórias infinitas. Neste trabalho insiro as empresas transnacionais de mineração no centro da espiral, para identificar a criação de uma arquitetura jurídica da impunidade, que constitui barreiras para que as comunidades atingidas possam responsabilizá-las pelas violações aos direitos humanos. Não há conteúdo inovador diante da afirmação da preocupação das empresas no capitalismo gerirem o “risco social e ambiental”, no entanto, os modos e formas de disciplinamento variam, no sentido de se adaptarem a novas críticas sociais, ambientais e a dinâmicas de resistência.

Deste modo, esta tese não é um ponto de partida, nem tampouco de chegada, é produto de uma pesquisadora militante, com sua pesquisa em movimento. É uma ousadia de tentar juntar tantas experiências históricas, na busca de uma síntese que contribua para aqueles que traçam sua práxis entre os muros da academia e a insurgência das lutas populares. Embora tenha explicado em primeira pessoa, esta tese não é minha, já que produto de uma vivência histórica nos movimentos populares. Ela é parte do meu processo de aprendizado, que se dá em face do Outro. Uma ação pensada conectada a nossos sonhos de libertação latino-americana.



FIGURA 1: *Ouro na morada dos deuses.*



Peça de arpillera, criada em 1º de julho de 2016.

Fonte: ACERVO NACIONAL DO MAB. OURO NA MORADA DOS DEUSES, 2023a.

## **1. PREPARANDO O BORDADO DA TESE: OS RECORTES, A VIVÊNCIA E AS PERCEPÇÕES<sup>10</sup>**

Existem muitas formas de construir o pensamento, a reflexão, assim como os caminhos que nos conduzem às estradas tortuosas da construção de uma tese. Para mim, desenvolver um objetivo geral, consolidado numa metodologia de pesquisa científica, foi um dos maiores aprendizados e desafios do processo de doutorado. Por essa razão, este capítulo tem como propósito apresentar ao leitor as escolhas epistemológicas e metodológicas da construção da tese.

Muito do conteúdo do texto advém da vivência prática de mais de dez anos na Assessoria Jurídica Popular (AJP), sobretudo no Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem (MAB), e dos diálogos da extensão universitária. Tanto o problema de pesquisa como sua delimitação advém dessa práxis. No preparo da tese, segui minha trajetória anterior de produzir uma pesquisa militante (BORDA, 1973), cujo entendimento do sentido se dará na leitura das páginas seguintes. Anteponho a autopercepção de um pesquisador em movimento que leva o leitor/a a uma imersão no universo das lutas populares e do contexto sociopolítico do tempo de produção da tese.

Na primeira seção do capítulo, delimito os recortes metodológicos da pesquisa e explico como foram desenvolvidos ao longo da preparação da tese; trago os recortes de análise da pesquisa, para situá-la temporalmente, detalho melhor os casos abordados para leitores de primeiro contato e defino marcos teóricos de análise.

Na segunda seção, demarco alguns dos pressupostos epistemológicos da pesquisa, os quais envolvem o entendimento do que é direito. Sem a pretensão de esgotar a larga discussão filosófica e de teoria do direito, apenas para coletar leituras outras que faço para interpretar o direito como relação social.

Na terceira seção, por fim, construo o argumento da assessoria jurídica popular como metodologia de levantamento de dados, como parte do método de pesquisa militante, analisando sua construção histórica e destacando a relação entre AJP e a construção de uma visão sobre os direitos humanos, a qual compartilho. Posteriormente, contextualizo minha trajetória na AJP, apresentando minha convivência com os conflitos socioambientais de mineração.

---

<sup>10</sup> Este capítulo é narrado em primeira pessoa do singular, por envolver aspectos da subjetividade da autora do texto. Em muitos momentos são uma análise de minha própria vivência transladada para a reflexão científica.

## 1.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Como expliquei na introdução, esta tese parte do concreto, ou seja, da minha vivência como assessora jurídica popular das comunidades atingidas pela mineração, especialmente pelo rompimento de barragens de rejeitos, para o surgimento das inquietações que motivaram a pesquisa de doutorado. Desse modo, as ideias costuradas<sup>11</sup> na presente tese nascem antes do ingresso propriamente dito no programa, ainda quando atuava como advogada popular. Acerca do relato mais detalhado dessa vivência, abordarei no item 1.3.1, contando as experiências que vivi. Nesta seção explicarei mais em detalhes meu tema-problema, meu objetivo geral e específicos, as hipóteses levantadas na pesquisa e como desenvolvi meu caminho metodológico.

A experiência concreta da assessoria jurídica popular evidenciou que existem inúmeros obstáculos para a responsabilização das empresas transnacionais mineradoras pelas violações aos direitos humanos de comunidades atingidas. Durante os anos (2015-2021) em que atuei na assessoria jurídica popular no MAB, nos casos Samarco/rio Doce, Vale/Brumadinho, Equinox Gold/Aurizona, identificando violações aos direitos humanos das comunidades causadas pela atuação das empresas transnacionais mineradoras, comecei a identificar um padrão de reprodução da impunidade corporativa.

Nos territórios constatei que as empresas mineradoras implementavam políticas de responsabilidade social corporativa, tendo uma grande inserção social nas comunidades. Na maioria dos territórios com presença de mineradora transnacional, percebi como as empresas tinham controle político e social da região, exercendo uma influência nas autoridades públicas, no comércio local, etc.

Ao mesmo tempo, participei das mesas de negociação das reparações nos casos de rompimentos das barragens de rejeitos. Sentavam-se às mesas Ministério Público, Defensoria Pública, representantes do poder estadual, empresas e, às vezes, um grupo reduzido de atingidos/as. Em tais espaços predominava a lógica negocial. Com isso refiro-me à tentativa de composição de acordos entre tais atores para pactuação sobre as reparações.

Convivendo entre a realidade nos territórios e as discussões internacionais sobre impunidade corporativa, pude compreender que questões expressas nos territórios reproduziam construções globais do setor. Essa visão surgiu porque, entre 2015 e 2022, estive presente em

---

<sup>11</sup> O uso das expressões “costura” e “bordado” remete ao trabalho com a técnica das *arpilleras* desenvolvido pelas mulheres atingidas por barragem, um exemplo é a peça de abertura do capítulo.

diversas agendas pela Campanha Global para Desmantelamento do Poder Corporativo e para Reivindicar a Soberania dos Povos (doravante denominada Campanha Global), representando o Coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina Internacional. Dentre essas agendas, a negociação do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos no Conselho de Direitos Humanos da ONU foi um espaço privilegiado de troca de informações, teoria, discussão sobre direitos e desafios da regulação das empresas transnacionais.

Na rica troca de experiências, pude constatar semelhanças nas violações da empresa Vale S.A. nos casos de rompimento, com sua atuação em Moçambique, por meio dos diálogos com a organização Justiça Ambiental/Amigos da Terra. Com o capítulo africano da Campanha Global participei de espaços de reivindicação do direito de dizer não aos empreendimentos nos territórios, dentre eles a mineração. Nos eventos paralelos nas Nações Unidas, por ocasião da agenda de negociação do tratado, conheci a luta anti-mineração de ouro de El Salvador. E por fim, foi através dessa agenda que tive contato com os trabalhadores da indústria da mineração, especialmente da BHP Billiton, organizados na Industriall.

Na Campanha Global, era ponto de partida crítico o reconhecimento da existência de uma “arquitetura da impunidade corporativa”. A noção havia sido cunhada por Juan Hernández em sua tese de doutorado (2009), como análise da conjuntura que vivemos do poder corporativo. Por arquitetura jurídica da impunidade entendem-se “um conjunto de elementos normativo-fático-políticos que tornam o contexto global propício às empresas para atuarem em seu *modus operandi* violador de direitos, repetido sistematicamente, sem qualquer imposição de medidas sancionatórias” (ROLAND *et al.*, 2018).

A reivindicação do termo refere-se à constituição de uma verdadeira edificação, ou melhor, estruturação de um sistema global de impunidade. Por impunidade entende-se “a inexistência, de fato ou de direito, de responsabilidade penal por parte de autores de violações, assim como de responsabilidade civil, administrativa ou disciplinar” (OZDËN, 2016, p. 4), tal definição, segundo o autor, pode ser estendida para as empresas transnacionais, visto que são um dos principais atores de violações de direitos, sobretudo direitos humanos, sociais, econômicos e culturais (OZDËN, 2016, p. 5).

As causas da impunidade corporativa pelas violações aos direitos humanos são múltiplas, destacando-se: “a) o poder econômico e influência política das empresas transnacionais sobre os Estados; b) a falta de vontade política dos Estados; c) a incapacidade das autoridades públicas” (OZDËN, 2016, p. 15). As políticas neoliberais impulsionadas nas últimas décadas (1970-hoje) pelas instituições financeiras internacionais, por Estados-centrais,

afirmam as empresas transnacionais como importantes atores do desenvolvimento econômico. Seguindo essa determinação, países dependentes vão abrindo sua economia à entrada dessas empresas por meio de reformas legislativas e de processos de privatização. Tais políticas favoreceram o domínio das empresas transnacionais, tanto do processo extrativo de “recursos naturais”<sup>12</sup> como do estabelecimento do monopólio corporativo em quase todas as “áreas da vida” (OZDĚN, 2016, p. 15). Estimativas apontam que 80% do comércio internacional é realizado em cadeias de valor de empresas transnacionais (Unctad, 2013, p. 37), evidenciando a dimensão do poder corporativo hoje.

No decorrer da Campanha Global, surgiu minha aproximação com o Homa. A professora Manoela Roland, que vinha cunhando uma diferença na análise entre a agenda de empresas e direitos humanos – que atua ao redor da responsabilidade social corporativa – e a agenda de direitos humanos e empresas – com foco na primazia dos direitos humanos. Pela Campanha, tive contato com os trabalhos de Harris Gleckman (2016; 2023), o qual tem se dedicado a analisar o redesenho global da ONU, notadamente na crítica ao uso das “múltiplas partes interessadas”, como um processo de captura democrática.

Ainda que esses trabalhos (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015; ROLAND *et al.*, 2016; ARAGÃO, 2010; BERRÓN, 2014; GLECKMANN, 2016) e a própria existência da Campanha Global confirmem a realidade da arquitetura da impunidade corporativa, envolvem reflexões mais gerais sobre o fenômeno. Do ponto de vista da estratégia corporativa nos setores, entendo, na esteira de Santos e Milanez (2017), haver uma agenda de pesquisa a ser explorada nas ciências sociais. Benson e Kirsch (2010) dizem haver muitas pesquisas sobre o papel do Estado em conflitos socioambientais e com movimentos populares e organizações da sociedade civil, contudo poucas são desenvolvidas sobre as corporações.

Destarte, o papel desempenhado por corporações extrativistas nos conflitos socioambientais permanece um desafio a ser desenvolvido, nas análises empíricas e nas teóricas (SANTOS, MILANEZ, 2017, p. 7). No cenário internacional há trabalhos nesse caminho (COUMANS, 2016; KIRSCH, 2014; RAJAK, 2011; DENEUL, SACHER, 2012). E no Brasil, estudos da área das ciências sociais focados na análise dos conflitos socioambientais e seus agentes (PINTO, 2018; ZHOURI *et al.*, 2016a; MILANEZ *et al.*, 2019). No campo jurídico, igualmente identifico como as pesquisas estão centradas no papel do Estado, sobretudo quando se trata de violações aos direitos humanos. À exceção das pesquisas na agenda de

---

<sup>12</sup> Empleo a terminologia entre aspas, tendo em vista que a expressão designa uma abordagem capitalista sobre os bens comuns, dentre eles os minerais.

direitos humanos e empresas, que, no entanto, desenvolve foco nas lacunas do direito internacional dos direitos humanos.

Por conseguinte, a lacuna de pesquisa encontrada refere-se às estratégias corporativas da mineração no país que perpetuam a arquitetura da impunidade corporativa. Dessa maneira, centra-se foco na agenda de pesquisa sobre as corporações no campo jurídico. Ocorre que a arquitetura da impunidade corporativa tem um escopo muito amplo, são diversos os arranjos jurídico-políticos que permitem a sua perpetuação, tais como: financeirização, mecanismos arbitrais, captura corporativa, privatização da Justiça, responsabilidade social corporativa, práticas nos territórios. Ao longo do desenvolvimento da tese, essa teia de poder foi se ampliando cada vez mais. E por essa razão, recortes de análise foram feitos, para centrar-me nas *práticas corporativas nos territórios, na responsabilidade social corporativa, solução negocial e nas disputas da agenda no campo jurídico*.

Ainda que temas como captura corporativa, financeirização e mecanismos arbitrais apareçam no texto, não foram o foco da análise. Da mesma forma, a despeito de estudar estratégias corporativas das mineradoras, não centrei em uma única companhia<sup>13</sup>. E o motivo é que o estudo aspira apresentar um panorama da questão no Brasil, permitindo identificar aspectos estruturais e padrões de ação das empresas no cenário local-global. Visto que a pesquisa tem como propósito político contribuir com a atuação de advogadas/os populares na leitura do campo de disputa de sua ação, fornecendo conhecimentos que auxiliem na responsabilização, no controle popular nos territórios, frente ao avanço do poder corporativo.

Dando ênfase à vivência nos e com os territórios, defini como foco analisar a atuação das corporações transnacionais de mineração a partir da escala local, e conectar as dimensões de violações locais com as narrativas globais do setor. Essa perspectiva foi reforçada à medida que encontrei referências que defendiam o papel histórico da indústria mineradora na conformação dos setores de responsabilidade social corporativa (PINTO, 2018; BENSON, KIRSCH, 2010).

Importante mencionar minha trajetória de trabalho anterior sobre a colonialidade e a dependência, que trouxe conclusões de estudos sobre a presença do capitalismo dependente. De tal forma que essa lente também será lançada no desenrolar desta pesquisa. Logo, mesmo que as dinâmicas de produção da arquitetura da impunidade corporativa sejam gerais, porque ligadas à reprodução do capital, há particularidades latino-americanas e brasileiras que podem

---

<sup>13</sup> Santos e Milanez (2017, p. 7) explicam que a pesquisa sobre estratégias corporativas tampouco pode estar centrada nas corporações, é preciso identificar outros “atores intermediação econômica” como os *think tanks*, tais como Ibram e ICMM, e seus canais de comunicação especializada, como a Revista Brasil Mineral.

ser identificadas. A presença de um capitalismo dependente, que convive com uma legislação até certo ponto avançada de proteção social e ambiental, instiga reflexões mais situadas para minha pesquisa. É desse jeito que, compreendendo a existência da arquitetura jurídica da impunidade, sua dimensão de reprodução local-global, decidi trabalhar como problema a identificação dos obstáculos locais-globais para responsabilização das empresas transnacionais no Brasil, em um setor específico, a mineração.

A vivência prática e as leituras sinalizaram para algumas hipóteses de pesquisa a serem exploradas, buscando evidenciar a existência da arquitetura da impunidade das empresas mineradoras, e ao mesmo tempo contribuir com um olhar geopolítico latino-americano nas reflexões, compreendendo as expressões de tal arquitetura nos territórios. São elas: a) a assessoria jurídica popular é uma metodologia de pesquisa que permite compreender as relações de disputa do campo jurídico; b) as empresas mineradoras implementam práticas corporativas nos territórios constituidoras de uma normatividade própria, centrada na lógica de expropriação de direitos; c) a arquitetura da impunidade corporativa não é um fenômeno novo, embora tenha se reconfigurado a partir da década de 1990; d) há uma disputa no campo jurídico entre a agenda de empresas e direitos humanos corporativa, e a agenda de direitos humanos e empresas; e) existem resistências ao poder corporativo, muitas vezes não denominadas como tal.

Acerca da delimitação do tema-problema, outras duas inquietações foram mobilizadoras. Primeiro, o reconhecimento, a partir da minha própria experiência nos conflitos socioambientais, da adoção de terminologias próprias do campo empresarial no direito. Instigava-me como noções de governança, auditoria, certificação, metodologias de *compliance* e ESG<sup>14</sup> tornavam-se cada vez mais presentes no campo jurídico, sendo vocabulário recorrente nas soluções negociais, ao invés da linguagem de direitos humanos. A essa altura, minha vivência na Campanha Global já me permitia estranhar a adoção de tais ideias nos casos de violações de direitos humanos.

Ao mesmo tempo, a convivência com movimentos populares como MAB, Via Campesina, Jornadas Continentais pela Democracia e Contra o Neoliberalismo, sinalizava caminhos opostos de concepção do direito. As incidências da Campanha Global sobre o Tratado Vinculante, a partir das contribuições do Homa, demarcam a existência de duas vertentes opostas em disputa nas negociações: a agenda de empresas e direitos humanos, com a valorização do papel das corporações na criação das soluções, com propostas essencialmente

---

<sup>14</sup> Sigla em inglês que designa *environment, social and governance*, como uma reconfiguração da responsabilidade social corporativa, como tratarei mais adiante.

voluntaristas (*soft law*), e a agenda de direitos humanos e empresas, centradas na busca por responsabilização das empresas transnacionais pelas violações aos direitos humanos, com demandas por regulação do poder corporativo.

Quando atingidos e atingidas demandam pela conquista de direitos para si, pela reparação integral, pelo direito de dizer não à mineração, na defesa de territórios livres de mineração, na busca por marcos normativos de responsabilização das empresas, disputam espaços multilaterais internacionais em prol de suas reivindicações, colocam-se em marcha de contraponto ao avanço do poder corporativo. Essa disputa se dá no campo jurídico, numa verdadeira luta de classes pelo poder de dizer os direitos humanos.

Há uma corrente majoritária no campo jurídico que defende a agenda de empresas e direitos humanos como positiva. Ou melhor, como resposta eficiente ao problema da impunidade corporativa. De minha parte, seguindo a trajetória de pesquisa do Homa, elucidar a diferença dessa agenda com a promoção e efetivação dos direitos humanos, numa perspectiva de libertação dos povos, contribui para identificar o contexto de disputa do sentido de direitos humanos nessa agenda.

Dessa forma, trazer ao problema da tese o contraponto das resistências permite compreender a relação dialética entre empresas transnacionais e povos. Inclusive, muito do que as empresas transnacionais desenvolvem como práticas corporativas nos territórios ou narrativas de dominação advém das críticas-proposições de movimentos populares. Isso porque as denúncias, as violações aos direitos humanos de comunidades atingidas pela mineração, impõem uma constante reconfiguração do setor e suas narrativas.

As pesquisas até aqui apontam para obstáculos na responsabilização das empresas transnacionais. Minha leitura contribui na identificação de tais obstáculos por meio de uma abordagem a partir do conflito socioambiental nos territórios. O propósito de sistematizar práticas corporativas nos territórios, as narrativas de dominação construídas no cenário global e as disputas no campo jurídico, tendo como perspectiva o situar da pesquisa na América Latina. Como consequência, outras reflexões são lançadas ao fenômeno da arquitetura da impunidade corporativa.

A partir daí construí a questão de pesquisa, objetivo geral e específicos apresentados na introdução. Quanto aos objetivos específicos, relacionam-se diretamente às hipóteses da pesquisa, correspondendo a cada capítulo. Acerca da hipótese da assessoria jurídica popular como metodologia de pesquisa, não converti num objetivo específico, entendendo que mudaria o recorte do objetivo geral, no entanto, utilizei dessa reflexão para fundamentar como alguns



elementos foram trazidos. Caracterizei, assim, o uso da assessoria jurídica popular como um método alternativo de pesquisa em direito (detalharei melhor essa proposição no item 1.3).

A organização da estrutura da tese reflete o processo de construção de uma arpillera no MAB. Inicialmente, as mulheres se reúnem em círculos para discutir seus problemas. Aos poucos, identificam similaridades nas violações de seus direitos. Em seguida, munidas de uma folha sulfite em branco, projetam seus anseios no papel. Prossegue-se com o exercício de observar a juta, visualizando imageticamente o contexto das violações sofridas. Após, o exercício do papel e da projeção, começa o recorte de retalhos, a escolha de estampas e a costura das bonecas, cada detalhe contribuindo para a composição da arpillera que contará a história.

Na tese, os cochichos diários na prática da AJP ecoam esse processo. A projeção na juta, está refletida na seção "Juta", na abertura de cada capítulo, e oferece ao leitor noções do contexto do conflito que será discutido a seguir, exceto no último capítulo. Este, ao tratar das resistências, assume uma estrutura anunciadora, impregnada de mística popular. As imagens de abertura de cada capítulo, compartilham o mesmo propósito. Ademais, ao longo de cada capítulo, o texto gradualmente introduz elementos que ajudam a compreender as estruturas da arquitetura da impunidade, tal como se fosse construindo as bonecas, os recortes, escolhendo os tecidos para compor a tese, a arpillera.

Acerca do conteúdo, a tese se estruturou da seguinte forma: no primeiro capítulo, faço uma apresentação mais detalhada da metodologia empregada na construção da tese, para evidenciar o método científico utilizado. Apresento recortes epistemológicos, temporais, analíticos e teóricos que dão base à pesquisa. E por fim, contextualizo a assessoria jurídica popular como pesquisa militante que a fundamenta.

No segundo capítulo, tenho como objetivo específico descrever as violações aos direitos humanos em conflitos socioambientais de mineração e a relação com o poder corporativo nos territórios. Nele apresento alguns dos obstáculos enfrentados pelas comunidades atingidas pela mineração para a responsabilização das empresas transnacionais pelas violações aos direitos humanos em seus territórios. Parto da percepção de que nos territórios minerados se constituem *enclaves minerários*, ou seja, zonas territoriais nas quais o Estado transfere seu controle a empresas transnacionais, conferindo uma integração vertical do território à economia global (ARÁOZ, 2015), por consequência, tornando essas áreas como de sacrifício. Na sequência, apresento dados sobre os conflitos socioambientais de mineração, a fim de elucidar um panorama da gravidade dos casos. Por fim, analiso cinco obstáculos principais enfrentados pelas comunidades atingidas para responsabilizar as empresas: a) o não

reconhecimento do direito de ser, na negação dos atingidos e atingidas; b) as violações aos direitos à terra, território e água; c) criminalização da luta e da organização popular; d) as manobras utilizadas pelas empresas para domínio da ciência.

No terceiro capítulo, o objetivo específico é descrever propostas empresariais das ETNs de mineração para responder às críticas sociais e ambientais de que são alvo seus negócios. Com esse intuito, analiso algumas das elaborações do campo da responsabilidade social corporativa das empresas de mineração em resposta às críticas sociais e à pressão de seus acionistas, demarcando as características das empresas transnacionais hoje. Porém começo o capítulo com uma revisão bibliográfica das empresas transnacionais e o papel da mineração na sua história, para não incorrerem no equívoco de considerá-los um fenômeno recente, e demarcar aspectos históricos estruturais desiguais ainda não superados. Depois, descrevo brevemente como atuam hoje essas empresas, para entendermos a complexidade da teia de poder corporativo. E, na sequência, analiso o fenômeno da captura corporativa sob a leitura da crítica dependentista.

No quarto capítulo, o objetivo específico é analisar como as disputas apresentadas nos capítulos anteriores estão refletidas no campo jurídico. Parto dos desafios da efetivação da responsabilidade ambiental no Brasil, para caracterizar o predomínio da solução negocial. Feita a análise, caminho para a contextualização da agenda de empresas e direitos humanos e seus limites, caracterizando a arquitetura da impunidade corporativa.

Por fim, no último capítulo, o objetivo específico é apresentar agendas políticas, as quais classifico no marco de direitos humanos e empresas, como contraponto à agenda hegemônica de empresas e direitos humanos, e horizonte da construção de libertação. Nela analiso projetos políticos amplos, como Terceiro Mundo, as lutas contra os tratados de livre comércio e investimento na América Latina, e também as resistências locais como alternativas ao poder corporativo. Há também leituras sobre as resistências comunitárias frente às práticas corporativas. E aspectos jurídicos mais específicos, como a luta pelo Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos e o Projeto de Lei n.º 572/2022, compondo um panorama da crítica-proposição dos movimentos populares e organizações ao poder corporativo.

Esta pesquisa da tese, é, portanto, qualitativa, à medida que o foco de estudos é o processo vivenciado pelos atingidos/as pelas empresas transnacionais de mineração e as relações com o campo jurídico. Em geral, pesquisas qualitativas utilizam diferentes métodos (multimétodo) combinados para chegar às conclusões. Nesse sentido, utilizei-me da observação

participante como assessora jurídica popular tanto na Campanha Global como no MAB (descreverei no item 1.3.1); levantamento de dados na Agência Nacional de Mineração (ANM) através das plataformas de monitoramento; estudo da legislação da mineração e responsabilidade ambiental; da análise de relatórios de sustentabilidade e sites das empresas transnacionais mineradoras (item 1.1.3); dos relatórios produzidos por *think tanks* da mineração, dentre eles o Instituto Brasileiro de Mineração e Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM); da revisão bibliográfica; e dos dados sobre conflitos socioambientais de mineração do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil.

Discorrendo sobre os passos da pesquisa. No primeiro ano, o exercício desenvolvido consistiu na revisão bibliográfica para seleção de categorias de análises da tese e aspectos do problema da impunidade na mineração a serem abordados. A seleção resultou nos seguintes pontos: conflitos socioambientais, enclave minerário, arquitetura da impunidade, solução negocial, responsabilidade social, campo jurídico. Da mesma maneira a definição de marcos teóricos como filosofia da libertação (DUSSEL, 1995; HINKELAMMENT, 2014), ecologia política (ARAÓZ, 2019; 2015; ZHOURI, 2008), sobre empresas transnacionais e direitos humanos (ROLAND *et al.*, 2018; ZUBIZARRETA, 2009; ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015; GLECKMANN, 2016; ARAGÃO, 2010) e mineração transnacional (PINTO, 2018, MILANEZ *et al.*, 2019; ANTONELLI, 2009).

Ao longo do primeiro e segundo ano, sistematizei a experiência vivida na assessoria jurídica popular nos conflitos socioambientais de mineração (2015-2021). Tal experiência permitiu a coleta de dados, bem como sua análise e qualificação. Em um primeiro momento havia a proposta de realizar entrevistas com atingidos/as para reconhecimento das práticas corporativas. Com a crise sanitária, a pesquisa foi redesenhada para coletar dados primários dos materiais produzidos pelo MAB, principalmente de comunicação. Tais materiais estavam disponíveis no site do movimento e no acervo pessoal da pesquisadora, guardado ao longo dos anos da AJP. Esses dados levantados foram sendo discutidos com o MAB, em oficinas de formação com assessorias técnicas e o coletivo de direitos humanos.

Durante o segundo ano da pesquisa, passei a focar no estudo das soluções negociais e da responsabilidade social corporativa. Para tanto, fiz uma revisão documental dos acordos dos casos Samarco, Aurizona, Barcarena e Brumadinho, recuperando os documentos, notas de reuniões, em consonância com produções científicas que se debruçaram sobre os mesmos conflitos (ZUCARELLI, 2018; ZHOURI *et al.*, 2016a; VIEIRA, 2022). Nesse trabalho foram

importantes as pesquisas coletivas desenvolvidas pelo grupo Poemas (UFRJ), Gepasa (UFOP) e Gesta (UFMG).

Também nesse período, passei a monitorar a publicação de manuais e matérias pelo ICMM e Ibram. Dentre elas as publicações da Revista Brasil Mineral, que dão um panorama das discussões do setor. Igualmente, empresas especializadas em consultorias para o setor como Ernest Young, McKinsey e Company, Deloitte. Tais fontes foram identificadas, o que possibilitou uma pesquisa exploratória em artigos sobre mineração transnacional, na busca de dados de avaliação do setor mineral e no conhecimento desenvolvido com base na observação participante. O resultado do monitoramento permitiu construir uma matriz de análise da responsabilidade social corporativa da mineração.

O envolvimento intenso no terceiro ano com pesquisas sobre leis de devida diligência no Homa, as negociações do Tratado Vinculante e a estruturação do Projeto de Lei n.º 572/2022 permitiram a observação participante necessária para análise da agenda de empresas e direitos humanos, refletida majoritariamente nos capítulos 4 e 5. O quarto ano foi dedicado inteiramente à redação final da tese.

#### 1.1.1 Recorte de análise temporal: a entrada das empresas transnacionais no Brasil e o ciclo do *boom* minerário

Como detalharei mais profundamente no capítulo 3, as empresas transnacionais na mineração não são uma novidade. E muito embora, por diversas vezes, faça um resgate histórico mais longo, esta pesquisa está situada no recorde de análise dos anos 1990 até 2022, uma vez que ao longo desse período há uma mudança da organização da produção, influenciada pelos processos de globalização. Os Estados interessados em receber investimento estrangeiro direto (IED) passam a flexibilizar suas legislações para atrair empresas, na chamada corrida para baixo (*race to the bottom*) (ROLAND *et al.*, 2019, p. 5). As ETNs no núcleo desse processo passam a descentralizar sua produção, fragmentando-a em diversos países. Esse fenômeno facilitou a descentralização da produção em longas cadeias com diferentes elos de empresas, governadas por uma matriz, situada, geralmente, no Norte Global (HERNÁNDEZ, 2018, p. 6). Essa nova forma de organização é denominada cadeia global de valor.

O termo “cadeia global de valor” (CGV) vem sendo usado desde os anos 1970 por economistas, sociólogos, politólogos e incorporado por instituições internacionais de investimento, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Interamericano (BIRD) e

centros de promoção do desenvolvimento como Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (Cepal) e Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad) (DUSSEL, 2018, p. 7).

Alguns autores (GEREFFI, LUCE, 2016; DUSSEL, 2018) vêm propondo a CGV como uma metodologia para analisar a estrutura e a propensão mundial da indústria. Dentre os aspectos destacados, pensar como se estrutura a governança do setor privado e as políticas públicas no desenho da empresa (ou na conformação do poder) (GEREFFI, 2018, p. 13). O interessante é pensar que na centralidade do debate da CGV está a governança corporativa ou, em outras palavras, como o poder corporativo se organiza (GEREFFI, 2018, p. 14).

Para mim, tal categoria é especialmente relevante por facilitar o entendimento da conformação do poder corporativo na estruturação de sua governança, permitindo perceber que esta é atravessada por uma escala de poder global-local. Sendo precisamente espaço de excelência da operação da transferência de valor, já que é nela que o valor agregado é criado e capturado (GEREFFI, LUCE, 2016). Porque na ponta da cadeia está a extração de matérias-primas, indústria de base, até sua matriz, onde se realizam os lucros. Quanto menor o valor agregado da matéria-prima, como os minerais na ponta da cadeia, maior a transferência de valor ao longo da cadeia. Desse modo, a CGV permite evidenciar as dinâmicas de desenvolvimento desigual e combinado em escala, posto que se instala como mecanismo de operação da transferência de valor<sup>15</sup>.

É precisamente em razão da conformação das CGVs nos anos 1990 que se define o recorte da presente pesquisa. O motivo é porque poderia ser objeto desta tese promover uma longa análise histórica da mineração e sua conformação transnacional no Brasil. Entretanto, se entende que trabalhos anteriores como Araújo (2019) realizam a genealogia da mineração, em escala regional, bem como a complexidade transcenderia os limites de tempo para finalização da tese. Para os fins desse trabalho, planejo estudar a organização, a partir dos anos 1990, de práticas corporativas pelas empresas transnacionais de mineração, ao redor de estruturas de *soft law*.

No direito, a complexidade organizativa da CGV cria o desafio da responsabilização na árdua tarefa de estabelecer o vínculo entre matriz, filial, subsidiárias, cadeia de fornecedores, estruturas conectadas, mas quase sem rastros de interferência, restando o problema da prova.

A conformação das CGVs coincide com a intensificação da financeirização das empresas transnacionais e o predomínio da teoria da governança, que é revitalizada após a

---

<sup>15</sup> MARX define a transferência de valor como o valor do capital constante transferido para a mercadoria (2013).

Segunda Guerra Mundial para organizar a estrutura de poder interna delas, separando as competências de acionistas e diretores, assim como cria o distanciamento com as plantas de produção subsidiárias, ao menos administrativamente. Margareth Thatcher, nos anos 1980, irá difundir a teoria da governança na administração pública, conectando-a às ideias do neoliberalismo. O centro da governança é a eficiência, noção que passou a povoar todo o imaginário da administração pública neoliberal (DENEAL, 2018, p. 19), e que igualmente se translada ao direito.

Os códigos de conduta, as cadeias globais de valor, enfim, a organização da governança corporativa, não são fenômenos próprios dos anos 1990. Essas iniciativas foram criadas, embora com menor intensidade, nos anos 1970 e 1980. Ocorre que para os fins da pesquisa, a saber, o foco na atuação das companhias transnacionais no Brasil, o fenômeno se intensificou a partir dos anos 1990. De acordo com Harvey (2014), nessa época há uma crise do capital de sobreacumulação, resolvida por meio de uma nova dinâmica imperialista nos países do Sul Global.

As políticas do Consenso de Washington<sup>16</sup> construíram o cenário geopolítico para essa onda. As instituições financeiras promoveram empréstimos aos países, sob a condição de ajustes regulatórios nacionais, notadamente a abertura dos mercados para as empresas transnacionais. No caso brasileiro, isso aconteceu por intermédio de reformas legislativas. O I Plano Nacional de Desestatização é de 1990 (Lei n.º 8.031/1990), pelo qual foi aberto o setor de infraestrutura para o capital estrangeiro, estando na listagem as empresas do setor minerário, Usiminas, Serviço Nacional da Bacia do Prata, Fosfértil. Em 1993, no governo Itamar Franco, a Medida Provisória n.º 362/1993 autoriza privatização da quase totalidade da indústria siderúrgica nacional. No ano de 1997, o II Plano Nacional de Desestatização incluiu 37 empresas nacionais, entre elas a Vale do Rio Doce (Lei n.º 9.494/1997) na lista da privatização. A partir desse período há uma diluição das fronteiras entre o direito privado e direito público, as empresas do sistema público passam a adotar uma regulamentação privada e as do sistema privado entram no efeito da autorregulação empresarial.

A Constituição de 1988 determinou em seu art. 20, IX, que os minerais no subsolo são bens da União, em consonância com o Código de Minas de 1967. Pelo caráter recente do processo democrático, os setores empresariais não conseguiram alterações substanciais no marco do Código de Minas – intento que será retomado nos anos 2000. Todavia, em 1995,

---

<sup>16</sup> O Consenso de Washington é um conjunto de medidas implementadas por economistas e instituições financeiras, a partir da reunião em Washington, em 1989, que davam incentivos a ajustes econômicos com fins do desenvolvimento e ampliação do neoliberalismo.

aprovou-se a Emenda Constitucional n.º 6<sup>17</sup>, que eliminou as restrições a estrangeiros no acesso às jazidas, desde que criassem empresas sob a legislação nacional. Dessa forma, os capitais estrangeiros foram assumindo o controle do setor minerário.

Já nos anos 1990, observamos a proliferação de códigos de conduta empresarial (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015) e de mecanismos de certificação de qualidade como o selo International Organization for Standardization (ISO)<sup>18</sup>, que passou a se chamar ISO 9000 e a ser difundido mundialmente. Durante esse período, outros mecanismos de indicadores são montados, como o Global Reporting Initiative (GRI), preocupados em responder às demandas sociais por transparência nas corporações e atender a agenda do desenvolvimento sustentável.

Nos anos 2000, essas práticas são reestruturadas, modeladas ao redor da noção de “gestão de risco social”, e proliferam vários novos vocabulários nas corporações e seus centros *think tanks*<sup>19</sup> (PINTO, 2018, p. 131). Pesquisadores atribuem esse marco temporal como coincidente à “expansão das fronteiras de acumulação por expropriação dos recursos comunitários” (PINTO, 2018, p. 131). Entre 2000 e 2010, a demanda por metais cresce no mercado global, impulsionada pelo crescimento da China, e muitos países da região latino-americana passam a estimular o crescimento do extrativismo, como forma de ingressos de capitais, direcionados a políticas de redução da pobreza (ACOSTA, 2011), como foi a aposta dos governos Lula e Dilma, no fomento ao agronegócio e mineração, mediante empréstimos do BNDES (SANTOS, MILANEZ, 2014).

Até os anos 2000, a demanda por metais atendia um cenário estável de preços baixos. Com a ascensão chinesa e o crescimento exponencial da demanda por minérios, os preços se elevaram (Coelho, Trocate, 2020, p. 43-45; Arboleda, 2020). A elevação passou a justificar uma expansão dos investimentos na infraestrutura de extração mineral, conhecida como “*boom* minerário” (2000-2011) (WANDERLEY, 2017).

Outro fator que influencia na dinâmica de preços é a especulação financeira do setor. Nos anos 1990 abriu-se o mercado financeiro para a modalidade de negociação envolvendo

---

<sup>17</sup> Emenda Constitucional n.º 6/1995, inclui na redação do art. 176, § 1º “A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas”.

<sup>18</sup> O ISO foi criado pelo Departamento de Defesa dos EUA, em 1940, para definir benefícios no controle de qualidade, no sistema chamado de Garantia da Qualidade (Shamir, 2010).

<sup>19</sup> *Think tanks* é a expressão utilizada para designar instituições que atuam como influenciadores de pensamento, seja na elaboração de políticas públicas ou governança corporativa. Essas instituições operam na análise de políticas, na produção de dados que orientam a atuação nacional e internacional. Estima-se que em 2018 existiam por volta de 8.248 em todo o mundo, sendo 103 no Brasil, conforme dados (McGann, 2019).

*commodities* minerais (COELHO, TROCATE, 2020, p. 46). Com a elevação dos preços, nos anos 2000, o mercado especulativo passou a investir no mercado futuro de minerais<sup>20</sup> e em ativos. Tal dinâmica especulativa é também um dos fatores que impulsiona o *boom* minerário (MILANEZ, 2017, p. 4).

O afã extrativista no *boom* resultou na expansão de fronteiras de extração mineral, contribuindo para o agravamento dos danos socioambientais e, por consequência, da explosão de conflitos (Svampa, 2012, p. 1). O ciclo de alta dos preços não foi acompanhado de um incremento da renda dos trabalhadores/trabalhadoras nem investimentos nas comunidades locais (COELHO, TROCATE, 2020). Pelo contrário, o preço elevado facilitou que investimentos antes não rentáveis fossem realizados, tais como a expansão de corredor logístico e a abertura de novas minas (COELHO, TROCATE, 2020, p. 50).

A partir de 2011 há uma queda do preço dos minerais. Como a produção está orientada em larga escala, as oscilações do preço no mercado internacional exigem uma reorganização ampla da produção, trazendo mudanças repentinas às regiões produtoras (Coelho, Trocate, 2020, p. 48). Nesse período, muitas empresas mineradoras contraíram grandes dívidas fiscais e passaram a cortar custos trabalhistas e ambientais (COELHO, TROCATE, 2020, p. 50). Em 2012, o preço do minério de ferro, por exemplo, caiu 66% (COELHO, TROCATE, 2020, p. 50). Para manter as taxas de lucratividade dos acionistas, as empresas: 1) pressionaram os órgãos licenciadores a fim de empreender mudanças no processo de licenciamento ambiental; 2) intensificaram a produção, através da busca pelo aumento da produtividade do trabalhador; 3) diminuíram os custos de produção, o que se dá pela terceirização de mão de obra e pela precarização dos usos dos recursos naturais (MILANEZ *et al.*, 2015, p. 6-12).

Desse modo, no pós-*boom* é sobre os corpos dos trabalhadores/trabalhadoras, o meio ambiente e as comunidades atingidas que recaem os custos da queda do preço dos minérios. Esses são alguns dos fatores atribuídos como causas do rompimento da barragem de Fundão, na cidade de Mariana/MG, em 2015 (MILANEZ *et al.*, 2016; COELHO, TROCATE, 2020). Em verdade, após esse episódio, espalha-se uma sequência de crises socioecológicas da mineração, como a ruptura do mineroduto Minas-Rio, da empresa Anglo American, em 2018 (MAB, 2018a), o vazamento da barragem de rejeitos de Barcarena, da empresa Hydro Alunorte (2018b), o rompimento da barragem da mineradora Equinox Gold, em Godofredo Viana/MA.

---

<sup>20</sup> O mercado futuro é essencialmente especulativo, ele se estrutura a partir da especulação entre a produção e a realização da compra; o setor energético de modo geral opera nesse sistema. Adota um regime de contratos de longo prazo, que favorece a especulação. No caso brasileiro, envolve o tempo de concessão da lavra e a especulação sobre o seu potencial de extração (em termos de anos).



Inclusive, no cenário de crise, as empresas transnacionais passaram a pressionar por um novo momento de desregulamentação do setor. É lançado o Projeto de Lei n.º 5.807/2013, que planeja alterar o Código de Mineração, para facilitar a flexibilização da atividade. Essas iniciativas são motivadas pela crise dos preços dos minérios, representando as tentativas das empresas de retomarem as taxas de lucro. Tanto o PL como as medidas provisórias e outras alterações legislativas defendidas pelo setor minerário<sup>21</sup> buscam avançar para a autorregulação das empresas, favorecendo o acesso aos recursos mediante a flexibilização ambiental e social. Esses mecanismos só reforçam a perspectiva do controle das empresas transnacionais nos territórios.

As disputas introduzidas pelas corporações transnacionais no acesso e controle de jazidas minerárias podem ser caracterizadas por um conflito ao redor da transformação dos minérios em bens naturais, que se chocam com os interesses dos bens comuns das populações habitantes desses espaços. A necessidade de converter “bens em recursos” pelas corporações tem sido o combustível das disputas (MILANEZ, SANTOS, 2017, p. 3), ocasionando conflitos socioambientais.

De outro lado do *boom* e pós-*boom* estão organizações da sociedade civil e movimentos populares construindo resistência. No ano de 2007 é fundada a organização Justiça nos Trilhos<sup>22</sup>, com a campanha pelos direitos das populações atingidas pela Estrada de Ferro Carajás, na época estava em curso o projeto de expansão da linha férrea, conhecido como S11<sup>23</sup>. Os impactos da mineradora Vale S.A. levam à organização, em 2009, da Articulação Internacional dos Atingidos e das Atingidas pela Vale<sup>24</sup>, com objetivo de contribuir para o fortalecimento da atuação em rede e buscar traçar “estratégias de enfrentamento dos impactos socioambientais da indústria extrativa da mineração”<sup>25</sup>. Em 2012, a partir dos conflitos da

---

<sup>21</sup> Podemos citar o PL 191/2020, que cogita mudar a Constituição e autorizar a mineração em terras indígenas; PL 571/2022, que autoriza mineração em terras indígenas, unidades de conservação em caso de crise no setor em favor do interesse nacional; PL 2.159/2021, que planeja estabelecer mudanças nas normas gerais do licenciamento ambiental, fortalecendo as iniciativas autorregulatórias.

<sup>22</sup> A organização Justiça nos Trilhos é uma associação de direitos humanos e da natureza, criada em 2007, para discutir o modelo de desenvolvimento implementado pelo Corredor Carajás, da empresa Vale S.A., que corta diversos municípios e dois estados. A associação atua na promoção dos direitos às comunidades atingidas pela expansão dos trilhos. Para mais informações acessar: <https://justicanostrilhos.org/quem-somos/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>23</sup> Disponível em: <https://justicanostrilhos.org/nossa-historia/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>24</sup> A Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale foi fundada em 2009, por diversas organizações, tendo como objetivo central o fortalecimento das comunidades atingidas pela empresa, através das redes de solidariedade. Atua na denúncia dos impactos socioambientais da indústria extrativa da mineração vinculados à empresa. Para mais informações acessar: <https://atingidosvale.com/a-articulacao/nossa-historia/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://atingidosvale.com/articulacao/nossa-historia/> . Acesso em 30 de março de 2023.

expansão da mineração na região de Carajás, no projeto Grande Carajás da empresa Vale S.A., funda-se o Movimento pela Soberania Popular na Mineração<sup>26</sup>. Em 2013, funda-se o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, uma articulação composta por 48 organizações para frear o avanço das mudanças legislativas do Código Mineral<sup>27</sup> e produzir críticas às propostas de expansão do setor pelo governo.

No ano de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, o MAB começa a organizar os atingidos e atingidas por rompimentos na luta pelo reconhecimento dos seus direitos. É precisamente pela experiência histórica de enfrentamento ao poder corporativo, no acúmulo da luta das populações atingidas, que o MAB consegue desenvolver um método de organização de base das populações atingidas pelo rompimento.

Nos territórios, o efeito da política macroeconômica do *boom* e *pós-boom* é o aumento dos conflitos socioambientais ocasionados pela intensificação da prática extrativista, assim como as políticas de redução de custos. Segundo o Atlas de Justiça Ambiental<sup>28</sup> (2023), a extração de minerais na América Latina saltou de 2.400 milhões de toneladas nos anos 1970 para 8.300 milhões de toneladas em 2009. Analisando os conflitos identificados encontro: disputas territoriais entre comunidades e empresas; impactos da construção de barragens de rejeitos; contaminação do solo e bacias hidrográficas, afetando a saúde da população; perda da autonomia econômica local, etc. Um cenário que caracteriza os conflitos socioambientais.

Pesquisas têm apontado para um novo *boom* minerário na América Latina em razão da demanda por minerais da transição energética (BRUCKMANN, 2022). Vale destacar que no Brasil são encontradas significativas reservas de níquel, lítio e terras raras (ICCM, 2022), importantes metais para as propostas de transição em curso<sup>29</sup>. Outros fatores, como efeitos da pandemia de Covid-19 no aumento da demanda de minerais e a crise energética europeia ocasionada pela guerra da Ucrânia, são indicadores de um superciclo de curto prazo na economia internacional (WHITMORE, BARBESGAARD, 2022, p. 8).

<sup>26</sup>Disponível em: [nto%20pela%20Soberania,e%20outras%20pontos%20da%20Amaz%C3%B4nia](https://nto.pela-soberania.org/outras-pontos-da-Amaz%C3%B4nia). Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>27</sup> As organizações integrantes, assim como maiores detalhes sobre o comitê, podem ser conhecidos pelo link: <http://emdefesadosterritorios.org/lancamento-do-comite/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>28</sup> O Atlas Global da Justiça Ambiental documenta e cataloga conflitos sociais relacionados às questões ambientais. Funciona por uma plataforma *on-line* interativa, coordenada e gerenciada por pesquisadores ativistas. O objetivo da plataforma é dar visibilidade às centenas de lutas, denúncias e reivindicações mobilizadas pelo mundo para responsabilizar empresas, Estados e atuar contra as injustiças, servindo para a promoção da justiça ambiental. Para maiores detalhes, consultar a plataforma EJAtlas, 2023.

<sup>29</sup> Entendemos que existem três propostas mais amplas sobre a transição energética: *Green Deal* norte-americano, o Pacto Verde europeu e a iniciativa chinesa.

A escassez futura de determinados minerais também impacta na flutuação dos preços e na maior interferência pelo acesso às jazidas (WHITMORE, BARBESGAARD, 2022, p. 8; LASCHESFKI, 2021, p. 114). Isso implica uma tendência a expandir novas plantas; intensificar o uso de novas tecnologias de extração – para extração de mineração mais profunda; o estabelecimento de novas fronteiras como extração do mar, asteroides, fito-mineração (WHITMORE, BARBESGAARD, 2022, p. 11).

Diante da realidade dos conflitos socioambientais na mineração, vemos as empresas transnacionais avançarem sobre governos para mudanças legislativas, pressionando os territórios na extração de mais minérios. De outro lado, comunidades atingidas, populações atingidas, se organizam em movimentos e redes para resistir a esse avanço. E é precisamente nessa resistência recente (2005-hoje) que se localiza meu trabalho de assessoria jurídica popular, notadamente com o MAB, e no diálogo com as demais redes aqui apresentadas.

Dessa forma, demarcam-se no recorte de análise temporal em dois momentos: a) os anos 1990, com a entrada de capitais estrangeiros e a aquisição por empresas transnacionais de setores da produção mineral nacional, e a estruturação das primeiras iniciativas de responsabilidade social corporativa ligadas a governança das empresas; b) anos 2000, com a intensificação dos conflitos socioambientais, a resistência e pressão das comunidades atingidas, a emergência climática, impulsionando um redesenho das políticas corporativas. Por fim, defino o marco de 2023, como término, porque coincide com o ano de levantamento de dados da pesquisa. Esses períodos nos permitem entender o avanço de estratégias empresariais sobre o campo jurídico pelo estabelecimento da responsabilidade social corporativa no âmbito global e práticas empresariais para controle nos territórios.

### 1.1.2 Dados das empresas transnacionais de mineração, dos conflitos socioambientais e dos casos abordados

A definição do que são empresas transnacionais não é um tema pacificado, sobretudo no direito, posto que a sua conceitualização liga-se a sua natureza jurídica. Sabemos que a definição de conceitos, no campo jurídico, é um terreno árduo. Nos estudos críticos (VERGER, 2003; TEITELBAUM, 2012; NEGRI, 2018) há uma convergência no entendimento de uma entidade complexa, econômica e jurídica composta de múltiplas territorialidades, com um centro decisório. Para os fins da pesquisa, adotei a conceituação que definimos conjuntamente na Campanha Global:

As empresas transnacionais são entidades ou grupos de entidades econômicas que realizam atividades em mais de um país, independentemente da forma legal adotada, tanto no país de origem como no país de atividade, considerados tanto individual como coletivamente. Uma empresa transnacional é qualquer empresa constituída por uma matriz criada conforme a legislação do país em que está estabelecida, que por sua vez se estabelece em outros países via investimento estrangeiro direto ou outras práticas econômico-financeiras, sem criar empresas locais ou por meio de subsidiárias constituídas como empresas locais, consoante a legislação do país no qual o investimento é feito (CAMPANHA GLOBAL, 2017, *tradução nossa*).

Feita a sua definição, para se problematizar sobre as empresas transnacionais de mineração que atuam aqui era preciso desvendar essa realidade com uma pesquisa exploratória base, na qual se postulou a pergunta: *quem são elas?*

Primeiro busquei alguma fonte de dado primário nas bases governamentais para obter dados oficiais. Como se sabe, nos últimos quatro anos (2019-2022), vivemos sob a ode de um governo fascista, que desmontou vários canais de transparência. Dentre as informações disponíveis na Agência Nacional de Mineração, foi possível coletar todas as concessões de lavra e a quem se concede, no entanto, a base de dados é gigantesca, para analisá-la seria necessário contar com recursos de programação, os quais não estavam disponíveis nas condições materiais da pesquisa. Ao mesmo tempo, as empresas são subsidiárias, o que exigiria o levantamento do véu corporativo de cada empresa.

Superada essa hipótese, iniciei uma busca ativa de dados em empresas de consultoria, análise de dados e institutos privados de análise do setor. Esse levantamento resultou em dados interessantes e relevantes que compõem a análise do capítulo 3, mas não apresentou um panorama. A prática de classificação hierárquica é muito comum no setor corporativo, várias revistas atuam na elaboração de *rankings* para promover empresas e estimular a competitividade. Com o conhecimento advindo da observação participante, passei a uma terceira tentativa de obtenção de dados: investigar revistas do setor minerário que possam trazer a informação.

Nas pesquisas realizadas por Barbesgaard e Whitmore (2022, p. 4), encontrei uma sistematização das 20 maiores companhias de mineração no mundo, a qual organizei na tabela abaixo:

TABELA 1: 20 maiores companhias de mineração do mundo

<i>Empresa transnacional</i>	<i>Capital (em dólar)</i>	<i>País</i>	<i>Mineral</i>
<i>BHP Billiton</i>	179 bilhões	Austrália	Minério de ferro, cobre, carvão

<i>Rio Tinto</i>	132 bilhões	Austrália	Minério de ferro, alumínio, cobre
<i>Vale S.A.</i>	112 bilhões	Brasil	Minério de ferro, níquel
<i>Glencore</i>	55 bilhões	Suíça	Cobre, cobalto, zinco, níquel
<i>Norilsk Nickel</i>	54 bilhões	Rússia	Níquel, paládio
<i>Freeport-McMoran</i>	52 bilhões	Estados Unidos	Cobre
<i>Anglo American</i>	52 bilhões	Reino Unido	Diamante, cobre, platina, minério de ferro, carvão
<i>Fortescue Metals</i>	51 bilhões	Austrália	Minério de ferro
<i>Newmont Goldcorp</i>	50 bilhões	Estados Unidos	Ouro
<i>Southern Cooper</i>	47 bilhões	Estados Unidos	Cobre
<i>Zijin Mining Group</i>	38 bilhões	China	Ouro, cobre
<i>Barrick Gold</i>	37 bilhões	Canadá	Ouro
<i>Nutrien</i>	34 bilhões	Canadá	Potássio
<i>Anglo American Platinum</i>	28 bilhões	África do Sul	Platina, paládio, ródio
<i>Franco-Nevada</i>	28 bilhões	Canadá	Ouro
<i>Polyus</i>	27 bilhões	Rússia	Ouro
<i>Ganfeng Lithium</i>	24 bilhões	China	Lítio
<i>Wheaton Precious Metals</i>	20 bilhões	Canadá	Ouro, prata, paládio, cobalto
<i>Antofagasta</i>	19 bilhões	Chile	Cobre
<i>Ma'aden</i>	18 bilhões	Arábia Saudita	Ouro

Fonte: Elaboração própria, 2023, com base nos dados Barbesgaard e Whitmore (2022, p. 4).

Na tabela acima, é possível identificar uma diferença significativa entre as três primeiras empresas e as demais. Busquei no site de todas elas a presença de operações no país. Desse

levantamento encontrei: BHP Billiton, com operações como *joint venture* com a Vale S.A., na empresa Samarco, na extração de minério de ferro; a Rio Tinto, com investimentos da Mineração Rio do Norte, na extração de bauxita; a Vale S.A., que opera com extração de minério de ferro, níquel, manganês, cobre e investimentos em bauxita; Anglo American, com operações em Goiás de extração de níquel e no complexo Minas-Rio e Porto-Açu, extração e transporte de minério de ferro. As demais não têm operações diretas em solo nacional.

A Revista Brasil Mineral é uma das expoentes do setor mineral (SANTOS, MILANEZ, 2017, p. 7), como um meio de divulgação do pensamento do Ibram<sup>30</sup>. A revista produz um *ranking* anual das maiores empresas do setor, organizado a partir dos dados de contribuição para a Compensação Financeira pela Mineração (CFEM). A CFEM é devida aos estados, Distrito Federal, municípios e órgãos da administração da União como uma contraprestação pela utilização econômica dos minerais (art. 20, §1º CF), paga para a ANM. Como recorte de análise, a CFEM demonstra sua validade à medida que é uma alíquota que incide, em diferentes níveis, sobre a rentabilidade da produção, podendo ser considerada um parâmetro para avaliar a magnitude do negócio. Um aumento da CFEM demonstra crescimento da empresa porque está diretamente ligado a um aumento de sua produção.

Em princípio, era objetivo específico desta tese analisar o comportamento da responsabilidade social corporativa de algumas empresas mineradoras, escolhido um recorte de pesquisa com seis empresas. Porém, no curso do desenvolvimento da tese, tal perspectiva foi abandonada. Ainda que elaborada uma matriz de análise (tabela anexa) para seis empresas do setor (Vale S.A., BHP Billiton, Hydro, China Molybdenum, Anglo American e Equinox Gold) escolhidas por sua representatividade, caráter transnacional, envolvimento em conflitos socioambientais e nos casos que tive contato pela assessoria jurídica popular. Tal matriz de responsabilidade social corporativa serviu para delimitar as escolhas de análises feitas no capítulo 3, dentre elas: mineração sustentável, padrão global de gestão da indústria de rejeitos e mineração verde<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> É uma associação privada que funciona para produzir dados, informações e incidência para 85% do setor mineral no Brasil, tendo como associados 120 empresas. Logo, podemos classificar como uma revista corporativa.

<sup>31</sup> Informações coletadas nas seis empresas, que envolvem termos do campo da responsabilidade social corporativa, alguns já depreendidos pela prática de AJP realizada e do conhecimento prévio sobre organização do setor corporativo, outros foram sendo listados quando se adentrava as políticas das empresas e na revisão da literatura. Dentre os itens levantados: a) existência de códigos de conduta geral, códigos para cadeia de suprimentos e existências de outros códigos; b) a associação aos princípios da Mineração Responsável do ICMM; c) Padrão Global da Indústria de Rejeitos; d) Princípios de Investimento Responsável; e) associação ao Ibram; f) mecanismos de certificação das cadeias. O significado e a importância de tais mecanismos de *soft law* serão abordados no capítulo 3.

Para os fins dessa pesquisa, a tabela abaixo tem como base a Revista Brasil Mineral (2023, p. 40-51) e a consulta aos sites das empresas, servindo para demonstrar quais são as maiores empresas transnacionais operando no país.

TABELA 2: Maiores empresas transnacionais de mineração no Brasil

<i>Empresa</i>	<i>Principais Minérios</i>	<i>Número de operações no Brasil</i>	<i>País de origem</i>	<i>Produção mineral</i>
Vale S.A.	Minério de ferro e níquel	34	Brasil	41,38%
Anglo American Minério de Ferro Brasil (Subsidiária Anglo American)	Minério de ferro	4	Reino Unido	4,47%
Kinross	Ouro	1	Canadá	1,97%
AngloGold Ashanti	Ouro	6	África do Sul	1,22%
Mineração Maracá (Subsidiária Ludin Mining)	Cobre e ouro	3	Canadá	0,98%
Mineração Rio do Norte (Sociedade anônima: Vale S.A., Rio Tinto, South 32, Hydro, CBA)	Bauxita	1	-	0,91%
Hydro Paragominas (Subsidiária Hydro)	Bauxita	1	Noruega	0,91%
Erro Brasil Carapiba (Subsidiária Erro Copper)	Cobre	3	Canadá	0,86%
ArcelorMittal Brasil (subsidiária de mesmo nome)	Minério de ferro	3	Luxemburgo	0,82%
Atlantic Nickel (controle Fundo ACG Aquisition Company Limited)	Níquel	8	Reino Unido	0,79%
Mosaic Fertilizantes (Consórcio de empresas transnacionais)	Fosfato e potássio	6	Estados Unidos	0,78%
Jacobina (Subsidiária Yamada Gold)	Ouro	1	Canadá	0,70%

<i>Samarco Mineração</i> (joint venture <i>Vale S.A. e BHP Billiton</i> )	Minério de ferro	2	Brasil/Austrália	0,62%
<i>AMG (AMG Holding S.A.)</i>	Feldspato, tântalo e lítio	3	Estados Unidos	0,53%
<i>Anglo American Níquel Brasil</i> (subsidiária <i>Anglo American</i> )	Níquel	2	Reino Unido	0,42%
<i>CMOC Brasil</i> (Subsidiária <i>CMOC</i> )	Fosfato e nióbio	5	Luxemburgo	0,42%
<i>Alcoa World Alumina Brasil</i> (subsidiária <i>Alcoa</i> )	Bauxita	1	Estados Unidos	0,37%
<i>Mineração Aurizona</i> (subsidiária <i>Equinox Gold</i> )	Ouro	1	Canadá	0,37%

Fonte: Elaboração própria, 2023, com base nos dados Revista Brasil Mineral (2023) e consulta aos sites das empresas.

Na análise da tabela 2, verifiquei que poucas empresas transnacionais aparecem diretamente nas operações, estando organizadas como acionistas em sociedade anônimas, como na Mineração Rio do Norte, ou operando por meio de subsidiárias (tendência majoritária). E por fim, algumas organizadas por fundos de investimento diretamente, elucidando a teia complexa de organização das empresas transnacionais mineradoras em cadeias globais de valor.

Nos dados da tabela 2 em comparação com a tabela 1, pude identificar a presença de outras empresas transnacionais para além do grupo das 20 maiores. Constatei que a Vale S.A. é líder no *ranking* da produção nacional de minérios, com 41,38% da produção mineral, especialmente de minério de ferro. E que a segunda colocada da lista, Minerações Brasileiras Reunidas, com 4,73%, e a quinta colocada, Salobo Metais, com 2,83% (não apresentadas na tabela), são suas subsidiárias (BRASIL MINERAL, 2023, p. 40). Vale destacar, ainda, que a maioria da produção mineral brasileira está concentrada em minério de ferro, 53,5% da produção (BRASIL MINERAL, 2023, p. 9).

Consoante a balança comercial brasileira (2023)<sup>32</sup>, a exportação de minério de ferro e concentrados corresponde a 9,37% do total de exportações, seguido de 1,19% minério de cobre e concentrados, outros minerais 0,16%, minérios de metais preciosos 0,12%. Temos como

<sup>32</sup> Dados de outubro de 2023. Disponível em: [https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg\\_principal\\_bc/principais\\_resultados.html](https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg_principal_bc/principais_resultados.html).



principais compradores de minério de ferro: Argentina, China, Malásia, Países Baixos, Canadá, EUA; de minério de cobre, União Europeia (COMEX, 2023; ANM, 2020).

Frente aos dados de exportação e da tabela 2, constata-se uma concentração da produção mineral nas mãos de poucas empresas. Fenômeno identificado em 2014 por Santos e Milanez (2014, p. 136), ao verificarem a concentração de capital transnacional na produção de ferro, bauxita, cobre, níquel e ouro.

Além da produção existente, as empresas transnacionais estão disputando o acesso e controle das reservas minerais nacionais. Na tabela abaixo podemos identificar o nível de minerais no Brasil em relação à proporção mundial:

*TABELA 3: Nível de reserva de commodities-chave no Brasil em 2021*

<i>Mineral</i>	<i>Nível da reserva brasileira</i>	<i>Nível global da reserva</i>	<i>Participação do Brasil na reserva global</i>
<i>Minério de ferro (cru (mil toneladas métricas)</i>	34,000	18000	18,89%
<i>Ouro (toneladas métricas)</i>	2,400	54,000	4,44%
<i>Níquel (toneladas métricas)</i>	16,000,000	95,000,000	16,84%
<i>Potássio (mil toneladas métricas)</i>	2,300	3,500,000	0,07%
<i>Nióbio (toneladas métricas)</i>	16,000,000	17,000,000	94,12%
<i>Terras raras (toneladas métricas)</i>	21,000,000	120,000,000	17,50%
<i>Cobre (mil toneladas métricas)</i>	11,212	800,000	1,40%

Fonte: KPMG, Ibram. Brazil Country Mining Guide, 2023, p. 34, *tradução minha*.

Na tabela acima, além do destaque do minério de ferro, a reserva de nióbio – mineral utilizado na indústria de condutores –, aparece com uma participação de mercado exponencial.

Hoje o Brasil é uma potência da mineração, produzindo minério de ferro (em pelota) de alta qualidade, 9% do alumínio e bauxita, 7% do grafite e 90% do nióbio consumido no mundo (POPE, SMITH, 2023, p. 2). E com potência para exploração de minerais estratégicos – aqueles destinados à indústria de tecnologia e à transição energética, tais como níquel, fosfato, potássio, urânio e terras raras (POPE, SMITH, 2023, p. 2).

Como destaque no recorte temporal acima, a partir dos anos 2000 há expansão das atividades das empresas transnacionais mineradoras no Brasil e na América Latina (SANTOS, MILANEZ, 2017, p. 1). Esse movimento produziu modificações na atuação das empresas, que provocaram igualmente mudanças na ação governamental no setor (SANTOS, MILANEZ, 2017, p. 2). Os interesses no acesso às reservas minerais, escassas e com rigidez locacional, impõem às corporações a adoção de estratégias corporativas para enraizamento nos territórios (SANTOS, MILANEZ, 2015), acirrando os conflitos socioambientais.

A utilização da categoria analítica dos conflitos socioambientais<sup>33</sup>, apresentada por Acselrad (2004), como o reconhecimento de uma disputa material e simbólica entre grupos pelas formas de controle e apropriação nos territórios, revela o embate entre minerais como recursos naturais ou bens comuns, e tem motivado pesquisas de campo sobre os efeitos da atuação de companhias transnacionais mineradoras nos territórios.

Analisando as pesquisas que têm nos conflitos socioambientais um recorte de análise, encontrei informações estatísticas sobre dados dos conflitos de mineração. Usando o recorte da mineração e das empresas transnacionais, estudei os casos presentes no mapa dos conflitos da Fiocruz (FIRPO *et al.*, 2013) e na plataforma EJAtlas<sup>34</sup> (informações Brasil). A análise dos dados dos mapas de conflito serviu para traçar os padrões de comportamento das empresas nos territórios e identificar padrões de violação, tratados no capítulo 2.

Dentre as abordagens de mapeamento dos conflitos socioambientais de mineração, identifiquei como mais adequado aos objetivos da pesquisa o trabalho realizado pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, através do Observatório dos Conflitos da Mineração. Continha informações sobre as empresas transnacionais e uma sistematização das violações de direitos humanos, organizadas por categorias.

Em 2020, o comitê passou a catalogar os conflitos socioambientais, elaborando um mapa, a partir dos seguintes recortes: quem sofreu a ação, o atingido/atingida; quem causou a violação; e a identificação do local. Demarcando uma classificação a partir da ocorrência do

---

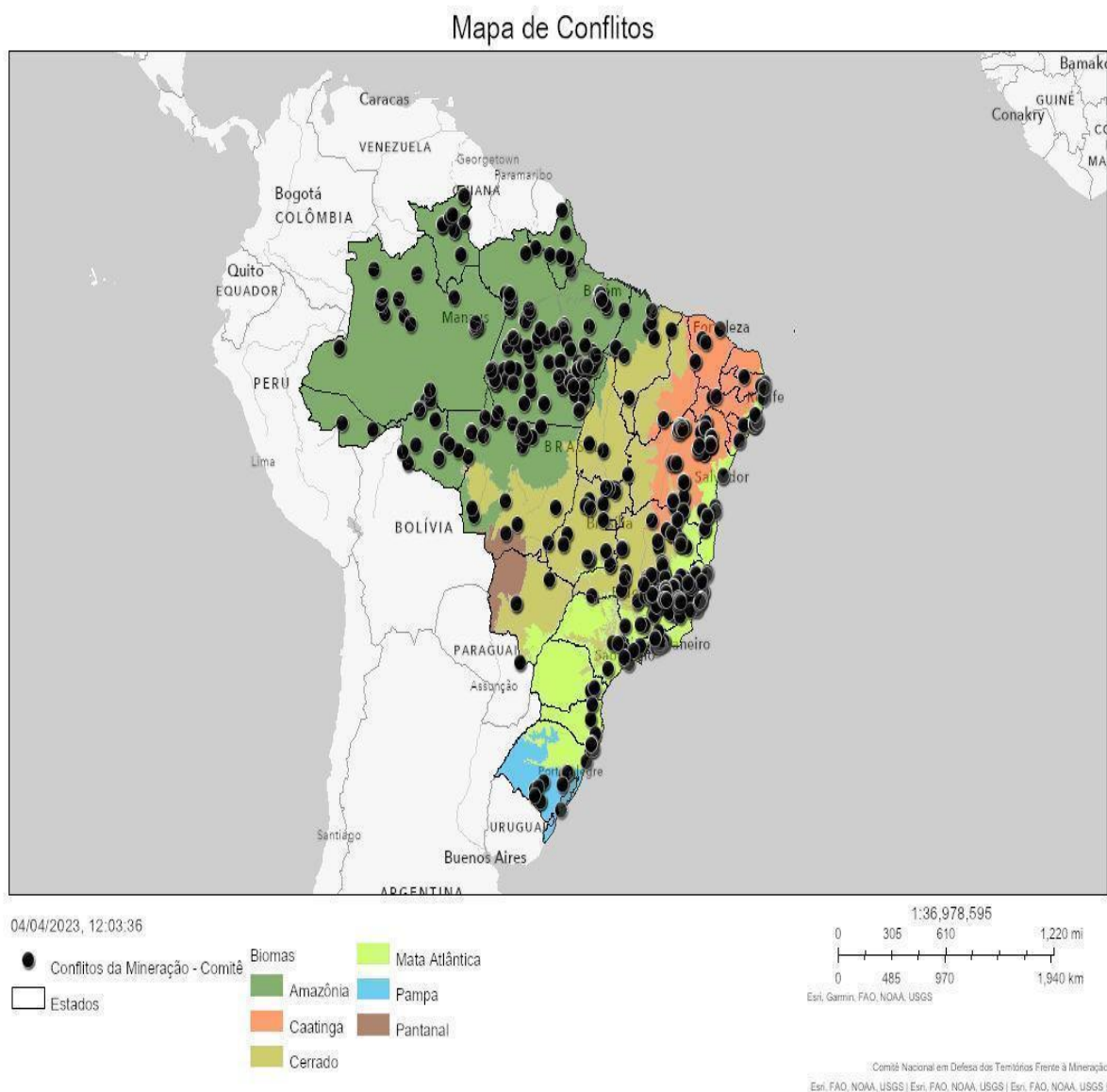
<sup>33</sup> Não adentrei na categoria porque ela é mais bem definida no capítulo 2.

<sup>34</sup> Environment Justice Atlas. Disponível em: <https://ejatlas.org/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

conflito em seis categorias: água, terra, minério, trabalho, jurídico e saúde. Os conflitos ainda são definidos pelo tipo de violência, objeto causador e reação (OCMB, 2023).

O mapa abaixo, extraído do Observatório, revela a presença de conflitos da mineração na quase totalidade do território, afetando, portanto, diferentes biomas. Evidência como os interesses das empresas de mineração estão socioespacialmente espalhados, tornando-se um problema nacional, à medida que seus interesses conflitam com outras dinâmicas territoriais das comunidades.

FIGURA 2: Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2023



Fonte: OCBM, 2023.

Com base no mapeamento do Observatório, é produzido anualmente um relatório com os dados primários do monitoramento. Utilizei na pesquisa o Relatório de 2022, com dados do

ano de 2021, para elaborar as informações estatísticas utilizadas no capítulo 2. Com as informações das maiores empresas transnacionais com atuação no país e os dados do Observatório dos Conflitos da Mineração, acresço como recorte minha experiência na assessoria jurídica popular, selecionando alguns casos para estudo mais detalhado, e a composição de exemplos de elementos da pesquisa, tais como utilização da solução negocial, tratamento proferido aos atingidos/as, práticas corporativas empregadas nos territórios.

Acerca dos casos, faz-se necessário algumas contextualizações. Convém recordar que o foco da pesquisa não é a realização de um estudo de caso nem o estabelecimento de uma perspectiva comparada entre casos. O uso dos casos tem como propósito demonstrar elementos empíricos da análise feita, dando luz à voz concreta das comunidades e territórios. Não à toa, estão relacionadas as vivências da AJP. Merlinsky (2013) explica que a própria busca de um caso representa o início de uma pesquisa. A autora diz ainda que uma das abordagens possíveis no uso dos casos é narrar os fatos.

Adaptando a abordagem metodológica de Merlinsky, descreverei a seguir uma curta narrativa dos casos utilizados, escolhidos por meio da minha participação na assessoria jurídica popular ao MAB. O propósito é apresentar, aos leitores que não tiveram contato com os casos, uma breve descrição enfocada na atuação jurídica, para facilitar a compreensão das análises que serão feitas na tese em outros capítulos. Os dados foram levantados pela observação participante da AJP, visto que acompanhei diversas audiências públicas e reuniões comunitárias, e participei na elaboração de estudos sobre os casos. Além do uso das informações contidas nos materiais de comunicação do MAB (site, vídeos, filmes, cartilhas) e das instituições de Justiça.

a) Caso rio Doce<sup>35</sup>

Em 5 de novembro de 2015, houve o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, na cidade de Mariana, Minas Gerais, de responsabilidade da empresa Samarco, uma *joint venture* Vale S.A. e BHP Billiton. A onda de lama matou 19 pessoas, estendendo-se por cerca de 600 km, ao longo de toda a bacia do rio Doce e litoral norte do Espírito Santo (GALEB *et al.*, 2021). Estima-se que 300 mil pessoas foram atingidas pelos estragos (Borges, Maso, 2017), entre pessoas com as casas e territórios destruídos pela lama, populações ribeirinhas, povos indígenas, quilombolas, moradores de cidades afetadas no abastecimento de água, camponeses

---

<sup>35</sup> Também designado como caso Samarco na tese.

com a destruição de cultivos, catadores de mariscos, pescadores, etc. Em total, foram 41 municípios atingidos reconhecidos pelo Comitê Interfederativo.

No dia 15 de novembro de 2015, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Espírito Santo (MPES) firmaram o primeiro Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) preliminar com a Samarco Mineração S.A., prevendo que a empresa elabore um plano de identificação, manutenção de renda e amparo de todas as pessoas comprometidas pelo desastre que exerciam atividades laborativas. O acordo previa a realização de um cadastro emergencial, para identificação das pessoas, às quais deveria ser concedido um salário-mínimo (MPF, 2023a).

O governo federal e os governos estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo propuseram a Ação Civil Pública (ACP) n.º 69758-61.2015.4.3400, em 30 de novembro de 2015, em trâmite na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. Em 2 de março de 2016, a União, conjuntamente com governos de Minas Gerais e Espírito Santo, órgãos ambientais<sup>36</sup>, agências reguladoras<sup>37</sup>, Fundação Nacional do Índio (Funai) fizeram um acordo com as empresas, denominado Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) definindo como custos da reparação o valor de R\$ 20 bilhões. O TTAC foi homologado pelo Núcleo de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e não pela 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, suscitando um conflito de competências apresentado pelo Ministério Público Federal (MPF) por meio da Reclamação n.º 31.935/MG, acatada pelo Superior Tribunal de Justiça (MPF, 2023a).

A suspensão da eficácia da homologação se deu com base na ausência de participação dos atingidos/as e dos municípios envolvidos, com a recomendação de que o caso deveria ser debatido amplamente. Embora suspensa a homologação, as empresas continuaram executando o acordo. Com a criação da Fundação Renova, em 30 de junho de 2016 (funcionamento em agosto de 2016), para gerir os 42 programas (sociais e ambientais) previstos pelo TTAC para a reparação (Fundação Renova, 2015). Em poucos meses, a Fundação estava em campo, com escritórios pelas cidades-polo atingidas, aplicando o Programa de Cadastramento e o Programa de Indenização Mediada (PIM). Além disso, o acordo criou o Comitê Interfederativo (CIF), funcionando dentro do Ibama, para gestão da implementação do acordo.

---

<sup>36</sup> Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), Instituto estadual de Florestas (IEF-MG); Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM); Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA-ES); Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);

<sup>37</sup> Agência Nacional de Águas (ANA); Agência Nacional de Mineração (firmado ainda quando Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH).

Na disputa da condução do caso, o MPF ingressou com nova ação em 3 de maio de 2016 (ACP n.º 0023863-07.01.3800), para empresas e Estado serem obrigados a assegurar a reparação integral dos danos sociais, econômicos e ambientais do rompimento, distribuída para a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. As duas ações se tornaram processos apensos, assim como foi designado uma espécie de jurisdição especial da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte para todas as causas envolvendo o desastre. O juiz do caso, à época, Dr. Mário de Paula, suspendeu todas as ações para tentativa de conciliação das partes, autodefinindo-se como juiz universal do desastre.

Outras ações sobre o caso foram empreendidas pelo MPF. Na jurisdição de Colatina/ES foi proposta ação para obrigar o Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (Sanear) a interromper a captação e distribuição de água do rio Doce pela presença de rejeitos. Na comarca de Linhares/ES, o MPF propôs a ACP n.º 0002571-13.2016.4.02.5004 para proibição da pesca de qualquer natureza na região da foz do rio Doce até o litoral norte do Espírito Santo. E por fim, em 20 de outubro de 2016, após um longo período de inquérito, a ação penal n.º 002725-15.2016.4.01.3822 na seção judiciária de Ponte Nova, denunciando as empresas Samarco Mineração, Vale S.A., BHP Billiton, VOBR Recursos Hídricos e Geotécnica Ltda., e outras 26 pessoas, por diversas infrações penais, tendo como premissa documentação que comprovava ciência dos riscos de rompimento (MPF, 2023a).

No dia 18 de janeiro de 2017, o MPF apresenta o Termo de Acordo Preliminar (TAP) celebrado com as empresas (MPF, 2023a). O objetivo do acordo foi a contratação de empresas para o diagnóstico social, econômico e avaliativo dos programas da Fundação Renova, com a coordenação dos trabalhos pelo Banco Mundial. Os dados serviriam para o levantamento de danos que subsidiariam a elaboração de um acordo final. A empresa indicada no acordo para diagnóstico socioambiental era a Lactec; para avaliação e monitoramento dos programas da Renova a escolhida foi a Ramboll e para diagnóstico social, a Integratio. Acerca da última, houve várias críticas pela entidade ser uma consultoria prestadora de serviços da Vale S.A., fator que levou o MPF a suspender a contratação. O TAP recebeu críticas dos movimentos e acadêmicos porque, da mesma forma que o TTAC, não contou com a participação dos atingidos/as.

Tais críticas resultaram na abertura de um grupo de trabalho pelo MPF para discutir como seria o diagnóstico social, em março de 2017. Ao grupo também se integraram as Defensorias Públicas (ES, União) e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais. Após alguns meses, o grupo definiu o Termo Aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar, no qual, com base no

princípio da centralidade do sofrimento da vítima, assegurava-se o direito de assessoria técnica independente das empresas aos atingidos/as (direito já existente para as comunidades atingidas da cidade de Mariana/MG e Barra Longa/MG). O acordo previa, ainda, a contratação de uma entidade coordenadora do trabalho de assessoria técnica, posteriormente representada pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, e de uma entidade para diagnóstico social, a Fundação Getúlio Vargas. O termo foi assinado em 16 de novembro de 2017.

O Termo Aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar só foi homologado em 2018, por uma série de impasses com o juiz do caso. Inclusive, alguns deles relacionados ao avanço de outro acordo, o Termo de Ajuste de Conduta de Governança (TAC-Governança). Tal acordo foi negociado pelo MPF, Ministério Público de Minas Gerais e Espírito Santo, Defensorias Públicas (ES, MG, União) e outros órgãos públicos, prevendo novas estruturas para a governança do caso. Embora não homologado, o TTAC continuou operando na prática, ao qual se sobrepunha os novos acordos celebrados pelas instituições de Justiça. Desse modo, o TAC-Governança, em meu entender, foi uma conciliação de acordos.

Nos territórios, inúmeras denúncias foram feitas sobre a falta de efetividade da implantação dos programas pela Renova, as quais foram sendo corroboradas no CIF diante das constatações de descumprimento das obrigações do TTAC, bem como pelo diagnóstico da Ramboll. Tais fatos comprovaram a falta de cumprimento pelas empresas dos acordos pactuados. Essa realidade manteve, e mantém, um cenário de insatisfação das comunidades atingidas. Em geral, elas demandam participação nos processos decisórios, a efetivação do direito de assessoria técnica, reparação integral, realização de estudos sobre contaminação à saúde e água, etc.

Algumas das vítimas insatisfeitas aderiram a um processo de litigância na Inglaterra (2018), no qual processam a BHP Billiton por danos materiais e morais, com a ação em andamento. Outras procuraram ações individuais nas justiças estaduais pela reparação de direito, encontrando a aplicação do incidente de repetição de demanda nos tribunais. E muitos atingidos/as envolveram-se no desenvolvimento coletivo de outras diretrizes reparatórias por meio das assessorias técnicas, um processo em curso.

Entre 2019-2021, há uma mudança da condução judicial do caso. O juiz estabeleceu dez pontos controversos na ação principal e passou a decidir sobre todos eles. Várias das decisões rediscutiram os termos dos acordos já pactuados, em temas como saúde, reconstrução de casas, política indenizatória e contratação da assessoria técnica. Acerca da reparação material individual, o juiz criou um novo sistema indenizatório (NOVEL), em 2021, de aderência

voluntária dos atingidos e atingidas, mediante a renúncia à ação na Inglaterra e a aceitação da quitação total. Tais movimentações causaram grandes impactos, à medida que se questionou o cumprimento do devido processo legal e a ofensa a direitos constitucionais (ROLAND, MANSOLDO, MASO, 2021).

A partir de 2022, governos e instituições de Justiça estão envolvidos em um novo processo de concepção de acordo, denominado Repactuação. Parte desse processo foi conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Observatório de Causas de Grande Repercussão, criado em 2019, com audiências públicas e reuniões de mediação entre os atores, sendo o caso rio Doce uma das prioridades.

Como a breve narrativa elucidada, o caso se encontra em andamento e apresenta grande complexidade. A todo momento o conflito socioambiental se coloca quando atingidos e atingidas não estão satisfeitos com a reparação das empresas, ao mesmo tempo que estas atuam para reduzir custos e riscos sociais usando seu poder político, econômico e cultural.

Atuei no acompanhamento direto às comunidades atingidas, especialmente do Espírito Santo, entre os anos de 2015 e 2021. Minha tarefa era sobretudo identificar as violações aos direitos humanos e buscar uma incidência com autoridades públicas sobre elas. Nesse trabalho constatei algumas violações aos direitos, tais como: acesso à Justiça; criminalização; racismo; violência de gênero; desrespeito aos modos de vida tradicionais; o direito à indenização; desrespeito à organização coletiva; deslocamento compulsório; direito à moradia; à saúde; tratamento justo e igualitário; direito ao trabalho e à renda; à água; alimentação adequada; de participação política, dentre tantos outros.

Na narrativa do caso rio Doce<sup>38</sup>, é possível identificar a opção por diversas soluções negociais que não foram concluídas, é um caso cuja resolução segue até hoje em aberto, característico da impunidade corporativa na mineração, e por esse motivo tornando-se elemento relevante para a pesquisa da tese. Muitos outros detalhes e aprofundamentos do caso virão do seu uso como demonstrativo ou mesmo exemplo ao longo dos capítulos, notadamente do capítulo 2.

#### b) Caso Brumadinho<sup>39</sup>

---

<sup>38</sup> Para maior aprofundamento sobre o caso, ver outros trabalhos: Veira, 2022; Galeb *et al.*, 2021; Uchimura, 2023.

<sup>39</sup> Em alguns momentos da tese, refiro-me ao caso como: Caso Vale S.A.



No dia 25 de janeiro de 2019, aconteceu o rompimento da barragem I (B1) do complexo Mina Córrego do Feijão, no complexo Paraopeba II, da Vale S.A., na cidade de Brumadinho/MG. Foram 272 pessoas mortas, 26 municípios atingidos, 12 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos despejados na bacia do rio Paraopeba. Os dias que se seguiram ao desastre foram marcados pelo desespero da comunidade de Córrego do Feijão na busca por familiares em meio a lama.

No mesmo dia 25 de janeiro, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE) ingressou com pedido de Tutela Antecipada Antecedente (n.º 2010709-36.2019.8.13.0024), para produção de provas, e posteriormente a ACP n.º 5026408-67.2019.8.13.0024, ambas em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, contra a Vale S.A. Como resultado das ações, a AGE obteve o bloqueio de R\$ 1 bilhão da empresa, cabendo a esta cooperar para o resgate de vítimas, iniciar a remoção da lama e impedir que os rejeitos contaminassem as fontes de água.

Em 26 de janeiro de 2019, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) propôs tutela cautelar antecedente (autos n.º 5000053-16.2019.8.13.0090), em face da Vale S.A., solicitando o bloqueio de R\$ 5 bilhões para garantia da reparação integral, responsabilizando a empresa pelo acolhimento e abrigamento de pessoas, disponibilização de transporte, assistência integral com equipe multidisciplinar, prestação de informações adequadas, fornecimento de água, gastos com sepultamento, apoio logístico e financeiro às famílias. Todos os pedidos foram deferidos no plantão judiciário.

Nesse caso, a experiência acumulada com o caso Samarco repercutiu numa reação mais imediata do governo e das instituições de Justiça, como também de movimentos sociais. Nas primeiras horas e dias do acontecimento, equipes estavam mobilizadas. A Defensoria Pública de Minas Gerais designou defensores para atendimento emergencial das famílias, sobretudo na localização de corpos, fornecimento de alimentação e acesso à água potável. Igualmente, o Ministério Público Estadual esteve empenhado para coletar as provas do caso, bem como o MPF, que designou uma Força-Tarefa, no dia 26 de janeiro de 2019. Essas ações, pude visualizar *in loco*, nas primeiras semanas após o rompimento.

Em fevereiro, as instituições de Justiça apresentam proposta de acordo preliminar (Termo de Ajuste Preliminar) sobre as medidas emergenciais na ação cautelar da AGE. Diferentemente do caso Samarco, atingidos e atingidas participaram das negociações – inclusive participei das negociações. O acordo visava estabelecer prioridades para o uso do R\$ 1 bilhão bloqueado em juízo, para finalidades como pagamento de auxílio emergencial, plano

de reconstrução das vias públicas destruídas, fornecimento de meios de transporte para a comunidade, garantia de acesso à água potável, plano para estancamento da lama. Após algumas audiências de conciliação, houve a homologação do acordo.

No dia 29 de abril de 2019, o MPMG propôs a ACP n.º 5000053-16.2019.8.13.0090 para responsabilização civil da empresa Vale S.A. e a condenação pela reparação integral. Tal ação foi apensada à ACP da AGE. Várias audiências de negociação seguiram para o andamento da reparação integral, participando delas as instituições de Justiça, AGE, empresas e representantes de atingidos e atingidas. Dentre as principais demandas dos atingidos e atingidas estava a contratação da assessoria técnica independente – processo assegurado ainda nos primeiros meses –, desencadeando a formação das Comissões Locais de atingidos/as e a escolha de entidades de assessoria. Apesar das escolhas terem ocorrido entre março-abril de 2019, e as subsequentes homologações das escolhas em juízo, a contratação efetiva das assessorias técnicas só foi realizada em janeiro de 2020, depois de um período de atuação das entidades em campo para elaboração da proposta.

Todas as audiências de conciliação eram marcadas por mobilizações das comunidades na frente do Tribunal de Justiça. Nesse bojo, destaco a audiência de 21 de maio de 2019, na qual se determinou a criação do Comitê Técnico-Científico, que atuou como auxiliar do juízo. O comitê era composto por representantes da Universidade Federal de Minas Gerais e tinha como propósito construir um diagnóstico dos danos sociais e ambientais do rompimento.

O MPMG apresentou, em 21 de janeiro de 2020, denúncia contra 16 pessoas e duas empresas para a responsabilização penal pelo desastre. Os autos foram distribuídos na Justiça Estadual, na Comarca de Brumadinho/MG, com o n.º 0003237-65.2019.8.13.0090. A defesa dos acusados suscitou conflito de competências, resolvido em 17 de janeiro de 2023, após decisão da ministra Rosa Weber, no Supremo Tribunal Federal, determinando a competência da Justiça Federal de Minas Gerais (MPF, 2023b). A ação penal continua em andamento.

Logo após o desastre de Brumadinho, 1.048 familiares de vítimas de vários municípios atingidos entraram com ação civil na Alemanha contra a Tüd Süd, empresa alemã, responsável pela declaração de estabilidade da barragem (QUIJANO, 2020). Caracterizando no caso o uso de litigância internacional, assim como no rio Doce.

Em 4 de fevereiro de 2021, a AGE, MPF, MPMG e Defensoria Pública de Minas Gerais assinaram acordo com a Vale S.A., no valor de pouco mais de R\$ 37 bilhões, para medidas reparatórias, firmado no âmbito das ACPs instauradas. O acordo foi negociado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (Cejusc de 2º grau), com

reuniões realizadas desde outubro de 2020, sem a participação das comunidades atingidas, fato que ensejou a proposição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 790 – ainda em julgamento (MAB, 2021a). Nos termos do acordo estão previstas majoritariamente medidas de reparação ao Estado (R\$ 27 milhões), as quais não incidem diretamente sobre as áreas atingidas, como operações rodoviárias. Para a reparação dos atingidos/as destinou-se R\$ 9 milhões, incluindo o desconto do pagamento emergencial já realizado (TJMG, 2021). Inclusive o acordo suspende os estudos que vinham sendo realizados pela UFMG sobre os danos socioambientais.

Uma parte dos recursos do acordo foi destinada a um Programa de Transferência de Renda (R\$ 4,4 bilhões), gerido pela Fundação Getúlio Vargas. Tal programa é visto como uma conquista para as comunidades, posto que reconheceu a necessidade de pagamento dos auxílios emergenciais diante do comprometimento da renda familiar das famílias (MAB, 2021b). No ano de 2022, outro programa, previsto no acordo, foi objeto de discussão: o Plano de Recuperação e Desenvolvimento, com valor definido de R\$ 3 bilhões destinados a projetos populares, ainda em desenvolvimento.

Minha participação no caso Brumadinho se deu com maior intensidade nos primeiros meses (janeiro-maio de 2019), visto que a chegada da assessoria técnica em campo assumiu o papel da luta por direitos das comunidades. No período em que estive, identifiquei como violações aos direitos eram similares ao caso Samarco, tais como: violação do direito à vida; acesso à Justiça; reparação integral; moradia digna; alimentação adequada; informação; participação; saúde; tratamento desigual; trabalho digno e condições de renda; respeito às formas de cultura diversa; violação aos direitos indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, sobretudo o direito à consulta prévia, livre e informada. Além disso, a Vale S.A. tornou-se reincidente na violação.

Embora seja possível identificar alguns aprendizados no caso Vale S.A., advindos das experiências no caso Samarco, como assegurar medidas emergenciais, em perspectivas mais igualitárias de gênero, a contratação da assessoria técnica, uma maior colaboração entre instituições de Justiça e Estado na atuação conjunta, aspectos da impunidade corporativa seguiram sendo repetidos. A rapidez com que um acordo geral sobre o caso foi firmado no Judiciário traz um aspecto interessante sobre o caso. Diante dessa circunstância, o caso torna-se emblemático para compor elementos de análise da presente tese.

### c) Caso Aurizona/Equinox Gold

No dia 25 de março de 2021, houve o rompimento da barragem Lagoa do Pirocua, da Mineradora Aurizona S.A. (MASA), na cidade Godofredo Viana, estado do Maranhão. A empresa pertence à Equinox Gold, companhia canadense, exploradora de ouro na região. Segundo a comunidade local, houve alteração da água do Rio Tromaí, afetando a Reserva Extrativista Arapiranga-Tromaí. Igualmente foram denunciados danos à saúde, ao meio ambiente, ausência de informações e controle social, e criminalização de movimentos populares (CNDH, 2021, p. 5; MAB, 2021c). Durante os primeiros dias, a empresa alegou que não houve rompimento, apenas um transbordamento (CNDH, 2021, p. 7).

Acerca dos fatos, o Ministério Público Estadual moveu a ACP n.º 0800267-08.2021.8.10.0079, ajuizada contra a empresa para fornecimento de água, na comarca de Cândido Mendes. E o MPF ajuizou a ação n.º 1044595-25.2021.4.01.3700, contra a MASA, por danos ambientais, e contra o governo do estado pela ausência de fiscalização, em trâmite na 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária do Maranhão.

A investigação conduzida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) constatou abalo nas estruturas da barragem Lagoa do Pirocua, os quais resultaram no colapso e extravasamento de material (CNDH, 2021, p. 9). A secretaria informa que o vazamento teria comprometido outros corpos hídricos, alagando a via pública (BR-308) que envolve o acesso à comunidade de Aurizona (CNDH, 2021, p. 10). Em vistoria realizada pela Agência Nacional de Mineração constatou-se que a barragem Lagoa do Pirocua era de sedimentos, contudo não estava cadastrada no sistema nacional de fiscalização de barragens (CNDH, 2021, p. 10).

Um dos consultores do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Steve Emerman, detectou problemas no Plano de Ação Emergencial da Barragem, por não identificar a presença de comunidades à jusante da barragem, estando ausentes informações sobre rotas de fuga, problemas no cálculo de habitantes na região e falhas na realização de simulações de risco (CNDH, 2021, p. 11). A SEMA aplicou multas administrativas à empresa, identificando a presença de elevado índice de ferro na Lagoa Juiz de Fora (CNDH, 2021, p. 18). A vitória na liminar da ACP movida pelo Ministério Público Estadual determinou que a empresa deveria fornecer água potável à comunidade, o que vinha sendo realizado por caminhão-pipa (CNDH, 2021, p. 19).

Em outubro de 2022, a comunidade atingida seguiu reivindicando o abastecimento de água potável de qualidade e a reparação pelos danos causados (MAB, 2022). Estudos apontaram

para a probabilidade de riscos à saúde, diante da exposição a metais pesados (Pereira *et al.*, 2023). As populações atingidas demandam compensações coletivas, como o asfaltamento das estradas e realização de obras de infraestrutura para recebimento de creche e posto de saúde (MAB, 2022).

Como os casos anteriores, muitas questões permanecem em aberto sobre a responsabilização da empresa pelas violações aos direitos. Ao analisar os relatórios de sustentabilidade da empresa (2022), as menções à comunidade se referem a “protestos ilegais” (p. 65) e a políticas de engajamento local, como a geração de empregos e apoio financeiro à estação de tratamento de água, sem qualquer menção aos fatos de 2021. Constitui-se um caso significativo para objeto de reflexão na tese.

#### d) Outros casos mencionados

Outros casos são mencionados brevemente na pesquisa, nos quais tive uma atuação pontual pelo MAB, e receberão uma breve contextualização. Em fevereiro de 2018, ocorreu o vazamento de uma barragem de rejeitos de bauxita da empresa Hydro Alunorte, em Barcarena, no Pará. As investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados apontaram para irregularidades no licenciamento ambiental, visto que a área se sobrepõe à reserva ecológica, criminalização das comunidades atingidas, falhas na apuração dos fatos, suspeita de descarte irregular de efluentes pela empresa (2018). No caso de Barcarena, as negociações para finalização seguem em aberto, com atuação dos Ministérios Públicos e Defensoria Pública Estadual.

O distrito de São Sebastião das Águas Claras, conhecido como Macacos, fica na cidade de Nova Lima/MG, tendo acima do território várias barragens. Em 16 de fevereiro de 2019, a comunidade foi despertada na madrugada com o acionamento das sirenes de alerta de rompimento da barragem B3/B4 da empresa Vale S.A. Ao todo 114 famílias, habitantes da zona de autossalvamento, foram desalojadas e passaram a viver em hotéis. O risco de rompimento afetou toda a circulação da comunidade, impedindo áreas de acesso e uso comum. O comércio e o turismo foram muito afetados. A comunidade vem sofrendo assédio da empresa para adesão aos acordos individuais de reparação<sup>40</sup>. Nunca mais a comunidade foi a mesma, convivendo com o constante risco de rompimento da barragem, ainda ao nível de criticidade.

---

<sup>40</sup> Dados coletados em janeiro de 2021, durante oitiva da comunidade para o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Ambos os casos são representativos da impunidade corporativa da mineração, compondo reflexões ao longo dos capítulos da tese.

Feita a contextualização dos dados das empresas transnacionais, dos conflitos socioambientais de mineração e dos casos, passo aos marcos de análise.

### 1.1.3 Marcos de análise

Um dos focos da pesquisa é entender a organização do *soft law* (responsabilidade social corporativa) das empresas transnacionais de mineração. Foram escolhidas quatro abordagens para análise dos dados e categorias, aplicando a técnica do contraste e comparação: a) dados do setor minerário; b) leitura dos *think tanks*; c) revisão bibliográfica de críticas a tais categorias; d) análise dos conflitos socioambientais de mineração.

Estudar setores extrativistas tão nocivos sempre implica em reflexões multifacetadas. Tendo por base algumas proposições (KIRSCH, BENSON, 2010), pesquisar sobre a mineração envolve uma dimensão de pesquisa etnográfica nas corporações; análises de suas redes de interesse e das respostas que os tribunais proferem aos conflitos causados por elas; bem como as resistências às corporações, que influem na instituição das “tecnologias de controle”. O trabalho com a escala local-global permitiu identificar as práticas corporativas nos territórios e a estruturação das resistências comunitárias, e como essa relação desencadeia narrativas corporativas na escala global em resposta. De igual modo, a reorganização da governança corporativa, nas práticas de responsabilidade social, influi nos territórios, sendo práticas que se retroalimentam, mas que também se diferem.

Quanto aos dados, alguns provêm de fontes estatais públicas, organismos internacionais, mas majoritariamente *think tanks*. Esses são entendidos como organizações que realizam pesquisas sobre políticas públicas e procuram influenciar, por intermédio da promoção de suas ideias, a formação dessas políticas (MCGANN, 2019). Há uma explosão desses institutos *think tanks* nos últimos anos (2010-2022), que se traduzem em empresas como International Commission Mining (ICMM), ou no caso brasileiro o Ibram, até consultorias empresariais e de mercado, destacadas no setor, a PwC's, a Ernest & Young, que produzem dados macroeconômicos e análises das tendências de mercado.

Autores apontam (CAMPELL; PEDERSON, 2008) que esses centros de inteligência foram constituídos nos anos 70-80 para facilitar a implementação do neoliberalismo keynesiano. Essa noção tem sido revisitada (KIPPING, ENGWALL, 2001) à medida que as fronteiras entre consultorias políticas externas aos governos oferecidas por essas organizações,

institutos universitários e consultorias de gestão tem se tornado cada vez mais tênues. Poderia adentrar e fazer apenas uma tese sobre a relação das empresas transnacionais e *think tanks*, no entanto, não é o propósito do trabalho, o que pretendo é utilizar da produção desses institutos, que influem diretamente sobre a caracterização do poder corporativo (MCGANN, 2019).

São os *think tanks* da mineração que produzem as ESG e suas modelagens, difundidas majoritariamente em idioma inglês (MCGANN, 2016), de literatura dirigida ao fortalecimento das corporações, especialmente na influência às políticas públicas e opinião pública (CAMPELL; PEDERSON, 2008; MCGANN; 2016; PARMAR, 2004). Esse campo ainda é bastante desconhecido pela crítica da assessoria jurídica popular, de modo que entender como esses centros pensam o arranjo das modelagens corporativas pode servir para encontrar mecanismos de responsabilização. Cabe mencionar, que existe uma série de reproduções de *think tanks* em consultorias jurídicas realizadas por escritórios de advocacia. Aliás, essa tem sido uma tendência nos últimos tempos a formar escritórios especializados em *ESG* e *compliance*.

No direito abundam trabalhos e pesquisas que aportam para a crítica a mecanismos de *soft law* através dos direitos humanos e do direito internacional (ROLAND *et al.*, 2018; ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015; BERRÓN, 2014; GLECKMANN, 2016). Igualmente importantes trabalhos vêm sendo desenvolvidos pela sociologia do trabalho (CSA, 2018) e pelo direito empresarial (NEGRI, 2018), sobre especialmente os desafios da responsabilização das sociedades transnacionais. Também se situam uma vasta produção do campo das organizações não-governamentais e movimentos sociais, como a Campanha Global, que em meu entendimento possui tal qual legitimidade que a academia. Muito embora tais trabalhos sejam mais focados nas violações aos direitos humanos em si, do que no detalhamento dos mecanismos corporativos que as criam. Por outro lado, as ciências sociais têm avançado no estudo sobre as estratégias corporativas, tanto nacional como internacionalmente (SANTOS, MILANEZ, 2017). Diante disso, há uma proposta de dialogar com essas produções, através da revisão bibliográfica, trazendo a perspectiva diferencial da pesquisadora formada no campo jurídico.

As práticas corporativas de gestão do risco e custo social vem sendo estudadas por Raquel Giffoni Pinto (2016; 2019). Na mesma linha de pesquisa, Stuart Kirsch (2014), e em trabalhos conjuntos com Peter Benson, analisa os efeitos das “políticas de resignação ao capitalismo” das empresas transnacionais, estudando a atuação da OK Tedi na Papuá Guiné e da indústria do tabaco. Catherine Coumans (2016) descreve em seus trabalhos como empresas

mineradoras atuam em conflitos socioambientais. Ou ainda, os trabalhos de Mirta Antonelli (2009; 2010) analisam dispositivos de intervenção das mineradoras na cultura. Outros pesquisadores dedicados a problematização dos conflitos socioambientais (ACSELRAD, 2004; ZHOURI *et al.*, 2016a; LASCHESKFI, 2021; ZUCARELLI, 2018) também tem produzido sobre os impactos da indústria extrativa no Brasil.

No campo da ecologia política, a crítica ao modelo minerário foram marcos fundamentais da pesquisa. As investigações do professor Dr<sup>o</sup>. Horácio Machado Araújo pela perspectiva da genealogia da mineração na América Latina, os elementos teóricos como enclave, a abordagem sobre os efeitos da mineração nos territórios contribuíram sobremaneira para o trabalho. Do mesmo modo, a pesquisa coletiva do nosso núcleo de direito socioambiental EKOA.

Da minha formação anterior, incorporei a revisão bibliográfica, a crítica marxista da dependência e a filosofia da libertação. A crítica marxista da dependência é um esforço de intelectuais latino-americanos para explicar as características diferenciadas do desenvolvimento em nossa região ou, como destaca Gunder Frank (1979), de nosso subdesenvolvimento. Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra e Theotônio dos Santos são três intelectuais brasileiros que desenvolveram o reconhecimento da relacionalidade do nosso subdesenvolvimento com a divisão internacional do trabalho no pós-Segunda Guerra. A crítica marxista à dependência vem sendo revisitada nos estudos sobre a mineração no Brasil, nos trabalhos de Coelho (2016), no qual se cunha a noção de minero-dependência. Mas também por diversos outros intelectuais que seguem a trajetória de pesquisa (LUCE, 2016; OSÓRIO, 2012), inclusive no direito (PAZELLO, 2021; BITTENCOURT, 2023; COZERO, 2021). Na abordagem da tese, sigo a esteira de Dussel (2014) na análise das trocas desiguais nas relações sociais internacionais.

Por fim, nos marcos de reflexão, a filosofia da libertação. Tal como propõe Pazello (2021, p. 20), a filosofia da libertação, a ligação entre as reflexões críticas latino-americanas, o marxismo, na proposta de construção de uma política para a libertação dos povos (DUSSEL, 1995). E com isso permite estabelecer mediações entre as lutas populares e as disputas no campo no direito (PAZELLO, 2021, p. 20). Nesse sentido, Martínez (2015) e Hinkelammert (2014) convidam a partir da filosofia da libertação, como movimento, a repensar os direitos humanos, conferindo centralidade às necessidades da vida humana. Por esse motivo, tomo a filosofia da libertação como horizonte ético-crítico para valorização das vozes dos atingidos e atingidas, e na construção crítica da práxis dos direitos humanos.



## 1.2 PRESSUPOSTOS EPISTEMOLÓGICOS

A pesquisa parte de uma noção sobre o que é o direito, e aqui permitam uma breve incursão sobre teoria do direito e sociologia jurídica. Porque ao longo da caminhada da tese, em um programa de pós-graduação em direito, o questionamento sempre esteve presente: sua tese é ou não do direito?

Como bem salienta Lyra Filho (1982), há um problema na definição do direito diante das várias simplificações e distorções que lhe foram sendo atribuídas e aceitas como hegemônicas. A primeira delas é sem dúvida a confusão entre direito e lei. A lei, sem sobra de dúvida, faz parte do direito, encontra-se sob o monopólio declaratório do Estado e dos interesses hegemônicos que o compõe, em determinados momentos históricos. Mas a análise da legalidade é apenas parte do fenômeno do direito, e que, por vezes, encobre os processos históricos em movimento no campo jurídico (FILHO, 1982, p. 3-5). Outro efeito da noção é considerar que os estudos do direito devem estar ligados ao direito positivado e sua aplicação.

A visão positivista do direito se alinha ao juspositivismo e encontra assento entre os liberais econômicos. Tal noção defende o que é direito a partir do ordenamento estabelecido, percebendo a justiça como aquilo que está no ordenamento (FILHO, 1982, p. 17). Ora, trata do direito como um sistema hermeticamente fechado em si, constituindo, portanto, uma autonomia absoluta, assentada no formalismo e instrumentalismo, cuja obra de Kelsen “Teoria Pura do Direito” é um exemplo (BOURDIEU, 1989). Essas leituras ignoram a presença de agentes e instituições que disputam o monopólio de dizer ou não o direito, e muitas vezes estão condicionando o campo jurídico desde afora (BOURDIEU, 1989).

Outro modelo hegemônico é o jusnaturalismo (século XVII e XVIII), que defende a existência de um direito natural, além das normas do Estado. Nessa linha, a obra-referência é de Tomás de Aquino, que mobiliza a existência de um direito natural, pela presença de um ideal de justiça, próprio da dimensão divina, que permitiria um juízo de valor sobre a lei benéfica ou não. Embora o jusnaturalismo seja bastante revisitado por teorias críticas dos direitos humanos, o direito natural justificou muitos aspectos da violência expropriatória da colonialidade/modernidade. A afirmação da propriedade privada como direito natural, do direito do branco europeu de explorar a América Latina, e a legitimação da escravização, retirando a condição de “gênero humano”, tendo Locke como seu expoente (HINKELAMMENT, 1994). Na visão de Pachukanis, o enfoque naturalista ou niilista

representa teorias idealistas do direito “impregnadas de teologismo e moralismo” (PACHUKANIS, 2017, p. 71).

Em contraponto a essas perspectivas, Bourdieu apresenta a noção de campo jurídico no capítulo VIII do livro “O poder simbólico” (1989). Para ele, a “ciência jurídica”, assim como todas as outras ciências, não é absolutamente autônoma, mas sim relativa, posto que os discursos e práticas jurídicas são produtos do campo. Em outras palavras, as ciências jurídicas estão ligadas às disputas de poder e aos interesses das classes políticas, e suas especificidades serão, justamente, determinadas pelos “conflitos de competência” que nele se instalam e pela lógica das obras jurídicas (p. 210). Logo, esse campo também é lugar de disputa pelo monopólio de dizer o direito, e a da distribuição da norma. Contudo tal autonomia é relativa, porque precisamente está sujeita a pressões externas, fruto da interação com outros campos como político e econômico (p. 212).

O campo de Bourdieu serve como uma metodologia de análise do espaço no qual se situam as relações sociais e as disputas por poder entre os sujeitos. A percepção de campo jurídico insere o direito de volta no universo social no qual ele se produz, reproduz e difunde-se, sem a preocupação de focar nos aspectos formais e instrumentais, mesmo que eles sejam importantes objetos de análise. Essa visão dialoga mais com o propósito de entender os movimentos das empresas transnacionais de mineração e os efeitos no direito da presente tese. De igual modo, a noção de direito como campo permite compreender porque a este é conferida certa autonomia em relação às demais ciências sociais, sendo utilizado como instrumento de manutenção da ordem social e econômica (BOURDIEU, 1989). Para Bourdieu (1989), o campo jurídico é o espaço de excelência da violência: “no direito e na jurisprudência um reflexo direto das relações de força existentes, em que se exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou então, um instrumento de dominação” (p. 210).

No mesmo sentido da crítica às visões hegemônicas do direito, Pachukanis afirma que o direito é visto “exclusivamente do ponto de vista do conteúdo”, o problema da forma nunca está colocado (2017, p. 72), em crítica ao pensamento de Kelsen. Desde uma perspectiva crítica marxista, Pachukanis afirma a importância de se examinar o conteúdo “material da regulamentação jurídica nas diferentes épocas” e “oferecer uma interpretação materialista da própria regulamentação jurídica como uma forma histórica determinada” (PACHUKANIS, 2017, p. 72).

Como destaquei, com as leituras de Pachukanis e Bourdieu, vejo ambas as visões de juspositivismo e jusnaturalismo aparecerem com frequência nas pesquisas jurídicas<sup>41</sup>, e muitas vezes compõem mesclas entre si. Essas perspectivas não dialogam aos propósitos da pesquisa da tese, à medida que encontram uma grande distância com a realidade social, ainda que ponderações devam ser feitas. Sobre as empresas transnacionais de mineração e a violação aos direitos, compreendo a centralidade que a dimensão concreta de produção da vida das comunidades tem para repensar as formas de organização do espaço e as disputas no campo jurídico. Esse diagnóstico evidencia haver fenômenos sociais complexos que o fenômeno jurídico não quer compreender e demonstra caminhos para uma crítica ao direito. Nessa esteira, identificar os arranjos jurídicos-políticos que o poder corporativo tem produzido envolve mobilizar outras reflexões para além das perspectivas hegemônicas.

Nessas circunstâncias, componho uma mescla de reflexão entre Bourdieu e Pachukanis para análise das relações no direito. De Bourdieu tomo emprestada a noção de campo, que permite conferir uma espacialidade, demarcando um terreno para a análise que faço situando as relações de disputas entre as empresas transnacionais no campo jurídico. Dessa forma, a proposta de campo é uma ferramenta essencialmente didática para delimitar uma visão mais sociológica e histórica, sendo um marco teórico que favorece a pesquisa empírica no direito (CASTRO, 2019, p. 126).

Todavia, a proposta de análise de Bourdieu sobre o campo jurídico apresenta limites. Primeiro porque, seguindo uma tradição de pesquisa francesa, o autor em várias passagens de suas obras propõe um distanciamento do pesquisador do campo – embora, em alguns trabalhos, ele mesmo rompa com essa lógica e tenha aproximações práticas (CASTRO, 2019, p. 122). Segundo, porque Bourdieu confere uma autonomia relativa à esfera do direito bastante ampla. Não obstante reconheça a possibilidade de o campo econômico dominar os demais constantemente, termina por utilizar elementos simbólicos em demasia, os quais fazem sentido na proposta do autor de trabalhar a dominação e suas múltiplas dimensões, mas contribuem menos para a análise de base material que faço neste trabalho. E terceiro, pois Bourdieu não trabalha a noção de exploração que entendo ser chave na relação empresa transnacional e

---

<sup>41</sup> Não é propósito da tese aprofundar a teoria de Bourdieu e Pachukanis, o que pode ser feito buscando Pachukanis (2017) e Bourdieu (1989). Meu objetivo ao trazer tais autores é apenas o de situar minhas afiliações de reflexão. Igualmente existem outras teorias que analisam o direito, como o realismo, o direito econômico, porém não é parte dos objetivos da tese discorrer sobre esse ponto.

comunidades (visto que analiso a chave dominação e exploração<sup>42</sup>). Por fim, entendo que o pensamento de Bourdieu contribui para a análise, mas não se propõe a conceber a superação da dominação no campo jurídico, diferentemente dos horizontes de resistências que trago na tese.

Entendo que para uma definição mais adequada do que é o direito, o trabalho de Pachukanis (2017), ao transpor a economia política para uma leitura do direito, tem um maior diálogo. Define o direito como uma relação social que reflete as relações de produção, mas possui sua especificidade, constituindo uma autonomia relativa do direito à esfera econômica. Pachukanis diferencia-se de outros autores do período<sup>43</sup> que definem o direito como mera ideologia e falsa consciência, ao conferir-lhe um papel fundante. Para ele, há indissociabilidade entre a forma jurídica e a forma mercadoria.

Pachukanis (2017), ao percorrer os caminhos da economia política, conecta a forma jurídica com sua origem nas relações de troca de mercadorias, como Pazello (2017) explica, em seu momento fundante. E a forma jurídica, tal como se expressa, através da lei, como um momento aparente (PAZELLO, 2016), derivada das relações de exploração estabelecidas. Desse modo, direito não é apenas o conteúdo normativo, mas sua forma como produto histórico de relações sociais determinadas, tendo no sujeito de direito sua centralidade.

Se compreendermos que o direito burguês é um fenômeno jurídico que nasce num determinado momento histórico, como um produto das relações sociais, expressando algo presente na base econômica, será preciso criticar a sociedade com uma incursão crítica sobre o modo de produção que nela impera, à medida que só a transformação social pode conseguir a transformação jurídica (CORREAS, 1986, p. 361), e esse é o sentido da crítica da tese. Destarte, a tarefa da crítica não é apenas se debruçar sobre os problemas legislativos ou da alteração das leis, é também estar atenta aos movimentos históricos de quem produz esse direito e de quem disputa esse campo.

Nesta pesquisa, faço a opção pela crítica marxista ao direito, porque me permite entender o fenômeno jurídico em sua especificidade e não atemporalidade (PAZELLO, 2018, p. 1566), percebendo-o se reajustando às reconfigurações do capital, que no caso do trabalho envolve a centralidade das empresas transnacionais, assumindo uma perspectiva radical à base material que funda as violações aos direitos das comunidades. Pondero que a adesão a tal perspectiva não significa uma compreensão não dialética e mediada com a realidade, no sentido

---

<sup>42</sup> Analisarei melhor esta proposta no capítulo 3 a partir de Acsehrad (2016). Por ora esclareço que no capitalismo dependente latino-americano, tal como propõe Quijano (2005), há uma intrínseca relação entre dominação e exploração, que envolve a dimensão da subjetividade/subsunção e da exploração do trabalho. Em outros trabalhos debato mais a fundo o tema (Maso, Bittencourt, 2015zas).

<sup>43</sup> Estou me referindo aos seus contemporâneos de crítica marxista, como Stucka.

de que ao reconhecer o direito, relação social, produto do capitalismo, e em última análise perceber que a transformação do direito envolve a sua própria extinção (PACHUKANIS, 2017), não impede de admitir que movimentos populares estão lutando pelo reconhecimento de direitos e do papel fundamental que essas lutas têm na criação de horizontes de libertação, como bem ressalta Pazello (2021).

Embora faça essa opção da crítica marxista, não abandono o uso da percepção de campo de Bourdieu, à medida que entendo que me permite uma mediação mais concreta com o estudo empírico. Na esteira da proposta de Costa (2019), entendo que apesar das diferenças entre Pachukanis e Bourdieu<sup>44</sup>, a saber, quanto à percepção do grau de autonomia do direito e as propostas de superação da dominação, acredito que o diálogo é possível. Como menciona o autor:

A consideração do funcionamento das dinâmicas internas do campo jurídico, associado à perspectiva de inserção do fenômeno jurídico numa totalidade social que é capitalista e lhe influencia forte e diretamente, consiste, a nosso ver, no melhor método para construção de uma ciência rigorosa do direito (COSTA, 2019, p. 142).

Embora reconheça que o direito é produto das relações sociais de produção capitalista, sustento a importância de nos casos concretos assumir o campo como um recorte estrutural que permite desvelar dinâmicas de poder que, ainda que em dimensões aparentes, elucidam cenários. As aplicações teóricas precisam, no meu entender, ser dimensionadas pela possibilidade de respostas concretas aos cenários, fornecidas, por exemplo, na leitura do campo, ao passo de trazer horizontes de transformações estruturais, como o agregado da crítica marxista ao direito.

Por fim, na minha visão epistemológica sobre o direito, quero destacar o papel que a luta por direitos, principalmente direitos humanos, tem na construção de horizontes de transformação, e com o próprio pensar o direito. Nossa região, a América Latina, é povoada por abordagens críticas do/ao direito que bebem nas reflexões da filosofia da libertação, como a crítica jurídica mexicana (MARTÍNEZ, 2015; DE LA TORRE RANGEL, 2007). Ao mesmo tempo que em nosso país temos um fecundo campo de atuação de advogados e advogadas populares, no qual se edificou o direito alternativo, o direito achado nas ruas e o direito insurgente (PAZELLO, 2021, p. 23-28).

---

<sup>44</sup> Além de Costa (2019), Buroway (2010) faz o diálogo entre Bourdieu e marxistas. Os autores apontam que a crítica marxista presente na obra de Bourdieu está focada na negação dos marxistas estruturalistas de seu tempo, havendo um esforço metodológico de refutar estas linhas. Embora haja diferenças circunstanciais entre Bourdieu e outros marxistas, incluindo o próprio Marx.

Nessa esteira, Jesus Antônio de la Torre Rangel (2007), expoente mexicano, defende o direito como uma arma de libertação latino-americana. Seguindo tal raciocínio, Jesus aponta que “a realidade social latino-americana, marcada pelo modo de produção capitalista dependente, nos mostra que [...] o direito, longe de regular relações de justiça, favorece a exploração de uns poucos sobre a maioria” (DE LA TORRE RANGEL, 2007, p. 45). Contudo a reapropriação do poder normativo pelo povo faria nascer um direito vindo do povo, explica-o: “O povo em sua luta pela transformação social, além dessa consciência jurídica que nasce de sua própria experiência e de sua organização alternativa reapropriando-se do poder normativo, deve recorrer à juridicidade vigente em seu próprio benefício” (DE LA TORRE RANGEL, 2004, p. 23).

Assim, as lutas por direitos humanos de movimentos populares, em nossa região, disputam o campo jurídico, buscando alargar seus horizontes para o reconhecimento de dimensões da vida humana negadas, como moradia, acesso à terra e território, água, alimentos saudáveis. Justamente a práxis jurídica-pedagógica dos movimentos populares de construção de direitos, da luta por serem reconhecidos como sujeitos de direito, pela efetivação de direitos já positivados, atrelada a uma investigação crítica de base marxista, propicia um fecundo campo de formulação do direito como relação social dialética. E nesse sentido, igualmente dos direitos humanos.

De acordo com Pazello (2021), há uma proposta mediada para a crítica jurídica, ancorada na percepção do direito como relação social, e no uso crítico dos movimentos populares: o direito insurgente. “O direito insurgente é o (des)uso tático do direito, ou seja, uso tático do direito combinado com a estratégia de extingüibilidade” (PAZELLO, 2021, p. 31). A proposta advinda dos advogados populares, com destaque a Miguel Pressburguer, demonstra pela prática com os movimentos sociais uma capacidade de teorizar o concreto, com a preocupação em trazer a especificidade da luta concreta. Destarte, é a corrente que traz o elemento da “vida empírica (e militante)” (PAZELLO, 2010, p. 149), respondendo melhor à tensão que o movimento social apresenta entre o direito vigente e o insurgente.

Perante a necessidade de aprofundar o debate sobre o poder de dominação derivado da prática da assessoria jurídica popular e a necessidade teórica é que se formula a perspectiva do direito insurgente, porque ele evidencia a contradição entre a manutenção – no sentido da luta por garantias, como direitos humanos – e a extinção do direito, por seu caráter perverso de regulador das trocas mercantis (PAZELLO, 2010, p. 151), propondo uma dupla crítica ao capitalismo e ao Estado. O direito insurgente:

(...) constitui-se numa dualidade: ora em operação da dogmática jurídica e da crítica do direito pelos advogados na defesa dos movimentos – o positivismo de combate; ora na invenção de um direito como instrumento das comunidades empobrecidas para a transformação de uma cultura de contestação próxima do pluralismo jurídico propriamente dito (RIBAS, 2009, p. 57-58).

Na concepção de uma teoria crítica do direito, Pazello (2014, 2021) tem em vista resgatar a prática da advocacia popular insurgente, conectando a ela o “debate descolonial com a baliza do marxismo”. Dessa forma, o direito insurgente, como proposta crítica teórica, congrega reflexões da crítica à modernidade-colonialidade, aspectos da filosofia da libertação como horizonte ético-político das lutas latino-americanas, e a crítica marxista dependentista. Tais elementos teóricos são mobilizados para fundamentar as ações de advogados e advogadas populares e movimentos populares no uso tático do direito.

É diante da formulação do direito insurgente que compreendo a potencialidade dos direitos humanos, como um campo em disputa. Nesta tese, tal dimensão está refletida na disputa entre a agenda de empresas e direitos humanos das corporações e a agenda de direitos humanos e empresas dos movimentos populares. Dessa maneira, a noção de direitos humanos está em disputa entre uma visão liberal – apregoada aos direitos individuais – e uma visão de libertação, concretização das necessidades da vida humana. Dessa forma, direitos humanos são um produto da construção histórica e dialética da luta de classes. Alguns deles estão refletidos no ordenamento, como direito à alimentação adequada, moradia, trabalho, dignidade, saúde, carecendo de efetivação: outros estão em movimentos de lutas pelo seu reconhecimento como os direitos da natureza, do clima, autodeterminação dos povos.

Ao contrário, portanto, do que as visões mais difundidas, o direito é campo que reproduz hegemonias, cada vez mais homogeneizado por grupos econômicos dominantes (BOURDIEU, 2001, p. 107), mas que, ao mesmo tempo, é permeado pela dialética da luta de classes. Quando atingidos e atingidas constroem o direito insurgente reivindicando direitos historicamente conquistados frente às transnacionais, como os territoriais, criam mecanismos outros de direito, como a *lex mercatória*. A presença da responsabilidade social corporativa e das soluções negociais demonstra que o próprio sistema jurídico burguês está capacitado para absorver as contradições e superá-las, mantendo o paradigma exploratório (IAJ, 1987, p. 7). Mas de igual modo, as resistências ao poder corporativo comprovam que o direito insurgente também é uma concepção aberta a ser construída na luta popular. Entendo que existe uma luta, como bem pontua Bourdieu (1989), entre as atingidas e os atingidos no uso insurgente do direito contra as ETNs no uso do *soft law*. Logo, uma disputa por dizer o direito.

Na esteira da proposta de Verônica Gago (2020), a pesquisa está situada no curso desse processo político, no compromisso com a transformação da sociedade, originado na pesquisa militante (BORDA, 1973), por meio da assessoria jurídica popular para as populações atingidas por barragens. E desse modo fornece insumos para o enfrentamento que essas “gentes” fazem em seus territórios, dando força a visões outras de direitos humanos, a perspectiva da libertação. Certamente esse pressuposto ético é um limite ao mesmo tempo que uma potencialidade deste trabalho.

A partir do entendimento de campo, do direito como relação social, e da potencialidade do direito insurgente, adentrarei na definição da assessoria jurídica popular como metodologia base desta pesquisa, inserida nos pressupostos epistemológicos percorridos.

### 1.3 ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR COMO METODOLOGIA DE PESQUISA MILITANTES

“O importante é como se está na terra” (VÁSQUES, 2011).

Assessoria jurídica popular (AJP) é o termo utilizado para designar as práticas no campo jurídico associadas à luta em prol dos sujeitos oprimidos. A designação do termo começa a ser empregada na advocacia popular realizada no Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJP), fundado em 1987, no Rio de Janeiro. Posteriormente difundida por advogados populares como Miguel Baldéz, Miguel Pressburguer e Jacques Alfonsin. Inclusive, Baldéz e Pressburguer serão os fundadores da noção de direito insurgente, depois revisitada por Pazello (2021) apresentada anteriormente.

Nos anos 2000, a AJP adentra os campos das universidades através dos Serviços de Apoio Jurídico Popular (SAJU) que, em meio às reflexões sobre assessoria jurídica, irão definir a identidade como “assessoria jurídica universitária popular”. Inclusive, é dentro do Serviço de Assessoria Jurídica Popular (SAJUP) da UFPR, que iniciei minhas aproximações políticas com a AJP. Muitos dos ex-participantes das experiências de extensão dos SAJUs irão desenvolver trabalhos de graduação e pós-graduação sobre o tema (ALMEIDA, 2015; RIBAS, 2009; GÓES JÚNIOR, 2022).

O termo esteve sempre em uso na Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap), fundada em 1994<sup>45</sup>, para se referir às práticas que transcendem o trabalho de litigância,

---

<sup>45</sup> Para um maior aprofundamento sobre a história da Renap, ver a dissertação de mestrado do prof. Leandro Gorsdorf (2004).



como as formações em direitos e o diálogo com as comunidades. Entendo que dentro da Renap nos identificamos como advogados e advogadas populares, no sentido da identidade como indivíduo no coletivo, e na identificação da metodologia de nosso trabalho, nos enquadrados na assessoria jurídica popular.

A AJP é hoje um campo de pesquisa no Brasil (PAZELLO, 2021, p. 29). Outros trabalhos (LUZ, 2008; RIBAS, 2015) deram conta de sua formação histórica, embora ainda ausente uma abordagem sobre a presença das mulheres advogadas populares nessa formação, lacuna que vem sendo superada na presença de novos trabalhos (CARNEIRO, 2020; MARTINS, 2019; PEREIRA, 2015) e na atuação prática das assessorias jurídicas populares, como em grupos auto-organizados de advogadas populares, como o Coletivo Margarida Alves.

Em busca de uma síntese para AJP, encontro:

A assessoria jurídica popular, amplamente concebida, consiste no trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros, de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais, com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade, seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, seja por meios extrajurídicos, políticos e de conscientização (RIBAS, 2009, p. 48).

Como se depreende, na AJP há um vínculo orgânico entre advogada/o popular, estudante de direito e o povo, estabelecido por intermédio de um diálogo problematizador. Não por acaso no coração da AJP está a educação popular, tal como postulada por Paulo Freire, seus praticantes são leitores e práticos dos ensinamentos freirianos (MASO, PAZELLO, 2021). Por isso, a pedagogia do oprimido orienta a atuação na AJP, a qual sistematizo, em diálogo com outros companheiros (PAZELLO, 2021; RIBAS, 2009), em três frentes de ação prática: a) o uso tático/combativo do direito, pela litigância estratégica de casos emblemáticos, da defesa processual contra as ações de criminalização; b) na educação popular, por intermédio da práxis jurídica insurgente, quando advogadas/os populares constroem a atuação processual nas comunidades, a partir de temas-geradores, de estratégias desenvolvidas com movimentos populares; c) formação política, recorrendo ao direito como instrumento de formação dos quadros da massa, da tomada de consciência de classe.

É comum encontrarmos advogados nos movimentos populares, como o MAB, MAM, que fazem sua prática ligada às estratégias e táticas da organização. Implica que a AJP envolve não apenas um trabalho no Poder Judiciário, como no estabelecimento de interações com instituições de Justiça, poder público, mas, sobretudo, laços de compromisso político com os territórios. Estar na AJP é praticar diferentes escalas de atuação, rompendo com a noção cliente-

advogado, como uma prestação de serviço privada, assumindo o lugar de companheiros/companheiras de luta.

Inclusive em trabalhos recentes (MASO, PAZELLO, 2021) defendemos uma aproximação da AJP com a crítica marxista do direito, que tem permitido avançar num olhar mais estratégico do papel do direito na luta de classes, demarcando os limites de seu horizonte no Estado burguês e na construção do direito insurgente. Como a AJP não está limitada ao direito, mas é uma metodologia de atuação nele, contribui para uma percepção mais ampliada sobre outras propostas de organização política da sociedade, para além da forma jurídica no modo de produção capitalista.

Para Alfonsin (1999), as relações éticas na assessoria jurídica popular são fundamentais para não reprodução da postura do Estado para com o povo, devendo ser pautadas na profunda compreensão da alteridade. Para estruturar esse convívio de alteridade, a AJP utiliza metodologias de trabalho com o povo.

A AJP se comunica com as perspectivas de libertação do povo oprimido, caracterizada numa atuação no campo jurídico intencionalizada, isso porque sempre está conectada a um projeto político de superação da sociedade (ALMEIDA, 2015, p. 166). A AJP se aproxima de uma aplicação concreta da noção de práxis, uma categoria de análise marxista. Segundo Vasquez (2011), a práxis é atividade prática que faz e refaz coisas, transmuta uma matéria ou uma situação, está entre o subjetivo-teórico e o objetivo-atividade, sendo o espaço de excelência para fabricar o “potencial-concreto-pensando”. Produzir um conhecimento assentado na práxis é reconhecer o potencial criativo de criar mudanças sociais do próprio povo, como formulador de sua própria análise da realidade, e propositor da superação dela. A práxis pode ser observada na dialética própria dos movimentos populares da crítica-proposição.

Assim, a práxis (teoria+prática) conecta sujeito e objeto, rompendo com as relações de exterioridade da modernidade (como projeto de exclusão de gentes), sendo o fundamento da ação da AJP. Nela, as dimensões negadas de direitos são articuladas a um processo de disputa da normativa jurídica, no apoio a garantias de direitos já formalizadas e de intenso trabalho de mobilização popular. É por isso que a AJP é igualmente campo de produção dos direitos humanos, precisamente por se colocar como ponte entre a dimensão concreta negada da vida humana e a construção de direitos. No trabalho de desconstruir sentidos comuns conservadores no direito, edificar conteúdo emancipatório no campo, trazer as demandas dos movimentos para dentro do direito. Por consequência, a AJP tem o caráter de atuação na litigância em direitos humanos, mas também na educação popular em direitos humanos:

Na perspectiva dos direitos humanos, a educação popular visa discuti-los, torná-los efetivos, tornar mais palpável esses direitos na vida concreta das pessoas. É uma tentativa de exercitar a cidadania, de tomar decisões com o povo, decisões e formulações coletivas, dando um toque de realidade no mundo jurídico e pautando a transformação social de fato (FREIRE, 1982).

Como ensina Paulo Freire, a AJP assume esse lugar de “litigar comprometido com a realidade social” (MARTINS, 2019, p. 84). Desse modo, sua atuação pode ser vista como uma “prática e teoria de atuação jurídico-política de contestação e afirmação dos direitos humanos” (BITTENCOURT, 2023, p. 27). No que diz respeito aos direitos humanos, a AJP defende uma nova perspectiva, ao reconhecer a violência física e a repressão como expressões de violações mais estruturais, como o acesso à terra, moradia, educação, saúde, alimentação. Ao longo de toda a atuação do IAJP e no exercício da advocacia popular, há uma disputa pela universalização dos direitos sociais, especialmente os constitucionais, assim como a internacionalização da luta por direitos humanos, numa estratégia para definir os princípios da democracia e do desenvolvimento social, bem como criar alternativas aos modelos liberais.

Compartilho, em minha prática de AJP e para esta pesquisa, a visão dos direitos humanos em disputa. Diante da qual, coloco-me em posição de compartilhamento com essas coletividades, sujeitas e sujeitos negados pela modernidade capitalista, aproximando-me, portanto, dos oprimidos, para construir direitos humanos desde abaixo. Por direitos humanos entendo, em diálogo com a filosofia da libertação, que podem ser ferramentas do povo oprimido em sua luta por libertação, operando como mecanismos de disputa de formas de se fazer parte do mundo, de afirmar uma ética da solidariedade, de crítica ao neoliberalismo (MARTÍNEZ, 2015). Em concordância com Hinkelammert e Mora (2014, p. 755), pela construção de direitos humanos com os povos e a partir dos povos, para que não sejam ceifados pelo discurso de conveniências, submetidos a medidas de negociação, mas sejam de fato garantidos, como condições para produção e reprodução da vida humana plena.

Dessa forma, quem está na AJP – advogados e advogadas populares, pesquisadores e pesquisadoras –, está sendo educador/a e educanda/o. Somos agentes históricos, ativos-passivos, e nossa interação sempre produz mudanças no sujeito individual, coletivo e em perspectiva relacional. Através do trabalho da AJP é possível: identificar as condições reais e históricas; os processos produtivos vigentes; as formas como a distribuição de riquezas se dão no local/global; os condicionamentos do Estado e suas formas ideológicas; e acrescentaria aqui, indo além, os agentes privados e suas práticas no território, como as empresas transnacionais.

Defendo nesta tese que a AJP é uma metodologia, posto que ela representa um caminho realizado por um pesquisador militante para realizar/chegar a algo, que pode ser a efetivação

de um direito a uma comunidade atingida, a conquista de um novo marco normativo, a assessoria direta à comunidade no processo reparatório etc. E, nessa esteira, a AJP encontra eco com a pesquisa militante, que pode ser entendida como um “espaço amplo de produção do conhecimento orientado para a ação transformadora, que articula ativamente pesquisadores e movimentos sociais” (BRINGEL, VARELLA, 2016, p. 2).

Fals Borda buscava definir-se como um investigador militante, pensando sobre um método de estudo-ação que inserirá as pesquisadoras/os latino-americanas a interpretar sua realidade a partir das lutas de seu povo. No coletivo “La Rosca”, criou a Investigação Ação Participativa (IAP) na qual propõe: 1) analisar a situação da classe oprimida; 2) vincular à prática das organizações sociais; 3) conectar povo e intelectuais; 4) promover o intercâmbio (BRINGEL, MALDONADO, 2016, p. 400). A produção intelectual, logo, estaria posta desde a práxis como motor da teoria crítica, tendo o compromisso com as lutas como crivo.

A pesquisa militante permite “entender o fenômeno jurídico a partir dos limites de compatibilidade do sistema e das relações sociais, e não somente a partir do Estado, embora este não possa ser negado” (BRINGEL, MALDONADO, 2016, p. 410). Em síntese, ela envolve um compromisso ético e político com a transformação social, parte dos ensinamentos do materialismo histórico-dialético, constituindo-se em um método do que fazer da práxis. Esses pressupostos permitem o diálogo com a proposta epistemológica da pesquisa, a saber o direito como uma relação social derivada das relações de produção capitalistas. Se a pesquisa militante é o método, a AJP seria o caminho para efetivá-lo.

Entendo que o trabalho da AJP envolve a interação com a comunidade, território, movimento, na constituição de interações de compromisso, partilha e cumplicidade, a partir da qual se define o convívio com instituições de Justiça, poderes públicos locais, estaduais e federais, as atingidas/os, suas coletividades, movimentos. Também se recorre à litigância estratégica nos tribunais, nas reuniões de formação, visitas técnicas, diálogos de saberes. Dessa forma, permite uma interação com o campo jurídico em conflitos socioambientais, servindo para a elaboração de um trabalho de campo.

Em uma comparação, enquanto a etnografia é o método clássico de pesquisa de grupos sociais na antropologia, defendo que a AJP seria seu equivalente no campo jurídico. O método etnográfico envolve diferentes recursos, como a pesquisa de campo, técnica indutiva, coleta de dados por meio de entrevistas, observação-participante e outros instrumentos, que encontram simetria com o trabalho descrito anteriormente da AJP. Na etnografia há preocupação com uma percepção dialética da cultura, com o envolvimento dos atores sociais, com a preocupação de

descrever as relações e interações do pesquisador com o pesquisado (MATTOS, 2011), preocupação compartilhada na AJP.

Brandão (1984), em análise sobre o trabalho de campo, aponta que este é essencialmente uma vivência, enunciando: “O trabalho de campo, a pesquisa antropológica, para mim, é uma vivência, ou seja, é um estabelecimento de uma relação produtora de conhecimento, que diferentes categorias de pessoas fazem, realizam, por exemplo, antropólogo, educador e pessoas moradoras de comunidade rural (...)” (p. 2). Segundo ele, essas relações de troca envolvem uma dimensão subjetiva e isso marca a realização do trabalho e o material produzido.

No mesmo trabalho, Brandão (1984) chama a atenção para a preocupação presente de muitos pesquisadores/as em buscar uma explicação determinante, isto é, sempre recorrer às raízes do capital, perdendo outros elementos da pesquisa de campo, derivados das relações com os sujeitos da pesquisa. Essa reflexão metodológica apoiou meu objetivo de analisar a organização da responsabilidade social corporativa e as práticas empresariais que, ainda que não sejam a base econômica fundante, estruturam interações nos territórios. Tal movimento pode ser percebido no olhar da AJP, que cumpre um papel para a comunidade. Novamente, o horizonte de leitura de campo favorece esse caminho.

Ocorre que a AJP envolve justamente uma vivência com o campo jurídico, permeada pela relação orgânica com os sujeitos de direito (atingidas/os; camponeses/as; ribeirinhas/os, etc.) e as interações que eles vão tendo com outros agentes no campo, demarcado pelas disputas de direito. Para funcionar, a AJP necessita estabelecer relações de confiança com as comunidades, movimentos. Laços que acontecem na vivência das lutas por direitos. Ela precisa ir a campo, tomar notas dos conflitos, entender a dimensão dos agentes envolvidos, das instituições, que perpassam o acesso aos direitos, observação atenta do campo. É impossível defender direitos humanos desconhecendo a realidade dos territórios.

Essa relação orgânica envolve um conjunto de regras de interação, compromissos sobre o que dizer, como dizer, visões sobre os conflitos que vão sendo elaboradas conjuntamente. Inclusive, em conflitos socioambientais de mineração é comum a presença de vários pesquisadores/as, no entanto, a AJP, pela proximidade, consegue captar detalhes que não são revelados em entrevistas ou na presença de um pesquisador estranho ao território. No caso da bacia do rio Doce, muitas comunidades e atingidas/os se recusam a interagir com pesquisadores depois de um tempo, tendo em vista a ausência de devolutiva dos estudos. Tomando um exemplo concreto, no lançamento do Observatório Nacional do Rio Doce, em 2021, Lanla Almeida desabafou sobre isso: “Nós não queremos ser lembrados só quando forem concluir o

TCC. É hora dos integrantes das universidades, que têm muito mais poder de fala do que nós, darem as mãos aos atingidos e atingidas”<sup>46</sup>.

A visão de Lanla elucida a diferença da relação que se estabelece na AJP com outras pesquisas, por ela estar no território, ocupar um corpo-território no confronto por direitos. Há, portanto, um comprometimento com as sujeitas/os, antes da própria ciência, como propõe a própria pesquisa militante. Embora esse compromisso muitas vezes seja utilizado para afastar a cientificidade das pesquisas envoltas em AJP, como explica Carneiro (2020).

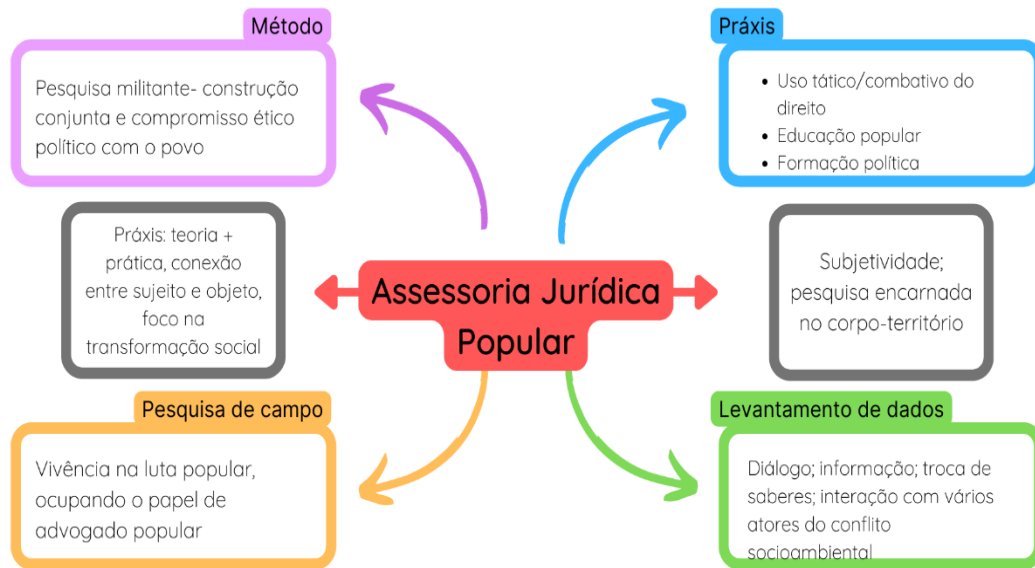
As epistemologias feministas, especialmente latino-americanas, apontam a urgência de repensarmos a produção de conhecimento e a aposta pelo reconhecimento de outras metodologias. Segundo Haraway (1988), tão importante como as críticas, as ciências modernas são como as/os cientistas se colocam nesse lugar de produção do conhecimento. Para ela, é preciso avançar na construção de um conhecimento situado. Na mesma esteira, Gago trabalha a proposta de pensamento situado, localizando sua construção nas lutas, festas e experiências que envolvem o direito ao aborto na Argentina (GAGO, 2020, p. 7). Em sentido semelhante (ULLOA, 2020), a ecologia política feminista destaca como o olhar sobre os conflitos socioambientais a partir dos danos sofridos pelas mulheres aporta com novas noções de criação de alternativas. Na AJP, pude identificar claramente como as mulheres atingidas colocam seu corpo-território na defesa de seus direitos. E nesse sentido, olhares de mulheres, no campo jurídico, para identificação de violências estruturais conectadas à percepção do corpo-território ainda são escassos.

Sob essa inspiração, colocando meu corpo-território, como advogada popular, para defender a potência da AJP como uma metodologia de pesquisa científica. Esse pensar situado (GAGO, 2020, p. 9), que permite um registro vivo, aberto, do processo político em curso das lutas por direitos das comunidades atingidas frente às empresas transnacionais de mineração. Um olhar que transcende escalas locais-globais e que não compromete sua potência por estar situado, como defende Gago (2020, p. 9). Uma investigação que para acontecer exige o intercâmbio entre preocupações políticas e teóricas (GAGO, 2020, p. 8). Trata-se, desse modo, de uma abordagem do território e da dinâmica com o campo jurídico, constituindo-se um campo de análise bastante fértil de informações e estabelecimento de relações sobre os conflitos.

---

<sup>46</sup> Disponível em: <https://mab.org.br/2021/06/08/organizacoes-fazem-lancamento-nacional-do-observatorio-rio-doce/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FIGURA 3: Síntese AJP



Fonte: Elaboração própria, 2022.

### 1.3.1 Nas trilhas da assessoria jurídica popular

Como mencionei anteriormente, o início da minha caminhada na AJP se dá com a entrada na faculdade de direito da UFPR, na primeira semana de aula, no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular, o Sajup. É nesse espaço que aprofundo meu contato com a obra de Paulo Freire e o trabalho de extensão, os quais me aproximaram dos movimentos sociais (2008-2012). Na graduação, realizei meu estágio profissional na organização de direitos humanos Terra de Direitos (2010-2012), no qual tive meu primeiro contato com o tema das empresas transnacionais, nas pesquisas sobre a liberação de transgênicos no Brasil e sobre os Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos. Essas duas escolas de formação me impulsionaram na opção política pela advocacia popular.

Em 2013, recém-formada, ingressei no MAB, para atuar no processo de formação do Coletivo Nacional de Direitos Humanos, trabalhando diretamente com as mulheres atingidas. Nesse trabalho viajei para diferentes regiões, afetadas pelas barragens, para realizar formações

feministas com mulheres dos territórios por meio da técnica das *arpilleras*<sup>47</sup>. Apesar das inúmeras diferenças socioculturais das regiões em que transitei, era bastante padronizada a violação aos direitos humanos por empresas transnacionais. É quase um roteiro que consigo descrever: primeiro as empresas irão negar a condição de atingido/atingida; depois irão questionar a propriedade/posse da terra, do bem, do trabalho; derrotadas nessas instâncias, começa a criminalização com o uso de instrumentos jurídicos como interdito proibitório, mandados de prisão, cooptação de lideranças, ameaças com seguranças privados, até a judicialização do conflito em si, através de ações civis públicas, nas quais novas camadas de poderes e violências se sobrepõem na percepção do Poder Judiciário e das instituições de Justiça sobre as atingidas e atingidos.

Dentro do MAB, em 2015, pouco antes do rompimento da barragem de Fundão, assumi a coordenação do Coletivo de Direitos Humanos e me mudei para São Paulo. Nosso desafio era organizar um coletivo nacionalmente estruturado, com advogados/as populares nos estados, e que essas demandas pudessem estar articuladas numa atuação local, nacional e internacional. Tínhamos pela frente uma agenda de estipulação de políticas públicas como as mudanças nos marcos regulatórios do setor energético, a luta pela Política Nacional de Direitos para as Populações Atingidas (PNAB), planejar e implementar políticas públicas para as mulheres atingidas. No âmbito local, precisávamos sobreviver e resistir nos territórios, avançar na reparação integral das comunidades, erradicar a criminalização da luta popular. E por fim, no âmbito internacional, assumi a tarefa de participar das articulações sobre a estruturação do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos<sup>48</sup>.

Em junho de 2015, realizei minha primeira viagem internacional, a Genebra, para participar de uma reunião de preparação para incidência nas negociações do tratado, que começariam em novembro. Naquela oportunidade, pude conhecer os temas principais ao redor da responsabilização das empresas transnacionais. Estiveram em debate na reunião: o foco do tratado nas empresas transnacionais; a necessidade do estabelecimento de obrigações diretas das ETNs; a previsão de mecanismos de prevenção e reparação; a proposta de uma corte

---

<sup>47</sup> As *arpilleras* são uma técnica de bordado têxtil que advém da cultura popular chilena. Durante a ditadura militar no país (1973-1990), mulheres da periferia, inseridas nos movimentos eclesiais de base, faziam os bordados das *arpilleras* para denunciar as violações aos direitos humanos. As peças eram feitas em sacos de batata, algumas com retalhos de seus entes queridos desaparecidos. Inspiradas nessa história, as mulheres atingidas por barragem do MAB começaram a fazer seus bordados em 2012, em um trabalho de formação feminista de base no qual estive envolvida. Para maiores aprofundamentos sobre o trabalho, consultar Maso; Maso, 2020.

<sup>48</sup> Em 2014 se editou a Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, criando o Grupo Intergovernamental de Composição Aberta para negociar um instrumento juridicamente vinculante sobre empresas transnacionais e direitos humanos.



internacional sobre empresas transnacionais; o estabelecimento de obrigações extraterritoriais pelos países. Muitos debates eram impulsionados pelo “Tratado dos Povos” (2014), uma publicação de organização coletiva, que refletia as propostas dos povos apresentadas após os tribunais populares. No texto, aparecia a contribuição do MAB na defesa da noção de direitos aos atingidos/as.

De 2015 a 2022, participei de todas as sessões de negociação sobre o Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos. Nelas pude conhecer os atores internacionais, os limites das negociações, as mudanças de posições dos países, as assimetrias de poderes entre o Norte e o Sul. Saímos de um debate de alto nível com a Presidência do Equador, entre 2015-2017, para uma mudança completa de posicionamento nos últimos anos, em razão do maior alinhamento à política norte-americana. No processo, sofremos derrotas como a ausência, hoje, de um discurso mais crítico aos Princípios Orientadores<sup>49</sup> nas negociações.

Esse processo foi acompanhado de reuniões no Parlamento Europeu em 2016-2017, quando nos juntamos a parlamentares progressistas da Esquerda Verde, Social-Democracia alemã e Podemos (Espanha) em prol da aprovação de uma resolução pelo Parlamento Europeu em favor do andamento das negociações do tratado. À época, a União Europeia cumpria o papel de bloquear as negociações em Genebra, promovendo ameaça constante da retirada de investimentos em países do Sul Global.

O MAB compõe a Via Campesina Internacional (LVC)<sup>50</sup>, por esta razão, nas atividades internacionais participei em representação da LVC. Isso envolvia um trabalho preparatório no Coletivo de Terra, Água e Territórios, no qual tínhamos um grupo de trabalho sobre ETNs. Toda a representação internacional nas negociações que realizava era definida numa série de reuniões internas no MAB e na LVC. Recordo que, pela conexão do tema das transnacionais, participei em algumas ocasiões das negociações da “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais”, dando suporte legal aos representantes da América Latina.

---

<sup>49</sup> Em alguns momentos usei a expressão Princípios Orientadores, ou mesmo UNGP, para me referir aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, editados em 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU.

<sup>50</sup> A Via Campesina Internacional é um movimento internacional camponês, fundado em 1993, que reúne milhões de camponeses e camponesas, trabalhadores e trabalhadoras sem-terra, indígenas, pastores e pastoras, pescadores e pescadoras, trabalhadores e trabalhadoras agrícolas, migrantes, pequenas e pequenos agricultores, mulheres rurais, jovens camponeses, presentes em 81 países, composto por 182 organizações. “Construída sobre um sólido sentido de unidade e solidariedade na defesa da agricultura camponesa pela soberania alimentar” (LVC, 2017).

Das atividades como LVC, enfatizo a COP 21 em Paris, quando finalmente a entidade rompeu com a possibilidade de compor a COP, fazendo a denúncia da captura corporativa do espaço pelas empresas transnacionais (LVC, 2015). E na COP 22, em Marrakesh, quando tivemos uma reunião do Coletivo de Justiça Climática da Via Campesina, na qual sistematizamos o papel das corporações na elaboração das “falsas soluções” ao campo, destacadamente a agricultura climaticamente inteligente (LVC, 2017). Por fim, a VII Conferência da Via Campesina no País Basco, na qual se defendeu a criação do tratado, e elencou as ETNs como um dos obstáculos à sobrevivência dos camponeses e camponesas (LVC, 2017).

Foram anos de “rodinhas nos pés”, cheios de viagens internacionais, que me permitiram um diálogo com muitos movimentos e pessoas que sofriam com a atuação das empresas transnacionais de mineração. Ao mesmo tempo, a inserção em lutas globais permitiu um melhor entendimento da realidade da organização do poder corporativo. A vivência nos espaços internacionais era intercalada com as experiências de AJP nos territórios, constituindo a riqueza das informações confrontadas sempre na escala local-global, da minha própria prática na AJP.

Em 5 de novembro de 2015, houve o rompimento da barragem de rejeitos em Mariana/MG. E é nesse marco que tomo contato mais direto com a mineração. Por acaso do destino, a direção do MAB de Minas Gerais encontrava-se reunida em Belo Horizonte, cerca de três horas de Mariana; quando tomaram ciência do ocorrido, os militantes se dirigiram ao território. Naquele momento, fiquei em São Paulo, no diálogo com os territórios para construir as pautas de reivindicação e internacionalizarmos o caso.

Entre novembro e março de 2016, minha tarefa na AJP era apoiar a região de Minas Gerais na definição da pauta dos direitos violados e na visibilidade das denúncias. Algumas violações eram escandalosas, como a proibição pela Samarco da realização de assembleias populares nos hotéis onde os atingidos/as deslocados foram alojados; a falta de acesso à informação sobre os familiares; a distribuição seletiva do auxílio financeiro emergencial; o barramento da lama para que não continuasse expandindo. Essas foram algumas das principais pautas.

Em março de 2016 é celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta entre o governo federal e as empresas, no âmbito judicial, do primeiro do caso. A partir daí o conflito tomou os rumos da judicialização, exigindo uma maior atuação da AJP. Iniciei uma série de idas a Minas Gerais no apoio às negociações entre os atingidos e atingidas, intermediadas pelo MAB, com as instituições de Justiça. Minha tarefa era compreender os termos do acordo, traduzi-los para

uma linguagem popular a ser difundida pelo MAB nos territórios. As pessoas atingidas não sabiam o que se passava nas mesas de negociação e como as decisões afetariam suas vidas. Nesse período, minha interação se dava com o território de Mariana/MG e Barra Longa/MG, que eram as duas cidades que avançavam na luta pelo direito à assessoria técnica. Vale ressaltar que na cidade de Mariana/MG constituiu-se uma ação civil própria, na Justiça estadual, fazendo com que as decisões ali diferissem do cenário geral, o que implicava um acompanhamento direto no território.

Internamente no MAB, formamos um Grupo de Trabalho da Bacia do Rio Doce, integrando todas/todos os militantes que viviam e atuavam ao longo das cidades atingidas, para acompanhar, monitorar e incidir nas políticas reparatórias. Acompanhei todas as reuniões do grupo como advogada popular do Coletivo de Direitos Humanos nacional, apoiando em toda análise das situações.

Em janeiro de 2017, é definido o Termo Ajustamento Preliminar (TAP), pelo MPF e as empresas, no âmbito da ACP. Como mencionei na descrição do caso, o acordo recebeu críticas quanto à empresa de diagnóstico social. O resultado foi a instalação, em junho de 2017, do Grupo de Trabalho Fundação<sup>51</sup>, no âmbito da Procuradoria Estadual de Defesa dos Direitos dos Cidadãos (PRDC), composto para desenvolver um termo aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar que apoiasse as famílias atingidas na efetivação do direito de assessoria técnica independente. O grupo funcionou por três meses. Apesar da demora na assinatura do termo aditivo ao Termo Acordo Preliminar, que só ocorreu no ano seguinte, as articulações criaram um canal de interação entre instituições de Justiça, academia e MAB.

Entre os anos de 2017-2019, realizo várias viagens a Mariana/MG e Barra Longa/MG para apoiar com a facilitação de cursos de formação aos atingidos e atingidas pelo rompimento sobre os direitos humanos e acompanhar audiências e reuniões importantes. Essas experiências me permitiram seguir o processo reparatório nas duas cidades e ter um diálogo direto com atingidas, como Simone Silva, Maria e as Comissões de Atingidos das duas cidades.

No ano de 2018, mudei-me para Vitória/ES para acompanhar a situação das famílias atingidas pela Samarco no estado. Entre 2018 e maio de 2020, acompanhei os territórios

---

<sup>51</sup> O grupo era coordenado pelo procurador Edmundo Antonio Dias Netto Junior, com a participação do procurador André Spelling, do Ministério Público Estadual; as professoras Dr<sup>a</sup>. Karine Carneiro e Dr<sup>a</sup>. Tatiana Oliveira, do Grupo de Estudos e Pesquisa Socioambientais (GEPSA/UFOP); a professora Dr<sup>a</sup>. Cristiana Losekann, do grupo Organom (UFES); professora Dr<sup>a</sup>. Manoela C. Roland, do Homa (UFJF); professora Dr<sup>a</sup>. Raquel Oliveira, do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG); a clínica de direitos humanos da UFMG, eu e Joceli Andreolli, em representação do MAB. Antes da finalização, o grupo Gesta saiu do grupo em desacordo com o formato do processo.

atingidos, fazendo o trabalho com as mulheres atingidas e a técnica das *arpilleras*, articulação com parlamentares, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do estado. Organizamos diversas formações; acompanhamento de processos judiciais; a escolha das assessorias técnicas independentes pelos territórios; atendia as inúmeras dúvidas sobre a reparação e as ações judiciais dos atingidos/as; e acompanhei as negociações do acordo dos camaroeiros da Enseada do Suá.

Cabe destacar a Marcha de um ano de Luta e Lama, de novembro de 2016, que percorreu de Regência/ES a Mariana/MG; o Encontro das Mulheres Atingidas e Crianças, em Mariana/MG, em 2018, seguido pela Marcha de Três anos de Luta e Lama; a realização do Primeiro Encontro dos Atingidos do ES, em 2018; o Encontro Nacional do MAB, em 2017, no Rio de Janeiro; e por fim, o Primeiro Encontro de Saúde dos Atingidos do ES, em 2019, na cidade de Baixo Guandu. Esses momentos de profunda vivência nos territórios e com as pessoas atingidas.

Em paralelo, acompanhava as reuniões do Conselho Nacional de Direitos Humanos (2013-2022), do Grupo de Trabalho Corporações<sup>52</sup>, e vários outros espaços da sociedade civil que debatiam as violações aos direitos humanos, tendo em vista a posição na Coordenação do Coletivo de Direitos Humanos do MAB. Nesse período, também prestei assessoria ao Programa de Articulação e Diálogo (PAD), uma rede de entidades da cooperação internacional e apoiados, monitorando as políticas de mineração (2018-2019).

Durante os anos de 2017-2021 acompanhei a agenda do MAB no Congresso Nacional, em atividades que envolviam a aprovação do PL n.º 2788/2019 (Política Nacional dos Atingidos por Barragem), o novo marco do saneamento (Lei n.º 14.026/2020) e as mudanças na política de segurança de barragens (Lei n.º 14.066/2020). O que me permitiu contato com os *lobbies* do setor minerário e com o Comitê Brasileiro em Defesa dos Territórios Livres de Mineração, principal frente de resistência aos retrocessos legislativos propostos pelas mineradoras.

Em 25 de janeiro de 2019 se rompe a barragem de Complexo do Feijão. Fiz parte da equipe que foi ao território, nas semanas seguintes ao rompimento. Essa experiência, sem dúvida, foi a mais intensa, da qual ainda encontro desafios emocionais para descrever os dias em que pernoitei em Córrego do Feijão. Acompanhei o soar de sirenes de alerta, que atormentavam os moradores sob o risco de rompimento das demais barragens do complexo. Presenciei a chegada de helicópteros com os corpos localizados e as dificuldades no

---

<sup>52</sup> O grupo foi formado em 2014 por movimentos sociais e entidades da sociedade civil para debater a agenda nacional de direitos humanos e empresas, constituindo-se num espaço de articulação e incidência no poder público.

reconhecimento das vítimas. E por fim, as primeiras mesas dos acordos emergenciais realizadas no MPF, antes do andamento da ação civil pública. Depois dessa vivência, tomei contato com os militantes do MAB apenas em diálogo à distância, só retornei ao território em janeiro de 2020, na “Marcha de um ano de Lama e Luta”, em que percorri da cidade de Pompeu-Brumadinho/MG.

Já no doutorado, em 2020 e 2021, vivendo na pandemia, ocorreu o distanciamento dos territórios, situação que criou um cenário bastante desfavorável à luta por direitos. Nesse período intensifica-se a atuação do juiz do caso Samarco, com o que me refiro ao fato de que ele passou a decidir unilateralmente, inclusive com violações ao devido processo legal, sem abertura de prazos às partes, decidindo pela existência de 10 pontos controversos do desastre e criando um novo sistema indenizatório, o Novel. Período que coincide com mudanças na organização da Fundação Renova e dos Programas da Bacia do Rio Doce<sup>53</sup>. Em 2020, estive indicada pelas Defensorias Públicas como especialista ao Comitê Interfederativo (CIF) criado em razão do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, no qual pude ter contato mais direto com o monitoramento da implementação do acordo pelas empresas. No ano de 2021, pelo Coletivo de Direitos Humanos do MAB, elaboramos a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 729, sobre a ausência de participação dos atingidos/as no acordo de Brumadinho, ainda sem julgamento. Foi um período de muita observação participante da atuação das empresas nos casos judicializados.

Em janeiro de 2021, se rompeu a barragem de mineração da empresa Equinox Gold, em Aurizona/MA. O caso foi acompanhado pelo MAB/MA, e apoiei as comunidades na elaboração das demandas, especialmente do acesso à água e na criminalização da luta popular, e na interlocução com o CNDH e governo do Estado. Durante 2021 e 2022, fui convidada pelo presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos a participar dos trabalhos do GT Mineração e Direitos Humanos, composto por representantes do Ministério Público Federal, Defensoria Pública, Ibama, Ministério de Minas e Energia, MAB e o prof. Carlos Vainer. No GT estudamos os casos de mineração em Oriximiná/PA; Brumadinho/MG; Barcarena/PA; Macacos/MG; Aurizona/MA. Nesse trabalho, assumi o relatório das violações do caso de Macacos/MG e revisão do caso de Aurizona/MA.

Ao final de 2021, ingressei no Homa, e realizamos a redação do PL n.º 572/2022, que estabelece uma política nacional de direitos humanos e empresas. No ano de 2022, realizamos

---

<sup>53</sup> Destaco o fechamento dos escritórios da Fundação Renova ao longo da bacia, a finalização do Programa de Indenização Mediada, a interrupção do andamento de programas como de reestruturação da renda.

um estudo sobre a lei de devida diligência alemã<sup>54</sup>. Ambas as atividades permitiram conhecer mais sobre as propostas de marcos regulatórios para barrar a impunidade corporativa. No Homa, fazemos a assessoria jurídica da Campanha pelo Desmantelamento do Poder Corporativo e pela Soberania dos Povos<sup>55</sup>, o que me permitiu seguir em contato com as reuniões da campanha e acompanhar as negociações do tratado em 2022.

Meu contato com os territórios que sofrem com as violações das empresas transnacionais de mineração se dá desde novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, entendendo-se até os dias atuais. Até o início do doutorado, em 2020, esse convívio não esteve estruturado em função de uma pesquisa de tese, o entendimento do conflito socioambiental se dava pelo trabalho de AJP. Após o ingresso, essas informações foram armazenadas e selecionadas a partir dos interesses de pesquisa. Dessa maneira, muito do que está refletido no primeiro capítulo são as memórias, documentos elaborados, lembranças de vídeos e atividades que guardei, os quais apenas posteriormente foram sistematizados. Por sorte, os movimentos fazem um trabalho de comunicação sobre suas ações, o que permitiu combinar as memórias da vivência com o conteúdo textual trazido na tese. Em razão da criminalização da luta popular, só dou visibilidade às falas de atingidos e atingidas, e documentos que se tornaram públicos na internet. Dessa forma, a pesquisa começa numa experiência anterior a sua própria ideia.

Como se observa do breve relato das atividades em que me envolvi nesses anos, a AJP é composta por uma diversidade de situações ao redor do conflito socioambiental, sendo um lugar ideal para perceber os movimentos no campo jurídico, as reflexões nos territórios, na imagem corporativa, no redesenho das políticas de governança. Tudo isso foi vivenciado na experiência da AJP. Ainda que não previamente formulado como metodologia, expressa um caminho percorrido na elaboração do tema-problema, do objetivo geral e da análise que faço dos dados.

FIGURA 4: *Síntese dos espaços de acompanhamento como AJP (2015-2022)*

---

<sup>54</sup> A lei de devida diligência alemã (Act on Corporate Due Diligence Obligations in Supply Chains) foi aprovada em junho de 2021, estabelecendo uma abertura para que empresas alemãs, ou com sede na Alemanha, de mais de 3 mil trabalhadores sejam processadas por descumprimento na proteção de direitos humanos e do meio ambiente. O acesso ao estudo desenvolvido está disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/41808/26210>. Acesso em: 28 nov. 2023.

<sup>55</sup> Detalharei melhor no último capítulo sobre a Campanha Global e sua fundação.



Fonte: Elaboração própria, 2023.

FIGURA 5: Arpillera “Onde estão nossos direitos?”



Foto: WEIMAMM, Guilherme, 2015.

Fonte: ACERVO NACIONAL DO MAB. Arpillera onde estão nossos direitos?. 2023



***JUTA I: Nas longínquas terras, onde sequer minerais brotam, o controle e poder corporativo também disputam morada***

*Por muito tempo as palavras que vão se juntando e completando a tese não fluíam para esse capítulo. Foram meses de trabalho sobre dados, redes globais, que sempre me alçaram longe da realidade que pisei, militei, me indignei, questionei, e nasceu os anseios dessa tese. Esse processo foi tão longe, que sem a realidade concreta as coisas não faziam mais sentido. É precisamente diante disso, que resolvi retomar as memórias e encontrar onde nasceu essas inquietações, a fim de recuperar o sentido de outros tempos. As lembranças foram meu acalento nesse trabalho solitário de escrita.*

*Essa é uma tese que representa uma jornada de pesquisa-militante. Esse capítulo nasce nas margens do oceano, na convivência com os atingidos e as atingidas pela barragem no Norte do Espírito Santo. Acho justo dividir com o leitor deste trabalho, uma pequena parte desse porquê, para fazer jus ao ensinando advindo da vivência com os movimentos populares: “a cabeça pensa onde os pés pisam”.*

*Em dezembro de 2017, me desloquei ao Norte do Espírito Santo, para visitar as 30 comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. Essas comunidades se encontram há quase 640 km do local do rompimento, no distrito de Bento Rodrigues, na cidade de Mariana, Minas Gerais, e foram atingidas pela chegada da lama pelo mar. Naquele ano de 2015, o rio Mariricu e Cricaré sofriram com um longo período de estiagem, e, por estarem abaixo do nível do mar, acabaram contaminados pela lama de toda a região.*

*As comunidades atingidas são territórios que vêm se reconhecendo como tradicionais, recentemente. Através do uso potente da prática da extensão universitária do curso de geografia, na qual estudantes, moradores, professores dão terreno à realidade oral com o uso da cartografia social.*

*A região vive da produção de subsistência atrelando um modo de vida tradicional com a renda gerada pela pesca, artesanato, catação de mariscos, caranguejo e siri. Com a chegada da lama, suas redes de produção foram rompidas, porque o rio contaminado começou a inviabilizar a sobrevivência com bens providos dele, assim como o consumo de água proveniente dos rios contaminados, tem causado sobrecarga na vida das mulheres e surgimento de doenças. Como sempre contava Silvia “a vida não era assim antes”.*

*A maioria das comunidades se organiza em associações, reflexos das políticas compensatórias implementadas pela Petrobras nos anos 70. - Cabe destacar que toda a região convive com a extração de Petróleo em terra, sendo cortada por imensos dutos. Aquilo foi uma surpresa para mim que desconhecia aquela realidade. Convivendo com a riqueza do petróleo, encontrei elevados índices de analfabetismo e miséria. Pessoas com dificuldade de ler, sem acesso, que enfrentam uma saga para serem indenizadas.*

*Em março de 2017, essas mesmas comunidades se mobilizaram para uma reunião do Comitê Interfederativo (CIF) criado como instância de governança do acordo celebrado entre União, estados, entes federativos e empresas, que foi realizada em Vitória/ES. Com o apoio da Defensoria Pública do Estado e o Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem (MAB), contando com uma grande ousadia e sentimento de injustiça, essas comunidades foram reconhecidas como atingidas, e passaram a ser alvo das políticas reparatórias da Fundação Renova.*

*Nesta primeira jornada em dezembro de 2017, da qual iniciei minha relação com território, que organicamente durou até 2020, ainda sendo presente com algumas lideranças, me surgiu uma surpresa: as comunidades não faziam ideia de quem era a Samarco, a Vale ou a BHP Billiton, as responsáveis pelo desastre que os afetava. Embora as três se fizessem presentes no estado, estão muito distantes dos territórios onde as empresas têm operação. Se a distância já se impõe como*

*primeiro obstáculo, como essas pessoas atingidas iriam conseguir alcançar a responsabilização das empresas com uma ampla cadeia de produção global. Quem eram os donos daquelas empresas? Quem administra elas? Quem responde por eles? Onde estão suas sedes?*

*Junto com a minha chegada ao território também chegavam os escritórios da Fundação Renova, os funcionários dela, o aumento da presença do MAB, Defensoria Pública, Ministério Público. A presença desses atores vai criando uma luta popular que é acompanhada de uma formação sobre as empresas envolvidas. Contudo, diversas dúvidas foram surgidas, justamente reflexo dos desafios de se responsabilizar empresas mineradoras pelas violações aos direitos humanos. Contribuir no entendimento do que estas empresas fazem nos territórios, como operam, o que elas querem em nossas terras, é parte do objetivo do capítulo que se segue.*

## 2. TERRITÓRIOS OCUPADOS: AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E AS PRÁTICAS CORPORATIVAS EXPROPRIATÓRIA

A partir deste capítulo e nos seguintes, fazemos o exercício de bordar sobre a juta (a tese) as relações sociais estabelecidas entre empresas transnacionais, comunidades atingidas, Estado, delimitadas no campo jurídico. Tal como as mulheres atingidas por barragem, em suas *arpilleras*, seus bordados de resistência, queremos reconstruir as realidades rasgadas.

Neste capítulo, costuraremos a dimensão da arquitetura da impunidade das empresas transnacionais de mineração com foco nas relações estabelecidas no território (perspectiva local). Temos por propósito atender ao objetivo específico da tese de *identificar os obstáculos e os padrões de repetição das violações aos direitos humanos presentes nos conflitos socioambientais de mineração e sua relação com as práticas corporativas nos territórios*. Ele contribui com o objetivo geral da tese ao identificar os obstáculos para responsabilização das ETNs encontrados pelas populações atingidas no âmbito local e sua relação com a instituição do poder corporativo no território.

Para tanto, no item 2.1, iniciamos com a leitura sobre a conformação do “enclave minerário” (ARAÓZ, 2015) em diálogo com a minero-dependência (COELHO, 2016). Partimos da leitura de que os territórios com a presença das empresas transnacionais mineradoras tornam-se enclaves (ARAÓZ, 2015). Nesses, o Estado-Nação associa-se à autoridade privada da empresa, permitindo a violação de direitos e a expropriação dos territórios. Um território integrado verticalmente às cadeias globais de valores dos minérios, sobre o qual se implementam práticas corporativas visando o controle das comunidades do entorno (ACSELRAD, 2016). Essas práticas são parte das políticas de responsabilidade social corporativa desenhadas para gerir os riscos e custos socioambientais dos territórios, e assegurar a “licença social para operar”<sup>56</sup>.

Nesses cenários, empregamos como categoria de análise os conflitos socioambientais, por permitirem uma leitura das divergências quanto à forma dos usos da terra, território, água, da composição de identidades coletivas, que entram em conflito, em situações completamente assimétricas de poderes (ZHOURI *et al.*, 2016a). Utilizando-nos de tal categoria, apresentamos algumas das violações aos direitos humanos que ocorrem em conflitos socioambientais de mineração, a partir da experiência apreendida na AJP. Ao descrevê-las, trazemos as memórias

---

<sup>56</sup> A licença social para operar refere-se às práticas usadas pelas corporações para obter suposto consentimento social para atuar nos territórios.

de resistência e *r-existência* (PORTO-GONÇALVEZ, 2006) das comunidades e pessoas atingidas frente à “terra ocupada” pelas empresas transnacionais. Essas violações estão organizadas em quatro eixos: negação do ser, da comunidade, da luta e dos saberes, dentro das quais trabalhamos a problemática com o poder corporativo e as práticas corporativas.

Por fim, fazemos uma revisão bibliográfica sobre “custo e risco social”<sup>57</sup>, “licença para operar” e “solução negocial”, como uma síntese da orientação organizativa das práticas empresariais nos territórios.

## 2.1 A MINERO-DEPENDÊNCIA E A CONFORMAÇÃO DOS ENCLAVES MINERÁRIOS: OBSTÁCULOS ESTRUTURAIS LOCAIS DA IMPUNIDADE CORPORATIVA

Nesta seção, identificamos aspectos da organização do poder corporativo nos territórios, elucidando categorias de análise que nos permitem compreender a conformação das ETNs nas disputas locais de poder. Para tanto, organizamos a seção em três momentos. Primeiro um panorama da exploração minerária na região. Na sequência, o diálogo com a dependência e, por fim, a teorização do enclave; organizados para contextualizar a leitura que faremos sobre os interesses em disputa nos territórios.

A mineração é uma das atividades econômicas mais antigas da América Latina, marcada pela intensa utilização dos recursos naturais, pela superexploração do trabalho e pela transferência de recursos para outros países (SVAMPA, 2011). É uma das veias mais latentes e abertas do nosso passado e presente, marcada por rupturas, mas sobretudo continuidades. Nos últimos anos, foi a principal fronteira de expansão do extrativismo na região e, em virtude do modelo adotado, gerou inúmeros conflitos socioambientais (ALMEIDA *et al.*, 2010). Cabe mencionar, que a mineração é um dos setores de maior concentração de capital transnacional (ANTONELLI, 2009).

Diante disso, a megamineração é uma estrutura organizada em grande escala, composta por uma ampla rede de infraestrutura, ferrovias, estradas, minerodutos, portos, usinas, refinarias, produzindo efeitos em regiões muito além da mina (COELHO, TROCATE, 2020, p. 65; ARAÓZ, 2019). Inclusive, o transporte de minerais envolve uma rede transoceânica de financiamento e depende da geografia da organização do trabalho (WHITMORE, BARBERGAARD, 2022).

---

<sup>57</sup> O uso de aspas associado a esses termos é para dar ênfase à linguagem empresarial empregada.

A mineração é uma das atividades econômicas que demandam grande consumo de água (COSTA, 2023), energia elétrica (MAB, 2015) e promovem profundas alterações antrópicas na paisagem, marcando o processo de acumulação por espoliação<sup>58</sup> (HARVEY, 2014). Para Harvey (2014, p. 92), o controle do território e a extração da natureza são parte do contínuo processo de acumulação primitiva do capital. Como consequência, os territórios de exercícios dos bens comuns naturais (água, terra, território) são privatizados, autorizando a “pilhagem territorial” (PERPÉTTUA, 2016). Svampa (2019, p. 21) identifica no extrativismo mineral a presença de modos de apropriação da natureza, reprodutores do padrão de acumulação colonial.

No Brasil, o modelo de implementação da mineração está marcado pelas barragens de rejeitos para armazenamento dos resíduos, tendo em vista que é uma tecnologia barata, que integra o complexo da mina com as fontes de recursos naturais, em ambiente geográfico favorável (MILANEZ *et al.*, 2016). Temos hoje 458 barragens de rejeitos, que se enquadram nos critérios de fiscalização<sup>59</sup>, das quais 113 pertencem à Vale S.A. Em estado de emergência constam 46 barragens (ANA, 2022). Desde 2001, temos registrado diversos casos de rompimento de barragens. Por meio de uma pesquisa de dados primários na ANM, coletamos informações de rompimento de junho de 2001, na barragem dos Macacos, em Nova Lima/MG, e outros nove desastres até a barragem de Fundão, em Mariana/MG, em 2015.

No âmbito desta tese, nas zonas de mineração estão trabalhadores que convivem com altos índices de acidentes de trabalho e problemas de saúde, sendo a atividade com maior desigualdade de gênero no mundo (OIT, 2021). É um setor atuante na desarticulação de greves e na presença da informalidade<sup>60</sup> (MINAYO, 2004). Os efeitos de *boom* e *pós-boom* são drasticamente sentidos pelos trabalhadores e trabalhadoras, com os programas de demissão em massa e as alterações nas políticas de repartição dos lucros (AGUIAR, 2022, p. 68-74).

A concentração da arrecadação dos municípios minerados, de recursos provenientes da mineração, produz o efeito de pouca ou nenhuma diversidade econômica (COELHO, 2016; MILANEZ *et al.*, 2015). E alguns municípios e estados se tornaram dependentes da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais (CFEM). Segundo estudos de Coelho (2016), em três municípios minerados, apesar da arrecadação, existem baixos

---

<sup>58</sup> A acumulação por espoliação é um conceito criado para fazer a crítica ao capitalismo contemporâneo, que recorre a uma contínua prática predatória de “acumulação primitiva” (Harvey, 2014).

<sup>59</sup> A fiscalização das barragens é determinada pela Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei n.º 12334/2010), sendo aplicada para as que possuem capacidade acima de 3 milhões de m<sup>3</sup>, 15 metros ou mais de altura, material de resíduos perigosos e dano potencial médio ou alto.

<sup>60</sup> A Vale S.A., por exemplo, possui 72.266 funcionários no mundo, 55.067 no Brasil, próprios, e outros 141.757 terceirizados, sendo 114.147 no país (Vale, 2022).

indicadores sociais e maiores dados de desigualdade de renda e pobreza, principalmente nas zonas rurais, nas quais as empresas recrutam mão de obra terceirizada (MILANEZ *et al.*, 2019). Então, identificamos que a “especialização da mineração se faz em prejuízo do desenvolvimento de outras atividades econômicas” (COELHO, 2018, p. 256).

Verificamos que o extrativismo mineral é caracterizado pela apropriação da natureza, superexploração da força de trabalho e interligação a redes globais de produção, com concentração de capital transnacional, fatores que fazem com que os territórios minerados tenham inserção subordinada no mercado internacional. Tal inserção é dada pelas ETNs, visto que, ao se instalarem, integram tal território a sua cadeia global de valor, propiciando que se transfira valor pelo estabelecimento das relações de subordinação do território aos seus interesses econômicos.

Por conseguinte, temos o desenvolvimento das ETNs e, conseqüentemente, de remessas de lucros aos seus países de origem, em detrimento dos direitos, interesses e do desenvolvimento local do território. À luz dessa situação, Araújo (2015, p. 185) define o extrativismo mineral como parte da dialética do desenvolvimento, com a reprodução desigual do desenvolvimento, através do crescimento do centro (concentração, acumulação de poder e consumo) e subdesenvolvimento da periferia.

Essa análise nos leva a outro aspecto, a dependência. Embora caracterizemos o envolvimento das ETNs na acumulação por dependência no capítulo 3, podemos nesta seção identificar o seu padrão de reprodução no âmbito local. Tádzio Coelho (2016), em sua tese de doutorado, buscou precisamente isso, ao elaborar o conceito de minero-dependência. Valeu-se das leituras de Marini (2011), segundo o qual a reestruturação capitalista determinou novas relações geopolíticas, nas quais estabeleceu-se “uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência” (Marini, 2000, p. 109). A divisão internacional do trabalho condiciona as nações dependentes a um não desenvolvimento (subdesenvolvimento), exatamente porque a dependência permite a transferência de valor da periferia para o centro, e essa diferença de valor é compensada pelas elites locais com a superexploração da força de trabalho<sup>61</sup> na periferia (MARINI, 2000). Na esteira da crítica marxista à dependência, Theotônio dos Santos (2010) afirma que da mesma

---

<sup>61</sup> A superexploração da força de trabalho envolve situações nas quais os salários pagos aos trabalhadores são inferiores ao valor da força de trabalho, impedindo que a classe trabalhadora se reproduza em suas condições normais (Marini, 2000). Existem muitas vertentes que compõem a teoria da dependência (Santos, 2000, p. 18), que constituem diferentes análises sobre o porquê dessa diferença, uma delas a superexploração da força de trabalho.

forma que as relações de condicionamento se dão entre os países, em que nações se subordinam ao mercado internacional, as relações se reproduzem dentro do país, produzindo um desenvolvimento desigual e combinado<sup>62</sup> interna e externamente.

É sobre essa percepção que podemos construir o entendimento da minero-dependência nos territórios, como reprodutora das relações de dependência no âmbito local (COELHO, 2016).

Esta relação de subordinação faz com que as decisões sobre o que ocorrerá na estrutura produtiva local sejam tomadas em centros políticos externos, tanto empresas multinacionais mineradoras e/ou mercados de *commodities* minerais, como centros consumidores dentro de um mesmo país ou a demanda internacional, sem se considerar, ou considerando de maneira periférica, os interesses de trabalhadores do setor e dos moradores das regiões mineradas (COELHO, 2018, p. 254).

No trecho, Coelho está caracterizando que o subdesenvolvimento dos territórios minerados é consequência do desenvolvimento das ETNs. Da mesma forma que nações estão condicionadas econômica, política e socialmente pelas necessidades e interesses de outras nações (Santos, 1978), os territórios estão sob a mesma relação assimétrica de poder. Assim, para os interesses desta pesquisa, é a presença da dependência às ETNs que subordina os territórios aos interesses dos mercados globais de *commodities* minerais (COELHO, 2018, p. 254).

Se nas dinâmicas de reconfiguração do capital as ETNs emergem como atores centrais a partir de 1955 (DUSSEL, 1988 [2014a]), tal reorganização implica uma luta contínua pela manutenção do controle, especialmente em mercados de concentração monopolista como os minerais (SANTOS, 1977). É desse modo que as empresas transnacionais precisam dominar os territórios, para garantir a reprodução ampliada da dependência que sustenta o sistema. Portanto, a reprodução da dependência, na dinâmica desigual da acumulação capitalista, é elemento estruturante das relações de poder das ETNs que se estabelecem nos territórios. E por

---

<sup>62</sup> A teoria do desenvolvimento desigual e combinado faz uma referência direta ao imperialismo, seu uso entre a crítica marxista-dependente tem como propósito dar conta das particularidades das formações sociais do capitalismo dependente. Santos (1973) define o desenvolvimento como desigual “porque o desenvolvimento de algumas partes do sistema é feito à custa de outras partes. As relações comerciais baseiam-se num controle monopolista do mercado, que leva à transferência para os países dominantes dos excedentes gerados nos países dependentes. As relações financeiras são, por parte das potências dominantes, formas de empréstimo e de exportação de capitais, que lhes permitem receber juros e lucros, aumentando o seu excedente interno e aprofundando o seu controle sobre as economias desses países. Por outro lado, por parte dos países dependentes, essas relações revelam-se exportação de lucros e juros que retiram parte do excedente gerado nos seus próprios países e determinam a perda de controle sobre os seus recursos produtivos” (p. 49, *tradução nossa*). E combinado porque: “(...) a combinação dessas desigualdades e a transferência de recursos dos setores mais atrasados e dependentes para os setores mais avançados e dominantes explica esta desigualdade, aprofunda-a e transforma-a num elemento indispensável e estrutural desta economia mundial (p. 49, *tradução nossa*).

intermédio disso, no diálogo com o propósito da tese, constitui-se como obstáculo do poder corporativo, parte, por conseguinte da arquitetura da impunidade local.

Dessa maneira, chegamos ao outro elemento da nossa análise, entender como as relações de dependência se materializam nos territórios – ou melhor, como as ETNs se organizam para manter o poder nos territórios –, por meio da reflexão sobre “enclave minerário” (ARAÓZ, 2015). Os territórios nos quais o regime extrativista de mineração é implementado por empresas transnacionais podem ser entendidos como “economias de enclave” (ARAÓZ, 2015). O enclave é uma palavra de etimologia francesa, transmite a ideia de um território nos limites de outro território, sendo termo mais corriqueiro nas discussões sobre migrações, contudo com crescente uso na mineração (SANTOS, MILANEZ, 2017; ARAÓZ, 2015)

Na década de 1970, os autores da teoria da dependência<sup>63</sup> definiram o enclave como o espaço para o exercício de atividades primárias controladas diretamente pelo exterior, típico das economias primário-exportadoras (FALERO, 2015). Naquela época, a referência ao enclave das companhias de mineração tinha relação direta com o estabelecimento das cidades minerárias (*company towns*) (CARDOSO e FALETTO, 1969). A noção mais econômica do enclave define um território cujas determinações socioespaciais estão relacionadas à dependência, com uma ou poucas empresas de grande porte, alta especialização da atividade e fraca integração à economia local (CARDOSO e FALETTO, 1969). Estudos recentes revisitaram a noção (ARAÓZ, 2015; FALERO, 2015) para demarcar o controle das empresas transnacionais sobre determinados territórios e a ausência ou diferença do tratamento normativo empregado pelo Estado, destacando a permissibilidade à violência expropriatória.

Falero (2015) identifica os enclaves como espaços de predominância do protagonismo das empresas transnacionais e de seus interesses sobre a gestão do território. Ele explica que os enclaves determinam suas próprias formas de dominação econômica, política e social, diante de certa displicência – ou até da suspensão – da legislação nacional no território, em razão da particularidade econômica que instala. Sassen (2010) demarca como certos territórios passam por um processo de *ensablement*<sup>64</sup>, no qual são implementados arranjos jurídico-políticos próprios para facilitar interesses transnacionais, garantindo certas condições de excepcionalidade.

---

<sup>63</sup> Destacamos que Cardoso e Faletto não estão filiados à mesma vertente da teoria marxista da dependência que expusemos anteriormente, não sendo objeto desta pesquisa aprofundar esse debate.

<sup>64</sup> Não há tradução para o termo em português, em espanhol se utiliza *ensamblaje*.



Analisando o território, Sassen<sup>65</sup> (2010) afirma que o aumento da desnacionalização para entrada das empresas estrangeiras na economia nacional não representa um predomínio do global sobre o local, mas um entrelaçamento. Segundo ela, surgem novas formas de autoridade privada, que irão definir novas qualidades de domínio público e privado. Esse movimento da economia global depende da estruturação jurídica influenciada pelo interesse privado, o qual será incorporado pelo Estado, que irá organizar a infraestrutura e logística para que as empresas operem. O Estado-Nação desnacionaliza seus marcos jurídicos para facilitar que a empresa atue como se fosse território global (SASSEN, 2010, p. 14).

Igualmente, Aráoz (2015, p. 23) salienta que os enclaves são espaço socioterritorial de comunidades ocupadas por empresas transnacionais que implementam processos de expropriação, criando um cenário de “terra ocupada”. Ele combina a leitura dependentista do enclave de Cardoso e Faleto com as reflexões de Milton Santos (1975) sobre o conceito de alienação territorial – no qual o regime de integração vertical do território à produção global faz com que os usos dos territórios estejam ligados a interesses externos a ele, alienando-se dos interesses locais. Logo, a dinâmica da produção mineral nos territórios é “dada por uma dinâmica temporal de crescimento determinada pelos ciclos da economia mundial” (ARAÓZ, 2015, p. 22), precisamente as relações de dependência. Nesse local vigora uma espécie de ausência do Estado, em que se constitui um espaço vazio da soberania territorial do Estado-Nação, que passa ao controle direto por empresas transnacionais e, com isso, a implementação de uma lógica normativa própria (ARAÓZ, 2015, p. 23), no que ele chama de “normatividade global”<sup>66</sup>.

Para nós, a proposta de Sassen, Faleto e Aráoz dialoga diretamente com a dependência, à medida que esse processo de encapsulamento do território necessita do estabelecimento de uma relação de subordinação entre Estado e ETNs, que permita o processo de acumulação por dependência<sup>67</sup>. Santos (1977) explica haver “união estreita e contraditória entre as empresas e os Estados”, operada pela subordinação ao investimento estrangeiro direto, por isso o polo

---

<sup>65</sup> Para Sassen (2010), as mudanças dos anos 1980 alteraram as funções do Estado, com perda do protagonismo de instituições como FMI e OMC, transferindo lugar às empresas transnacionais, que irão construir uma “arquitetura institucional da globalização”, envolta em informalidade que se translada ao nacional.

<sup>66</sup> Apenas uma breve nota, por existirem leituras que irão caracterizar isso como a conformação de um Estado de exceção. A partir das reflexões de Saskia (2010) e da crítica à colonialidade do poder (Quijano, 2004), identificamos que a atuação do Estado-Nação, a ausência dele ou o estabelecimento de exceções normativas no enclave não são situações que nos levariam a caracterizar a presença de um “Estado de exceção” nos enclaves minerários. Pelo contrário, a leitura histórica de Saskia e descolonial de Quijano demonstram como em nossas regiões formamos Estados-Nação incompletos, embora não seja objeto da tese uma análise descolonial da formação do Estado e da relação com as ETNs.

<sup>67</sup> Descreveremos em mais detalhes no capítulo 3.

nacional é centro das contradições das relações capitalistas internacionais (SANTOS, 1977, p. 27).

Em síntese, em diálogo com Falero (2015), no enclave mineral há uma conexão do território minerado com o processo central de acumulação, determinada pela integração vertical a uma cadeia produtiva global que sobredetermina a dinâmica socioespacial do território ocupado. Nesse espaço, reconhece-se uma relativa desconexão da economia local com o Estado-Nação, dada sua orientação para a transferência de valor externamente, sendo um território que se sobrepõe a um regime de “excepcionalidade” das normas gerais do Estado-nação para favorecer a mineradora, que permite ocupação, por isso “enclave”. Como explica Sassen (2010), é um afastamento dirigido pelo próprio Estado. Dessa forma, o enclave pode ser entendido como uma prática empresarial histórica de isolamento de territórios e integração em centros de tomada de decisão (FALERO, 2015, p. 236).

Das reflexões de Sassen sobre a “autoridade privada local” e de Araóz sobre a “normatividade global” no enclave, encontramos aspectos estruturais do enclave minerário que nos apoia na compreensão da implementação de práticas corporativas de controle dos corpos-territórios<sup>68</sup> e mesmo de narrativas de dominação, como a responsabilidade social corporativa e outras, utilizadas para manter aquele território sob jugo corporativo, caracterizando enclave.

Nesse sentido, Falero (2015) ressalta que o enclave é o mecanismo estrutural para o controle corporativo local, como um território estratégico para os interesses da mineração, daí a necessidade do “uso de tecnologias sociais para o controle do território” (FALERO, 2015). As corporações transnacionais precisam manter o isolamento dos trabalhadores e das comunidades; por isso, implementam políticas para afastar o Estado-Nação, especialmente a proteção social, enquanto buscam se aproximar do tecido social (FALERO, 2015).

Ou seja, a integração vertical do território à economia global, conforme proposto pela noção de enclave, determina a necessidade de maior controle das corporações no disciplinamento nos territórios (ACSELRAD, 2018, p. 51). Desse jeito, o entorno dos empreendimentos, especialmente as comunidades afetadas, passou a adquirir grande importância para a gestão das empresas (GAVIRIA, 2018; HONKE, 2018). O disciplinamento social das comunidades não é novidade na lógica capitalista, mas práticas autoritárias como alianças com milícias privadas, ditaduras e trabalho escravo não são mais toleráveis, exigindo novas técnicas de governança que visem reduzir a violência física, promovendo o

---

<sup>68</sup> Corpo-território, em nosso entender, é uma expressão advinda das reflexões do feminismo comunitário latino-americano, que designa as relações dos corpos físicos das mulheres com as águas, a terra, a comunidade, todas as inter-relações mais amplas do sentido de habitar um espaço.

desenvolvimento e a participação local (HONKE, 2018, p. 113). É exatamente dessa reflexão que desvelamos a noção de práticas corporativas para caracterizar um conjunto de ações das ETNs para o controle e manutenção do enclave minerário: o enclave é espaço de excelência para extração de direitos e implementação da “normatividade global” (ARAÓZ, 2015).

A proposta de leitura da minero-dependência e da conformação do enclave minerário nos permite entender porque os aspectos da economia mundial incidem diretamente nos territórios, afetando toda a sua organização social. Fica evidenciado como, apesar da distância geográfica local-global, as fronteiras geopolíticas são bem menores, elucidando que elementos estruturais contribuem para o poder das corporações (dependência) e como estruturas locais (enclave) são organizadas para manter a acumulação e expropriação. E nos fornece subsídios para entender por que a organização e reorganização da estrutura de governança corporativa afeta tanto os territórios.

## 2.2 OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DE MINERAÇÃO NO BRASIL: ABRINDO HORIZONTES PARA RECONHECIMENTO DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E DAS PRÁTICAS CORPORATIVAS

Na seção anterior, analisamos a conformação da minero-dependência como obstáculo local do poder corporativo. Também mobilizamos a noção de enclave minerário para compreender a conformação da alienação de um território às ETNs e a implementação de uma normatividade própria. Essa análise nos conduziu para explicar a implementação das corporações e de dispositivos de controle nos territórios. Todavia, para atendermos aspectos do objetivo específico do capítulo, o de identificar as violações aos direitos humanos, o uso da categoria dos conflitos socioambientais nos permite romper com o campo hegemônico que analisa os territórios pelo enclave – dessa maneira estamos nos referindo a um campo que reproduz a noção da mineração como importante atividade econômica do país –, e assim desvelar suas contradições, visibilizando as vozes dos atingidos e atingidas.

Analisar as implicações da atuação das empresas transnacionais de mineração como conflitos socioambientais em si marca uma ruptura em relação à lógica corporativa da possibilidade de consensos em cenários completamente assimétricos. Igualmente descortina uma série de saberes, perspectivas de desenvolvimento, modos de produção da vida distintos das práticas empresariais. Logo, a leitura do conflito potencializa, visibiliza as resistências, o que define nossa opção metodológica.

O modelo de desenvolvimento baseado na exportação de *commodities* em larga escala produziu novas desigualdades sociais e assimetrias na distribuição dos danos socioambientais (SVAMPA, 2019, p. 12). Os “custos externos” que envolvem as questões sociais e ambientais não vêm sendo contabilizados no cálculo da vantagem econômica da exploração mineral, o resultado é que eles são externalizados às comunidades que vivem no entorno da mina. Mesmo os governos progressistas negaram os impactos socioambientais, aderindo a uma agenda de total exclusão das comunidades, confirmando a tese apresentada anteriormente de que o Estado é cúmplice das práticas expropriatórias no enclave. É por essa razão que, muitas vezes, as disputas por terra, território e água, em territórios ocupados envolvem confrontos, duramente reprimidos pelas forças policiais do Estado.

Diante desse cenário, eclodem os conflitos, que podem ser entendidos como divergências na distribuição dos diversos “recursos naturais”, implicando em diferenças na apropriação material e econômica, dos impactos sobre a natureza, nos territórios e nas populações atingidas (ZHOURI *et al.*, 2016a). Essas disputas estão relacionadas a valores e visões de mundo que definem e apreendem o trabalho, a economia, a vida e as relações com a natureza de forma diferente, gerando contradições cada vez mais evidentes com o agravamento da crise social e ambiental (MARTINEZ-ALIER, 2018).

Esses conflitos socioecológicos<sup>69</sup>, conforme descrito por Martinez-Alier (2018, p. 9), se intensificam com o uso crescente da natureza devido à expansão econômica. A pressão do capital sobre a natureza e os territórios descortinou novas frentes de lutas sociais e ecológicas. Dentre as propostas, encontramos a incorporação da justiça ambiental (ACSELRAD *et al.*, 2009), no reconhecimento da distribuição injusta dos danos ambientais entre classe, raça e gênero. Ou ainda, as demandas por justiça redistributiva (FRASER, 2006) e justiça climática (FERDINAND, 2022).

Porto-Gonçalves (2006) entende que vivemos uma crise moderna de desencontro entre paisagem-habitat-território. Se de um lado há uma lógica eurocêntrica/moderna de expandir as

---

<sup>69</sup> Utilizamos a expressão conflitos socioecológicos, agora, para sermos fiéis à terminologia do autor (Martinez-Alier, 2011). Há diferentes formas de designar o fenômeno, Zhouri e outros (2016a) chamam esses conflitos de ambientais, nas mesmas esteiras (Acselrad *et al.*, 2009), no campo da sociologia e da antropologia. Araújo (2009), designa “*conflictos socioterritoriales*”. Optamos pela expressão conflitos socioambientais, em sintonia com as leituras do grupo EKOA. Porque, embora a expressão apresente uma certa redundância a outros campos da ciência, como inclusive foi destacado pelo prof. Carlos Vainer em debate sobre o projeto desta tese (setembro 2021), no campo jurídico ainda não é assentada a percepção da relação intrínseca entre social e ambiental, resultando uma área de atuação denominada direito socioambiental. O socioambientalismo desponta no campo jurídico a partir dos anos 1990, em diálogo com as críticas às visões conservacionistas/preservacionistas do direito ambiental, as quais excluía a presença de povos e comunidades em territórios e suas relações outras com a natureza, assim como o questionamento por justiça social, advindo de novos atores em movimento (Santilli, 2005, p. 35).

fronteiras por “recursos” tendo como base a separação homem-natureza, por outro, movimentos populares e comunidades têm relações outras com os territórios. Esse choque produz resistências, mas também r-existências – em referência às formas de existir que são transformadas nos conflitos –, e se estabelecem como racionalidades em reação à ocupação dos territórios, tanto geográficas como epistêmicas (PORTO-GONÇALVEZ, 2006, p. 165). Essas disputas conectam a dimensão da natureza, território e sujeitos. Em nosso estudo, lançar essa percepção permite ressaltar as experiências nos territórios em relação aos enclaves e as suas dinâmicas de expropriação.

No condão concebido por esta pesquisa, misturam-se as realidades pré-conflito socioambiental e em conflito, porque a mineração transnacional é uma prática, com sua genealogia colonial (ARAÓZ, 2019), sendo difícil precisar em que momento se define a diferença. Muitas vezes, trata-se como início do conflito socioambiental aqueles momentos de transborde do enclave, quando o conflito rompe o isolamento territorial e passa ao cenário nacional, e até internacional, como o caso de rompimento de barragem. Outros autores (ZHOURI *et al.*, 2018) destacam que, em geral, no extrativismo mineral, muitos conflitos são deflagrados das práticas expropriatórias. Em nossa leitura, com base na dependência, afirmamos que o modelo de acumulação do setor da mineração é essencialmente criador de conflito socioambiental, por ser expressão da desigualdade de distribuição do desenvolvimento. Dessa reflexão deriva outro efeito, o de reconhecer que o modelo minerário é expropriador de direitos (UCHIMURA, 2019) conquistados historicamente, já que o enclave firma tal permissibilidade.

A proposta analítica para entender tal fenômeno como conflito socioambiental é a chave para compreendermos a problemática da questão, bem como as relações de poder que se estabelecem nos territórios afetados. É importante refletirmos, também, como a questão mineral produz um passivo socioambiental há séculos. Nas situações de clímax da violência, como rompimento de barragem, desmoronamento de bairros, contaminação, fica exposta a realidade de anos de danos reiterados nos territórios. Tal dimensão é importante porque existem questões estruturais históricas entrelaçadas às violações, como a reprodução do racismo ambiental (VIEIRA, 2021), compreendido como distribuição de danos desigual sobre as pessoas negras.

Por fim, como último recorte de análise dos conflitos socioambientais, evidenciar como sua abordagem permite ressaltar cenários de ruptura com os enclaves, à medida que visibiliza práticas de resistência das comunidades. Acselrad (2018) acentua como os conflitos com o extrativismo, a luta por direitos, têm o potencial de questionar e transformar a realidade. Luiz

Tapia (2008), Fals Borda, (1983) Astrid Ulhoa (2020) e outros críticos e críticas latino-americanos apontam como o conflito é um momento oportuno do ponto de vista epistemológico para a criação de alternativas.

Com base nas reflexões sobre os conflitos socioambientais, entendendo a possibilidade de ruptura aos enclaves, analisaremos a seguir alguns dados levantados sobre os conflitos socioambientais de mineração no país.

Baseado na percepção de conflitos socioambientais, desde 2020, o Comitê em Defesa dos Territórios Livres de Mineração elaborou o Mapa dos Conflitos de Mineração no Brasil<sup>70</sup>, realizando o monitoramento de conflitos socioambientais de mineração, a partir de um levantamento ativo anual das organizações membros do comitê. Segundo os dados de 2022 (2023), 792 territórios foram alvo de conflitos de mineração, sendo registradas 932 ocorrências, que afetaram por volta de 688.573 pessoas, em sua maioria povos indígenas (15,1%). Consoante o relatório, houve aumento de 22,9% dos conflitos com relação ao ano de 2021. O relatório destaca que existem mais ocorrências nos estados de Minas Gerais (37,5%), Pará (12%) e Amazonas (7,4%).

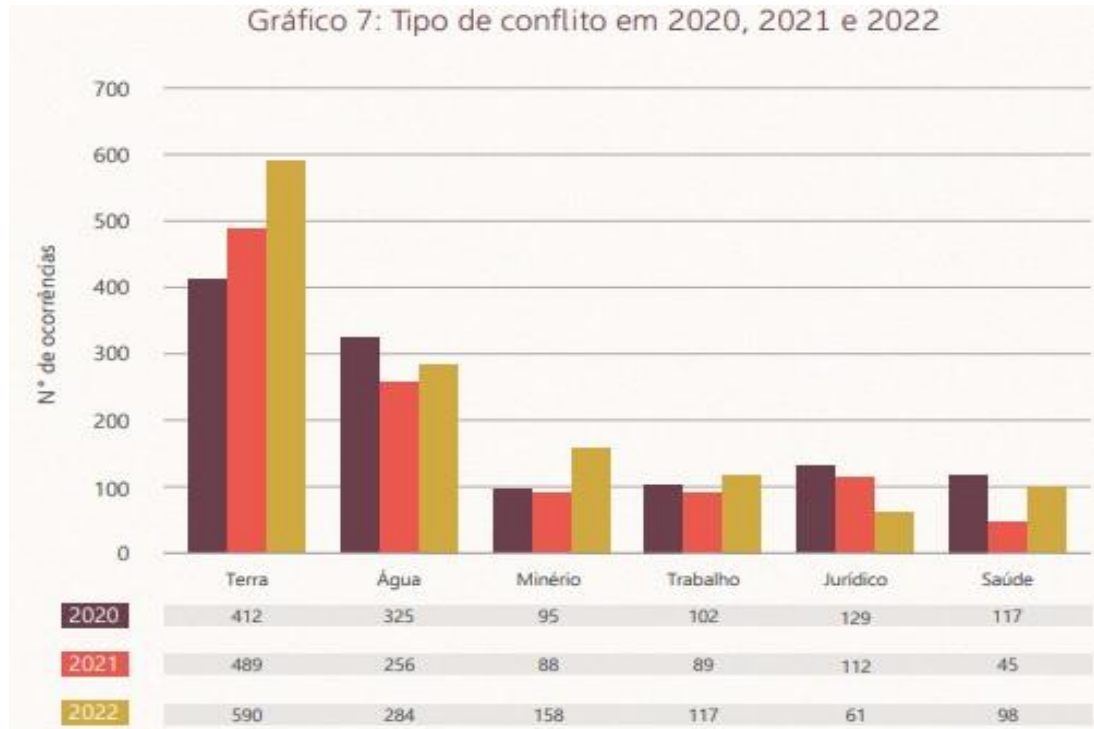
Os conflitos são identificados a partir de seis categorias: terra, água, jurídico, minério, trabalho e saúde. No ano de 2022 registraram-se mais conflitos envolvendo a relação com “terra” (590 ocorrências) e “água” (284 ocorrências). Em sua maioria, os conflitos estão na cadeia de produção do minério de ferro (401%). De acordo com o relatório (2023), há crescimento nos que envolvem a extração de ouro, decorrentes do avanço do garimpo ilegal sobre as terras indígenas.

Através do mapeamento, podemos identificar as principais categorias de violência em 2021.

FIGURA 6: *As principais categorias de violência nos conflitos da mineração*

---

<sup>70</sup> Em sua nota metodológica: “Observatório dos conflitos da mineração no Brasil é uma ferramenta que busca sistematizar, mapear, contabilizar e dar visibilidade aos diferentes tipos de conflitos socioambientais e violações de direitos humanos provocados pelo setor mineral no meio urbano e rural, em especial pelas empresas mineradoras e metalúrgicas (nacionais e internacionais), mas também pela ação de garimpos ilegais e legais” (OCMB, 2023).



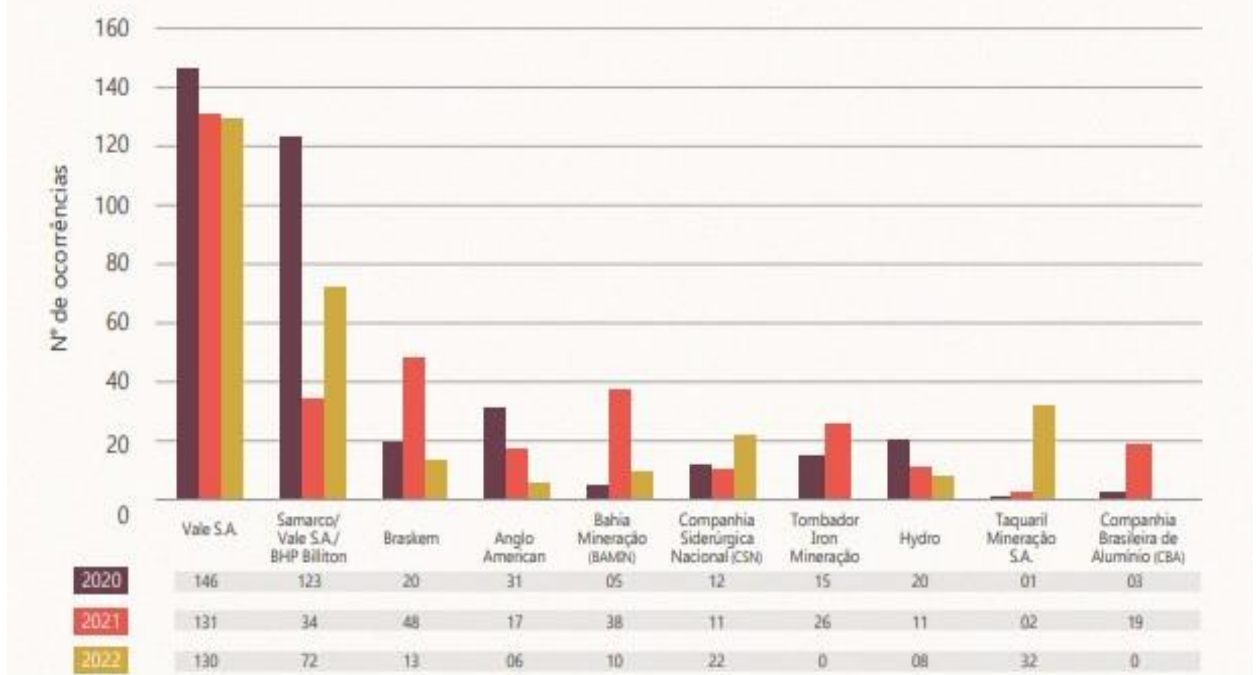
Fonte: COMITÊ, 2023, p. 12.

O Observatório registrou ainda 93 casos de violência extrema, que envolvem a proteção da vida humana, tais como: trabalho escravo e infantil; violência física; assédio; morte; ameaça e intimidação. Entre os sujeitos afetados pelas violações, encontramos o número de casos: 141 - população indígena; 113 - trabalhadores/as; 90 - população urbana; 77 - pequenos/as proprietários rurais; 52 - ribeirinhos/as e pescadores/as; 40 - quilombolas; 38 - atingidos/as; 35 - população rural; 35 - outros povos tradicionais; 34 - assentados/as e sem-terras (COMITÊ, 2023, p. 19). Como constatamos, a maioria das populações vítimas das violações são sujeitos cujos direitos são marginalizados historicamente em nosso país.

Por fim, o relatório identifica as principais empresas envolvidas nos conflitos. Como verificamos abaixo, a maioria dos casos envolve empresas transnacionais de mineração.

FIGURA 7: Empresas com maior número de ocorrências nos conflitos da mineração

Gráfico 14: Empresas com maior número de ocorrências de violações em 2020, 2021 e 2022



Fonte: COMITÊ, 2023, p. 16.

Diante desse cenário, seria inevitável pensar na explosão de confrontos. Contudo o que se observa na análise de casos recentes da mineração transnacional no Brasil é uma grande capacidade de condução do conflito pela corporação, na qual rapidamente se desarticulam as resistências e embates, num processo de pacificação/domesticação dos territórios (COUMANS, 2016). Acerca disso, o mapeamento identifica as reações de resistência às violências. Em 2022 foram registradas 132 reações diretas, entre cartas públicas, manifestações, bloqueio de vias, ocupação e ações judiciais (COMITÊ, 2023, p. 20) em 932 ocorrências, a maioria delas em Minas Gerais e Pará (COMITÊ, 2023, p. 20). Dentre as reações diretas, estão concentradas ações contra a empresa Vale S.A. e Samarco (COMITÊ, 2023, p. 21).

Portanto, resta um sentido ao poder corporativo de negar os conflitos socioambientais, transformando as disputas em mecanismos voluntários, soluções consensuais. Posto que, assim, aliena-se do problema ético-político da violação aos direitos humanos, para torná-lo passível à negociação de direitos. Não por acaso, as mineradoras esforçam-se no cálculo do risco social e do custo social dos seus empreendimentos. A gramática dos direitos humanos transforma-se em métrica de produção de valor. Nesse caminho, as práticas corporativas empregadas nos territórios, mediante tecnologias sociais, têm como propósito minar a potencialidade de



transformação – e até libertação – do modelo minerário. Por isso as empresas empenham esforços para manter o controle sobre a reação.

As práticas das empresas mineradoras nos territórios giram ao redor das noções de “licença para operar”, redução do “custo social” e do “risco social”, e “solução negociada” como respostas corporativas às críticas sociais e ambientais advindas de sua atuação nos territórios. Uma resposta neoliberal ao conflito, que atende somente aos interesses da manutenção do padrão de reprodução do capital e não às condições concretas da vida humana e da natureza, como veremos. São essas noções que facilitam a entrada das empresas nas arenas de conflitos como agentes promotores das soluções aos problemas que elas mesmas causam.

Do exposto, a categoria de conflitos socioambientais permite reconhecer dimensões outras de apreciação do modo de produção da vida, as quais integram a dimensão social e ambiental, numa inter-relação que não se encaixa no modo de produção capitalista. Em realidade, estamos falando de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas<sup>71</sup> afetados pela mineração transnacional, que se encontram completamente na “exterioridade” do sistema (DUSSEL, 1995) e que, no entanto, recebem a maioria da carga dos danos desses projetos, em razão da externalização dos custos sociais e ambientais pelas empresas.

Tendo em vista a abertura do horizonte de possibilidades com a abordagem categorial dos conflitos socioambientais, podemos tornar mais elucidativa a presença da luta de classes. De um lado, empresas transnacionais mineradoras tentando manter o controle sobre o enclave, de outro, populações atingidas resistindo para manter suas formas de viver. Nessa batalha, comunidades impulsionam o reconhecimento do seu trabalho vivo, buscando visibilizar as violações para além do enclave, enquanto as corporações ocultam a realidade, tentando domesticar territórios.

Interessa-nos, nas posteriores páginas, explorar alguns dos conflitos socioambientais da mineração, nos quais as comunidades atingidas identificam a violação aos direitos humanos, conteúdo coletado a partir da AJP<sup>72</sup>. Como explicamos no capítulo anterior (item 1.2),

---

<sup>71</sup> As comunidades quilombolas, ou simplesmente quilombolas, constituem no Brasil uma identidade coletiva que se distingue das que se identificam como povos e comunidades tradicionais, por identificar o recorte racial, do passado escravocrata, como traço característico. São sujeitos de direitos distintos. As comunidades quilombolas têm seus direitos territoriais assegurados pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e os povos e comunidades tradicionais por meio do Decreto n.º 6.040/2010.

<sup>72</sup> Uma breve pausa na narrativa para uma consideração. Esta tese enfrenta o tema das violações aos direitos humanos das populações atingidas nos conflitos socioambientais de mineração. É preciso ressaltar que isso é apenas uma parte da complexidade social do conflito da mineração. Ou seja, as práticas corporativas e os efeitos sociais, políticos e econômicos, no controle do “enclave” vão muito além da violação aos direitos humanos. Quando adentrarmos nas dinâmicas de resistência e r-existência expressas neste capítulo, e outras que virão nos seguintes, observamos que as propostas populares vão além do campo jurídico, dialogando com nossa visão sobre o direito.

entendemos a violação aos direitos humanos como a negação de dimensões da vida concreta. E assim, dentre as várias dimensões que poderíamos apresentar, escolhemos<sup>73</sup> a negação dos direitos: de ser; ao território, terra e água; à organização popular e aos saberes populares. Isso porque elas permitem traçar um panorama das práticas corporativas empenhadas pelas empresas transnacionais para manter o controle no enclave minerário, reduzindo a potencialidade dos conflitos socioambientais.

Empregamos como metodologia para descrição de cada dimensão a apresentação de um panorama do problema, que envolve a abordagem de aspectos da legislação (dever ser), o papel do Estado e das empresas. Na sequência, elegemos alguma prática corporativa, a partir das vivências da AJP, que elucide a problemática. E por fim, considerando a importância que as vozes dos atingidos/as têm nesta tese, destacamos uma reflexão ético-política, no diálogo com a política da libertação, para caracterizar resistência ou mesmo r-existência das comunidades atingidas frente ao poder corporativo.

FIGURA 8: *Esquema sobre as violações de direitos humanos, práticas corporativas e resistência*

<b>Dimensão violação</b>	<b>Problemática</b>	<b>Prática Corporativa</b>	<b>Resistência *</b>
Negação Atingida/o	Manejo do conflito para negar, restringir os/as atingidas/ os	Cadastro socioeconômico negação; das mulheres como atingidas	Reconhecimento da identidade atingida/o
Território, Terra e Água	Desmatamento, compra de terras, estudos em áreas de proibição de mineração, sobreposição a Unidades de Conservação, disputa pela água.	Solução negocial	Afirmação da forma-comunidade
Criminalização	Construção de mecanismos para criar barreiras a associação e organização popular	Interdito proibitório; segurança privada, espionagem, intimidação e cooptação	Organização popular
Ciência	Manipulação da ciência, negação de danos	Financiamento corporativo para a pesquisa; assédio aos pesquisadores	Afirmação dos saberes populares

Fonte: Elaboração própria, 2023.

<sup>73</sup> Uma opção metodológica possível seria abordar diretamente os temas da “licença para operar”, gestão do “custo social e risco social” e “solução negocial”. Não escolhemos essa via para termos harmonia com a proposta de trazer as vozes dos atingidos e atingidas, que não expõe o conflito sobre esses mesmos termos. Por isso, a título de síntese, em diálogo com outros trabalhos, apresentamos na última seção uma revisão bibliográfica mais dirigida a esse aspecto.

### 2.2.1 A violação do direito de ser atingido/atingida como obstáculo

A violação ao direito de ser reconhecido como atingida e atingido é um dos obstáculos enfrentados pelas comunidades afetadas pela mineração na busca pela responsabilização das empresas transnacionais. É uma trama complexa que se delineia desde o processo de pesquisa mineral, atravessando a convivência com a mina, os casos de desastres e os conflitos mais recentes decorrentes do fechamento das minas. Analisaremos essa dimensão numa apresentação do problema que envolve a discussão dos marcos normativos, práticas empresariais e críticas sociais. Em um tópico apartado, ressaltamos duas práticas corporativas em específico: cadastro socioeconômico e negação das mulheres atingidas. Por fim, como outro item específico, as resistências constituídas na dimensão do ser.

Primeiro, cumpre esclarecer que nossa adoção pela definição do sujeito como atingida e atingido decorre da perspectiva da afirmação histórica da luta popular do MAB. Desse jeito, atingidas e atingidos rompe com a lógica clássica dos direitos humanos em definir tais sujeitos como vítimas, conferindo maior protagonismo no processo de acesso à Justiça. Exatamente essa construção histórica que postulamos na AJP no MAB, revelada no Tratado dos Povos (2014) e nos documentos de subsídio ao processo de negociação do Tratado Vinculante sobre ETNs e Direitos Humanos (CAMPANHA GLOBAL, 2017; 2016; 2018). Com o tempo, o termo foi incorporado à pesquisa científica nos trabalhos de Vainer (2008), Benincá (2011), a categoria passou a ser central na discussão sobre empreendimentos e, mais recentemente, desde o coletivo de direitos humanos do MAB, formulamos sua relação com o modelo minerário (GALEB *et al.*, 2021).

O primeiro problema relacionado ao reconhecimento como atingidas e atingidos decorre do processo de licenciamento ambiental para mineração no Brasil. Embora a legislação reconheça como obrigatória a participação popular, prevendo-a nos estudos de impacto ambiental e por meio de audiências públicas, de acordo com Resolução n.º 9/1987 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), sua efetivação não acontece na prática.

A primeira etapa de pesquisa minerária, na qual a ANM concede a autorização de pesquisa, prescinde de licença ambiental, razão pela qual não existem mecanismos de participação. Envolve muito mais a possibilidade de se avaliar a “exequibilidade econômica” (art. 14, Código de Minas) pela potencialidade de extração do mineral. Por isso, tal etapa dificilmente será conhecida pelos habitantes dos territórios, à exceção de alguns casos de

comunidades já atingidas pela mineração que realizam monitoramento da concessão de autorização de pesquisa, como o caso das comunidades quilombolas de Oriximiná/PA, que têm consultorias frequentes sobre as permissões da ANM, realizadas por parceiros de organizações não governamentais e acadêmicos críticos (WANDERLEY, 2021). Embora existam dados no sistema de gerenciamento da ANM, raramente as comunidades irão consultar as plataformas de transparência, revelando a importância da informação estar disponível no território e em linguagem acessível.

Confirmada a rentabilidade do empreendimento, as empresas transnacionais solicitam à ANM a concessão de lavra; alinhado ao pedido, iniciam os processos de obtenção das licenças ambientais. Nessa etapa acontece um intenso fluxo de trabalhadores, geólogos e maquinários na região, que começam a realizar os estudos de impacto ambiental (EIA). De outro lado, as comunidades não são devidamente informadas da descoberta mineral, negando-se a presença de potenciais atingidos e atingidas e sua relação com as mudanças locais decorrentes do empreendimento, apesar da presença de estranhos no território, o que causa inúmeros conflitos.

Os consultores contratados para o EIA realizam uma função destinado pelo Estado ao empreendedor, pois serão os que dialogarão com as comunidades. Nesse trabalho identificam quais serão as áreas “impactadas” e determinam quem é ou não atingido/a, e com isso quem deverá ou não ser ouvido (PINTO, 2019, p. 148). Dessa forma, a empresa controla todo o território e define quais serão as comunidades elegíveis do entorno.

Embora a Resolução n.º 9/1987 do Conama e a suprallegalidade da Convenção n.º 169 da OIT, aplicável a indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, assegurem o direito de participação às comunidades, nossa experiência na AJP identificou que na prática não acontece. As mineradoras colocam agentes em campo que realizam processos de audiência pública, pouco claros sobre seus propósitos, atuando sempre no convencimento do empreendimento. Em geral, quando o EIA está finalizado, ocorre uma audiência pública formal para apresentação dos estudos às comunidades, contudo recordamos que o processo já encerrado.

As audiências públicas não são mecanismos de efetiva participação (ZHOURI, 2008). Zhouri aponta que a audiência pública no marco do licenciamento ambiental trata-se mais de um evento de legitimação do que um efetivo processo de diálogo com as comunidades. Segundo ela, os estudos técnicos são apresentados numa linguagem não acessível, disponibilizados de jeito não didático às comunidades, que tomam contato com eles, geralmente, no momento da realização da audiência. Dessa maneira, as audiências públicas cumprem apenas o requisito

previsto na legislação, operando “tão-somente como uma formalização do processo de licenciamento ambiental, um jogo de cena de procedimentos democráticos e participativos” (ZHOURI, 2008, p. 103).

Analisando sob a ótica do nosso objeto de pesquisa, o controle da participação nas audiências públicas e seus efeitos está inteiramente nas mãos da empresa condutora do processo, a quem compete publicizar, organizar e conduzir o rito<sup>74</sup>. Mesmo que a tutela estatal esteja resguardada na presença dos órgãos licenciadores ambientais, e eventualmente de instituições de Justiça, cria-se uma relação direta entre comunidade e empreendedor, sem mecanismos de equiparação da assimetria de poderes entre esses atores. As audiências não são apenas espaços oportunos de convencimento do empreendimento, são momentos-chave da construção da política empresarial para com as comunidades do entorno.

Outro problema na efetivação do reconhecimento dos atingidos e atingidas está na delimitação dos estudos de impacto ambiental prevista na Resolução n.º 01/1986 do Conama. Conforme a resolução, é preciso definir áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, as quais compõem o polígono do empreendimento, conhecido como área da mina e adjacências, dentre elas está a área de sombreamento (*dambreak*) – território que pode ser afetado com rompimento ou contaminação.

Esse critério geográfico ainda será usado como um limitador do reconhecimento como atingido/a, à medida que serão consideradas pessoas atingidas pelo empreendimento as que estiverem na área do polígono de afetação. As ETNs valem-se justamente dessa delimitação para arquitetar o “cinturão comunitário” do empreendimento, o qual será alvo das políticas de controle/disciplinamento das empresas. Desse modo, embora a legislação não determine claramente as compensações sociais a serem aplicadas às populações atingidas – as quais deverão ser apresentadas no EIA –, por intermédio delas se dará o estabelecimento das condicionantes socioambientais que definirão as licenças, as empresas utilizam desse instrumento para limitar o reconhecimento de sujeitos.

Com a aprovação do empreendimento através da licença prévia (análise do projeto) se consolida o enclave minerário. A partir de então, a relação da empresa mineradora com a comunidade do entorno é permeada pela adoção de políticas assistencialistas, algumas delas fruto inclusive das condicionantes ambientais da licença, como financiamento de atividades culturais, construção e reformas de escolas, programas de assistência social, direcionados a

---

<sup>74</sup> Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei (PL) n.º 2.159/2021, que envolve uma série de mudanças no procedimento de licenciamento ambiental. Caso aprovado, elas irão conferir ainda maior poder às empresas no controle do licenciamento.

obter uma domesticação do território<sup>75</sup>, sem enfrentar a raiz dos problemas sociais advindos. Essas políticas se destinam a convencer as comunidades de que a mineração promove o desenvolvimento local, de modo a manter a “licença social para operar”. Então, de convivência com a mina, atingidos/as saem do lugar negativo de afetação para o de “beneficiários”.

Parte das práticas corporativas para pacificação dos conflitos socioambientais envolve não informar sobre os riscos das barragens de rejeitos. Muitos territórios no Brasil conviviam com barragens, sem saber sobre os riscos envolvidos, como os relatos que escutamos na AJP de comunidades na cidade de Congonhas/MG. O cenário muda após 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, quando as comunidades do entorno passaram a aumentar sua preocupação com a segurança das barragens (CARNEIRO, SOUZA, 2023), rompendo com o silenciamento.

Os desastres, naturais ou tecnológicos, são acontecimentos sociais que ocasionam a destruição de vidas humanas, de relações territoriais e de ecossistemas, ocasionando a intensificação de processos de expropriação e acumulação e desencadeando intensas disputas imbricadas na produção social do espaço pós-desastres (GALEB *et al.*, 2021, p. 412-413).

Os desastres desencadeados pela mineração no Brasil perturbaram o campo de estabilização das mineradoras, expondo características estruturais da violação aos direitos humanos, obrigando a reconhecer mais pessoas como atingidas pelo seu modelo. Em alguma medida são conflitos que transbordam o enclave, já que rompem com os obstáculos anteriormente elencados para reduzir o universo de atingidos/as (invisibilidade, desinformação e conversão de sujeitos em beneficiários), fazendo com que as ETNs percam o controle sobre a delimitação do universo de atingidos/as.

Nessas situações, o transbordamento da disputa ao redor do reconhecimento dos atingidos/as intensifica-se. O conceito de atingido/atingida, como explica Vainer (2008, p. 40), embora seja em referência ao contexto de hidrelétricas, aplica-se ao setor da mineração, pois a luta por ser reconhecido como atingido e atingida envolve em alguma medida o reconhecimento de direitos, implicando alguma dimensão de reparação.

Tal como no contexto da licença ambiental, a delimitação geográfica está em permanente disputa no processo reparatório dos desastres. Regiane Soares, atingida do distrito de Mascarenhas, cidade de Baixo Guandu, no estado do Espírito Santo, situa a disputa:

(...) Quando se ouve a pergunta, quem é atingido? A gente, teoricamente, consegue responder que atingido é todo aquele que teve seu modo de vida parado, danificado, modificado de alguma forma devido pelo crime ocorrido em Mariana, em 5 de novembro de 2015. No entanto, para gente que é o atingido, que tem o pé na lama, ser

<sup>75</sup> Ao concentrar o poder decisório nas mãos da empresa, como no processo de licenciamento, abre-se o campo para um deslocamento do papel do Estado e uma privatização dos problemas decorrentes (Hönke, 2010).

atingido é bem diferente, não é ter sua vida modificada é ter seu modo de vida totalmente destruído. Já se passaram cinco anos, reconhece que não é mais tempo de se lamentar pelas perdas materiais, mas neste período a gente continua tocando a luta com a indignação. O tanto de rejeito que caiu no rio Doce para nós que somos pescadores, atingidos, eu sou pescadora, ele se renova a cada chuva (...) (Regiane Soares, atingida de Mascarenhas/ES, *apud* HOMA, 2020).

No trecho acima, Regiane não questiona somente a restrição geográfica do contato com a lama, elabora uma crítica estrutural mais profunda ao manifestar a destruição do seu modo de vida. No mesmo sentido, Simone Silva (2021), atingida de Gesteira, recorda em vários momentos que compartilhamos em razão do trabalho de AJP a historicidade de sua categorização como atingida, a qual reivindica desde o surgimento da mineração em seu território, que se reitera em cada dano que emerge do desastre.

Com a pesquisa-militante da AJP, adentramos em outra esfera da negação do atingido/a: a redução do dano/violação nos desastres a uma visão indenizatória, fazendo com que a caracterização do atingido/atingida esteja restrita a uma “abordagem jurídica reparatória” (GALEB *et al.*, 2021, p. 417). O uso da terminologia “impactado”, ao invés de “atingidos” pelas empresas nos casos de desastres, revela essa face. As empresas optam por “impactado” devido a dois efeitos políticos. O primeiro deles é não sustentar a terminologia empregada por movimentos populares de resistência como parte do processo de conformação de uma identidade coletiva de ação.

Outro fator se relaciona diretamente com o reflexo semântico de “impactados”. O termo “impacto” não possui igual força coercitiva que “dano”, pois o primeiro revela algo de eventualidade, ocasionalidade, não expressando a mesma força que a conduta repressiva e a obrigatoriedade de reparar que o segundo. Essa dimensão semântica dialoga com a pretensão de individualização dos efeitos, cerceando a potencialidade coletiva de crítica ao modelo minerário. Contribui para modular interpretações sobre a responsabilidade civil, restringido a amplitude do potencial efeito danoso à relação de nexos causal entre o fato e o impacto sofrido pelo indivíduo.

Logo, o impactado é aquele que carrega em si (sozinho), o ônus de provar a relação de nexos causal entre o dano que sofreu e a atividade minerária. A empresa logra individualizar o problema, fragmentar a luta coletiva – ao afastar a identidade coletiva “atingida” –, e reduzir a reivindicação a um problema meramente indenizatório.

O caso de D. Teófila, de 69 anos, da comunidade de Gesteira, um dos territórios completamente destruídos pela lama da Samarco, reflete a problemática. Ela e o marido, de 71 anos, perderam sua máquina de lavar com a onda de lama. Entre as demandas que propuseram

à empresa, estava o dever de repor a máquina, visto que o casal de idosos não tinha condições de lavar à mão sua roupa. A assistente social da empresa, que atendia o casal, reproduzindo a visão de “impacto”, exigiu que eles provassem a falta de condições físicas para lavar roupa, que ensinaria a necessidade de uma nova máquina. Conta D. Teófila: “ela me pediu que eu apresentasse um laudo médico que provasse que eu não tenho força para torcer a roupa. Eu tenho osteoporose, tomo vários remédios” (MAB, 2015).

No caso, a empresa isola a reivindicação da família ao impacto da máquina de lavar, onera-a com o dever de provar e oculta a complexidade do dano ao território e aos meios de produção da vida. Convém recordar que muitos atingidos e atingidas pela mineração encontram-se em territórios vulnerabilizados, com baixos índices de escolaridade<sup>76</sup>, o que implica que muitos sequer sabem que têm direito à reparação. Quando atingidos/as não participam de organizações coletivas

(...) aí que nós fomos saber o que aconteceu, tá acontecendo por causa do MAB, que tava vindo e deu apoio para nós, se não fosse o MAB nós até hoje tava na desgraça da Renova que não faz nada pela gente (...) Eles não queriam reconhecer a gente, e até hoje estamos em luta para ser reconhecidos. (D. Creuza, *apud* MAB, 2022)<sup>77</sup>.

É precisamente por isso que atingidos e atingidas reivindicam seu reconhecimento como tal, por entender que seus direitos foram violados e devem ser integralmente reparados. Não por acaso, o nome dos movimentos de resistência que fazem frente à mineração são: Movimento de Atingidos e Atingidas por Barragem (MAB); Articulação Internacional de Atingidos e Atingidas pela Vale (AIAV). O reconhecimento como atingido/a e sua afirmação como tal remetem ao reconhecimento como sujeito/sujeita de direito, de sua condição primeira de existir/ser, tanto individual como coletiva. No dicionário crítico da mineração, atingidos e atingidas são “indivíduos e grupos que sofrem com os impactos da mineração, mesmo os desconsiderados oficialmente pela avaliação de impacto de mineradoras e poder público (WANDERLEY *et al.*, 2018, p. 31).

No trabalho da AJP, encontramos, ainda, uma diferença entre “impactado direto” e “impactado indireto”, que aparece, sobretudo, nos contextos pós-desastres. O impactado direto é aquele que tem alguma relação causal evidente com o desastre, como as pessoas que tiveram suas casas destruídas pela lama. O impactado indireto, por sua vez, seria aquele cujo nexos causal não se encontra tão óbvio, como as perdas de renda decorrentes das mudanças nas dinâmicas socioestruturais da região, como a afetação ao turismo. Durante as negociações dos acordos, as

<sup>76</sup> Reflexos, como observamos, da própria distribuição desigual de riquezas nos enclaves.

<sup>77</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vz4sYGS8f14&t=530s>. Acesso em: 20 abr. 2023.



empresas sempre tentaram fazer com que os “impactos indiretos” não tivessem direito a indenização individual, mas apenas compensações coletivas.

O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre o governo federal, estaduais, órgãos ambientais e as empresas, em razão do rompimento da barragem de Fundão, em março de 2016, emprega 96 vezes a noção de impactado, utilizando-se da diferença entre direto e indireto, por exemplo. As empresas, ao estabelecer essa diferença, estão almejando desarticular as forças populares e reduzir custos reparatórios. Isso pode ser expresso como processo de pacificação dos conflitos com a empresa, para intensificação dos conflitos entre atingidos/as, ao tratar dos “impactos” (para elas, para nós, danos) de maneira fragmentada. Nesse sentido, o mecanismo sutil, na luta pela indenização, joga atingidos e atingidas numa batalha por recursos escassos e distancia o reconhecimento do problema de origem (inimigo comum) na atuação da empresa transnacional.

De todos os acordos celebrados do caso Samarco, o único a adotar a terminologia atingido é o termo aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar, que não por acaso foi o único a contar com a participação ativa das populações atingidas. No termo, em suas considerações preliminares está o respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador das políticas reparatórias (considerando n.º 7), em atenção ao princípio da centralidade do sofrimento da vítima, cunhado por Cançado Trindade em julgamentos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (SENRA, 2016). Tal princípio é estruturante ao conferir protagonismo às vítimas na estruturação das medidas reparatórias, em oposição frontal aos interesses das empresas de controlar o conflito.

Na bacia do rio Doce, aqueles que se referiam às pessoas afetadas como atingidas e atingidos se situam nos conflitos<sup>78</sup> com uma posição mais progressista para garantia dos direitos dessas populações. Já aqueles que utilizavam a expressão “impactados” sempre estavam expondo a um julgamento da existência de provas de violações, mais próximos da normatividade jurídica, usada como restritiva de direitos, inclusive entre aqueles que deveriam ter uma suposta neutralidade, como operadores do sistema de Justiça. Como relembra Simone (Silva, 2021, p. 44), ao falar da visão do juiz substituto do caso rio Doce, à época:

Mas se você olhar para a empresa: “nossa! não foram atingidos, são aproveitadores”. O juiz disse que somos aproveitadores, nós queremos enriquecer através das mineradoras. É assim que eles dizem. Vale-Samarco-BHP. Por isso ele senta com eles. Porque “nós somos aproveitadores” (SILVA, 2021, p. 44).

---

<sup>78</sup> Partimos da reflexão de outros pesquisadores (Zhourri *et al.*, 2018b) que entendem que nesses casos não se desencadeia um único conflito, mas múltiplos.

Resta claro que a invisibilidade dos atingidos/as faz parte do mercado de gestão de risco e custo social das empresas (BARROS, 2018, p. 226). As manobras no licenciamento ambiental para invisibilizar a existência de comunidades atingidas, convertê-las de sujeitos do processo em beneficiários; as disputas nos processos de desastres, envolvendo a restrição geográfica dos atingidos e atingidas, a noção de impacto, incluindo direto e indireto, compõem “malabarismos de exclusões” (BARROS, 2018, p. 226) das empresas. A seguir destacamos o cadastro socioeconômico e a negação do reconhecimento das mulheres atingidas como instrumentos de práticas corporativas destinados a negar o reconhecimento dos atingidos e atingidas. Essa opção se faz pelo seu caráter didático em evidenciar como se constituem obstáculos para responsabilização das empresas pelas violações aos direitos humanos.

#### 2.2.1.1 O cadastro socioeconômico

Como vimos, as empresas passam a erigir um protagonismo na gestão do território, espaço que é aberto em face da permeabilidade do Estado, que na sua relação de cumplicidade com a empresa transnacional permite um regime de exclusão no qual o território é controlado pelo interesse da empresa – o que caracterizaremos na seção de abertura como enclave. As comunidades atingidas, em geral, encontram-se em vulnerabilidade social, agravada pelo desastre, não dispondo de meios materiais e simbólicos para disputar essa gestão. Constrói-se um cenário que favorece a retomada da dominação dos territórios pelas empresas, abrindo caminhos para acomodação do conflito.

Nesse movimento, as empresas passam a determinar quem é ou não atingido/a, a partir de seus próprios critérios. Muitas vezes a prática corporativa tem no cadastro socioeconômico sua ferramenta. O cadastro socioeconômico é um instrumento de levantamento de dados pessoais sobre as populações atingidas que permite sua identificação como tal, e o acesso às políticas reparatórias. Esse instrumento é geralmente proposto, elaborado e aplicado pelas próprias empresas, como vem ocorrendo nos casos de rompimento de barragens e ameaças de rompimento. O Estado limita-se ao papel de determinar que as populações atingidas sejam identificadas.

Os cadastros como ferramentas são recomendações de instituições financeiras como o Banco Mundial e a International Financial Corporation (IFC) para identificar as pessoas “potencialmente atingidas”. E, portanto, proposta proveniente de espaços multilaterais comprometidos com a construção de uma governança neoliberal. Sendo assim, há uma

correlação estabelecida entre o uso da ferramenta e a gestão corporativa dos enclaves, que exemplificaremos com a análise no caso Samarco.

No caso Samarco, o TTAC criou o “Programa de levantamento e de cadastramento dos impactados” (P001), no qual a Fundação Renova, criada pelo órgão, teria o prazo de oito meses (até novembro de 2015) para realizar “o cadastramento das pessoas físicas e jurídicas, famílias, comunidades, no qual deverá constar o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas” (TTAC, 2015, p. 32). Desse jeito, por meio da aplicação do cadastro socioeconômico, a Fundação Renova definiria quem é ou não atingido/a pelo desastre e quais programas de reparação estariam destinados a eles. Ao concluir o cadastro, se a avaliação da Fundação fosse pelo seu reconhecimento, era encaminhado ao Comitê Interfederativo (CIF) para deliberação final, de modo que a instância colegiada de fiscalização só opinava no fim do trâmite.

Para a realização do cadastro, a Fundação Renova contratou a empresa Sinergia Consultoria Ambiental. As atingidas e atingidos que reivindicavam tal “situação” poderiam ligar no 0800 e solicitar o cadastramento ou buscar algum dos vários escritórios da Renova nas cidades para solicitar o cadastro<sup>79</sup>. O cadastro era um documento de mais de 300 páginas, lido por um técnico por mais ou menos três horas à família, contendo diversas perguntas a serem respondidas, de preferência pelo “chefe de família”<sup>80</sup>. O cadastro estava padronizado para toda a bacia, não incorporando perguntas que poderiam identificar a presença de diferentes modos de vida como pescadores, camponeses e indígenas. Nem tampouco contou com a participação das vítimas na formulação (GESTA, 2016). Como se vislumbra, há predomínio da visão da família brasileira, em detrimento de relações de coletividade.

Em um estudo, que elaboramos no Coletivo de Direitos Humanos do MAB, através da documentação sobre o programa da Câmara Técnica de Organização Social (CTOS)<sup>81</sup>, identificamos que a metodologia da Fundação Renova, a partir de suas próprias diretrizes, teve inspiração no Programa Bolsa Família, uma política pública destinada à distribuição de renda. Cabe salientar que o TTAC previa apenas a obrigatoriedade da criação do programa, não

---

<sup>79</sup> Ressaltamos que a presença dos escritórios nas regiões atingidas era diretamente proporcional ao andamento da pacificação do conflito. Desse modo, quando os acordos avançaram, os escritórios foram sendo fechados, porque as empresas já não precisavam acomodar os atingidos/as.

<sup>80</sup> Recordamos de relatos de atingidos/as que respondiam perguntas sobre seu envolvimento com movimentos sociais, se haviam realizado viagens internacionais, respondiam a algum processo penal. As perguntas era uma verdadeira investigação da vida da família, envolvendo perguntas não relacionadas ao rompimento.

<sup>81</sup> A CTOS é uma das câmaras técnicas que acompanha o monitoramento da execução dos Programas de Reparação Socioeconômica estabelecidos no TTAC, estando submetido à instância do Comitê Interfederativo, criado para gerir a política de reparação.

determinando critérios; toda a metodologia e diretrizes seriam de opção da Fundação Renova, o que explicitou a posição da empresa de constituir uma política assistencialista, assumindo o lugar do Estado, ao invés de uma política reparatória. A Fundação Renova sempre chamou os atingidos/as de “beneficiários” dos programas, remetendo a uma ideia de um favorecimento da empresa.

Reconhecendo as debilidades do funcionamento do programa, o Comitê Interfederativo (CIF) realizou várias recomendações de mudanças na metodologia, as quais em sua maioria não foram atendidas pela Fundação (RAMBOLL, 2020, p. 2). Segundo o estudo (RAMBOLL, 2020), o cadastro continha debilidades para o levantamento da situação antes e depois do desastre, para identificação das perdas imateriais e do aumento da vulnerabilidade. A falta de informação sobre o procedimento, a ausência de participação social, do reconhecimento de todas as categorias atingidas, das possibilidades de atualização do instrumento, as dúvidas dos atingidos/das atingidas no momento da aplicação, o uso da diferenciação impacto direto e indireto que compromete a avaliação da reparação integral foram alguns dos problemas identificados no instrumento (RAMBOLL, 2020, p. 3).

Até aqui podemos identificar que a determinação de quem é ou não atingido/a pela empresa foi estabelecida por uma relação contratual com o Estado, expressa no TTAC, e, portanto, com o suporte da regulação. A implementação do cadastro socioeconômico seguiu inteiramente a lógica da responsabilidade social corporativa, transformando a política reparatória em um exercício de boa vontade empresarial. Essa política serviu para a empresa ter controle territorial dos atingidos/as e, ao mesmo tempo, da gestão do “custo social” do desastre.

Com a experiência da AJP, no atendimento às comunidades atingidas no caso, podemos constatar ainda o uso do cadastro como instrumento de cooptação de lideranças pelas empresas. Como as empresas detêm o controle, elas selecionam quem irá ser cadastrado, e se utilizam disso para organizar uma distribuição seletiva da reparação, premiando os atingidos/as que têm “bom comportamento” (aqueles que, em geral, não estão envolvidos em organizações de resistência). Tanto no acompanhamento da AJP no caso Samarco como Vale S.A., identificamos comunidades que foram eleitas como modelos pelas empresas, as quais coincidem diretamente com as zonas de maior recebimento de “benefícios”.

A organização popular e as contínuas repactuações no caso Samarco foram promovendo desgastes na imagem da empresa, a tal ponto que a permanência do Programa de Cadastramento em aberto começou a gerar insegurança corporativa quanto ao universo de atingidos e atingidas

a serem indenizados. Em 2020, as empresas peticionaram nos autos da ação principal (ACP nº. 69758-61.2015.4.01.3400 em trâmite na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte), solicitando o fechamento do programa, iniciando um processo ainda mais perverso com o instrumento do cadastro.

No uso da AJP como metodologia, pudemos acompanhar como o juiz do caso, após ser convencido da necessidade de fechamento do cadastro, passou a conduzir advogadas particulares a atuarem em representação a comissões de atingidos/as pelo fechamento do programa. Como resultado, observamos como a construção artificial de Comissões Locais<sup>82</sup>, atingidos e atingidas, interessados no pagamento de indenizações, colocam entre seus pedidos o fechamento do cadastro, atendendo aos anseios que em verdade são das empresas. Foi precisamente a sua vulnerabilidade social, a incerteza da reparação, que os conduziu a um processo de admitir a negação de direitos em busca de acesso a algum tipo de reparação. O desencadear dos fatos elucida a capacidade de controle corporativo do conflito por intermédio do manejo do cadastro socioeconômico.

Pelo exposto, o cadastro socioeconômico é um instrumento empregado pelas empresas mineradoras nos territórios, o qual provém de modelagens neoliberais das instituições financeiras como IFC e Banco Mundial. Tampouco é uma estrutura rígida, sendo organizada conforme as necessidades de domesticação do território pelas empresas. Ele tem sido o instrumento definidor do reconhecimento de quem é ou não atingido/a, e é uma barreira para a qual os movimentos populares não têm alternativa.

Uma dimensão mais profunda sobre o cadastro envolve o acesso a dados pessoais e às formas de produção da vida das populações atingidas, especialmente no caso Samarco. O domínio das informações confere um poder de ação das empresas sobre os territórios, inclusive para desenhar modelos de disciplinamento social. Nesse sentido, do controle dos corpos-territórios, a seguir, destacamos o não reconhecimento das mulheres como atingidas, como uma

---

<sup>82</sup> As Comissões Locais até então eram constituídas informalmente, a partir da auto-organização popular. Os acordos foram formalizando as comissões e abrindo um caminho para a burocratização do processo. Utilizando-se disso, os advogados efetuaram uma manobra. Registraram comissões em cartório, seguindo o rito de uma associação, embora não haja uma previsão legislativa para tanto. A ata em cartório de fundação e deliberação de assembleia para ingresso em juízo tornou-se o mecanismo formal para reconhecimento das comissões, sem qualquer critério como número de atingidos/as, convocatória pública da assembleia, etc. Inclusive a maioria das comissões é composta de menos de 10 pessoas. Essas comissões registradas peticionaram na ação civil pública, solicitando o fechamento do cadastro e o pagamento de indenizações, colocando-se como representantes legítimos dos territórios para uma negociação direta com as empresas. Na legislação brasileira, não existe dispositivo legal que reconhece o registro em cartório como um mecanismo adequado de formalização, visto que a Lei nº 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública, determina em seu art. 5º, V, que associações podem ser sujeitos legítimos desde que constituída há pelo menos um ano e inclua em suas finalidades institucionais tal competência de proteção. Contudo a Comissão Local não tem o “status” jurídico de uma associação. Outra forma de ingresso seria na qualidade de terceiros interessados, tampouco sendo a opção escolhida.

prática corporativa central para ocultar danos que contém críticas estruturais ao modelo expropriatório da mineração.

#### 2.2.1.2 O não reconhecimento das mulheres atingidas<sup>83</sup>

O meu território foi destruído. Eu costumo dizer que aquela Simone de antes do 5 de novembro, infelizmente, ela só existe nas lembranças e nas fotografias. Porque ela foi obrigada a morrer, ser sepultada e se reinventar a partir do 6 de novembro, porque a filha dela começou a sentir vários sintomas, logo no dia 6. Foi uma resistência muito grande para provar que ela era atingida na área da saúde. Fui tachada de louca. As empresas marcaram psiquiatra, mandaram me entregar o papelzinho do dia da minha consulta, porque eu seria louca, batiam no peito e diziam: “nossa lama é inerte; a nossa lama é medicinal, vocês podem até comer e beber ela, porque louca é você, Simone”. Foi muita resistência. Continuo resistindo. Quem acompanha sabe da minha luta. Minha bandeira hoje é saúde. Eu milito por todas as áreas, mas a minha bandeira hoje é saúde (SILVA, 2021, p. 48).

A fala de Simone, atingida de Gesteira/MG, completamente destruída pela lama da Samarco, reflete o drama de muitas mulheres atingidas pela mineração: a falta do reconhecimento de seus direitos. Como explica Rosa, atingida pelo rompimento de Brumadinho: “nós não somos ouvidas como pessoas atingidas pela barragem, muito menos como mulheres” (MAB; CHRISTIAN AID, 2022, p. 12). Esses relatos evidenciam como as violações aos direitos humanos em situações de mineração se encontram com opressões históricas da sociedade, como gênero e raça, elementos estruturantes do conflito socioambiental, que apesar de serem bastante conhecidas e estudadas, são desconsideradas pelas políticas reparatórias das empresas.

Os impactos diferenciados entre mulheres e homens precisam ser analisados nos conflitos socioambientais. A ecologia política feminista ressalta, por exemplo, a transversalidade do gênero nas questões ambientais (ULLOA, 2020, p. 79). Aponta novas perspectivas para a compreensão da relação entre território e possíveis conexões políticas, tais como: diferenças no impacto das mudanças climáticas e gênero; desigualdades no acesso aos recursos; impactos dos processos de captura e desapropriação da terra e da água na vida das mulheres; relações entre papéis no espaço doméstico e danos ambientais; e reflexões que permeiam as conexões da agenda ambiental com raça, classe, etnia, gênero e subjetividades (ULLÔA, 2020).

---

<sup>83</sup> As professoras Karine Carneiro e Tatiana Souza destacam as problematizações da violência de gênero na adoção do termo “pessoas atingidas” ao invés da palavra “atingido” (Souza, Carneiro, 2019, p. 192). Ainda que não façamos essa opção, demarcamos a reflexão para ressaltar uma preocupação crítica presente nas reflexões sobre os desastres.

Em nosso entender, nos conflitos socioambientais de mineração, as opressões de gênero estão ligadas à divisão sexual do trabalho e à reprodução do patriarcado como sistema de opressão. O patriarcado enquanto estrutura social e cultural define uma divisão sexual do trabalho, impondo papéis sociais com base na dicotomia masculino e feminino, hierarquizando-os em face da dominação masculina (SAFFIOTI, 2004, p. 53-58). Assim, os papéis relegados às mulheres envolvem as esferas de produção e reprodução da vida, atreladas à economia do cuidado (MIES, 1987).

A divisão sexual do trabalho pelo patriarcado, historicamente, determinou que o trabalho realizado pelas mulheres seria considerado improdutivo, devendo ser ofertado de maneira gratuita e invisibilizado pela sociedade. Essa questão não é diferente no setor da mineração. Na verdade, na indústria da mineração esse debate já possui um longo histórico de críticas, a começar pela falta de mulheres empregadas no setor. Segundo dados (IBRAM, 2021), apenas 17% da força de trabalho é de mulheres. “A masculinização do espaço no trabalho associado com a mineração constrói desigualdades e localiza mulheres na esfera doméstica (real e simbólica) ou como um objeto sexual” (ULLOA, 2016, p. 130, *tradução nossa*). Tais fatores evidenciam desconsideração dos corpos femininos:

Me considero parda e tenho 21 anos. Moro em bairro distante da região central, porém considero uma infraestrutura boa, com iluminação adequada, ruas asfaltadas. Já trabalhei na mineração na empresa CSN, sem ocupar lugar de liderança. Conheci poucas mulheres em cargos de liderança e eram todas brancas. A mineração possui seu impacto positivo, como a geração de emprego na cidade, porém o impacto negativo na degradação do meio ambiente. Ainda vejo muita discriminação e desigualdade na distribuição de vagas para mulheres em geral. A grande maioria trabalha em chão de fábrica ou cargos com salários menores, principalmente as mulheres negras, que têm poucas oportunidades no mercado de trabalho (Mariana Gomes, moradora da cidade de Congonhas, atingida pela CSN *apud* FERREIRA, 2020).

Nos últimos anos, há investimento em maior empregabilidade de mulheres, como depreendemos da análise das políticas de responsabilidade social corporativa das empresas estudadas, porém sem considerar um repensar da divisão sexual do trabalho e, como expressa Mariana, as questões raciais que envolvem a interligação da opressão de raça e gênero. De igual modo, não tratam dos efeitos de sua presença nos territórios, como no enfrentamento ao assédio sexual:

A situação de violência contra as mulheres é alarmante. Em qualquer área, empregados das companhias de mineração às vezes assediam mulheres. A violência é persistente tipo de território. Depois do rompimento, devido a várias construções resultantes e movimentos causados pelo crime, muitos homens migraram para o município. Eu acho que é importante começar por essa violência externa, pois esse

processo levou à revitimização de mulheres devido ao crime. (Íris, atingida da bacia do Paraopeba, 2021 *apud* MAB; CRISTIAN AID, 2022, p. 22).

Além da falta de representatividade no setor, a divisão sexual do trabalho na mineração está diretamente relacionada à invisibilidade que as mulheres atingidas têm no reconhecimento de suas perdas e danos, e de sua participação nos conflitos. Porque não são reconhecidos os danos da mineração às atividades da economia do cuidado e as formas de trabalho informais, na qual se situa majoritariamente a renda das mulheres (BRITO, 2017; GALEB *et al.*, 2021). “Das várias atividades extrativistas, a mineração evidencia mais profundamente as desigualdades de gênero. Tem-se o aumento de processos violentos contra mulheres, mudanças territoriais locais irreversíveis, além de afetar os modos de vida de homens e mulheres” (ULLOA, 2016, p. 124, *tradução nossa*).

Na observação participante da AJP, identificamos que o MAB vem sistematizando algumas das violações aos direitos das mulheres atingidas, demarcando a falta de reconhecimento delas como tal, como um dos obstáculos no acesso aos seus direitos. Em 2018 realizou-se o I Encontro das Mulheres e Crianças Atingidas da Bacia do Rio Doce, na cidade de Mariana. E em 2020, durante a jornada de lutas “A Vale destrói e o povo constrói” cerca de 300 mulheres, atingidas pela mineração da bacia do Paraopeba, Congonhas, Itatiaiuçu, Doce, Jequitinhonha e Pardo, se reuniram para debater os danos provocados pelas mineradoras. Durante as duas atividades, encontramos relatos das mulheres sobre violações aos seus direitos que podemos sistematizar em: a) não reconhecimento como interlocutoras políticas nas instâncias de negociação e mediação; b) falta de reconhecimento do seu trabalho, em razão da informalidade; c) sobrecarga de trabalho na busca por água, saúde, alimentação; d) aumento da violência sexual nas zonas de conflito e doméstica, em razão da desestruturação; e) falta de políticas reparatórias, que estejam fundamentadas na transversalidade de gênero.

Leitura que pode ser corroborada em outros estudos (FARIAS, 2020; MAB, CRISTIAN AID, 2022; Sobral, 2018), no trabalho com a técnica das *arpilleras* exposto no catálogo “*Arpilleras: bordando a resistência – rompimentos*” (MAB, 2020) e nos vários depoimentos das mulheres atingidas:

Não foi um acidente, foi um crime, mas as empresas não querem nem saber. Nós fomos esquecidas. (Sílvia Lafaiete, pescadora de São Mateus/ES, 2018, *apud* ROHDEN, 2018).

Quando a barragem rompeu, nós não tínhamos, na minha comunidade, nenhuma água na torneira por 16 dias. Foi onde começamos, veja, nós tivemos de ter a ajuda do MAB para conseguir alguma água mineral, pelo menos para beber. Algum tempo depois desse período, a água começou a chegar, mas barrenta, ela veio com uma lama vermelha, e, até hoje, ela vem assim, não sempre. Mas de vez em quando nós ainda temos essa lama vermelha vinda da torneira. Dependendo do dia, às vezes a água



derrama tão vermelha que nós nem a usamos, você não pode usar a água que temos. (Rosa, atingida da bacia do Paraopeba, 2021, *apud* MAB; CRISTIAN AID, p. 13).

Todos os habitantes foram atingidos. Entretanto, as consequências na rotina diária das mulheres foram mais pesadas. Logo depois do rompimento, por exemplo, toda a dinâmica do distrito mudou. As crianças não iam às escolas e por volta de quatro meses nós tivemos que levá-los à escola e de volta para casa, não havia transporte, então as mulheres tiveram que organizar um sistema de cooperação (contando que as distâncias interdistritais eram grandes). (Íris, atingida da bacia do Paraopeba, 2021, *apud* MAB; CRISTIAN AID, 2022, p. 20).

A Vale é até um pouco machista no seu tratamento com as mulheres. É muito interessante, quando a empresa não consegue influenciar uma líder, eles param de reconhecê-la como tal. Eu mesma, quando tive um conflito com eles, eles me perguntaram quem era a principal liderança e, logo depois, cortaram meu auxílio emergencial. (Violeta, atingida da bacia do Paraopeba, 2021, *apud* MAB; CRISTIAN AID, 2022, p. 19).

A maior parte dos auxílios financeiros e de indenizações foram para os homens atingidos. Falta a Renova e o poder público discutirem o direito das atingidas. (Mariana Sobral, defensora pública do Espírito Santo, que atua no atendimento de mulheres atingidas, *apud* ROHDEN, 2018).

Nos dois casos de rompimentos, as mulheres atingidas sofreram dias com a falta de abastecimento de água, obrigando-as a longas marchas em busca de água potável para as famílias. Vale recordar que até hoje a potabilidade da água das bacias é questionada, como expressa o Relatório da Relatoria de Resíduos Tóxicos da ONU (BASKUT, 2019). Como conta Simone Silva (2021), a sobrecarga com o cuidado da saúde é tão grande entre as mulheres que, no caso de Barra Longa/MG, elas fundaram a Comissão de Saúde das Atingidas e Atingidos, para denunciar a invisibilidade do problema.

No caso do rompimento da barragem de Fundão, as mulheres não estavam sendo reconhecidas pela aplicação de um cadastro socioeconômico centrado na noção de “chefe de família” (SOBRAL, 2018; FARIA, 2020), fazendo com que não acessassem políticas reparatórias. Outro fator na vida das mulheres é a presença de escolas, como em Macacos/MG, na Zona Secundária de Autosalvamento, e o medo das ameaças de rompimento, impondo uma sobrecarga do cuidado às mulheres.

Pra gente é dolorido, né? Porque você está vivendo um terror, porque eu já tive que sair com meu filho correndo, porque os outros falam: a barragem está rompendo, põe seu filho no carro e sai sem saber para onde que vai [...]. A gente fica com mais medo, porque o que acontece, eles colocaram essas placas: “rotas de fuga”, mas na cidade toda. Aí você vai pra onde? (Rita Mari, moradora de Congonhas/MG (KELVIM, 2023).

Essas histórias comprovam que o silenciamento das mulheres nos conflitos socioambientais de mineração demonstra como o problema de seus direitos não vem sendo adequadamente abordado (LAHIRI-DUTT, 2019, p. 13). O silenciamento e a negação de

direitos tornam-se mais visíveis, à medida que as mulheres em seus corpos-territórios, na organização de suas r-existências, expõem a incompatibilidade da mineração com os modos de produção da vida. Isso porque os processos de resistência e r-existência das mulheres envolvem estratégia defensiva de seus territórios (ULLOA, 2016), inviabilizando os objetivos das corporações de conseguirem uma “licença social para operar”.

O reconhecimento das mulheres como atingidas expõe “os efeitos do extrativismo, da violência, da apropriação e expropriação de seus territórios e naturezas” (ULLOA, 2016, p. 134, *tradução nossa*). As críticas das mulheres atingidas têm ecoado no questionamento estrutural ao modelo minerador, integrando a violação aos direitos decorrentes dos desastres, com reflexões estruturais da presença da mineração em seus territórios, e até as relações de trabalho na mineração. No filme “*Arpilleras, bordando a resistência*”, Simone Silva visita a comunidade de Gesteira e relembra a história da sua família:

“Aqui morava meu primo, ele ficou ali ilhado no pasto, vendo a casa dele indo embora (...) aí é onde os meninos estão debaixo de um pé de árvore, pescando no poço de peixe. A árvore era essa aqui. A varanda bonita em que meus primos estão é esta aqui. Esta é a casa da minha avó. Era o que sobrou dela. E ela queria ficar porque achava que iria passar. Então meu primo pegou ela, colocou na moto e levou ela para o outro lado. E ela saiu com dois gatinhos na bolsa, ela levou os gatinhos. E do outro lado ela foi vendo a cena toda da história dela indo embora. Eu tenho muita, mas muita saudade mesmo. Meu coração chega a apertar de saudade. Por mais que eu fale não vou conseguir transmitir o quanto a gente foi feliz aqui. Porque por mais que construa um outro local, outras casas, podem ser boas. A lembrança vai, mas a história não vai. A história vai ficar aqui. A história acabou aqui. O coração chega (suspiro)... Não esqueço. Sempre. Pode passar o tempo, toda a vez que eu vinha aqui eu vou lembrar deste momento da gente sentado aqui neste pedaço aqui [aponta para a área encoberta de lama] (...) ninguém nos consulta pra saber se a gente queria isso. E agora nós somos obrigadas a aceitar? Nós não vamos lutar? Nós não vamos questionar? Eu estou aí para questionar” (Simone Silva, *apud* CANAN, 2018).

Concluimos que a negação do reconhecimento das mulheres como atingidas advém de uma prática corporativa paternalista e patriarcal, que reproduz a dominação masculina. As empresas transnacionais de mineração reproduzem opressões históricas de gênero nos territórios ocupados. Outrossim, isso faz parte de uma estratégia mais ampla de invisibilidade de danos socioambientais, que está associada tanto a uma redução dos custos com as políticas reparatórias como os riscos que as empresas correm em reconhecer danos outros que podem comprometer sua permanência nos territórios, como contaminação da água e suas consequências para a saúde.

Frente a essa disputa, a luta das mulheres atingidas é uma fronteira de resistência ao avanço da mineração nos territórios, colocando seus corpos-territórios contra as estratégias corporativas de controle integral da vida (ARÁOZ, 2019). A afirmação de sua existência e dos danos aos seus modos de vida é o espaço privilegiado para a criação de novos imaginários. São

as mulheres atingidas pelos rompimentos que têm reconstruído seus territórios, sendo protagonistas das r-existências, como descreveremos melhor no capítulo 5.

### 2.2.2 A negação dos direitos de acesso e permanência à terra, território e água

No enclave minerário, as empresas transnacionais avançam sobre os direitos à terra, território, água e trabalho digno das comunidades do entorno. A extração de minerais vai aprofundando a dependência da economia local e familiar ao empreendimento, estabelecendo vários conflitos socioambientais, ao sufocar as outras formas de produção da vida comunitária. Desse modo, o avanço da mineração representa violações aos direitos territoriais, ao acesso à água e ao trabalho digno das comunidades do entorno.

Iniciamos explicando como a mineração acessa a terra e o território. O direito minerário no Brasil sempre funcionou com um misto de nacionalismo e práticas predatórias extrativistas. Desde as legislações coloniais, a exploração minerária é marcada pelo nacionalismo da propriedade minerária, sendo considerada atividade essencial para arrecadação do Estado. O tema se consolida em 1967 com o Código de Minas, que define as jazidas como de propriedade do Estado, passíveis de exploração por concessão e autorização para pesquisa de lavra (ANDRADE, 2013, p. 73-92).

Hoje a propriedade minerária é do Estado (art. 176 da CF), e os que vivem sobre ela, os superficiários, têm direito ao recebimento de *royalties* pela extração. O Estado, por meio de regime de concessão e autorização, transfere para as empresas os direitos de extração, mas não os propriedade; consoante a Constituição, o proprietário do solo, para ter o direito de exploração, precisa requerer a licença na ANM. Inclusive, o tema da propriedade é um dos aspectos que mais se discute no direito regulatório, como medida de reforma da legislação, pelo entendimento de que a falta de garantia de propriedade traz insegurança jurídica aos investidores (MACHADO, 2020).

As empresas com interesses minerários solicitam o requerimento de alvará na Agência Nacional de Mineração (ANM), cabendo ao proprietário do solo o direito de ser indenizado, receber *royalties* e ter sua terra arrendada (art. 27 do Código de Mineração). O superficiário não pode intervir na exploração, porque a mineração é tema de interesse nacional. Justamente pela supremacia da mineração, os direitos econômicos se sobrepõem aos direitos humanos das comunidades atingidas, gerando conflitos e disputas de sentido da atuação do Estado, já que

não estão sendo assegurados os direitos de posse, territorialidade, facilitando a remoção de comunidades de seus territórios em prol dos interesses minerários.

Barros (2018) analisa, em sua tese de doutorado, a compra de terras no sudeste do Pará e sudoeste do Maranhão pela Vale S.A. A autora aponta como a mineradora impõe a supremacia do seu interesse sobre os poderes locais, instituindo uma “fusão entre o interesse estatal e privado, a corporação formula normas próprias de gestão e aquisição de terras” (p. 234). Muito embora tais terras não estejam disponíveis no mercado, como as áreas de assentamento de reforma agrária, território quilombola ou indígena, são incorporadas pela mineradora (BARROS, 2018) com a permissibilidade do Estado no enclave.

Segundo o MapBiomias (2020)<sup>84</sup>, houve crescimento da área de extração de minerais em 600% nos últimos 35 anos no Brasil. A expansão vem tendo a Amazônia como fronteira, bioma que concentra 72,50% da expansão de área (MAPBIOMAS, 2020). Tal expansão é marcada pelo avanço sobre terras e territórios de assentamentos rurais, comunidades quilombolas, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

O interesse minerário se sobrepõe a áreas de assentamento, que são terras de propriedade da União (regulamentada pela Lei n.º 8.629/1993)<sup>85</sup>, nas quais os camponeses, agricultores familiares, têm a posse das terras para cultivo. Muitas áreas de reforma agrária nos estados do Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Amazônia estão sobrepostas por requerimentos e títulos minerários (Resolução ANM n.º 37/2020)<sup>86</sup>. No conflito entre direitos à exploração mineral e a efetivação da reforma agrária, tem prevalecido a mineração, pela posição do Estado de defesa dela como importante atividade econômica e de utilidade pública. É pela existência desse conflito que assentados do sul do Pará iniciaram a construção do MAM, por exemplo.

Em 2021, o Inbra emitiu a normativa n.º 112, em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que autoriza o uso de áreas de projetos de assentamento por atividades ou empreendimento minerários, de energia e infraestrutura. As condições definidas na normativa envolvem realocação de famílias afetadas; investimentos em melhoria ao projeto de assentamento; indenização por benfeitorias aos assentados; indenização econômica ao Inbra, viabilização de assistência técnica aos assentados. Através da normativa, o Inbra regulariza o acesso das terras de reforma agrária à mineração, transformando as afetações aos direitos à terra em compensações. Na regulamentação não há nenhuma iniciativa

---

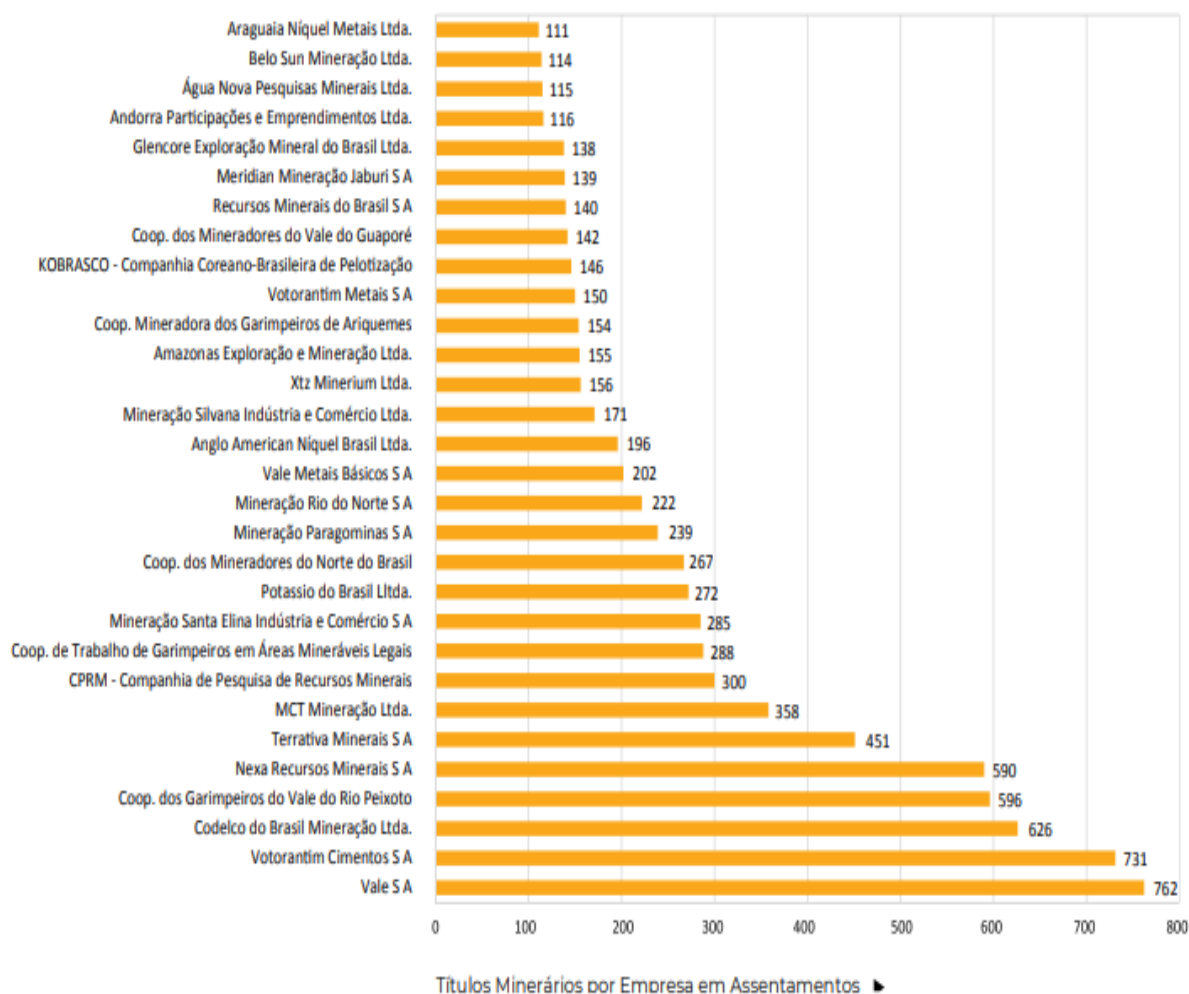
<sup>84</sup> Os dados envolvem tanto a mineração industrial como o garimpo.

<sup>85</sup> Mudanças foram inseridas decorrentes da Lei n.º. 13.465/2017 sobre a possibilidade de alienação de lotes de assentamentos.

<sup>86</sup> Dados do InfoAmazonia informam a existência de 20 mil pedidos de mineração em projetos de reassentamento (2023).

de construção conjunta com a comunidade atingida, nem mesmo a possibilidade de veto, a qual está nas mãos da Superintendência Regional, contradizendo dispositivos constitucionais.

FIGURA 9: *Empresas com títulos minerários em áreas de assentamento (2020)*



Fonte: Wanderley, Mansur, Cardoso, 2023, p. 187.

Pela tabela depreendemos como as ETNs de mineração estão disputando o acesso às terras de reforma agrária. E como a leitura do enclave se aplica à medida que as relações com o Estado cria uma permissibilidade regulatória que favorece a exploração mineral, em detrimento dos usos possíveis da terra pelo assentado para produzir alimentos.

Além dos interesses minerais sobre assentamentos de reforma agrária, existem interesses nas terras indígenas (TIs), cujos direitos constitucionais vedam a exploração minerária (art. 176, §1º e art. 231, § 3º). Curioso que, mesmo vedado, a ANM recebe os

requerimentos de pesquisa em TIs. As grandes mineradoras possuem vários requerimentos ativos na ANM<sup>87</sup>:

FIGURA 10: *Empresas transnacionais e requerimentos de mineração em terras indígenas (2021)*

**INTERESSES MINERÁRIOS POR EMPRESAS** —

Requerimentos Ativos na ANM com sobreposição em Terras Indígenas (5/11/2021)

Empresa	No. Req.	TI Afetadas	Área em ha
Vale*	75	14	212.943
Anglo American Níquel Brasil Ltda.	65	11	154.966
Minsur*	35	2	21.280
Potássio do Brasil Ltda.	19	6	68.411
Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.	14	3	30.918
Belo Sun Mineração	11	2	62.865
Anglogold Ashanti Mineração Ltda.	3	1	8.023
Glencore Exploração Mineral do Brasil Ltda.	3	2	13.331

\*Requerimentos da Vale S. A. e Vale Metais (que pertence ao mesmo grupo) foram somados para esta pesquisa. O mesmo ocorreu para as mineradoras Mamoré e Taboca, ambas pertencentes ao grupo Minsur.

Fonte: Ângelo; Miranda, 2022, p. 36.

Durante o governo Bolsonaro, realizou-se uma ofensiva para abertura das terras indígenas à mineração. No Congresso, esteve em discussão o PL n.º 191/2020, de proposição do governo, que buscava permitir a mineração e o garimpo em terras indígenas, retirando o direito de veto dos povos originários<sup>88</sup>. Dentre as ações do Ministério de Minas e Energia (MME) à época, consta o Programa Mineração e Desenvolvimento (PMD), trabalhado por lobistas do setor mineral, lançado em setembro de 2020, com 110 metas para atrair investimentos de mineração, dentre as quais a regulamentação da mineração em terras indígenas (Ângelo, Miranda, 2022, p. 22-23). O programa foi elaborado com consultas à Associação Brasileira de Pesquisa Mineral, e às embaixadas dos EUA, Canadá, Inglaterra e Austrália no Brasil (ÂNGELO, MIRANDA, 2022, p. 23).

<sup>87</sup> Após as críticas, a Vale S.A. anunciou a retirada dos interesses minerários de TI (Angelo; Miranda, 2022, p. 36), buscando melhorar sua imagem corporativa.

<sup>88</sup> O PL foi retirado pelo atual governo, usando de seu direito de proponente.

A mineração afeta os territórios indígenas, trazendo doenças, desmatamento, contaminação dos rios (WANDERLEY, MANSUR, CARDOSO, 2023), afeta as formas de ser das comunidades, criando um conflito entre cosmovisões, como explica David Kopenawa:

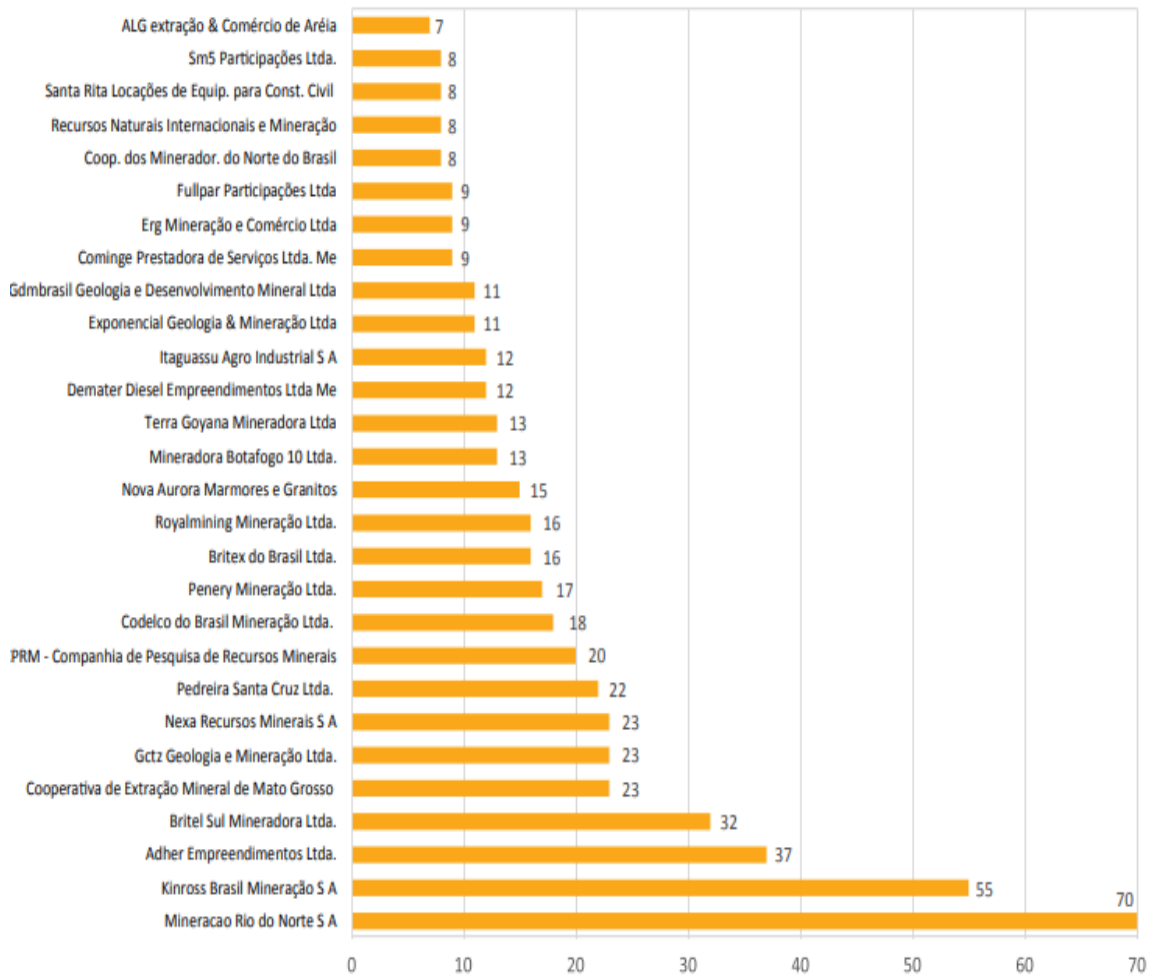
As coisas que os brancos extraem das profundezas da terra com tanta avidez, os minérios e o petróleo, não são alimentos. São coisas maléficas e perigosas, impregnadas de tosses e febres, que só Omama conhecia. Ele, porém, decidiu, no começo, escondê-las sob o chão da floresta para que não nos deixassem doentes. Quis que ninguém pudesse tirá-las da terra, para nos proteger. Por isso devem ser mantidas onde ele as deixou enterradas desde sempre. A floresta é a carne e a pele de nossa terra, que é o dorso do antigo céu Hutukara caído no primeiro tempo. O metal que Omama ocultou nela é seu esqueleto que ela envolve de frescor úmido. São essas as palavras dos nossos espíritos, que os brancos desconhecem. Eles já possuem mercadorias mais do que suficientes. Apesar disso, continuam cavando o solo sem trégua, como tatus-canastra. Não acham que fazendo isso serão tão contaminados quanto nós somos. Estão enganados (KOPENAWA; ALBERT, 2015, p. 357).

No tocante aos direitos territoriais, povos e comunidades tradicionais e quilombolas também sofrem com os interesses minerários sobre os seus territórios. O Incri editou a Instrução Normativa n.º 111/2021, regulamentando o posicionamento do órgão nos processos de licenciamento de empreendimentos em terras quilombolas, dentre eles a mineração. Na normativa está prevista a oitiva das comunidades, contudo a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) questionou precisamente a falta de consulta para realização da normativa (CONAQ, 2021).

Por força do artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cabe ao Estado dar a propriedade definitiva das terras quilombolas, emitindo os títulos, de forma que o diálogo sobre a licença para minerar deveria ter as comunidades obrigatoriamente como interlocutoras. Entretanto a falta de efetivação dos direitos territoriais quilombolas dificulta ainda mais a realidade da presença da mineração nos territórios, visto que terras não tituladas se encontram em maior fragilidade de organização social.

Em Oriximiná/PA, comunidades quilombolas e ribeirinhas vêm perdendo o acesso à floresta e às áreas de extrativismo de castanha, pelo avanço da Mineração Rio do Norte (MRN), que extrai bauxita na região (WANDERLEY, 2008). Os danos socioambientais às comunidades afetam os seus modos de vida, além do risco das barragens de rejeitos (WANDERLEY, 2009; ANDRADE, 2011).

FIGURA 11: *Empresas com títulos minerários em áreas quilombolas (2020)*



Fonte: WANDERLEY, MANSUR, CARDOSO, 2023, p. 185.

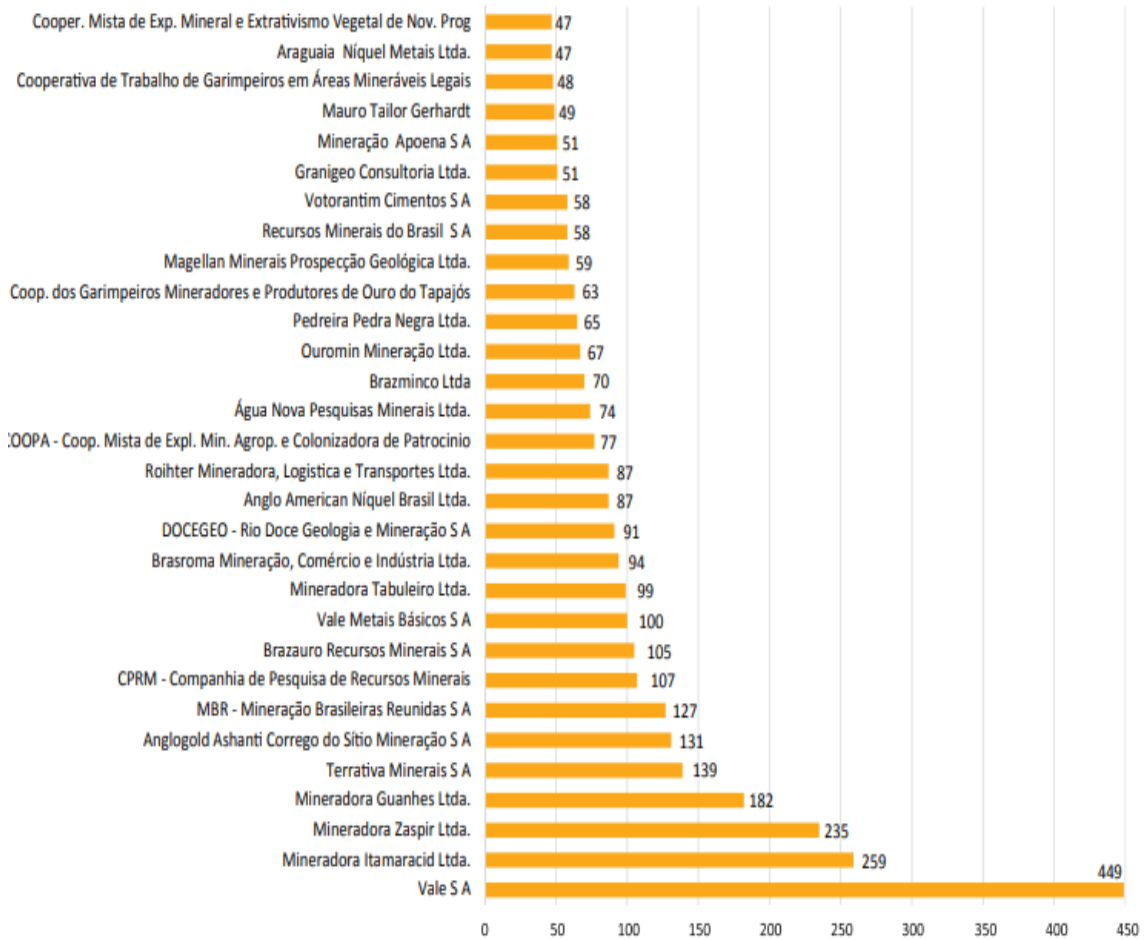
O caso de Oriximiná/PA é elucidativo de outro aspecto da mineração no país: a sobreposição com unidades de conservação (UCs). No caso de Oriximiná, uma das estratégias adotadas pelo governo para favorecer o interesse mineral foi justamente a criação da Floresta Nacional Sacará-Taquera, em 1994, sobreposta ao território quilombola (WANDERLEY, 2008). Igualmente, a maior mina de minério de ferro a céu aberto do mundo, Carajás, funciona na Floresta Nacional dos Carajás. A presença da mineração cria restrições de uso para as populações da região, ao passo que a proteção ambiental favorece os interesses minerários, criando em si o isolamento social do enclave.

De acordo com a Lei n.º 9.985/2000, Reservas extrativistas (RESEX) estão proibidas de ser objeto de empreendimentos minerários, igualmente as reservas particulares do patrimônio natural teria incompatibilidade óbvia com a mineração pela sua essência conservacionista. Porém estudo da organização WWF-Brasil (2018), na área da Amazônia Legal, constatou a existência de requerimentos ou pesquisa/lavra autorizados dentro das UCs



na qual a prática está proibida, e até disponibilidade de área para interessados, sendo majoritariamente feito por empresas.

FIGURA 12: *Empresas com títulos minerários em Unidades de Conservação (2020)*



Fonte: WANDERLEY, MANSUR, CARDOSO, 2023, p. 189

Conforme demonstra o gráfico, os interesses minerários coincidem com áreas de proteção ambiental. O tema suscita muitas reflexões. Isso porque as mineradoras encontram maior facilidade de entrada nos planos de manejo das UCs, do que povos e comunidades tradicionais para viverem nelas. Embora esses sujeitos tenham produzido suas formas de viver em harmonia e coexistência com a natureza, são expulsos desses territórios, evidenciando a permissibilidade da atividade econômica mineral no enclave.

Os processos de mineração nos territórios quilombolas e tradicionais, somados à presença da mineração nas UCs, têm sido obstáculos à efetivação dos direitos territoriais das comunidades. Os empreendimentos em seus territórios têm sido promotores do desmatamento; transformam a estrutura local com construção de estradas e hidrovias; impactam na qualidade

da água dos igarapés, rios, poços; afetam as práticas extrativistas tradicionais, as quais são fonte de renda das comunidades (ANDRADE, 2011, p. 37-38). Em suma, a presença da mineração transforma as relações culturais e históricas no pleno uso da terra e territórios para a produção dos modos de vida indígena, camponês, ribeirinho, quilombolas, entre outros.

Pesquisadores e ativistas (FASE, POEMAS, 2019, p. 59) sistematizam como principais consequências da mineração nos territórios: emissões atmosféricas, problemas de saúde, grandes mudanças na paisagem; ruídos; rachaduras de casas; desmatamento e destruição de biomas; elevação do consumo de água e energia; dependência econômica; contaminação da água; assoreamento de rios; morte de rios e comprometimento do abastecimento de água nas cidades.

Continuando no tema das relações com a natureza nos territórios, a mineração é um dos setores responsáveis pelo desmatamento. Em pesquisa realizada (GILJUM *et al.*, 2022), analisando os anos de 2010 a 2014, constatam 327 km<sup>2</sup> de áreas desmatadas pela mineração na floresta tropical brasileira. Os pesquisadores atribuem o problema não somente às áreas de operação, mas a toda a infraestrutura necessária para a logística dos minerais, tais como construção de ferrovias, rodovias, minerodutos, barragens de água, rejeitos, hidrelétricas, fluxo de caminhões, parcela de desmatamento muitas vezes não contabilizada.

Por fim, adentramos no tema do acesso à água. A partir de 2017, nos conflitos socioambientais de mineração há predominância das violações envolvendo água (MANSUR, WANDERLEY, 2023, p. 138). O direito à água tem múltiplas dimensões: para consumo humano, tratamento de animais, fonte de renda, lazer, cultura, como reconhece a própria Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n.º 9.433/1997). Entretanto a presença dos empreendimentos minerários afeta a efetivação desse direito em dois sentidos: pelo consumo de água dos empreendimentos e pelos rejeitos da mineração sobre as águas (MANSUR, WANDERLEY, 2023, p. 138). Comunidades relatam sobre a insegurança no uso das águas dos rios, lagos e igarapés próximos aos empreendimentos (ANDRADE, 2018, p. 26). Em 2019, 39% dos conflitos pela água registrados envolviam a mineração (CPT, 2020).

Por isso, ribeirinhos/as e pescadores/as estão entre os sujeitos mais afetados pelas atividades de mineração, mas têm grandes dificuldades no reconhecimento de seus direitos dado à simbiose entre sua relação material e simbólica com os rios, no que autores denominam território-água (MANSUR, WANDERLEY, 2023, p. 139).

Um estudo (COSTA, 2023) destaca o intenso uso de água pela mineração. São por volta de 578 bilhões de litros de água subterrânea, sobre os quais não se apresenta a fonte de origem

adequada (71% dos casos), há ausência de informações sobre a vazão média ou do corpo hídrico de que se planeja extrair. A pesquisa revela que 92% de toda a vazão de águas superficiais e de domínio dos estados é das mineradoras, o que expõe o risco, já que se constata menor capacidade fiscalizatória nos estados. O autor conclui pela existência de uma injustiça hídrica, diante da priorização de apropriação da água pelo setor corporativo em disputa com o uso da população (2023, p. 61).

Nos desastres da mineração, entre os pontos controversos está a potabilidade da água dos rios contaminados com os rejeitos minerários. Logo após os rompimentos, a contaminação da água resultou na supressão do abastecimento de várias cidades. A solução apresentada foi o fornecimento de água por caminhões-pipa, com intervalo de até três dias. Todo o fornecimento era escoltado por militares. Diante das ladeiras das cidades, muitos caminhões paravam na parte baixa, exigindo que as famílias, em geral, as mulheres, se deslocassem para garantir água potável à família (GALEB *et al.*, 2021).

Em áreas de mineração, a qualidade da água sempre gera questionamentos. Nos trabalhos da AJP encontramos muitos relatos que associavam o consumo da água dos rios com rejeitos à presença de problemas de saúde como alergias, problemas gástricos e infecções. Foram comuns esses relatos com as populações atingidas pelo rompimento de Barcarena/PA, Aurizona/MA, bacia do rio Doce e Paraopeba.

A gente, que entrou nas casas inundadas para tentar salvar as coisas dos nossos vizinhos, saiu com a pele ferida. A Vale mandou seus funcionários para ajudar, mas eles foram orientados a não saírem na chuva e não entrarem na água. Então a Vale fala que a água não está contaminada, mas não deixa seus funcionários pisarem nela (Michelle Rocha, atingida de Brumadinho, descrevendo problemas da inundação, *apud* Fróis, KELVIM, 2023).

Os metais encontrados no distrito são extremamente tóxicos e podem causar vários problemas imediatos à saúde, como infecções cutâneas, coceiras e algumas outras doenças de pele, além de problemas neurológicos e respiratórios com a exposição crônica. Então, existe uma gama grande de enfermidades provocadas pelo contato com essa água. E a concentração desses metais está muito mais alta que o nível permitido. É pouco provável a eliminação deste contaminantes por tratamento de água convencional (prof. Dr. Ulisses Nascimento, da UFMA, comentando sobre dados encontrados no estudo da água de Aurizona/MA, *apud* MAB, 2022).

Eu pegava o peixe do rio para alimentar minha família. A Vale destruiu tudo. A gente não podia chegar perto do rio porque era uma carniça. Como vamos nos alimentar de um peixe desses? (Sebastião da Cunha, pescador atingido do rio Paraopeba, *apud* MAB, 2021).

De todos os aspectos expostos, podemos concluir que o avanço das empresas mineradoras sobre as terras, territórios e água das comunidades atingidas por seus empreendimentos pode ser lido através do processo de “violência das afetações” (ZHOURI,

BOLADOS, CASTRO, 2016b). A expressão designa o processo de expropriação, destruição dos biomas e ecossistemas, aniquilamento das economias locais e regionais, dos modos de ser, fazer e viver nas territorialidades. Tal violência se reflete, sobretudo, nas violações às normas e na distorção de mecanismos de participação política.

Os interesses das mineradoras sobre as terras, territórios e águas apropriam-se do lugar do outro, imprimindo a violência das afetações, desconsiderando diferenças, diversidade, identidades e escolhas coletivas (ZHOURI, BOLADOS, CASTRO, 2016b). Essa violência e sofrimento social são agravados na gestão dos desastres sob controle das empresas (ZHOURI *et al.*, 2018). A perda das terras, territórios e das águas compromete a capacidade de ser-outro dos modos de produção das comunidades. A cumplicidade do Estado com esse modelo determina que essas espacialidades são “zonas de sacrifício” (BOLADOS, 2016), confirmando a tese do isolamento social no enclave minerário.

Zhourri (2018, p. 8) conclui que as violências das afetações atravessam Estado, corporações e comunidades, entrelaçadas por dinâmicas definidas desde afora dos territórios, nos mercados mundiais, interagindo com a proposta do enclave. Nos territórios se materializa essa violência, na adoção de estratégias pelas corporações e pelo Estado para manter o monopólio sobre o mineral, privatizando “ambientes comuns”, em uma ofensiva sobre territórios dos povos indígenas, comunidades tradicionais, configurando uma “pressão sobre florestas, terras, solos, rios e subsolo” (ZHOURI, 2018).

Como analisamos, existem direitos que estão sendo violados na garantia do acesso à terra, território e águas das comunidades. Essas violações são realizadas pela afirmação do Estado em defender o modelo de mineração transnacional como importante atividade econômica para o país. Se direitos são violados e comunidades os denunciam, como as empresas criam arenas para negociar esses direitos que seriam assegurados? Sobre essa pergunta apresentamos a seguir a reflexão sobre a prática corporativa da solução negocial.

#### 2.2.2.1 A prática corporativa de proposição da solução negocial frente ao direito de acesso à Justiça das populações atingidas

Christian Milau, CEO da Equinox Gold, mineradora canadense responsável por uma barragem que transbordou e deixou milhares de pessoas sem água no Maranhão, disse que “há muito menos perguntas sobre o Brasil em relação à política ou a riscos jurisdicionais do que no passado”. David Strang, CEO da Ero Copper, observou o crescente interesse do governo em tentar continuamente “melhorar os processos burocráticos” e “encontrar soluções” para as mineradoras. “É sempre vantajoso quando temos esse tipo de relação simbiótica com o governo”, disse. (OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO, SINAL DE FUMAÇA, 2023, p. 39).

As falas dos CEOs de empresas transnacionais de mineração são emblemáticas sobre como no Brasil se enfrentam os conflitos socioambientais da mineração. Se a leitura como conflito socioambiental em si desvela o caráter violador de direitos e a presença de interesses antagônicos, como conciliar as classes? Como garantir os interesses minerários que estão sobre terras indígenas, quilombolas, assentamentos de reforma agrária, unidades de proteção ambiental, em face dos direitos constitucionais assegurados? Como atenuar a crise da presença da mineração em comunidades e a destruição de suas formas de produção da vida? Parece não haver outro caminho, para as ETNs, que estabelecer uma arena de negociação dos direitos.

Antes de adentrar no tema, cumpre-nos um esclarecimento metodológico. Nesta seção abordaremos o tema das soluções negociais para exemplificar práticas corporativas implementadas nos territórios para dissuadir a potencialidade dos conflitos socioambientais e recolocar o controle no enclave. Nesse sentido, a adoção de instrumentos de solução negocial favorece a pacificação do conflito ou, ao menos, contribui, discursivamente, para tanto, fazendo com que as corporações retomem o controle no enclave. No quarto capítulo, na seção 5.1, retomaremos o tema ao analisar a aplicação das dimensões da responsabilidade ambiental.

Diante dos problemas expostos, é esperada grande resistência das comunidades do entorno ao perder suas terras, territórios, floresta e águas. Parte da questão é solucionada com as políticas de responsabilidade social corporativa, que graças a medidas de compensação nas comunidades, tais como programas comunitários para jovens, crianças, acesso à cultura, obras de infraestrutura como escolas e hospitais, conquistam comunidades e/ou algumas lideranças. A minero-dependência contribui para o subdesenvolvimento, impelindo que as comunidades busquem soluções para sua vulnerabilidade com os atores de poder no território, as próprias ETNs.

Contudo tal cenário não é hegemônico. A constante resistência das comunidades, o aumento dos debates sobre mineração no país, a organização popular dos movimentos têm ocasionado rupturas nos enclaves. Em nossa prática na AJP, encontramos muitas comunidades que, com apoio da advocacia popular e das instituições de Justiça, tornaram-se mais conscientes de seus direitos e têm conseguido acessar a Justiça por meio da judicialização dos conflitos. Kirsch e Benson (2010) nos explicam como processos de judicialização contra as mineradoras têm gerado insegurança jurídica aos negócios. Elas precisam escolher meios de pacificação do conflito, que criam estabilidade, acalmando a pressão de seus acionistas. Entram em cena as

transformações do direito pelo neoliberalismo adotadas no Brasil<sup>89</sup>, conhecidas como “soluções alternativas de disputa”.

As soluções alternativas de disputa (ADRs) foram difundidas no direito norte-americano por volta de 1975 (NADER, 1994). Têm como fundamento concepções como “consenso”, “pacificação”, no ideal da Justiça como “harmonia e eficiência”, colocando-se como um contraponto às críticas à esfera adjudicatória (NADER, 1994). Nessas análises, o conflito é tomado como algo negativo a ser superado. Por isso, as ADRs são “mecanismos de mediação e arbitragem” que são implementados mediante reformas processuais, visando substituir a litigância (adjudicação) por uma “solução adequada para todos” (NADER, 1994).

Desde sua origem, processualistas revelam problemas com a definição de “representação adequada” nas ADRs, na legitimidade dos consensos estabelecidos e os riscos do afastamento da esfera adjudicatória (FISS, 1984). Nader (1994) acentua que as ADRs representam a construção da “harmonia coercitiva”, na qual diferenças de classe e raça são dissipadas, bem como as especificidades de casos, em prol de soluções negociadas. Para ela, o uso das ADRs permite que se controlem problemas de ações coletivas, que se negociem direitos e acordos sejam firmados sem igualdade entre as partes.

Assim, o caminho da Justiça negociada e da sua privatização foi aberto pelo estímulo a mudanças normativas e na implementação de uma “cultura da pacificação” dos conflitos socioambientais (ZHOURI, VALENCIO, 2014), compondo um quadro de transformações do direito, provocado pela implementação do neoliberalismo nos países periféricos (NADER, MATTEI, 2013). Desse modo, o avanço do poder corporativo também determinou a difusão do direito norte-americano, em especial da “solução negociada”, como novo projeto de direito global (NADER, MATTEI, 2013). O efeito imediato é o estabelecimento da correlação entre direito e economia, que desloca o direito do campo da legalidade para o da eficiência, afastando o horizonte de efetivação dos direitos humanos.

Efeito disso é pulverizar a responsabilidade das ETNs, porque elas não são mais parte do problema, mas transformam-se, nessas arenas, em parte das soluções. Dessa forma, o deslocamento da arena adjudicatória para a conciliatória é fundamental para a recuperação da imagem corporativa.

As ADRs, na mineração transnacional, entram como tecnologia de gestão da crise e crítica nos territórios (ZUCARELLI, 2018, p. 179), direcionando os conflitos para soluções consensuais. Os acordos, seguindo a lógica da “solução negociada”, serviram, nesses casos,

---

<sup>89</sup> Adentraremos melhor nas origens das ADRs e dessas transformações no item 5.1.4.

como o principal instrumento de pacificação dos conflitos, ao produzir dois efeitos: a) reduzindo o tempo do conflito, diminuíram as chances de organização popular e de construção de alternativas; b) reduziram o conflito a um problema de compensação pecuniária, impedindo que o questionamento profundo do modelo mineral ganhasse força.

Convém identificar que a ação das ETNs produz, em geral, danos em massa que se transferidos à adjudicação podem resultar em sentenças que reconheçam práticas econômicas como violadoras de direitos humanos. Ou ainda, mais arriscado ao mercado, comprovem danos à saúde e contaminação ambiental, intrínsecos ao exercício da atividade produtiva. O risco de criar um precedente que questione o modelo minerário leva as empresas a pressionarem para transferência do conflito para arenas de negociação. Ao efetuarem um acordo, as empresas conseguem rapidez e liquidez, evitando os custos e riscos do andamento processual, bem como a valorização de suas ações.

No Brasil, as reformas do Código de Processo Civil, em 2015, e a Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307/1996) determinaram que a mediação e a conciliação são etapas necessárias para o acesso à via adjudicatória. Em nossa experiência, na AJP, sempre nos deparamos com o argumento de que os conflitos socioambientais, dada sua complexidade e a morosidade judicial, devem ser resolvidos em Termos de Ajustamento de Conduta. Ademais, a vulnerabilidade social, a necessidade de proteção do meio ambiente, determinam medidas emergenciais, as quais muitos magistrados não atendem em tutela de urgência. Logo, o sistema de Justiça, sobre as necessidades concretas das vítimas, opera como uma pressão favorável para a adesão a soluções negociais. Ainda mais delicado quando abordamos o problema da tutela coletiva, realizada por instituições de Justiça, as quais não determinam mecanismos de participação popular dos tutelados (VITORELLI, 2015).

O desafio posto nos conflitos socioambientais de mineração é que não somente as ETNs buscam a solução negocial, a marginalidade das comunidades nos enclaves as leva a também buscar uma solução harmônica e eficiente para seus problemas, mesmo sabendo das profundas assimetrias de poderes que poderão encontrar nesses mecanismos. A urgência da recomposição de formas de renda, diante da destruição de suas formas de produção da vida, imprime um caráter de pressão sobre os atingidos e atingidas a aderirem a essa Justiça “mais rápida”. Zucarelli (2018) elucida que a “cultura da eficiência” se investe de uma suposta democracia, no entanto, oculta a total falta de liberdade de escolha dos atingidos/as de aderirem a ela.

Não defendemos nesta tese que a esfera adjudicatória seja a resposta adequada aos conflitos socioambientais da mineração, posto que com isso adentramos em outros debates que

envolvem a postura ideológica do próprio sistema de Justiça, muitas vezes favorável aos interesses econômicos, tendo pouca efetividade na concretização dos direitos humanos. O que estamos postulando é que os Termos de Acordos de Conduta (TACs) não podem ser organizados como mesas de negociação de direitos, muito menos sem a presença dos atingidos e atingidas.

Nos casos acompanhados<sup>90</sup>, os acordos foram alcançados em longas mesas de negociação que duraram meses, sem envolver as populações afetadas. Nelas as empresas se encontram em uma arena confortável, utilizando-se de seu poder político e econômico, da vulnerabilidade social em que se encontram as pessoas afetadas, da urgência de reparações emergenciais e do despreparo da atuação das instituições de Justiça, para impor uma dinâmica acelerada de negociações. O objetivo das empresas é definir uma quitação total das indenizações, pondo fim às ações judiciais, especialmente pela liberação de valores bloqueados judicialmente. Inclusive, como nos bastidores da negociação do termo aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar, no caso Samarco, as instituições de Justiça foram pressionadas a retirar recursos judiciais, para homologação do feito. Ademais, a abertura de negociações transfere a arena de disputa do conflito, da violência explícita do território para um gabinete distante, no qual se torna mais possível operar na lógica do “consenso”.

Nas negociações, atingidos/as perdem seu lugar de sujeitos de direito e se transformam em “partes interessadas”. Do ponto de vista processual, perdem as garantias protetivas judiciais, como o devido processo legal, o respeito ao contraditório, tratamento isonômico das partes, a possibilidade de produção de provas, para se transformarem em um ator político, que depende do seu capital econômico, político e simbólico para negociar. Isso impõe uma realocação de lugares de réus e vítimas, dissipando responsabilidades, e sobretudo, ignorando o abismo de sofrimento dos atingidos e atingidas (ZUCARELLI, 2018). Segundo Zhouri *et al.* (2018), a adoção das soluções negociadas tem colocado vítimas e agentes corporativos em uma espécie de barganha de medidas reparatórias e compensatórias, sem qualquer simetria entre as partes.

Estudando o caso da Anglo American no eixo Minas-Rio e o desastre em Mariana/MG, Zucarelli (2018) demarca uma série de problemas para o uso da solução negocial. Segundo ele, as vítimas são obrigadas a se adaptar a procedimentos formais e burocráticos alheios ao seu

---

<sup>90</sup> Podemos exemplificar com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado entre Estados, União, órgãos de proteção ambiental e empresas em março de 2016, no caso Samarco. O Termo Preliminar de Ajustamento (TAP) também celebrado no caso Samarco, entre MPF e empresas. O TAC-GOV, no mesmo caso, celebrado entre instituições de Justiça, Estados e empresas. Os termos de acordo de Brumadinho, Barcarena, Aurizona.



cotidiano (2018, p. 200), nos quais “os projetos político-econômicos se sobrepõem às estratégias de vida” das comunidades (ZUCARELLI, 2018, p. 225).

As negociações em outras áreas são práticas estranhas às comunidades, exigem tradução (ZUCARELLI, 2018), e nem sempre há informação adequada a elas. Nesses espaços são impostas formas de controle da cultura, visto que comunidades têm que adequar seus modos de fala, intervenção, vestir-se formalmente para conquistarem o direito de ser ouvidas, respeitar o tempo de fala (ZUCARELLI, 2018). Muito do ambiente, além de negociação, é cercado de assédio aos atingidos/as, “encurralando-os” para aderirem a acordos. Esses processos se constituem como mecanismos de disciplinamento da participação social (ZUCARELLI, 2018). Nesse sentido, o autor destaca como, no exercício da tutela coletiva, o Ministério Público assume uma postura paternalista, fornecendo quase como um curso de como as comunidades e lideranças devem se portar no processo.

Essa é uma inversão do exercício democrático, pois não é o sistema de Justiça que se adapta para democratizar seu acesso, são as comunidades, vítimas, que precisam se adequar para conseguirem acesso. Sobretudo, quando falamos nas formas como o sistema de Justiça apreende o dano, a violência, a apropriação, a queixa, as quais destoam de como as comunidades contam sua história.

Nessa medida, as reivindicações das vítimas, transmutadas pelas racionalidades e técnicas do gerir corporativo, são tolhidas e recodificadas nas “linguagens universalizantes da queixa e da restituição” (Das, Kleinman & Lock, 1996), que definem as formas de reparação dos danos imputados, bem como os modos de reconstrução do seu viver. No percurso, trava-se uma luta entre a objetivação imposta pela política das afetações e a subjetivação política de atores compulsoriamente trazidos aos cenários de luta em que disputam o controle sobre o seu próprio destino (ZHOURI *et al*, 2018, p. 29-30).

Uchimura (2023), estudando a comunidade de Gesteira, Barra Longa-MG, define esses processos como assujeitamento jurídico. Segundo o autor, quando comunidades e atingidas/os vão sendo encurralados pelo poder corporativo (capital), suas violações são ocultadas, terminam por ter de se sujeitar à proposta da empresa. O assujeitamento jurídico envolve a subsunção formal e real dos atingidos/as ao capital, na separação dos sujeitos de sua força de trabalho e dos seus meios de produção (UCHIMURA, 2023, p. 150). Analisando sobre essa dimensão, os acordos legitimam um padrão violador que separa atingidos/as de sua terra, território e água, por serem o intermédio do contrato que privatiza a Justiça entre vítimas e empresas transnacionais.

As comunidades, no enclave, não têm direito de ser partes sequer dos acordos, devem apenas se assujeitar a serem representadas pelo mesmo Estado que defende a mineração como

importante atividade econômica para o país. Por isso, está em jogo nessas mesas os direitos à terra e território, a moradia digna, a água como parte do direito à alimentação adequada, ao trabalho digno, à renda, à informação, à participação social, à consulta prévia, livre e informada, dentre tantos outros direitos negociados conjuntamente com os direitos econômicos e os interesses corporativos. As empresas transnacionais sabem da urgência da retomada produtiva das comunidades, no entanto, operam para postergar tal fato, a fim de sufocar as possibilidades de estruturação de autonomia nos enclaves. A demora na reconstrução das casas destruídas pela lama, na realocação das famílias desabrigadas dos hotéis para casas, revela o caráter perverso do controle. São dispositivos mobilizados para não cumprir os acordos, sob a alegação de conflitos intracomunidades.

Quando os conflitos socioambientais da mineração vão para a arena das soluções negociais, a principal demanda das comunidades atingidas é participarem das negociações diretamente, e que sejam definidos processos para a reparação integral<sup>91</sup>. Em geral, os desastres da mineração transbordam o enclave, são de grandes proporções, longa duração, produzindo transformações permanentes nos territórios. Um cenário que contradiz a necessidade de soluções céleres, definitivas, como postula o caminho das soluções negociais.

A adoção de técnicas de resolução de conflitos tende a despolitizar a questão ambiental por meio da crença de que as soluções técnicas dão conta, ocultando o caráter estrutural da violência. Os acordos são contratos entre empresas mineradoras e entes públicos, nos quais não deveria haver renúncia de direitos, e sim reconhecimento da ilegalidade da conduta e adequação às normas (ACSELRAD, 2014, 11). Muitos dos acordos firmados não possuem penalidade no nível da empresa transnacional, para coagir o dever-fazer. Tais mecanismos de resolução de disputa permitem às empresas assumirem o controle do conflito e desmobilizar agentes sociais.

Zucarelli (2018) enfatiza como na condução da gestão da crise as empresas vão efetivando os interesses que querem que sejam acordados na prática, ganhando terreno com o fato consumado. Zucarelli (2018, p. 193) ressalta como é imposto às comunidades que sejam “realistas” quanto às possibilidades de solução dos casos. Um exemplo é o acordo que criou a Fundação Renova, cuja homologação foi suspensa pelo STJ e, apesar da sua não concretização formal, ela está em todos os territórios e segue atuando até hoje. A consumação do fato ocorreu também com os atingidos e atingidas do distrito de Macacos/MG, seguindo o modelo de acordo individual de Brumadinho, a empresa Vale S.A. passou a pactuar com as famílias, sem qualquer

---

<sup>91</sup> Destacamos haver um caminho crítico aberto nas discussões sobre a implementação de processos estruturais no Brasil.

discussão dos elementos da transação com aparo do Estado, posteriormente, o modelo de acordos individuais foi sendo validado pelas instituições de Justiça, fatos que acompanhamos pelo trabalho da AJP no MAB.

O cercamento das soluções negociais encontra amparo na edição de algumas Recomendações pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo modo como, por exemplo, regulamenta esses procedimentos. Em 15 de junho de 2022, o CNJ editou a Recomendação n.º 129, na qual recomenda aos tribunais “a adoção de cautelas visando a evitar o abuso do direito de demandar que comprometa os projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimento (PPI), previstos na Lei n.º 13.334/2016”. O PPI é parte do pacote Temer, instalado em 13 de setembro de 2016 (poucos meses depois do golpe), chamado “Ponte para o futuro”, o pacote de privatizações. No pacote estão os direitos de lavra de mineração, envolvendo as áreas de disponibilidade.

O programa envolve a abertura do Estado para celebração de parcerias e outras medidas de desestatização. O CNJ estimula que haja busca por solução célere e eficiente dos conflitos relacionados às obras de infraestrutura, para garantir segurança jurídica ao setor. Destaca na resolução que é estratégia do Judiciário 2021-2026 a adoção de mecanismos de soluções consensuais. Que o acesso à Justiça não pode acontecer de modo indiscriminado e abusivo.

Art. 1.º Recomendar aos tribunais a adoção de cautelas visando a evitar o abuso do direito de demandar que possa comprometer os projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), previsto na Lei n.º 13.334/2016.  
Art. 2.º Para os fins desta Recomendação, entende-se por abuso do direito de demandar o ajuizamento de ações com aparente caráter de urgência infundada, em expediente normal ou plantão judiciário, com o intento de questionar projetos, leilões ou contratos de infraestrutura que se encontram em fases de desenvolvimento.

A resolução do CNJ ignora as assimetrias e inúmeros problemas apontados na atuação de setores econômicos, para determinar que a via consensual é o melhor caminho, considerando “abuso do direito de demandar” questionamentos que possam surgir aos projetos. Parece haver maior proteção do Judiciário à instalação de grandes projetos de infraestrutura, sobretudo nas parcerias entre Estado e empresas, do que na tutela dos direitos coletivos e humanos, visto que não encontramos resoluções em favor das críticas sociais e ambientais das comunidades. É igualmente cômodo ao sistema de Justiça buscar o estímulo à conciliação e mediação criando Câmaras Técnicas ou Varas Especializadas, sem promover reformas estruturais em seu poder que envolvam a democratização do acesso ao sistema, a melhor aplicação dos direitos humanos.

No processo das indenizações pela interrupção do abastecimento de água em razão do rompimento da barragem de Fundão, encontramos um efeito parecido no Judiciário. O número

de demandas solicitando indenização pela interrupção do abastecimento e qualidade da água, por volta de 70 mil, levou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) a instaurar um Incidente de Resolução de demandas repetitivas (IRDR) n.º 0124879-52.2017.8.13.000. O IRDR está previsto no art. 928 do CPC. (Bergamaschi, Silveira, Asperti, 2021). O tribunal fixou o montante de mil reais por danos morais sofridos, com o mesmo valor oferecido pela Fundação Renova na adesão ao Programa de Indenização Mediada da Água. Nesse caso, o IRDR serviu para as empresas restringirem direitos, estabelecendo restrições de prova e limitando o dano à interrupção de abastecimento; restringido as formas de participação dos atingidos/as, pelos limites processuais; compelindo a jurisdição para afastar o acesso aos tribunais especiais (BERGAMASCHI, SILVEIRA, ASPERTI, 2021).

Sobre o tema da água, a Fundação Renova celebrou um Termo de Colaboração com o TJMG<sup>92</sup>, em março de 2017, para conferir celeridade à resolução das ações judiciais de abastecimento de água em Governador Valadares (RENOVA, 2017). O Termo previa a instalação do Posto Avançado de Autocomposição, um escritório compartilhado entre o Juizado Especial Cível e a Fundação Renova para realização da conciliação no tema da água (TJMG, 2017). Segundo o TJMG (2017), o termo segue as orientações da Resolução n.º 125/2010 do CNJ, que orienta a conciliação e mediação como instrumentos de pacificação social, solução e prevenção dos litígios. Outras parcerias podem ser observadas entre TJMG e mineradoras, como o financiamento da Vale S.A. para digitalização do acervo de projetos físicos do estado (TJMG, 2022).

A solução negocial segue sendo uma aposta das empresas, sistema de Justiça e das instituições de Justiça, para os conflitos socioambientais, sem uma avaliação adequada dos seus resultados e meios. Nos casos de mineração, todos os acordos vêm sendo reiteradamente descumpridos pelas empresas, como a prática na AJP nos ensina. No caso Samarco, inúmeras multas foram aplicadas pelo CIF sem qualquer efeito no comportamento empresarial, e novos acordos surgem pactuando e repactuando o acordado sem efeitos. Em nenhum dos casos a solução negocial diminuiu o recurso à esfera adjudicatória.

Por esse motivo, a opção pelas soluções negociais permite às empresas transnacionais de mineração realocarem a arena do conflito, deslocando sua espacialidade do território, onde se encontra a organização popular, para os gabinetes sem participação popular. Com isso, os termos e as premissas são negociados sem que os sujeitos afetados possam ser ouvidos. E dessa forma, com os formatos de acordo, as empresas transnacionais afastam novamente o Estado e

---

<sup>92</sup> As diretrizes e procedimentos sobre cooperação judiciária estão previstos na Resolução n.º 350/2020 do CNJ.

a normatividade, para retomar o controle do enclave e impor a sua normatividade da expropriação e violação de direitos.

### 2.2.3 A criminalização da luta como violação ao direito de resistir, de liberdade de associação e expressão política

A luta por direitos frente ao modelo minerário brasileiro enseja a organização de uma estrutura de poder estatal e paraestatal de contenção dos questionamentos sociais advindos da resistência popular. Como vimos até aqui, o controle político do enclave e seu isolamento relativo do entorno são elementos-chave para a continuidade do modelo expropriatório das empresas transnacionais. Inclusive, o “isolamento dos vulneráveis” é aspecto-chave para a contenção da propagação do crime (BOHM, 2017), quando analisamos os efeitos dos desastres.

As resistências organizadas à mineração no Brasil têm potencial de elucidar o caráter intrínseco violador aos direitos humanos das empresas transnacionais de mineração. Frente a elas, as empresas transnacionais empreendem estratégias de deslegitimação, que definimos como criminalização das lutas. As práticas de criminalização têm o objetivo de “esvaziar o conteúdo político presente nas práticas historicamente constituídas para resistir, em face da exploração e da negação de direitos” (JUSTIÇA GLOBAL, FIDH, 2016, p. 7).

#### Segundo a Via Campesina

O objetivo da criminalização é criar as condições legais e, se possível, legítimas perante a sociedade para: a) impedir que a classe trabalhadora tenha conquistas econômicas e políticas; b) restringir, diminuir ou dificultar o acesso às políticas públicas; c) isolar e desmoralizar os movimentos sociais junto à sociedade; d) e, por fim, criar as condições legais para a repressão física aos movimentos sociais (VIA CAMPESINA BRASIL, 2010 p. 6).

Ao analisar os aspectos da criminalização, Sauer (2008) afirma que ela é um fenômeno de múltiplas faces, envolve a atuação da grande mídia (majoritariamente grandes meios de comunicação), uso da estrutura do aparelho repressor (polícia), sistema educacional, Poder Judiciário e Legislativo. Em geral, a pretensão é construir um isolamento político (desmobilizar); promover a cooptação das lideranças; e a repressão pura e simplesmente (SAUER, 2008, p. 1). Segundo o autor, para evitar a rejeição social que a repressão direta envolve, dispositivos mais sofisticados têm sido mobilizados, tais como: a) mudança na lógica, com a utilização de mais mecanismos legais para além da via criminal; b) envolvimento de novos atores como tribunais de contas, parlamento, Ministério Público. No Congresso, Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são articuladas para criminalizar movimentos

populares, buscando a deslegitimação de sua organização. Entre os exemplos, podemos citar: a CPI das ONGs, CPI do MST, CPI da Funai, CPI Fundo Amazônia.

A repressão contra a organização popular não é algo novo na história do Brasil. As desigualdades estruturais de classe, raça e gênero sempre foram mantidas mediante a violência. O Estado sempre se valeu de seu aparato repressor para sufocar mobilizações populares e manter as vontades das elites econômicas. Cenário agravado nos últimos anos com o avanço do fascismo no governo e das ideologias neoconservadoras (LACERDA, 2019). Durante o governo Bolsonaro, por exemplo, funcionários do Ibama (GIMENES, 2020), Funai (INESC, INA, 2022), foram perseguidos por exercerem suas funções públicas, evitando que as políticas públicas se efetivassem, especialmente a fiscalização ambiental.

Segundo dados da Global Witness (2020), dos 227 ativistas ambientais assassinados no mundo em 2020, 17 foram mortos em conflitos relacionados à mineração, e 75% dos casos foram registrados em comunidades da América Latina. O Brasil ocupa a quarta posição de países que mais assassinam defensores de direitos humanos e ambientais. No diagnóstico anual realizado pela Comissão Pastoral da Terra (2022), a presença da mineração nos casos de violência no campo é bastante destacada, majoritariamente em conflitos envolvendo disputas pela água. Igualmente, no levantamento anual da violência contra os povos indígenas, realizado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2023), a mineração aparece entre os problemas de expropriação dos territórios.

Assim, a criminalização é uma das principais estratégias das empresas e Estados para prevenir a resistência contra megaprojetos extrativos. Ela ocorre pela estigmatização da dissidência e sua difamação na mídia ou nos discursos das autoridades públicas, pela repressão de protestos sociais, pela acusação ou perseguição de defensores dos direitos humanos e até assassinatos (BREILH, 2013). Isso confirma os dois pesos e duas medidas utilizados pela Justiça, parte da arquitetura da impunidade corporativa local: enquanto as empresas gozam de segurança jurídica e proteção para permanecer nos territórios, aqueles que lutam para defendê-los sofrem perseguições e enfrentam inúmeras sanções.

Embora as empresas transnacionais nem sempre apareçam como ator posto da criminalização, visto que operam por outros mecanismos de captura corporativa do Estado, através da atuação na AJP identificamos algumas práticas corporativas utilizadas para criminalização, as quais descrevemos a seguir.

### 2.2.3.1 Instrumentos jurídicos para criminalizar: o uso de interditos proibitórios<sup>93</sup> reintegração de posse e a tipificação de “exercício arbitrário das próprias razões”

A criminalização da organização e da luta social em torno dos direitos dos atingidos na bacia do rio Doce tem sido uma estratégia constante na atuação das empresas, em convivência com o Estado, havendo já um grande número de ativistas e militantes assediados e processados (Carta do Rio Doce, Vitória, 7 de novembro de 2017).

Um dos mecanismos de ação direta mais mobilizados pelas comunidades atingidas é a paralisação das linhas férreas de transporte dos minerais. O objetivo da ação é conseguir um diálogo com as companhias. Muitos casos de paralisação foram registrados ao longo da estrada de ferro Vitória-Minas, realizados por atingidos e atingidas em busca de um canal de negociação para as indenizações no caso Samarco, os quais acompanhamos pela AJP. Outros são registrados na estrada de ferro Carajás (Pará-Maranhão), em razão dos impactos com a expansão da ferrovia S11 nas comunidades, tais como ruídos, pó preto nas casas, entre outras reivindicações. A Estrada de Ferro Carajás (EFC) tem 927 km de extensão, sendo um dos maiores trechos de transporte ferroviário do mundo, corta 27 cidades, incluindo terras indígenas, quilombolas, assentamentos de reforma agrária e 22 unidades de conservação (DOMECINI, 2017). Ambas as estradas são concessões públicas à companhia Vale S.A.

Para evitar o bloqueio das vias, as empresas empregam o instrumento de interdito proibitório (art. 567, CPC), um tipo de ação possessória que o detentor da posse do bem ajuíza para garantir que não haja ocupação. A empresa ingressa em juízo alegando que sua “posse está ameaçada”, buscando impedir que haja manifestação sob pena de aplicação de multa aos envolvidos (MAB, 2022). Para identificar os citados da ação, a empresa recorre a uma inteligência interna para nomear movimentos e lideranças. É comum que em protestos a polícia solicite a identificação de manifestantes, sua documentação pessoal, coletando dados que serão usados posteriormente pelas empresas (XAVIER, VIEIRA, 2017, p. 82). Na bacia do rio Doce, o MAB identificou cerca de 13 lideranças processadas por esse instrumento (MAB, 201, p. 30). São identificados de maneira semelhante 25 casos na EFC, nos quais 170 lideranças do MAN foram processadas nos conflitos envolvendo a EFC (DOMECINI, 2017).

O argumento apresentado em juízo é o risco econômico que a empresa corre diante da interrupção da linha, afetando o interesse nacional. Dessa forma, a empresa consegue converter seu interesse em interesse público. Como exemplo da sobreposição do interesse corporativo ao

---

<sup>93</sup> Não abordamos nesta seção o uso de interditos proibitórios contra a organização de greves dos trabalhadores. Ainda que sejam atingidos/as pela mineração, não são objeto específico do trabalho.

direito de protesto da comunidade, podemos encontrar a resposta da Vale S.A. à Agência Pública, quando questionada sobre os processos judiciais da EFC:

Na condição de concessionária de um serviço público essencial, de interesse nacional que, como tal, não pode sofrer interrupções motivadas por interdições, manifestações, danos e etc., constitui-se não só um direito, mas um dever da Vale zelar por sua integridade e pela segurança de todos. As interdições de ferrovia, além de caracterizarem crime de perigo de desastre ferroviário, acarretam impactos não apenas para o escoamento da produção, mas também nas demais comunidades em virtude da interrupção ou do atraso do transporte de combustíveis e outras cargas e de passageiros. Inúmeros municípios ao longo da EFC necessitam do abastecimento de combustíveis e outros produtos transportados pela ferrovia, no que a paralisação dessa atividade gera o desabastecimento e prejuízos para a balança comercial do Brasil. A empresa busca entender as motivações das manifestações e tratar as demandas sobre as quais ela pode contribuir, sempre buscando o diálogo como condutor de soluções, não compactuando, no entanto, com meios arbitrários de reivindicação de direitos, utilizando-se dos meios legais necessários para neutralizar e proteger suas operações, empregados e pessoas que direta ou indiretamente estejam envolvidas nas questões afetas à EFC, a exemplo do direito de ir e vir dos passageiros do trem (DOMECINI, 2017).

As sedes das empresas, seus escritórios, áreas de minas também podem ser objeto de ocupação para protestos e manifestações. Contudo, em se tratando de uma área estritamente privada, tem sido mais difícil o acesso para manifestações. É comum serem áreas com muitos seguranças privados, isoladas por cercas elétricas. Nas atividades que acompanhamos como AJP, pudemos constatar uma grande distância entre o portão da empresa e a sede propriamente dita. Em Vitória, a sede da Vale S.A., por exemplo, está isolada por uma ponte de acesso, seguida de um portão e distante dele por volta de 2 km a sede da empresa, impossibilitando qualquer tipo de acesso para uma mobilização.

Outro instrumento utilizado pelas empresas são as ações de reintegração de posse. Uma vez ocupada a área, aciona-se o Poder Judiciário para a devolução da posse, tática adotada para desmobilizar o protesto social. Entre os intimados das ações sempre se nomeiam lideranças a fim de criminalizar suas condutas e imobilizar sua participação em ações futuras. Na EFC foram contabilizados 17 casos de ações de reintegração de posse (DOMECINI, 2017).

Emblemático o caso que acompanhamos pela AJP do uso de reintegração de posse na estrada de ferro Vitória-Minas. Após manifestação em 2016, a empresa acionou a Justiça sem definir uma área determinada do esbulho possessório ou mesmo turbação da posse (Autos n.º 5005338-13.2017.8.13.0105, trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG). Em decisão liminar, o Judiciário concedeu a posse, apesar da ausência da comprovação do esbulho. Posteriormente, a decisão foi utilizada inúmeras vezes contra outras manifestações em regiões diferentes e com pessoas diferentes (TRAGÉDIA ANUNCIADA,



2016). Inclusive, eram os policiais militares que apresentavam a reintegração de posse, como instrumento desmobilizador da ação.

Nesse caso, a defesa da AJP consistiu na legitimidade do direito de protesto e manifestação, caracterizando os atos como pacíficos e transitórios. A decisão, em primeiro grau, foi histórica ao reconhecer a falta da comprovação do esbulho possessório. No caso, o juízo de primeiro grau reafirmou o direito de manifestação e exercício do protesto, refutando a visão mais consagrada do direito civil de proteção à propriedade privada (a decisão foi posteriormente reformada no tribunal). O caso se assemelha com a realidade vivida pelas comunidades atingidas pela Anglo American em Conceição do Mato Dentro. Nesse caso, a empresa utilizou o interdito proibitório para coibir manifestação em uma área pública (rodovia), criminalizando lideranças, como também para outras manifestações (XAVIER, VIEIRA, 2017, p. 84). A presença do enclave é marcante aqui, visto que há total confusão entre os poderes públicos e a empresa, ao ponto desta se sentir legítima para solicitar reintegração de via pública. Claramente a normatividade corporativa se efetivando no enclave.

A concessão de interditos proibitórios e a reintegração de posse indiscriminada, nos casos de conflitos socioambientais da mineração, implicam na intervenção do Judiciário sobre o direito de protesto e, em última análise, uma limitação ao direito de manifestação e associação política. Desse jeito, o uso dos instrumentos jurídicos só se efetiva numa permissibilidade do Judiciário, em sua falta de sensibilidade para as questões coletivas (XAVIER, VIEIRA, 2017, p. 76) e a garantia dos direitos humanos.

No âmbito criminal, são registradas queixas-crimes por parte das empresas, alegando que atingidos/as efetuam “exercício arbitrário das próprias razões” (art. 345, Código Penal) (XAVIER, VIEIRA, 2017, p. 85). A Vale S.A. usou desse artigo para processar criminalmente membros das comunidades atingidas pela EFC sob a alegação de liderança nos protestos e manifestações nos trilhos (DOMECINI, 2017). Ainda que o Judiciário venha entendendo pela falta de materialidade dos casos, os processos seguem tramitando, causando desgaste à vida pessoal dos atingidos/as.

Como apresentamos, as práticas corporativas para criminalização dos atingidos/as já não se utilizam unicamente da esfera criminal para criminalizar a organização popular – e, quando o fazem, recorrem a outros dispositivos de tipificação. O processo civil tem sido empregado para onerar lideranças e movimentos na organização de mobilizações. Esses mecanismos são, como ressaltamos anteriormente na leitura de Sauer (2018), novos mecanismos de atuação da indústria extrativista.

### 2.2.3.2 Espionagem, intimidação e cooptação

Nos primeiros dias depois do rompimento da barragem de Fundão, as famílias desabrigadas foram alojadas em hotéis da cidade de Marina/MG. A mesma prática se repetiu em Brumadinho/MG, Macacos/MG, Barão de Cocais/MG. Dado que o número de desabrigados é grande, a empresa fecha o hotel para uso exclusivo das vítimas, detendo controle do espaço. Em sendo um local privado, as empresas orientam os hotéis a não autorizarem reuniões dentro de seus espaços. Muitos militantes do MAB foram impedidos de acessar os hotéis e encontrar atingidos e atingidas. Essas ações procuram desmobilizar a organização popular, especialmente a realização das assembleias. Sabemos que um dos principais instrumentos de organização do MAB são as assembleias, para o desenvolvimento das ações políticas, mecanismo barrado pela tática da empresa.

A chegada de movimentos populares, como o MAB e o MAM, aos territórios atingidos é acompanhada de um processo de deslegitimação da organização popular. Difunde-se entre atingidos e atingidas que a organização em movimento popular, em comissões, pode resultar na demora pela indenização. Convém explicar que a organização de Comissões de Atingidos ou Comissões Locais remete à história política do MAB. Desde as resistências às primeiras construções de grandes barragens, a forma organizativa adotada pelo movimento era a conformação das comissões em cada comunidade. Por diversas ocasiões atingidos e atingidas foram indagados, por agentes das empresas, se participam de mobilizações, se estiveram em processos de incidência, especialmente internacional, se atuam nas Comissões de Atingidos, nos processos de negociação de suas indenizações. Coincidentemente (ou não), como efeito da criminalização, são as lideranças populares com maior visibilidade as que enfrentaram mais desafios no acesso à reparação.

Essas violações foram constatadas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) em relatório sobre o caso Samarco. Durante a missão ao território, o conselho constatou a violação aos direitos à liberdade de reunião, associação e expressão, identificando que os atingidos e atingidas estavam sofrendo discriminação e repressão por participarem de atividades de mobilização e ação coletiva, “em especial aqueles que se organizam no Movimento de Atingidos por Barragens” (CNDH, 2017, p. 53). A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, da Câmara dos Deputados, também dispôs essa situação em seu Relatório da Diligência realizado na bacia do rio Doce (CDHM, 2017).

O uso das mídias sociais e da visão negativa na sociedade brasileira sobre a luta popular é manejado para criar um distanciamento dos atingidos e atingidas da construção de um processo organizativo. A própria empresa, as consultorias empresariais e até algumas organizações não-governamentais transmitem a imagem de que militantes dos movimentos são baderneiros, pessoas de difícil diálogo, os desqualificam, transmitindo a ideia de que são atores estrangeiros aos territórios. Embora as empresas sejam estrangeiras ao território, a sua apropriação do espaço no enclave é tamanha, a ponto de ela caracterizar os atores políticos que vêm ao território em solidariedade como se fossem estrangeiros. Onde os dispositivos de cooptação das empresas estão bem enraizados, as comunidades se sentem mais próximas das empresas do que de atingidos/as de outros territórios que venham prestar sua solidariedade na luta. Tal visão reflete-se na própria abertura de diálogo com atores estatais e do sistema de Justiça, à medida que eles também reproduzem preconceitos contra militantes e movimentos. Dessa forma, as empresas usam de seu poder político e econômico para *estigmatizar* a organização popular.

Observamos pela AJP que outra prática corporativa empregada envolve estimular os conflitos internos nas comunidades atingidas, mediante a cooptação, corrupção, divisão e desagregação social. Foram diversas táticas usadas na bacia do rio Doce, como legitimar uma liderança (ligada à empresa) por meio de maior interlocução; fornecimento de informações privilegiadas da reparação (em um cenário de desinformação, informação é poder); repartição de indenização para comunidades e sujeitos de “bom exemplo”; subversão da organização popular, como ocorreu com a apropriação das Comissões Locais por advogados; o uso das lideranças para espionar atividades e informar sobre mobilizações. Esses mecanismos fazem parte do controle e da criminalização nos territórios.

Além do processo judicial como ferramenta de intimidação da luta popular, as empresas mobilizam as forças repressoras, principalmente a Polícia Militar (PM). Durante as grandes marchas<sup>94</sup> dos atingidos e atingidas pelos desastres minerários, acompanhamos diversas práticas de intimidação da PM, como, por exemplo, casos de detenção arbitrária de manifestantes por desacato à autoridade. Recordamos de um fato simbólico, em 2016: a PM de Minas Gerais tentou impedir os manifestantes de cruzarem os trilhos da ferrovia para plantar 19 mudas na beira do rio, em homenagem aos mortos, em um ato pacífico. No episódio, a PM

---

<sup>94</sup> Pela AJP estivemos presentes nas marchas: “Um ano de lama e luta (2016)”, que percorreu a bacia do rio Doce (Regência a Mariana); “Dois anos de lama e luta (2017)”, com atividades localizadas; “Três anos de lama e luta” (2018), que percorreu (Mariana- Regência); “Jornada a Vale destrói o povo constrói” (2019) com atividades localizadas; “Um ano de Brumadinho” (2020), que percorreu a bacia do Paraopeba.

claramente se colocou como segurança privada dos interesses da companhia, alegando ter uma reintegração de posse que nunca apresentou na presença de advogados e parlamentares<sup>95</sup>. Ainda situações nas quais a PM e a guarda municipal tentavam remover os manifestantes de alojamentos situados em espaços públicos, sob alegação de irregularidades. Esse argumento era utilizado para paralisar comboios de ônibus, na tentativa de impedir ou paralisar aglomerações.

Nas marchas, apreendemos situações mais graves, como a presença de seguranças privados intimidando manifestantes nos atos. Em geral, esses atores tentam passar-se por jornalistas que, no entanto, estão coletando dados e informações que serão usados pelas empresas. Por intermédio de uma rede de solidariedade digital internacional, na AJP, foram identificados vários telefones celulares de militantes com grampos telefônicos. Trata-se de um verdadeiro esquema de espionagem.

Em 16 de novembro de 2016, manifestantes realizaram um protesto em Vitória/ES pelo crime da Samarco, nas imediações da sede da empresa Vale S.A., que promoveu uma denúncia à polícia, a qual abriu um inquérito policial, instruído no caso pela própria documentação investigativa produzida pela empresa, fruto da espionagem nas redes sociais (LOPES, 2016, p. 394) e dos seus agentes infiltrados nos atos. Nesse caso, a própria empresa realizou a tipificação da conduta dos envolvidos (LOPES, p. 394).

Ademais, a espionagem da Vale S.A. vem sendo objeto de denúncia dos movimentos populares e organizações da sociedade civil há mais de vinte anos. Em 2004, a Procuradoria Federal de Marabá abriu um inquérito para investigar a espionagem aos indígenas Gavião Parkatêjê e ao próprio MPF (ISA, 2004). Denúncias da prática também foram realizadas pelas comunidades de Açailândia atingidas pela mineradora (JUSTIÇA GLOBAL, 2011). Em 2013, a Agência Pública (AMARAL, 2013) revelou o vazamento de informações do esquema de espionagem da Vale S.A. As denúncias foram reveladas por um dos agentes do Departamento de Segurança Empresarial da empresa, e apresentadas ao MPF. O agente revelou o esquema de infiltração em movimentos sociais, o pagamento de propinas a funcionários públicos, o uso de grampos telefônicos e a organização de dossiês políticos com informações sobre figuras políticas e lideranças de movimentos sociais. A reportagem revelou igualmente o envolvimento de ex-funcionários das Forças Armadas nas equipes da consultoria prestadora de serviços de inteligência à Vale S.A. (AMARAL, 2013).

---

<sup>95</sup> Vídeo disponível que mostra o momento dos fatos: <https://www.youtube.com/watch?v=7B6CfQS9y5Y>. Acesso em: 25 jul. 2023.

Embora os relatos do esquema de espionagem da Vale S.A. sejam graves e até envolvam órgãos fiscalizadores como o MPF, a empresa não respondeu a nenhuma das violações cometidas. As denúncias realizadas pelo próprio ex-agente da companhia ainda não tiveram efeito, o que só demonstra a capacidade do poder corporativo de administrar as críticas nos enclaves.

Por fim, quanto às práticas de intimidação, cooptação e espionagem, pesquisadores apontam uma aproximação entre as técnicas usadas por corporações para espionagem e algumas das práticas cívico-militares da ditadura (Achselrad *et al.*, 2015). Isso porque as práticas corporativas são estabelecidas com a infiltração de agentes das empresas nos territórios ou pela cooptação de atores locais, que passam a informar as atividades de movimentos populares e lideranças diretamente para a companhia. Essa organização tática é exatamente igual ao que os militares faziam durante a ditadura militar, para minar a organização da resistência.

Desse modo, o controle do sistema de espionagem e repressão das corporações é estruturado para tornar mais eficiente o sistema de monitoramento do “risco social”, a fim de obter o maior número de informações para manter as comunidades do entorno dos empreendimentos sob controle. O monitoramento da atuação de militantes permite que as empresas utilizem práticas de *soft power* nas políticas de responsabilidade social empresarial para “neutralizar as críticas e viabilizar o controle sobre os territórios” (ACSELRAD *et al.*, 2015)

Nesta seção, constatamos as múltiplas formas usadas pelas empresas para impedir a organização popular. Desde o não acesso às vítimas por movimentos populares, a estigmatização, cooptação, intimidação, espionagem, compondo um modo de fazer o controle da organização política no enclave.

As duas práticas corporativas da criminalização das assessorias técnicas: o uso de instrumentos judiciais; a espionagem, intimação e cooptação; e a criminalização, evidenciam o uso da prática de criminalizar a luta, a organização popular e entidades de apoio aos atingidos e atingidas, como táticas para dissipar as críticas sociais e evitar a organização/mobilização em prol da discussão dos danos socioambientais. Tudo como técnicas de manejo do conflito socioambiental em prol da recuperação do controle corporativo do enclave.

#### 2.2.4 A disputa por saberes na batalha para reconhecer e garantir direitos: a ciência e seus agentes

As empresas transnacionais de mineração investem na produção de conhecimento científico que possa contribuir com os seus interesses<sup>96</sup>. Entendemos que é uma espécie sofisticada de estratégia de dominação no enclave minerário. Pela experiência da AJP, pudemos identificar três sentidos dessa movimentação: 1. Efetivar o monitoramento dos danos causados por suas atividades; 2. Usada para cooptar pesquisadores, pesquisadoras, e produzir dados e informações que legitimem a atuação da empresa; 3. Em caso de conflito, negar danos. Destarte, as movimentações não ocorrem separadamente, mas em conjunto.

A primeira delas é resultado do avanço das políticas neoliberais sobre os mecanismos de controle e fiscalização pública, que transfere às próprias corporações a responsabilidade de monitorar seus impactos (Kirsch; Benson, 2010). A segunda envolve a captura ideológica de pesquisadores e pesquisadoras nas universidades, para assumirem a defesa da mineração transnacional como único modelo possível. E a terceira corresponde a uma série de mecanismos, como uso de consultorias, deslegitimação de pesquisadores, apropriação de linguagens e saberes locais para negar a existência de danos.

Kirsch e Benson (2010) conferem destaque ao papel da ciência no estabelecimento de respostas corporativas para a crise socioambiental que suas atividades desencadeiam. Segundo eles, há três fases do processo. Na primeira, a corporação não se envolve com as externalidades dos danos, questionando a legitimidade da crítica recebida. Ela objetiva limitar a responsabilidade e assegurar a continuidade dos seus negócios. Como estratégia, a empresa difunde a dúvida sobre o fato e as organizações, por intermédio de pesquisadores, o que pode ser comprovado em alguns casos no Brasil, quando as empresas questionam sobre as causas dos rompimentos de barragem, a contaminação da água, do solo, da saúde.

No caso do rio Doce, as empresas caracterizavam a lama como inerte, para negar seu potencial de contaminação. Silva (2021, p. 48) relembra bem a pressão psicológica que sofreu, contando que as empresas afirmavam: “nossa lama é inerte; a nossa lama é medicinal, vocês podem até comer e beber ela, porque louca é você, Simone”. Da mesma forma, as empresas seguem relutantes em admitir os danos à saúde humana. Estudos contratados pela própria Fundação Renova foram taxativos: “perigo urgente à saúde pública (AMBIOS, 2019)”, mas ficaram ocultos por muito tempo.

---

<sup>96</sup> Nota metodológica: até aqui trabalhamos dimensões de violações de direitos humanos: ser, direitos à terra, território, água, criminalização. Neste momento, a questão da ciência em si não constitui a violação ao direito, porque não falaremos nesta seção sobre os direitos à educação. Vale recordar a nossa percepção do direito como uma relação social, apresentada no primeiro capítulo, sendo assim, a relação estabelecida nesta seção é da ciência com a negação dos danos e, por isso, violação aos direitos.

A segunda fase tem início quando as críticas avançam e o caso ganha mais repercussão. Nesse momento, a corporação assume que existe algum problema, mas sua responsabilidade é limitada. Nessas situações é comum a empresa buscar firmar acordos, e assegurar compensações, nos quais não assume a relação do dano com sua atividade. Em tais ocasiões, cientistas sociais assumem um papel muito importante de mediação do conflito (KIRSCH e BENSON, 2010, p. 471). É muito comum no setor da mineração existirem agentes de mediação das relações com as comunidades.

Estudando o tema, Pinto (2019) destaca como, nos últimos anos, cientistas sociais estão sendo formados para o trabalho em consultorias ambientais ou nas empresas. Nesses trabalhos, a ciência social é vista como uma tecnologia empregada para gestão do “risco social” e para mediação do conflito (PINTO, 2019, p. 158). Como gestores do risco social, cientistas sociais adentram as comunidades para mapear a presença de conflitos, demarcar a existência de organizações populares, com destaque para atuação nas comunidades indígenas ou povos e comunidades tradicionais. Atuam no pré-conflito e em conflitos, mapeando o entorno para que as políticas de responsabilidade social corporativa sejam eficazes e as empresas mantenham a “licença social para operar” (PINTO, 2019, p. 158). Há uma intervenção meticulosa desses agentes nos mecanismos de múltiplas-partes para assegurar os interesses das empresas (KIRSCH; BENSON, 2010, p. 471).

Nos dois casos de desastres da mineração, Samarco e Vale S.A., as empresas trouxeram aos territórios os agentes de mediação e diálogo, que observamos pela nossa atuação na AJP. Em geral, eram cientistas sociais que atuaram em situações de intensidade dos conflitos, como nas assembleias com as comunidades ou no atendimento emergencial. Por meio dos acordos, as empresas tentaram formalizar essas práticas, como nas negociações do Termo de Acordo de Governança (2018), nas quais tentaram diversas cláusulas que instituíssem dispositivos de mediação de conflitos nas comunidades.

Na terceira fase, os estudos científicos são usados para produzir ambivalências, incertezas, contradições, instabilidade, ambiguidade, falta de resolução dos conflitos (KIRSCH; BENSON, 2010). Para negar os danos, as empresas valem-se do mecanismo de “guerra de laudos” nos processos judiciais. Utilizamos o termo para designar o uso de perícia especializada para produzir dúvida sobre o dano e estender os processos reparatórios indefinidamente. Esse movimento vai esgotando as condições materiais, simbólicas e subjetivas dos atingidos e atingidas de resistir no tempo, terminando por forçá-los aos acordos.

No caso rio Doce, o MPF investiu esforços em perícias especializadas como as decorrentes do Termo de Ajuste Preliminar (2017- TAP), entre elas a da Fundação Getúlio Vargas, contratada para realizar diagnóstico socioeconômico; Lactec, para diagnóstico ambiental; Ramboll para diagnóstico dos programas da Fundação Renova, as quais produziram diversos relatórios apontando as falhas no processo reparatório. Embora os estudos tenham robustez teórica, foram permanentemente questionados pelas empresas causadoras do dano, tanto na instância de governança CIF como nos autos da ação civil pública. As empresas trouxeram vários especialistas de universidades estrangeiras para a discussão sobre a afetação ou não do litoral norte do estado do Espírito Santo e sobre os dados de saúde. Incrementando o cenário de complexidade, o juiz do caso escolheu perícias técnicas, em geral, realizadas por grandes consultoras empresariais como a Aecom e a Kearney, para verificação de danos, transformando o caso em arena de uma guerra de laudos.

Uma parte do problema deve-se ao formato como o Judiciário brasileiro estabelece o mecanismo de prova via peritos, valorando de maneira sobressalente os expertos em detrimento das comunidades. Outra parte envolve a preparação e formação dos peritos em questões atinentes aos direitos humanos e até o uso de consultorias empresariais, moldadas na governança corporativa, para avaliação de danos em conflitos socioambientais.

A disputa das narrativas na “guerra de laudos” constitui capital simbólico das empresas, ao serem referendadas por aliados, sobretudo da academia (KIRSCH; BENSON, 2010, p. 473). Elas firmam colaborações com centros de pesquisa, financiam projetos de investigação, com o propósito de influenciar no debate público em favor das suas ações (KIRSCH; BENSON, 2010, p. 473).

Manter a dúvida sobre os danos permite às empresas negociarem os problemas ambientais, sociais, especialmente de saúde que causam. Ao analisar atuações corporativas e seus danos à saúde, Breihl (2013) evidencia como a ciência vem sendo usada para criar campanhas de dúvidas, tal como o direito é utilizado em longos processos judiciais para desgastar a credibilidade de atores sociais de transformação. São estratégias usadas pela indústria do tabaco, petróleo, agrotóxicos, para evadir de sua responsabilidade.

Klemens Laschefski (2021), refletindo sobre o cenário dos desastres da mineração em Minas Gerais, expõe como as empresas se aproveitam da crise desencadeada pelo desastre para promover novas práticas que aprofundem a flexibilização de direitos. Tal posição é defendida com base na instituição de um círculo vicioso, no qual empresas de auditoria, consultorias, sistema de peritos e as propostas de solução negociada dos conflitos são colocadas em campo



para atuar como se fossem agentes imparciais, técnicos, nos casos, no papel de identificar danos, problemas e propor soluções aos conflitos. No entanto tais agentes estão posicionados para reafirmar os interesses das empresas transnacionais e das elites locais, compondo um esquema para transformar o violador em sustentável (LASCHEFSKI, 2021, p. 147).

A disputa sobre a linha teórica que irá definir o dano transborda a arena do processo judicial, como ressalta Laschefski (2021), à medida que os peritos, consultorias, enfim, os especialistas das empresas, estão buscando consolidar-se como agentes detentores das respostas aos conflitos. Nesse sentido, a disputa da ciência corporativa confere mais um elemento para a capacidade das corporações – e do próprio capitalismo – de se apresentarem como comprometidos com a defesa do meio ambiente e ao combate à pobreza, naquilo que Acselrad (2021) denomina capital reputacional das empresas<sup>97</sup>.

Ainda é preciso destacar que as empresas respondem às críticas, incorporando-as (KIRSCH; BENSON, 2010). Esse movimento se dá criando espaços de engajamento comunitário, nos quais supostamente as corporações redesenham suas políticas corporativas, o que é feito diante de novos compromissos de sustentabilidade, contudo, na prática, são produzidos apenas relatórios. A estratégia é manejar a crítica. Kirsch e Benson (2010) denominam oximoro corporativo a capacidade das corporações de se apropriarem da retórica e promoverem pesquisas distorcidas da realidade.

Nesse cenário, a mineração é um dos setores, a partir dos anos 1990, que teve um papel ativo em cooptar o discurso crítico para recolocá-lo em termos de responsabilidade social corporativa (KIRSCH; BENSON, 2010). Dessa maneira, a mineração transnacional vai criando adjetivos para se designar como mineração sustentável, mineração do futuro, mineração inteligente. Em seu discurso, as empresas se definem como resilientes, por assumirem uma capacidade de aprendizado com seus erros, repetindo, entretanto, as falhas. A esse respeito, podemos tomar muitos exemplos da indústria da mineração: a proposição das barragens de rejeitos para evitar o descarte direto nos rios; a mudança nas formas como são apresentadas as relações com as comunidades para assumir o lugar de promotoras do desenvolvimento local (KIRSCH, 2014). Mais recentemente, após os desastres dos rompimentos de barragens, a indústria da mineração desenvolveu o Padrão Global de Gestão de Resíduos da Indústria da Mineração, entre outros mecanismos que analisamos mais em detalhes no próximo capítulo.

---

<sup>97</sup> O capital reputacional é usado por Acselrad (2021) para se referir à capacidade que as grandes corporações e em última análise o próprio capitalismo possui para apresentarem-se como defensores do meio ambiente e das questões sociais. E como ele é usado para manejar a “variável” da gestão do controle das resistências sociais e ambientais (Acselrad, 2021, p. 212-213).

Por ora, salientamos essa capacidade de inteligência do mercado, chamada *business intelligence*, para fagocitar a crítica e evadir-se de assumir a precaução contra desastres.

Para construir a legitimidade da renovação, as corporações firmam parcerias com organizações não governamentais ambientalistas, instituições acadêmicas, aderem a certificações. Essas colaborações são vistas como respostas às preocupações da sociedade, ainda que sirvam para limitar a responsabilidade real da empresa e influenciar o debate público (KIRSCH; BENSON, 2010, p. 474).

Os setores conseguem, consistentemente, superar crises, litígios que ameaçam sua capacidade de continuar operando e a mobilização de seus oponentes, reconhecendo estrategicamente algum grau de risco, fazendo parcerias com governos ou ONGs e cooptando a linguagem da crítica (KIRSCH; BENSON, 2010, p. 474, *tradução nossa*).

No caso Samarco, as críticas aos dados de qualidade de água, contaminação humana, entre outros, levaram a fundação do Painel do Rio Doce (RDP), criado em 2017 pela Fundação Renova.

O Painel do Rio Doce é um painel independente de assessoria técnica e científica, gerido pela União Internacional para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais (IUCN), para fornecer recomendações técnicas à Fundação Renova, com o objetivo crítico de acompanhar a evolução dos componentes científicos do processo de reparação na bacia do rio Doce (...).

As recomendações do Painel Rio Doce são apresentadas em formato de Relatórios Temáticos e artigos da série Questões em Foco, buscando garantir impacto positivo de longo prazo. Os especialistas definem os temas prioritários para elaboração dos relatórios, elaborados a partir de informações baseadas em evidências, disponíveis publicamente e obtidas a partir de uma vasta gama de disciplinas e perspectivas (FUNDAÇÃO RENOVA, 2023).

Como explica a Fundação Renova, o painel “independente” é sediado em uma grande organização não governamental de meio ambiente, composto por sete especialistas de diferentes países. Na presidência do painel está Yolanda Kakabadse, ex-presidenta da World Wildlife Fund International (WWF, 2023; IUCN, 2023a). O painel se compromete em produzir conhecimento científico com foco na saúde e resiliência dos ecossistemas e “na promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável” (IUCN, 2023a). Desse jeito, é um exemplo concreto do uso de corpo de pesquisadores e da imagem de ONG ambientalista para legitimar as práticas corporativas adotadas no território. A mesma prática de conformação de painel de especialistas independentes foi adotada no caso OK Tedi Mine (KIRSCH; BENSON, 2010, p. 473).

Por fim, destacar no tema da ciência, a prática das corporações mineradoras do “extrativismo cognitivo” (Simpson, 2012 *apud* Klein, 2012). O termo é empregado pela intelectual indígena Leanne Betasamosake Simpson em uma extensão da ideia de extrativismo

para a atitude frente ao conhecimento. Ela denuncia como os conhecimentos indígenas são apropriados das comunidades e extraídos de sua matriz epistêmica original, sendo colonizados por um conhecimento ocidental. Dando um exemplo, utilizado pela autora, a noção de bem comum apropriado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas<sup>98</sup>. Nesse diapasão, Riveira (2010) ressalta como teorias construídas na prática social dos povos são apropriadas por intelectuais sem mencionar as origens nem manifestar qualquer comprometimento com a luta política dos povos.

Na mineração transnacional, intelectuais cumprem o papel de lançar temas da moda, descontextualizando sua origem. Desse jeito, a demanda de envolvimento das comunidades, traduzida como direito à participação, é subvertida em engajamento comunitário. O termo resiliência ocupa o lugar da exigência política de reparação integral. Essas duas deturpações das reivindicações são bastante interessantes, porque convertem parte do problema à própria capacidade da comunidade/indivíduo de se adaptar às mudanças ou se engajar. Desse modo, além de subverter a solicitação da comunidade, transfere parte da responsabilidade a ela, desonerando a empresa.

A outra face do extrativismo cognitivo se relaciona com a desconsideração dos saberes e práticas populares. Os testemunhos das comunidades sobre a mudança na disponibilidade de peixes, mariscos, camarões, as alterações observadas na saúde não são tomadas como provas efetivas. Pelo contrário, o sujeito atingido é declarado suspeito pelo seu interesse na reparação. lógica que não se aplica à ETN, apesar dela estar interessada na redução do custo. Como identificamos na AJP, no processo reparatório do caso Samarco e Brumadinho, as práticas e saberes tradicionais não são computados para efeitos das indenizações. As empresas consideram parte das relações sociais dos territórios apenas o que seu universo cognitivo de dominação consegue produzir, as demais são subalternizadas.

Feita a introdução sobre o uso da ciência e alguns de seus agentes pelas empresas transnacionais, examinaremos a seguir algumas práticas representativas da ação das corporações.

#### 2.2.4.1 Financiamento corporativo para pesquisa

---

<sup>98</sup> Muitas questões ainda podem ser levantadas nas discussões recentes, protagonizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sobre a regulamentação do artigo 8J da Convenção de Conservação da Biodiversidade, que assegura o direito à repartição de benefícios no uso de tecnologias sociais comunitárias.

A diminuição dos recursos estatais para pesquisas criou um espaço para que grandes empresas se tornassem agentes financiadores de investigações no país. Pinto (2014, p. 57) frisa que desde 2006 há crescimento dos investimentos privados em pesquisa, comprometendo o lugar da produção autônoma de conhecimento para a sociedade para tornar-se um resultado agradável ao cliente (empresa).

A Vale S.A., por exemplo, financia uma série de pesquisadores. Entre suas práticas mantém o Instituto Tecnológico Vale (ITV), “uma instituição privada da ciência, tecnologia e inovação sem fins lucrativos”, fundada em 2010 com o propósito de promover a mineração e o desenvolvimento sustentável (ITV, 2023). O ITV possui uma sede em Belém do Pará, para os projetos de desenvolvimento sustentável, e outra em Ouro Preto/MG, para mineração. Segundo seu site, com dados atualizados até dezembro de 2022, o ITV investiu R\$ 771,11 milhões em pesquisas, tendo apoiado 218 pesquisadores bolsistas e 59 pesquisadores permanentes.

Estamos localizados em Belém (PA), em meio ao maior bioma brasileiro: a Amazônia. Com laboratórios próprios, uma equipe multidisciplinar formada por pesquisadores e bolsistas, atuamos para que a ciência seja ponte para conservar a floresta e garantir mais qualidade de vida para todos.

Nossos grupos de pesquisa estudam o meio físico, biótico e socioeconômico. Acreditamos que, juntos, podemos fazer mais. Nesse sentido, firmamos parcerias com instituições científicas no Brasil e no exterior e no treinamento de jovens cientistas. O ITV DS também oferece um curso de mestrado profissional aberto à sociedade contribuindo para uma mineração e um planeta mais sustentável (ITV, 2023).

As pesquisas envolvendo desenvolvimento sustentável do ITV estão balizadas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da ONU, estruturadas em 14 projetos. Um deles, intitulado “desenvolvimento do território da mineração”, tem a seguinte descrição: “O projeto permite obter um entendimento dos territórios nos quais a empresa atua, contribuindo efetivamente nas tomadas de decisão relacionadas ao planejamento, à execução e à avaliação de projetos socioambientais da Vale no desenvolvimento territorial” (ITV, 2023). Entre as redes de parcerias encontram-se UFPA, Embrapa, UFMA, Unicamp, Fiocruz, USP, Imazon e universidades estrangeiras (ITV, 2023). As informações do ITV DS evidenciam a produção de conhecimento sobre os territórios e a orientação deles para práticas de desenvolvimento sustentável, contando com uma renomada lista de parceiros, dentre eles instituições públicas.

O ITV Mineração, por sua vez, desenvolve pesquisas ligadas à tecnologia da extração de minerais, com foco em controle e robótica. Tendo parcerias com UFRJ, UNB, UFSJ, USP, UTFPR, UFMG, UFES, PUC/Rio, POLI USP, TPN USP, LAC USP (ITV, 2023). Dentre os projetos, encontramos monitoramento por fibra ótica da segurança das cavas de mina, reúso de rejeitos e desenvolvimento de robótica para operação de máquinas. Tais projetos refletem zonas de alto interesse da mineração transnacional.

O ITV apoia parcerias com universidades públicas para implementação de parques laboratoriais, como na UFOP<sup>99</sup>, e até parcerias maiores, como com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para editais de bolsas de doutorado e pós-graduação<sup>100</sup>. Como podemos evidenciar, o ITV possui uma ampla rede, bem financiada, para legitimar e difundir a visão empresarial sobre a mineração.

A Fundação Renova também faz parceria com universidades públicas para ampliar sua legitimidade, como, nos últimos anos, com a UFOP e a UFMG para programas de formação continuada de professores da rede pública dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão<sup>101</sup>. E tem acordos de cooperação técnica com a UFV para apoiar projetos desenvolvidos pela universidade a serem “aplicados às demandas da Renova e da sociedade atingida” (RENOVA, 2023).

O financiamento privado de universidades públicas se destina a construir capital simbólico para legitimar a mineração como promotora do progresso técnico, como uma resposta às críticas sociais. Ademais, a existência de recursos privados capta ideologicamente jovens cientistas, estudantes de graduação, para a visão empresarial. Justamente por isso, cursos como engenharia de minas desconhecem profundamente a visão das comunidades atingidas pela mineração, por só terem contato com a realidade corporativa. E ainda pior, alguns projetos desenhados nas universidades públicas operam como domesticação das comunidades do entorno.

Se de um lado a Vale S.A., pelo ITV e parcerias, investe na ciência, de outro lado, não se dispôs a continuar pagando os custos dos estudos independentes realizados pela UFMG como perita do Ministério Público Federal para diagnóstico dos danos no desastre na bacia do Paraopeba. As empresas envolvidas no desastre na bacia do rio Doce também não aceitaram os produtos das novas assessorias técnicas (ATI)<sup>102</sup>, os quais envolviam diagnóstico do solo, rio, danos psicológicos, entre outros. Nem mesmo a continuidade da atuação dos peritos técnicos do MPF, os institutos Lactec e Ramboll, que faziam pesquisas sobre os danos socioambientais.

As empresas se utilizam do argumento da falta de “neutralidade acadêmica” para desqualificar pesquisas de cunho crítico à sua atuação e qualificar os dados produzidos por

---

<sup>99</sup> Informação disponível em: <https://ufop.br/noticias/institucional/instituto-tecnologico-vale-e-ufop-inauguram-parque-laboratorial-no-campus-de>. Acesso em: 6 ago. 2023.

<sup>100</sup> Informação disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/novo-programa-apoia-projetos-em-parceria-com-o-instituto-tecnologico-vale>. Acesso em: 6 ago. 2023.

<sup>101</sup> Disponível em: [https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO\\_CEPE\\_8031\\_ANEXO\\_0.pdf](https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CEPE_8031_ANEXO_0.pdf).

<sup>102</sup> Utilizamos a expressão novas para nos referir às ATI contratadas em 2023.

consultorias e agentes de pesquisa financiados por elas por serem supostamente neutros. Evidenciam uma noção positivista/moderna de ciência.

Vale destacar, acerca do financiamento, o campo jurídico. Pela AJP, identificamos que existem inúmeros recursos disponíveis para pesquisas na agenda de empresas e direitos humanos, tais como financiamentos da União Europeia, do próprio grupo de trabalho de empresas e direitos humanos da ONU ou o financiamento privado das empresas para diagnósticos de direitos humanos. Tais recursos, inclusive, ditam a produção hegemônica favorável à responsabilidade social corporativa, visto que a sua crítica não encontra igual disponibilidade de financiamento e visibilidade.

A escassez de recursos públicos compromete a autonomia de pesquisas críticas à atuação das empresas. O poder econômico e a influência política das empresas transnacionais vão construindo um cercamento científico. Fato que se complementa com o assédio aos pesquisadores críticos, apresentado a seguir.

#### 2.2.4.2 Assédio aos pesquisadores

As pesquisas sobre conflitos socioambientais têm sido alvo de assédio processual aos pesquisadores por parte de grandes empresas (Pinto, 2014). Um dos exemplos ocorreu com o pesquisador canadense Alain Deneault. Sua pesquisa sobre a pilhagem da mineradora Barrick Gold, na África, seria publicada em seu livro “*Noir Canadá-Pillage, criminalité et corruption em Afrique*”, editado pela Écosociété (PINTO, 2014, p. 57), mas ele foi suspenso pela mineradora. A empresa transnacional promoveu uma ação contra a editora, com pedido de compensação de 5 milhões de dólares por danos morais, pedindo também a proibição da repetição das críticas. O resultado foi um acordo entre editora e empresa que resultou na proibição da publicação da obra (PINTO, 2014, p. 57).

Pinto (2014) salienta como pesquisadores vêm sendo processados nos EUA acusados de influenciar a posição do governo sobre o interesse público de maneira indevida, na utilização das SLAPPs (*Strategy actions against public participation*). Embora as ações não tenham resultado em condenação, têm êxito na tática de intimidar pesquisadores (Pinto, 2014, p. 58). No Brasil, as pesquisas da autora revelaram casos de pesquisadores que sofreram interdito proibitório para não se aproximarem das áreas de entorno das empresas, pelas críticas que fazem ao empreendimento (PINTO, 2014, p. 59).

As estratégias jurídicas envolvem também: processar pesquisadores por danos morais e à imagem da corporação; solicitar esclarecimentos sobre as pesquisas desenvolvidas;

constranger o pesquisador/pesquisadora na instituição de ensino ou órgão público de pesquisa em que atua, através de mandado de segurança (PINTO, 2014, p. 59). Essas práticas têm como propósito desqualificar o pesquisador/a e suas pesquisas.

Durante o acompanhamento da AJP, nas discussões sobre a elaboração do Tratado Vinculante sobre ETNs e Direitos Humanos, ouvimos relatos de uma professora-pesquisadora que em sua universidade era chamada de “sindicalista acadêmica”, por sua postura crítica às empresas e ao financiamento delas à instituição. Há muitos relatos de dificuldades de pesquisadoras/os para publicar dados sobre contaminação humana, enfrentando odisséias nos comitês de ética de suas universidades.

As áreas que se revelam mais suscetíveis a pressões são aquelas que podem, pelos resultados de pesquisa obtidos, pôr em questão o andamento dos negócios de grandes corporações — ao questionar a benignidade social de certas mercadorias, apontar riscos associados a determinadas práticas, justificar restrições ao uso de certos produtos (PINTO, 2014, p. 50).

Embora nenhum dos casos envolva a mineração transnacional, são elucidativos do cenário de cercamento das pesquisas críticas às corporações. Tanto o corte de recursos das pesquisas como o direcionamento de fundos para legitimação das práticas das empresas e o assédio aos pesquisadores compõem um cenário de cercamento da crítica ao poder corporativo, implodindo o terreno disruptivo da produção epistêmica. Contra essa lógica, movimentos populares e comunidades têm tecido também a sua resistência, como contamos a seguir.

### 2.3 PRÁTICAS EMPRESARIAIS DE GESTÃO DOS CONFLITOS NOS TERRITÓRIOS: O CUSTO SOCIAL, A ANÁLISE DE RISCO E A “SOLUÇÃO NEGOCIAL”, UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A integração vertical do território na economia global, tal como proposta pela noção de enclave, determina a necessidade de maior controle das corporações do disciplinamento nos territórios (ACSELRAD, 2018, p. 51). Com isso, os entornos dos empreendimentos, especialmente as comunidades atingidas, passaram a adquirir uma grande importância para a administração das empresas (GAVIRIA, 2018; HONKE, 2018), como observamos na descrição das práticas corporativas acima.

O disciplinamento social das comunidades não é uma novidade na lógica capitalista, contudo a conquista de direitos fez com que práticas antes empregadas não sejam mais toleradas, exigindo novas técnicas de controle do entorno, como o anúncio da promoção de desenvolvimento local e da participação (HONKE, 2018, p. 113).

Nessa nova modelagem, interessa não apenas o disciplinamento dos trabalhadores, mas é preciso conseguir a estabilização do terreno social ao redor dos projetos minerários (ACSELRAD, 2018, p. 39), tendo em vista a rigidez locacional da mineração. Honke sugere que o enclave se conforma como uma bolha de segurança privada (2018, p. 116), na qual as comunidades do entorno se tornam a principal ameaça de riscos aos empreendimentos, reflexões compartilhadas por Pinto (2019) em seus estudos. Para tanto se implementam diferentes tecnologias de disciplinamento que visam manter a lógica da apropriação e dominação, pela utilização de técnicas de diálogo e gestão de risco social – no escopo da responsabilidade social corporativa –, e difundir a falsa ideia de que todas as partes são iguais e estão usufruindo dos benefícios do projeto (HONKE, 2018).

O termo “risco social” e a necessidade de sua gestão foram difundidos nos anos 2000 por agências multilaterais, organizações não governamentais, *think tanks* empresariais, para se referir aos riscos que as empresas transnacionais têm diante da divulgação internacional de práticas negativas, como violação aos direitos humanos, danos ambientais, por atores sociais – que eles denominam *stakeholders* – expondo à vulnerabilidade a imagem e a reputação da corporação (PINTO, 2018, p. 133-134). Afinal, a exposição da imagem da companhia pode afetar diretamente o valor de suas ações. Cumprir esclarecer, o risco não é tomado como os danos do empreendimento à comunidade, mas sim o risco à corporação.

No setor extrativo, a indústria está mais suscetível a enfrentar resistência social e críticas ambientais. Não à toa, uma das principais preocupações das mineradoras transnacionais é com a gestão do “risco social” (WHITMORE; BARBESGAARD, 2022); esse setor é o que divulga e elabora mais relatórios sobre os custos de conflitos sociais (PINTO, 2018, p. 135). Os protestos comunitários aos empreendimentos, as lutas antiminas ou pelo direito de dizer não a empreendimentos, as campanhas publicitárias, o aumento da carga tributária e da regulação do setor são os principais riscos apontados para a indústria da mineração, pelas consultorias empresariais (WHITMORE; BARBESGAARD, 2022). Por isso, as empresas que desenvolvem maior capacidade para gerenciamento dos riscos sociais tornam-se mais competitivas.

Conjuntamente ao gerenciamento do “risco social”, agregamos os casos de situação clímax, como o rompimento de barragens, em que a gestão dos “custos sociais” é decisiva para retomar o equilíbrio da imagem corporativa e a livre circulação da mercadoria minério (UCHIMURA, 2023, p. 173), tal como analisamos na demonstração das violações à dimensão do ser. Nessas situações, as empresas implementam as políticas de responsabilidade social corporativa para melhorar sua relação com o público, em especial com as comunidades



atingidas. Em tais contextos, implementam diversas práticas sociais corporativas para readequarem a arena do conflito, transformando as políticas reparatórias em “marketing social” (PINTO, 2019).

Entra em cena um jogo para adequar a disputa do conflito a uma governança empresarial. A teoria da governança nada mais é do que a transposição da lógica das empresas privadas para o setor público (DENEULT, 2016, p. 19). O centro da governança é a eficiência, noção que passou a povoar todo o imaginário da administração pública neoliberal (DENEULT, 2016, p. 19) e centro do direito administrativo. Assim, a governança dos conflitos, na linha da eficiência, consiste em pacificar o terreno para garantir a lucratividade. Dessa forma, não há uma preocupação por resolver as questões estruturais que ensejam o conflito, como a distribuição injusta dos danos socioambientais, e sim de pôr fim à questão. A governança dos conflitos pelas empresas transnacionais não está interessada em resolver os problemas, apenas em colocá-los em outros termos (KIRSCH, 2014). Não é a busca pela solução mais adequada aos parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos, pautada nas necessidades reais das vítimas, mas retomar a arena da circulação da mercadoria minério, ou seja, o ritmo de extração da cadeia global de valor.

Quando não conseguem utilizar da manipulação da ciência e da informação para negar a existência de danos, implementam uma estratégia de controle do conflito, através da proposição de resoluções voluntárias e autorregulatórias. “Ao assumir voluntariamente as responsabilidades, as empresas se posicionam como representantes do interesse público, legitimando a privatização das responsabilidades do Estado” (GODFRID, 2018, p. 163). Desse modo, colocam-se como agentes morais e impõem as bases da resolução dos conflitos na esfera individual, da escolha do sujeito, e não do cumprimento de uma exigência legal. Caracterizam um movimento ideológico para deslocar a arena do conflito, e aumentar o poder da corporação sobre ele, evitando uma regulação mais rigorosa do Estado (GODFRID, 2018, p. 164).

Analisando as estratégias adotadas pela mineração na Guatemala e Papua Nova Guiné, Catherine Coumans (2018) identifica uma série de técnicas empregadas para “domesticar” as comunidades pelo uso dos marcos voluntários da responsabilidade social corporativa para promover o “desenvolvimento sustentável” da região. Entre as práticas destaca: aplicação de políticas de avaliação de impacto de danos construídos sem a participação e consentimento das pessoas; processos de privatização da reparação, que envolviam a assinatura de acordos com cláusulas que previam a renúncia ao direito de ação. Em sua análise, define que a promoção da responsabilidade social corporativa, nos últimos anos, associada a um papel ativo das empresas

para promoção do respeito aos direitos humanos, tem sido empregada, pelas corporações, como mecanismo de construção de ferramentas para promover seus próprios interesses nos territórios (COUMANS, 2018, p. 199).

Honke (2018), em um estudo comparativo entre as práticas de disciplinamento do século XX e as dos pós-2000 das mineradoras no Congo, identificou como as empresas implementaram uma política de filantropia com as comunidades “para neutralizar as críticas e melhorar a reputação das empresas”, sem qualquer relação com os danos que causavam (HONKE, 2018, p. 120). Promoviam ainda uma interferência na organização local, ao trazer formas de organização da governança, como a criação de comitês de desenvolvimento, cuja empresa fazia a seleção dos representantes, produzindo efeitos da “distribuição de poder e autoridade da arena local” (HONKE, 2018, p. 121).

Dessa maneira, as empresas combinam técnicas de engajamento comunitário com a cooptação de lideranças e a disseminação de conflitos internos, conformando um projeto de policiamento do “cinturão comunitário” que produz “efeitos despolitizantes e excludentes” (HONKE, 2018, p. 125). Igualmente, Bronz (2016), ao estudar diferentes casos de licenciamento ambiental, identifica que os instrumentos utilizados para o “diálogo com a comunidade” fazem parte de uma engenharia social para despolitizar as ações de enfrentamento à presença do empreendimento.

Orozco (2018) define o uso das práticas corporativas como constituintes de um horizonte de coerção da realidade local, visto que as comunidades em cerco não têm a quem recorrer que não a seus próprios agentes violadores. Do ponto de vista da empresa transnacional, estreitar o horizonte de isolamento, como a capacidade de interação da comunidade com o exterior, permite mantê-la sob ameaça (OROZCO, 2018, p. 87). Precisamente o ponto que a categorização do enclave encontra com as práticas corporativas, como enfatizamos ao longo do capítulo.

Muitas das formas autorregulatórias das empresas têm como premissa a construção de relações consensuais. A noção de consenso dilui as assimetrias de poderes entre comunidades atingidas e empresas transnacionais, permitindo, por exemplo, que ambas estejam em negociação, ainda que não tenham igualdade material. O termo *multistakeholders* (múltiplas partes interessadas) envolve empresas, comunidades, atores relevantes, trabalhadores em condições de igualdades de participação na busca das “melhores práticas” (GLECKMANN, 2016) para os negócios. Foi difundido pela primeira vez no Fórum Econômico de Davos (2005) e, segundo Gleckman (2023), com ele se institui o “capitalismo das partes interessadas”.

Identificar as comunidades, ou alguns membros das comunidades como “partes interessadas” produz o efeito simbólico de um suposto envolvimento democrático com o processo. Para Acelrad (2021), o termo designa uma tentativa do capitalismo de neutralizar as críticas às suas práticas autoritárias, com a implementação de mecanismos de mercado, usando do “progresso técnico” para construir capital reputacional (ACSELRAD, 2021, p. 214). Tais técnicas operam como uma espécie de *soft power*, diluindo o conflito (DUARTE; CARNEIRO, 2022) ao mesmo tempo que funcionam como estratégias de “ancoragem territorial”<sup>103</sup> (GAVIRIA, 2018, p. 220).

As práticas corporativas concebidas ao redor dos setores de responsabilidade social corporativa da mineração buscam negar os atingidos e atingidas como sujeitos de direitos, neutralizando suas reivindicações por reparações e direitos. Oportunizando-se da falta de informações e acesso que acomete as populações marginalizadas, converte-os em “partes interessadas” dos benefícios da mineração (WHITMORE; BARBESGAARD, 2022). As empresas saem do papel de responsáveis pela violação aos direitos humanos para assumir o lugar de promotoras do desenvolvimento local, promovendo um engajamento de apoio ao projeto.

Autores sugerem, ainda, uma aproximação das práticas de responsabilidade social corporativa com as ações cívico-sociais das Forças Armadas, isto porque envolvem estudos sobre crenças, tradições, costumes das populações locais, e promovem a participação popular para integrar a empresa com a comunidade, desenvolvendo formas de engajamento como eram próprias das Forças Armadas durante a ditadura (ACSELRAD, 2018, p. 47; Gaviria, 2018). Assim como a presença de ex-militares, há policiais militares trabalhando para empresas de segurança privada que prestam serviço às mineradoras, como o caso das denúncias envolvendo a empresa Vale S.A. (ACSELRAD, 2018, p. 48).

Como observamos, a implementação de práticas corporativas está ligada ao redesenho da estrutura da responsabilidade social corporativa, evidenciando uma grande capacidade das empresas transnacionais para ressignificar as críticas e contestações (BENSON; KIRSCH, 2010). É um movimento crescente, a partir dos anos 1990, quando as empresas passam a criar códigos de conduta e diretrizes internas que convertem o debate sobre acesso aos direitos das comunidades atingidas em capital reputacional a essas empresas (ACSELRAD, 2021).

No artigo “Capitalismo e a política de resignação” (BENSON; KIRSCH, 2010, *tradução nossa*), os autores chamam a atenção para a importância de estudos que identifiquem quais são essas práticas corporativas que respondem às críticas sociais e facilitam a

---

<sup>103</sup> Por ancoragem territorial entende-se a fixação da empresa no território.

continuidade da perpetuação de danos. Um dos pontos centrais do texto é descrever estratégias corporativas para colocar os problemas causados pelas empresas em negociação.

Há, portanto, violência estrutural das empresas transnacionais em se promoverem como atores do desenvolvimento local, estimuladas por agências multilaterais, que conferem cada vez maior papel à indústria mineradora na influência das respostas aos problemas que causam.

Cumpre destacar que as empresas transnacionais de mineração vêm se organizando globalmente desde os anos 2000, atuando como uma coalização política de corporações, para desenvolver uma inteligência estratégica do setor, que institui um discurso de resposta às críticas sociais e ambientais dos danos do setor, e definir diretrizes políticas para uma pacificação nos territórios em que atuam (OROZCO, 2018). Em 2001, fundaram o International Council on Mining and Metals (ICMM), como um *think tank* de promoção de suas políticas, já em 2003, o ICMM lança os dez princípios da mineração sustentável e uma série de protocolos e recomendações para controlar e gerir grupos sociais (OROZCO, 2018). Evidenciam que existe uma orientação global para determinar a construção de práticas corporativas.

Diante de tal estrutura globalizada, são afetados os poderes do Estado como disciplinador do espaço social, à medida que o predomínio de respostas nos marcos da voluntariedade empresarial advém de respostas às pressões sociais e ambientais, e não como exigências do Estado. Com efeito, transfere-se a esfera pública nacional, do ordenamento jurídico do Estado, para se configurar numa esfera de subordinação à organização de um poder paranacional, o das empresas transnacionais. Do ponto de vista das vítimas, encontram-se em arenas de conflitos estranhas às suas práticas políticas, em confronto direto com a governança empresarial, sem qualquer amparo e proteção do Estado.

Como resultado, notamos que tanto a gestão dos riscos sociais como os custos sociais e as soluções negociadas estão situadas no marco da responsabilidade social corporativa, no qual as empresas de mineração desenvolvem uma série de práticas corporativas para manter sobre disciplinamento as comunidades do entorno. Atuam em situações preventivas, almejando consentimento para o empreendimento, e em situações de conflitos, articulando formas de neutralizar os efeitos. Em ambos os casos, o propósito único é o de manter a “licença social para operar”, assegurando o valor das ações da companhia no mercado, expresso nos territórios na conformação do enclave minerário.

Tais ações corporativas são práticas autoritárias próprias da exploração neoliberal, que vão expropriando as populações atingidas de seus direitos pela aplicação de medidas para a desresponsabilização, despossessão dos recursos minerários e água, desterritorialização de

comunidades, articuladas com técnicas de repressão de conflitos. Pouco a pouco, corporações vão ao uso de linguagens, capturando imaginários e promovendo cercamento da democracia nos territórios, impossibilitando que conflitos surjam ou sejam rapidamente “resolvidos” sem que haja espaço para a divergência tão fundamental da construção e exercício dos direitos.

## 2.4 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO

Este capítulo tinha por objetivo *identificar os obstáculos e os padrões de repetição das violações aos direitos humanos presentes nos conflitos socioambientais de mineração, e sua relação com as práticas corporativas nos territórios*. Para empreender tal tarefa, iniciamos com a descrição geral da mineração transnacional e seus efeitos na região. No caminho explicamos a minero-dependência para demarcar a relação de subordinação das regiões mineradoras à organização do capitalismo mundial, em especial das ETNs mineradoras, e a permanência de um processo de acumulação resultante na expropriação dos territórios. Por fim, costuramos a categoria do enclave minerário para perceber o regime de excepcionalidade e permissibilidade que o Estado autoriza nesses territórios. Através disso, elucidamos dois obstáculos estruturais nos territórios e a necessidade do estabelecimento de práticas corporativas de controle.

No enclave minerário, a dinâmica socioespacial do território ocupado pela ETN passa a ser sobredeterminada pelo ritmo da acumulação nas cadeias globais de valor: a economia local não se integra à economia nacional porque está orientada para a transferência de valor ao exterior. Por ser um território estratégico, no enclave minerário as ETNs precisam implementar práticas corporativas para controlar as comunidades do entorno, empregando como uma das ferramentas a desregulamentação legislativa, mas não somente.

A partir do reconhecimento do caráter estrutural da violação, utilizamos a categoria dos conflitos socioambientais da mineração para ampliar o olhar sobre o enclave, compreendendo o caráter conflitivo sobre a apropriação material e econômica, dos diferentes usos da natureza, que estão em disputa nos territórios. No uso de tal categoria, desvelamos os ocultamentos do enclave minerário, para reconhecer a presença de um passivo mineral histórico de violação de direitos. No ponto 3.2, identificamos o cenário dos conflitos da mineração no Brasil com as principais violações aos direitos humanos, as empresas envolvidas, a ocorrência de casos, os biomas mais afetados e os estados. Por intermédio de tal reflexão, verificamos o caráter estrutural da violação aos direitos humanos no enclave, de forma que constatamos como a

externalização dos danos é parte da reprodução de um projeto de modernidade/colonialidade pelas ETNs mineradoras que expulsa sujeitos.

Nos conflitos socioambientais reconhecemos como as empresas implementam práticas corporativas para transformar a arena de conflito em consenso, assolapando as críticas ao extrativismo para minar a potencialidade de construção de outros horizontes políticos para além da afirmação da mineração transnacional. Nesse processo, assujeitam comunidades, cercando suas formas de vida, ao ponto de torná-las dependentes das ETNs. Por conseguinte, instala-se no enclave um contexto de cercamento normativo corporativo para que as ETNs mantenham o controle.

Nos itens 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 ingressamos mais diretamente no objetivo específico, ao sistematizar obstáculos e violações aos direitos humanos encontrados pelas comunidades atingidas para contrapor-se ao poder corporativo no enclave. Tais itens resultam da sistematização do levantamento metodológico da AJP, representando uma síntese elucidativa da atuação corporativa nos territórios. Analisamos a negação do ser atingido e atingida, na problematização do processo de licenciamento ambiental e da reparação integral. Refletimos sobre duas práticas corporativas utilizadas para negar o ser atingido/a: o cadastro socioeconômico e a negação das mulheres atingidas. E por meio dessa análise, concluímos que o ocultamento do sujeito atingido e atingida é parte do mecanismo de controle corporativo para negar violações de direitos, manipular a aplicação legislativa e manter o controle dos corpos-territórios no enclave.

No mesmo sentido, analisamos a negação do acesso à terra, território e água, ao problematizamos a sobreposição dos interesses minerários em terras e territórios frente aos direitos de efetivação da reforma agrária, das terras indígenas, territórios quilombolas e de povos e comunidades tradicionais. Também identificamos a sobreposição do interesse minerário com as unidades de conservação, o papel da mineração no desmatamento e na apropriação das águas. Destacamos o uso das soluções negociais como uma prática corporativa que encontra assento na visão do Poder Judiciário para a resolução de conflitos. Tal perspectiva fortalece a leitura do enclave à medida que expõe o domínio corporativo, o estabelecimento de regiões de sacrifício, no próprio poder Judiciário. Refletimos como o uso das soluções negociais produz afetações aos direitos das comunidades atingidas. Diante disso, concluímos como a expropriação da terra, território e das águas das comunidades atingidas possui intrínseca relação com as formas de gestão do conflito no enclave.

Como obstáculo e violação aos direitos, ressaltamos, ademais, a criminalização da luta popular, expressa nas práticas empresariais de utilização de instrumentos jurídicos: interdito proibitório, reintegração de posse e tipificação do exercício arbitrário das próprias razões. De tal debate, depreendemos como as empresas usam instrumentos jurídicos para inviabilizar o direito de protesto. Além do mais, a estigmatização com o uso de segurança privada, espionagem, intimidação e cooptação de lideranças e movimentos.

Na seção sobre ciência e seus agentes, abordamos como a ciência, acadêmicos, cientistas são mobilizados para manejar a crítica social e ambiental ao extrativismo, tanto para negar a legitimidade dos críticos como dos danos levantados. Como prática corporativa, elegemos o financiamento privado da pesquisa científica e o assédio aos pesquisadores. Então, compreendemos como as ETNs gerenciam os riscos e custos sociais dos danos socioambientais, mediante manobras com a ciência, postulando um processo de enclausuramento (no sentido de redução ao enclave) da própria ciência.

Na última seção, nos dedicamos a fazer uma revisão bibliográfica sobre o tema, a qual nos permitiu identificar mais adequadamente o risco social, custo social e a solução negocial como paradigmas nos estudos da atuação corporativa nos territórios, elaborada de tal forma que permitiu uma síntese das demonstrações das dimensões de violações anteriores. E assim, situar nossa pesquisa num campo de análise.

Dessa forma, concluímos o objetivo específico do capítulo. Identificamos as práticas corporativas empregadas para conduzir a “domesticação” do conflito, evadindo-se da aplicação legislativa, ou utilizando-a em proveito próprio. Muitas dessas práticas reproduzem formas históricas de controle dos trabalhadores na fábrica (ACSELRAD, 2016, p. 39) e narrativas corporativas (que veremos mais detalhadamente no próximo capítulo), que pretendem “resolver” os problemas causados por seus negócios, neutralizando as críticas sociais e o exercício de direitos. As consequências aparecem no deslocamento do conflito do campo das violações de direitos humanos e efetiva responsabilização das empresas violadoras para o campo da negociação de interesses na lógica de contratualização dos conflitos (ACSELRAD, 2018) e metrificação das corporações.

Analisamos, ainda, como passado e presente se encontram na continuidade de modos de disciplinamento coloniais, sobretudo na continuidade da urgência da extração mineral, na externalização dos custos sociais e ambientais, e nas elaborações de técnicas para o assujeitamento, como exemplificamos nas práticas corporativas descritas.

Desse modo, bordamos na nossa juta (tese) as bases da crítica à atuação das empresas transnacionais de mineração no campo jurídico, ao desvelar a realidade das disputas nos territórios. Recordamos que tanto a revisão bibliográfica que fizemos neste capítulo como a leitura do enclave minerário nos permitem afirmar a existência de uma normatividade global imposta verticalmente na terra ocupada pelas empresas transnacionais. Dessa maneira, saltamos as linhas do bordado para o próximo capítulo, na análise da constituição dessa normatividade global.



FIGURA 13: Notícia Senado sobre entrada de ETNs no setor da mineração

**Jornal de Brasília** 01 de Abril de 1987 084

**MINÉRIO** Pasta 01 a 07 Abril/87 084

**Economia**

# Multinacionais monopolizam mineração

**IBRAM vê vantagens no capital estrangeiro**

O Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) favorece a atração de capital estrangeiro para o setor mineral. Porém entendem que deve haver um programa de incentivo com tratamento diferenciado em favor do capital nacional, assegurando, no entanto, às multinacionais sua participação no setor, conforme o estabelecido pelas leis Constitucionais Brasileiras, a exemplo de 1977.

A declaração é do secretário executivo do Ibram, engenheiro e advogado José Mendonça, ressaltando que o capital estrangeiro na mineração tem proporcionado um grande desenvolvimento nacional na área de prospecção e pesquisa mineral, além de trazer novas tecnologias de mercado. Mendonça advertiu, que o grande desafio do setor está, atualmente, no tratamento básico e, caso fossem retiradas as empresas multinacionais, o setor mineral seria o maior prejudicado, pois são justamente as empresas de capital estrangeiro as que mais investem nesse trabalho.

Na opinião do secretário-executivo do Ibram, não se deve restringir a atuação das multinacionais mineradoras no país. Ele explicou que o direito dessas empresas explorar jazidas minerais foi assegurado pela Constituição de 1964, desde que elas sejam constituídas em sociedade organizada e se submetam às leis nacionais. «A tradição brasileira no ponto de vista constitucional, é de abrir a participação do capital estrangeiro na mineração».

Entre as vantagens de participação do capital de multinacionais na mineração, José Mendonça destacou as seguintes: investimento em pesquisa mineral; avanço na tecnologia de prospecção e prospecção; recursos humanos; através de treinamento de brasileiros em técnicas modernas e mercado transformando o mineral para exportação na vinda no mercado interno.

José Mendonça ressaltou que o setor mineral brasileiro não é tão atraente para o capital estrangeiro, devido ao alto preço que se tem na fase de pesquisa. Frisou, ainda, que não são as empresas multinacionais que requerem uma maior superfície de área. Para saber uma ideia, ele explicou que das 10 empresas mineradoras do país, que requerem alvarás de pesquisa e direitos de lavra, a que possui a maior área para exploração é a Companhia Vale do Rio Doce, seguida de

quatro multinacionais (Brazcan/British Petroleum, Anglo American e UTHA), duas estatais (PRM e GDFM) e três nacionais (Vitoriana, Paracatu e Brumadinho).

**Investimentos**

Desde o implantação da primeira multinacional mineradora no país, há um fluxo de mais de investimentos estrangeiros no setor mineral já somaram o montante de US\$ 18 bilhões e os investimentos US\$ 8 bilhões, com um total de aplicação de capital da ordem de US\$ 26 bilhões.

De acordo com os dados do Banco Central, de 1980 até março do ano passado, já foram investidos no setor mineral através de capital estrangeiro, US\$ 630 milhões e reinvestidos US\$ 115 milhões, com um total de US\$ 745 milhões. Este montante representa cerca de 2,8 por cento do total de investimentos e re-investimentos externos no Brasil.

Com relação ao rendimento das indústrias de mineração no período 1980 a 1984, o lucro líquido sobre o patrimônio líquido variou de 13 por cento a 12 por cento, sendo que em 1981 foi de 12 por cento, 1982 de 8 por cento e 1983 de 8,5 por cento. Já o lucro líquido sobre a receita operacional líquida variou de 8,5 por cento, em 1980, a 12 por cento, em 1984. Isto, segundo José Mendonça, comprova que a rentabilidade no setor de mineração é ainda pequena, além do risco que as empresas têm que correr.

**Domínio é de 12% do território nacional**

A participação majoritária das empresas mineradoras de capital estrangeiro, nas explorações das jazidas minerais no País, vem crescendo nos últimos anos. Para se ter uma ideia do domínio das multinacionais, mais de 12 por cento do território nacional (197.300 km<sup>2</sup>) estão nas mãos de empresas transnacionais, que detêm o controle de 14,200 reservas minerais, incluindo pedreiras de pedregos e concessões de alvarás para exploração. Das 50 maiores empresas de mineração, 25 são internacionais, que por equitativo, apenas exploram 5 por cento dessas concessões, guardando o restante como reserva.

Cerca de 80% das jazidas de urânio são detidas por empresas estrangeiras, ligadas a países que não possuem credores internacionais. As multinacionais dominam uma área reservada de 1 bilhão e 800 milhões de gramas de ouro, com um total de 130 concessões de alvarás de pesquisa e exploração. Somente uma delas, a Anglo American Corporation, da África do Sul, possui nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, uma reserva de 185 milhões e 840 mil gramas deste mineral, com 38 títulos concedidos.

As companhias estrangeiras que

15% Brazilian Mining and Dressing; 10% Union Miner (Bélgica) e 50% Hanna Mining (USA); Reserva: 298.639 milhões de quilates.

Dragagem Fluvial; 50% Hanna Mining (USA) e 50% Bracant-British Petroleum (Canadá-Inglaterra); Reserva: 8.768 milhões de quilates.

**ESTANHO** — As multinacionais nesse setor controlam cerca de 30 por cento das jazidas. A Brazcan, do Canadá, possui um território de 2.972.771 hectares de área reservada, obtida através de concessões de alvarás. No total, possui de 11.486.446 hectares. Até o momento, os países controlados das empresas de capital estrangeiro, 27 alvarás.

Em Minas Gerais — Cia de Relevo Minas Brasil; 70% Metallurg (USA); 30% Banque de L'Etudoche et Suco.

Reserva: 2.393 milhões de toneladas.

Para (Carajás) — Com. de Minas do Sul do Pará; 100% Miner Corporation (USA); Reserva: 4.204 milhões de toneladas.

Rondônia — Cia de Mineração Jacundá; 100%Brazcan (Canadá);

Em 1981, o jornalista Ricardo Bueco denunciou que em alguns casos, os grupos estrangeiros formavam joint-ventures com empresas de mineração do Brasil. A Shell, por exemplo, juntou-se à Mineração Rocha — uma das maiores de Rondônia — através da subsidiária Hilcon Massachusetts N.Y. A W. H. Green associou-se à Mineração Brasileira — Mibra. O grupo Paulistão — Mibra. O grupo Paulistão, que monopoliza o estanho em escala mundial — uniu-se à Mineração Brasileira.

A deputada Raquel Cândido considera como "criminoso" o descaso e a desatenção com que o governo vem tratando a região amazônica e o setor mineral. Ela diz que a entrega das reservas minerais para as empresas transnacionais é feita através de uma política oculta e antipática de concessões, além das alvarás de pesquisa.

Quando atua o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) de ser uma verdadeira indústria de empresas fantasma e o maior acionista das multinacionais mineradoras.

**Falhas da lei nacional**

A parlamentar de Rondônia diz que 12% do território nacional está sob o domínio das multinacionais mineradoras que só exploram 5% das concessões, deixando o restante como reserva. Baseando-se em dados de 1984, o empresário Frederico Simeon Comery e o geólogo Leonardo de Carvalho firmaram um estudo — "O Desenvolvimento do Setor Mineral no Brasil" — onde fizeram a seguinte constatação: no em Rondônia, as empresas mineradoras ocupavam 39,6% das terras. No Amazonas as áreas com alvarás de pesquisa representavam 11,3%, seguidas por Pará com 10,1%, Mato Grosso com 30,7%, Roraima com 36,7% e Amapá com 31,7%. Isto representa 27% das áreas totais dos seis estados e dois territórios que integram a Amazônia Legal.

Apesar dos inúmeros grupos de multinacionais que atuam na Amazônia, o Departamento Nacional de Produção Mineral diz que os novos maiores mineradoras são: Companhia Vale do Rio Doce, a associação da Brazcan e British Petroleum, a Paracatuense, Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (CPRM), a Brest, o grupo Anglo American-Brazcan Simeon, a Mineração Brumadinho, a British Petroleum (agora atuando de forma isolada) e a Macquibria. Estes grupos detêm a injeção de área que representa duas vezes o estado de São Paulo.

**Raquel propõe nova política**

A deputada Raquel Cândido irá apresentar nos próximos dias, na Assembleia Nacional Constituinte, propostas para a criação de uma nova política mineral, que deverá delinear-se pelas seguintes prioridades:

- 1 - Revisão de todos os alvarás de concessão de lavra e prospecção;
- 2 - Reestruturação da fiscalização e da capacidade para ingerir sobre os bens minerais;
- 3 - Substituição da figura de concessão pelo de contrato mineral;
- 4 - Pagamento, pelo minerador, de uma indenização pelo direito de lavra proporcional ao renovável da nação;

**Geólogo defende a soberania**

O governo brasileiro tem uma aliança implícita com as empresas de capital estrangeiro, onde se busca beneficiar uma série de grupos econômicos multinacionais. A declaração é do presidente da Coordenação Nacional dos Geólogos — Conage Wanderson Teixeira de Carvalho, que denunciou que as multinacionais estão lucrando o país, chegando ao cúmulo de apenas um grupo

Taxação imposta a taxa de que, a exemplo da informática, sua atividade é exercida no mercado no setor mineral brasileiro.

O presidente da Conage denunciou que o Brasil vem subsidiando a energia elétrica para as multinacionais. Alcon, Alcan e grupos japoneses, mantêm suas subsidiárias de alumínio na Região Amazônica. Esta subsidiária, segundo ele, vem causando um prejuízo

**Os grandes grupos**

**ARBED investe no setor siderúrgico**

Os principais empreendimentos do grupo ARBED no Brasil são no setor siderúrgico, através de sua participação na Companhia Siderúrgica Belgo-Siamita, no setor mineral, através da Sinterit - Mineração de Trindade e Saramo Mineração. No setor mineral, o grupo foi responsável, em 1980, por 3,10% da produção mineral bruta. As subsidiárias que exploram são o ferro, mangane e bauxita e manganês.

O minério de ferro produzido pela Sinterit e Saramo é, em sua quase totalidade, exportado para a Alemanha Ocidental. Bélgica e Estados Unidos. Em 1980, a exportação total por essas

Mendonça aponta os benefícios

**Mendo aponta os benefícios**

**Raquel Cândido garantiu que a DNPM privilegia multinacionais**

**Os grandes grupos**

**ARBED investe no setor siderúrgico**

**Os grandes grupos**

**ARBED investe no setor siderúrgico**

Fonte: Arquivo Senado Federal. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/112460/1987\\_01%20a%202007%20de%20Abril\\_084b.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/112460/1987_01%20a%202007%20de%20Abril_084b.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: junho 2022.

## **JUTA II: No terreno do inimigo**

*Em 17 de outubro de 2019, fui a Londres para participar como acionista crítica da Assembleia Geral da BHP Billiton, a convite da London Mining Network, em conjunto com Catalina, da organização Censat da Colômbia; Lucio Cuenca, do OLCA, Chile; Sr. Alvaro Ipuana, liderança indígena da comunidade Wayuu, Colômbia.*

*Passei dois dias me preparando para a fala de três minutos, em inglês. Além do idioma estrangeiro, tinha como desafio sistematizar em pouco tempo todos os problemas da reparação na bacia do rio Doce.*

*O presidente da BHP à época, Ken MacKenzie, iniciou com uma recepção entusiasta dos acionistas, ressaltando sua felicidade em compartilhar o crescimento dos ativos da empresa e o benefício propiciado às comunidades. Em face às pressões, ressalta o comprometimento da mineradora com a segurança em suas instalações, lembrando o rompimento em Brumadinho.*

*Evidenciou os valores recordes distribuídos aos acionistas e mencionou: “E com a nova abordagem de valor social, podemos continuar criando valor para nossos investidores”. O valor social a que ele se refere são as políticas de responsabilidade social corporativa, das quais destacou a priorização da saúde do trabalhador, as políticas de equidade de gênero e a contribuição da mineração para o problema das mudanças climáticas.*

*Em minha fala, contei sobre a ineficiência dos programas da Renova, a lentidão do processo reparatório, os efeitos à pesca e à saúde, a situação das mulheres atingidas e as casas não finalizadas em Bento Rodrigues e Gesteira.*

*Na sequência, o presidente permitiu outras perguntas sobre o caso Samarco, que originaram duas outras intervenções dos colegas da London Mining. Depois, em voz “emocionada”, o presidente lembrou o ocorrido, informou sobre os 287 milhões de dólares americanos investidos na recuperação, as 6.700 pessoas trabalhando no caso. Enquanto falava, passava um vídeo completo com imagens da atuação da Fundação Renova, inclusive a suposta construção das casas de Bento Rodrigues. Imagens de atingidos e atingidas. Um grande teatro.*

*Para todos os questionamentos na sequência, sobre os problemas de saúde dos trabalhadores da mineração na Austrália, do uso da água no Chile, da violação aos direitos indígenas da comunidade Wayuu... para todos a resposta estava perfeitamente pronta e ensaiada. Dava conta da completa ciência da empresa sobre as violações aos direitos humanos. Nelas todas, números alinhados, frases preparadas como “engajamento comunitário”, “transparência”.*

*Terminou a assembleia, todos os acionistas saem com respostas bem articuladas. Nós, da mesma forma que entramos, saímos sem elas. Segue a exploração.*

### **3. EMPRESAS TRANSNACIONAIS DE MINERAÇÃO NO CAPITALISMO DEPENDENTE: ARQUITETURA GLOBAL DA IMPUNIDADE E AS NARRATIVAS DE DOMINAÇÃO**

No capítulo anterior, apresentamos os conflitos socioambientais de mineração nos territórios, entendendo a conformação do enclave minerário como espaço de uma normatividade global. Como constatado na pesquisa, identificamos como as empresas transnacionais ocupam a terra, implementando práticas corporativas que violam os direitos dos atingidos e atingidas, expropriam seus modos de vida, dominam a produção de saberes, criminalizam as resistências populares, domesticando comunidades.

Neste capítulo, temos como propósito analisar o objetivo específico de *identificar os obstáculos para responsabilização das empresas transnacionais no cenário global e apresentar algumas modelagens de narrativas de dominação das empresas transnacionais de mineração*. Com isso, analisaremos os obstáculos construídos no âmbito global para responsabilização das ETNs de mineração, numa perspectiva histórico-estrutural do problema. Para tanto, nos itens 3.1 e 3.2 fazemos uma reflexão histórica sobre as empresas transnacionais de mineração e o capitalismo, para identificar como suas práticas atuais se entrelaçam com relações sociais internacionais elaboradas, historicamente, em bases desiguais e injustas. Na sequência, trazemos elementos para avaliar o cenário da conjuntura atual dos desafios das ETNs. E por fim, no item 3.3, a partir da leitura teórica da dependência, pensamos sobre o fenômeno da captura corporativa, para verificar a subordinação dos países de capitalismo periférico aos países de capitalismo central.

Na segunda parte do capítulo, dando continuidade à compreensão das ETNs no cenário contemporâneo, examinamos a responsabilidade social corporativa, apenas enunciada no capítulo anterior, para compreender sua construção histórica, objetivos e reflexos no campo jurídico. A partir dessa caracterização, seguimos para a descrição de algumas das narrativas de dominação da mineração, desenvolvidas no marco da responsabilidade social corporativa, para edificar uma resposta às contestações sociais e ambientais ao setor.

Com essa organização, aspiramos atender ao objetivo específico da tese, estabelecendo conexões entre a atuação das empresas transnacionais e o desenvolvimento histórico de relações sociais internacionais desiguais. Ao passo que elaboramos um panorama das respostas empresariais no âmbito global, no marco da responsabilidade social corporativa, tendo em vista o objetivo geral *identificar obstáculos encontrados pelas comunidades atingidas na busca pela*

*responsabilização das empresas transnacionais pelas violações aos direitos humanos, a partir da escala local-global.*

### 3.1 AS EMPRESAS TRANSNACIONAIS DE MINERAÇÃO NA HISTÓRIA DO CAPITALISMO: OBSTÁCULOS ESTRUTURAIS GLOBAIS

“O passado é mudo? Ou continuamos sendo surdos?” (Galeano, 2010)

As empresas transnacionais (ETNs) não são um fenômeno novo no capitalismo, estão presentes desde as origens da modernidade. Alguns autores apontam (VERGER, 2003; WÜNSCH, 2019) que a primeira fase de criação das corporações se dá no capitalismo mercantil (1600-1770) com a presença das companhias de comércio e navegação. Essas empresas organizavam o comércio internacional, operando mediante tratados com as Coroas, pelos quais recebiam financiamento para expandir as áreas de extração de matérias-primas e ampliar o controle territorial (VERGER, 2003, p. 13). Inclusive recebendo a concessão do uso de poderes bélicos (WÜNSCH, 2019, p. 37). Um dos exemplos é a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, fundada em 1621, por grupos religiosos calvinistas, que detinham o monopólio do comércio com as colônias ocidentais e do tráfico de escravos.

A ação das companhias, nesse período, permitiu acúmulo de riquezas por meio de verdadeira pilhagem (WÜNSCH, 2019, p. 64), na qual o Estado protegia o direito à propriedade privada e instituiu um direito internacional que legitimava o uso da violência. John Locke, ao definir o projeto de salvar os “não civilizados” do “estado de natureza” como missão, criou a justificativa para toda a barbárie colonial (HINKELAMMERT, 1999). Desse modo, a missão civilizatória das companhias tinha o direito como seu aliado na expansão comercial e territorial, a legitimar o direito natural civilizador do europeu. Por isso, o “descobrimento” da América é antes de tudo o encobrimento do outro (DUSSEL, 1993).

A expropriação colonial, a “febre do ouro e da prata” (GALEANO, 2010), definiu um corredor de exploração do Norte-Sul, delimitado pelo traçado das caravelas. Assim, a busca pelo ouro e prata transformou a América Latina em território periférico, vítima da destruição da diversidade biológica, ecológica, cultura dos povos, territorialidades (ARÁOZ, 2019, p. 93) e modos de produção de vida, reduzida a zona minerária. É a cobiça pelo ouro que irá desencadear as bases “do Ocidente, da modernidade, do capitalismo como modelo civilizatório”, justamente pela sua capacidade de compor o “valor de troca” (ARÁOZ, 2019, p. 96-97). Para Marx (2013), o ouro é uma mercadoria especial por servir como valor de troca e como matéria-prima para fábrica. Por isso a mineração tem um papel fundamental de base

material e simbólica, “produtiva e geradora do colonialismo” (ARÁOZ, 2019, p. 177). Desse jeito, a genealogia da mineração se confunde com a construção da modernidade (ou mesmo sistema-mundo capitalista) (WALLERSTEIN, 1979).

Desde as origens da era moderna, o desenvolvimento histórico da mineração emerge como produto e como meio de produção fundamental do sistema de relações de poder que conforma e caracteriza o mundo moderno e contemporâneo (ARÁOZ, 2019, p. 177).

O Estado (Coroa) concedia o monopólio para que as empresas marítimas se dedicassem a “importar grandes quantidades de metais preciosos das colônias” (VERGER, 2003, p. 13). Em sendo a expropriação dos modos de vida dos povos da América controlada pelas Coroas, o “colapso demográfico e ecológico” foi regulado e gerido pelo próprio Estado europeu (espanhol, português e holandês) (ARÁOZ, 2019, p. 144). É a Coroa que cria as condições de produção da empresa, regula a economia, organiza a produção, constitui as tecnologias de dominação e legitimação (ARÁOZ, 2019, p. 148). A expropriação é acompanhada de relações jurídicas que definem direitos de exploração, propriedade e uso (ARÁOZ, 2019, p. 148). Para Marx, a acumulação originária é sustentada em uma “legislação sanguinária” e sob “leis naturais” (MARX, 2013).

A relação-capital pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista se apoie sobre seus próprios pés, não apenas conserva aquela separação, mas a reproduz em escala sempre crescente. Portanto, o processo que cria a relação capital não pode ser outra coisa que o processo de separação de trabalhador da propriedade das condições de seu trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva é, portanto, nada mais que o processo histórico **separação entre produtor e meio de produção**. Ele aparece como “primitivo” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 2013, p. 340).

A acumulação originária de capital, graças aos metais, representou para os povos da América Latina a expropriação de seus meios de produção e a transformação dos seus meios e dos metais em mercadorias (MARX, 2013, p. 786). Desse modo, a relação entre a violência expropriatória da mineração para as populações e territórios, e a ação das empresas é bastante antiga. Os minerais sempre tiveram um importante papel em proporcionar a acumulação de riquezas aos Estados europeus, contribuindo para uma pré-história da dependência de muitos países (DUSSEL, 2014, p. 358)<sup>104</sup>. Isso porque, o saque mineral, especialmente da América Latina, permitiu a transferência de capital das colônias para os centros europeus que implicou

---

<sup>104</sup> Theotônio dos Santos e André Gunder Frank definem que a dependência começa nessa fase, abrindo divergência com a posição de Marini. Este compreende que a dependência enquanto tal se consolida com a divisão internacional do trabalho em 1840. Dussel, por sua vez, entende como uma pré-história da dependência.

no acúmulo de capital necessário às transformações capitalistas, processo definido por Marx como acumulação originária (MARX, 2013, p. 526)<sup>105</sup>.

A aliança Estado e companhias marítimas simboliza consagrar uma nova forma de criação e exercício do poder, que associa o mercantilismo com o militarismo (ARÁOZ, 2019, p. 108). Torna-se um sistema de comércio internacional, um novo sistema-mundo, um novo padrão de controle, a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005). Toda concepção do sistema jurídico internacional à época fortalece o “ser superior europeu”, autorizando-o a cometer inúmeras injustiças, como a escravização de povos, a destruição da natureza e a privatização dos bens comuns, compondo o que podemos entender como as bases da impunidade, na ausência de qualquer responsabilização – até os dias vindouros – pela expropriação da América Latina.

No Brasil, no século XVII, foram descobertas as primeiras reservas de ouro, em Minas Gerais. É precisamente o ouro que consolidará a ocupação portuguesa no território (VIEIRA, 2022, p. 49). “Assim entrou na história, impetuosamente, a região de Minas Gerais: a maior quantidade de ouro até então descoberta no mundo foi extraída no menor espaço de tempo” (GALEANO, 20120 p. 49). A exploração do ouro era feita pelas Bandeiras, verdadeiras empresas locais a serviço da Coroa Portuguesa. Convém recordar que os portugueses não detinham técnicas para extração do ouro, tecnologia que provinha das mãos do povo negro escravizado transladado ao Brasil (MOURA, 2014, p. 2), caracterizando a extração de trabalho vivo e saberes do povo negro.

A empresa colonial local, por sua vez, era distinta das companhias, refletindo, já à época, a inserção subordinada do Brasil na economia mundial (GORENDER, 2016). A extração do ouro, associada ao genocídio e à escravidão, durante um longo tempo, foi o alicerce da sociedade capitalista (MOURA, 2014, p. 87). Dessa forma, a fundamentação do Brasil como colônia exportadora de metais contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento do capital comercial e bancário europeu (MARINI, 2011, p. 134).

A “febre do ouro” no Brasil contribuiu bastante para a Revolução Industrial na Inglaterra (GALEANO, 2010, p. 53). E, nesse contínuo histórico, chegamos a um segundo momento da empresa transnacional, a conformação da empresa comercial industrial (1770-1870)<sup>106</sup>, predominantemente nacional/familiar – a qual só foi possível com o acúmulo dos

---

<sup>105</sup> Optamos por utilizar a expressão acumulação originária, ao invés de primitiva, na esteira de Pazello (2016, p. 68), por entender que o termo primitiva prejudica a interpretação da potencialidade da noção de Marx.

<sup>106</sup> Em verdade, a classificação de Wunsch e Verger destaca o ano de 1890 como marco, no entanto, nos filiamos às reflexões de Harvey, que determinam o início do capital financeiro em 1870, promovendo a adequação da temporalidade de fim da segunda fase e início da terceira.

metais da América Latina. Após a Revolução Industrial, os países europeus passaram a competir pelo acesso a matérias-primas baratas e pela expansão de mercados para seus produtos industrializados (WÜNSCH, 2019, p. 62). Algumas das empresas transnacionais à época se instalaram nas colônias para atender a esses anseios. Contudo não havia capital excedente suficiente para investir no estrangeiro. Nessa fase, as empresas seguiam dependentes do Estado para assegurar mercados e para criar, através da relação jurídica, um ambiente de livre comércio. Por isso, “fortalecem o poder do Estado, mas de forma mais reduzida diante da crescente acumulação de riquezas do capital privado” (WÜNSCH, 2019, p. 62). Dussel (1988, p. 59) define esse como um segundo momento preparatório da dependência (século XVIII-1880), marcado pelo intercâmbio desigual de matérias-primas por produtos industrializados e o pagamento de créditos internacionais (começo de uma transferência de valor). Wunsch (2019) demarca essa fase como da hegemonia do capital inglês, no predomínio do liberalismo inglês.

A competição pelo acesso a matérias-primas compõe as características que permitem a Rosa Luxemburgo afirmar a existência de uma acumulação originária permanente. Para explicar o processo global de acumulação capitalista de sua época, Rosa (1985) identificou que o capitalismo, para elevar a taxa de mais-valia, além do aumento incessante da produtividade do trabalhador, necessitava do barateamento do capital constante, acessando novos mercados por intermédio da violência expropriatória. Essa característica não é momentânea do sistema capitalista, mas permanente. Por isso, Rosa inovou a tese de Marx da acumulação originária, acrescentando o permanente. Na acumulação originária permanente, a relação jurídica, tal qual na fase anterior, tem um papel fulcral, que Rosa (1985) elucidou ao caracterizar as várias reformas legislativas do imperialismo britânico para subordinar o acesso ao mercado na Índia e Argélia (PAZELLO, 2016).

A consolidação do capital nos centros hegemônicos e sua expansão para o exterior para investir em produção de matérias-primas consolida a dependência financeiro-industrial (SANTOS, 2000). Para Marini (2011), o ano de 1840 demarca a consolidação da articulação do mercado mundial e da divisão internacional do trabalho, na qual se cria a dependência à medida que países dependentes têm uma inserção subordinada ao mercado mundial, como exportadores de matérias-primas. Na mesma esteira, Florestan Fernandes entende que nesse período se consolida o chamado capitalismo dependente, que implica: a) a presença de estruturas econômicas, socioculturais e políticas internas nos países periféricos que permitem absorver as transferências do capitalismo, mas que inibem a integração nacional e o

desenvolvimento autônomo; b) e a dominação externa, cuja consequência é o não desenvolvimento da periferia (1972, p. 34).

Nessa fase das ETNs, os minerais seguem tendo um papel estratégico para compor os mecanismos de acumulação originária permanente, com a extração de carvão e minério de ferro, matérias-primas da maquinaria europeia. E o ouro seguiu como o metal crucial, base do valor de troca, por meio do padrão ouro, para assegurar a supremacia inglesa (WANDERLEY, 2015, p. 10).

O capital financeiro (1870-1945) inaugura uma terceira fase da empresa transnacional, o início da organização das empresas em atividades produtivas no exterior, através da cópia direta da empresa matriz (empresa-mãe) em outros países (VERGER, 2003, p. 13). Isso dá origem às empresas multinacionais, aquelas que atuam em mais de um país. Notadamente após a crise de 1929, as empresas começam a intensificar a instalação de parques industriais em outros países, reproduzindo o modelo fordista de organização<sup>107</sup>, marcando o início da hegemonia norte-americana (WÜNSCH, 2019, p. 62). Ao contrário das etapas anteriores, nessa as empresas passam a investir nos países, promovendo transferência de recursos através dos investimentos estrangeiros diretos (IEDs). Eles eram concedidos mediante políticas de isenção fiscal. Desse modo, os Estados assumem novamente um papel de criar condições para a expansão dos mercados globais (VERGER, 2003) e novamente a relação jurídica ocupa o lugar de viabilizar a relação mercantil.

A expansão das empresas se dá pelo acúmulo de capital excedente que precisava ser reinvestido, por isso elas passam a pressionar os Estados europeus para apoiarem a expansão capitalista, notadamente a partir de 1870 (HARVEY, 2014, p. 44). Para alguns autores, esse é o momento de efetivação das empresas transnacionais, quando seu capital se torna maior que os Estados e operam em outros países (VIEIRA, 2021, p. 35).

“Os Estados, aliados a seus financiadores – suas empresas –, passaram a cobiçar o acesso privilegiado a matérias-primas e um mercado consumidor maior” (VIEIRA, 2021, p. 35), iniciando uma guerra entre Estados pelo monopólio de colônias. Já nessa época se demarcam disputas de interesses corporativos em tribunais e influências corporativas sobre espaços multilaterais, especialmente nos EUA. Um exemplo é a atuação do Grupo Rockefeller, financiando os encontros da Liga das Nações (1919), na busca de influenciar os Estados sobre a organização do comércio mundial, a fim de evitar a dupla tributação (WÜNSCH, 2019, p.

---

<sup>107</sup> Um dos exemplos é a expansão da Companhia Ford Industrial no estado do Pará, na construção do distrito de Fordlândia, em 1927, para produzir látex para a confecção de pneus. Na época a empresa recebeu a concessão do governo do Estado, ficando isenta do pagamento de taxa de exportação.



59). A autora também destaca que o grupo esteve envolvido em ações judiciais nos EUA, em que, com base na Lei Antitruste (Sherman Act)<sup>108</sup>, questionavam o monopólio da companhia – à época o grupo era a maior frota para minérios do mundo (WÜNSCh, 2019, p. 61).

O tema da concentração do poder em monopólios foi também analisado por Lenin sob a categoria do imperialismo (2011). Investigando o fenômeno à sua época – a partir da emergência de novas potências, Alemanha e EUA –, percebe que a concentração e centralização da produção do capital vão criando empresas cada vez maiores. Elas vão se reorganizando em fusões e aquisições, compondo grandes blocos de capital, as sociedades anônimas. O monopólio das sociedades anônimas “asfixia” os que não aderem a elas (LENIN, 2011, p. 175), a tal ponto que a vida de milhares de milhões passa a ser impactada por elas, “independente do regime político e de qualquer outra ‘particularidade’” (LENIN, 2011, p. 175). O capital industrial altamente concentrado se funde ao financeiro e impõe uma política imperial de partilha do mundo, para compor seus interesses. Por isso, Lenin define essa fase do capitalismo como imperialismo<sup>109</sup>, como uma etapa superior, em sua própria antítese (não livre concorrência, mas monopólio).

Nesse período, Lenin (2011) já ressaltava o papel do ocultamento do proprietário da riqueza sob o manto de mecanismos jurídicos, as sociedades anônimas. E ainda, como grandes *trusts* internacionais são formados para estruturar a partilha do mundo e determinar as dinâmicas de acumulação no capitalismo, organizando-se também por mecanismos jurídicos, demonstrando como a reconfiguração do capital corporativo é uma continuidade histórica.

Na análise concreta do imperialismo, no tocante à partilha do mundo, Lenin (2011) adentra no nosso tema mineral, ao citar como exemplo o monopólio da construção de estradas de ferro. Sob a pretensão de associação para modernização, as potências hegemônicas extraem minério de ferro, em uma corrida colonialista pelo controle de jazidas, fornecendo como contrapartida às regiões a construção de estradas – precisamente a realidade da Itabira Iron, envolvendo a Estrada de Ferro Vitória-Minas (CCARVALHO, 2021). Isso porque o monopólio das fontes de minerais e de outras matérias-primas confere solidez à associação monopolista dos grandes patrões. Ter a posse/controlar das colônias, das jazidas minerais, são fatores

---

<sup>108</sup> É uma lei antitruste norte-americana de 1890, que define condições de acordos competitivos e condena condutas unilaterais que monopolizam ou tentam monopolizar o mercado. Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/sherman-anti-trust-act>. Acesso em: 1º mar. 2023.

<sup>109</sup> Lenin (2011) define cinco traços fundamentais do imperialismo: a concentração da produção e do capital em monopólios; a fusão do capital bancário e industrial, e a criação a partir deles da oligarquia financeira; a exportação de capitais adquire um papel preponderante na economia mundial; a formação de associações internacionais monopolistas; a organização da partilha territorial do mundo entre as potências mais importantes.

determinantes da manutenção do ritmo da acumulação capitalista. Dussel (1988, p. 359) também recorre às ferrovias como exemplo de dependência<sup>110</sup> no imperialismo, uma vez que elas representam mecanismos de endividamento e mediação tecnológica para extração de mais-valia.

Dentro dessa fase, como vimos, temos aquisição de matérias-primas em outros países por companhias britânicas, que passaram a adquirir os direitos sobre a extração de minérios, financiando pesquisas de lavras, sobretudo minério de ferro. Em 1909, grupos estrangeiros britânicos passam a adquirir jazidas de minério de ferro em Itabira, fundando, em 1911, a Itabira Iron Ore Company, que será posteriormente nacionalizada, em 1942, por Getúlio Vargas, tornando-se a Companhia Vale do Rio Doce. Inclusive, muitas das atuais grandes corporações de mineração foram fundadas nessa época, com destaque para a hegemonia do capital britânico: Rio Tinto, em 1873; BHP Billiton, em 1885; Anglo American, em 1917; Norsk Hydro, 1905; Alcoa, 1888<sup>111</sup>. Entre 1909 e 1913, 84% da produção de minério de ferro-gusa no mundo, e 81% da produção de aço, dois metais estratégicos para a industrialização, estavam concentrados no poder dos EUA, Alemanha, Inglaterra e França (BARROS, 2018, p. 6).

O término da Primeira Guerra Mundial, notadamente o Tratado de Versalhes, irá impactar na disputa pelo acesso às matérias-primas das grandes potências, incluindo a disputa pelas jazidas de minério de ferro. Nesse momento há um aprofundamento da ofensiva imperialista sobre os países, por meio da pressão dos IEDs, estimulando a abertura de portas e a remoção de barreiras econômicas e jurídicas. Esse processo de internacionalização do capital, gradualmente vai remodelando a hierarquia internacional, “alterando os limites convencionais das nações e seus órgãos de poder” (HYMER, 1983, p. 7).

E com isso, chegamos ao terceiro metal da febre da acumulação capitalista, o cobre:

Depois da Primeira Guerra Mundial, o poderio estadunidense assumiria o papel do decadente império britânico. Na primeira metade do século XX, com o desenvolvimento da indústria automotiva e elétrica, o cobre seria o metal-chave para o desenvolvimento industrial: quatro empresas estadunidenses (Kennecott Copper, Anaconda Mining, Calumet&Hecla e Phelps Dodge) controlavam 56,2% da produção mundial. As principais reservas se encontravam nas minas de El Teniente e Chuquicamata, no Chile, e Toquepala, Cerro de Pasco e Quiruvilca, no Peru. Este cobre alimentava dois gigantes: General Electric e General Motors, ainda hoje duas das maiores transnacionais do mundo (ARÁOZ, 2019, p. 182).

As empresas norte-americanas detinham o controle de 20% da produção de cobre do Chile – maior produtor mundial – e estavam organizadas em consórcios, facilitados por acordos comerciais entre os países. Não à toa, o Chile se tornou palco de grandes embates, no campo

<sup>110</sup> Analisamos mais adiante a interpretação de dependência.

<sup>111</sup> Os dados foram obtidos por meio de consulta aos sites das empresas e compõem a matriz de análise da pesquisa.

jurídico-político, da regulação das empresas transnacionais. A partir de 1955, novas leis aumentaram a tributação do cobre, seguidas, em 1966, do estabelecimento do regime de exploração na modalidade mista (capital estatal + transnacional), até a chegada de Allende e a nacionalização das reservas. Em função disso, o golpe neoliberal (1973) foi tão perverso.

Regressando à cronologia do período. No período entre guerras, há concentração do poder das transnacionais, que começam a se fundir e eliminar a concorrência nos setores, conformando brechas para a criação de grandes monopólios, especialmente no setor de energia (WÜNSCH, 2019, p. 61). Todas as etapas produtivas, da extração de matérias-primas até o escoamento da produção, estavam concentradas em uma única empresa com múltiplas plantas, organizando uma corporação integrada (WÜNSCH, 2019, p. 59).

Para Verger (2003), após a Segunda Guerra Mundial, temos uma quarta fase das empresas transnacionais, a era do capitalismo globalizado (1945-atual), na qual a empresa assume uma organização mais complexa em redes de produção, comércio e financiamento, ocorrendo maior concentração de poder econômico e político. Nesse processo, as empresas norte-americanas saíram na frente, expandindo-se na reconstrução da Europa pós-guerra (VIEIRA, 2021, p. 35), com o fomento do Estado.

Na América Latina, depois da Segunda Guerra Mundial, consolida-se um novo ciclo da dependência, a tecnológica-industrial (SANTOS, 2011). No imperialismo contemporâneo, a empresa transnacional é a célula do processo, aprofundando o vínculo entre monopólio e Estado. Há uma alta integração de capital, concentrado, conglomerado e centralizado no monopólio das ETNs (SANTOS, 2011, p. 49). De um lado o Estado capitalista central, forte, com apoio técnico, financeiro, político e militar; de outro, o Estado dependente, resultado do desenvolvimento desigual e combinado capitalista. Esse Estado capitalista central impõe o domínio tecnológico industrial das empresas transnacionais, que passam a investir em indústrias destinadas ao mercado interno dos países subdesenvolvidos (SANTOS, 2011).

A reorganização da divisão internacional do trabalho afeta também a organização das empresas, que passam a operar como empresa-mãe, situada no Norte Global, com seus vértices de poder nos países subordinados (capitalismo dependente). Essa reorganização do trabalho é fundamental para reafirmar o lugar de exportadores de matérias-primas dos países do Sul Global e impor uma corrida por IED como pretensão para superar o “atraso” do desenvolvimento.

Sob o aspecto da demanda de metais, a indústria da guerra aumentou extraordinariamente à procura por metais no mundo, sendo até hoje a principal consumidora

(ARÁOZ, 2019, p. 188-189). Inclusive muitas das empresas transnacionais estiveram diretamente envolvidas com a indústria da guerra, até em cumplicidade com o regime nazista<sup>112</sup>. A industrialização do aparato da guerra, com as guerras mundiais, operou como efeito multiplicador dos mecanismos expropriatórios na mineração, ao congregar as duas formas principais de acumulação: “de riquezas e meios de violência” (ARÁOZ, 2019, p. 158).

O Tratado de Bretton Woods (1944), firmado quase ao final da Segunda Guerra Mundial, para estabelecer regras ao sistema monetário internacional, determinou o lastro ouro, calculado com base no dólar, como condição para emissão de moedas. Firmado entre potências imperialistas, o ouro novamente se colocava como metal garantidor das trocas comerciais, aspecto fundamental para a consolidação da hegemonia norte-americana (WANDERLEY, 2015, p. 10).

O cenário das duas guerras propiciou um avanço tecnológico que se seguirá ao longo da Guerra Fria, ampliando a demanda por metais, em quantidade e variedade. Novas reservas são abertas para exploração de manganês, níquel, bauxita e cobre (ARÁOZ, 2019, p. 182). A expansão da fronteira extrativista esteve, e está, a cargo das empresas transnacionais.

No entanto, o afã corporativo irá se chocar, nos anos 1960, 1970 e 1980, com as lutas por libertação nacional e a conseqüente chegada ao poder de governos progressistas, que tinham em seus programas a nacionalização de reservas, como o caso do cobre no Chile de Allende. Vale recordar que da dialética do socialismo e capitalismo, na Guerra Fria, nascem produtos como democracia, liberação, justa distribuição de produtos, superação do desenvolvimento (NADER, MATTEI, 2013, p. 252). Nesse período há um caloroso debate sobre direitos sociais, direitos humanos e direitos ao desenvolvimento, ao redor de projetos políticos, como o Terceiro Mundo. Esses projetos disputaram a Organização das Nações Unidas, criada em 1945. No capítulo 5 (item 5.3), iremos explorar mais aspectos desse movimento político, por ora, interessa-nos demarcar a janela histórica entre os anos 1960 e 1990 de iniciativas globais, notadamente de Estados dependentes, de contraponto ao poder corporativo. A disputa desses projetos políticos alternativos é o que pressiona as ETNs a alterarem sua forma de organização do disciplinamento social e começarem a disputar o imaginário sobre outras arenas, como o campo político dos direitos humanos.

---

<sup>112</sup> Estudos apontam (Costa; Silva, 2018) o envolvimento da IBM para organizar, contabilizar e gerenciar o trabalho forçado nos campos de concentração, o fornecimento de inseticida utilizado nas câmaras de gás pela IG Farben, hoje Bayer. E ainda, a relação das empresas petrolíferas nas execuções sumárias, torturas e estupro em Darfur, no Sudão, com a guerra civil.

Os projetos alternativos que se chocaram com os interesses corporativos, na América Latina, foram duramente reprimidos com golpes de Estado. A nacionalização de empresas transnacionais, no Chile, resultou no golpe de Estado em 1973, e no assassinato de Allende. Assim como os conflitos com a United Fruit na Guatemala resultaram em golpe. Estudos recentes<sup>113</sup> vêm sendo realizados para recuperar esse histórico de cumplicidade, ainda prematuros no Brasil.

Durante os anos 1970 e 1980, o avanço das políticas neoliberais retoma o protagonismo das ETNs no cenário global. Tanto o Fundo Monetário Internacional como o Banco Mundial pressionaram os países de capitalismo dependente a abrirem suas fronteiras regulatórias para a entrada de ETNs. Por meio dos planos de ajuste estrutural, decorrentes do Consenso de Washington, Estados dependentes eram submetidos a empréstimos que condicionavam privatizações de setores (VERGER, 2003, p. 24). Segundo Harvey (2014, p. 120), com o deslocamento produtivo e a transferência de poder e capital, as instituições financeiras inauguram a modalidade de acumulação por espoliação. A crise de sobreacumulação de capital é superada na mercantilização de novos ativos, como bens comuns, água, ar, setores de assistência social, por isso acumulação por espoliação. Não à toa que a dinâmica de acumulação passa a ter a privatização como mantra.

Na América Latina, os anos 1980-1990, foram marcados pela privatização. As elites econômicas locais vendem as empresas públicas, buscando atrair mais IED, integrando ainda mais cadeias produtivas autônomas ao mercado mundial, facilitando a concentração de poderes das ETNs. Essas políticas são acompanhadas da redução do setor público, da liberação de fluxos comerciais e financeiros às corporações, possibilitando às ETNs o amplo acesso a mercados e matérias-primas. A mineração foi um dos setores-foco dessas reformas estruturais, sobretudo os códigos de mineração<sup>114</sup>. As reformas políticas tinham como propósito abrir novas reservas naturais para um novo e intenso ciclo de exploração (ARÁOZ, 2009, p. 3). Isso ocasionou a vinda de importantes corporações para a região, tais como: Yamana Gold, Rio Tinto, Barrick

---

<sup>113</sup> A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) tem apoiado o estudo da interferência de companhias transnacionais na ditadura militar no Brasil, em pesquisa ainda não publicada. As investigações estão sendo financiadas pelos recursos obtidos no acordo judicial celebrado entre MPF e Volkswagen, celebrado mediante ação movida pela instituição em face dos danos causados pela empresa a trabalhadores durante a ditadura no Brasil. Tais informações foram obtidas na observação participante, através dos diálogos com GT Empresa e Direitos Humanos da PFDC, responsável pelo acordo, e com pesquisadores envolvidos na pesquisa.

<sup>114</sup> O código de mineração do Chile foi alterado em 1980; do Peru, em 1991; Bolívia, em 1991; Equador, 1991; México, 1992; Guatemala, 1997; Honduras, 1998 e Colômbia, em 2001 (Aráoz, 2009, p. 5). As reformas neoliberais da mineração cumpriram três intenções: fornecer segurança jurídica aos investidores, assegurando concessões de 25-30 anos; regulamentar benefícios fiscais, sobretudo a eliminação de imposto de exportação e importação; flexibilização do controle ambiental (Aráoz, 2009, p. 5).

Gold, AngloGold Ashanti, Mitsubishi, Phelps Dodge, Newmont, Exxon, entre outras (ARÁOZ, 2019, p. 56).

Essas movimentações fizeram com que as pequenas empresas familiares controladoras de jazidas fossem incorporadas a grandes oligopólios, os quais passam a controlar a produção de espécies de metais. Dessa maneira, as reformas neoliberais possibilitaram a integral transferência do controle de jazidas a oligopólios transnacionais privados, de um lado, e de outro, “com a construção e a securitização legal da rentabilidade das empresas por um novo marco normativo” (ARÁOZ, 2019, p. 200).

Harvey (2014) caracteriza o neoliberalismo como um novo momento do imperialismo, hegemonizado pelo capital financeiro. Nesse período, as políticas de Estado se confundem com as de império, numa relação dialética e contraditória. Eis que a hegemonia do capital norte-americano é mantida por intermédio da força militar e política, transversa do discurso de desenvolvimento das regiões ou na promoção dos direitos humanos.

A partir da década de 1980, explodem regulamentações privadas (BAKAN, 2020), que reduzem a capacidade do Estado de proteger o interesse público, sobretudo o Estado dependente, constituindo novos formatos de relações jurídicas na esfera global. A exemplo das imposições da Organização Mundial do Comércio e dos Acordos Bilaterais de Investimento, ambos com normas protetivas às ETNs. Segundo dados da Unctad (2019), entre 1980 e 2018, foram assinados 658 acordos de investimento. E não menos importante, os direitos de propriedade intelectual e industrial, os quais estão sob o monopólio de ETNs.

Ao longo dos anos 1990, há uma profunda mudança da organização da produção das ETNs. Os Estados interessados em receber cada vez mais IEDs intensificam a flexibilização de suas legislações para atrair empresas, na chamada corrida para baixo (*race to the bottom*) (ROLAND *et al.*, 2019, p. 5). As ETNs estão no núcleo desse processo, e descentralizam sua produção, fragmentando-a em diversos países, a fim de se beneficiar da corrida. Esse fenômeno facilitou a descentralização da produção em longas cadeias com diferentes elos de empresas, governadas por uma matriz, situada, geralmente, no Norte Global (HERNANDÉZ, 2018, p. 6), pulverizando ainda mais as responsabilidades.

Desse modo, após os anos 1990, as ETNs se tornam estruturas de organização complexa, fragmentadas em redes de produção, comércio e financiamento, com elevada concentração de poder político e econômico. Para nós interessa avaliar como essa forma de organização influencia o direito, porque está associada a um novo momento de organização do imperialismo e da acumulação de capitais. Muitos pesquisadores que abordam o tema da responsabilização

das ETNs têm nesse momento o ponto de partida de suas pesquisas (FORNASIER; FERREIRA, 2015). Todavia visamos traçar um histórico das ETNs de mais longo prazo, para perceber que as teias de relações entre Estados, capitalismo e ETNs são mais antigas e estruturais. Igualmente, salientar como a mineração compõe um padrão de exploração estruturante do sistema capitalista.

Isso porque as ETNs, hoje, são o produto de muitos anos de acúmulo de riquezas por meio da expropriação e violência. Para chegarem a tamanha concentração de poder, seguiram um longo processo de centralização do dinheiro, concentração da produção, acumulação de tecnologia, etc. (VERGER, 2003, p. 14). Ao contrário do que defendem os liberais da economia, elas foram estabelecendo grandes monopólios e eliminando a concorrência, e isso só foi possível mediante o protecionismo e os investimentos estatais de seus Estados imperialistas. Há bastante evidência quando se verifica que as ETNs de mineração que operam hodiernamente têm sua data de fundação entre o final do século XIX início do século XX, então estamos falando de um sujeito histórico de mais de 100 anos.

Indo além, diante do exposto, podemos compreender que as corporações são parte de uma configuração política desenhada pelos próprios Estados (países-matrizes), compondo uma relação paradoxal. Visto que o Estado cria a ETN autoriza sua existência legal, financia e facilita sua expansão, enquanto sua concentração de poder o ameaça. Wunsch (2019, p. 63) define a relação entre Estado e ETN como complexa, na qual as empresas são “ao mesmo tempo, dependentes e perturbadoras do poder estatal”. Ademais, é o Estado central capitalista que decide por diminuir sua participação no controle do sistema econômico com a implementação e promoção do neoliberalismo. De igual modo, é esse Estado que interfere e negocia nas relações internacionais o processo de expansão das ETNs para os países periféricos<sup>115</sup>.

Logo, é possível concluir que a conformação da atual empresa transnacional é produto de um processo de dominação/exploração capitalista que sempre esteve envolvido com a produção de relações jurídicas e a organização do Estado de Direito, tendo a mineração papel

---

<sup>115</sup> Haa-Joo Chang (2004), ao analisar uma história do desenvolvimento, mostra como países desenvolvidos e instituições multilaterais têm exercido pressão nos países em desenvolvimento para adotar o paradigma das “políticas boas”, das “boas intenções” para promover o desenvolvimento. As “políticas boas” são as que favorecem a macroeconomia da ETN, como liberalização do comércio internacional e investimentos, privatização e desregulamentação. E as “boas instituições” são a democracia, a propriedade privada, a governança empresarial e a independência do Judiciário, dos bancos centrais. Chang (2004) conclui que os países desenvolvidos adotaram políticas industriais ruins para proteger sua indústria e subsidiar a exportação, assim como não tinham as instituições internacionais hoje consideradas essenciais ao desenvolvimento do Sul Global. Ora, se reconhecemos que parte do desenvolvimento comercial internacional está concentrado nas ETNs, podemos entender como a cumplicidade de seus Estados foi fundamental.

fundante. As diversas facetas do Estado de Direito são mais continuidades expropriatórias das políticas coloniais que rupturas (MATTEI, NADER, 2013). Desse modo, a pilhagem colonial segue sendo a pilhagem corporativa, em verdade, as formas históricas anteriores prepararam as condições para o atual “domínio corporativo internacional” (MATTEI, NADER, 2013, p. 29). Mesmo que haja hegemonia das corporações na disputa no campo jurídico, não podemos ignorar a presença de uma série de lutas históricas insurgentes ao modelo. Essas lutas, somadas às crises cíclicas do capitalismo, impulsionam a reconfiguração das organizações do capital transnacional e das técnicas empregadas para o disciplinamento social. Mas sobre elas nos debruçaremos no capítulo 5.

Em suma, o recorrido histórico evidencia como a arquitetura da impunidade das corporações, como categoria de análise mobilizada nesta tese, não é um fenômeno novo, pelo contrário, está sedimentada na base do capitalismo. Envolve, portanto, nas tramas da acumulação originária permanente (ou mesmo espoliação) do imperialismo, e da produção e reprodução da dependência. A partir do nosso lugar geopolítico, a América Latina, não podemos nos furtar a revisitar nossa história de dominação e exploração. De tal forma que a leitura que expusemos permite superar horizontes da crítica que define tal fenômeno como recente, a qual entendemos em alguma medida eurocêntrica, por estar submersa no eu-constituente europeu, ainda que crítica.

Concluída esta seção, precisamos apresentar aspectos conjunturais das ETNs hoje, para compreender os desafios de responsabilização e a dinâmica da responsabilidade social corporativa.

### 3.2 A DIMENSÃO DO PROBLEMA DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS HOJE

A democracia capitalista requer essa aliança de brutalidade e reforma, de neofascismo e paternalismo. Ela celebra os ranas do mundo até que eles se tornem um fardo, e então simplesmente os substitui (PRASHAD, 2023).

As empresas transnacionais se configuram como um dos principais agentes econômicos, tanto pelo seu volume de atividades como por sua influência nos diferentes aspectos da vida econômica e social (ISA, 2011, *tradução nossa*). O processo de globalização permitiu que as ETNs tenham quase domínio do desenvolvimento mundial, alcançando um nível de integração global nunca “antes alcançado por nenhum Estado-Nação” (ISA, 2011, p. 68).

O poder das ETNs se efetiva na

[...] sua ingerência nos assuntos internos dos Estados, na pressão que exercem sobre instituições, grupos ou indivíduos influentes; nos meios de informação que utilizam



para orientar a formulação e a aplicação de políticas e de leis em um sentido favorável aos seus investimentos privados; seus esforços para retirar os regimes hostis a seus interesses; suas práticas de corrupção; sua sustentação a regimes que mantêm condições favoráveis para suas atividades; em suma, seu objetivo de criar uma estrutura política susceptível de favorecer seus interesses (THUAN *apud* ISA, 2011).

Segundo Teitelbaum (2012), na segunda metade do século XX, com a revolução tecnológica, o capitalismo financeiro assumiu um papel hegemônico, e as ETNs passam a “ser estrutura básica do sistema econômico-financeiro mundial e substituem o mercado ‘livre’ como método de organização do comércio internacional (s/n; *tradução nossa*)”. Desde então, as relações das ETNs são uma combinação de guerra implacável pelo controle de mercados e zonas de influência.

Durante décadas, as ETNs seguiram essa guerra, até que cadeias produtivas ficaram concentradas nas mãos de poucas corporações (DOWBOR, 2017), que decidiram que ao invés de se enfrentar poderiam trabalhar juntas para atender aos interesses do capital financeiro. “Controlar de forma estruturada e hierárquica cadeias produtivas gera naturalmente um grande poder econômico, político e cultural”, cujas características básicas é que o desconhecemos (DOWBOR, 2017, p. 39).

Embora as ETNs tenham estruturas cada vez mais concentradas de companhias, com as fusões<sup>116</sup>, não implica que se tornem maiores, e sim, que a união permite descentralizar atividades, tais como terceirizar mão de obra, infraestrutura e a própria organização da produção em cadeias globais de valor. Via de regra, a tendência ao monopólio, em muitos casos, permite que as empresas terceirizem atividades produtivas e estejam focadas na comercialização (VERGER, 2003, p. 16) e na distribuição de dividendos aos acionistas.

A organização altamente internacionalizada da ETN é uma vantagem competitiva, que permite a diversidade da alocação produtiva (ORNELAS, 2017). A ETN institui diversas subsidiárias e subcontratadas ao longo da CGV para reduzir custos de produção, especialmente no Sul Global, onde se beneficia das desigualdades regulatórias. Interessante notar como o controle do mercado, especialmente da possibilidade de fixar os preços, transforma as ETNs

---

<sup>116</sup> A fusão é a combinação de ativos e operações de duas ou mais empresas. Isso pode ocorrer de quatro formas: a) através da aquisição, quando uma grande empresa compra outra e mantém sua identidade, ou quando promovem uma aliança, espécie muito comum no extrativismo, ao constituir um acordo de compartilhamento de recursos, para se obter uma vantagem competitiva, é o caso de *joint venture* como a Samarco (capital Vale S.A. + BHP Billiton); b) integração horizontal: quando duas empresas no mesmo setor se fusionam, isso permite economizar em escala; c) integração vertical: empresas se associam com diferentes etapas do processo produtivo para controlar a cadeia, o que permite uma economia de alcance; d) integração diversificada: as empresas trabalham em campos diferentes mas se juntam para formar conglomerados, diminuindo os riscos e aumentando a solidez financeira, sendo o formato mais especulativo (Verger, 2003, p. 14-16).

em grandes realizadoras de lucro na ponta da cadeia (país matriz). Um lucro que não se realiza no reinvestimento produtivo, e sim é transferido ao capital financeiro<sup>117</sup>

Exemplos interessantes das mudanças na organização da produção mineral, em consequência da financeirização, são trazidos por pesquisadores do grupo Poemas (MILANEZ *et al.*, 2019b). Segundo os autores, a emergência de novos agentes econômicos e o deslocamento do comportamento dos preços da lei da oferta-demanda implica uma reconfiguração do setor extrativo (MILANEZ *et al.*, 2019b, p. 106). Após os anos 2000, explodem aquisições e fusões de empresas mineradoras, aumentando a concentração do capital (MILANEZ *et al.*, 2019b, p. 110). No caso brasileiro, as 10 maiores empresas<sup>118</sup>, concentram 70% da produção, a maior parte (45%) da empresa Vale S.A., que foi adquirindo várias outras empresas do comércio de minério de ferro (BRASIL MINERAL, 2021). As empresas operam por meio de fusões, subsidiárias, entre outros mecanismos. Há um mercado paralelo para os negócios de alto risco minerários, como a pesquisa, realizados por empresas juniores (MILANEZ *et al.*, 2019b). Esse modelo permite construir uma governança corporativa na qual haja uma distância entre a empresa-matriz de danos causados por subsidiárias, ao mesmo tempo que negócios arriscados, justamente pelo alto risco social, de pesquisa minerária e instalação, sejam realizados por empresas montadas para tal finalidade. Como efeito, gera-se um modelo de governança corporativa para permitir a proteção dos acionistas diante desse tipo de investimento, assegurando a valorização das ações sem a responsabilização dos agentes financiadores. Assim se exemplifica o modelo altamente concentrado, contudo pulverizado em negócios, para evadir-se da responsabilização.

Para tanto se estabelece toda uma noção de desempenho do mercado, em arranjos sociotécnicos que nada mais são que estratégias corporativas de longo prazo para influenciar na gestão global da reprodução do capital sobre políticas e regulações públicas.

Identificou-se que corporações transnacionais, em geral, incluindo as do setor de *commodities*, têm cada vez mais adotado políticas de governança baseadas na geração do valor para o acionista. Tal processo precisa ser melhor compreendido, uma vez que pode levar as corporações a tomarem decisões voltadas para retorno financeiros imediatos e pagamento de dividendos no curto prazo, que sejam prejudiciais ao seu desempenho econômico de longo prazo. Ao mesmo tempo, percebe-se o aumento de ações performáticas, com ações que buscam mais atrair investidores do que realmente orientar os resultados das empresas (MILANEZ *et al.*, 2019, p. 118).

---

<sup>117</sup> Dowbor (2017) irá denominar esta era como do capital improdutivo, já que em muitos casos é mais vantajoso às empresas a especulação, dada a estrutura de paraísos fiscais etc., do que a própria produção.

<sup>118</sup> São elas: Vale S.A., Minerações Brasileiras Reunidas, Anglo American Minério de Ferro, CSN Mineração, Salobo Metais, Kinross Brasil, AngloGold Ashanti, Mineração Usiminas, Mineração Maracá e Vallourec (Brasil Mineral, 2021).

Tal citação nos elucidada a quão ampla e complexa é a teia da organização do capital transnacional hodiernamente. Como destaca Dowbor (2017), a rede da corporação é tão pulverizada que não conseguimos identificar a concentração de poder, justamente encoberta no véu corporativo das cadeias globais de valor, elemento-chave para sua responsabilização, e que, no entanto, exige o acesso a informações que muitas vezes são de propriedade das próprias empresas. Embora as ETNs defendam a transparência como eixo ético de suas ações, ela nunca envolve os lucros obtidos, os subsídios estatais recebidos, as negociações em bolsa.

Diversas estratégias são usadas por essas companhias para manter o poder, como elucidada Verger (2003): as estratégias tecnológicas usadas para aumentar a produção e a acumulação de conhecimento; a apropriação de inovações pelas patentes, pelas quais se capta, compra e reinventa conhecimento, protegida pelo Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Trips); a flexibilidade na escolha de modelos produtivos, nas formas de contratação, na diversificação de setores; muitas empresas atuam em setores completamente distintos; a prática de evasão fiscal, suborno e corrupção; investimentos em publicidade para difundir a marca e sua sustentabilidade; a organização da empresa.

Quando analisamos o fenômeno sob a ótica da responsabilização, encontramos um infundável número de acionistas/“proprietários”, que são geralmente fundos de investimentos compostos por outra quantidade imensurável de “donos”. Os dados mais recentes, por exemplo, apontam que três fundos de investimento, Blackrock, State Street e Vanguard Group controlam 22 trilhões de ativos, pouco menos que os 24 trilhões que representam o PIB dos EUA (BROOKS, 2022), e superior ao PIB chinês de 17,73 trilhões (DATACOMMONS, 2022). Pelo tamanho dessas movimentações de ativos, podemos supor que esses fundos terão investimentos em conflitos socioambientais.

No setor da mineração, as ETNs estão concentradas em 20 grandes empresas (WHITMORE; BARBESGAARD, 2022, p. 4)<sup>119</sup>. No caso do minério de ferro, a maior produtora mundial é a Vale S.A., seguida da BHP, Rio Tinto, Fortescue. A Anglo American lidera a produção de diamantes. BHP e Rio Tinto lideram a produção de cobre (WHITMORE; BARBESGAARD, 2022, p. 4). E ainda, atores financeiros, como companhias de investimento e bancos de desenvolvimento, se tornaram importantes agentes da produção de minérios, criando um mercado de especulação de reservas e jazidas, especialmente na corrida dos minerais da transição energética.

---

<sup>119</sup> Na Tabela 1, constam os dados mais detalhados.

Essas organizações financeiras não são transparentes e dificultam o acompanhamento dos fluxos e a responsabilização pelas transações financeiras que atentam contra os direitos humanos. Algumas empresas de alta tecnologia coletam informações sobre reservas de minerais e comunidades, assegurando uma vantagem competitiva em relação a concorrentes. A concentração do controle corporativo sobre a produção de minérios, a especulação financeira, apoiadas pelo Estado, prejudicam o exercício dos direitos das comunidades, resultando na criação de novos problemas, novas violações aos direitos humanos.

Observamos que a financeirização trouxe consequências para a organização da ETN. De um lado pulverizou a avaliação geral de suas condutas, por outro, reordenou as corporações para competirem pela atração de investimento. A meta-síntese é agregar valor à companhia para atender aos acionistas (ZUMBANSEN, 2011, p. 125). Esse movimento implicou em uma reorganização da governança corporativa (ZUMBANSEN, 2011, p. 125), abarcando uma série de políticas internas, dentre elas a responsabilidade social corporativa, *compliance*, certificações. Movimento acompanhado de maior pressão no cenário internacional pelo estabelecimento de acordos comerciais e tratados de investimento, que possam trazer segurança jurídica às corporações, contribuindo para reduzir os riscos dos negócios.

Desde os anos 1970, estudos são desenvolvidos na administração para planejar a gestão de sociedades anônimas, como a teoria do agente e da firma. Em comum, essas teorias partem da lógica da propriedade, do controle do risco e da organização do conflito entre as partes. Em tal literatura são desenvolvidas estruturas hierarquizadas para a administração da empresa, separadas da sua estrutura de “propriedade” (controle dos acionistas), como uma estratégia de proteção da propriedade.

Desse modo, contrata-se um diretor-executivo ou uma junta de diretores, conhecidos como CEOs (diretores-executivos), que são grandes “figurões” do mundo empresarial, quadros com excepcionais habilidades de gestão e que são muitas vezes provenientes de organismos multilaterais ou até mesmo da administração pública<sup>120</sup>. Tais executivos têm um grande poder de gestão da corporação, sendo remunerados por intermédio de contratos de trabalho, nos quais incluem porcentagens sobre os lucros das próprias empresas, num estímulo a sua ação em prol da ampliação do lucro. Esses altos executivos prestam contas a um Conselho de Administração, composto conforme previsão estatutária<sup>121</sup>. É comum a presença de Conselho Consultivo,

---

<sup>120</sup> Em alguns casos se estabelece um presidente dentre os CEOs.

<sup>121</sup> A definição dos componentes do conselho e os critérios variam de companhia para companhia. Em alguns casos, como da Vale S.A, o presidente da empresa não faz parte do Conselho de Administração. Disponível em: <https://www.vale.com/pt/web/esg/conselho-lideranca#BoardofDirectorsBio>. Acesso em: set. 2023.

Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento. Esses espaços produzem informações mediante relatórios, dentre os quais destacamos o financeiro e o de sustentabilidade, fornecidos à Assembleia de Acionistas.

A Assembleia de Acionistas é o momento emblemático da construção das narrativas de dominação. Isso porque os acionistas se reúnem uma vez por ano com a Diretoria Executiva para conhecer os resultados da companhia. São analisados relatórios de sustentabilidade, as mudanças corporativas para um maior envolvimento das partes, as tendências do mercado, mas, no fundo, o mais importante são os demonstrativos financeiros que atestem a valorização das ações.

Estão previstas estruturas de auditoria independente, que operam como um mecanismo de segurança para que os acionistas não sejam enganados nos relatórios. Por elas também são produzidos relatórios, num setor dominado por grandes empresas de consultoria, como Deloitte e Ernst Young - EY. E acontece a contratação terceirizada do chamado *compliance*<sup>122</sup>, empresas para a verificação de mecanismos de fraude e corrupção interna ou para fiscalizar os próprios executivos e trabalhadores. Costuma-se encontrar escritórios de advocacia prestadores desse tipo de serviço.

A governança corporativa é influenciada e influencia o fluxo de informações sobre os negócios, produzida por *think tanks*. Esses institutos operam como centros de inteligência que difundem interesses do capital corporativo-financeiro, afetando a compra e venda de ações, por exemplo, difundindo interesses de setores, como a promoção da mineração sustentável, e ainda, a elaboração de políticas públicas.

Em suma, a estrutura organizacional das corporações atualmente cria uma série de mecanismos para burocratizar a companhia, os quais muitas vezes são interpretados como gestão eficiente, na lógica neoliberal. Tais estruturas, como apresentamos, protegem a figura central dos acionistas e preservam a rentabilidade da empresa. Embora, muitas vezes, se argumente que tais estruturas facilitam a transparência ou assegurem a devida diligência, elas não estão orientadas e organizadas para o respeito aos direitos humanos. Pelo contrário, os dispositivos seguem a burocracia do mercado financeiro.

Certamente, frente à concentração crescente de poder e o aumento das desigualdades produzidas pelas ETNs, surgem resistências organizadas ao redor da crítica aos danos sociais e ambientais da atividade corporativa. Apesar da força crescente das resistências, as ETNs têm demonstrado grande capacidade para ressignificar as críticas (Kirsch, Benson, 2010).

---

<sup>122</sup> O termo importado do inglês significa “em conformidade com”.

Especialmente, a partir dos anos 1990, passaram a investir na criação de códigos de conduta, diretrizes de governança, implementação de setores de responsabilidade social corporativa, ligados diretamente à estrutura da direção da corporação<sup>123</sup>, para ressignificar sua imagem. Esse é precisamente o caso da indústria extrativista, como analisaremos no item 3.6.

Além da organização interna, o poder corporativo exerce um poder político sobre os Estados por diferentes formas (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 15), dentre elas o *lobby* direto com os governos; o uso das instituições financeiras para pressionar Estados, através das exigências para a concessão de empréstimos financeiros e direcionamento das políticas públicas; o financiamento privado de campanhas<sup>124</sup> ou mesmo nas chantagens do apoio a políticas governamentais, na instalação do empreendimento nos municípios; e das chamadas portas-giratórias, quando agentes privados passam a integrar o quadro público e vice-versa<sup>125</sup>. E o poder simbólico, permeado pela conquista de imaginários coletivos<sup>126</sup>, por meio de ETNs digitais, pelos setores de marketing que modelam as marcas das companhias. Todos induzem à ilusão de que as corporações são promotoras do desenvolvimento, geram empregos, estão comprometidas com a sustentabilidade. E, dessa maneira, produzem efeitos sociais, econômicos, políticos, ecológicos e culturais profundos (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 17).

O que concluímos do exposto é a constituição de toda uma governança corporativa desenhada para atender às exigências de organização do capital financeiro, que facilita a pulverização da responsabilidade desse capital sobre o conteúdo decisório da ETN. Uma governança para dentro, mas que cada vez se translada mais para fora, expandindo o modelo de gestão corporativo para o disciplinamento social das comunidades atingidas pelos seus negócios, para os organismos multilaterais, para universidades e no campo dos direitos humanos.

Bakan (2020), pesquisador do fenômeno das ETNs, entende as reconfigurações do poder corporativo, nos últimos anos, como uma “nova corporação”. A partir de seus diálogos

---

<sup>123</sup> Não analisaremos em maiores detalhes a estrutura da governança corporativa porque apesar do padrão identificado até aqui, há uma variação nos setores.

<sup>124</sup> No Brasil as empresas podiam fazer doações diretas aos candidatos durante a campanha eleitoral. Com a reforma eleitoral (Lei n.º 13.165/2015), a prática está proibida.

<sup>125</sup> Vários estudos têm apontado para as portas-giratórias na mineração, quando os cargos diretivos da Agência Nacional de Mineração (ANM) são ocupados por ex-executivos de mineradoras. Nesse sentido, os trabalhos do professor Bruno Milanez, na rede de pesquisa Poemas (UFRJ), e, no campo jornalístico, as investigações de Maurício Ângelo do Observatório da Mineração.

<sup>126</sup> Estão sendo desenvolvidas pesquisas que apontam um aprofundamento do poder das corporações com o uso de tecnologia da informação, para manipular algoritmos, e com isso dados (Durão, Pinto, 2021). O controle do poder midiático por corporações favorece que elas exerçam sua influência econômica e política no espaço digital.

com CEOs de grandes corporações, presentes em Davos em 2019, o autor identifica um novo movimento das corporações, no qual elas usam do seu “charme” para convencer o mundo de que são as benfeitoras (BAKAN, 2020, p. 4). Nesse lugar social de guardiães, as ETNs não precisam ser controladas – podemos ler fiscalizadas, reguladas e responsabilizadas –, pelo contrário, assumem o controle. Não por acaso, as figuras políticas presentes em Davos enganam os outros e a si mesmas, sobre como executivos de ETNs, amigos de ETNs, investidores de ETNs estão construindo o capitalismo humanizado<sup>127</sup>.

Amin (2020) aponta que, após a crise financeira de 2008, as oligarquias no poder capitalista, que interpretamos como as ETNs, precisam convencer as pessoas através da edificação do “consenso”, que não permita que se ergam estratégias para desafiar seu poder. Para tanto, estão dispostas a fazer concessões, ainda que retóricas, sobre os desafios ecológicos e até reformas sociais e políticas (AMIN, 2020, p. 109), sendo promotoras das questões climáticas, assumindo discursos de “guerra contra a pobreza” e “boa governança”.

Na mesma esteira, Acsehrad (2021) entende que vivemos um segundo estágio da modernização ecológica, que denomina “capitalismo de *stakeholders*”, no qual as empresas incorporam discursos para neutralizar os efeitos das críticas, investidos em técnicas sociopolíticas que afirmam os mecanismos de mercado, do progresso técnico e do consenso, na construção de um capital reputacional (ACSELRAD, 2021, p. 214).

Embora haja vasta documentação, pesquisas, fatos históricos que comprovem exatamente o oposto, ou seja, a imensa crise social, civilizatória, ecológica, que o modelo de produção capitalista nos coloca, no qual as ETNs estão associadas a práticas de xenofobia, antidemocráticas, promotoras das causas de destruição ambiental, desastres sociotecnológicos, envolvimento nas origens das pandemias. Ainda assim é hegemônico o pensamento de que *as ETNs não são o problema, mas sim, a solução* (BAKAN, 2020). Inclusive boa parte das soluções anunciadas na agenda de empresas e direitos humanos, para a responsabilização das ETNs, envolve a crença em melhores práticas de responsabilidade social corporativa<sup>128</sup> (FORNASIER; FERREIRA, 2015).

---

<sup>127</sup> Bakan (2020) aponta que esta é uma visão difundida entre os frequentadores de Davos, que tem apostado num discurso de conciliação entre as questões ambientais e sociais, e o papel que o próprio capitalismo, e as empresas transnacionais, têm em promover direitos socioambientais.

<sup>128</sup> Recentemente nos deparamos com a obra “ESG, o cisne verde e o capitalismo de *stakeholder*: a tríade do futuro global” (Nascimento, 2021), o qual num dos capítulos aborda ESG como direito fundamental, tamanha a captura de imaginários.

Após uma era de criação de confiança nas corporações, as pessoas acreditam que elas têm as “coisas sob controle”, tamanha a publicidade e a capilaridade e força dos setores ESG<sup>129</sup>. Então, no imaginário de Estados e cidadãos, as corporações “cuidam e têm soluções” (BAKAN, 2020, p. 48). Todas as campanhas publicitárias de ETNs envolvem imaginários inclusivos e emoções de superação, idealizando uma imagem ao telespectador de como o produto pode produzir esse resultado em sua vida. Não é apenas perigoso, como falso (BAKAN, 2020, p. 48).

Ao promover valores sociais e ambientais, e incorporar práticas de sustentabilidade corporativa, as ETNs encontram caminhos para promover os seus próprios interesses (BAKAN, 2020, p. 45).

A questão é simples. As corporações pressionam os valores sociais e ambientais, como sempre o fizeram, de forma a servir seus fins. Embora proclamando alto compromisso com tais valores, elas sempre limitam suas ações a medidas que promovam, ou pelo menos não ameacem, práticas lucrativas e modelos básicos de negócios (BAKAN, 2020, p. 41, *tradução nossa*).

Então, nas últimas décadas, elas vêm capilarizando seu poder em todas as esferas de produção da vida, colocando-se, cada vez mais, como as instituições-chave para um mundo melhor. Esforçam-se para introjetar que as corporações e o sistema capitalista global têm um “novo e profundo senso de responsabilidade social” (BAKAN, 2020, p. 10). Como expressou Bill Gates, em Davos, as corporações estão construindo “um sistema melhor de governança e institutos públicos para a sociedade na totalidade” (GATES, *apud* BAKAN, 2020, p. 11).

Em síntese, as reflexões desta seção nos permitiram entender algumas das novas roupagens do capital corporativo, notadamente sua financeirização, e as consequências na organização interna das ETNs e na modelagem de dispositivos de poder. Tal análise compõe aspectos mais conjunturais do capital transnacional, cuja compreensão é fundamental para uma incidência na perspectiva da responsabilização de direitos humanos. Saindo do olhar histórico e conjuntural, na sequência, avançamos para algumas compreensões teóricas do fenômeno que nos ajudam a entrelaçar a trama histórica, conjuntural, e nos permitem elaborar horizontes de ruptura mais estruturais, e situados em nosso lugar geopolítico de crítica.

### 3.3 APROFUNDANDO O FENÔMENO DA CAPTURA CORPORATIVA DO ESTADO: DEPENDÊNCIA, ACUMULAÇÃO DEPENDENTE, RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE E MAIS-VALIA IDEOLÓGICA

---

<sup>129</sup> ESG é a sigla utilizada para definir um conjunto de políticas corporativas relacionadas ao meio ambiente, social e governança.



Na primeira seção deste capítulo, identificamos como as ETNs são produto e meio do processo histórico capitalista e como a mineração é essencial. Identificamos como o ouro tem papel crucial na sustentação do sistema financeiro e como o minério de ferro é central a toda indústria da guerra. Na segunda seção, analisamos aspectos mais conjunturais da reconfiguração das ETNs no capitalismo, os quais nos permitiram entender as novas configurações do capital corporativo. Em sendo objetivo do capítulo entender os desafios globais da arquitetura da impunidade corporativa, nesta seção teremos em vista responder a seguinte pergunta: *por que as empresas transnacionais têm tanto poder sobre os Estados periféricos?*

Na agenda de direitos humanos, o poder das corporações de determinar os interesses do Estado é definido como *captura corporativa* (BERRÓN, 2014). Representa a descrição do fenômeno da tendência das empresas transnacionais tomarem o controle das instituições democráticas, manipulando governos locais e o interesse público em prol do lucro privado, em nossa definição. A captura corporativa é, portanto, um fenômeno social, jurídico, econômico, político e sobretudo histórico. A prática de captura corporativa do Estado por empresas não é um fenômeno novo – como nossa análise histórica nos permite inferir –, mas adquire uma nova morfologia nas últimas décadas, com a reorganização da estrutura organizacional das ETNs (BERRÓN, 2014) e os próprios marcos do neoliberalismo.

A captura corporativa é utilizada para explicar a influência indevida que elas exercem sobre os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Mais recentemente, muitos diálogos vêm sendo conduzidos sobre a invasão das ETNs no Conselho de Direitos Humanos da ONU (GLECKMAN, 2023); sobre o aprofundamento de sua presença na OIT (Hernández, 2018); seu dirigismo na Conferência das Partes do Clima (COP) (COUNSELL, 2022), e até mais recentemente, em 2021, em seu assento na Cúpula dos Sistemas Alimentares (LVC, 2017). Essa invasão dos espaços de negociação entre os Estados se dá pelo argumento das empresas serem “partes da solução”, cunhado pela noção de “múltiplas partes interessadas” (*multistakholderismo*).

Muito da influência sobre os poderes públicos advém de fundações, caracterizadas como *think tanks*<sup>130</sup>. Na mineração temos internacionalmente o Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM) e nacionalmente o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Há mesmo a percepção de Samir Amin (2005, p. 94), de que instituições multilaterais como Banco Mundial, FMI, OMC, OTAN, G7 e G8 operam como *think tanks* da promoção da vantagem

---

<sup>130</sup> Tais como o Instituto Bill e Melinda Gattes, que lidera as iniciativas de ajuda humanitária e na saúde.

comparativa do capital transnacional. Em geral, as empresas ocupam um papel ativo na definição de políticas públicas que subverte a lógica de enfrentamento estrutural ao problema (o modelo de produção), para fugir a “soluções de base tecnológica”, com o emprego de dispositivos de eufemismo a suas práticas predatórias, tais como a mineração sustentável e a agricultura climaticamente inteligente, entre outros aspectos que detalharemos melhor nas próximas seções. Essa lógica aprofunda o poder corporativo e marginaliza ainda mais os direitos das comunidades atingidas.

A influência política que as ETNs exercem sobre a produção de minérios afeta as bases de produção da vida, porque é uma atividade essencialmente organizada na exploração de pessoas e da natureza – na subsunção do trabalho vivo. Dessa forma, a captura corporativa permite que o enclave minerário esprema as formas de vida pelos interesses das empresas mineradoras, que envolvem: a perda do controle sobre o território, o que produzir, como produzir, acesso aos subsídios, dependência econômica, apropriação e deslocamento de terras, privatização e poluição dos bens comuns, aspectos que analisamos no capítulo 2.

Diferentes são as estratégias adotadas pelas ETNs para realizar a captura corporativa. A seguir evidenciaremos três mecanismos comuns na mineração: *lobby*, as portas giratórias e o financiamento legal e ilegal das campanhas eleitorais. Com esse fim, elucidaremos alguns fatos da nossa história recente, tendo como fonte investigações jornalísticas, denúncias de movimentos populares e a observação participante da AJP.

Na mineração, o *lobby* é presença marcante. No primeiro capítulo, pudemos identificar algumas pressões exercidas pelo setor para a mudança dos marcos normativos no cenário pós-*boom*. Dentre elas, a pressão sobre as alterações no Decreto-Lei n.º 2.277/67 (Código de Mineração), iniciadas em 2013, que visavam promover mudanças administrativas na criação da ANM; mudanças na forma de concessão da pesquisa e lavra, terminando com o direito de prioridade; reduções das alíquotas da compensação financeira pelo uso dos recursos da mineração (CFEM). Lembremos que nesse período era possível o financiamento privado de campanhas e as mineradoras investiram por volta de R\$ 91,5 milhões em candidaturas, sobretudo a Vale S.A.<sup>131</sup>. O Ibram atua na pressão às mudanças do licenciamento ambiental e a liberação da mineração em terras indígenas, como um dos principais lobistas do setor no

---

<sup>131</sup> Em 2015, as organizações do Comitê Brasileiro em Defesa dos Territórios e Frente a Mineração denunciaram que o projeto de lei que institua o novo Código de Mineração havia sido escrito em escritórios de advocacia prestadores de serviço a grandes mineradoras (Comitê, 2018).

Congresso Nacional, como observamos ao monitorar ali, pela AJP<sup>132</sup>, o andamento desses temas.

O *lobby* nem sempre é feito de maneira explícita, pode operar por meio de *think tanks* ligados a organismos multilaterais. Um exemplo recente foi a parceria da Agência Nacional de Mineração (ANM) e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A OCDE passou a assessorar a ANM em acordo firmado em março de 2020, pelo qual o Estado brasileiro desembolsaria 385 mil euros para consultoria na revisão dos marcos regulatórios (Observatório de Mineração; Sinal de Fumaça, 2023, p. 25). No relatório final da consultoria constava a simplificação do licenciamento ambiental, na modalidade de concessão direta ao setor mineral, fundamentado na proposta de desburocratizar a relação entre agência e mineradora, para facilitar o “ambiente de negócios e recuperar danos sofridos pelo setor mineral” em razão da pandemia, uma verdadeira “guilhotina regulatória” (OBSERVATÓRIO DE MINERAÇÃO; SINAL DE FUMAÇA, 2023, p. 25).

O *lobby* muitas vezes envolve mecanismos ilegais, como corrupção e fraude. O relatório do Tribunal de Contas da União (2022), por exemplo, atesta que ANM é uma das instituições federais mais expostas à corrupção e fraude. Para o TCU, a agência detém o controle regulatório de um dos principais produtos da balança comercial brasileira, o minério de ferro, mesmo tendo poucos aparatos de combate a irregularidades. Esse, dentre outros fatores, levou o TCU a concluir que na ANM há grande risco de comprometimento de sua independência regulatória.

A agência é representativa de outro mecanismo da captura corporativa, as portas-giratórias, que envolvem a dança das cadeiras de posições entre altos executivos de ETNs e cargos públicos. As reformas na política mineral brasileira, a partir do governo Temer, por exemplo, coincidiram com um período em que as agências do Executivo federal “eram compostas por pessoas vinculadas às grandes corporações do setor” (MILANEZ, 2022, p. 33). Em Minas Gerais, o governo Zema, em 2019, indicou como um dos nomes para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig), dona da maior jazida de nióbio do país, o ex-presidente da Samarco (2003-2011), proposta que pelas críticas não foi à frente (G1 MINAS, 2019). O inverso também ocorre, por exemplo, na indicação do ex-ministro de Infraestrutura do governo Bolsonaro, atualmente diretor de Assuntos Regulatórios da mineradora Vale S.A. (ANGELO, 2023).

---

<sup>132</sup> Como explicamos no capítulo 1, durante o ano de 2017-2018, realizei o monitoramento do andamento legislativo nacional sobre o tema da mineração, analisando os atores envolvidos, as propostas, através das audiências públicas, notas técnicas submetidas, diálogos com assessorias.

Outro drama da captura corporativa na mineração são as isenções fiscais. A Lei Kandir isenta mineradoras do pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sob o argumento de criar maior competitividade aos produtos brasileiros no mercado internacional. A Lei Kandir foi proposta por Fernando Henrique Cardoso, no bojo do Programa Nacional de Desestatização (PND), que privatizou a companhia Vale do Rio Doce. Com efeito, a produção nacional não foi beneficiada com o incentivo, pelo contrário, estimulou-se a desindustrialização nacional. Estima-se que haja uma perda de US\$ 1,26 bilhão de dólares por ano em evasão fiscal na exportação de minério de ferro no Brasil (MORLIN, CALEGARI, DUARTE, 2021)<sup>133</sup>.

Outros aspectos poderiam ser levantados, como mecanismos de captura corporativa, não sendo nossa pretensão aqui exaurir o fenômeno. A ideia a ser transmitida é que ETNs exercem por diversos dispositivos influências nas decisões do poder público em favor de seus interesses. Esses dispositivos comprometem o exercício democrático das funções do Estado. A leitura sob a ótica da captura corporativa nos permite entender o fenômeno em curso e construir ferramentas de diálogo (didáticas) com a população sobre seus efeitos. No entanto, não caracteriza a essência do fenômeno da subordinação dos Estados ao poder corporativo. E tampouco a assimetria entre países do Norte e Sul Global, elemento fundamental para diferenciar a crítica aos direitos humanos que nos propomos nesta tese. Essa essência, para nós, bem como a diferença entre países, é determinada pela dependência, como examinaremos.

### 3.3.1 O problema estrutural reside na dependência

Entendemos que a subordinação dos Estados às ETNs envolve ir além da esfera da aparência do fenômeno da captura corporativa, para compreender as raízes estruturais do intercâmbio desigual entre os países. No primeiro capítulo, ao caracterizar a realidade minero-dependente, fizemos uma incursão mais histórica que teórica sobre a dependência. Nesta seção, temos o propósito de compreender a dependência como categoria de análise na economia política, a partir dos trabalhos de Dussel<sup>134</sup> (2014). As perguntas guiadoras são: *Que tipo de*

---

<sup>133</sup> De acordo com a pesquisa (Morlin, Calegari, Duarte, 2021), apesar do minério de ferro, principal produto mineral metálico exportado, segundo produto da balança comercial brasileira (após soja), ter como destino a China, sua exportação é triangulada pela Suíça, embora a mercadoria nunca se dirija até lá.

<sup>134</sup> Dussel (2014) destoa de outras análises que entendem a particularidade da dependência, como Marini, Bâmbirra, Theotonio e Gunder Frank, por entender que essas aproximações são mais históricas e menos focadas no método marxista de análise. Fizemos essa opção metodológica, ainda que em diálogo com outras abordagens da dependência, por estarmos analisando, neste momento do trabalho, as relações sociais internacionais. Assim,

*transferência de riqueza, de valor, de mais-valor acontece dos países dependentes para os centrais? Qual sua estrutura essencial e seus mecanismos? Como as empresas transnacionais se envolvem nisso?*

Dussel (1988 [2014a]) encontra nos Manuscritos de 61-63 de Marx um caminho para compreender a dependência na teoria do valor. A existência da contradição entre o valor de uso e valor de troca cria a possibilidade da dependência. Isso porque a eventualidade da desvalorização do capital e da crise permite desenvolver formas no capitalismo central de compensar suas perdas no capitalismo dependente, por meio da organização do mercado mundial. O mercado mundial coloca a concorrência entre capitais em movimento, permitindo que um possa se valorizar em relação ao outro. Não criando valor, mas transferindo-o.

O fundamento da dependência, em Dussel, reside na *transferência de valor* do capital global nacional menos desenvolvido (periferia) para o capital global nacional mais desenvolvido (centro). Resgatando Marx, Dussel evidencia a possibilidade<sup>135</sup> de existência de relações de exploração (de uma classe sobre outra), assim como relação de concorrência (dependência). A relação de dependência revela-se quando o país de maior composição orgânica do capital se apropria da mais-valia do país de menor composição. Desse modo, o fundamento da dependência para Dussel é a transferência de valor que ocorre mediante o estabelecimento *de relações sociais internacionais de dominação* (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 340).

“A relação prática (ética) pela qual uma classe domina a outra (ainda que sejam ambas burguesas) se realiza na história graças aos aparatos do Estado (exército, força marítima, etc.)” (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 342). Por sua vez, a relação social internacional entre capital nacional desenvolvido e o periférico igualmente não se realiza mediante a vontade individual: da mesma forma como se coage o trabalho vivo a vender-se, se coage países periféricos, mediante dominação, a entrar na concorrência internacional (DUSSEL, 2014a, p.343). Inclusive de maneira violenta, como no exemplo do Paraguai em 1870, da Guatemala em 1954, Nicarágua em 1987, Chile em 1972, e tantos outros países violentados por guerras e ditaduras, para que se submetessem à dominação do mercado mundial.

---

nos filiamos interpretação de Castro (2018), na qual há espaço para a reflexão de Dussel por sua contribuição à categoria da dependência nas relações econômicas internacionais, de igual modo, espaço para a crítica à acumulação dependente como síntese da formação social, cujo fundamento é a superexploração do trabalho, presente em Marini, Osório, Bâmbirra, Theotônio dos Santos.

<sup>135</sup> Demarcamos como possibilidade tendo em vista a leitura de Dussel da obra de Marx como inacabada. Dussel defende que o conteúdo sobre Estado e mercado mundial não foi desenvolvido por Marx, no *Capital*, carecendo ainda de formulações categoriais, dentre elas a dependência (Dussel, 1988 [2014a], p. 329).

Resgatando Lenin, Dussel (1988 [2014a]) afirma que o problema da concorrência de alguma forma foi enfrentado por Lenin, no “Imperialismo: fase superior do capitalismo”, ao descrever como “concorrência se converte em monopólio”, fazendo com que o sistema econômico se transforme em um sistema para oprimir povos. Não obstante, Lenin enfrentou o problema descrevendo os mecanismos de como o Norte apropria-se do Sul Global, e não como o Sul transfere valor ao Norte.

Então, como se transfere valor do capital nacional periférico para o desenvolvido? Marx tratou brevemente da vantagem do intercâmbio desigual entre os países, admitindo que tal intercâmbio permite uma distribuição do valor. Partindo dessa premissa, Dussel (1988 [2014a], p. 345) reconhece algumas condições para a efetivação da dependência: a) que haja diferença de valor em um produto; b) a diferença do valor deve ser resultado do “diverso grau de composição orgânica dos capitais em jogo”; c) como codeterminação da anterior, que haja uma diferença salarial entre os capitais nacionais; d) a composição orgânica seja estabelecida dentro do “horizonte nacional” (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 345). As diferenças de valores de produtos pela composição orgânica do capital foi explicado por Marx ao descrever que a maior composição orgânica de capital representa menor valor do produto, demarcando o primeiro intercâmbio desigual. E a diferença de valor, em função da diferença do salário, compõe um segundo intercâmbio desigual. Tanto a baixa composição orgânica de capital como os salários baixos do capital nacional periférico são resultados da relação social internacional de dominação, que determinou países como colônias, nações dependentes (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 347). Isso cria a possibilidade de produção de produtos e mercadorias com diferente valor, mas que serão trocados no mercado internacional com um nivelamento dos preços.

O segundo aspecto da dependência é submeter as mercadorias, produzidas em diferentes regimes de composição de capital, à concorrência. Justamente quem produz a nivelção é a lei do valor, que permite que o valor seja transferido (DUSSEL, 2014a, p. 348). No mercado mundial, a mercadoria produzida no capital nacional mais desenvolvido sempre terá um menor valor, no entanto, a concorrência nivela o preço das mercadorias, permitindo que a mercadoria de menor valor adquira um maior valor.

Assim enunciada a coisa, podemos concluir que a dependência, na lógica do pensamento de Marx, é um conceito irrefutável. (...) É dizer, existe a dependência em um nível essencial ou fundamental abstrato, e consiste na relação social internacional entre burguesia possuidora de capital global nacional de diversos graus de desenvolvimento. No marco da concorrência, o capital nacional menos desenvolvido se encontra socialmente dominado (relação de pessoas) e, em último termo, transfere mais-valia (momento formal essencial) ao capital mais desenvolvido, que o realiza como lucro extraordinário (DUSSEL, 2014a, p. 348).

Para Dussel (1988 [2014a], p. 337), esse movimento de capitais não acontece meramente na esfera da circulação, já que a dependência atua no processo produtivo, mobilizando outros mecanismos que permitem a produção de mais-valia na periferia. A burguesia periférica, por sua vez, compensa a perda do valor extraíndo mais valor do trabalho vivo periférico (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 327)<sup>136</sup>. Poderíamos pensar a menor remuneração do salário, o menor custo do acesso à matéria-prima, como mecanismos de redução do custo de produção na periferia.

Importante ponderar que a determinação da dependência, muito embora seja definida no mercado mundial, possui uma intrínseca relação com o mercado interno, interagindo diretamente com ele (DUSSEL, 2014; AMIN, 2021; SANTOS, 1977). As formas de controle político do Estado, a subordinação do mercado nacional ao mercado internacional, caracterizam essa relação. No capítulo 2, a constituição do enclave é exemplo, já que evidenciou a integração vertical do território à economia global, demonstrando como as mudanças nas dinâmicas do *boom* influem nas relações sobre o território e vice-versa.

Países centrais mantiveram e mantêm sua política protecionista para evitar a integração de setores de suas economias no mercado mundial, e o fazem protegendo suas fronteiras nacionais. Eles conservam sua hegemonia política sobre espaços de regulação internacional, como Organização Mundial do Comércio, os Tratados de Livre-Comércio, que pressionam a abertura das fronteiras nacionais dos periféricos ao mercado mundial, o que não ocorre com os países periféricos. Destarte, a fronteira nacional não é só jurídica e geográfica, é de mobilidade do capital, histórica, social, cultural, tecnológica, de modos de consumo, militar e principalmente, econômica (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 344). Dessa forma, é com base nas relações sociais internacionais de dominação que países dependentes abrem suas fronteiras, fazendo com que a sua organização da economia nacional reflita os interesses da classe que dirige a organização internacional (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 344).

As teorias do desenvolvimento, cunhadas ao redor de 1964, como teorias burguesas do Norte, impulsionaram a crença de que para se desenvolver é preciso capital financeiro e tecnologia, e abriram as fronteiras aos investimentos estrangeiros diretos. Essa crença determinou todo o paradigma de desenvolvimento da Cepal,<sup>137</sup> com “o modelo da substituição de importação” (DUSSEL, 2014b, p. 151) e a tese da “vantagem comparativa”. Na prática, o movimento abriu as fronteiras nacionais para as empresas transnacionais acessarem os

---

<sup>136</sup> Ruy Mauro define essa compensação como central da dependência, a superexploração do trabalho na periferia.

<sup>137</sup> A Comissão Econômica para América Latina e o Caribe foi criada em 1948 para apoiar os governos latino-americanos a fomentarem o desenvolvimento econômico.

mercados, aprofundando a dependência. É precisamente aqui que a dimensão do nacional, do controle político, territorial, cultural, da fronteira nacional é determinante para a efetivação da dependência no mercado mundial.

Uma questão relevante, especialmente em termos de minerais, é o monopólio na discussão da dependência. O monopólio de um grupo de empresas em países periféricos pode acabar com a dependência deles? Sobretudo se pensarmos que, em geral, o monopólio de extração é realizado por empresas transnacionais e, portanto, de alta composição orgânica de capital? Nosso raciocínio nos leva a pensar no monopólio geográfico que países da região latino-americana têm sobre reservas de metais estratégicos, como lítio, cobre, níquel: isso poderia alterar a lógica da dependência?

Na organização do mercado mundial, os produtos exportados de países de menor composição orgânica do capital, os quais não são produzidos pelos desenvolvidos (e estamos falando de uma grande quantidade de mercadorias, especialmente matérias-primas), faz com estes criem a política do preço do monopólio internacional, por seu lugar de comprador. Caso o produto tenha concorrência interna, como na agricultura, impõe medidas protecionistas, subsídios fiscais. Esses seriam alguns exemplos de como o Estado central impõe seus interesses, mesmo diante de monopólio do Estado dependente. Assim, entendemos que até diante de situações mais favoráveis os Estados centrais irão criar condições por meio da dominação de fazer impor a lei da dependência aos periféricos (DUSSEL, 1988 [2014a], p. 352-353). E desse jeito, a política imperialista, a divisão internacional do trabalho, permite que haja sempre o fluxo de transferência de valor para o capital central.

Outro aspecto abordado por Dussel é a acumulação originária permanente. Refletindo a partir de Rosa Luxemburgo, ele afirma que a guerra, a violência, a catástrofe são alguns dos mecanismos utilizados não somente contra sistemas não capitalistas, tal como definido por Rosa, mas contra os países dependentes. Quando países almejavam processos de libertação da dominação, foram duramente reprimidos pelo capital central (DUSSEL, 2014a, p. 353). Libertar-se da dependência é um processo desafiador, à medida que os países de capitalismo central detêm o monopólio da violência bélica, institucional, o controle tecnológico, etc.

A acumulação originária permanente permite compreender o acúmulo de riquezas nos países centrais provenientes da transferência de valor “sistemática de suas colônias” (DUSSEL, 2014b, p. 169), e, como latino-americanos, não podemos nunca nos esquecer do que representou e representa a gênese do capital europeu no século XVIII. Até mesmo o papel determinante do ouro e da prata para moldar o império mercantilista (DUSSEL, 2014b, p. 168).



Neste ponto, Dussel abre os caminhos para outra categoria de análise sobre a qual, entretanto, discorreu menos, a acumulação dependente. Ele compreende que a acumulação de lucros extraordinários pelo capital nacional mais desenvolvido, tal como explicamos acima, provém de países periféricos, os quais, em alguma medida, realizaram uma independência relativa, poderia ser lido por Rosa Luxemburgo como acumulação originária. Contudo trata-se da “acumulação proveniente de outros capitais dependentes”, em outras palavras, “acumulação por dependência” (DUSSEL, 2014b, p. 174).

A diferença no processo de acumulação entre nações, que a dependência cria, impossibilita que a periferia se desenvolva, já que seu subdesenvolvimento é parte da dinâmica da acumulação de capital nos países centrais. Dessa maneira, a dependência destrói as possibilidades de manutenção de outros modos de produção da vida; obriga países periféricos a importarem tecnologia, em geral, defasada, dentre outras graves consequências. A acumulação por dependência, conseqüentemente, determina um diferente processo de acumulação e apropriação de riquezas nos países periféricos.

Dussel sistematiza sete mecanismos de acumulação por dependência (DUSSEL 1988 [2014a], 2014b)<sup>138</sup>:

- a) Pelo intercâmbio desigual concretamente, no qual as mercadorias de países centrais e periféricos entram em concorrência;
- b) Quando as mercadorias são produzidas exclusivamente pelo capital menos desenvolvido, que, mesmo que se organize, pode acabar anulado pela organização do monopólio de compradores dos países mais desenvolvidos ou corporações de compradores (por ex., United Fruit). Nessas situações, o preço é fixado conforme os interesses do capital mais desenvolvido, como ocorre com o petróleo, apesar da organização da OPEP;
- c) Nas situações em que as mercadorias são produzidas exclusivamente pelos países mais desenvolvidos, como indústria de instrumentos eletrônicos de ponta, permitindo-lhes impor a política de preços. Em caso similar, a exportação de tecnologias e produtos depreciados aos países dependentes como mecanismo de recuperação de perdas, do qual podemos citar exemplos dos agrotóxicos e *fracking* xisto.
- d) Por meio dos créditos internacionais. Desde os anos 1970, a crise de superprodução nos países centrais, a sobreacumulação de dinheiro e a crise do petróleo levaram esses países a venderem dinheiro aos países periféricos. Utilizando-se das oligarquias corruptas e da presença de ditaduras militares sustentadas pelo governo norte-americano, obrigaram-nos a

---

<sup>138</sup> Recuo meramente didático, não constitui citação direta.

contrair empréstimos desnecessários e superfaturados. Esse mecanismo de acumulação por dependência é muito mais explorador que outros. Caracteriza-se por “transferência pura de valor por fraude do capital financeiro” (DUSSEL, 2014b, p. 176);

e) A partir 1955, outro mecanismo muito efetivo da acumulação por dependência, e especialmente importante para nós, as empresas transnacionais. Como mencionamos, o modelo de desenvolvimento de “substituição de importação” abriu as portas latino-americanas para ingresso das ETNs mediante os investimentos estrangeiros diretos. As transnacionais são um poderoso mecanismo de acumulação porque combinam “a composição orgânica mais desenvolvida dos países centrais com os salários mais baixos dos países subdesenvolvidos periféricos” (DUSSEL, 2014b, p. 177). Dessa forma, realizam uma competição injusta com o capital nacional (duplo benefício), ao passo que concorrem com as empresas dos países desenvolvidos com produtos com baixo custo de salário. Desse modo, a acumulação por dependência das ETNs globaliza o capital financeiro e o mercado com suas mercadorias, mas mantém os corpos-territórios explorados nas fronteiras nacionais bem delimitadas da periferia;

f) Outro mecanismo perverso da acumulação por dependência é a privatização dos bancos nos países periféricos, pela qual se transfere valor aos países centrais, inaugurada com o avanço neoliberal e a crise bancária de 2008. Esse mecanismo não só transfere da periferia como tem quebrado antigos países com Estado de bem-estar social, como a Grécia;

g) Por fim, a transferência de valor pela produção das corporações armamentistas. Cabe recordar que a produção de armas está concentrada em países centrais, notadamente os EUA. Por intermédio das relações sociais internacionais de dependência, os países de capitalismo dependente são obrigados a comprar, em uma corrida armamentista inútil, armas, tanques e aparatos militares, mesmo sabendo que não têm nenhuma condição de competição com países centrais em uma guerra aberta. Como bem destaca Dussel: o único valor de uso das armas é a destruição da vida humana.

Na análise dos mecanismos de acumulação por dependência em Dussel, encontramos as ETNs. A análise nos permite inferir que o fenômeno da captura corporativa possui sua essência na dependência, ou seja, na transferência de valor da periferia para o centro, determinada por relações sociais internacionais de dominação. É precisamente a dominação na distribuição injusta do poder político e econômico que faz com que países periféricos se subordinem aos interesses do capital transnacional.

Igualmente, nos faz constatar que a captura corporativa não se reproduz do mesmo jeito no centro e na periferia. Há implicações profundas sobre as dinâmicas de responsabilização do poder corporativo à medida que as ações tomadas no Norte Global não refletem as mesmas práticas corporativas empregadas no Sul Global, justamente por questões histórico-estruturais da composição do capital. Ainda que haja exploração do trabalho vivo no Norte Global, a condição é muito distinta da superexploração e expropriação do trabalho vivo no Sul Global.

A elucidação dessa questão revela como a narrativa empregada nos espaços internacionais sobre a debilidade dos países periféricos em efetivar direitos humanos, por seu desenvolvimento incompleto (visão do atraso), é falsa. Correlaciona-se à própria motivação de pesquisadores e pesquisadoras da crítica marxista da dependência de desmistificar o mito do desenvolvimento na América Latina, usado para subalternizar nossas gentes. A debilidade em efetivar os direitos humanos nos países periféricos possui uma raiz estrutural, a dependência. Não somos democracias inacabadas por escolha popular, somos o resultado de um processo brutal, iniciado em 1492, de expropriação e superexploração. É a inserção subordinada dos países dependentes na economia mundial que lhes impõe o subdesenvolvimento, para o desenvolvimento econômico dos países centrais (FRANK, 1979). Tampouco, como vimos, é uma escolha para a periferia. Em verdade, é uma relação social internacional de dominação, construída com base na violência, barbárie, imperialismo, na guerra contra os povos e, portanto, estrutural. Em muitos momentos históricos, os países dependentes escolheram outros projetos políticos, inclusive alguns que venceram eleições, mas foram massacrados pela contraofensiva imperialista. Podemos tomar como exemplo a Bolívia em 2019, Paraguai em 2012, Honduras em 2009, Brasil em 2016.

Como consequência de nossa análise, deriva-se uma orientação aos horizontes de rupturas com o poder corporativo. Ou haverá um movimento internacionalista, acompanhado de ampla luta popular contra o sistema que produz a dependência, o capitalismo, ou dificilmente países sem autonomia política e econômica conseguirão romper com todo o poder corporativo que os cercam. Essa realidade a história de golpes recentes na região nos ensina.

Dessa forma, a dependência e a acumulação por dependência são resultados de um processo histórico no qual a América Latina foi inserida no mercado mundial, e as relações internacionais se traçaram como de subordinação. Isso porque as independências políticas dos países da região não representaram a independência econômica. Seguiu-se reproduzindo o papel de exportador de matérias-primas. Logo, a relação social internacional de dominação, de dependência, é criada e desenvolvida pela dinâmica de acumulação de capital dos países

centrais. Cada vez mais, países dependentes têm suas riquezas drenadas para atender as dinâmicas de acumulação.

O Estado dependente não é mais vulnerável à captura corporativa por sua debilidade em desenvolver-se, como faz crer o liberalismo, mas pela sua falta de controle da dinâmica de acumulação, a qual é determinada pela relação social econômica internacional, a de subordinação. Jaime Osório (2019), por sua vez, entende que a formação social dependente e a superexploração da força de trabalho são particularidades que constituem o Estado dependente. Nesse Estado, a subordinação ao Estado central não permite o estabelecimento de projetos autônomos de desenvolvimento. Por isso, no Estado dependente aderiu-se ao papel de exportador de matérias-primas (OSÓRIO, 2019, p. 214), caracterizando-se como um Estado subsoberano (OSÓRIO, 2019, p. 206).

Continuando no debate da captura corporativa, Gleckman (2023) aponta para um risco na perda do papel do Estado diante das ETNs, fundada na perspectiva do redesenho global da ONU. A esse tema, a dependência também nos fornece a resposta. A teoria da dependência é herdeira das discussões da teoria marxista, com base nesta podemos identificar o papel que a centralização do poder político no Estado representa para a burguesia (MARX, ENGELS, 2007, p. 41-45), e de igual modo, como o aparato do Estado representa os interesses burgueses, a tal ponto de ser definida a centralidade na tomada do poder do Estado pelos trabalhadores (MARX, ENGELS, 2008, p. 43-44). O Estado é agente de execução necessário à universalização do capital dominante como foi e como pode ser às transformações sociais (AMIN, 2005, p. 81).

Outra consequência do reconhecimento de que existe um Estado dependente diz respeito a nossa percepção sobre as relações jurídicas que se darão na América Latina. Como descrevemos no item 1.2 do capítulo 1, entendemos o direito como relação social que garante a circulação de mercadorias diferente da relação puramente econômica, por isso relação jurídica (PACHUKANIS, 2007). Assim, se o direito deriva da relação jurídica estabelecida para intercâmbio de mercadorias equivalentes, havendo uma dinâmica diferente de organização da relação social no capitalismo dependente, podemos por lógica inferir que há também uma relação jurídica dependente (PAZELLO, 2021).

Pazello (2016, p. 567) define a relação jurídica dependente como uma “relação social que garante a circulação de mercadorias entre sujeitos de direito livres e iguais, mesmo que um deles seja superexplorado”. A partir daí, igualmente nas relações jurídicas internacionais, podemos reconhecer os componentes da dependência, como na organização da partilha econômica ou no exercício da força imperial.

A existência de uma relação jurídica dependente nos permite compreender por que em países periféricos são permitidos padrões de direitos humanos, ambientais, trabalhistas mais baixos em relação aos países centrais. Porque marcos regulatórios são tão permissivos às práticas econômicas ou existam acordos comerciais e de investimentos violadores dos direitos dos povos. De igual forma, nos faz compreender como a relação jurídica dependente se impõe nas negociações da diplomacia brasileira<sup>139</sup>, nos governos, na União, procuradores, juízes, para serem tão defensores do papel das corporações no desenvolvimento, precisamente porque buscam assegurar a circulação das mercadorias, em nosso estudo, os minerais, acima de qualquer outro direito dos povos. É justamente pela presença da dependência como mecanismo de transferência de valor da periferia-centro que normativas mais progressistas, que busquem equalizar a assimetria de poderes entre ETNs e povos, sejam tão difíceis de conseguir.

Regressando à compreensão do *envolvimento das ETNs e a dependência*. A tendência ao entrelaçamento do Estado-Nação, corporações e organismos internacionais era enunciada por Theotônio dos Santos em 1977, na identificação do papel das corporações multinacionais no imperialismo contemporâneo. Ocorre que hoje as ETNs são a “célula da integração monopólica mundial”, assumindo funções de caráter político que se tornam parte da própria ciência da administração empresarial, fazendo dos seus CEOs o centro de poder mundial. Tais fatos só refletem o grau de integração do imperialismo contemporâneo e impõem uma dialética contraditória Estado e empresa (SANTOS, 1977).

O Estado central é aliado fundamental da expansão das ETNs (SANTOS, 1977, p. 37) para determinar o ritmo da acumulação. E o Estado dependente é essencial para operacionalizar os interesses das empresas transnacionais, não dominando ou determinando a acumulação. Embora muitas vezes pareça haver um conflito entre ETNs e Estado dependente, o capital transnacional só opera com a organização das fronteiras nacionais (DUSSEL, 2014b, p. 179), no estabelecimento de sistema regulatório flexível de acesso a matérias-primas e superexploração da força de trabalho.

São os Estados dependentes que permitem a criação de leis para compensar ou impor mecanismos de transferência de valor nas cadeias globais de produção (MARINI, SOTELO, GARCÍA, 1981; CARCANHOLO, 1991). Portanto, as ETNs precisam da desregulamentação de setores, das lacunas para externalizar danos, dos subsídios e isenções fiscais, do acesso privilegiado a matérias-primas, da remuneração baixa dos trabalhadores para tornar seus

---

<sup>139</sup> Em todas as experiências da AJP, sempre fomos submetidos a ouvir sobre a importância da mineração como atividade econômica para o país, sem qualquer menção ou reconhecimento dos efeitos da reprodução do subdesenvolvimento para o país.

negócios lucrativos. E são precisamente os Estados dependentes, quando defendem a mineração transnacional como importante atividade econômica<sup>140</sup> para o país, que asseguram isso.

É por essa razão que a relação entre Estado e empresas no neoliberalismo apresenta-se como dialética e contraditória (HARVEY, 2014, p. 31). Porque o Estado é instituição mutável, permeável às dinâmicas de acumulação por dependência e a sua relação com as empresas.

Nesse sentido, queremos resgatar as importantes contribuições trazidas na obra “Imperialismo, Dependência e Relações Econômicas Internacionais” (CAPUTO; PIZARRO, 1971). Ainda que datada de 40 anos atrás, nos parece uma obra magistral da compreensão das dinâmicas do capitalismo dependente e o papel das ETNs, sendo uma leitura precisa sobre o poder corporativo em nossa região.

Partindo de uma definição do capital corporativo como:

[...] aquela forma de capital que integra o capital comercial, industrial, bancário e financeiro, existindo um claro predomínio do industrial sobre as outras formas de capital. Por esta razão, o capital corporativo se manifesta através do poder das sociedades anônimas gigantes (CAPUTO; PIZARRO, 1971, p. 247, *tradução nossa*).

Compartilhando da crítica marxista da dependência, os autores estão preocupados em definir que forma de capital está expressa no capitalismo contemporâneo; qual grupo lidera e quais seriam as tendências do desenvolvimento capitalista. No estudo preliminar, apresentam as ETNs como uma mudança importante no sistema capitalista mundial, assumindo o papel que antes era exercido pelo capital financeiro. Tal postulado é devido ao reconhecimento da concentração monopolista dessas empresas.

O processo de forte concentração e centralização do centro hegemônico do sistema capitalista, que se projetou, com mais ou menos intensidade, no conjunto do mundo capitalista através das grandes empresas monopolísticas de caráter multinacional e conglomerado, tem sido elemento substancial na estruturação de um novo sistema de relações econômicas internacionais (CAPUTO; PIZARRO, 1971, p. 322-323).

Com o monopólio e a perda da unidade produtiva anterior, já que passam a ter uma escala de produção longa, fragmentada em vários países, as ETNs instituem uma capacidade de administrar internamente seus interesses, acumulando riquezas que possibilitam certa independência do financiamento de banqueiros. Desse modo, permite-se que a corporação se coloque de certa maneira superior às condições externas (CAPUTO; PIZARRO, 1971, p. 248).

Por conta disso, o capital corporativo organizou um controle diretivo interno, por meio do acúmulo de conhecimentos de profissionais e técnicas de administração direcionadas para

---

<sup>140</sup> Inúmeras vezes na AJP escutamos esse pronunciamento por parte da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério dos Direitos Humanos.

uma atuação “racional e eficiente”. Essa forma de capital substituiu o magnata proprietário pela figura do diretor, nos apoiando no entendimento da organização transnacional hoje. O administrador está muito mais preocupado com os resultados e benefícios diretos da empresa, que afetam diretamente seus ganhos, diferente do magnata que buscava um enriquecimento em si (CAPUTO; PIZARRO, 1971, p. 248). Como já destacamos, coincidindo então com esse campo teórico, evidencia-se o desenvolvimento de políticas internas próprias à corporação, tal qual apresentamos no item 3.2.

Destarte, é a organização interna “racional e eficiente” que permitiu a criação de fundos próprios, bem como a organização da evasão dos riscos mediante os cálculos dos efeitos de cada política interna adotada (CAPUTO; PIZARRO, 1971, p. 250). Os autores reconhecem que as ETNs, entre si, abandonaram a competitividade, adotando uma postura de “mútuo respeito”. Mesmo que não encerrada a discussão no estudo sobre qual o grupo de interesse que predomina na classe capitalista, o capital financeiro ou o capital corporativo, os autores reconhecem que, pelo número de subsidiárias e filiais instaladas na América Latina nos últimos anos, pode-se suspeitar que é o capital corporativo a “forma dominante do capital nas economias dependentes” (CAPUTO; PIZARRO, 1971, p. 251)<sup>141</sup>.

O capital dominante, ao ingressar em países dependentes, gera relações próprias deles, “redefinidas pelas relações concretas dos países que dirigem o capitalismo” (CAPUTO; PIZARRO, 1971, p. 251), e, por conseguinte, dependentes. Ora, se o sistema de relações econômicas internacionais estrutura uma divisão desigual do trabalho entre nações e está alicerçado sobre o capital monopolista das ETNs, seria lógico pensar que são elas as maiores beneficiárias dessa desigualdade. Caputo e Pizarro abrem o caminho para a percepção de que o assunto da dependência não se reduz a relações econômicas internacionais. Na esteira de Marini (2011), o capitalismo dependente produz outras maneiras de acumulação por dependência no nível interno, como a minero-dependência (Coelho, 2016) de que tratamos no capítulo 2, e as distintas formas de superexploração da força de trabalho.

As reflexões de Caputo e Pizarro (1971) dialogam com Santos (1977) e Dussel (2014), ao evidenciar o papel que as ETNs têm na reconfiguração da dinâmica de acumulação por dependência. E revelam como mudanças internas às corporações foram necessárias, no sentido da própria reconfiguração do poder corporativo, para ocupar esse lugar na configuração do capitalismo. Suas postulações abrem caminho para compreender como as ETNs têm papel de reproduzir as relações sociais internacionais desiguais internamente nos países, assim como

---

<sup>141</sup> Dados que serão corroborados em anos posteriores.

localmente, precisamente porque reproduzem o padrão de poder da acumulação por dependência.

Em face dessa perspectiva do domínio nas relações internas, resta um último elemento teórico a trazermos para a reflexão da essência do fenômeno da captura corporativa, ligado à discussão da dependência, e que nos conecta à próxima seção, *a mais-valia ideológica*. Ludovico Silva (2013), no caminho das reflexões da teoria marxista da dependência, explorou a constituição do capital simbólico em Marx, para compreender a “oficina de produção espiritual do capitalismo para proteger e preservar seu capital material” (p. 150). Se a mais-valia é um roubo, por ser trabalho não remunerado do trabalhador, há igualmente uma mais-valia ideológica no roubo da consciência de classe, do sentimento de pertencimento, que produz uma alienação ideológica na qual o sujeito entende serem seus interesses os que não são (SILVA, 2013, p. 164). Reconhecendo que a ideologia tem uma expressão material, igualmente a produção capitalista teria uma expressão ideológica.

Em diversas passagens deste trabalho, usamos a noção de capital reputacional de Acelrad (2021) para nos referir a formas como as ETNs buscam construir valor à imagem, utilizando-se da responsabilidade social corporativa. Eis que Ludovico nos dá uma categoria, a mais-valia ideológica, para sintetizar esse fenômeno. Desse modo, toda a forma de convencimento da sociedade: de que os interesses das ETNs são os interesses da sociedade; a defesa da privatização como um ganho da qualidade da vida pública; a promoção da mineração como atividade de desenvolvimento comunitário; o financiamento de meios de comunicação; as pesquisas acadêmicas para influenciar a opinião pública, a manipulação de dados. Tudo isso faz parte do processo de extração de mais-valia ideológica pelas transnacionais.

A mais-valia ideológica é, portanto, um dispositivo de uso recorrente pelas ETNs, porque silencia e oculta as inúmeras contradições das brutais formas de acumulação por dependência. Como a mais-valia ganha cada vez mais assento no setor da mineração, é o que analisaremos na próxima seção, ao nos debruçarmos sobre a responsabilidade social corporativa.

Em vias de concluirmos, percebemos como a essência da apropriação do Estado dependente pelas ETNs reside nas relações de dominação, subordinação historicamente criada que determinou que os países do centro controlem as dinâmicas de acumulação, por meio da lei da dependência. Uma lei injusta, violenta, estabelecida às custas de um processo histórico expropriador dos povos, pois as ETNs, como mecanismo de acumulação por dependência, transferem valor da periferia ao centro através da organização das cadeias globais de valor, ao



mesmo tempo que na periferia superexploram a força de trabalho (e nesse sentido criam valor) e acessam matérias-primas de baixo custo (expropriando territórios). Falar de dependência é sempre falar do “roubo da vida humana objetivada: trabalho vivo extraído dos países pobres, e pobres porque espoliados” (DUSSEL, 1988, p. 356). E por consequência, falar de empresas transnacionais, acumulação por dependência, é falar de violação e despossessão não como excessos, mas como parte estrutural do modo de acumulação capitalista.

Ora, se as ETNs são mecanismos de acumulação por dependência, criar obstáculos ou mecanismos de responsabilização pelas violações aos direitos humanos, ou mesmo barreiras para a captura corporativa, implica alterar a dinâmica da acumulação – e até, em uma maior escala, romper com os dispositivos de dominação, como nos enclaves –, afetando a estrutura da configuração atual do mercado mundial.

Para sair disso, o capital dependente precisa negar a concorrência, proteger fronteiras e estabelecer monopólio nacional, construir um caminho para aumentar o desenvolvimento autônomo (DUSSEL, 2014a, p. 343), além de investir continuamente em mecanismos de regulação do mercado nacionais e internacionais (rompendo com relações jurídicas dependentes). E tendo em vista seu grau de concentração de poder e monopólio, apenas Estados fortes, com amplo apoio popular de trabalhadores e trabalhadoras, da mídia, poderiam conseguir superar essas condições (SANTOS, 2000, p.18).

Logo, o único horizonte de ruptura com a captura corporativa, com o domínio das ETNs, é a ruptura com o sistema capitalista e com as relações de exploração (força de trabalho), expropriação (meio de produção e do trabalho vivo), dependência (dominação internacional). Por isso o projeto de superação da lei da dependência é a libertação. Os demais projetos que não atinjam tal radicalidade não estão enfrentando as raízes do problema, como ensina Dussel:

(...) os mecanismos da transferência formam parte da essência ou da natureza mesma do capital enquanto dependente, subdesenvolvido, periférico, e, por isso, enquanto não se liberte da dominação de ser parte estrutural do todo do capital mundial, seguirá transferindo mais-valor. (DUSSEL, 2014, p. 172).

A partir daí, é preciso nos libertar também dos discursos eurocêntricos presentes no cenário internacional, de que os Estados receptores são débeis em suas regulações e falham em seus propósitos na proteção dos direitos de seus povos, porque são subdesenvolvidos. Evidenciamos que essas debilidades são historicamente definidas na produção das relações de dependência e exploração. E nem mesmo projetos políticos de contraponto ao neoliberalismo, nos quais bandeiras de autodeterminação e soberania popular estavam colocadas, conseguiram encontrar um lugar possível de uma soberania estatal no contexto imperialista.

Somos, sem sombra de dúvidas, uma conformação de governos que não puderam enfrentar a dependência e seguiram reproduzindo imaginários povoados de fantasmas históricos, dentre eles o desenvolvimento. O que estamos fazendo aqui é colocar os fantasmas na história para abstrair a compreensão da totalidade das relações sociais, (QUIJANO, 2005) a essência da contradição capital x vida. Nesse processo, vemos os desencontros entre nosso passado, presente e futuro, que se entrelaçam na presença das ETNs, nos enrolando numa teia de expropriação, dependência e violação de direitos humanos que nos faz acreditar que não há nada além de ser devorado por ela.

Enfrentar o poder das corporações transnacionais, desde nosso lugar geopolítico latino-americano, passa por um projeto de libertação da dependência, da dominação da burguesia nacional aliada à burguesia internacional e de libertação da exploração do povo oprimido. Esse é o horizonte estrutural que deve permear a concepção da práxis no tema das ETNs e o sentido da crítica de direitos humanos que assumimos na tese – a crítica pela libertação.

Nesta seção, trouxemos elementos da economia política para entender raízes estruturais e conjunturais do enfrentamento à arquitetura da impunidade do poder corporativo global, para além da compreensão do fenômeno da captura corporativa. Identificamos a dependência como mecanismo de transferência de valor dos países dependentes para os centrais, erigido historicamente por relações de subordinação. Elucidamos a essência da dependência no estabelecimento de relações sociais internacionais de dominação, expondo vários mecanismos de acumulação por dependência, dentre eles, a partir de 1955, destacamos as ETNs, analisando alguns aspectos de sua reorganização corporativa e da relação com o Estado dependente. Apresentamos ainda duas categorias de análise, a mais-valia ideológica e o reconhecimento do estabelecimento de relações jurídicas dependentes. Elementos que nos conduziram nas reflexões sobre empresas e direitos humanos que construímos no capítulo seguinte.

A seguir, adentramos nas narrativas de dominação empregadas atualmente pelas ETNs, com foco na responsabilidade social corporativa, como mecanismo de produção da mais-valia ideológica.

### 3.4 A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA (RSC)<sup>142</sup> E A ÉTICA DOS NEGÓCIOS

---

<sup>142</sup> Há divergências quanto ao uso do termo responsabilidade social corporativa ou responsabilidade social empresarial, e até se fala hoje em apenas responsabilidade corporativa e ESG. Na mesma esteira de Ramiro (2009),

Como tratamos no capítulo 2, ao abordar as práticas corporativas, a responsabilidade social corporativa (RSC) integra o setor das ETNs que organiza as formas de intervenção nos territórios. Isso porque a RSC tem sido um “novo paradigma de comportamento das grandes corporações, resultado de uma adaptação empresarial às mudanças sociais surgidas no marco da globalização econômica” (RAMIRO, 2009, p. 49). Assim, nesta seção faremos um breve resgate histórico das conformações da RSC, demonstraremos iniciativas para sua legitimação, para na sequência problematizarmos seus efeitos e verificarmos se de fato ela se encaixa como mecanismo de produção da mais-valia ideológica das ETNs.

A responsabilidade social corporativa existe há pelo menos 40 anos. Nasceu na Escola Americana de Negócios, para idealizar uma imagem “de conformidade” das empresas com a sociedade, que era efetuada mediante as contribuições da corporação à filantropia (SHAMIR, 2010, p. 7). Ramiro (2009, p. 1-52) aponta que desde 1920-1940 grandes corporações apoiavam práticas de caridade, assistencialismo e paternalismo. Contudo o termo RSC é empregado pela primeira vez em 1953, pelo autor Howard Bowen, para designar práticas políticas e linhas de ação dos empresários em prol da promoção de valores da sociedade (RAMIRO, 2009, p. 51). Essa seria uma primeira fase da RSC, concentrada na promoção da imagem da empresa, com foco de atuação nos setores de comunicação e marketing corporativo (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015b, p. 50).

Durante as décadas de 1970, 1980 e 1990, a imagem corporativa sofre diversos desgastes. Em 1972, com o discurso de Allende na ONU, inicia-se um movimento de discussão da responsabilização das ETNs e de discussão da limitação de seu poder econômico. Ainda no cenário internacional, em 1987, publica-se o Relatório Brundtland, no qual se apresenta um cenário de crise ambiental iminente diante dos padrões de desenvolvimento adotados até então. Nos anos 1970 e 1980, campanhas de boicote a produtos de empresas apoiadoras do *apartheid* social na África do Sul; o boicote a produtos, como o leite da Nestlé, que o vendia como substituto ao leite materno (RAMIRO, 2009, p. 52). Nos anos 1990, desastres das ETNs tornam-se muito comentados, como a explosão da fábrica de agrotóxicos em Bhopal, na Índia, em 1984, com 20 mil mortos; um vazamento de óleo da Exxon Valdez, no Alasca, em 1989; e também escândalos como trabalho servil no McDonald’s e trabalho infantil na Nike (RAMIRO, 2009, p. 53).

---

optamos por utilizar responsabilidade social corporativa por termos um trabalho focado nas empresas transnacionais.

Esses movimentos políticos vão difundindo um cenário de crítica às ETNs e criação de consciência da sociedade sobre os efeitos danosos de suas práticas, instalando uma crise da imagem corporativa. Nesse cenário, as ETNs são obrigadas a ressignificar a RSC, incorporando as discussões sobre sustentabilidade, transparência, respeito aos direitos humanos, a fim de melhorar a relação sua relação com a sociedade e conter os questionamentos ao poder corporativo. Segundo Kirsch (2014, p. 3), as ETNs souberam transformar a narrativa de necessidade de limites de crescimento e críticas aos impactos sociais e ambientais produzindo uma blindagem narrativa por meio de estudos científicos, da adoção de práticas corporativas para cativar a opinião pública. Perspectiva que se consolidará como hegemônica na criação do Pacto Global (1999), pelo qual se transita para a “filosofia da voluntariedade” empresarial, e o próprio sistema multilateral passa da “impulsionar em nível mundial o paradigma da RSC” e passa a “vender a ideia de que as ETNs são parte da solução e não do problema” (RAMIRO, 2009, p. 55).

Tal cenário irá se consolidar nos anos 1990, com os investimentos corporativos no estabelecimento de códigos de conduta e diretrizes de atuação para tornar seus negócios mais éticos, mecanismos conhecidos como *soft laws*. Isso implicou no crescimento da importância da RSC, refletido no deslocamento de suas atividades de dentro dos setores de publicidade para organizar-se como setor próprio, parte integrante da governança corporativa. Ademais, o avanço da financeirização das corporações, na mesma época, passou a determinar novas exigências de adequação à organização corporativa, dentre elas, a existência de setores de RSC, fator que passou a determinar um incremento do valor das ações negociadas em bolsa (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015b, p. 51). Nessa fase, o capital financeiro adquiriu uma importância na determinação do modo de funcionamento da RSC.

As ETNs de mineração terão um papel-chave na difusão e estruturação da RSC 2.0, já que a mineração é um dos setores que mais recebe críticas sociais e ambientais pelo caráter de sua atividade, altamente degradadora do meio ambiente, e com um histórico de violações de direitos trabalhistas, como o emprego de trabalho infantil, escravo e denúncias de sua conexão com milícias privadas e ditaduras. Por essa razão, foi um dos setores que mais empenhou esforços em desenvolver “tecnologias corporativas sociais”<sup>143</sup> (ROGER, 2012 *apud* KIRSCH,

---

<sup>143</sup> O termo difere de tecnologias sociais que vêm sendo usadas para empreendimentos solidários voltados à inclusão (Dagnino, 2010). Muitos pesquisadores dos efeitos das empresas transnacionais (Pinto, 2019; Kirsch, 2014) denominam de “tecnologias sociais” para definir as práticas corporativas nos territórios para controle das comunidades do entorno, como para as políticas de responsabilidade social corporativa. Ainda que não mencionado por tais autores, podemos identificar como o uso do termo “tecnologias sociais corporativas”

2014), capazes de construir uma imagem de sustentabilidade e oportunidade de desenvolvimento local. A visão degradadora da mineração, com a incorporação de tais práticas, é substituída por uma nova visão: da sua importância na geração de empregos; no combate à pobreza; na promoção do desenvolvimento local; na assistência à cultura e educação. Desse modo, o sustentável passou a ser a nova tecnologia de expropriação, sob a qual o capitalismo corporativo seguiu mantendo o ritmo de acumulação (ARÁOZ, 2022, p. 58).

Em pesquisa realizada, Pinto (2019) defende que a reformulação da RSC avançou em consonância com a necessidade de expansão do setor extrativista nos anos 2000. Para a autora, a necessidade de gestão dos riscos e custos sociais do avanço mineral, e da consequente explosão de conflitos socioambientais, determinaram a demanda por tecnologias de controle nos territórios e respostas às críticas sociais e ambientais. Igualmente, a pesquisadora destaca como a financeirização também influenciou na RSC, à medida que seu uso passou a permitir agregar valor às ações do setor extrativista, como mecanismos de controle na disputa social empresa-comunidade (PINTO, 2019, p. 133).

Em 2013, ocorreu o desabamento do prédio Rana Plaza, em Bangladesh, dada as precárias condições de infraestrutura. No edifício funcionavam fábricas de tecidos com muitos trabalhadores informais. No desastre, morreram por volta de 1.134 pessoas e cerca de 2.500 ficaram feridas. As fábricas de roupas instaladas ali forneciam produtos para corporações como Primark, H&M, GAP, Walmart. As peças produzidas tinham baixo custo porque contavam com condições de superexploração dos trabalhos em ambientes insalubres. O dono do prédio foi responsabilizado por homicídio, mas as empresas que se beneficiam dessa cadeia não sofreram sanções, apenas criaram políticas para análise de risco de suas cadeias. O desabamento do prédio gerou comoção internacional e questionamentos sobre o real comprometimento das ETNs com a RSC, fato que somado à crise econômica de 2008 obrigou a um novo redesenho da RSC, a RSC 3.0. (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 51). Agora as ETNs reconfiguram-se para apresentar-se como atores-chave do desenvolvimento, ao que já não sabemos se a RSC “(...) trata de direitos humanos, de filantropia, de projetos de desenvolvimento, de marketing, de ações de qualidade interna da empresa, de todas essas coisas ou de nenhuma delas”. (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2009, p. 7, *tradução nossa*).

Bakan (2020) parte do mesmo recorte temporal para defender que a reestruturação da RSC será definidora de uma nova concepção de corporação, com mais poder, influência e

---

exemplifica a presença de um extrativismo epistemológico das comunidades, à medida que tais tecnologias são desenvolvidas em razão da ação das comunidades (risco social/custo social). São muitas vezes deturpações de propostas políticas de resistência, como a apropriação feita da reparação, da mediação de conflitos, etc.

impunidade. Segundo ele, as ETNs reconfiguram sua imagem para serem reconhecidas com um “novo e profundo senso social” (BAKAN, 2020, p. 58), colocando-se como atores-chave da solução da crise socioambiental que vivemos. Os grandes executivos das ETNs estão convencidos de que suas empresas conseguem criar um mundo melhor, acreditando no potencial delas para humanizar o capitalismo (BAKAN, 2020). E desse modo, aprofundam a narrativa das corporações como parte da solução.

Do breve exposto, das três fases da RSC, verificamos que as constantes reconfigurações de sua organização são reflexos de processos de crise de legitimidade das ETNs, os quais influenciam no desenvolvimento de novas narrativas para captura de imaginários. Por conseguinte, não se trata da busca por uma solução aos problemas estruturais de sua atuação, no sentido de que efetivamente estão revendo suas práticas, mas apenas uma reorganização de narrativas. Ou, nas palavras de Kirsch, os problemas “não se resolvem, eles são renegociados em novas formas” (2014, p. 3, *tradução nossa*). Tais constatações podem ser observadas na continuidade histórica de violações de direitos humanos, como os casos de rompimento de barragens de rejeitos de mineração; as evasões fiscais envolvendo companhias, como o caso das Americanas; as inúmeras operações de resgate de trabalho escravo e infantil; a compra de ouro de territórios indígenas; as fraudes de produtos, etc.

Além disso, é preciso demarcar que as novas formas de configuração da RSC são estruturantes para determinar o cenário de saída das ETNs das crises. A capacidade de elaborar respostas rápidas da inteligência corporativa permite que elas mantenham sua hegemonia e, desse modo, determinem sobre o que irão ou não se responsabilizar. E àquilo em que não irão se responsabilizar irão aplicar a lógica da voluntariedade da RSC. Convém pontuar que a capacidade das ETNs de incorporarem as críticas, denominada “inteligência de mercado”, envolve ainda a captura de linguagens como a própria responsabilidade, sustentável, verde, o diálogo comunitário. É precisamente essa inteligência a responsável por capturar imaginários, extrair discursos políticos e despolitizá-los.

Inclusive a capacidade de direção das ETNs é muitas vezes utilizada para caracterizar a própria RSC. De acordo com o Observatório da RSC, ela “é a forma de conduzir os negócios das empresas que se caracteriza por ter em conta os impactos que todos os aspectos de suas atividades geram sobre clientes, acionistas, meio ambiente, etc. (RAMIRO, 2009, p. 55)”. Outrossim, a Comissão Europeia a define como “a integração voluntária, por parte das empresas, das preocupações sociais e meio ambientais em suas operações comerciais e suas relações com interlocutores” (RAMIRO, 2009, p. 57), verdadeiro ativismo corporativo. No

entanto, tais definições não parecem dar conta das práticas corporativas da mineração nos territórios, que vão muito além das preocupações sociais e ambientais, para contribuir com a disputa ideológica. Ademais, nos parece que a RSC, ao denominar-se responsabilidade, disputa o sentido da palavra para impor uma “autorregulação responsável”, ocupando o papel impositivo do Estado por via da voluntariedade. Logo, esvazia a obrigação de respeito aos direitos sociais e ambientais para conferir uma dimensão ética-política própria.

Então, a RSC, em suas várias versões, apenas reafirma os interesses das empresas transnacionais e das elites locais (LASCHEFSKI, 2021, p. 147), permitindo subverter a lógica da responsabilização – quem causa o dano deve reparar, por meio de uma obrigação jurídica – para arenas da voluntariedade nas quais há protagonismo da corporação na construção da solução. Por isso, os enclaves, estudados no capítulo 2, são terreno fértil para as relações serem unicamente entre privados (empresas x comunidades), e que sejam geridas pela lógica de quem tem mais poder. Dessa maneira, serão as empresas transnacionais que decidirão quais serão os termos da arena de disputa dos conflitos. Para que isso não seja tão explicitamente autoritário, veste-se a máscara da RSC.

Contudo, como as ETNs tornam a RSC hegemônica? Assim caminhamos para os aspectos de problematização da RSC. Destacamos que as ciências sociais tiveram um papel decisivo na consolidação dela, porque as novas abordagens sociais dos conflitos passaram a influir no uso de técnicas de diálogo e persuasão, construindo o imaginário da aversão à lógica adversarial (de confronto com o poder corporativo) (SHAMIR, 2010, p. 4). Uma das consequências é o predomínio da ética do “consenso”, que irá influenciar as relações das ETNs com os trabalhadores, ambientalistas e a comunidade do entorno, à medida que se constitui numa ferramenta para agregar esses sujeitos à lógica empresarial, fazendo uso dos instrumentos da RSC.

Para tanto, uma narrativa-chave usada é a difusão da noção de “múltiplas partes interessadas” (*multistakeholders*), que considera todos os atores que importam em um sistema, como governos, iniciativa privada, sociedade civil, em bases igualitárias de composição dos conflitos. Possibilita a abertura de um campo para o protagonismo da voluntariedade corporativa, em detrimento da atuação de atores históricos, como os sindicatos, movimentos populares.

Os proponentes do multissetorialismo<sup>144</sup> apresentam uma série de reivindicações sobre sua natureza democrática. Eles dizem que ele traz para a tomada de decisões mais do que os governos porque os governos não são realmente representativos do público; fornece um assento formal à mesa para diferentes “stakeholders”

---

<sup>144</sup> Usado em muitos casos como sinônimo de *multistakeholders*.

concedendo-lhes um papel na governança de um determinado tópico; baseia-se na ideia de “parcerias público-privadas” em que todos os níveis de governo, organizações comunitárias e corporações trabalham bem em conjunto na prestação de serviços públicos. O que fica de lado com essas afirmações é os participantes serem pré-selecionados e escolhidos a dedo. Além disso, as partes interessadas corporativas geralmente têm um poder desproporcional em um grupo de múltiplas partes interessadas desde o início (GLECKMAN, 2023, *tradução nossa*).

Como explica Harris Gleckman (2023), o uso das “múltiplas partes interessadas” oculta relações históricas de poder e as desigualdades produzidas pelas próprias ETNs, permitindo que elas tenham protagonismo nos conflitos. Assim, elas ganham um assento nos espaços democráticos sem qualquer alteração na sua estrutura de poder, de modo que todo seu poder político, cultural, econômico, fica encoberto, envolto no véu da responsabilidade social corporativa. O autor elucida o desequilíbrio estrutural existente entre os atores afetados pela atividade empresarial e a própria empresa (GLECKMAN, 2016). Ignorando, igualmente, a diferença da responsabilidade na produção de danos. E ainda, os mecanismos de transparência, prestação de contas e legitimidade social para atuar dentre os atores.

Susan George (2015) define as ETNs como usurpadoras por invadirem espaços democráticos sem um poder legítimo. Faz essa afirmação a partir da decisão dessas empresas de ingressarem nas Nações Unidas, sob o aval de Davos, para trabalhar na construção de um mundo à sua imagem, tendo a RSC como instrumento. É precisamente dessa maneira que as noções de “ética dos negócios”, “boa governança global”, “múltiplas partes interessadas” vão capturando as narrativas e concepções de imaginários a partir das agências multilaterais.

Recuperando as críticas sobre o papel dos Estados-matriz, convém recordar que, nos anos 2000, a União Europeia promoveu a adoção de práticas de RSC, através de um relatório publicado em 2002, no qual, por influência da Câmara Internacional de Comércio (ICC), cria o European Multistakholder Forum on CSR em 2004 (SHAMIR, 2010, p. 9-10). Dessa iniciativa derivaram financiamentos e incidência em prol da promoção da RSC.

Os Estados imperialistas contribuem no uso dos mecanismos multilaterais para ir consolidando a RSC como mais-valia ideológica, apoiando o Pacto Global (1999) das Nações Unidas, a Declaração sobre Investimentos Internacionais e Empresas Multinacionais da OCDE (1976), a Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social (OIT), influenciando no âmbito regional, como nos pronunciamentos da Conduta Empresarial Responsável na América Latina e no Caribe da Ceralc. É com a elaboração dessa arquitetura corporativa que se assegura a possibilidade de seguir destruindo e ampliando o controle sobre as formas de produção da vida.



Temos de mencionar os Princípios do Equador, elaborados em 2003, adotados pelas instituições financeiras internacionais para conceder créditos para empreendimentos. Os Princípios são uma série de exigências socioambientais reprodutoras da lógica da RSC, às quais as instituições vão aderindo. Envolvem mecanismos para os bancos fazerem o gerenciamento do risco ambiental. Essas políticas legitimam as ETNs como atores na criação de soluções às crises climáticas e no campo dos direitos humanos, contribuem para a dificuldade da efetivação deles, influenciando, ainda, nos processos de litigância. Tais práticas corporativas desenvolvem um sistema capaz de produzir respostas às disputas por questões ambientais e sociais, e manter intocada a corporação.

Esses instrumentos internacionais serviram para impulsionar a legitimação e constituição da RSC como paradigma dominante. E tiveram nos Estados imperialistas, nos órgãos e mecanismos multilaterais seus propulsores. Precisamente por isso, a RSC é parte da arquitetura da manutenção da dependência e sua expansão para o Sul Global segue reproduzindo a lógica da colonialidade do poder, na exportação de tecnologias sociais pensadas pelo Norte, para atender os interesses do Norte, para o controle da subjetividade e das formas de produção da vida no Sul.

Outro movimento para legitimação é quando as políticas corporativas de RSC permitem que as ETNs possam se posicionar como representantes do interesse público e até usurparem o papel do Estado (GODFRID, 2018, p. 163). Na visão de Ramiro (2009, p. 59), a lógica neoliberal faz com que a administração pública “apoie ao máximo a implementação da responsabilidade social corporativa”, mesmo que implique em redução do papel do Estado na atividade econômica, movimento que facilita com que as ETNs ganhem ainda mais peso na cooptação do interesse público. E advém da própria lógica do neoliberalismo.

Essa situação se agrava mais quando Estados dependentes transferem seu papel fiscalizatório às ETNs pelas parcerias público-privadas, concessões, permissões ou pela autorregulação privada. São situações nas quais essas empresas, por intermédio da RSC, ocupam o papel do Estado. Quando o Estado transfere às corporações a responsabilidade de monitorar seus impactos, surgem permissividades para o domínio da RSC. Kirsch e Benson (2010) apontam que, nesses cenários, as corporações vão criando uma normalização para os riscos de seus negócios serem naturalizados como inevitáveis. E pior, legitimam-se como atores do desenvolvimento comunitário, social, ambiental, a tal ponto que definem que podem substituir a regulamentação estatal (KIRSCH, 2014). Nessa esfera, os problemas sociais e ambientais da atuação das ETNs saem da dinâmica de responsabilização, sendo negociados em

arenas mais confortáveis às empresas, por meio da solução negocial ou de políticas de RSC. Por isso, Kirsch e Benson (2010) definem a RSC como uma política de resignação ao capitalismo corporativo.

Nos territórios isso também ocorre. Quando as ETNs adotam práticas assistencialistas, executando tarefas de competência do Estado, tais como reformas de escolas, viabilização de transporte público, disponibilização de materiais hospitalares, passa-se a conferir autoridade pública à empresa. Tal ausência do Estado produz, ainda, o efeito de expor comunidades a maior vulnerabilidade, visto que sua interlocução é direta com a empresa para o exercício de direitos sociais básicos. De tal forma que a inversão de papéis ETNs e Estado compromete ainda mais a autonomia das comunidades. Logo, nos conflitos socioambientais podemos perceber como a responsabilidade social corporativa está diretamente ligada à conformação de uma autoridade privada das ETNs.

No capítulo 2, a nossa utilização da noção de enclave minerário precisamente caracteriza tal fenômeno. Quando nos territórios as ETNs têm o controle da produção socioespacial, impõem a normatividade global, que no plano econômico se traduz na integração vertical da cadeia global de valor, na qual o território é expropriado em prol da acumulação dependente. E no plano sociocultural, as comunidades sujeitas de direito são convertidas em beneficiárias de políticas de RSC, de forma que a normatividade global, em nosso entendimento, está associada tanto à reprodução da lei do valor no capitalismo dependente como à invasão da voluntariedade corporativa sob a legislação da responsabilidade.

Como efeito, a RSC opera também como mecanismo para o enraizamento territorial da ETN, servindo como instrumento para gestão dos riscos advindos das resistências sociais e para externalização de danos. Por externalização dos danos entendemos que grande parte dos “custos sociais e ambientais” da exploração de minerais é transferido às comunidades do entorno, tais como: a contaminação da água; a superexploração da força de trabalho; a degradação ambiental; o rompimento de barragens, aprofundando a dependência local, ao produzir uma distribuição desigual dos danos socioambientais e expropriando comunidades do trabalho vivo e meios de produção. Essas questões não são contabilizadas pelas empresas porque implicariam numa diminuição dos lucros e até inviabilidade do negócio. Ora, se há uma distribuição injusta, estamos falando de uma questão de justiça socioambiental, o que acarreta mobilizações das comunidades contra tal injustiça, fazendo com que as empresas precisem usar de mecanismos de RSC para neutralizar as ameaças/críticas (ACSELRAD, 2018), precisamente o sentido de toda existência histórica da RSC para as corporações.

No tocante à legitimação da RSC, compete destacar os instrumentos mais concretos mobilizados por ela. No plano corporativo, as ETNs criam também institutos que estabelecem princípios de investimento responsável para certificar suas ações. Como a Global Reporting Initiative (GRI), fundada em 1997, nos EUA, patrocinada por empresas como Nike, Ford e Shell (SHAMIR, 2010, p. 11), que criou indicadores e métodos para as empresas poderem fazer seus relatórios de sustentabilidade<sup>145</sup>. O Social Accountability International (SAI), criado em Nova York, 1997, uma ONG que produz indicadores de RSC sobre o mundo do trabalho, baseada nas diretrizes da OIT sobre trabalho decente<sup>146</sup>, conferindo o selo SA8000. E o Socially Responsible Investing (SRI), utilizado pelas instituições financeiras globais e fundos de investimento (SHAMIR, 2010, p. 10)<sup>147</sup>.

Em pesquisa realizada, Ramiro (2009, p. 61-62) aborda os sistemas de certificação, como as normas ISO, as auditorias externas com as normas AA1000, os índices de sustentabilidade como Dow Jones Sustainability Index e FTSE-4Gold. Porém esses indicadores têm como base questionários, consultas aos sites e relatórios anuais das próprias empresas (RAMIRO, 2009, p. 61). Em suma, os processos de comunicação, gestão e avaliação de resultados da RSC são todos privados, efetuados sem legislação, sem qualquer fiscalização pública, elaborados na voluntariedade empresarial, unilateralmente e com efeitos não vinculantes (RAMIRO, 2009, p. 62).

Assim, percebemos haver uma complexa indústria de RSC com consultorias, especialistas, certificações, empresas de contabilidade, escritórios de advocacia, organizações não governamentais ativas no mercado da promoção das normas voluntárias e da autorregulação. Não podemos esquecer dos recursos existentes para financiamento de pesquisas que favorecem o reconhecimento desses marcos. Tais “estruturas estruturantes” formam um círculo vicioso perigoso, no qual consultores, auditores e certificadoras legitimam práticas violadoras de direitos, compondo um *modus operandi* de manipulação social e política (LASCHEFSKI, 2021, p. 131) das ETNs.

O avanço das narrativas de dominação da RSC, no uso de tais instrumentos, vai colonizando o próprio Poder Judiciário, pois muitos mecanismos de solução extrajudicial

---

<sup>145</sup> Disponível em: <https://www.globalreporting.org/>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>146</sup> Disponível em: <https://sa-intl.org/about/>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>147</sup> No Brasil há uma mudança nas Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Resolução nº. 59/2021 estabelece que empresas que negociam nas bolsas de valores brasileiras precisam reportar a métrica de suas ações de governança, social e meio ambiente, inclusive torná-las públicas. Existem discussões no âmbito das ações em B3 da Bolsa de São Paulo para incluir indicadores de desigualdade de gênero. E ainda o PL nº. 735/2022, que prevê a criação de selos de ESG.

incorporam linguagens, procedimentos, advindos desse setor – quiçá por sua origem comum nas escolas de negócios norte-americanas. O mercado de RSC, por vezes, é que está tutelando e dirigindo os conflitos socioambientais, que sequer chegam ao Judiciário. Quando observamos o mercado de negócios criado pela RSC para gerir seus danos, e até implementar uma governança corporativa em conflitos socioambientais, evidenciamos como a RSC é um elemento de mercado.

Ao analisarmos os sistemas de peritos, relatórios, gestão de risco, certificações presentes na RSC, identificamos como estão montados justamente para deslegitimar atores sociais históricos. Hoje movimentos sociais históricos, como de luta pela terra, territórios e povos indígenas, têm menos peso político na gestão dos conflitos que as ETNs. Num mundo no qual se vende a falta de alternativa na tese do “fim da história”, as empresas, com as “melhores práticas”, os “melhores padrões”, tomam a autoridade privada da crise.

Com efeito, compreendemos que o conteúdo da RSC não reflete a percepção da empresa transnacional dos riscos e impactos de seus negócios, à medida que não envolve mecanismos e instrumentos que possam efetivamente promover mudanças estruturais na sua cadeia global de valor, trata-se muito mais de narrativa construída como “resposta” às contestações sociais, ambientais, expressas nas pressões de movimentos populares, organizações da sociedade civil, instituições de Justiça, governos, parlamentares. Toda a máquina de RSC, até em suas versões mais atuais como a ESG, é arquitetada para conceber respostas técnicas que não atendem aos problemas concretos. Tais respostas técnicas não visam transformar a situação de expropriação de direitos, mas manter ou retomar o controle do conflito, fazendo a disputa ideológica. Tal como Acselrad define, constitui-se mais como uma “responsividade” (no sentido de resposta) que uma responsabilização da corporação (2018).

O que podemos identificar é que as reconfigurações da RSC estão diretamente ligadas às crises das ETNs e de sua legitimidade, sendo um produto econômico e político das próprias corporações (SHAMIR, 2010, p. 3). Um direito brando (*soft law*), organizado em códigos de conduta e acordos voluntários, unilaterais e que não têm exigibilidade jurídica (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 12) foi a resposta empresarial à crise. Muito distante da definição de poderes dos Estados na produção legislativa. Diante da fragilidade de Estados receptores e da cumplicidade de Estado-matriz, sob o cenário da hegemonia norte-americana, as corporações tiveram um terreno fértil para difundir esses instrumentos privados, disputando, como vimos, a construção de sua legitimação.

O impacto é que as leis estatais estão sendo colocadas no mesmo patamar hierárquico da voluntariedade, em um duplo efeito. Primeiro que as obrigações derivadas das normas, notadamente de direitos humanos, estão sendo negociadas em acordos de conduta, tornando o que era obrigatório, voluntário. E segundo que as mesmas normas são preteridas em favor das práticas de responsabilidade social corporativa. Sendo assim, essa proposta, de códigos voluntários e de controle privado das corporações, abre o precedente para compreendermos que existem zonas de “não direitos”, ou ainda pior, que existem direitos humanos que valem mais em determinados territórios. Indo além, a RSC se coloca como uma alternativa à possibilidade de controle jurídico das empresas (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2015, p. 21).

Entre o desenho global da narrativa de dominação da RSC e sua ação concreta nos territórios, podemos perceber os tentáculos do poder corporativo. Um mecanismo aparentemente *soft* como a RSC oculta várias determinações históricas: a) hegemoniza a resposta à crise social e ambiental pelas ETNs; b) concretiza um domínio da gestão privada, seja no controle do território, na usurpação do papel do Estado, no estabelecimento de mecanismos autoritários; c) desloca a lógica da responsabilização para a voluntariedade. E como nossa tese é bordada no recorte geopolítico, não podemos deixar de expressar como reproduz o eurocentrismo como mecanismo de legitimação do conhecimento Norte-Sul.

A partir dos argumentos apresentados para legitimação da RSC e os efeitos constatados, verificamos que as ETNs buscam capturar o imaginário global, instituindo novos conceitos que ocupam o lugar de críticas, como as noções de “consenso” em detrimento de “conflito”, “atores sociais” são substituídos por “partes interessadas no negócio”. Movimentam-se para disputar o papel do Estado na concepção de políticas públicas, especialmente nos territórios, tornando-se autoridade privada da crise. Assumem discursos para converter críticas sociais e ambientais em políticas corporativas de resignação ao capitalismo corporativo. Criam instrumentos e dispositivos para autorregular-se, automonitorar-se. Essas características evidenciam a RSC como dispositivo de construção de mais-valia ideológica para as corporações.

O cercamento ideológico das ETNs, por meio da RSC, é parte da barbárie do capital de sufocar as potencialidades de “outros mundos possíveis” se colocarem como hegemônicos. Ademais, substituir o imaginário de crítica às corporações, do estabelecimento de responsabilização, do caráter vinculante de normativas, elucida a capacidade das corporações de criar a mais-valia ideológica, a ponto de firmar a concepção de que são parte das soluções e não do problema.

Por essa razão, a RSC é empregada como uma narrativa de dominação e tem se tornado um mecanismo para que as ETNs legislem e delimitem a sua responsabilidade, não como mera lavagem de imagem das empresas, mas como uma nova forma de relação empresarial no capitalismo (Zubizarreta, Ramiro, 2015, p. 232). Para melhor demonstrar nossa abordagem, analisaremos três aspectos do setor da mineração que representam essa modelagem da RSC: a iniciativa da mineração sustentável; o Padrão Global da Indústria para a Gestão de Rejeitos; a mineração na transição verde.

### 3.4.1 A mineração responsável e sustentável

No capítulo 2, constatamos uma série de violações aos direitos humanos das populações atingidas pela mineração nos enclaves. Neste capítulo, compreendemos como as empresas transnacionais se beneficiaram de um processo histórico de acumulação violenta de recursos, o qual foi possível em aliança com o poderio militar e a cumplicidade de Estados imperialistas. Nas reconfigurações do sistema capitalista, identificamos mudanças na organização do capital corporativo no estabelecimento de novos mecanismos de expropriação, como a responsabilidade social corporativa. Tais fatores, aliados à crescente concentração na cadeia produtiva das ETNs mineradoras e novas tecnologias, desenvolveram nova geopolítica da mineração.

Nos últimos anos, as ETNs mineradoras têm se unido em uma coalizção política para organizar a expropriação dos enclaves minerários e responder às críticas sobre os danos socioambientais decorrentes de suas atividades<sup>148</sup>. A essa coalizção, Orozco (2016) denomina *cluster minerário*. O bloco político unificado de empresas tem duas estratégias centrais: a) como sujeito político global, influir sobre Estados e organismos multilaterais, ao elaborar uma série de protocolos e técnicas que procedimentalizam a coerção social de comunidades e territórios com o propósito de minar a resistência popular; b) construir um novo discurso de dominação mundial para representar as ETNs mineradoras como importantes agentes da transformação social, o que faz através do *slogan* mineração sustentável (OROZCO, 2016, p. 62).

Compreendemos as movimentações do *cluster minerário* como criadoras das narrativas de dominação da mineração em curso. Entendemos que são derivações da responsabilidade social corporativa no setor. Assim, analisaremos a seguir a conformação do *cluster* e suas

---

<sup>148</sup> As críticas ao setor foram muito propagadas na Conferência Rio 92, expondo sua imagem a vulnerabilidades (Orozco, 2016, p. 73).

principais iniciativas para caracterizar os discursos globais da mineração que influem na organização local (que analisamos no capítulo 2), percebendo-os como expressões da concepção de mais-valia ideológica, de tal forma que legitimam o processo de acumulação por dependência.

Ao longo de anos anteriores, o setor de mineração recebeu muitas críticas sociais e ambientais pela forma como maneja os rejeitos de seus produtos e se relaciona com as comunidades. Nessa situação, precisava edificar uma nova imagem, à qual se ligaram as mudanças culturais do desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social corporativa, que transformaram os problemas e consequências da mineração em desafios e oportunidades para o setor.

Em 1999, o *cluster minerário*, então composto por nove corporações, se reuniu na cidade de Melbourne, Canadá, a fim de definir respostas às críticas sobre contaminação e violência que o setor vinha sofrendo (Orozco, 2016, p. 66). Na ocasião, o grupo lançou a Iniciativa Global Mineração (GMI – Global Mining Initiative), cujo resultado foi a criação do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM – sigla em inglês) em 2001 (OROZCO, 2016, p. 67), que concentra, hoje, um terço da indústria global de mineração (ICMM, 2023a)<sup>149</sup>, sendo o principal *think tank* do setor.

Outro movimento da GMI foi a instituição de seu fundamento filosófico de ação, desenvolvido pelo Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (IMMDS), especialista em desenvolvimento sustentável. O instituto produziu o relatório “Abrindo brechas. mineração, minerais e desenvolvimento sustentável” (2002). A conclusão do documento aponta para falhas das mineradoras na relação com as comunidades, que resultaram em impactos, e aponta caminhos para a superação. Consoante o relatório, para corrigir as formas de atuação, as mineradoras devem aprimorar uma intervenção ativa nas comunidades, promovendo o desenvolvimento comunitário e sustentável (Orozco, 2016, p. 72). Desse modo, o documento permitiu às ETNs mineradoras encontrar o caminho para criar um novo discurso de dominação, e com ele uma nova imagem. O relatório tornou “viável a mineração em grande escala no mundo” (ANTONELLI, 2009, p. 58).

---

<sup>149</sup> Empresas transnacionais que fazem parte da iniciativa: African Rainbow Minerals, Alcoa, Anglo American, AngloGold Ashanti, Minerais Antofagasta, Barrick, BHP, Boliden, Codelco, Glencore, Freeport-McMoran, Gold Fields, Hydro, Minera San Cristóbal S.A., Minsur, MMG, Newcrest Mining Limited, Newmont, Rio Tinto, Orano, Sibanye Stillwater, South32, Sumitomo Metal Mining, Teck e Vale S.A. E ainda 36 associações da indústria, dentre elas o Ibram (ICMM, 2023).

Especialmente importante para nós, em nosso recorte geopolítico latino-americano, como o relatório reproduz a narrativa dominante do atraso da América Latina, ocultando a dependência, para justificar a importância do aproveitamento dos recursos para mineração:

Essas questões se baseiam no reconhecimento de que a América do Sul é uma importante região mineradora, que, apesar disso, vem buscando há muitas décadas a fórmula ou a via mais adequada para sair da lista de países em desenvolvimento e combater a pobreza de forma eficaz, que atravessa recorrentes crises econômico-financeiras e políticas, que exige medidas imediatas para problemas urgentes e que quer aproveitar o potencial de seus recursos humanos e naturais como instrumento efetivo de desenvolvimento (IMMDS, 2002, p. 12 *apud* ANTONELLI, 2009, p. 62).

Dessa forma, a consultoria delineou o arcabouço filosófico-episteme fundador para justificar a mineração como paradigma de desenvolvimento e mudança cultural. A nova mineração se apropria do desenvolvimento sustentável para interferir na produção de memória sobre o presente, estabelecendo narrativas de dominação que se estendem e colonizam discursos e práticas. Em sua essência, a renovação da mineração permitiu atender sua necessidade de expansão – para exploração da América Latina – e incorporou o discurso do desenvolvimento humano, colocando-se como defensora da democracia. Desse modo, as ETNs logram afastar os debates sobre suspensão da mineração ou sua proibição, posto que sua utilidade social assume outro patamar (ANTONELLI, 2009).

Não à toa, a ação do ICMM começa com a elaboração de princípios norteadores da mineração sustentável. Em 2003, lança os dez princípios da mineração sustentável – revisados em 2018 –, consolidando seu lugar como ator representativo do *cluster minerário* (Orozco, 2016, p. 73). Os dez princípios são: 1. Negócios éticos, o que se traduz em governança corporativa, transparência e desenvolvimento sustentável; 2. Integrar o desenvolvimento sustentável na tomada de decisões; 3. Respeito aos direitos humanos e interesses culturais das comunidades; 4. Gestão de riscos; 5. Saúde e segurança, com a meta de dano zero; 6. Desempenho ambiental; 7. Conservação da biodiversidade; 8. Produção responsável; 9. Desempenho social; 10. Engajamento das partes interessadas (ICMM, 2023b). Todas as ETNs que desejem ingressar no *cluster minerário* precisam aderir aos princípios e comprometer-se com avaliações de desempenho.

Orozco (2016) caracteriza três linhas de atuação do ICMM. A primeira envolve a legitimação da atuação das companhias mediante as autoavaliações periódicas do cumprimento dos princípios, propostas por critérios de desempenho em sustentabilidade e responsabilidade social elaborados pelo ICMM, seguindo as linhas gerais da GRI. Esse dispositivo as protege das críticas, mobilizando intelectuais envolvidos com o ICMM. Em um exemplo usado por Orozco (2016, p. 74), ele descreve como a crítica crescente na América Latina, em afirmar o



extrativismo mineral como constituinte de “zonas de sacrifício”, foi contraposta por acadêmicos vinculados ao ICMM como um problema de debilidade regulatória dos governos periféricos. Novamente, o discurso do subdesenvolvimento dos países dependentes é mobilizado para justificar um *ethos* exploratório minerário.

Aliás, o argumento da debilidade dos Estados é frequentemente mobilizado na agenda de empresas e direitos humanos como justificativa para os problemas. Afinal, não são as empresas que estão descumprindo os direitos humanos, são os Estados que não estão fiscalizando, ignorando completamente a presença do *lobby*, dentre outros mecanismos de captura corporativa.

Em todas as diretrizes e princípios de ação que defendem que a mineração só produz benefícios e não tem consequências maiores que outras indústrias, evidencia-se isso. Com suas próprias regras para controlar o risco e autolegitimação, as ETNs apresentam-se como transparentes e disponíveis para diálogo (ANTONELLI, 2009, p. 70), quando a realidade dos conflitos socioambientais desvela precisamente o contrário.

A segunda linha de atuação do ICMM envolve a adequação da linguagem do setor corporativo para termos “politicamente corretos” (OROZCO, 2016, p. 75). Um exemplo bastante concreto é o plano de ação (2022-2024), com as seguintes linhas de atuação: resiliência ambiental focada na conservação da natureza, na mudança climática, e na proteção à água; desempenho social, com ações para diversidade e inclusão, proteção dos direitos indígenas e dos direitos humanos, iniciativas de capacitação; inovação para sustentabilidade, com ações em segurança e saúde, economia circular e barragens. Todo o programa fundado em noções como “engajamento das partes”, “transparência”, “desempenho sustentável”.

No plano são empregados termos para ação do setor no combate às mudanças climáticas, com o uso da linguagem da Conferência das Partes (COP), como adoção das políticas de emissões zero (Net-Zero). Aparecem em seus manuais e relatórios expressões como “resiliência ambiental”, termo em voga nas discussões de crise climática. Ao longo do texto, fazem uso de expressões como “futuro comum” (p. 3), uso da água como recurso ambiental, social, cultural e de valor econômico (p. 10) ou “inclusão e diversidade”. Usam vários termos e jogo de palavras, deslocados de sua crítica original e incorporados à linguagem neoliberal, para que suas ações transmitam a imagem de adequação democrática, inclusão, consciência ambiental e social.

O ICMM participa da Iniciativa para o Desenvolvimento da Mineração Responsável, estimulada pelo Fórum Econômico Mundial, e influencia iniciativas da OCDE, Banco Mundial,

Cepal (OROZCO, 2016; ANTONELLI, 2009, p. 54), todas alinhadas em construir uma narrativa da mineração como importante atividade econômica, adequada à sustentabilidade ambiental e responsabilidade social. É precisamente essa narrativa de dominação, hegemônica entre governos, que interpreta a realidade pela primazia do interesse econômico em detrimento dos direitos humanos.

O Banco Mundial contribui sobremaneira para a legitimação da mineração sustentável e responsável, ao fomentar a Extractive Industries Review (EIR), na qual afirma a mineração como promotora do desenvolvimento sustentável e da mitigação da pobreza (ANTONELLI, 2009, p. 70). Embora tais fatos venham sendo contrapostos, como o estudo realizado por Coelho (2016) em três municípios minerários brasileiros, que apresentam baixos índices de desenvolvimento humano. Há os trabalhos que demonstram danos socioambientais da mineração aos territórios (ANDRADE, 2018; MILANEZ *et al.*, 2019; MILANEZ *et al.*, 2015; WANDERLEY, 2021). Na esteira das discussões da mineração sustentável, o ICMM e International Union for Conservation of Nature (IUCN) lançam a publicação Integrating Mining and Biodiversity Conservation, que postula e afirma a compatibilidade entre mineração e conservação da biodiversidade.

A incorporação dos termos, as iniciativas internacionais de legitimação vão consolidando a percepção de uma nova mineração, produzindo efeitos na concepção de imaginários profundos. Cria-se a falsa percepção de que as mineradoras estão comprometidas com a transformação social, mesmo que suas práticas concretas não comprovem tais fatos. Essa distância entre a experiência concreta e a narrativa de dominação fica encoberta no véu de poder das ETNs mineradoras e suas redes de influência.

Por fim, uma terceira linha de atuação do ICMM (OROZCO, 2016, p. 75) envolve a produção de manuais para as corporações sobre como atuar nos territórios, com exemplos de boas práticas. O kit de ferramentas para “desempenho social” fornecerá insumos para as empresas atuarem na construção de relações harmoniosas com as comunidades (ICMM, 2022). Neste ano publicou-se o “Guia para devida diligência em direitos humanos” (ICMM, 2023c), contendo cinco ferramentas-guia que envolvem comprometimento com perspectiva de direitos, avaliação de riscos, abordagem para avaliação de impactos sobre os direitos humanos, realização de devida diligência na cadeia de valor. Tais manuais e recomendações são destinados a facilitar a implementação das corporações em todo o mundo, como orientações de táticas a serem adotadas para a pacificação de conflito nos territórios; guias para como lidar com desapropriação, povos e direitos indígenas (OROZCO, 2016, p. 76-77).

As empresas mineradoras incorporam esses manuais em seus códigos de conduta, erigindo práticas corporativas nos territórios que derivam dessas linhas gerais de ação tática. Um dos aspectos fundamentais da ação das corporações nas comunidades é a obtenção da *licença social para operar*<sup>150</sup>, que passou a ser difundida pelo ICMM em 2007, embora o termo estivesse sido empregado primeiramente nos Princípios do Equador. As ETNs passaram a entender que a licença regulatória e os mecanismos de *compliance* não eram suficientes para sua legitimação nos territórios e passaram a traçar a imagem de que era preciso conseguir uma aceitação social para continuar suas operações.

A licença social para operar é obtida mediante políticas assistencialistas, envolvimento de lideranças com as empresas, poderes públicos. Dependem em sua essência do nível de incorporação da mais-valia ideológica de mineração como desenvolvimento local. Nos relatórios de sustentabilidade das ETNs estudadas na tese, nos diagnósticos de consultorias, as relações com as comunidades são apresentadas sempre como indicadores positivos, ao contrário dos dados dos conflitos socioambientais.

Dessa forma, a mineração opera na construção de imaginários. Ao associar sua imagem a uma visão positiva sobre sua atuação, estabelecendo credibilidade social para atuar. Com isso, as empresas adentram na concepção do imaginário social, operando em aspectos subjetivos como crença, confiança, segurança. E precisamente nesse sentido, exigem o desenvolvimento de uma episteme que as autorize a produzir conhecimento, bem como a gerenciar o risco social. Antonelli (2009) define essa como uma ética filantrópica corporativa para “sensibilizar e educar sentimentos”.

Em suma, esses guias de ferramentas transmitem uma imagem de corporação preocupada com seus impactos, sobretudo com suas relações com as comunidades. A partir da observação participante da AJP, podemos reconhecer que esses mecanismos são implementados nos territórios, dissuadindo as responsabilidades das ETNs pelas narrativas de dominação.

No caso Samarco, a mesma empresa que destruiu mais de 300 km da bacia do rio Doce, afetou por volta de 300 mil pessoas e segue enfrentando resistências pela não concretização da reparação integral, é a que assume para si a função social de gerar empregos e tributos, afirmando possuir uma licença social para operar. Como identificamos, um discurso completamente vazio, mas que se torna a prática à medida que o poder das ETNs hegemoniza as narrativas de dominação. Assim expressa o CEO da Samarco:

---

<sup>150</sup> No Brasil o termo é empregado na norma ISO26.000.

Quando a Samarco voltou a operar, em dezembro de 2020, recebemos a chamada licença social. Saber que a comunidade no nosso entorno queria nossa retomada aumenta nosso desafio em entregar valor para a sociedade e manter, de maneira responsável, nossa função social, por meio da geração de emprego e tributos. Cumprimos uma série de requisitos técnicos e sociais e ainda temos muito a cumprir (Rodrigo Vilela, CEO da Samarco Mineração *apud* IBRAM, EY, 2023, p. 13).

O discurso de Rodrigo Vilela definirá uma narrativa hegemônica de que os danos socioambientais causados pela Samarco estão sendo superados, a ponto de as comunidades do entorno quererem a retomada da mina, quase como se aqueles territórios necessitassem da mineração. Sabemos, pela observação participante da AJP, que existem profundas contradições sobre a continuidade da mina no território, expressas, sobretudo, entre os trabalhadores, que dependem da renda, e as comunidades que sofrem os impactos.

A narrativa recorrente do setor é que as ETNs operam em zonas isoladas, pobres, com carência de serviços básicos, em que a chegada da mineradora traz empregos e riqueza às regiões (IBRAM, DeELLOITE, 2021, p. 10). Um dos motivos que encontramos para tanto é a adoção da noção de vulnerabilidade social das comunidades com base em critério individualista, no qual se atribui aos sujeitos atingidos sua incapacidade para superar a pobreza (ACSELRAD, 2006), e por isso, a necessidade de um agente externo, com poder econômico, para apoiá-los, ignorando a minero-dependência. Essa narrativa é parte das táticas e diretrizes do ICMM, Ibram, no uso dos relatórios de sustentabilidade, para criar o imaginário da mineração como desenvolvimento local, não visibilizando os impactos dos seus negócios na produção da vida das comunidades.

Em verdade, o uso da licença social para operar como um mecanismo advém da pressão dos acionistas, pois o não consentimento comunitário cria uma série de riscos sociais ao empreendimento, segundo as consultorias corporativas (WHITMORE, BARBESGAARD, 2022). Os protestos comunitários, o crescimento do movimento antimina, as campanhas de denúncias de violações de direitos, somadas ao risco do aumento de impostos e as mudanças em marcos regulatórios representam os principais riscos ao setor. Desse modo, as corporações de mineração que tiverem setores de responsabilidade social bem definidos, desenvolverem boas práticas de gestão das partes interessadas, acabam conquistando um mercado diferencial entre investidores (WHITMORE, BARBESGAARD, 2022, p. 14).

Além do ICMM, o setor minerário atua como *cluster* ao longo de vários eventos anuais de mineração, que servem como outros espaços de elaboração de consensos ao redor de narrativas de dominação. Dentre eles Fórum Intergovernamental da Mineração, Minerais, Metais e Desenvolvimento Sustentável, a Convenção da Associação do Canadá para

Prospectores e Desenvolvedores – um dos maiores eventos do setor. Nesses espaços, governos de Estado ofertam novas áreas de exploração, anunciam descobertas de jazidas, e as empresas promovem *lobby* por marcos regulatórios mais flexíveis, etc.

Em termos nacionais, o Ibram opera como *think tank* do setor. Criado em 1996, reúne mais de 160 empresas associadas, as quais são responsáveis por 85% da produção mineral (IBRAM, 2023). O instituto produz muitos documentos norteadores de debates. Em 2020, lançou o “Mineração como parceira para o desenvolvimento de sociedades mais inclusivas e resilientes – aprendizado brasileiro”, no qual anuncia um “novo contrato social” entre mineração e sociedade, por meio do qual o setor assumiria um novo papel na construção de políticas públicas de inclusão e desenvolvimento social (IBRAM, 2020, p. 8-9).

Como vimos, constantemente as ETNs estão revisitando suas narrativas para incorporar críticas e responder aos riscos no setor. Além da resistência das comunidades, os relatórios de risco de 2023 trouxeram um novo elemento (IBRAM, EY, 2023): a preocupação com o avanço de governos progressistas na região. O tema não aparece como tal nos relatórios, mas sim como risco do “nacionalismo de recursos”. Analisemos:

A importância da geopolítica para as estratégias corporativas está em seu nível mais alto em uma geração. Questões como a tensão entre Estados Unidos e China e a mudança nos governos em várias jurisdições de mineração tornaram o mercado mais volátil, impactando nos preços e influenciando o destino dos investimentos.

Sanções impostas para a Rússia pela União Europeia, suspendendo a importação e exportação de produtos do país, provocaram rápidas mudanças na cadeia de fornecimento global. O aumento do custo de energia na Europa por conta da guerra tornou a produção inviável para algumas refinarias, que se viram forçadas a paralisar os negócios.

Esse contexto criou oportunidades em outros países. No Brasil, houve crescimento da demanda e da margem de lucro de alguns metais, como ouro e aço. Para alguns executivos ouvidos, este cenário deve se manter em 2023, no entanto, poderão sofrer pressão de riscos jurídicos, como novas tributações.

Esse contexto de instabilidade tem levado os países desenvolvidos a repensarem as cadeias de abastecimento de minerais estratégicos, investindo em produção interna e fomentando o desenvolvimento de projetos em nações com relações amigáveis, um conceito emergente chamado de friendshoring. O Brasil desponta como forte destino para atração de capitais para o desenvolvimento de metais críticos à transição energética (IBRAM, EY, 2023, p. 15).

O trecho evidencia o medo que ETNs têm de serem tributadas ou sofrerem com mudanças em marcos regulatórios. Destaca-se o uso da ideia de relações amigáveis para descrever países mais subordinados. Essas narrativas são essencialmente dominadoras e beneficiam-se das relações sociais internacionais desiguais e da falácia do subdesenvolvimento para atuar. Dessa feita, são as narrativas de dominação que compõem o véu que oculta a presença da dependência.

Diante do exposto, constatamos que se forma ao redor do *cluster minerário* um bloco político formado por Estados imperialistas, organismos multilaterais, pesquisadores acadêmicos, ONGs, consultorias destinadas a corroborar o “evangelho da mineração sustentável” (OROZCO, 2016, p. 80) e a afirmação da importância econômica dela. Essas narrativas de dominação das ETNs, como produção de mais-valia ideológica ao capital corporativo, têm no ICMM seu “núcleo operativo de inteligência” (OROZCO, 2016, p. 96). Elas vão silenciando as críticas sociais e ambientais à mineração, ao mesmo tempo que transformam as comunidades atingidas de possuidoras dos territórios em autorizadas a viver neles, e dessa maneira chegamos aos mecanismos simbólicos e imaginários semeados no cenário global que expropriam as comunidades de seus territórios.

A definição da nova imagem e nova cultura das ETNs de mineração envolve estratégias políticas para recolocar os problemas sobre novas arenas, sem resolvê-los. Além disso, a mineração sustentável e responsável coloca-se como um projeto aberto para futuro, com essa narrativa, move dispositivos simbólicos para transmitir a imagem de um setor aberto a oportunidades, nos quais os problemas e obstáculos, especialmente as lacunas de responsabilização, são apresentados como desafios de um setor constantemente em aprimoramento (ANTONELLI, 2009, p. 68).

Antonelli (2009, p. 77) explica como as macroestratégias de narrativas de dominação são emotivas e compostas por compromissos evasivos. Nesses aspectos, as ETNs de mineração assumem uma representação quase de pessoa física, como sujeito humano factível de erros e acertos, quando, em verdade, seus problemas são reflexos de escolhas corporativas, como precarizar o trabalho, o meio ambiente e expropriar comunidades.

Da análise feita nesta seção, identificamos que a mineração sustentável e responsável se compõe de estratégias e táticas de narrativas de dominação na busca de capital simbólico para as ETNs mediante a construção de uma mais-valia ideológica. Ademais, todas as políticas de gestão de risco social permitem incrementar valor às ações, compondo um campo de verdadeira batalha interpretativa, mediante a qual a força simbólica e descomunal das ETNs confere estabilidade para violar direitos e causar danos, declarando-se defensoras do interesse público (ANTONELLI, 2010, p. 10). Reafirma-se a importância de nossa crítica em desvelar as relações sociais internacionais de dependência como essência da justificativa da dominação.

Com a pretensão de explorarmos melhor as narrativas de dominação como constituídas em reação às demandas sociais e ambientais, analisaremos a seguir o Padrão Global da Indústria para a Gestão de Rejeitos.

### 3.4.2 O Padrão Global da Indústria para a Gestão de Rejeitos

Em 5 de novembro de 2015, aconteceu o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, da empresa Samarco, na cidade de Mariana/MG, matando 19 pessoas, atingindo por volta de 300 mil pessoas, deixando um rastro de danos ao longo da bacia do rio Doce. Em 25 de janeiro de 2019, houve o rompimento da barragem de rejeitos de Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A, na cidade de Brumadinho/MG, matando 272 pessoas e destruindo a bacia do rio Paraopeba. O rompimento das duas barragens agravou a crise de credibilidade do setor da mineração sobre o uso de barragens de rejeitos. Diante disso, o setor passou a erigir um mecanismo para responder à crise.

Nesta seção exploraremos exemplos concretos da rearticulação do discurso da mineração sustentável frente à crise concreta dos rompimentos de barragem. Identificaremos como especialistas e agências multilaterais são mobilizados na legitimação de narrativas de dominação e como o discurso de diálogo com as comunidades é manejado para conferir legitimidade.

Frente ao cenário de crise das barragens de rejeitos, investidores passaram a pressionar as ETNs mineradoras por mudanças na gestão dos rejeitos, dentre eles a Igreja Anglicana (MORILL *et al.*, 2020) – uma grande investidora de mineradoras britânicas. Como resposta, em fevereiro de 2019, o ICMM decide elaborar um novo padrão para a gestão de barragens de rejeitos.

Em março de 2019, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), os Princípios para o Investimento Responsável (PRI) e o ICMM convocam para a Revisão Global das Barragens de Rejeitos (GTR – sigla em inglês). No mês de abril, os organizadores convidam o Dr. Bruno Oberle<sup>151</sup>, biólogo suíço, para a cadeira de presidente da iniciativa, na qualidade de especialista independente. Em maio é realizada a primeira reunião do grupo de aconselhamento ao presidente, composto por quinze especialistas, sendo apenas dois deles provenientes de países do Sul Global (Brasil, África Central), e uma liderança indígena do Canadá (GLOBAL TAILING REVIEW, 2023). A Presidência era assessorada por um Painel

---

<sup>151</sup> Dr. Bruno é atualmente diretor do IUCN, mesma organização envolvida no painel de especialistas independentes do caso Samarco que mencionamos no item 3.2.4. Informação disponível em: <https://www.iucn.org/press-release/202303/iucn-director-general-bruno-oberle-announces-departure>.

de Especialistas, formado por sete pesquisadores, todos do Norte Global, em sua maioria acadêmicos.

Após os eventos, começam os trabalhos de elaboração do esboço de texto. Entre os meses de junho e setembro de 2019, o presidente da iniciativa realizou visitas às comunidades e ao meio ambiente em Mariana/MG e Brumadinho/MG. Essa primeira fase de atividades de campo envolveu também a visita às comunidades, empresas e representantes de governo na província da Colúmbia Britânica, no Canadá, para entender as regulamentações e sistema de gerenciamentos (GLOBAL TAILING REVIEW, 2023). Em paralelo às visitas, foram elaborados os esboços do texto: Draft 1 - julho, debatido com grupo de aconselhamento em agosto; Draft 2 - agosto/setembro, com uma segunda reunião do grupo de aconselhamento; Draft 3 - outubro de 2019.

Entre 15 de novembro e 31 de dezembro (um mês e quinze dias), foram realizadas consultas públicas com partes interessadas, sendo elas: uma consulta on-line em sete idiomas; consultas em países com utilização de barragens, Cazaquistão, China, Chile, Gana, África do Sul e Austrália; quatro webinários focados em ESG; e ainda abertura para sugestões. Ao todo participaram das consultas públicas 600 pessoas e organizações, entre aqueles que submeteram notas técnicas e as que participaram das consultas on-line (GLOBAL TAILING REVIEW, 2023), um universo bastante reduzido de participantes para as complexidades que a adoção do marco representava. Por fim, em fevereiro de 2020, ocorreu a quarta reunião do grupo de aconselhamento, para sugestões e comentários ao Draft 4. Entre março e julho de 2020, os convocadores da iniciativa debateram a minuta, consolidando a proposta em agosto. Assim, em 18 meses se concluiu todo o processo, portanto, um curto período para um debate realmente participativo.

O Padrão Global da Indústria para a Gestão de Rejeitos (2020) visa a meta de zero danos às pessoas e ao meio ambiente. Está organizado em 15 princípios norteadores da atuação das empresas na gestão das barragens, compostos por requisitos de implementação. Os princípios envolvem o respeito às comunidades afetadas; a construção de uma base integrada de conhecimento; diretrizes para projetos, construção, operação, monitoramento de estruturas de disposição de rejeitos; gestão e governança; respostas às emergências e recuperação de longo prazo; divulgação pública e acesso à informação. Destacamos do texto o enfoque nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP).

Desde o processo ao conteúdo do padrão encontramos inúmeros problemas para o avanço da responsabilização das empresas. Primeiro porque as mudanças no setor não vieram



pela comoção social com os rompimentos de barragem, mas pela pressão dos seus próprios investidores, demonstrando que “tais processos dependem muito mais do comportamento do mercado do que eventuais práticas de ESG das corporações” (MILANEZ, 2022, p. 37). Depois, 60% das falhas em barragens de rejeitos ocorrem no Sul Global (MILANEZ, 2022, p. 35), no entanto, houve uma sub-representação desses atores na formulação da iniciativa.

Além do que, nossa experiência de AJP nos territórios atingidos pelo rompimento das barragens nos permitem concluir que as visitas realizadas no Brasil não foram amplamente divulgadas. Ademais, a realidade das cidades atingidas de Brumadinho e Mariana não reflete a totalidade do problema dos rompimentos, danos diversos são encontrados ao longo de toda extensão da lama nas bacias. E a realidade das barragens de rejeitos varia nos países, inclusive diante da tecnologia empregada, o que nos leva a concluir pela inexistência de representação no diálogo com as comunidades.

No tocante ao conteúdo, o padrão não protege adequadamente as comunidades e ecossistemas (MORILL *et al.*, 2020, p. 5). A própria desproporção entre a quantidade de princípios destinados à governança interna (5), à publicidade (1), e às comunidades (1), evidencia qual o foco da proteção (MILANEZ, 2022, p. 38). Muitas diretrizes postuladas como centrais nas consultas foram vetadas pelo ICMM (HOPKINS; KEMP, 2021), caracterizando uma dominação do interesse do setor. Segundo Kemp e Hopkins (2021), membros do Painel de Especialistas, o ICMM pressionou, intimidou e manipulou o painel, tendo claramente maior peso do que outros promotores da iniciativa.

O texto do padrão é omissivo quanto a vários questionamentos, como as barragens a montante ou os casos de vazamentos lentos. Traz ainda noções vazias como “dano potencial baixo”, “risco aceitável”, as quais não favorecem um cenário de efetivação de direitos (HOPKINS, KEMP, 2021). No mesmo sentido, a redação dada ao direito à consulta prévia, livre e informada utiliza expressões como “trabalhar para obter e manter”, o que não vincula efetivamente a obter o consentimento e nem assegura o direito de veto. O conteúdo do padrão tampouco assegura garantias financeiras, essenciais para atendimento emergencial das vítimas e contenção de danos. E o aspecto de maior destaque para os fins desta pesquisa, o padrão complexifica a hierarquia da gestão de barragens e com isso dificulta o estabelecimento da responsabilidade, justamente por ser um mecanismo de mercado, no qual o setor resolve seu problema sem precisar ser penalizado ou responsabilizado (MILANEZ, 2022).

Desse modo, o padrão não é uma resolução aos problemas estruturais das barragens de rejeitos, e sim, uma resposta do setor às pressões dos acionistas para reconfigurar sua imagem.

E tal propósito surte o efeito de reconfigurar a imagem do setor. As ETNs, como a Vale S.A, afirmam ter operado uma mudança na gestão de rejeitos, comprometidas com os avanços do padrão, sem, todavia, haver qualquer alteração nos dados da ameaça de rompimento no Brasil. Essa rearticulação transmite a imagem de uma readequação, de empresas comprometidas com a sociedade, quando em suma o padrão não assegura novos direitos.

Com base na experiência da AJP de participação em uma série de *webinários* promovidos pela Embaixada Britânica no Brasil para fortalecer a difusão do Padrão Global, com diálogos com o Ministério de Minas de Energia no Brasil – sabemos que muitas ETNs mineradoras são britânicas – fica fácil reconhecer o interesse direto desse país de capitalismo central na promoção de uma resposta de barragem de rejeitos sustentável. Diante de tais fatos, podemos verificar a colonização de imaginários por meio da mais-valia ideológica operando entre potências imperialistas e países dependentes.

Nesta seção averiguou-se como o Padrão Global da Indústria sobre Gestão de Rejeitos é uma resposta do setor corporativo minerário para a crise de aceitabilidade do modelo de utilização da barragem de rejeitos. Nesse sentido, destacamos como as discussões usaram a legitimidade de organismos internacionais e mecanismos de indicadores de responsabilidade social corporativa para estabelecer um processo não democrático, pouco inclusivo, e totalmente cooptado para definir as novas regras ao setor. O resultado é um padrão que não avança na efetivação de estandartes de proteção mais elevados às comunidades e ao meio ambiente. Torna-se exemplificativo da concepção da mais-valia ideológica e do manejo das narrativas de dominação.

Feito esse trabalho, como último tópico, exploraremos a narrativa de dominação mobilizada pelo setor minerário no campo da crise climática, para identificarmos tanto as narrativas de resposta como as tendências de expansão do setor.

### 3.4.3 A mineração na transição verde

“Quando as empresas de mineração participaram das discussões na [décima quinta Conferência das Partes da Conferência das Nações Unidas sobre Biodiversidade], em dezembro do ano passado, elas compartilharam soluções que podem contribuir para um mundo na qual a natureza seja mais saudável, abundante e resiliente – ficou bastante claro que nosso setor tem um papel único a desempenhar no apoio a uma agenda positiva para a natureza.” Hayley Zipp diretora de meio ambiente ICMM (ASARAN, 2023).

A crise climática global se tornou uma oportunidade para a criação de novas narrativas de dominação da mineração. E a razão é que os metais têm um papel decisivo na composição

das novas tecnologias desenvolvidas para superação das emissões de carbono. As baterias, os veículos elétricos, os painéis solares, as hélices de captação de energia eólica, todos demandam o aumento da extração de minerais críticos<sup>152</sup>. Segundo dados da Agência Internacional de Energia (IEA, 2023) há crescimento de 50% da demanda por metais críticos, com aumento de mais de 20% nos gastos com exploração, para atender ao cenário de emissões zero.

Atentas ao cenário, as ETNs mineradoras têm se colocado na vanguarda da transição energética, como a fala da diretora do ICMM na epígrafe elucidada. A mineração encontrou um novo adjetivo para se caracterizar: verde. Nessa esteira, o ICMM define os minerais como alicerces para o mundo mais sustentável, por serem um dos principais componentes das tecnologias renováveis (ICMM, 2023d), além do papel na indústria das tecnologias de baixo carbono. Com isso, recicla o discurso da RSC, incorporando uma cara verde à mineração, e até um adjetivo, “mineração verde”.

O ICMM determinou novos padrões de RSC verde: as ETNs ligadas ao instituto devem se comprometer com a meta zero de emissões até 2050. A maioria das empresas já estabeleceu metas de redução que envolvem mudanças tecnológicas nos veículos de operação para elétricos; utilização de energias renováveis (ICMM, 2023e); e aproveitamento dos recursos na perspectiva da economia circular, que é expressa no reaproveitamento dos rejeitos das barragens, com o uso de novas tecnologias, reúso de água e na reincorporação de produtos, como, por exemplo, os metais das latas de refrigerantes (IBRAM, EY, 2023, p. 20).

Nesse caminho, em novembro de 2022, o Ibram lançou o “Livro verde da mineração no Brasil”, centrado em apresentar um setor de mineração que reconhece sua relação controversa com o meio ambiente, mas que assume um novo lugar de diálogo. O argumento sustenta-se no entendimento de que a “a mineração é necessária. Os seus produtos fazem parte da vida de todas as pessoas do mundo” e “a mineração é a ponte para um futuro de baixo carbono” (IBRAM, 2022, p. 17). Nele são descritas as principais práticas adotadas no setor: investimentos em conservação de áreas protegidas; melhor gestão do uso dos recursos hídricos, inclusive com empresas integrando comitês de bacias programas de educação ambiental com juventude; apoios financeiros para biodigestores; conversão do uso de energia para solar e eólicas (IBRAM, 2022, p. 43). Na publicação, vários exemplos de práticas sustentáveis de grandes mineradoras como AngloGold Ashanti, Companhia Brasileira do Alumínio, Vale S. A. são divulgados.

---

<sup>152</sup> São eles níquel, cobre, lítio, cobalto, molibdênio, terras raras.

Os parâmetros para verificação do cumprimento de tais dispositivos corporativos seguem sendo as certificações, os relatórios de sustentabilidade. Dentre eles, ressaltamos o Taskforce on Nature-related Financial Disclosure, indicador elaborado pelo setor financeiro, na COP 15 (da Diversidade Biológica), em Montreal/Canadá, a ser incorporado pelos setores para reduzir os riscos aos negócios e financiadores, sendo mais um dispositivo de mercado para avaliar critérios corporativos. Lembremos que as ETNs encontram forte apoio nos Estados para desenvolvimento dessas iniciativas. O Grupo de Amigos do Parágrafo 47, formado por Brasil, Dinamarca, França e África do Sul em junho de 2012, na Cúpula Rio +20, foi criado para promover o desenvolvimento sustentável, incorporando entre seus princípios o estímulo para que empresas do setor corporativo aumentem o número de relatórios de sustentabilidade.

Contudo, existe outra face da mineração verde das ETNs, que se revela no uso dos tribunais arbitrais para processar Estados que estabeleçam medidas climáticas e ambientais que afetem seus negócios. No Informe (A/78/168), o Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas com o desfrute do meio ambiente sem risco, limpo, saudável e sustentável, David Boyd (2023), constata que as empresas mineradoras, tem sido as maiores litigantes contra Estados que estabeleceram medidas para cumprir com a proteção ambiental, prevista nos Acordos de Paris. O relator, ao analisar diversos casos, constatou que muitos países estão deixando de aderir às normas sobre mudanças climáticas por medo de serem demandados em Cortes de Arbitragem, no que denomina “esfriamento normativo” (BOYD, 2023, p. 24). Embora as empresas digam se comprometer com a crise climática, propõem demandas milionárias contra Estados que justamente buscam regular o tema. Fica claro como os mecanismos voluntários verdes das empresas são apenas uma fachada e explicitam o medo que as ETNs têm de maior regulação dos impactos ambientais.

Destacamos, ademais, os danos ambientais promovidos pela mineração transnacional, como os efeitos dos rompimentos de barragem no curso de rios, na destruição de vegetação (MILANEZ *et al.*, 2016; 2019); os impactos no assoreamento de rios e na contaminação fluvial pelo transporte e despejo de rejeitos (ANDRADE, 2019); no uso intensivo de água (COSTA, 2023) e na demanda por energia elétrica (MILANEZ, WANDERLEY, 2021); no desmatamento, sobretudo de biomas protegidos como o amazônico (GILJUM *et al.*, 2022).

Tais danos são agravados pela disputa geopolítica atual dos minérios da transição energética na América Latina. Nossa região concentra as maiores reservas de minerais críticos do mundo: 40% do cobre; 17% do níquel; 25% do molibdênio; 83% do lítio (Bruckmann, 2022, p. 325). Concentra ainda 17,5% das reservas de terras raras, 85% do nióbio, 22% da grafita,

todos minerais importantes para a produção de baterias, supercapacitadores e ligas metálicas leves (USGS, 2021), com importantes reservas de lítio em estudo no norte de Minas Gerais. O controle dessas reservas estratégicas está na disputa das potências imperialistas, e detrás delas estão as ETNs.

Os grandes projetos de transição energética verde Green Deal (Pacto Verde) e as propostas chinesas ocasionarão um aprofundamento da extração dos minerais na região. Estima-se que, com a transição verde europeia, a demanda por lítio cresça 60 vezes, e por cobalto e níquel, 15 vezes ou mais (KURCHARZ, 2021). Os projetos estão assentados no investimento em energias renováveis que operam com baterias, capacitadores, ligas, que precisam dos metais acima. O lítio é considerado o ouro branco, pelo seu papel na indústria de tecnologia. Contudo a extração desses metais demanda grandes gastos de água, contaminação de áreas, deslocamento de comunidades, dinâmicas expropriatórias concentradas na ponta da cadeia global de valor.

Vale recordar que o Brasil está em negociação do Acordo UE-Mercosul, o que poderá impactar diretamente na intensificação da extração de metais pelas ETNs. A União Europeia é responsável por 20% das importações de minérios e combustíveis fósseis do Mercosul, dentre elas as brasileiras são as mais importantes, com destaque ao caulim e minério de ferro (KURCHARZ, 2021, p. 46). Como bem mencionamos anteriormente, as maiores reservas de lítio estão na América Latina, em países membros do Mercosul, e a garantia de um acesso privilegiado das ETNs europeias assegura uma posição estratégica na geopolítica global, diante da “febre do lítio”. De outro lado, para a região é a certeza da intensificação dos conflitos territoriais por água, acesso à terra, bem como pelos danos causados. Ademais, a questão dos direitos indígenas está diretamente ligada, já que boa parte do lítio se situa em territórios tradicionais na Argentina, Bolívia e Brasil (WHITMORE, BARBESGAARD, 2022).

Na corrida imperialista norte-americana, o governo Biden anunciou uma série de subsídios para investimentos em transição verde entre 2022 e 2023. A Lei de Redução da Inflação desembolsou bilhões dos cofres *yankees* para serem investidos na indústria nacional de semicondutores, sobretudo na produção de veículos elétricos. A lei, exercendo o protecionismo, limitou que para o acesso aos subsídios as empresas precisam estar nos EUA ou em países com acordos de investimento firmados. A normativa favorece a importação de minerais do Chile, Colômbia e Peru, países com acordos comerciais com os EUA, e pressiona outros países da região a firmarem parcerias comerciais.

A jogada dos EUA busca melhor posicionamento na corrida tecnológica com a China, já que o país tem maior dependência da importação de metais que os chineses. Outros na corrida dos metais críticos, tais como Canadá, União Europeia, Austrália, e mais recentemente Índia, também elaboraram políticas protecionistas para esse setor. Enquanto isso, países latino-americanos seguem os dilemas da dependência e estão buscando atração de investimento estrangeiro direto, reiterando os dilemas da acumulação por dependência das ETNs e da cumplicidade de seus Estados-matrizes.

Desde a ecologia política, notadamente latino-americana, a crise ambiental possui raízes nas políticas imperialistas e coloniais, tendo seu início em 1942 (invasão da América Latina) com o avanço da destruição das formas de produção da vida na América. A ausência de uma reflexão crítica sobre o modelo de desenvolvimento, a desigualdade das distribuições dos impactos ambientais, nas narrativas de dominação corporativa, faz crer que ajustes técnicos, como a mineração verde, conseguem acertar as contas com um passado de expropriação e assimetria de pesos na produção de danos ambientais. Sabemos que a maioria das populações que sofrem com os impactos da crise climática estão no Sul Global, em comunidades, povoados, que contribuíram em nada ou quase nada para os efeitos climáticos, precisamente na ponta das cadeias globais de valor.

A partir daí, muitos autores (FERDINAND, 2022; SEALEY-HUGGINS, 2018; ABIJADE, 2022; SULTANA, 2022) revisitam a história ambiental, para encontrar a relação entre colonialidade, racismo e crise climática. Fultana (2022), com base na crítica feminista, afirma que o clima não é apenas um fenômeno físico, mas profundamente social, cultural, no qual as discussões dos espaços hegemônicos, que pensam as “soluções técnicas”, reproduzem a colonialidade. Ferdinand (2022), em nome de uma ecologia decolonial, demarca a marginalidade da produção de alternativas do Sul Global frente ao eurocentrismo dos espaços globalizados. Sealey-Huggins (2018) critica os lugares, os envolvidos, as dinâmicas de poder que pensam as soluções ambientais, como espaços essencialmente excludentes. Abijade (2022), por sua vez, demonstra como os mecanismos de técnica para o clima são reprodutores das opressões do sistema capitalista de classe, raça e gênero.

É precisamente partindo desse horizonte crítico que afirmamos a mineração verde como uma política de lavado verde (*greenwashing*) das operações das ETNs mineradoras, na qual, sem alterar as dinâmicas da acumulação por dependência, incorporam soluções tecnológicas como respostas às críticas ambientais, e desse jeito criam legitimidade para seguir explorando. Dessa forma, reproduzem as práticas do cenário global de construir respostas à crise ambiental

por meio de uma mentalidade técnica que não enfrenta aspectos históricos e de sistema na produção dos danos ambientais.

As ETNs usam do extrativismo verde para ocultar o rastro de violência histórica, enunciando-se como indústria inclusiva. No entanto, as propostas não incorporam reflexões sobre a escala dos projetos associados à mineração, a relação com os ecossistemas, com as comunidades-territórios, especialmente em seus direitos de autodeterminação. Transvertem-se em verdes, mas mantêm uma raiz destruidora das formas de vida e produção da vida no planeta. E ainda pior, aprofundam a mercantilização da natureza, sendo representantes de um novo colonizar da natureza (ARÁOZ, 2022, p. 410).

Diante disso, podemos concluir que os minerais seguiram com papel de destaque nas disputas geopolíticas. A ofensiva imperialista na América Latina pelo controle e acesso às jazidas dos minerais críticos não serão menos brutais que ciclos de *commodities* anteriores. E será justamente impulsionada pela RSC da mineração, em sua cara verde, como mais um instrumento de produção de mais-valia ideológica das mineradoras. Logo, mais uma narrativa de dominação.

### 3.5 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO

O objetivo deste capítulo consiste em identificar os obstáculos para a responsabilização das empresas transnacionais no cenário global e apresentar algumas modelagens de narrativas de dominação das empresas transnacionais de mineração. Perspectiva que julgamos ter atendido.

Iniciamos com uma contextualização histórica, na qual as ETNs, os Estados e o modo de produção capitalista se entrelaçam numa contínua história de privatização dos bens comuns, constituidora da impunidade corporativa. Nesta primeira seção, constatamos como a hipótese da existência de uma arquitetura da impunidade não ser um fenômeno novo se valida, e evidenciamos como a mineração ocupa um papel estrutural nesse modelo, pela mobilização dos exemplos do ouro e da prata como bases do sistema de troca, o papel do minério de ferro para a industrialização e a indústria da guerra, e o cobre, manganês nas inovações das ligas metálicas. E, também, como essa arquitetura sempre esteve assentada em relações jurídicas de dominação.

Na segunda seção, exploramos expressões do fenômeno atual das ETNs que revelam uma remodelagem da arquitetura da impunidade corporativa. Ressaltamos como a financeirização gerou consequências na organização da governança corporativa e,

consequentemente, novas modelagens de dispositivos de poder. Através disso, elucidamos obstáculos globais para a responsabilização das empresas transnacionais em sua própria dinâmica de organização corporativa, seja na pulverização das responsabilidades na cadeia global de valor ou no distanciamento dos acionistas da direção da empresa. E verificamos como as ETNs reconfiguram-se nas dinâmicas de acumulação do capital.

Na terceira seção, conectamos a impunidade corporativa com a dependência, indo mais a fundo na essência da captura corporativa. À medida que a dependência é derivada da lei do valor, como mecanismo de dominação das relações sociais internacionais, as ETNs, notadamente a partir de 1955, tornam-se exemplo da acumulação por dependência, porque se beneficiam da superexploração da força de trabalho nos países dependentes e da transferência de mais-valia aos países centrais. Destacamos como é a dependência que impõe a subordinação do Estado dependente aos países de capitalismo central, como a essência do processo de debilidade de direitos no Sul Global, do qual a captura corporativa é um fenômeno. Desvelamos como as relações sociais de subordinação constituem relações jurídicas dependentes, as quais contribuem para análise das disputas no cenário global. E também apresentamos a categoria de mais-valia ideológica, como arma de elaboração das narrativas de dominação das ETNs.

Na quarta seção, fizemos um percurso histórico pela RSC, caracterizando-a como um dos principais obstáculos no cenário global à responsabilização das ETNs, já que atua no sentido contrário à lógica da responsabilidade, ao fortalecer o paradigma da voluntariedade. Desse modo, a RSC é a mais-valia ideológica difundida pelas ETNs para incorporar funções do Estado às empresas, confundir comunidades e criar legitimidade social e ambiental.

Nas três seções finais, exploramos marcos da RSC do setor minerário como exemplos concretos da produção de mais-valia ideológica pelo setor. Dentre as narrativas de dominação empregadas, destacamos a construção da mineração responsável e sustentável como novo padrão de resposta corporativa às críticas sociais e ambientais, marcado por vários instrumentos de *soft law*, produzidos, sobretudo, pelo ICMM. Também utilizamos do exemplo concreto das discussões da criação do Padrão Global da Indústria para a Gestão de Rejeitos, como uma remodelagem da cara do setor, diante das críticas à insegurança das barragens de rejeitos. E por fim, a mineração verde, como uma jogada de “lavado de cara verde”, na qual a mineração, por meio da disputa por metais críticos, se coloca como um setor central para a transição verde. Com isso, cumprimos o segundo aspecto do objetivo de o capítulo identificar narrativas de dominação atuais do setor da mineração.



Assim, acreditamos ter cumprido o objetivo específico do capítulo de elucidar marcos estruturais do cenário global para a responsabilização das ETNs. De tal forma, que o capítulo nos permite costurar de modo mais elucidativo a hipótese da tese da consolidação das empresas transnacionais como atores-chaves do capitalismo global, produtoras de tecnologias políticas, jurídicas, sociais, econômicas. Entender o contexto global e como operam as narrativas de dominação são aspectos fundamentais para pensar os limites da luta pela responsabilização de ETNs, bem como os horizontes necessários de ruptura.

Se o direito é relação social, tal como postulamos no capítulo 1, todos os aspectos abordados nesta seção compõem o campo de disputa do direito. As narrativas de dominação da mineração, como expressões globais da disputa por hegemonia, as relações de dependência que favorecem a acumulação de capitais, poder político, social das ETNs, fazem parte da estrutura da arquitetura jurídica da impunidade das ETNs de mineração.

Até aqui costuramos o problema do enclave minerário, das violações aos direitos nos territórios pelas práticas corporativas, demarcamos resistências locais. Avançamos para aspectos históricos globais das ETNs mineradoras, trazendo dimensões estruturais da arquitetura da impunidade corporativa, com destaque à dependência. Findado esse processo, é tempo de partir para as últimas tapeçarias da nossa *arpillera*, o nosso lugar de atuação, o campo jurídico.

FIGURA 14: *Símbolo da Campanha Global Stop Corporate Impunity*



Fonte: Identidade visual da Campanha Global. Stop Corporate Impunity. Disponível em: <https://www.stopcorporateimpunity.org/>. Acesso em 23 de abril de 2023

### **JUTA III: Voces de los afectados**

19 de octubre de 2017  
Tchenna Maso<sup>153</sup>

*Muchas gracias señor presidente, por esa importante oportunidad de hablar desde nuestras propias voces sobre los problemas que afectan a nuestros territorios, nuestra comunidad, nuestro país, y nuestra gran patria latinoamericana por la acción de las corporaciones.*

*Vivimos un tiempo presente de una ética de un futuro incierto de posibilidades, impregnados de la crisis ecológica, el crecimiento de las desigualdades, las guerras, los muros, y detrás de todo el poder corporativo ocupa un lugar central. Como diría el poeta es un tiempo en que creemos vivir una "realidad peligrosa, de naturaleza traicionera y humanidad imprevisible, de la que dejamos de hacer preguntas".*

*Las grandes corporaciones están involucradas en crímenes socioambientales como el caso Chevron en Ecuador, Shell en Nigeria, la Vale y BHP Billiton en la cuenca del Río Doce Brasil. En todos estos casos encontramos miles de personas afectadas que tuvieron sus territorios completamente invadidos por empresas, con procesos de licenciamiento fraudulentos, bajo la amenaza de desplazamiento, muchas mujeres no tuvieron sus trabajos informales reconocidos, varios niños impactados por la quiebra de los lazos comunitarios. Sin acceso a la justicia, sin ningún tipo de reparación.*

*Desde la voz de los campesinos y las campesinas recordemos 2012 en Paraguay, cuando Monsanto formó parte de un proceso de retirada del gobierno de Lugo; en asesinato de Berta Cáceres con los bancos involucrados; todo lo que hace los grandes medios internacionales, que son si no otra cosa que grandes corporaciones manipulando los datos e informaciones sobre Venezuela y las elecciones ahora en mi país.*

*Analizamos el impacto de esta captura corporativa en nuestras democracias. En mi país en 2015, las petroleras participaron activamente en el proceso de impeachment de la presidenta Dilma, por detrás encontramos el proceso de desvalorización de las empresas estatales para la privatización, así como ocurrió con la Vale en los años 90. De este modo retiraron los derechos civiles y políticos de miles de brasileños, sin ninguna conducta criminal de la presidenta comprobada. La primera iniciativa del nuevo gobierno fue nombrar al presidente de Petrobras, a un antiguo Ceo de Shell, confirmando el mecanismo de puertas giratorias, de inmediato comenzó las subastas de la compañía, y buscó ecualizar el precio del barril de petróleo nacional que antes era barato por tener industria de transformación nacional, al precio internacional. Por qué tenemos que pagar el precio más alto y no utilizar nuestra industria, para llegar a una gran petrolera. ¿Que avanzamos desde Allende acá en 1972?*

*Si ese es el mundo posible. Quisiera hablar de lo imposible, porque es la creencia en eso que nos mueve a luchar contra la privatización de la vida, es la búsqueda de encontrar un común, en el compartir un futuro de las utopías imposibles, eso es la campaña global. Es la luz sobre un mundo variable, compuesto de mundos imposibles y no disponibles por la gran televisión. Son presentes, cargados de multiplicidades de posibilidades, pero invisibles, y subalternos en los cuerpos de las mujeres. El discurso del desarrollo posible es al menos hipócrita, cuando después de 40 años las mujeres afectadas por hidroeléctricas no tienen energía en sus casas.*

*Para aquellos que son escépticos de una utopía que vaya más allá de los límites de posibilidad de futuro del tiempo de la modernidad, de los límites de los derechos humanos y de la diplomacia, los de la ética del "todavía no", de los "límites infranqueables", estamos hablando en ese panel en buscar en*

<sup>153</sup> Discurso proferido no Painel de Expertos na 3ª Sessão de Negociação do Tratado Vinculante de Empresas e Direitos Humanos, em outubro de 2017, em representação da Via Campesina Internacional.

*las ausencias y negación, los caminos, en las voces de los sujetos, afectados del mundo, mujeres, las respuestas. Hablamos de la práctica de la traducción y de hacer presente lo que es imposible. Las voces acá son la materialidad de la presencia de diversas ausencias.*

*Si no empezamos a ver esos universos "imposibles", basándonos en una inercia casuística, de logística de costos, esos ciudadanos de carne y hueso pueden no tener un futuro, y estamos condenados al peso de su "no existencia", como un fracaso de un proyecto civilizatorio.*

*Lo imposible, que un día creyó sería el voto de las mujeres, el fin de la esclavitud, no puede ser transformado en nombre del "todavía no", de acuerdos de gabinetes, en un fin a ser alcanzado. Al contrario, por el cambio de estructuras tiene que ser traducido y hecho presente. Por eso, la ética de lo imposible es el motor inmóvil para la acción humana. El reconocimiento de la imposibilidad del ausente, que se halla presente en la estructura de dominación, libera para la libertad como autodeterminación social.*

*Nuestra libertad, alcanzados del mundo, es la ruptura de sus privilegios, corporaciones, o sea, una libertad conflictiva, pero que no se trata de conflictos absolutos cuando se trata de subordinar el tiempo las decisiones de realización de la vida concreta. La consecuencia de un proyecto de sociedad en que caigan los seres humanos y sus necesidades, que dé espacio igualmente a la naturaleza, y que produzca la riqueza de una manera tal que no se amenazan las fuentes de toda riqueza: la tierra, el agua y el trabajo. No es un horizonte único, sino de posibilidades. Lo posible como el "todavía no" cierra el futuro, lo imposible que se traduce en posibilidades se abre. Que construyamos entonces lo imposible: El Estado al servicio de la vida real y concreta, de la soberanía de los pueblos, bajo pena del humanismo seguir siendo un discurso.*

*No estamos hablando de promover una razón mítica como un factor subjetivo al reconocimiento de leyes objetivas, sino de la rebelión de sujetos marginados, promotores de nuevos mundos, y cabe a nosotros en la tarea de garantizar derechos, la claridad de que a esos sujetos se enfrentan diversos factores objetivos con los que tiene que contar y que lo limitan en vivir y reproducirse. Es tiempo de dejar de ser río, que corren marginados, solos, para aprender a ser totalidades, como el mar.*

#### 4. ARQUITETURA JURÍDICA DA IMPUNIDADE DAS ETN'S: OS DESAFIOS NO CAMPO JURÍDICO

No primeiro capítulo delimitamos a pesquisa, identificando algumas das empresas transnacionais que atuam no Brasil, o recorte temporal de análise entre 1990-2023, e apresentamos a assessoria jurídica popular (AJP) como uma metodologia da pesquisa. Em tal momento, definimos nossa visão do direito como relação social, e dos direitos humanos como campo em disputa de definição.

No segundo capítulo, partimos da noção de enclave da mineração para identificar como as empresas transnacionais ocupam os territórios e impõem uma “normativa global” (ARÁOZ, 2015), condicionando ao âmbito local a efetivação de direitos. Para tanto, apresentamos as violações aos direitos humanos das comunidades atingidas pela mineração dialogando com as práticas corporativas utilizadas para posicionar o conflito na arena consensual, evadindo-se da responsabilidade. Do que concluímos que direitos são extraídos dos territórios, bem como minerais, pelas ETNs.

No terceiro capítulo, compreendemos a relação das empresas transnacionais com as reconfigurações do capitalismo e o papel construído ao Estado-matriz e ao Estado dependente. Porque as ETNs valem-se do Estado-matriz para pressionar a soberania estatal dos países dependentes, fazendo-os abrir suas portas a investimentos que determinam uma flexibilização da legislação social e ambiental. Também explicamos algumas das narrativas corporativas mobilizadas globalmente para responder às pressões sociais e ambientais, e enraizar a percepção do lugar delas na “solução” dos problemas da humanidade.

Neste capítulo, temos como objetivo analisar como essas disputas, apresentadas nos capítulos anteriores, se colocam no campo jurídico. Parto dos desafios da efetivação da responsabilidade ambiental no Brasil para caracterizar o predomínio da solução negocial. Feita essa análise, caminho para contextualização da agenda de empresas e direitos humanos e seus limites, caracterizando a arquitetura da impunidade corporativa.

As ETNs mineradoras estão disputando o campo jurídico e influenciando na construção de “*habitus*”<sup>154</sup> que, como destaca Acselrad (2021), não consiste apenas na utilização do seu poder econômico, mas de um capital reputacional criado para servir de disciplinamento social (ACSELRAD, 2018). No campo jurídico, elas não mobilizam apenas as estruturas de controle

---

<sup>154</sup> Para Bourdieu (1989), o *habitus* é um sistema de disposições incorporadas em um campo que organizam as formas como os agentes do campo percebem o mundo e interagem com ele. Outra expressão utilizada pelo autor para identificar o mesmo fenômeno é o “capital cultural incorporado”.

tradicionais, como a força coercitiva do Estado em seu aparato repressor, mas têm instituído adaptações para determinar como se interpreta os direitos humanos, remodelando as arenas dos conflitos socioambientais. Diante disso, analisamos, na primeira seção, como as empresas, através do poder político e econômico, operam para dissuadir a responsabilidade ambiental e impor resolução de conflitos por meio dos acordos.

Na segunda seção, ingressamos no tema da arquitetura jurídica da impunidade, trazendo a revisão bibliográfica do tema, e a constituição da agenda de empresas e direitos humanos. Nesse percurso demarcamos os limites dessa agenda para concretizar a responsabilização das empresas, bem como os novos discursos difundidos no cenário global.

Cabe ressaltar que as reflexões aqui propostas partem da construção da noção de “arquitetura jurídica da impunidade corporativa” pelos pesquisadores e pesquisadoras do Observatório de Multinacionais da América Latina (OMAL), destacadamente os trabalhos do professor Juan Zubizarreta. De nossa parte, agregamos ao debate as contribuições da antropologia jurídica e das corporações, que têm sido um fecundo campo para refletir sobre modelagens de direitos em conflitos socioambientais. Em especial, os trabalhos da antropóloga Laura Nader, que interpreta o Estado de Direito como a organização institucional da “pilhagem”, que sofreu alterações ao longo da história, para sua versão mais recente, no que ela define como “imperialismo jurídico dos EUA” (MATTEI, NADER, 2013, p. 246).

#### 4.1 A RESPONSABILIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: CAPTURA CORPORATIVA E A SOLUÇÃO NEGOCIAL

Na primeira parte deste trabalho trouxemos a vivência práxis da assessoria jurídica popular às populações atingidas pelo rompimento de barragens para elucidar as práticas corporativas adotadas pelas ETNs nos territórios, visando manter o controle por meio da subordinação das comunidades do entorno aos seus interesses. Assim, na dimensão local, identificamos alguns dos obstáculos que as comunidades enfrentam para ter seus direitos efetivados. Agora transcrevemos algumas das normativas e legislações mobilizadas pelas empresas e populações atingidas na disputa por violar direitos e constituir/efetivar direitos, respectivamente.

No capítulo 3, identificamos como o estabelecimento das empresas transnacionais atuais foi o resultado de um processo histórico de concentração de riquezas e poderes, controlados por acionistas pulverizados. Ainda, evidenciamos como países dependentes são submetidos às

condições de subordinação às ETNs pela escolha de modelos de desenvolvimento que reforçam a dependência da centralização de capitais nessas empresas. Tal fenômeno é denunciado nas Nações Unidas há bastante tempo, tendo como marco o discurso de Salvador Allende em 1972. Ainda, no capítulo 3, exploramos alguns instrumentos voluntários mobilizados pelas empresas mineradoras para responderem às críticas sociais e ambientais difundidas internacionalmente.

Antes de adentrarmos numa análise mais global do problema da impunidade corporativa, demarcaremos as disputas no campo jurídico que vêm sendo travadas na agenda de direitos humanos e empresas, na qual há uma tensão latente entre regulação/desregulação da responsabilidade corporativa. Temos em vista o objetivo geral de identificar os obstáculos para a responsabilização das ETNs de mineração no Brasil e o objetivo específico do capítulo de analisar as disputas no campo jurídico. Precisamos analisar a legislação brasileira para identificar como está regulada a responsabilização ambiental.

No direito, podemos caracterizar os rompimentos e ameaças de rompimento de barragens, assim como os efeitos produzidos pela mineração nos territórios, como danos ambientais<sup>155</sup>. A proteção do meio ambiente é assegurada pela Constituição de 1988 (art. 225), que estabelece que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso, fundamental e humano, à medida que se conecta a toda a população. Desse modo, qualquer alteração no meio ambiente que provoque um efeito negativo reflete em múltiplas dimensões de danos à flora, fauna, saúde, população, ordenamento territorial, produzindo efeitos que se estendem no tempo. Essas dimensões foram integradas na percepção de responsabilidade ambiental tríplice (civil, penal e administrativa), prevista também na Constituição (art. 225, § 3º). Ressaltamos que ela prevê ainda que o exercício da ordem econômica e da livre iniciativa devem estar submetidos ao princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI).

A responsabilidade ambiental é orientada pelo princípio do poluidor-pagador<sup>156</sup>, no qual aquele que polui tem o dever de reparar. O princípio foi cunhado no cenário internacional, ao longo dos debates sobre os impactos do desenvolvimento, estabelecido na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano (1972). Também presente na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), incorporado na Constituição e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/1981). No ordenamento nacional há um diálogo entre princípio do poluidor-pagador com o princípio da prevenção, precaução e

---

<sup>155</sup> Estamos adotando aqui a linguagem presente na legislação, embora, como já evidenciado no capítulo 2, compreendemos que tais danos são socioambientais.

<sup>156</sup> Importante destacar que o princípio do poluidor-pagador é de orientação liberal, derivado da teoria de Coase, e que encontrou grande adesão na academia e no mercado de políticas justamente por conferir liberdade para a atuação dos agentes econômicos (Soares, Silva, Torrezan, 2015).

responsabilização, conforme ações que devem ser tomadas para evitar o dano potencial (prevenção) e a obrigatoriedade de reparar os danos que se concretizarem (Bechara, 2020).

No caso da mineração, se depreende do texto constitucional (art. 225, § 2º) como uma atividade de risco ao meio ambiente, tanto que determina como condição para a extração de minerais o dever de recuperação da área degradada. Na mesma esteira, o Código da Mineração<sup>157</sup> (art. 5º, § 2º) determina a responsabilidade do empreendedor (minerador) de recuperar a área degradada e de monitorar a estabilidade das estruturas geotécnicas, áreas de servidão e drenagem (art. 5, § 3º, IV). O tema é reiterado na Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei n.º 12.334/2010)<sup>158</sup>, na previsão da responsabilidade do empreendedor de assegurar a segurança da barragem (art. 4º, III).

Na hierarquia, a Constituição está no topo da pirâmide, o que conferiria uma fortaleza normativa à responsabilidade ambiental. Todavia a legislação robusta<sup>159</sup> não assegura a efetivação da responsabilização das ETNs mineradoras. No capítulo 2, pudemos observar parte desse problema ao analisar os obstáculos encontrados pelas comunidades para a efetivação de seus direitos. Nesta seção demonstraremos os obstáculos para responsabilização encontrados na atuação do Estado (poderes Executivo e Judiciário). Para isso, adotamos como metodologia de abordagem a descrição das previsões normativas de cada uma das esferas da responsabilidade ambiental (civil, administrativa e penal), para na sequência demonstrar os gargalos de sua aplicação concreta, em diálogo com os casos de desastres de mineração.

#### 4.1.1 Responsabilidade civil ambiental

Como vimos, a responsabilidade civil ambiental deriva da previsão constitucional (art. 225, § 3º), sendo caracterizada como a obrigação daqueles que causam danos ao meio ambiente o dever de reparar. O Código da Mineração reconhece que a mineração é atividade de risco ao meio ambiente, para a qual estabelece taxativamente a responsabilidade objetiva (art. 47, VIII). No mesmo sentido, a Política Nacional do Meio Ambiente (art. 14, § 1º) caracteriza a

---

<sup>157</sup> Decreto-lei n.º 227/1967.

<sup>158</sup> Após o rompimento da Barragem de Córrego do Feijão, em 25 de janeiro de 2019, se propôs no Senado um projeto de lei de alterações da Política Nacional de Segurança de Barragens, que em outubro de 2020 se converteu na Lei n.º 14.066/2020.

<sup>159</sup> A afirmação de robusta se dá tanto pelo efeito da força normativa constitucional como pelo fato de que não é comum a previsão de tríplex responsabilidade ambiental em outros países. Inclusive, nas negociações do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, no Conselho de Direitos Humanos da ONU, esse é um dos temas defendidos pela sociedade civil, em especial, a Campanha Global.



responsabilidade civil ambiental como objetiva, ao definir sua independência em relação à existência de culpa.

Em vista disso, no ordenamento brasileiro os danos ambientais causados pelas empresas mineradoras estão sujeitos à aplicação da teoria do risco integral. Ela foi desenvolvida no final do século XIX, determinando a existência da responsabilidade do agente causador independentemente de sua culpa ou negligência (ROLAND *et al.*, 2016, p. 73). Essa teoria tem por base que certas atividades, por sua própria natureza, operam mediante risco, de tal forma que quem as exerce deve arcar com as consequências. No Código Civil, o tema encontra-se pacificado no art. 927, § único, ao se ressaltar o dever de provar a existência de culpa para obrigação de reparar, se houver previsão legal para tanto, que, como depreendemos do parágrafo acima, é precisamente o caso do dano ambiental. Por essa razão, nos casos de dano ambiental aplica-se a teoria do risco integral, cabendo à autoridade do Estado provar o nexo causal entre a atividade e a degradação.

A pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente responsável pela degradação ambiental, tem o dever de reparar, conforme art. 3º, IV, da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981). Inclusive, se a base da pessoa jurídica se tornar um obstáculo para a reparação, pode-se aplicar a desconsideração da personalidade jurídica, de acordo com art. 4º, da Lei n.º 9.605/1998 (BRASIL, 1998). A desconsideração da personalidade é um instituto jurídico que permite relativizar a autonomia da personalidade jurídica de uma pessoa jurídica para atribuir responsabilidade aos seus administradores e sócios, o que pode ser utilizado caso seja constatado um abuso no uso da pessoa jurídica. No caso de dano ambiental, é aplicada a teoria menor para reparação, na qual não se exige a configuração do abuso de personalidade jurídica para sua desconsideração. No entanto, o instituto continua muito associado à questão de dívidas fiscais e credores, e menos para a reparação das populações atingidas. Destacamos ainda que o porte econômico de uma ETN dificilmente será um obstáculo para a execução financeira de uma reparação.

A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva<sup>160</sup>, permanecendo o dever de demonstrar o nexo de causalidade entre a

---

<sup>160</sup> Para mais informações consultar julgados: AgRg no AREsp 232494/PR, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/10/2015, DJe 26/10/2015; REsp 1374284/MG (recurso repetitivo), Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 27/08/2014, DJe 05/09/2014; REsp 1373788/SP, Rel. Ministro Paul de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 06/05/2014, DJe 20/05/2014; REsp 1354536/SE (recurso repetitivo), Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda seção, julgado em 26/03/2014, DJe 05/05/2014; AgRg no AREsp 258263/PR, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/03/2013, DJe 20/03/2013; Rcl 036598/SC (decisão monocrática), Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado

conduta e o resultado. O entendimento do tribunal esclarece ainda ser imprescritível<sup>161</sup> a pretensão reparatória de danos ao meio ambiente. A Súmula n.º 618/STJ dispõe: “Inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental”, facilitando a produção de provas em caso de dano ambiental. Visto que se trata de responsabilidade objetiva, solidária e *propter rem* e, portanto, a obrigação de reparar o dano é imprescritível.

A inversão do ônus da prova é um tema de máxima importância quando se trata de provar os danos causados. Muitas vezes as instituições de Justiça e órgãos fiscalizadores não dispõem de informações adequadas sobre o empreendimento minerador, muitos dos dados necessários à fiscalização são produzidos pelo próprio empreendedor. Como no caso Samarco, em que o controle da gestão do desastre estava nas mãos de uma fundação privada, a Renova, a qual detinha informações sobre a qualidade da água, estudos sobre contaminação humana (GALEB *et al.*, 2021). Essas informações são importantes para a caracterização do nexo causal.

O Código de Processo Civil reconheceu os desafios para muitos autores no ônus da prova (procedimento tradicional), prevendo a possibilidade de inversão (art. 373, § 1º) por parte do juiz, quando este constatar a dificuldade excessiva para o autor provar. Essa mudança, advinda em 2015, vai além do que até então estava previsto no Código de Defesa do Consumidor, que determinava a inversão em se provando situação de vulnerabilidade. Hoje basta que seja provada a discrepância entre os litigantes<sup>162</sup>. Embora advogados ainda sustentem a impossibilidade de aplicação de ofício da inversão.

A despeito dessas previsões normativas, obstáculos são encontrados na efetivação da responsabilidade civil ambiental para ETNs. Elencamos alguns deles: a) constituição do nexo de causalidade; b) determinação do dano e a reparação integral; c) domínio das soluções negociadas. Iremos analisá-los a seguir em cotejo ao papel exercido pelo Poder Judiciário.

O primeiro obstáculo que identificamos na efetivação da responsabilidade civil ambiental nos conflitos socioambientais da mineração envolve a constituição do nexo de causalidade. É precisamente nessa dimensão que se inicia a argumentação das empresas

---

em 10/10/2018, publicado em 16/10/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 545) (Vide Jurisprudência em Teses N. 30 – Tese 10) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto – Tema 681 e Tema 707, letra a).

<sup>161</sup> Para maiores informações consultar julgados: REsp 1081257/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 05/06/2018, DJe 13/06/2018; REsp 1641167/RS, Rel. Ministra Nancy Adrighi, Terceira Turma, julgado em 13/03/2018, DJe 20/03/2018; REsp 1680699/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017; AgRg no REsp 1466096/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 24/03/2015, DJe 30/03/2015; AgRg no REsp 1421163/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma julgado em 06/11/2014, DJe 17/11/2014; REsp 1223092/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06/12/2012, DJe 04/02/2013. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 415)

<sup>162</sup> A Súmula n.º 618 do STJ estabelece que: “a inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental”.

mineradoras para evadir-se das suas responsabilizações. No acompanhamento pela AJP do caso Samarco, observamos, no primeiro momento, a empresa alegar que houve tremores de terra na região, tentando se eximir da culpa, ainda que, como vimos, a responsabilidade seja objetiva e pela teoria do risco integral não se admitem excludentes. Outrossim, quando surgiram os questionamentos da toxicidade da lama, mobilizou argumentos de que a lama era “inerte”, inserindo as disputas na arena da produção científica. Quando o Comitê Interfederativo (CIF) determinou o reconhecimento do litoral norte do estado do Espírito Santo como área atingida, a empresa passou a travar uma batalha judicial de provas para alegar a ausência de nexo de causalidade.

O obstáculo do estabelecimento do nexo causal está ligado à produção de prova. No processo civil, na produção de provas está arraigada a visão da perícia técnica por instituições renomadas e pesquisadores acadêmicos. Dentre as perícias usadas pelas instituições de Justiça nos desastres de mineração encontramos UFMG, para o levantamento de dados em Brumadinho, Lactec, Ramboll, Fundação Getúlio Vargas, no caso do levantamento dos danos ambientais e econômicos do rompimento da Samarco. Porém esses trabalhos não foram efetivamente utilizados para efeitos de reparação. Ainda mais grave que, no caso de Brumadinho, as empresas tenham atuado para promover acordo com o poder público para a paralisação de estudos, suspendendo os trabalhos da UFMG. Do mesmo modo, dados graves de saúde levantados pela própria perícia técnica da Fundação Renova, no caso Samarco, foram ocultados por muito tempo e, após desvelados, não foram aplicados em prol da indenização das vítimas.

A experiência da AJP no caso Samarco elucida que o poder das corporações, sua influência sobre consultorias e pesquisas acadêmicas, influencia na determinação do nexo de causalidade. Vários dispositivos são mobilizados pelas corporações para negar a existência de dano, inclusive paralisar estudos. São beneficiadas pela atuação do Poder Judiciário em prol de uma visão moderna da ciência, como “neutra” e “técnica”, excludente de vários componentes histórico-estruturais de exclusão social. Realidade que merece estudos mais aprofundados, para além da observação posta neste trabalho.

As assessorias técnicas, por sua vez, contam com processos participativos de diálogo de saberes para a definição do levantamento dos danos e do nexo de causalidade, como acompanhamos no trabalho da AJP nos casos de desastre. Elas contam com pesquisas científicas de qualidade, por meio das consultorias contratadas e do trabalho crítico realizado nas universidades. As comunidades atingidas conseguem identificar as diferenças em seus

modos de vida antes e depois dos desastres e essas provas não vêm sendo consideradas para efeitos de responsabilização civil das empresas transacionais de mineração nos casos que acompanhamos. Embora haja previsão de prova testemunhal no direito, os saberes locais são majoritariamente ignorados na constituição das provas do nexo de causalidade pelos juízes. Precisamos recordar que a escuta a comunidades foi quase inexistente nesses casos. Além do que, as instituições de Justiça, que tutelam seus direitos, não recorrem à participação direta dos atingidos e atingidas nos processos judiciais. Dessa forma, identificamos limites processuais e dos tribunais para o reconhecimento do nexo de causalidade.

Nos desastres da mineração, através da experiência da assessoria jurídica popular, constatamos no andamento processual das ações civis públicas intermináveis discussões sobre a existência ou não de dano e qual a responsabilidade da empresa. Tanto no crime da Samarco na bacia do rio Doce como no crime da Vale S.A. na bacia do rio Paraopeba, o Ministério Público exigiu a produção de provas para tentar construir a dimensão dos danos e para o estabelecimento do nexo causal. Mesmo na instância dos acordos celebrados previam-se estudos que pudessem levantar a extensão dos danos. No caso Samarco, por exemplo, a petição inicial elaborada pelo MPF deixou a definição dos danos ampla, permitindo espaço para uma dinâmica de disputa entre comunidades atingidas e empresas sobre a natureza dos danos (LOSEKANN, DIAS, CAMARGO, 2019). Em todas as Câmaras Técnicas do CIF do caso, que acompanhei entre 2020 e 2021, as discussões giravam em torno da prova da existência de danos e sua relação com o desastre. Porém as disputas se estenderam sem que as empresas fossem responsabilizadas pelos danos.

De um lado, as empresas assumem uma narrativa sobre a responsabilidade civil ambiental, como se ela fosse a responsabilidade civil do direito civil, encarnada na visão patrimonialista. Ignoram que a responsabilidade civil ambiental se concentra na complexidade do dano e no dever de reparar, mais que o aspecto da perda patrimonial. Em suas petições, as empresas argumentam pela aplicação do art. 944 do Código Civil, que permite ao juiz flexibilizar a hipótese de reparação integral se for desproporcional à gravidade da culpa do agente (MIRRA, 2016), tese que não se sustenta à medida que a responsabilidade é objetiva do dano ambiental, conforme a teoria do risco integral. De igual modo, as empresas reivindicam a prescrição quinquenal do direito civil para os danos causados, ignorando os julgados do STJ sobre imprescritibilidade do dano ambiental. Ainda são alegadas questões quanto à quitação total dos danos, dispositivo presente no art. 319 do CC, no qual credores têm direito à quitação (DIAS, 2022, p. 16).

As comunidades atingidas, por sua vez, reivindicam o conceito de reparação integral a partir de uma perspectiva ampla. A noção de reparação advém da necessidade de o empreendedor reparar o dano para a condição retornar a igual ou se tornar melhor que a anterior, envolvendo todas as medidas que devem ser adotadas para reparar o dano ambiental. Ao longo dos anos de lutas, as comunidades vêm aperfeiçoando suas demandas, identificando que o dever de reparar envolve o reconhecimento da existência de opressões estruturais na sociedade, que fazem com que o dano afete de formas distintas mulheres, população negra, ribeirinha, como vimos no capítulo 2. Em uma sistematização da experiência de discussão da reparação integral no trabalho de assessoria jurídica popular às comunidades atingidas pela mineração, tendo por base parâmetros internacionais de direitos humanos, Vieira (2022) propõe o seguinte esquema de entendimento da reparação integral:

FIGURA 15: Esquema reparação integral.



Fonte: Vieira, 2022, p. 203.

Em suas palavras, “os conceitos de dano e de reparação integral aparecem como centrais para a discussão sobre o reconhecimento de pessoas como atingidas e dos danos sofridos em decorrência do crime” (DIAS, 2022, p. 16). Nessa disputa, advogados/as das empresas defendem a visão patrimonialista da proteção da atividade econômica; de outro lado, advogados/as populares abordam a dimensão direito ambiental tal como postulado na Constituição de 1988 (DIAS, 2022, p. 16) e dos direitos humanos.

O reconhecimento das múltiplas dimensões dos danos ambientais envolve questões como o dano moral e os danos futuros (ou ao projeto de vida, como defendem algumas perspectivas reparatórias nos desastres). Essas questões não vêm sendo compatibilizadas com uma visão estrita da responsabilidade civil ambiental como compensação, predominante na linguagem corporativa. Segundo Zhouri *et al.* (2016a), há uma perversão nos desastres que converte a lógica da reparação e reconstrução dos modos de vida destruídos para identificação, quantificação e valoração das perdas. Dano é tudo aquilo que pode ser mensurado e rapidamente quantificado. Essa visão econométrica dos desastres atende a lógica corporativa, tendo sido sustentada pelo Estado, especialmente o Poder Judiciário, na sua forma de atuação.

No caso Samarco, dentre as decisões da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte<sup>163</sup>, o juiz manifestou-se pela impossibilidade de reconhecer toda a extensão do dano do rompimento da barragem e da necessidade de apreciação de um juízo pragmático. Ao invés de se utilizar dos vários estudos e perícias em curso para determinar um levantamento de todos os danos e perdas, e prever medidas emergenciais aos atingidos/as, em respeito à necessidade de reparação integral e o princípio da prevenção, o juiz, à época, preferiu acatar pedidos das empresas e optou por uma visão pragmática, determinando a aplicação de uma “justiça possível”<sup>164</sup>, na qual ele mesmo definiu as perdas e danos das categorias de atingidos e atingidas, determinando o *quantum* indenizatório.

Em concreto, recorrendo a sua posição, o juiz do caso estabeleceu prazos prescricionais para o acesso dos atingidos e atingidas à reparação civil, delimitou o universo de pessoas a serem reconhecidas como atingidas, o que de certa forma delimitou as áreas de extensão dos danos. Estabeleceu critérios indenizatórios sustentados em uma visão particular sua sobre a renda das vítimas, os quais evidenciaram o domínio de uma visão patrimonialista e elitista sobre a responsabilidade civil. Tanto que não houve nenhuma consideração sobre a capacidade econômica do agente violador e a gravidade da violação aos direitos humanos.

Tal perspectiva é incompatível com a realidade concreta e dinâmica dos desastres. Eles se constituem como tal justamente pelo caráter de perdas e danos ainda em definição:

Os desastres são acontecimentos coletivos trágicos nos quais há perdas e danos súbitos e involuntários que desorganizam, de forma multidimensional e severa, as rotinas de vida (por vezes, o modo de vida) de uma dada coletividade. Isso implica a integração da situação em si, a crise social aguda, e o processo no qual a situação é produzida, isto é, a crise social crônica. Elementos explicativos da “crise aguda” precisam ser buscados numa dimensão histórica mais ampla. No caso brasileiro, remetem ao processo de vulnerabilização social que obstruiu recursos das vozes daqueles que

---

<sup>163</sup> Autos ACP n.º 0023863-07.2016.4.01.3800.

<sup>164</sup> Para maiores detalhes sobre o Novo Sistema Indenizatório (Novel) ver Maso, Roland, Mansoldo, 2021.

estão em persistente fragilização, ao passo que desresponsabiliza os sujeitos geradores dessas descompensações sociais (ZHOURI, *et al.*, 2016a, p. 37).

Desse modo, as disputas ao redor da responsabilidade civil ambiental das ETNs nos desastres estão permeadas pelas características dos conflitos socioambientais. Neles a assimetria de poderes entre ETNs, Estado e vítimas marca a condução dos conflitos. A identificação dos danos, a comprovação do nexo de causalidade e a efetivação da reparação integral serão permeadas pelo poder corporativo e seus interesses, que terão mais poder de influência no Judiciário, bem como maior capacidade de sustentar os custos de um processo judicial a longo prazo.

O que nos leva ao último obstáculo identificado por meio da observação participante da AJP, a opção pelas soluções negociadas. O dever de reparação que advém da responsabilidade civil objetiva é defendido, em geral, por meio de ações civis públicas (ACP). O tempo médio de julgamento das ações pode levar anos, se estendendo na discussão sobre o nexo causal e o levantamento de danos<sup>165</sup>. Ademais, a complexidade que envolve barragens de rejeitos, marcos normativos, danos potencial associado, risco, a extensão dos danos, a repartição de competências poderá levar anos em debate nos tribunais. A título de exemplo, para o julgamento do conflito de competência do caso rio Doce, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) levou oito meses para julgar<sup>166</sup>.

Em face do problema da morosidade, o novo código de processo civil prestigiou os meios alternativos de conciliação e mediação, sob a argumentação de conferir maior celeridade à Justiça, como destacou o ex-ministro Celso de Melo, na consagração do novo código (ROLAND *et al.*, 2016, p. 28). Assim, habitual nas ACPs, o magistrado, seguindo o rito processual, recomenda imediatamente a tentativa de composição. Por exemplo, no caso Samarco, o juiz suspendeu a ACP para tentativa de conciliação entre MPF e empresas de 2016 até 2019, sem a realização de qualquer andamento processual significativo.

No Brasil, a tutela da responsabilidade civil ambiental vem sendo realizada pelo poder público por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)<sup>167</sup>. Sua natureza jurídica, embora haja controvérsia<sup>168</sup>, é a de um acordo extrajudicial celebrado pelo poder

---

<sup>165</sup> Pesquisas apontam que 40% dos milhões de processos judiciais relacionam-se a grandes empresas e ao setor financeiro (Pivato, 2015), levando ao reconhecimento de que grandes empresas são litigantes habituais.

<sup>166</sup> Conflito de Competência n.º 144922/MG.

<sup>167</sup> A possibilidade de TAC está prevista na Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

<sup>168</sup> Há uma discussão doutrinária sobre a possibilidade de transacionar para direitos transindividuais e indisponíveis, como o meio ambiente (Venturi, 2015; Gidi, 2008), permeada por discussões que envolvem a indisponibilidade ou disponibilidade do interesse público envolvido (Justen Filho, 2020; Talamini, 2017). No

público com poderes fiscalizatórios e o agente infrator para coibir a conduta ilícita. O TAC se insere nas propostas de “solução alternativa de disputa” por envolver esforços na busca da solução consensual entre as partes, evitando a necessidade de andamento judicial ou em alguns casos sequer sua proposição.

Os termos de ajustamento de conduta vêm sendo usados amplamente como mecanismo de construção de resolução nos casos de desastres minerários, pela sua liberdade quanto às formas utilizadas, como constatamos na prática da AJP nos episódios de Barcarena, Samarco, Vale S.A., Braskem, Aurizona, Oriximiná, Macacos. Os TACs, porém, possuem limitações que são distintas da mediação e conciliação tradicionais entre privados, à medida que devem incorporar o reconhecimento da ilegalidade da conduta e a adequação às normas. De modo algum implicaria em hipótese de negociação de direitos.

Porém não é o que ocorre na prática, eles são usados equivocadamente nos conflitos socioambientais de mineração, flexibilizando as garantias legislativas e permitindo a continuidade da prática danosa, de tal forma que se mostram pouco efetivos para proteção de direitos, coibição de práticas predatórias e responsabilização empresarial (ROLAND *et al.*, 2016, p. 32; PINTO, GARZON, NOVOA, 2014). Nos conflitos ambientais, os TACs têm muito mais preocupações com o cumprimento de prazos e condições que a atenção às obrigações legislativas (ACSELRAD, 2014, p. 11). Nas negociações entre as ETNs e o poder público, as primeiras têm poder político-econômico para impor uma revisão do direito no momento da definição das cláusulas, não constituindo qualquer igualdade que permitiria a adesão a uma “solução consensual” – já que o pressuposto da mediação é equidade de partes para contratar. A relação assimétrica entre atores faz com que os interesses corporativos estejam protegidos em detrimento da tutela coletiva.

Ademais, as soluções alternativas quando envolvem ETNs são um risco de aprofundamento da vulnerabilidade das vítimas. “Esses grandes atores econômicos, devido a sua influência e seu capital, possuem um poder de decisão imensamente maior do que qualquer vítima frente ao Estado” (ROLAND *et al.*, 2016, p. 30). O que implica que as decisões são verticalmente impostas pelas ETNs. E como consequência, ao invés de facilitar, podem dificultar o acesso à justiça (ROLAND *et al.*, 2016, p. 31).

---

plano interno há controvérsia sobre transacionar esses direitos, porém no plano internacional o Brasil é signatário de vários acordos internacionais que admitem a arbitragem como mecanismo para os conflitos ambientais. Destaque para: “Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (art. XI, 3, a); Convenção sobre Mudança de Clima (art. 14, 2, b); Convenção sobre Diversidade Biológica (art. 27, a); e Convenção de Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito (art. 20, 3)” (Antunes, 2003).



A disparidade não se expressa somente entre ETNs e Estado, mas também entre ETNs e vítimas. Os atingidos e atingidas sequer têm assegurado o direito de participação nas negociações que envolvem seus direitos<sup>169</sup>. Vale lembrar que não é pacificado o entendimento de que as instituições de Justiça atuam como substitutos processuais, não sendo titulares de direitos, criando o dever de consulta (VITORELLI, 2015)<sup>170</sup>. Geralmente não há qualquer preocupação do poder público com a representação adequada.

Na lógica corporativa, as ETNs são orientadas a buscar acordos para produzir uma estabilização financeira, à medida que a insegurança jurídica quanto ao resultado causa impacto no mercado de ações (DOWBOR, 2017), dessa maneira, diretores/CEOs são pressionados pelos acionistas a procurarem esses caminhos. Nas ACPs bem construídas, a apreensão de valores em juízo é determinante para a abertura de negociações com as grandes empresas, como a vivência da AJP nos casos de desastres ensinou, pois o valor bloqueado retira capital de circulação e representa uma perda direta de ganhos econômicos. Na vivência da assessoria jurídica popular, na construção dos primeiros acordos do desastre em Brumadinho, os valores bloqueados em juízo<sup>171</sup> foram determinantes para a abertura de diálogos com a Vale S.A., ou mesmo para mobilizá-la a participar ativamente das negociações. Obviamente o principal requisito para efetivação do acordo, por parte da companhia, era a liberação dos valores em juízo.

Em nossa experiência prática, o modelo de acordos atende às necessidades das empresas de uma resolução célere e eficiente para os conflitos, que pacifique a situação e legitime as ações empresariais em resposta. Interesses que por vezes coincidem com os do próprio Estado. Na observação participante na AJP nos casos de rompimentos de barragens de mineração, identificamos no acompanhamento das mesas de negociação dos acordos do caso rio Doce, especialmente o Termo Aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar e o Termo de Acordo de Conduta Governança, que, através das negociações dos acordos, a atuação da Fundação Renova antes criticada foi sendo legitimada, em favor do reconhecimento da reparação em curso pela empresa. De igual modo, no Acordo Geral celebrado para o caso Brumadinho, envolveu-se a finalização dos estudos de diagnóstico socioambiental, em realização pela UFMG,

---

<sup>169</sup> A homologação do primeiro acordo do caso Samarco, TTAC, foi objeto de recurso pelo MPF que dentre os argumentos questionou a participação dos atingidos, argumento acatado pela decisão do STJ. Após inúmeros questionamentos sociais sobre a participação, o MPF negociou o Termo Aditivo ao TAP visando assegurar tais direitos aos atingidos e atingidas. No caso da Vale S.A., em Brumadinho, a ausência de participação dos atingidos no Acordo Homologado, suscitou a ADPF n.º 790/2020.

<sup>170</sup> Este tema é complexo, contudo não é foco da análise na tese, outros trabalhos importantes foram desenvolvidos, como Vitorelli, 2015.

<sup>171</sup> Em janeiro de 2019, decisões judiciais bloquearam um total de R\$ 11 bilhões da empresa Vale S.A. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-27/tres-decisoes-justica-mg-bloqueia-11-bilhoes-vale>.

impossibilitando, ou ao menos dificultando, uma reabertura de discussão sobre danos ainda não reconhecidos. Na mesma esteira, os acordos individuais pactuados entre a Vale S.A e os atingidos/as de Macacos terminaram por ser legitimados pelas instituições de Justiça e poder público. Isso permite afirmar que os acordos, nesses casos, são mais como uma resposta à crise levantada pelo conflito do que uma solução efetiva aos danos causados ao meio ambiente e aos atingidos/as. Analisemos alguns exemplos.

No caso Samarco, o primeiro acordo global foi celebrado passados quatro meses do rompimento, em março de 2016. Ele estabelecia 41 programas socioambientais para efetivar a reparação integral, os quais seriam implementados por uma fundação privada, a Renova, pelo prazo de 15 anos. Enquadrando num único Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) o desastre e seus múltiplos danos, o acordo visava dar uma resposta pública por parte do Estado e garantir a retomada produtiva da empresa, sem propor uma resolução efetiva aos danos causados. Assim aponta Carvalho (2021, p. 96): “A despeito da gravidade extrema, o documento é explícito na defesa da importância da retomada das operações da Samarco e na falta de assunção de responsabilidade pelas empresas – sintomático da aguda dependência econômica do Estado e a imbricação de interesses dos signatários”.

O TTAC – conhecido como “Acordão” — recebeu inúmeras críticas da sociedade civil e da academia (ROLAND *et al.*, 2018; LOSEKANN; MILANEZ, 2018), que sintetizamos em outros trabalhos:

(...) o “Acordão” firmado por estados e governos com as empresas em março de 2016 é emblemático da ausência do respeito à centralidade das vítimas na reconstrução de suas vidas, ao não consultá-las sobre a elaboração e negociação do acordo, ao criar uma fundação privada das empresas com a qual as vítimas são obrigadas a negociar diretamente, sem a presença de agentes públicos para mitigar as assimetrias de poderes entre as partes, expondo os atingidos a mesas de arbitragem sem assessoria técnica para tanto; ao prever mecanismos contratuais que blindam o acesso à justiça das vítimas; e ao impossibilitar a rediscussão do tema em caso de fatos supervenientes, como indícios de contaminação que afete a saúde em longo prazo (BORGES, MASO, 2017, p. 5).

A esse acordo seguiu-se o Termo Acordo Preliminar (2017), o Termo Aditivo ao Acordo Preliminar (2018), o Termo de Ajustamento de Conduta de Governança (2018) e em discussão um novo acordo geral de governança do caso. A própria necessidade de repactuação constante evidencia a falta de efetividade na proteção dos direitos pelos acordos. Na avaliação dos atingidos e atingidas, como do Ibama, responsável por presidir a instância CIF, e nos documentos da ACP, as empresas não cumprem a totalidade dos acordos. Em decisão recente,

a Fundação Renova será objeto de intervenção judicial, justamente pelo não cumprimento das obrigações que ensejaram sua criação<sup>172</sup>.

Como vimos, o poder político-econômico das ETNs de mineração interfere na concretização da responsabilidade civil ambiental. A influência que elas exercem sobre a identificação dos danos e a constituição do nexo causal, somada ao entendimento patrimonialista da responsabilidade interpretado pelo Poder Judiciário e a abertura legislativa para a construção de “soluções negociadas” compõem um quadro de impunidade, no qual os obstáculos se dão na aplicação da normativa ao caso concreto.

#### 4.1.2 Responsabilidade penal ambiental<sup>173</sup>

A responsabilidade penal ambiental é regulamentada pela Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Ela tipifica crimes ambientais e estabelece sanções penais para condutas que causem danos ao meio ambiente<sup>174</sup>. Em seu art. 3º, determina que pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas, possibilidade estabelecida também na Constituição (art. 173, § 5º). Tal normativa não é comum em outros ordenamentos jurídicos e ainda encontra controvérsia na sua aplicação. Dado que há um desafio em reconhecer a possibilidade de responsabilidade de pessoas não humanas.

A responsabilidade penal ambiental no Brasil segue princípios gerais do direito penal, como o princípio da culpa, segundo o qual uma pessoa só pode ser responsabilizada criminalmente se agir com dolo eventual (dolo) – basta ser associada à exposição do risco –, ou culpa (negligência, imprudência ou improbidade profissional, omissão). Difere, portanto, da responsabilidade civil ambiental, à medida que exige a caracterização da responsabilidade do agente.

Os crimes tipificados pela Lei 9.605/1998 envolvem diversas condutas elencadas no Capítulo V, nos arts. 29-69, dentre elas: desmatamento ilegal, crime contra a flora e fauna, transporte inadequado de produtos, contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural. As penas para pessoa jurídica (art. 21) envolvem multa, restrição de direitos e prestação de serviços à comunidade. Sob as penas restritivas de direitos encontramos a suspensão das atividades total

---

<sup>172</sup> Informações obtidas nos autos 5023635-78.2021.8.13.0024, Justiça Estadual de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara Cível.

<sup>173</sup> Destacamos que trataremos neste item do que envolve a dimensão do crime ambiental. Nos casos de rompimento de barragem existem ainda crimes de outra natureza, como contra a vida que, no entanto, são abordados pelo Código Penal.

<sup>174</sup> Tal entendimento foi ratificado pela jurisprudência do STJ, no julgamento do Recurso n.º 564.960-SC, 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 2 de junho de 2005.

ou parcialmente, a interdição temporária do estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratação com o poder público, obtenção de subsídios, subvenções ou doações<sup>175</sup> (art. 22). A prestação de serviços à comunidade, por sua vez, envolve custeio de programas e projetos ambientais, obras de recuperação da área degradada, manutenção de espaços públicos, contribuições a entidades ambientais e culturais públicas (art. 23). A valoração da pena envolve um juízo sobre a gravidade da infração e as consequências causadas ao meio ambiente (arts. 14-15).

A responsabilidade penal ambiental é movida por ação penal pública incondicionada, sendo iniciada, geralmente, pelo Ministério Público. Caso ele não atue, é possível haver ação penal privada subsidiária movida por particular. A efetividade da responsabilidade penal ambiental quando envolve pessoas jurídicas complexas, como as ETNs, nos casos de mineração, é estabelecida por inúmeros obstáculos que demonstraremos a seguir.

*A dificuldade de comprovação.* A prova de crimes ambientais pode ser complexa e exigir uma investigação detalhada, muitas vezes danos à saúde não serão identificados nas primeiras análises. Além disso, o estabelecimento do nexo causal, especialmente da conduta ilegal do administrador da pessoa jurídica, pode ser de difícil obtenção, mesmo que a culpabilidade da pessoa jurídica seja independente da física. Muitas vezes as informações dependem de acesso das investigações a mecanismos internos das companhias.

Recordemos o capítulo anterior, quando explicamos que as ETNs, em geral, têm a figura de um CEO ou presidente, e são geralmente comandadas pelo Conselho Administrativo, o qual historicamente é separado da instância dos acionistas. Desse jeito, nos casos de conflitos socioambientais de mineração que envolvem o rompimento/ameaça, a responsabilização dependerá da comprovação de uma falha, negligência, de uma decisão tomada em benefício econômico. Conseguir rastrear essa conduta delituosa na estrutura de governança corporativa não é tarefa fácil, porque provar o conhecimento de um diretor de setor ou mesmo do Conselho Administrativo, do risco, exigirá acesso a documentos internos, que muitas vezes podem estar sob a proteção de sigilo<sup>176</sup>.

---

<sup>175</sup> Esta última com a restrição que não exceda o prazo de 10 anos (art. 22, § 3º).

<sup>176</sup> Tramita na Justiça Estadual de Minas Gerais (1ª Vara Criminal de Itabirito) um caso que pode trazer um precedente interessante no reconhecimento da negligência da segurança das barragens como culpabilidade. Os diretores da empresa Herculano Minerações, assim como auditores e funcionários responsáveis, irão ao Tribunal do Júri pelo rompimento de uma barragem de rejeitos de sua propriedade em 2014. O argumento central do Ministério Público é da ciência dos riscos diante da negligência na segurança da barragem (Observatório da Mineração, Sinal de Fumaça, 2023).

No caso do rompimento das barragens de Fundão e Córrego do Feijão, o Ministério Público Federal determinou a quebra de sigilo telefônico de diretores para produzir a provas da conexão<sup>177</sup>. E ainda contou com os autos de infração e fiscalização dos órgãos ambientais. Uma das provas constituídas no caso Samarco envolve a perícia realizada pelo Ministério Público de Minas Gerais, em 2013, na qual o Instituto Prístino, auditor, recomendava que fosse realizado um plano de contingência diante do risco de acidentes (ZHOURI *et al.*, 2016, p. 51), atestando a ciência dos riscos e a necessidade de adoção de medidas preventivas.

Como observamos do exemplo citado, a produção de provas pelos órgãos de fiscalização é da máxima importância para a definição da responsabilização penal ambiental. Nesse sentido, operam mecanismos de captura corporativa, que fazem com que os autos de infração e relatórios de fiscalização, por vezes, não contenham os elementos factuais essenciais para caracterizar a responsabilidade, como o laudo pericial. A jurisprudência demonstra que tem sido exigido como requisito da materialidade dos crimes ambientais a realização de laudo pericial, nos termos do art. 158 CPP<sup>178</sup>.

Nos debates no campo da imputação penal (SILVA, 2020; FELÍCIO, 2020; SILVEIRA, SAAD-DINIZ, 2017) vêm sendo discutidas estratégias para atrelar o *compliance* das grandes corporações a mecanismos de prevenção do delito. Já que os setores de *compliance* têm a responsabilidade de assegurar que as ETNs estejam seguindo as normas e legislação vigentes. Utilizar o mecanismo de “autorresponsabilidade” pode contribuir para demonstrar “insuficiência da organização corporativa no sentido de prevenir ou evitar ocorrência” do delito (SARCEDO, 2014). O *compliance* pode ainda elucidar as falhas na administração do conflito. Entretanto apostar nos mecanismos de transparência e rendição das companhias, criados para assegurar a proteção dos investidores frente as decisões do Conselho de Administração, pode ser usado no sentido de proteger a própria empresa.

Outro obstáculo na aplicação da norma envolve as *sanções inadequadas*. Com isso nos referimos às penas previstas para os crimes ambientais que não são correspondentes, a gravidade das infrações e a proporcionalidade dos danos socioambientais. Segundo a Lei de Crimes Ambientais, as penas variam de 1 a 12 anos, sendo consideradas de menor potencial. Em razão dos anos, também se aplica um regime de prescrição que varia entre 3 e 16 anos. Ou seja, a média das penas fica em seis anos. A irrazoabilidade entre a penalidade e o crime cria um cenário de que é melhor cometer o ato que preveni-lo, especialmente no cálculo dos lucros

---

<sup>177</sup> Trata-se da Ação Penal n.º 2725-15.2016.4.01.3822 em trâmite na Comarca de Ponte Nova/MG.

<sup>178</sup> Conclusão elaborada a partir da Nota Técnica Conjunta n.º. 01/2018 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná.

que podem ser obtidos com a precarização, como a ausência de investimentos em segurança de barragens e ambiental.

Tal obstáculo, das sanções inadequadas, é o que cerceou a responsabilização penal ambiental das empresas Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton pelo rompimento da barragem de Fundão. Em 2016, o Ministério Público Federal ingressou com ação na Justiça Federal de Ponte Nova indiciando as três empresas<sup>179</sup> e 26 executivos<sup>180</sup>. O processo teve seu andamento paralisado, sob alegação da defesa de realização de “grampo telefônico” além do prazo autorizado, tornando-se, por conseguinte, prova ilícita. Com a retomada da ação, em 2017, a morosidade da apuração seguiu-se. A defesa elencou por volta de 90 testemunhas, muitas delas residentes no exterior (FERNANDES, 2022), como cada testemunha precisa ser ouvida em audiência, somadas as complicações advindas da crise sanitária, tornou-se um desafio encerrar essa fase processual. Além disso, o juiz do caso decidiu pela obrigatoriedade de a oitiva das testemunhas ser pessoal, atendo-se ao art. 192 do Código Penal, mesmo que haja uso pela Justiça Federal de audiências on-line, tardando ainda mais o andamento.

Alguns dos crimes ambientais imputados no caso prescreveram e outros ainda devem prescrever até 2024. Além disso, decisões judiciais vêm retirando o número de imputados, resultando apenas os crimes de menor potencial, como inundação. A mesma situação acontece na ação penal movida em decorrência do rompimento da barragem em Brumadinho. A denúncia foi ofertada pelo Ministério Público em fevereiro de 2020, na esfera estadual, permanecendo um jogo de recursos debatendo a competência jurisdicional do caso, que terminou em janeiro de 2023 com a decisão da ministra Rosa Weber<sup>181</sup> fixando a competência da Justiça Federal de Belo Horizonte para julgamento do caso. Na oportunidade, a ministra alertou para o “risco iminente de prescrição em abstrato”, tendo em vista que os delitos imputados não excedem 2 anos.

O problema da prescrição no direito penal não é uma exclusividade para crimes corporativos, trata-se de um aspecto estrutural do sistema (TEIXEIRA, 2016). Ocorre que a Lei

---

<sup>179</sup> As empresas foram acusadas dos seguintes crimes: art. 13, § 2º, alínea “a”, art. 18, I e art. 70, do Código Penal c/c arts. 2º e 3º ambos da Lei n.º 9.605/98, incide nas figuras típicas dos arts. 29, caput, §1º, incisos I e II, § 4º, incisos I, III, V e VI, art. 33, art. 38, art. 38- A, art. 40, caput, §2º, art. 49, art. 50, art. 53, incisos I e II, alíneas “c”, “d” e “e”, art. 54 c/c § 2º, incisos I, III, IV e V c/c art. 58, inciso I, art. 62, inciso I, todos da Lei n.º 9.605/98; art. 68, art. 69 e, duas vezes, no art. 69-A, §2º, todos da Lei n.º 9.605/95, na forma do art. 70 do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP) com os crimes descritos no parágrafo anterior. Conforme apresentado na denúncia pelo MPF.

<sup>180</sup> Na época, a Samarco alegou que não sabia dos riscos de rompimento de suas estruturas, a Vale S.A. repudiou a denúncia apresentada, negando envolvimento, assim como a BHP Billiton. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/11/juiz-aceita-denuncia-contra-22-e-quatro-empresas-por-desastre-em-mariana.html>.

<sup>181</sup> Julgamento do RE 1.384.414, 17 de janeiro de 2023, 2ª Turma STF.

de Crimes Ambientais, ao não prever prazos prescricionais, acaba tendo seu conteúdo preenchido conforme as regras gerais do Código Penal, arts. 109 a 119, que se referem a crimes de pessoa física, desconsiderando o poder econômico e político de atores como empresas transnacionais.

Desse modo, notamos que nos casos em concreto se entrelaçam os obstáculos para a efetivação da responsabilidade penal ambiental, havendo sanção baixa, incidência de prescrição e morosidade (ou até falta de capacidade) do sistema judicial de processar crimes dessa complexidade. As empresas atuam com estratégias processuais para ganhar tempo no processo e alcançar a prescrição. Em suma, os casos abordados evidenciam a não concretização da punibilidade criminal pelos rompimentos de barragens.

Associam-se ainda aos problemas da esfera jurisdicional, nos casos de crimes envolvendo grandes corporações, a ausência de um regime de jurisdição transnacional, não restando mecanismos para apuração de crimes ambientais transfronteiriços, de assistência mútua para acesso às informações nos países matrizes, havendo uma falta de clareza na harmonização e cooperação internacional. Por fim, no tema jurisdicional cabe ainda destacar o entendimento que o STJ tem dado para a extinção da punibilidade por crime ambiental, no qual julgado recente<sup>182</sup> reconhece que a extinção da pessoa jurídica acarreta a extinção da sua punibilidade. Tal precedente é perigoso à luz dos casos de evasão corporativa como da Chevron Texaco que, após destruição da Amazônia Equatoriana, saiu do país, extinguindo sua pessoa jurídica. Isso permitiria que, diante de graves violações, nas quais as empresas possam sofrer sanções penais, elas abandonem o país, mas sigam atuando em outras nações.

Por fim, como último obstáculo, e não menos importante, encontramos a possibilidade de *realização de acordos* no âmbito criminal que extinguem a punibilidade penal ambiental. Primeiramente, os arts. 27 e 28 da Lei de Crimes ambientais preveem as hipóteses de transação penal<sup>183</sup> e suspensão condicionada do processo<sup>184</sup>, em caso de laudo pericial comprovando a reparação do dano ambiental. Mecanismos sob os quais a empresa pode solicitar ao Ministério Público para buscar uma solução alternativa que não envolva a judicialização da responsabilidade penal ambiental. Podemos lembrar que a Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõe sobre o acordo de não-persecução penal para os delitos cuja pena mínima cominada seja inferior a 4 anos, não seja cometido com violência ou grave ameaça, houver confissão formal, mediante requisitos como: reparar o dano, exceto

---

<sup>182</sup> Resp. 1.977.172, julgado em 24 de agosto de 2022, 3ª Turma STJ.

<sup>183</sup> Presente no art. 76, da Lei n.º 9.099/1995.

<sup>184</sup> Presente também no art. 84 da Lei n.º 9.099/1995.

na sua impossibilidade; renunciar a bens e direitos; prestar serviços comunitários; pagar prestação pecuniária; cumprir com condições exigidas pelo Ministério Público (art. 18).

A possibilidade de Acordos de Não-Persecução Penal (ANPP) foi consolidada com a Lei n.º 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, proposta por Sérgio Moro, então ministro da Justiça. A medida alterou a redação do art. 28-A do Código de Processo Penal, estabelecendo que em caso de confissão, obtida sem ameaça, para crimes cuja pena mínima inferior é de 4 anos, caberá acordo de não persecução penal, incorporando no texto legal os requisitos presentes na Resolução do CNMP.

Em sendo os crimes ambientais de menor potencial ofensivo, todos são passíveis de acordos. Como ressaltamos acima, há muitos desafios da responsabilidade penal ambiental quando na esfera jurisdicional, e os acordos são difundidos como uma solução eficaz, célere e eficiente. A adesão à esfera negocial dos crimes ambientais abre inúmeros questionamentos em se tratando de crimes reiterados contra o meio ambiente, como os observados na mineração. Como será feita a avaliação da reparação do dano para ser possível a transação? Serão realizadas consultas aos órgãos ambientais, populações atingidas sobre os efeitos da reparação? Quais serão os critérios? O Estado terá competência para produzir laudo ou serão mecanismos de auditoria, *compliance* empresarial?

À luz do que abordamos até aqui sobre a atuação das ETNs nos territórios, a sua estrutura de governança para gerir custos e riscos sociais, a disponibilidade de poder econômico e político para produção de laudos, qual será a estrutura de que disporá o Ministério Público para contrapor a assimetria de poderes na mesa de negociação dos acordos? Além disso, estando prevista a hipótese de excludente da reparação em caso da impossibilidade de o fazer, como se medirá isso? Porque recordemos, no caso dos rompimentos de barragens toma-se como impossível a retirada da lama das bacias hidrográficas. De igual modo, as hipóteses em que a Lei de Crimes Ambientais determina a possibilidade de dano continuado em razão da não cessão do ato ilícito que destruiu o meio ambiente, não poderíamos considerar o mesmo na presença de metais pesados nas águas?

Os acordos no âmbito da responsabilidade penal ambiental atuam na concretização da visão mais estrita do princípio do poluidor-pagador, para legitimar um sistema de distribuição injusta dos danos socioambientais, conforme consolidam o caminho para uma saída negocial ao invés de uma punição emblemática. A saída célere dos acordos produz um efeito despolitizante da efetivação dos direitos, à medida que as soluções céleres não são acompanhadas de um processo democrático que represente um aprendizado para a sociedade



brasileira sobre o respeito ao meio ambiente. Pelo contrário, produzem legitimidade que cria flexibilidade ambiental, abrindo espaços para o protagonismo empresarial. Tal como preconiza Acselrad (2014), os acordos são um caminho para reduzir as potencialidades e possibilidades de conflitos ambientais, ignorando os fins para os quais se erige uma legislação, afixando-se aos meios.

Novamente, encontramos um domínio da “solução negocial dos conflitos” que produz formas de “tratamento” dos problemas, não de soluções (LITTLE, 2001). Contratualização da responsabilidade penal ambiental determina o predomínio da lógica privada sobre a pública, sendo mais uma expressão da mercantilização do direito, das formas de proteção à vida.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos, na Resolução n.º 14/2019, entendeu os crimes ocorridos em Mariana/MG, na bacia do rio Doce, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade. Ressaltando as discussões no Tribunal Penal Internacional sobre a possibilidade de reconhecimento de crimes como “ecocídio”. Na mesma esteira, o PL n.º 550/2019 previa a caracterização do crime de poluição ambiental seguido de morte, como os rompimentos, como crime hediondo, contudo, após tramitação apenas às mudanças na lei de segurança de barragens (incluído no art.17-E), foi vetado.

#### 4.1.3 Responsabilidade administrativa ambiental

A responsabilidade administrativa ambiental também está regulada na Lei de Crimes Ambientais (n.º 9.605/1998). Dispõe o art. 70: “Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente” (BRASIL, 1998). O Decreto n.º 6.514/2008 estabelece as infrações e sanções administrativas decorrentes da conduta lesiva ao meio ambiente.

Há uma divergência doutrinária quanto à natureza da responsabilidade administrativa ambiental, se objetiva ou subjetiva. Alguns entendimentos do STJ<sup>185</sup> estabelecem que para aplicação da multa simples (art. 72, § 3º, da Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/2008) exige-se um exame da culpabilidade pela previsão legislativa, sendo a responsabilidade subjetiva. Outros autores sustentam (RODRIGUES, 2019) que a responsabilidade decorre da infração (art. 71, Lei n.º 9.605/98, c/c art. 14, Lei n.º 6.938/81), desde que comprovado o enquadramento em uma das situações infratoras previstas na Lei de Crimes Ambientais, o indivíduo ou empresa estaria sujeito à responsabilização e, portanto, aplica-se a responsabilidade objetiva.

---

<sup>185</sup> REsp 1.251.97.

Dentre as punições previstas encontramos: multa, advertência, multa diária, apreensão de equipamentos; destruição de produtos; suspensão de licença ou autorização; suspensão das atividades; perda de registro; perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; perda ou suspensão de acesso aos créditos financeiros; proibição de contratar com a administração pública, etc.

O Decreto n.º 6.514/2008 regula a aplicação das infrações e sanções administrativas. Essas se organizam conforme sua gravidade, antecedentes do infrator e situação econômica (art. 4º). As multas podem variar entre R\$ 50 e R\$ 50 milhões (art. 9º), em caso de reincidência no prazo de cinco anos, as multas podem ser aplicadas em triplo. O prazo prescricional é de cinco anos para apuração da sanção administrativa, contando do fato infrator, ou em caso continuado do dia em que cessar a infração (art. 21), se o fato envolver crime, a contagem se dará pela lei penal (art. 21, §2º).

No tocante ao processo administrativo para apuração da responsabilidade administrativa ambiental, como é regulado via decreto, esteve sujeito a flutuações das posições políticas dos governos. Em 2017, Michel Temer, por meio do Decreto n.º 9.179/2017 (Brasil, 2017), instituiu o Programa de Conversão de Multas Ambientais, autorizando a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O rol de atividades previstas para a conversão (art. 140) impõe que o infrator assumira um protagonismo na preservação ambiental. No caso de ETN, a legislação abre espaço para o protagonismo da governança ambiental, como descrevemos no capítulo anterior, por intermédio do uso de mecanismos de *greenwashing*, fortalecendo o espaço para autopromoção da empresa no território, ao invés de uma penalidade.

Em 2019, Jair Bolsonaro promoveu alterações no Decreto n.º 6.514/2008 por meio do Decreto n.º 9.760/2019 (Brasil, 2019), regulando o Núcleo de Conciliação Ambiental (NCA) sob o argumento de tornar mais célere a cobrança de multas ambientais através do estímulo a soluções consensuais. Na redação dada, os servidores dos órgãos ambientais, membros do NCA, estavam autorizados a transacionar sobre as infrações, inclusive prevendo dentre as possibilidades a hipótese de rediscutir as sanções aplicadas. Assim, lavrado o auto de infração, o autuado seria convocado para audiência de conciliação, sendo firmado um termo de compromisso.

O decreto foi questionado pelos partidos políticos na proposição da ADPF n.º 755<sup>186</sup>, sob o argumento da violação ao art. 255 da Constituição e a Lei de Crimes Ambientais. Na ação, os autores apontam haver morosidade no processamento das audiências de conciliação, atrasando o processo administrativo, que ficaria sob risco de prescrição. Os propositores alertaram que “a paralisação e inviabilização do processo sancionador contribuem direta e decisivamente para o avanço dessa destruição” (ADPF 755, inicial).

No mesmo sentido, a organização não governamental Greenpeace (2019) alertou que a medida do governo servia para proteger os infratores e anular as multas do Ibama, abrindo espaço para recursos intermináveis. O desmonte da política ambiental no governo Bolsonaro agiu também no processo de identificação das infrações, quando muitos funcionários do Ibama foram perseguidos (GREENPEACE, 2019; BDF, 2020).

No ano de 2022, o governo Bolsonaro editou um novo Decreto n.º 11.080/2022, apresentando possibilidades de desconto, parcelamento e conversão de multas em prestação de serviços. Entre os temas mais polêmicos esteve a possibilidade da autoridade anular os autos de infração por algum vício, medida utilizada pelo presidente do Ibama para decretar a nulidade de vários autos de infração alegando falta de garantia do contraditório. No total, foram anulados por volta de R\$ 16 bilhões em multa, que beneficiaram grandes empresas envolvidas com queimadas e desmatamento (SOBRINHO, 2022).

No dia 1º de janeiro de 2023, Luís Inácio Lula da Silva e Marina Silva assinaram o Decreto n.º 11.373/2023 (BRASIL, 2023) que modificou as medidas de Bolsonaro, eliminando os NCAs e terminando com as possibilidades de anistia das multas. Porém mantiveram a possibilidade de conversão da multa (art. 42-A), prevendo hipóteses de desconto (art. 142-A, § 2º, inciso I). Desse modo, apesar de superada a gravidade das reformas realizadas por Bolsonaro, se mantém baixa punibilidade, colocando em dúvida a obrigação constitucional do dever do Estado de assegurar a reparação do ambiente degradado.

As falhas na efetivação da responsabilização administrativa podem ser detectadas à medida que menos de 5% das multas por crimes ambientais são pagas (dados do governo anterior) (OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO, SINAL DE FUMAÇA, 2023, p. 27). A pesquisa aponta, ainda, que entre 2015 e 2019, a Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton haviam pagado menos de 7% das multas ambientais que tomaram em face do rompimento da barragem de Fundão. Apenas a Vale S.A. somava R\$ 390 milhões em multas não pagas

---

<sup>186</sup> Partidos promotores da ação PT, PSOL, Rede e PSB. A ação teve perda de objeto com a edição do Decreto n.º 11.373/2023.

(OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO, SINAL DE FUMAÇA, 2023, p. 27), evidenciando a total impunidade do setor quanto à responsabilização administrativa.

Em estudo realizado pelo Intercept Brasil sobre as multas ambientais aplicadas desde 1980, a média de valores é de R\$ 12 mil, e as multas dos grandes infratores, com valores por volta de R\$ 257 mil, tramitam morosamente administrativa ou judicialmente (BOURSCHEIDT *et al.*, 2019). Os pequenos infratores, e podemos pensar em muitas comunidades punidas em parques pelo seu manejo ecológico tradicional, não dispõem de recursos para contratar bons advogados e terminam por aderir aos descontos para pagamento das multas. Já grandes infratores buscam se beneficiar da falta de recursos orçamentários e físicos dos órgãos de controle e de seu poder político de influência para aguardar a prescrição.

Muito embora o art. 72 da Lei de Crimes Ambientais preveja diferentes formas de responsabilização administrativa ambiental (multa, advertência, suspensão da atividade econômica, proibição de contratar com administração pública, etc.), majoritariamente se aplicam as multas, não recorrendo a mecanismos mais duros com as empresas, como suspensão da atividade, perda de subsídios. Ademais, para aplicar as multas é preciso estrutura para os órgãos ambientais e de fiscalização da mineração, que sofrem um processo de precarização há anos. A ANM em Minas Gerais conta com 4 fiscais para acompanhar 360 barragens de rejeitos (OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO, SINAL DE FUMAÇA, 2023, p. 29).

Nos relatos ao longo de nossa participação no Grupo de Trabalho Mineração e Direitos Humanos, do CNDH, em 2021, escutamos que os fiscais do Ibama dependem das mineradoras para terem condições materiais de realizar a fiscalização, como na Mineração Rio do Norte, em Oriximiná/PA, caracterizando situações de captura corporativa.

A legislação prevê ainda a corresponsabilidade da autoridade fiscalizatória em caso de não realização da fiscalização adequada que resultou no dano (art. 70, § 3º, Lei n.º 9.605/98). Na mineração, a responsabilidade de fiscalização é concorrente entre órgão ambiental (do estado ou Ibama) e a ANM, conforme o art. 2º. da Lei n.º 13.575/2017. Aspecto salutar no tema da responsabilização por desastres minerários, contudo tal dispositivo tampouco se torna efetivo para assegurar a responsabilização.

Em termos de responsabilidade, vale destacar as mudanças trazidas pela Lei n.º 14.066/2020 para a segurança de barragens. O art. 4º, III, inserido determina a responsabilidade do empreendedor pela segurança da barragem independentemente de culpa, estabelecendo seu dever de reparar. Inclusive, compete ao empreendedor na elaboração do Plano de Atendimento Emergencial (PAE), previsto no art. 12, V, atribuir as responsabilidades. Se houver

descumprimento estão previstas multas entre R\$ 2 mil e R\$ 1 bilhão para as empresas, quantia irrisória diante do seu poder econômico. Tais recursos devem ser destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) para serem usados na recuperação de áreas degradadas, porém as ETNs não pagam as multas, preferem controlar políticas de compensação ambiental a pagar seu dever ao Estado, para que este o faça.

De modo geral, constatamos haver previsões na legislação para responsabilização administrativa ambiental para grandes corporações que são interessantes, tais como suspensão do recebimento de subsídios públicos, proibição de contratação pública, suspensão da concessão minerária, paralisação do empreendimento, entretanto, são dispositivos pouco utilizados. Em sua maioria, aplicam-se multas, as quais não são pagas por grandes litigantes. Com isso, além de perpetuar a cultura da impunidade corporativa, o Estado se abstém de influir na conduta futura da corporação, permitindo a reincidência. Tal como o caso da Vale S.A., responsável pelo rompimento da barragem de Fundão, em Brumadinho, e várias ameaças de rompimento.

#### 4.1.4 “Perversão jurídica”<sup>187</sup>: o predomínio da solução negocial como parte da estratégia de domínio do direito imperial norte-americano

Na análise da dinâmica de responsabilização ambiental, identificamos dispositivos progressistas que permitiram avanços na responsabilização de empresas transnacionais mineradoras. Todavia há obstáculos para sua efetivação na presença da magnitude do poder corporativo, do uso da captura corporativa e das soluções negociais. Além disso, as ETNs são beneficiadas por uma precariedade da estrutura fiscalizatória dos crimes ambientais, seja pela organização jurisdicional, seja pela debilidade dos órgãos de fiscalização.

Esse cenário cria o paradoxo direito de poluir às corporações. Em países como o nosso, submetido a relações internacionais de dependência, nas quais as ETNs são mecanismos de acumulação, tais dispositivos de mais-valia ideológica corporativa se assentam com tranquilidade na estrutura do poder público. Com isso, queremos afirmar que a gestão neoliberal da crise social e ambiental, desencadeada pelos danos da mineração, é composta por um manejo técnico do direito ambiental e minerário que permite uma versatilidade em sua aplicação, autorizando a manutenção de pilhagem dos bens comuns, dentre eles o território.

---

<sup>187</sup> Empréstimo o termo da palestra proferida pelo prof. Horácio Machado Araújo, no encerramento do X Congresso de Direito Socioambiental, no dia 26 de maio de 2023, no auditório do PPGD da PUC/PR.

Nesse sentido, a expressão “perversão jurídica”, utilizada pelo professor Araújo (2023), é bastante precisa para designar o uso da forma jurídica como violadora de direitos dos povos. Essa proposta dialoga com a leitura de Nader e Mattei (2013) do papel do Estado de Direito como regulador da pilhagem moderna. Assim como as críticas pachukanianas, que articulamos no primeiro capítulo sobre a forma aparente do direito, a lei.

O estudo da responsabilidade ambiental aplicável aos conflitos socioambientais de mineração desvelou que nas três dimensões de responsabilização as ETNs podem construir mecanismos para controlar a aplicação da lei, os quais expressamos mais taxativamente na condução para as soluções negociais e a captura corporativa do Estado. Nessa tensão entre o regulado e sua aplicação, as ETNs saem na frente, levando a concluir que a “proteção ambiental é acessória à atividade econômica e financeira” (LOUREIRO, LACERDA, 2020, p. 315).

Mas em que contexto se constrói essa perversão jurídica, com domínio corporativo no campo jurídico? Parte da questão enfrentamos no capítulo 3 ao abordar a captura corporativa como fenômeno, cuja essência reside na dependência. Uma segunda parte discorreremos neste item, fazendo uma abordagem do predomínio do direito imperial norte-americano<sup>188</sup>. E a terceira parte enfrentaremos na seção a seguir, sobre a agenda de empresas e direitos.

Até aqui observamos que as ETNs constroem uma nova governança global, expandindo suas atividades no campo da economia mundial, mas também a outras esferas, dentre elas a aplicação e organização do direito. Essa dimensão é menos frequente nas discussões sobre direitos humanos e empresas, por isso nos interessa mover algumas reflexões. Embora Zubizarreta e Ramiro (2015), em sua articulação sobre a noção de arquitetura jurídica da impunidade corporativa, mobilizem o problema da privatização da Justiça, aspiramos contribuir construindo um diálogo entre esta literatura e a antropologia jurídica.

Partindo das reflexões de Laura Nader e Ugo Mattei (2013) sobre o Estado de Direito como organizador da legitimidade da pilhagem, os autores irão sustentar que, com o fim da Guerra Fria, os EUA encontram um terreno aberto para reorganizar o imperialismo, expandindo-se pelo campo jurídico. Para eles, naquele momento conforma-se um Estado imperial no qual o controle da hegemonia norte-americana segue sendo imposto por meio da violência da guerra. Vale-se de uma perversão ao subverter a noção de direitos humanos, para

---

<sup>188</sup> Nader e Mattei (2013) exploram várias outras facetas do direito imperial norte-americano, como o sistema de patentes, cujo marco principal é o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual ao Comércio; o domínio da lógica da justiça norte-americana pelo mundo, com a instituição de tribunais de exceção como Nuremberg.

pregar a falta dela em países nos quais têm interesse no acesso a mercados e matérias-primas, e legitimar sua intervenção.

Os autores afirmam que para atender aos interesses imperialistas se desenvolvem profundas alterações nos mecanismos de aplicação do direito, seja na remodelagem da organização da Justiça, pela promoção de reformas do Judiciário, seja na construção de mecanismos alternativos à esfera da adjudicação – dentre eles as soluções alternativas de disputa (ADRs). Essas transformações coincidem com os interesses corporativos, pois permitem uma “universalização” dos sistemas jurídicos (novo projeto para o “Direito Global”), que não por acaso coincide com o predomínio do direito norte-americano (sua globalização pelo mundo). Segundo eles, o direito tem sido o principal “veículo intelectual de difusão do expansionismo e universalismo norte-americano” (NADER, MATTEI, 2013, p. 166).

Esse movimento começa ainda nos anos 1950, quando economistas passam a frequentar as escolas norte-americanas de direito, influenciando na construção da “análise econômica do direito” (NADER, MATTEI, 2013, p. 158). A referência ao termo designa um método de estudo jurídico dedicado à aproximação do campo da economia e direito ao ponto da quase não separação entre eles. A partir do dilema da neutralidade jurídica, a análise econômica do direito irá explorar a reformulação do direito como base em três ideias centrais: eficiência, objetividade e neutralidade.

Essa reconfiguração do direito permite desmobilizar o avanço do Estado de Bem-Estar Social, ao passo que seu crescimento implicaria no aumento dos custos sociais e ambientais para as ETNs, criando obstáculos a sua prática histórica de externalização dos danos. Com o tempo, a análise econômica do direito ganha espaço político com a crise do petróleo nos anos 1970, quando o Estado assistencial entra em colapso diante da falta de planejamento dos efeitos da regulamentação na economia (NADER, MATTEI, 2013, p. 163). Essa tendência vai se exportando pela concessão de bolsas de estudo em universidades norte-americanas para uma elite tecnocrata (NADER, MATTEI, 2013, p. 173). Nos anos 1990, os adeptos do realismo jurídico<sup>189</sup> estavam bastante difundidos no mundo.

As aproximações entre economia e direito levam a dois fatores: i) a ênfase jurídica incide no processo, “então todos admitiram que este deve ser eficiente”, abandonando a centralidade das questões materiais, especialmente quando falamos em direitos humanos; ii) o

---

<sup>189</sup> O termo realismo jurídico é uma corrente da filosofia do direito que toma o sistema jurídico como um fato, desenvolvida majoritariamente nos EUA. O fato de referência é a decisão judicial, isolada dos fatores sociais, circunstâncias que dão origem aos fatos. Dessa forma, afasta o direito de uma visão metafísica de ideais éticos, como a distribuição de riquezas, a concretização dos direitos humanos. Para essa corrente, o direito é o que os tribunais e decisões o fazem (Arnaud, 1999, p. 668).

objetivo central é a eficiência, requerendo objetividade, algo essencial em uma estratégia de legitimação (NADER, MATTEI, 2013, p. 161), com isso foge-se da complexidade que são os conflitos socioambientais. Em alguma medida, o primado da força normativa da lei é abandonado, e aceita-se o direito como uma engenharia social que equilibra conflitos de interesses (NADER, MATTEI, 2013, p. 158), em detrimento da promoção da justiça social.

Não à toa, ao longo dos anos 1980, 1990, a administração pública de muitos países passou a incorporar em sua legislação a eficiência, fazendo uma leitura tecnicista e quantitativa dela<sup>190</sup>. De igual modo, reformas de códigos de processo civil são fomentadas para incorporar cada vez mais os princípios da mediação, conciliação e arbitragem, próprios da advocacia americana<sup>191</sup>. Vale evidenciar que embora tenhamos o problema da morosidade do Judiciário e as soluções alternativas de disputa sejam mecanismos, de fato, mais rápidos, em se tratando de justiça em conflitos socioambientais, não podemos ignorar o problema da assimetria das partes<sup>192</sup>.

Também merece menção a teoria da escolha racional das ciências políticas<sup>193</sup>, que construíram os argumentos para introduzir a eficiência e a objetividade nas políticas de distribuição de recursos, que seriam transladadas ao campo jurídico. Precisamente por essas noções que na prática cotidiana da efetivação dos direitos fundamentais e humanos esbarramos com as teses jurídicas do “mínimo possível”, “mínimo existencial”.

Nos anos 1990, com o predomínio do poder corporativo, torna-se necessária a “unificação global do campo jurídico” (DEZALAY, GARTH, 1996), à medida que permitiria acelerar o intercâmbio e a circulação de mercadorias. Nunca foi tão importante a “universalização do direito” como durante essa época. As políticas de organismos multilaterais de “boa-governança”, as pressões por “ajustes estruturais” vão criando um cenário de harmonização dos conflitos de interesses e construindo pilares de um direito gestor dessa relação.

Desse modo, as diferentes realidades asiáticas, africanas, latino-americanas vão ser padronizadas e harmonizadas. A tal ponto que novamente a retórica da igualdade é manejada

---

<sup>190</sup> O princípio da eficiência foi incorporado à administração pública brasileira através da EC n.º 19/98, figurando no rol de princípios do art. 37.

<sup>191</sup> Após anos de debate, o Código de Processo Civil foi reformado em 2015, incorporando a mediação e a conciliação, embora a Lei n.º 9.307/1996 (Lei de Arbitragem) já servisse como parâmetro para certos casos.

<sup>192</sup> Com assimetria das partes, nos referimos às questões histórico-estruturais que atravessam os conflitos socioambientais abordadas no capítulo 3, como as diferenças de classe, raça e gênero, o acesso desigual aos meios de produção, a expropriação dos territórios e do trabalho vivo, as quais colocam atingidos e atingidas em disparidade de meios para negociar com empresas transnacionais. Da mesma forma, ainda que em escalas diferentes, que Estados dependentes estão em condições assimétricas de negociação com essas empresas.

<sup>193</sup> Para maior aprofundamento, ver Anthony Downs (1957), Gary Becker (1976), James Coleman (1990).



pelas grandes potências para assegurar seus interesses (NADER, MATTEI, 2013). Certamente não são os povos do mundo que irão se beneficiar da ausência de reconhecimento de suas diferenças, mas sim aqueles atores que transcendem fronteiras, as empresas transnacionais.

A implantação da governança também implica mudanças significativas na posição de autoridade da lei. Enquanto a lei é entendida como um sistema de regras e como a linguagem do estado, afastando-se do governo também implicou no relativo recuo da lei do centro do palco e a ascensão de *novas formas de acordos quase-legais*. Com os governos recuados para o fundo, assim como seus instrumentos tradicionais: regras e estipulações formais, métodos contraditórios, meios executivos de resolução de disputas, e comando e controle, mecanismos regulatórios. Tanto quanto a governança se torna a nova ortodoxia, novas ferramentas de pedidos revisitam: não transversal, diálogo e aprendizagem organizacional, presumivelmente levando ao desenvolvimento de princípios, diretrizes, padrões de melhor desempenho, e vários instrumentos jurídicos brandos (SHAMIR, 2010, p. 4, *tradução nossa, grifo nosso*).

Nesse processo de universalização do direito, a regulamentação estatal vai perdendo terreno para a responsabilidade social corporativa (que analisamos no capítulo 3) e para novos tipos de contratos, os acordos de interesse, como destacado no trecho acima.

A entrada das instituições multilaterais (OMC, FMI, Banco Mundial) como novos produtores do direito global irão implementar diretrizes políticas baseadas no valor da eficiência jurídica (NADER, MATTEI, 2013, p. 166), sendo um dos principais veículos de difusão do raciocínio econômico no direito. Nesse passo, irão expor uma visão do direito como tecnologia (modelagem de conflitos). O Banco Mundial passará a financiar, com recursos da agência de cooperação norte-americana, reformas estruturais do Judiciário, para que os sistemas precários dos tribunais se tornassem objetivos, eficientes e confiáveis (DEZALAY, GARTH, 2005).

As reformas dos sistemas judiciais consistiram no transplante de ideologias, especialmente norte-americanas, para outros ordenamentos (DEZALAY, GARTH, 2005, p. 365). São implementadas visões bastante perigosas. Um aspecto é a visão da Justiça eficiente, cercada de número e metas, mas sem qualquer atenção à distribuição de riquezas, à efetividade das decisões na implementação de direitos sociais. Nesse aspecto, o Poder Judiciário instituiu o Conselho Nacional de Justiça, em 2004, um órgão de controle de sua atuação composto por membros do próprio Judiciário. São diversas as críticas levantadas pela sociedade civil em relação à falta de democratização do sistema de Justiça.

Além disso, considerar os tribunais de países dependentes como ineficientes, sem atribuir tão precariedade à construção histórica das elites locais, aos efeitos das políticas neoliberais, transmite a mensagem que a organização empresarial é mais eficiente. Consolida o próprio poderio norte-americano em dizer o direito. Muito embora saibamos que o Brasil e vários outros países do Sul Global possuem legislações mais protetivas em matéria de direitos

sociais, trabalhistas e ambientais, mesmo assim, são considerados atrasadas e débeis – produto claro da relação jurídica dependente.

Outro efeito da globalização do direito norte-americano é o fenômeno da penetração do *common law* sobre o *civil law*. Especialistas apontam (DEZALAY, GARTH, 2005; NADER, MATTEI, 2013; SANTOS, SALDANHA, 2019) que o *common law* permite maior permissibilidade das soluções negociadas, conferindo papel de maior destaque à figura do advogado. Nesse sistema, o juiz não ocupa o papel de fiscalizador da aplicação da lei, mas o lugar de intermediário da negociação. Logo, o *common law* favorece a difusão do direito como eficiência e a assunção de um papel reativo aos tribunais diante do fortalecimento das resoluções alternativas de disputa nessas instâncias. Assim, para eles interessa mais casos e modelos adotados do que a efetivação dos direitos, criando a atmosfera necessária para que mesmo diante de tribunais direitos sejam negociados. A aplicação do direito sobre essa esfera não é uma pirâmide de ordens compulsórias, mas um conjunto de diretrizes e incentivos, favorecendo o enfraquecimento da centralidade do Estado na criação do direito (NADER, MATTEI, 2013, p. 169-170).

Por fim, o produto da globalização do direito norte-americano que aqui nos interessa mais: as soluções alternativas de disputa (ADRs, na sigla em inglês). À medida que nos possibilita concluir nossas reflexões sobre o problema da responsabilização ambiental, visto que a solução negociada tende a ser a tendência nos casos. Entendemos que a solução negociada<sup>194</sup> é uma dimensão crucial da impunidade corporativa hoje, porque interfere na forma como serão pensadas as “resoluções” dos conflitos socioambientais envolvendo a mineração.

O movimento das ADRs se inicia nos EUA, em 1975<sup>195</sup>, com a difusão das concepções de “consenso”, “pacificação”, do ideário da justiça como “harmonia e eficiência”, frente a um cenário de crescentes críticas à esfera adjudicatória (NADER, 1994). As ADRs entram como respostas eficientes, compondo uma nova maneira de pensar os problemas estruturais e desigualdades em que todos ganham (sistema *win-win*). Conhecida como uma justiça informal, na qual mais que ganhar ou perder se promove o acordo (NADER, 1994, p. 3). Esse movimento irá ganhar uma adesão crescente entre advogados, posto que eles adquirem maior centralidade em tal modelo, visto que detêm o controle da promoção das “ações de classe” (*class actions*). Inclusive, o modelo ganhou adeptos até entre setores de esquerda, cansados da falta de espaço nos tribunais (NADER, 1994).

---

<sup>194</sup> Destacamos que desafios da solução negociada foram elencados também no capítulo 2.

<sup>195</sup> Em trabalhos posteriores (Nader, Mattei, 2013), a autora identificará o uso de instrumentos de resolução de conflitos ainda no processo de colonização, como mecanismos de pilhagem dos territórios.

Mas o que são ADRs? São “mecanismos de mediação e arbitragem” implementados mediante reformas processuais, que visam substituir a litigância (adjudicação) por uma solução adequada a todos. Nader (1994) aponta entre seus fundamentos: a generalização dos casos, abrindo mão de especificidades e singularidades; o estabelecimento de novas autoridades privadas, tomadas como isentas no processo, a figura dos árbitros; nesses procedimentos pretende-se uma redução com o risco de perdas financeiras com processos judiciais – elemento crucial para as ETNs; e dentro de sua operacionalização há uma presunção de valores como fatos.

A autora Nader (1994, p. 3) revela como as ADRs promovem um controle mais difuso que o Estado, o qual prevalece diante do avanço de uma cultura de aversão ao conflito. Tomada como uma solução mais simples, as ADRs se propagam diante de uma aversão ao conflito, na qual se propõem a ser uma solução não a sua causa (no sentido de encarar a discórdia), mas à possibilidade de existência dela. Com um movimento de criar a todo custo consenso.

Nader (1994) destaca que as ADRs representam construir uma “harmonia coercitiva”, conforme “partes interessadas” se reúnem para dialogar sobre conflito e necessariamente chegar a uma solução pacificadora. Recordando nossa definição de conflito socioambiental (ZHOURI *et al.*, 2016) como marcado por interesses antagônicos, o uso das ADRs, nesses casos, impõe que quem tem maior capital econômico, político e simbólico determine como será conduzido o caso. Dessa forma, as diferenças de classe, raça, gênero, no acesso à justiça, são dissipadas, sem qualquer proteção dos mecanismos estatais.

Assim como os críticos das premissas da ADR, os críticos da ADR, na prática, mencionam consequências e perigos. Nessas críticas, a mediação obrigatória é descrita como controle – na definição “do problema”, no controle do discurso e da expressão – dificilmente uma alternativa para um sistema antagônico que faz o mesmo. Em suma, a mediação obrigatória limita a liberdade porque frequentemente é externa à lei, elimina opções de procedimentos, remove a proteção igual de uma lei antagônica e, em geral, não se dá publicamente (NADER, 1994, p. 7).

A reforma do código de processo civil de 2015 e a Lei de Arbitragem determinaram que a mediação e a conciliação são etapas necessárias para o acesso à via adjudicatória. Contudo, muito antes da edição delas, as instituições de Justiça e o poder público firmavam termos de ajustamento de conduta, como mecanismo de conciliação e mediação nos casos de conflitos socioambientais. A presença das soluções alternativas de disputa é ainda mais forte quando a morosidade judicial implica na ausência de tutela emergencial aos atingidos/as, que são igualmente pressionados a aderir aos acordos.

Entendemos que o produto da solução negociada é a forma mais clássica da relação jurídica, o contrato. Hoje todo o campo jurídico trabalhista discute as reformas trabalhistas que

determinaram a predominância do acordado sobre o legislado. A solução negocial vem sendo um caminho de contratualização dos conflitos socioambientais, fazendo deles um pacto de não discussão das questões estruturais. Uma perversão jurídica que só beneficia aqueles que não têm interesse em problematizar suas origens, as ETNs.

Outro efeito é retirar das arenas públicas (tribunais, construção de políticas públicas) e transplantar os conflitos socioambientais para arenas privadas, as cortes arbitrais, câmaras de mediação, determinando uma seleção de representantes – a qual, em geral, opera pela lógica das “partes interessadas”. Dessa maneira, são possíveis acordos diretos envolvendo compensações (ACSELRAD, BEZERRA, 2010, p. 35), sem prever a responsabilização pelas causas ou mesmo garantias de não repetição.

Em diálogo com a análise de Gleckman (2023; 2016), podemos acrescentar que essas formas de governança são um grande passo na colonização de novas formas de *habitus* ao campo jurídico, especialmente no manejo dos conflitos socioambientais. No caso rio Doce, o Termo de Ajustamento Preliminar (2017) apresentava como um desenho da organização da reparação do conflito um modelo de governança a ser coordenado pelo Banco Mundial (cláusula 1.1). No termo ainda se previa a obrigatoriedade de *compliance*, termo do setor empresarial. Na mesma direção, o Termo de Governança (2018) previa mecanismos de auditoria, indicando até empresas especializadas do setor.

Assim, os acordos reproduzem muito mais uma proposta de *accountability* das ações empresariais da reparação que uma *responsability* decorrente de obrigação jurídica. Utilizamos os termos em inglês porque na tradução ao português muitas vezes são tomados como sinônimos. Essa parece uma questão de fundo, mas entendemos que as empresas justamente exploram esse outro entendimento sobre a responsabilização, muito mais voltado a prestar contas (*accountability*) do que efetivamente ser responsabilizadas. A inclusão de tais terminologias e lógicas reproduz o modelo neoliberal de gestão dos conflitos, trasladando noções jurídicas de outros ordenamentos ao nosso de maneira deturpada.

O avanço do poder corporativo também determinou a difusão do direito norte-americano como novo projeto de direito global. O efeito imediato é a construção da correlação entre direito e economia, que desloca o direito do campo da legalidade para a eficiência. Desloca o acesso aos tribunais como acesso à Justiça, para a negociação de compensações, transformando o direito completamente em um negócio. Esse reorganizar é associado à difusão

de modelos da organização da Justiça norte-americana para reformas de tribunais, como para a condução do processo, especialmente do processo coletivo<sup>196</sup>.

Convém identificar que é a ação das ETNs que, em geral, produz danos em massa, os quais se transferidos à adjudicação podem resultar em sentenças que reconhecem práticas econômicas como violadoras de direitos humanos, ou ainda, a possibilidade de comprovação de danos à saúde, contaminação ambiental, gerando custos elevados. A globalização do direito norte-americano permitiu que a arena da responsabilização fosse transferida para a negociação através da difusão das ADRs. Assim, corporações conseguem maior liquidez no fechamento de acordos rápidos, evitando os custos e a insegurança jurídica que processos judiciais podem trazer.

A imposição de novas perversões jurídicas no deslocamento do papel da lei para o predomínio dos contratos reflete a lógica de avanço imperialista norte-americano sobre o campo jurídico. Ordenamentos cada vez mais alinhados com o seu modelo de justiça favorecem os Estados Unidos como centro hegemônico de produção do conhecimento no direito, facilitando a atuação de suas corporações no mundo.

Estamos presenciando, em nosso tempo histórico, o avanço dessas modelagens sobre a nossa capacidade de julgar autonomamente os nossos problemas. E, com isso, reiteram-se as determinações de relações jurídicas dependentes tal qual apresentamos no capítulo 3. Certamente, em coerência com a análise que fizemos no capítulo 3, a falta de uma independência real em nosso país, a presença da dependência, sempre determinaram a reprodução de um direito moderno, produtor de formas jurídicas que legitimam a pilhagem. Por esse motivo, ressaltamos: as ETNs, o imperialismo não são formas históricas novas, o que estamos apresentando são reconfigurações do capital, que sobredeterminam formas jurídicas, como o retorno ao contrato.

Recordamos que o objetivo da presente tese é identificar obstáculos encontrados pelas comunidades atingidas para responsabilizar ETNs mineradoras por violações aos direitos humanos. E, neste capítulo, nosso objetivo específico é demarcar as disputas no campo jurídico. Dessa feita, com a análise desta seção concluímos que as ETNs obstaculizam efetivar normas mais progressistas por meio de sua influência política, econômica, ideológica na administração da Justiça, na atuação do poder público e no deslocamento da arena do conflito da judicialização

---

<sup>196</sup> Se pensarmos na idealização do processo coletivo no Brasil, reflexo da sociedade crítica dos anos 1980, da Constituição de 1988 e como o modelo de gestão dos conflitos coletivos vem sendo transplantado ao Brasil subverte este ideário. Transforma conflitos socioambientais em grandes oportunidades de negócio, aproximando-se do que é o fenômeno das *class actions* norte-americanas.

para as soluções negociais. E indo além, transformando a lógica da aplicação do direito, em conflitos socioambientais, para a regulamentação da solução negocial, a abordagem pautada na eficiência, objetividade e neutralidade.

Feita essa primeira abordagem do campo jurídico diretamente relacionada às dinâmicas de responsabilização, adentramos no próximo item, na proposta mais global corporativa de disputa no campo jurídico: a agenda empresas e direitos.

## 4.2 A AGENDA DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS COMO OBSTÁCULO

A corporação pode substituir a regulação  
(KIRSCH, 2014, p. 1, *tradução nossa*).

Em paralelo ao movimento de avanço do direito imperial norte-americano se estabelece a chamada agenda internacional de empresas e direitos humanos. A título de esclarecimento, propomos uma leitura da agenda a partir da chave crítica da pesquisa, na qual a utilização do termo “empresas e direitos humanos” está relacionada àqueles que se situam nos marcos da política neoliberal e acreditam na possibilidade das empresas, por meio de medidas autorregulatórias, superarem “abusos” de direitos humanos.

E o uso da expressão “direitos humanos e empresas”, como preconiza o Homa, se relaciona com a primazia dos direitos humanos sobre as empresas, o reconhecimento de que as empresas transnacionais violam direitos humanos, assumindo um caráter crítico ao papel das empresas transnacionais, e conectando-se às lutas populares.

Em diálogo com a sistematização didática proposta por Deva e Bilchitz (2013)<sup>197</sup>, à luz da proposta de chave-analítica supracitada, podemos definir o despertar das empresas para construção de uma agenda de contraponto aos direitos humanos, com o discurso de Salvador Allende na ONU, em 1972. Naquele ano, diante da Assembleia das Nações Unidas, Allende denunciou o perigo do poder corporativo:

No sólo sufrimos el bloqueo financiero, también somos víctimas de una clara agresión. Dos empresas que integran el núcleo central de las grandes compañías transnacionales, que clavaron sus garras en mi país, la International Telegraph and Telephone Company y la Kennecott Copper Corporation, se propusieron manejar nuestra vida política.

La ITT, gigantesca corporación cuyo capital es superior al presupuesto nacional de varios países latinoamericanos juntos, y superior inclusive al de algunos países industrializados, inició, desde el momento mismo en que se conoció el triunfo popular

<sup>197</sup> Os professores Surya Deva e David Bilchitz (2013) propõem a sistematização de quatro fases da agenda de empresas e direitos humanos: a primeira fase de 1972-1990; segunda fase 1990-2005; terceira fase 2005-2014; e quarta fase 2014-hoje. Elaborada conforme os eventos principais no sistema internacional de discussão da agenda.

en la elección de septiembre de 1970, una siniestra acción para impedir que yo ocupara la primera magistratura (ALLENDE, 1972).

Em suas considerações, Allende chama a atenção para a urgência e a necessidade de se avançar em mecanismos de controle do poder corporativo sob o risco de ameaça à soberania dos povos, “somos vítimas de uma nova manifestação do imperialismo. Mais sutil, mais astuta e terrivelmente eficaz, para impedir o exercício de nossos direitos de Estado soberano” (ALLENDE, 1972, p. 59). O discurso de Allende é um marco histórico para o debate das ETNs no campo jurídico porque coloca a relação entre ETNs, Estado, soberania e autodeterminação<sup>198</sup>.

No discurso, Allende defende a nacionalização das reservas de cobre, a soberania do povo chileno, e denuncia a produção de lucros extraordinários das empresas transnacionais no Chile, como a Kennecott Copper Corporation, Anaconda Company, que constituíram, segundo ele, dívida histórica com o povo chileno. Indo além, destaca o envolvimento de tais companhias com atentados terroristas, denunciando a tentativa da Kennecott de buscar outras jurisdições quanto à nacionalização do cobre. No ano seguinte, o governo Allende sofreu o Golpe de Estado (1973), que deu início à ditadura militar no Chile e o grande laboratório de políticas neoliberais dos *Chicago boys*.

O discurso de Allende foi o primeiro passo para o debate sobre a regulação das ETNs na ONU (ROLAND *et al.*, 2018, p. 453; RICHTER, 2001, p. 8-9; GLECKMAN, 2016). A pressão dos países não alinhados, as contradições do apoio de ETNs aos regimes militares, os conflitos pela nacionalização de recursos formam um contexto político no qual emerge a primeira iniciativa de regulação do poder corporativo. A presença do grupo de países não-alinhados<sup>199</sup>, disputando os sentidos políticos das Nações Unidas, foi decisiva para a adoção de medidas para assegurar o controle das ETNs (ARAGÃO, 2010, p. 69).

Em 1972, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas aprovou a Resolução n.º 1.721, que determinava a criação de um grupo de notáveis para estudar o impacto das corporações multinacionais no desenvolvimento econômico e nas relações internacionais (ARAGÃO, 2010, p. 70). O grupo produziu o relatório “Corporações Multinacionais no Desenvolvimento Mundial”, o qual dentre as sugestões propôs a criação de um Centro de

---

<sup>198</sup> Disponível em: <http://homacdhe.com/index.php/2020/09/19/discurso-de-salvador-allende-agenda-global-en-la-onu/>. Acesso em: ago. 2022.

<sup>199</sup> O movimento de países não-alinhados é uma articulação de países, à época considerados de Terceiro Mundo, para enfrentar o poder econômico das potências hegemônicas, surgido no contexto Pós-Segunda Guerra Mundial (Brener, 1987).

Monitoramento sobre Empresas Transnacionais (ARAGÃO, 2010, p. 70). Em 1974, instala-se no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas a Comissão, com um caráter mais político, propositivo, e o Centro de Empresas Transnacionais, com um caráter mais técnico de pesquisa e informação (ARAGÃO, 2010, p. 71), com “o objetivo principal de elaborar as bases para assentar um código *ad hoc* que regule de maneira vinculante as atividades das companhias multinacionais” (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 53).

A criação da comissão se situava no marco da “nova ordem econômica internacional”, da qual os princípios fundantes eram a regulação e a supervisão das atividades das ETNs, mediante a adoção de medidas que pudessem beneficiar a economia dos países nos quais essas empresas se instalassem, em respeito à soberania das nações (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 53). A pressão dos países em desenvolvimento centrava-se em propostas de regular as ETNs na proibição e até limitação de sua presença em setores estratégicos (DEVA, BILCHITZ, 2013, p. 5)<sup>200</sup>. Nesse contexto, a proposta era dar força aos Estados como atores centrais para responsabilizar as ETNs, com um caráter nacionalista.

Em 1975 conformou-se um grupo de trabalho com a proposta de elaborar o rascunho do Código de Conduta para as ETNs. O texto foi objeto de controvérsias entre os países do Terceiro Mundo e os desenvolvidos, porque aqueles não concordavam com um documento duplo (estabelecendo responsabilidade às ETNs diante do governo e vice-versa) (ARAGÃO, 2010, p. 71). Os países desenvolvidos terminaram por ter uma vitória em 1980, já com o desgaste econômico dos países de Terceiro Mundo e o avanço do neoliberalismo.

Essa tensão também se expandiu para outros organismos multilaterais. Na Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1977, se lança a Declaração Tripartite de Princípios Referentes a Empresas Multinacionais e Políticas Sociais – pelo caráter de sua composição, facilmente as empresas lograram manter o texto em caráter voluntário. Em 1976, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) adotou as Recomendações para Empresas Multinacionais<sup>201</sup>. Na Organização Mundial da Saúde (OMS), ao longo dos anos 1990, debates eram travados sobre a propaganda indevida de fabricantes de produtos destinados a substituir o leite materno, como a Nestlé, e sobre os danos à saúde da indústria do tabaco

---

<sup>200</sup> E nesse sentido, o Movimento de Países Não-Alinhados soube usar da igualdade formal alcançada no cenário internacional para pleitear uma igualdade material (Souza; Saldanha, 2019, p. 204).

<sup>201</sup> Mesmo não sendo membro da OCDE, o Brasil aderiu às recomendações. Destacamos que as recomendações, hoje Diretrizes para Empresas Multinacionais, seguem em vigor, sendo revisadas por períodos.



(ARAGÃO, 2010, p. 80)<sup>202</sup>. Ainda, no Tribunal Penal Internacional, fervilhavam debates sobre o envolvimento de dirigentes de empresas transnacionais com a guerra civil no Congo (PORTELLA JÚNIOR, 2005). No caso específico do setor da tese, a mineração, eclodiam denúncias da relação com trabalho escravo e degradação do meio ambiente (KIRSCH, 2014).

Em 1990, depois de vários rascunhos, o grupo de trabalho para elaboração do Código de Conduta apresentou o texto final ao Conselho Econômico. O contexto não era mais o mesmo dos anos 1970 e começo dos anos 1980, as discussões foram sendo esvaziadas até a suspensão das negociações do Código de Conduta das ETNs em 1992 (ARAGÃO, 2010, p. 72). Segundo Aragão (2010, p. 73), mudanças estruturais na ONU foram iniciadas em 1992 pelos países desenvolvidos, através dos secretários-gerais, que foram esvaziando a agenda econômico-social, como o fechamento do Centro de Corporações Transnacionais e fazendo a mudança do perfil da Unctad e PNUD. Em termos de marcos históricos, o fim da Guerra Fria vai consolidando uma hegemonia neoliberal no espaço, com a perda da força política do movimento dos países não-alinhados.

Demarcamos a ofensiva progressista na ONU, na qual a possibilidade de avanço na responsabilização das ETNs esteve presente no cenário global para caracterizar a agenda de empresas e direitos humanos, que seguiremos adiante, como uma resposta à possibilidade de avanço regulatório. Nesse sentido, Harris Gleckman (2016) também considera o marco do discurso de Allende como o gatilho para que as ETNs estabelecessem uma estratégia no G7<sup>203</sup>, para impulsionar um desvirtuamento das agendas progressistas, a fim de fomentar políticas focadas para atender seus próprios interesses. Para ele, até o momento do discurso de Allende, as ETNs ignoravam os espaços do sistema ONU e não exerciam um papel relevante, contudo, após o discurso, inicia-se uma reorganização da incidência corporativa.

Na década de 1990, há um crescente direcionamento das Nações Unidas para estabelecer parcerias com setores privados. Em paralelo, movimentos sociais, organizações não-governamentais seguiam globalizando as lutas e pressionando pelo aprofundamento dos direitos humanos no cenário internacional. Assim, mesmo diante do avanço neoliberal sobre a ONU, o Conselho de Direitos Humanos seguia sendo um espaço em que se apresentavam inúmeras denúncias de violações de direitos humanos por ETNs (ARAGÃO, 2010, p. 75).

---

<sup>202</sup> Convém recordar que como resultado desses debates temos a Convenção-Quadro sobre Controle do Tabaco de 2003. Um instrumento internacional com vários dispositivos de controle da atuação das empresas transnacionais tabaqueiras.

<sup>203</sup> O G7 é uma coalizão de países (Alemanha, Canadá, EUA, França, Itália, Japão, Reino Unido) considerados desenvolvidos para promover seus interesses no cenário internacional. Ocorrem reuniões anuais do grupo para promover essa articulação.

Uma segunda fase da agenda de empresas e direitos se inicia em 1998, com a criação do Grupo de Trabalho na Subcomissão para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, para elaborar um código de normas para as empresas transnacionais, e termina com a apresentação da proposta de “Normas sobre Responsabilidade das Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos” em 2004. O rascunho apresentado foi rejeitado pela Comissão de Direitos Humanos, influenciado pela Câmara Internacional de Comércio e outras organizações empresariais, sob o argumento de ser um obstáculo para atração de investimentos internacionais (ARAGÃO, 2010, p. 75). Com isso, foram paralisados processos de regulamentação da responsabilização das ETNs.

A fundação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1995, também teve impacto sobre a regulamentação da atuação das empresas transnacionais, posto que seu propósito é assegurar a livre concorrência econômica. Toda atuação da OMC está assentada em estabelecer padrões mínimos nacionais e internacionais de restrição ao comércio, inclusive um espaço multilateral de forte influência das empresas transnacionais (RICHTER, 2001).

Durante a gestão de Kofi Annan<sup>204</sup>, as empresas transnacionais se aproximaram da ONU, sendo reconhecido o seu papel para o desenvolvimento, contribuindo para o fim das proposições de caráter vinculante que circularam em anos anteriores (ROLAND *et al.*, 2018). Há uma mudança no perfil da Unctad, que passará a assumir a missão de promover as ETNs, desidratando projetos anteriores de monitoramento dessas empresas (VERGER, 2003, p. 27). Em pouco mais de uma década, o discurso dentro da ONU mudou completamente, assumindo uma aliança público-privada que irá se derivar em uma série de agendas como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (2000) e as políticas de fomento do PNUD, vinculadas a uma perspectiva liberal dos direitos humanos. Todas alinhadas a uma visão neoliberal do Estado e na proposição de direitos mínimos (ARAGÃO, 2010, p. 77).

Um dos marcos dessa relação para o campo jurídico é a proposição de Kofi Annan do Pacto Global<sup>205</sup>, em Davos, em 1999, considerado o marco de institucionalização da responsabilidade social corporativa (RSC). O Pacto Global foi ratificado em 2000, consistindo em dez princípios que consolidam a lógica voluntarista nas Nações Unidas (ROLAND *et al.*, 2018). Além de tudo, tornou-se um espaço em que ETNs têm acesso a governos e organismos multilaterais (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 59).

---

<sup>204</sup> Foi secretário-geral das Nações Unidas de 1997 a 2006.

<sup>205</sup> Kofi Annan foi assessorado por especialistas para a proposição, dentre eles John Ruggie (Aragão, 2010, p. 76).

Hoje 15 mil empresas de 160 países fazem parte do Pacto Global (Pacto Global, 2023a). Em seu site, como convite à adesão, se enuncia: “práticas comerciais responsáveis, combinadas com colaboração e inovação, podem trazer mudanças poderosas nos mercados e sociedades, provando que princípios e lucros andam de mãos dadas” (PACTO GLOBAL, 2023b). O enunciado corrobora com a noção do papel das empresas na promoção da sociedade e da conciliação entre lucros e “boa governança”. Demonstra uma percepção despreocupada com a democracia e os interesses capitalistas, substituída por uma visão de eficiência, viabilidade e funcionalidade.

O pesquisador Harris Gleckman, que compôs o Centro de Monitoramento das Empresas Transnacionais, tem se dedicado a elaborar sobre a formação da nova “governança global”. Segundo ele, a partir dos anos 1980 as empresas começaram a se interessar por ocupar espaço nos mecanismos multilaterais e foram cooptando a linguagem da ONU por uma linguagem gerencial (2016). Um dos termos de destaque é “múltiplas partes interessadas” (*multistakeholders*), que aspira envolver empresas, comunidades, atores relevantes e trabalhadores em condições de igualdades de participação na busca das “melhores práticas” (2016). O termo foi difundido no Fórum Econômico de Davos (2005), em que se instituiu, segundo ele, o “capitalismo das partes interessadas” (GLECKMANN, 2023).

Em trabalhos mais recentes, Gleckman destaca como o termo “partes interessadas” foi substituindo “organizações não governamentais”, “organizações da sociedade civil”, “eleitores”, “comunidades” e até “cidadãos” na linguagem no Sistema ONU, denunciando, inclusive, o uso do termo ONU 2.0 pelo atual secretário-geral<sup>206</sup> (GLECKMANN, 2023). Para ele, a adesão às novas formas de governança, com as ETNs fazendo parte dos espaços, e até substituindo o lugar do Estado, introduzida com o uso de linguagens, é um passo para mudar as formas de representação democrática (GLECKMAN, 2023). Escolher a ONU como *locus* do curso de uma proposta de direitos não é ocasional, esse espaço está mais distante de representatividade, participação popular, favorecendo a hegemonia da “classe capitalista transnacional”, sendo utilizado para “verbalizar” as demandas do capital (ARAGÃO, 2010, p. 176).

Convém mencionar que a visão gerencial reverbera na disputa pelos direitos humanos. Hinkelammert e Mora (2014) evidenciam como o neoliberalismo converteu os direitos humanos em um sistema de diretrizes e resoluções, esvaziando o caráter de garantias. Perspectiva que será aprofundada, na agenda, na terceira fase.

---

<sup>206</sup> Antônio Guterres é o Secretário Geral da ONU (2023).

A terceira fase da agenda de empresas e direitos humanos situa-se nos trabalhos de John Ruggie como representante especial do Secretariado para o tema de empresas e direitos humanos. Ruggie foi contratado para apresentar uma proposta de resolução sobre o tema em 2005. EM 2011, ele apresenta os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. A resolução congrega os interesses das empresas à medida que efetiva o caráter voluntário de seus 31 princípios e atende aos propósitos dos Estados-matriz. Por ser o documento que guia até hoje a atuação da agenda de empresas e direitos humanos, abordaremos em um tópico específico, a seguir.

A quarta fase da agenda de empresas e direitos humanos começa com a Resolução n.º 26/9 de 2014, na qual se aprova a criação de um Grupo de Trabalho Intergovernamental para elaborar um Instrumento Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos. Para nós, essa agenda é do campo da proposição dos movimentos populares e organizações da sociedade civil, por isso definimos sua conquista na agenda de direitos humanos e empresas. No entanto, como a relação entre empresas e direitos humanos e direitos humanos e empresas é dialética, há sempre uma disputa, uma verdadeira luta de classes. Nesse sentido, a agenda de empresas e direitos humanos atuou tanto para desarticular, desidratar o processo de elaboração do tratado, como mais recentemente, propondo as normas de devida diligência como a alternativa do momento à crise social e ambiental causada pelas ETNs.

Expusemos até aqui o contexto histórico e de disputas da agenda de empresas e direitos humanos, no qual constatamos que ela nasce em reação ao movimento progressista na ONU, de regulamentar o poder corporativo. A aliança entre empresas, organismos multilaterais, Estados de capitalismo central (matrizes) forma um bloco de disputa de projeto político no cenário global, que reverbera o imperialismo e difunde o neoliberalismo, para manter o padrão de acumulação por dependência. Conforme a força política dos países não-alinhados, do projeto de Terceiro Mundo, vai se desidratando, maior espaço político para consolidar um redesenho da ONU as ETNs ganham.

Essas disputas se refletem no campo jurídico conforme os marcos de responsabilização das ETNs, as propostas de regulamentação dos setores, o comprometimento com projetos nacionalistas e uma visão mais protetiva de direitos sociais e ambientais vão dando espaço a um maior protagonismo corporativo. Diretamente conectadas às políticas neoliberais que defendem a diminuição do papel do Estado na regulação econômica e centralidade ao rol das empresas transnacionais. Dessa maneira, a voluntariedade vai ganhando o cenário global, a tal

ponto que não se trata de Estados regularem as empresas, mas de como fazer para que as empresas se regulem melhor a si mesmas.

A democracia, a luta por direitos não estão mais nas arenas públicas de construção popular, estão situadas em marcos e muros da governança corporativa. Recordemos do capítulo 2, quando descrevemos como o neoliberalismo envolve a incorporação de teorias empresariais à administração pública (DENEALULT, 2016). Igualmente, na forma como os conflitos socioambientais de mineração são geridos pelas práticas corporativas que analisamos no capítulo 2, o predomínio das modelagens da responsabilidade social corporativa, que verificamos no capítulo 3, a crítica a soluções negociais da seção anterior. Todos caracterizam formas de domesticar conflitos socioambientais e determinam o predomínio da voluntariedade na relação das ETNs com Estados e comunidades. Horizonte muito distante da perspectiva da responsabilização e das garantias do Estado do Bem-Estar Social.

Para aprofundarmos melhor a nossa crítica às proposições da agenda de empresas e direitos humanos, analisaremos em mais detalhes duas propostas concretas colocadas no campo jurídico hoje: os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e as leis de devida diligência. Para entendê-los e identificar seus limites. Na sequência, destacamos três problemas centrais da responsabilização das ETNs não resolvidos pela agenda de empresas e direitos humanos. E por fim, apresentamos a síntese teórica na leitura da categoria de “arquitetura jurídica da impunidade”.

#### 4.2.1 Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos

Sem dúvida, é a partir dos Princípios Orientadores que se consolida a agenda de empresas e direitos humanos no campo jurídico. E a razão é que eles tornam formais práticas voluntárias que vinham sendo realizadas pelas empresas em seus códigos de conduta, conferindo-lhes legitimidade por parte de um órgão internacional de direitos humanos.

São três as bases dos Princípios Orientadores: a obrigação dos Estados de proteger dos “abusos”<sup>207</sup> de direitos humanos cometidos por empresas; a obrigação de respeitar os direitos humanos por empresas; e melhorar o acesso das vítimas a reparações efetivas judiciais e extrajudicialmente (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 74). Considerando o conteúdo do marco Ruggie, não há novidades do ponto de vista do ordenamento jurídico, no sentido de que

---

<sup>207</sup> O termo está entre aspas porque assim se expressam os defensores da agenda de empresas e direitos humanos. Nós, contudo, entendemos que são violações aos direitos humanos.

não inova diante do que existia no direito internacional sobre o tema. Inclusive, a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco<sup>208</sup> e o Protocolo de Nagoya<sup>209</sup> possuem mecanismos mais rígidos para a atuação das empresas transnacionais. Ocorre que é a partir do texto que o “mercado encontrou uma nova ordem normativa nos Princípios” (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 74).

O Marco Ruggie buscou a construção de consenso na perspectiva de “múltiplas partes interessadas”, representando a adequação máxima de princípios às demandas empresariais. Conseqüentemente, a responsabilidade empresarial pelas violações aos direitos humanos não foi objetivamente determinada, apenas a dos Estados (ROLAND *et al.*, 2014). Sem mecanismos de *hard law*, com o marco, as empresas ganharam legitimidade para seguir produzindo seus próprios mecanismos de prestação de contas e auto-fiscalizando-se, não resolvendo o problema estrutural da impunidade corporativa.

Um estudo mais detalhado dos Princípios Orientadores de Ruggie permite perceber que ele não avançou suficientemente no caminho para construção de um marco normativo internacional que estabelecesse regras claras para as empresas transnacionais no respeito aos direitos humanos. O que Ruggie define como “Pragmatismo Principiológico”, parece uma deliberada teorização de uma estratégia político-ideológica adotada por ele no seu mandato, de não tensionar para o rompimento com a concepção hegemônica da relação entre empresas e Direitos Humanos (HOMA, 2016, p. 4).

Como indica a pesquisa do Homa, os Princípios Orientadores consolidaram o paradigma da voluntariedade na agenda de empresas e direitos humanos, não avançando nas questões estruturais da impunidade corporativa. A aclamada aprovação por consenso custou caro, à medida que não permitiu avançar em marcos de responsabilização efetiva (HOMA, 2016; ARAGÃO, 2010).

Na sequência aos Princípios Orientadores, o Conselho de Direitos Humanos da ONU criou o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, através da Resolução nº. 17/4 de 2011. O grupo seria composto por cinco especialistas de diferentes regiões que teriam como prioridade promover a implementação dos Princípios Orientadores, seguindo nas perspectivas de múltiplas partes interessadas, tendo como tarefa identificar “boas práticas” para disseminá-las (HOMA, 2016, p. 5).

Na Resolução nº. 17/4, o Conselho de Direitos Humanos também estabelece sob a guarda do grupo de trabalho a condução do Fórum Anual sobre Empresas e Direitos

---

<sup>208</sup> A Convenção contém dispositivos que protegem as negociações da captura corporativa das empresas do tabaco.

<sup>209</sup> O Protocolo de Nagoya estabelece a necessidade de garantias financeiras para assegurar a proteção da biodiversidade no transporte de mecanismos que podem causar contaminação.

humanos<sup>210</sup>, como espaço de intercâmbio e troca das “boas práticas”. O fórum é um espaço para intercâmbio, diálogo e cooperação entre empresas e os direitos humanos. Tem ainda suas versões regionais, consideradas etapas preparatórias.

Uma das propostas de difusão dos Princípios Orientadores é a orientação para que os países elaborem Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos, tendo como instrumento o guia elaborado pelo grupo de trabalho (HOMA, 2016, p. 5). Tais planos começaram a ser desenvolvidos ao final de 2012, em sua maioria na Europa. A partir da segunda metade de 2016, a União Europeia passa a promover a organização de planos na América Latina (ROLAND *et al.*, 2019, p. 5). As pesquisas sobre os planos têm encontrado falhas graves em sua elaboração no tocante à participação popular e à transparência, não estando previstos mecanismos reais de responsabilização das empresas por violações aos direitos humanos, de tal forma que não contribuem para o pleno acesso à Justiça e reparação das vítimas (HOMA, 2016; ROLAND *et al.*, 2019).

Durante o governo Temer, realizou-se um estudo para a formulação de um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos, no entanto, tal processo foi cercado pela falta de transparência e participação da sociedade civil. Em 2018, é lançado o Decreto n.º 9.571<sup>211</sup> que estabelece Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, sofrendo dos mesmos vícios dos Princípios Orientadores, como a falta de debate público, de participação popular, ausência da afirmação da primazia dos direitos humanos frente às normas comerciais, bem como o uso da terminologia “impacto” e “abuso” ao invés do reconhecimento de violação aos direitos humanos (ROLAND *et al.*, 2018). O decreto é uma tentativa do governo de atender a agenda proposta de planos de ação, no entanto, não teve nenhuma efetividade, recebendo críticas da sociedade civil. Tais críticas foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, que editou a Resolução n.º 5/2020<sup>212</sup>, estabelecendo “Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas”.

Durante o governo Bolsonaro, outras iniciativas estiveram em curso para efetivar o caráter voluntarista estabelecido nos Princípios. O governo tentou desenvolver um plano nacional de ação para atender as demandas para a entrada na OCDE, para isso, estabeleceu uma consultoria financiada pelo PNUD, com o propósito de “identificar oportunidades para otimizar e potencializar a contribuição das empresas na efetivação dos direitos humanos da população,

---

<sup>210</sup> A primeira reunião do Fórum se deu em 2012.

<sup>211</sup> Recentemente revogado pelo Decreto n.º 11.772/2023.

<sup>212</sup> Disponível em: <https://homacdh.com/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA5-2020-CNDH.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023.

para evitar ou mitigar violações de direitos humanos no contexto das atividades corporativas e para viabilizar os mecanismos adequados de mediação e de remediação nas situações em que as violações de direitos humanos ocorram” (BARROS, 2022, *apud* MMFDH, 2022)<sup>213</sup>. Não resta dúvida da colonização do imaginário das corporações como parte da “solução” dos problemas que elas mesmas causam.

Como preconizam Zubizarreta e Ramiro (2015, p. 74-75), os Princípios Orientadores representam uma etapa 3.0 da responsabilidade social, sendo uma evolução do marco formal de controle antes previsto na OIT e OCDE, em resposta direta às críticas sociais e à tentativa do estabelecimento de normas vinculantes. Trata-se de um conjunto de enunciados confusos, frágeis (em comparação com as normas do sistema internacional de proteção dos direitos humanos), imbricados das práticas voluntárias e unilaterais das ETNs (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 75). Logo, são parte das modelagens da arquitetura da impunidade corporativa.

Os Princípios são o cerne da agenda de empresas e direitos humanos, apesar das inúmeras críticas e falhas apontadas nos seus mais de dez anos, seguem sendo o instrumento promovido pelos países. O sistema ONU sempre ressalta os Princípios, compondo a sua agenda para o tema. Todavia, com o avanço das discussões de responsabilização empresarial pela aprovação da Resolução n.º 26/9 de 2014, no Conselho de Direitos Humanos, outro mecanismo passou a ganhar espaço na disputa no campo jurídico, as leis de devida diligência.

#### 4.2.2 Leis de devida diligência

Como mencionamos, uma quarta fase da agenda de empresas e direitos (DEVA, BILCHITZ, 2013) se desencadeia após a Resolução n.º 26/9, que cria o Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta para Construção do Instrumento Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos. Uma iniciativa de caráter progressista impulsionada, inicialmente, pelo Equador e África do Sul, em crítica aos limites dos Princípios Orientadores, diante da qual aconteceram diversas reações empresariais. Acerca das discussões do tratado, analisaremos mais na próxima seção, por entender a proposta conectada à agenda de direitos humanos e empresas.

---

<sup>213</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/consultoria-ira-contribuir-para-a-elaboracao-do-plano-nacional-de-aco-es-sobre-empresas-e-direitos-humanos> . Acesso em: 25 maio 2023.



Por ora, como parte da agenda de empresas e direitos humanos, é importante identificar como novamente se define um arranjo jurídico-político entre empresas transnacionais e Estados de capitalismo central, para evadir das propostas de regulação do poder corporativo. O primeiro movimento é realizado pela União Europeia, criando barreiras às negociações do tratado no Conselho de Direitos Humanos, tais como questionar o mandato da Resolução n.º 26/9, abandonar as negociações e coagir Estados dependentes para tanto, inclusive barrar subsídios para a execução das reuniões do grupo de trabalho. Seguido de iniciativas dos EUA, tais como a construção de um processo paralelo de Convenção-Quadro, em 2021, ou mesmo o uso da influência do país sobre o Equador, para apresentação de proposta de texto paralela, como ocorreu em 2022<sup>214</sup>.

Além dessas movimentações, a resposta mais decisiva vem sendo dada pelas leis de devida diligência que, segundo a OCDE, é “processo através do qual as empresas identificam, previnem e mitigam os impactos adversos reais e potenciais, e explicam como se abordam estes impactos” (OCDE, 2018). Após as pressões sociais sobre as discussões do tratado, os países europeus passaram a fomentar a elaboração de leis de devida diligência como resposta à crise regulatória das corporações. Na Europa, temos a lei francesa de Vigilância (Loi de Vigilance - 2017), a lei alemã (Act on Corporate Due Diligence Obligations in Supply Chains - 2021) e a Diretiva da União Europeia (Directive Corporate Sustainability due Diligence - 2022). Ainda precursoras ao debate da lei do Reino Unido sobre escravidão moderna (UK Modern Slavery Act - 2015) e a lei holandesa sobre trabalho infantil (Dutch Child Labour Act - 2019). Ademais, com a diretiva, os países da União Europeia terão prazo de dois anos para elaborar suas leis de devida diligência, estando no caminho Bélgica e Áustria.

A devida diligência é assunto corrente na governança corporativa, está associada à gestão dos riscos que podem impactar a companhia. No contexto dos direitos humanos, está associada à prevenção de riscos de “abuso” de direitos humanos e mitigação de impactos, realizada, sobretudo, no monitoramento de impactos na cadeia produtiva. Por isso, a responsabilidade social corporativa e o automonitoramento estão no cerne da devida diligência.

Convém recordar que ela estava presente nos Princípios Orientadores, entre os princípios 16-24. O de nº. 17 explica a devida diligência:

A fim de identificar, prevenir, mitigar e reparar os impactos negativos de suas atividades sobre os direitos humanos, as empresas devem realizar auditorias (due diligence) em matéria de direitos humanos. Esse processo deve incluir uma avaliação do impacto real e potencial das atividades sobre os direitos humanos, a integração das

---

<sup>214</sup> As informações foram obtidas na prática da assessoria jurídica popular na Via Campesina Internacional nas negociações do tratado.

conclusões e sua atuação a esse respeito; o acompanhamento das respostas e a comunicação de como as consequências negativas são enfrentadas (UNGP, 2011).

O trecho acima é bastante claro ao fortalecer o papel das empresas na efetivação de direitos humanos, conferindo maior protagonismo às ETNs. Em nossa perspectiva, as leis de devida diligência pouco avançam da previsão dos princípios, sendo uma formalização mais refinada da voluntariedade. Inegavelmente as leis de devida diligência tornam obrigatório o controle das ETNs de suas atividades, entretanto segue sendo um controle na governança corporativa, neoliberal. E novamente não supera o que consideramos os principais obstáculos de responsabilização: a organização em cadeias globais de valor, a definição de empresas transnacionais e a *lex mercatória*<sup>215</sup>.

Alguns autores estabelecem diferença entre a devida diligência que vem sendo estabelecida pelas novas normativas daquela do contexto empresarial (HERNANDES, 2018). Nós compartilhamos das reflexões do Observatório de Multinacionais da América Latina (OMAL), as quais entendem que as novas leis de devida diligência são uma continuidade do marco da responsabilidade social corporativa (RAMIRO, GONZÁLEZ, ZUBIZARRETA, 2022), e, portanto, integrantes da agenda de empresas e direitos humanos. À medida que não estão previstos mecanismos efetivos de acesso à justiça às vítimas, e não resolvem os problemas de responsabilidade da arquitetura da impunidade corporativa, estando completamente conectadas aos Princípios Orientadores.

A normatização da devida diligência, tal como está sendo desenhada nas legislações europeias, não avança na proteção dos direitos humanos assegurados no sistema internacional de proteção. Pelo contrário, avança para incrementar o mercado de “elaboração, revisão e atualização de planos de negócios sobre riscos de direitos humanos” (RAMIRO, GONZALEZ, ZUBIZARRETA, 2021). Ao formalizar as práticas que as empresas já desempenham, as leis de devida diligência contribuem para o fortalecimento do unilateralismo corporativo (RAMIRO, GONZALEZ, ZUBIZARRETA, 2021).

Nas pesquisas coletivas do Homa, conjuntamente com o diálogo com organizações da Campanha Global, que tem se utilizado delas para litigar contra empresas, pudemos constatar que os obstáculos à responsabilização permanecem. A lei francesa nasce em resposta a Rana Plaza (2013), fornecendo como resolução a obrigatoriedade das ETNs de construir planos de vigilância. Dentre seus limites está a questão do ônus da prova ser de responsabilidade das vítimas, estabelecendo um forte obstáculo para o exercício de direitos, além da ausência de rol

---

<sup>215</sup> Abordaremos na próxima seção mais em detalhes tais obstáculos.

de direitos humanos protegidos (WÜSCH *et al.*, 2022) e a definição do escopo, visto que envolve somente ETNs francesas com no mínimo 5 mil empregados no país ou 10 mil no mundo. Todo o texto está contornado na perspectiva da mitigação de impactos, havendo obrigações de vigilância para questões de graves violações aos direitos humanos (HOMA, 2022), suscitando o problema de classificar essas violações, pois considerar “graves” ou leves pode criar uma permissibilidade para violar.

A Diretiva Europeia conecta todo o controle da cadeia de valor ao vínculo com o plano de ação empresarial sobre a violação aos direitos humanos, ignorando os conflitos socioambientais históricos nos quais as empresas estiveram envolvidas. Reiterando o caráter normativo de orientação, diretrizes, ao fortalecer mecanismos já existentes na OCDE e OIT, mais voltados à responsabilidade social corporativa que à responsabilização (RAMIRO, GONZALEZ, ZUBIZARRETA, 2021). Estudos (WÜSCH *et al.*, 2022) apontam que o texto não avança em mecanismos de acesso à Justiça para as vítimas, nem mesmo a reparação dos atingidos e atingidas.

A lei alemã entrou em vigor em fevereiro de 2023, teve como ponto de partida um estudo realizado pelo país na falta de efetividade do Plano Nacional de Ação, no qual se constatou que apenas 13% a 18% das empresas seguiam suas diretrizes. Essa lei mostra mais avanços que as demais, como reconhecer a possibilidade de acesso à jurisdição alemã em casos de violações que ocorram em outros países por empresas alemãs ou com atividades na Alemanha, dispositivo ausente nas demais. Assim como sanções mais duras para as violações, como a proibição do recebimento de subsídios públicos, e até a intervenção no Conselho de Administração, indo além da voluntariedade, tendo medidas concretas de responsabilização. No entanto, como The Federal Office for Economic Affairs and Export Control (BAFA) (órgão de regulamentação) vem desenvolvendo o tema, seu potencial está esvaziando cada vez mais, à medida que ao regulamentar está se perdendo o conteúdo (Roland *et al.*, 2023).

Ainda que as leis de devida diligência como a francesa e a alemã prevejam mecanismos de sanção para casos de descumprimento, como a proibição de recebimento de financiamento público e até a intervenção no Conselho de Administração, apontam-se obstáculos para se chegar a isso (HOMA, 2023). Porque reconhecer que basta que a empresa preveja códigos de conduta, apresente informes de direitos humanos para estar “em conformidade”, sem qualquer verificação real das mudanças nas condições fáticas de violações aos direitos humanos, contribui para mascarar a gravidade do problema. E tampouco propõe medidas mais efetivas

para os Estados poderem superar os obstáculos de levantamento do véu corporativo e avançarem em mecanismos mais duros de fiscalização das empresas.

Na verdade, a onda de leis de devida diligência parece responder às críticas sociais da falência da voluntariedade, expressa no contexto das Nações Unidas, nas inúmeras considerações que países e sociedade civil vêm apresentando sobre a falta de efetividade dos Princípios Orientadores. Muitos desses comentários e observações estão presentes nas negociações do Instrumento Vinculante de Empresas Transnacionais e Direitos Humanos. Nesse sentido, os pesquisadores (RAMIRO, GONZALEZ, ZUBIZARRETA, 2022) sugerem que para erradicar a violação de direitos humanos por empresas transnacionais é preciso avançar em normas de caráter obrigatório, como o tratado, e o efeito das leis de devida diligência é precisamente normatizar a unilateralidade da voluntariedade, esvaziando agendas que defendem normas vinculantes.

Na Campanha Global Stop Corporate Impunity reconhecemos que a devida diligência pode compor uma face das obrigações de respeitar os direitos humanos, porém deve ser percebida como uma obrigação de meio e não de fim. Ou seja, processos como produção de relatórios, mecanismos de transparência de cadeia, estabelecimento de mecanismos de queixa, podem contribuir para a responsabilização (meio), contudo não asseguram que não haja violações e que as empresas sejam responsabilizadas. Desse modo, por obrigação de meio entende-se aquela que a empresa promete empregar seus conhecimentos, meios técnicos para obtenção de um resultado determinado, mas não é capaz de assegurá-lo<sup>216</sup>. Geralmente a devida diligência, por ser oriunda das práticas empresariais, fundamenta-se como um mecanismo de *checklist* (publicar relatórios acessíveis; manter vigilância na cadeia de fornecedores; ter mecanismos de queixa), medidas que podem ser úteis para prevenir, mas não asseguram que não ocorrerá a violação, muito menos o que será feito caso ocorra. Ainda que a empresa adote tais mecanismos, muitos deles previstos nas leis de devida diligência, são insuficientes para assegurar a não violação de direitos humanos, ainda que não sejam hipóteses descartáveis.

Se internacionalmente observamos as movimentações da agenda empresas e direitos humanos, na regulamentação nacional e no local dos conflitos socioambientais ela também vem se reproduzindo. A devida diligência é uma estrutura pensada para administrar a insegurança jurídica das vítimas das operações das ETNs. É um mecanismo social e artificial de autoritarismo difuso, que é promotor de uma harmonia coercitiva (NADER, 1994). A devida

---

<sup>216</sup> Conforme entendimento doutrinário do direito civil. Por obrigação de resultado entende-se aquela na qual é dever assegurar que não ocorra, porque caso ocorra serão civilmente responsabilizadas, assumindo um caráter determinações de sanção (*hard law*) (Silva, 2014).

diligência, através de seus múltiplos atores, está organizando padrões sociais, ambientais e se tornando uma alternativa ao comando e controle regulatório. Trata-se de um projeto autoritário, no qual as violadoras se tornam sustentáveis e diluem a barreira dos conflitos sociais, para sobrepor a política de consenso.

É preocupante como a devida diligência vem ganhando espaço nas discussões de direitos humanos, naturalizando o papel das empresas na construção da solução aos conflitos e afastando a responsabilização pelo maior rigor na regulamentação. Como o imaginário da possibilidade de controle estatal e popular das empresas, conforme aderem ao pragmatismo da impossibilidade de controlar o poder corporativo.

Contextualizados esses dois mecanismos da agenda de empresas e direitos humanos, seguiremos para uma análise crítica através da leitura da presença da arquitetura da impunidade, para apontarmos três obstáculos centrais da responsabilização das ETNs não abordados pela agenda de empresas e direitos humanos.

#### 4.3 A AGENDA DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS COMO PARTE DA ARQUITETURA DA IMPUNIDADE

Como vimos, a configuração da economia capitalista em sua etapa neoliberal tem servido para consolidar e reforçar a centralidade das empresas transnacionais na economia mundial. Esse fenômeno de intensificação da internacionalização dos interesses privados é acompanhado do incentivo à abertura e desregulamentação global dos mercados, com forte presença de tratados de livre comércio e mecanismos regulatórios que ferem a soberania dos Estados, estendendo os domínios corporativos sobre diversas esferas de produção da vida.

Nessa etapa do capitalismo, como vimos, a produção, o comércio e os investimentos estão cada vez mais organizados em etapas localizadas em diferentes países. A globalização incentiva as empresas a reestruturarem suas operações internacionalmente, através da terceirização e deslocalização de atividades, criando a chamada cadeia global de valor (CGV). O surgimento das CGVs desafia a sabedoria convencional sobre como olhamos a economia global e, em particular, as políticas que se desenvolvem em torno delas, porque criam dinâmicas ao setor de serviços, à integração às redes globais e o aumento do fluxo comercial de bens intermediários. Diante desse cenário, como vimos, as corporações “condicionam a produção normativa estatal e internacional” (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 18).

A definição das ETNs, sua estrutura organizacional em CGV, a responsabilidade social corporativa, os tratados de livre comércio e investimento, a captura corporativa<sup>217</sup> do Estado, o avanço de um direito negocial compõem um quadro assimétrico de poder, em que as corporações são protegidas e as populações atingidas por elas não reparadas. Nesse cenário é que se consolida a noção de “arquitetura jurídica da impunidade corporativa” (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015), para explicar todo esse arranjo jurídico-político de estruturas em favor da atuação das corporações na disputa no campo jurídico. Arquitetura assentada não somente sobre a assimetria de poder entre as grandes empresas e os povos, que resistem e sofrem as espoliações causadas por megaprojetos de investimento, mas também sobre a assimetria de poder entre essas empresas e muitos Estados receptores de seus investimentos<sup>218</sup>. Uma arquitetura que possibilita e favorece a injustiça sistêmica, a continuidade dos padrões exploratórios e a certeza de impunidade por parte das empresas.

As empresas transnacionais escapam praticamente de qualquer controle, tanto público como cidadão, graças ao poder econômico-financeiro sem precedentes que possuem, a seu caráter transnacional, a sua versatilidade jurídica e às complexas estruturas que utilizam para evadir das diferentes leis e regulações nacionais e internacionais (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 11, *tradução nossa*).

As ETNs buscam países de legislação laboral, ambiental e social mais precária, com maior flexibilidade de impostos e mecanismos de rendição de contas para poder tirar uma vantagem econômica (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 11). Elas são atraídas para territórios nos quais podem obter mais lucro, de igual modo, localidades em que possam correr menos risco de serem responsabilizadas pelas violações de direitos humanos (HOMA, 2018, p. 5). Como analisamos no capítulo 3, nem sempre os países possuem regulamentações precárias, outrossim, a legislação da responsabilidade ambiental da qual tratamos na primeira parte deste capítulo deixa evidente. Ocorre que a dependência e, portanto, as relações sociais internacionais desiguais, impõe a subordinação da soberania estatal aos interesses das empresas.

No setor minerário, a subordinação é bastante característica, pois as empresas têm uma rigidez locacional, posto que as reservas estão sob determinados territórios e elas não podem se beneficiar da ameaça de investimentos em outras partes; por isso, pressionam os marcos regulatórios do setor para maior flexibilização e maior segurança na propriedade. Ademais, o

---

<sup>217</sup> Definida como a captura da política/democracia por parte dos poderes econômicos, composta pela interdependência entre o mundo do dinheiro e da política. Um exemplo são os políticos dependentes do financiamento de grupos empresariais para sua eleição, criando uma relação de compromisso dos representantes eleitos com as suas financiadoras (Berrón, 2014).

<sup>218</sup> Aspecto que analisamos no capítulo 3, ao definir o Estado dependente.

acesso a minerais é tema de segurança de Estado, envolvendo diretamente o uso de poderes bélicos e serviços de inteligência para assegurar o acesso de ETNs aos territórios.

Desse modo, a arquitetura jurídica da impunidade é composta por uma fortaleza de direitos protetivos para as ETNs e um complexo arranjo político-jurídico que determina a precariedade e até inexistência de direito para os povos – expresso na agenda de empresas e direitos humanos. Ou, nas palavras dos pesquisadores, tem-se “segurança jurídica às operações das grandes corporações, ao mesmo tempo que se deixa suas obrigações sociais, laborais e ambientais nas mãos da boa vontade empresarial e da “ética dos negócios” (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 9).

A conformação de um direito corporativo global, que se impõe sobre os direitos dos povos, é organizada em vários instrumentos jurídicos, desde os mais de 3 mil acordos globais, regionais e bilaterais de comércio e investimentos, aos contratos das instituições com as corporações, os planos de ajuste estrutural e empréstimos condicionados (ZÁRATE, 2016, p. 53). No centro está a defesa “prioritária e sem exceção” da segurança dos investidores e investimentos das ETNs, estabelecida na máxima do contrato (*pacta sunt servanda*) (ZÁRATE, 2016, p. 54). O contrato, como explica Pachukanis (2007), é a forma jurídica concreta da regulação das trocas mercantis, não à toa é o instrumento retomado pelas ETNs.

É o direito corporativo global que se impõe como força no direito internacional (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015), bem como no direito econômico, empresarial e minerário. Isso constitui o desbalanço ou, como preferem denominar os autores (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015), a assimetria normativa: direito corporativo global como imperativo, coercitivo e executivo; e o direito internacional dos direitos humanos como frágil, limitado aos Estados, sem instâncias de controle e seguimento impositivas (ZÁRATE, 2016, p. 55).

A implantação de uma arquitetura jurídica da impunidade corporativa torna-se mais um braço do poder das corporações (econômico, político, cultural e jurídico) (ZÁRATE, 2016, p. 46). Um braço que cada vez mais invade os espaços multilaterais de produção normativa dos direitos humanos, pela agenda de empresas e direitos humanos. No decorrer dos anos, acompanhando as negociações do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, escutamos diversas vezes as confederações sindicais ressaltarem o aprofundamento da presença das ETNs na OIT. Na preparação da Conferência Rio +20, a LVC denunciou uma série de capturas corporativas de espaços multilaterais:

Muitas agências da ONU, incluindo Unicef, PNUD, OMS e Unesco, se envolveram em parcerias com grandes empresas transnacionais (ETNs). O Pnuma estabeleceu parcerias com a ExxonMobil, Rio Tinto, Anglo American e Shell, todas envolvidas em violações de direitos humanos e destruição da biodiversidade. Outros exemplos

incluem: Coca Cola e PNUD sobre proteção de recursos hídricos, e BASF e Coca Cola com UN-Habitat sobre urbanização sustentável. Tais parcerias não apenas prejudicam a credibilidade da ONU, mas também minam sua capacidade e vontade de responder e regular o setor empresarial onde está envolvido em violações sociais, ambientais e de direitos humanos. Além disso, o Pacto Global da ONU promove a “cidadania corporativa responsável” sem obrigar as empresas a aderirem a padrões internacionalmente aceitos. Permite a participação de notáveis violadores dos direitos humanos e dá a falsa impressão de que a ONU e as transnacionais compartilham os mesmos objetivos. Assim, permite “bluewash” e apenas ajuda as empresas a melhorarem sua imagem e lucros, em vez de promover obrigações vinculantes que contribuíram para mudar o desempenho das empresas (LVC, 2012, *tradução nossa*).

A crítica da Via Campesina elucidada o movimento histórico de promoção da agenda de empresas e direitos no cenário internacional. Cada vez mais, essa agenda esforça-se para tornar-se/manter-se hegemônica. Hoje todos os espaços multilaterais têm como base os Princípios Orientadores, tomado como exemplos da construção de toda a discussão que envolve violações de direitos humanos por empresas. De outro lado, as leis de devida diligência começaram a ser impulsionadas em países do Sul Global, como o Brasil<sup>219</sup>, em busca de consolidá-las também no paradigma.

A conclusão a que chegamos é que a agenda de empresas e direitos humanos é parte do problema da arquitetura jurídica da impunidade. À medida que é uma resposta de ETNs e países de capital central para a crise social e ambiental causada pelos negócios das corporações. Resposta que reafirma o papel das ETNs na solução dos conflitos, enaltece a responsabilidade social corporativa, a voluntariedade, e afasta o controle do Estado, contrapondo-se a iniciativas de responsabilização das empresas.

A agenda de empresas e direitos é parte da governabilidade neoliberal, não apresentando respostas para a transformação da realidade das violações aos direitos humanos por ETNs. Pelo contrário, esvazia o conteúdo dos direitos humanos numa perspectiva garantista, de responsabilidade do Estado, para substituir o garantido por diretrizes e resoluções voluntárias de controle corporativo, operando a inversão dos direitos humanos. Tal como mencionamos, como parte da arquitetura da impunidade, a agenda de empresas e direitos humanos é mais uma “resposta” às críticas sociais e ambientais da atuação das ETNs que uma “responsabilização”.

Diante disso, dentre os vários aspectos que poderíamos mobilizar para exemplificar os limites da agenda de empresas e direitos humanos, descreveremos a seguir, três obstáculos para a responsabilização das ETNs não enfrentados por essa agenda, os quais consideramos centrais, na perspectiva da tese, e em diálogo com a vivência da AJP na Campanha Global, para

---

<sup>219</sup> Informações obtidas pela rede de ação da Campanha Global em prol de marcos nacionais de direitos humanos e empresas.



responsabilização das ETNs por violações aos direitos humanos. Recordando que outros dois obstáculos foram tratados ao longo da tese: responsabilidade social corporativa no capítulo 3, e, na seção anterior, a solução negocial.

#### 4.3.1 A definição de ETN como obstáculo

A natureza jurídica das empresas transnacionais depende da legislação do país onde estão situadas suas operações. Muitos se referem a elas como personalidades jurídicas de direito privado com múltiplas implementações territoriais, mas com apenas um centro decisório (VERGER, 2003; VERNON, 1971; TEITELBAUM, 2010). O fenômeno de concentração de capitais das ETNs está organizado em várias pessoas jurídicas autônomas que compõem os grupos econômicos (ROLAND *et al.*, 2016, p. 79). Dessa forma, os grupos não possuem personalidade jurídica e patrimonial una (ROLAND *et al.*, 2016, p. 80), dificultando a identificação e delimitação da responsabilidade pelas violações aos direitos humanos (ROLAND *et al.*, 2016, p. 81).

Teitelbaum parte de Vernon (2012), que define ETN como: “uma companhia que tenta conduzir suas atividades em escala internacional, como quem crê que não existem fronteiras nacionais, sobre a base de uma estratégia comum dirigida por um centro corporativo”. Verger (2003, p. 10), por sua vez, a conceitua como “organização econômica complexa, na qual uma empresa detém a propriedade de uma ou várias empresas em outros países (filiais)”.

A partir de Teitelbaum e Negri (2021, p. 39), compreende-se as corporações transnacionais “como construtos econômicos e jurídicos, entidades versáteis que se apresentam de múltiplas formas: podem atuar simultânea ou sucessivamente na economia real e na especulação financeira, na produção, no comércio e nos serviços”. Vejamos que as leis de devida diligência não abordam o problema da definição de ETN, limitam-se a estabelecer como escopo de aplicação da lei uma quantidade de empregados<sup>220</sup>.

Igualmente, os Princípios Orientadores não estão dedicados a enfrentar a problemática, pelo contrário, o uso da expressão empresas transnacionais está ausente no texto, a terminologia empregada é “empresas”. A ausência de diferenciação ignora o problema central, apresentado no capítulo 3, da concentração do poder corporativo, e por consequência da determinação da responsabilidade. A todo modo, o texto dos Princípios Orientadores remete à obrigação de

---

<sup>220</sup> No tocante ao escopo, a lei francesa (n.º 399/2017) se aplica às empresas com 5 mil trabalhadores na França ou 10 mil em todo o mundo. E a lei alemã em princípio se aplica a empresas com 3 mil funcionários, e, em 2024, mil funcionários.

respeito aos direitos humanos pelas empresas determinados pela legislação nacional, fixando a barreira da jurisdição nacional, quando o problema das empresas transnacionais é, precisamente, sua atuação transnacionalizada.

O Centre for Research on Multination Corporation e OCDE Watch, em abril de 2013, indagou ao Alto Comissariado para Direitos Humanos (ACNUDH) se os Princípios Orientadores se aplicariam às instituições financeiras e investidores<sup>221</sup>. Na carta, as organizações questionam se eles se enquadrariam em “relações de negócio”, termo usado nos Princípios Orientadores. Na resposta, o ACNUDH reconhece que instituições financeiras e investidores têm o dever de respeitar os direitos humanos e mitigar riscos. A resposta, contudo, não determina a dinâmica de responsabilização, não esclarece como fazê-la.

Nas discussões do Grupo Intergovernamental de Composição Aberta para Elaboração de um Instrumento sobre Empresas Transnacionais com Respeito aos Direitos Humanos – criado para construir um instrumento de direito internacional dos direitos humanos para regular as atividades das empresas transnacionais e outros negócios –, desde a primeira seção, em 2015, o problema da definição da ETN – o qual aparece como um problema de escopo de aplicação do instrumento – está presente. Superar a limitação da definição estritamente societária nacional da ETN é fundamental para se alcançar a responsabilização das atividades de toda a CGV. É por essa razão que atores sociais, como a Campanha Global, defendem o reconhecimento do “caráter transnacional” das suas atividades e operações. Ao redor da noção de “caráter transnacional” figura o enquadramento das empresas públicas que operam em outros países, e mesmo instituições financeiras, fundos de investimento, etc.

Como elucida Teitelbaum (2010, p. 31), se estamos situados num paradigma no qual as ETNs têm um crescente papel político e econômico, o qual está criando um direito corporativo global que põe em crise o sistema de garantias dos direitos humanos, precisamos adequar os marcos regulatórios para determinar que esse poder se adeque ao paradigma de uma sociedade democrática e não o contrário. E assim, muitas das discussões sobre o foco da regulamentação de obrigações diretas delas e do reconhecimento como sujeitos no direito internacional, diferentes dos Estados (TEITELBAUM, 2010; CAMPANHA GLOBAL, 2021)<sup>222</sup>. Não podemos cair no equívoco de achar que todas as empresas são iguais.

---

<sup>221</sup>Informações disponíveis em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/finance-2021-response-nominee-shareholders.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

<sup>222</sup> O tema é muito mais complexo, fizemos apenas menção a ele, outros detalhes podem ser consultados em Teitelbaum, 2010; Soares, 2021.

Além do foco na ETN, a caracterização de sua natureza jurídica é outro obstáculo a ser superado. Sua organização societária, em sociedades anônimas, define dinâmicas de responsabilidade restritas<sup>223</sup>. O levantamento dos acionistas que compõem essas sociedades anônimas nos levaria a uma infinidade de outros fundos de pensão, grupos financeiros, a identificar um fluxo de capitais, difíceis de serem levantados.

Por consequência, se queremos responsabilizar efetivamente os causadores dos danos, precisamos rastrear toda a cadeia global de valor para definir onde estão centralizadas as decisões. Este parece um dos “nós” da questão, não resolvido pela agenda de empresas e direitos humanos. Tema não enfrentado pelos Princípios Orientadores ou mesmo nas leis de devida diligência, ainda que estas abordem mecanismo de controle da cadeia de fornecedores, não estabelecem a obrigatoriedade da definição de responsabilidade.

Em face disso, precisamos reconhecer que a organização da pessoa jurídica e a autonomia societária criam falsas ideias de desconexão. Todavia, em suas diversas organizações matriz-filiais, grupos de setores, conglomerados, *holdings*, em caráter binacional, o elemento comum é a centralização das decisões (TEITELBAUM, 2012). Porém essa definição ainda consta em aberto na legislação, sendo um obstáculo para responsabilização não resolvido na agenda de empresas e direitos humanos (e uma polêmica nas negociações do Tratado sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos).

#### 4.3.2 A organização em cadeias globais de valor e a pulverização da responsabilidade

Diretamente conexo ao tema da definição, temos o problema da organização produtiva em cadeias globais de valor. O campo sindicalista estuda o fenômeno das cadeias globais de valor e seus impactos no mundo do trabalho. Em verdade, optam por denominar cadeias globais de produção, numa disputa pela não desconexão com o aspecto produtivo, desse modo a definem:

---

<sup>223</sup> No Brasil, a regulação dos grupos econômicos é definida pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.604/76), que estabelece que a responsabilidade dos sócios e acionistas está limitada ao preço das emissões de ações ou das adquiridas (art. 1º). O tratamento da lei envolve personalidades autônomas e uma fragmentação da responsabilidade, não refletindo a centralização do poder e a organização da ETN. Ao ignorar a organização de fato da ETN não se identifica a sua responsabilidade. Interpreta-se pela existência de uma função social da empresa com base no estabelecimento de uma regulação do Estado sobre a ordem econômica (art.170 da CF), permeando que a atividade econômica deve estar integrada à promoção da justiça social. Na lei das sociedades anônimas (Lei n.º 6.404/1976) está previsto no art. 154 expressamente a função social da empresa. Doutrinariamente se interpreta como criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riquezas, respeito ao meio ambiente, aos direitos dos consumidores. O Código de Defesa do Consumidor (art. 51) ainda determina uma responsabilidade empresarial que envolva a promoção de ações sociais e de proteção ao meio ambiente.

(...) O conjunto de atividades realizadas desde a concepção de um produto até sua utilização final, incluindo os serviços pós-venda. Dentro deste conceito está a caracterização usual das várias fases do processo de produção, que normalmente incluem: aquisição de insumos; pesquisa e desenvolvimento; produção propriamente dita; distribuição; etapas de marketing; e serviços pós-venda. O adjetivo “global” refere-se ao fato de que há uma crescente fragmentação destas atividades, acompanhada de uma dispersão geográfica destas atividades (CSA, 2017, p. 9, *tradução nossa*).

No direito, a complexidade organizativa da CGV cria o desafio da responsabilização na árdua tarefa de estabelecer o vínculo entre matriz, filial, subsidiárias, cadeia de fornecedores, estruturas conectadas, mas quase sem rastros de interferência, revelando o problema da prova.

As técnicas jurídicas e práticas comerciais por meio das quais as firmas compradoras exercem seu poder de governança em CGVs são inúmeras e incluem contratos de fornecimento, códigos de conduta corporativos, políticas relacionadas à subcontratação de fornecedores ou intermediários, medidas comerciais punitivas que punem firmas não conformes, múltiplas práticas que alavancam a pressão competitiva, uso estratégico de preocupações antitruste para limitar as demandas por transparência nas operações da cadeia por fornecedores e trabalhadores, limitações no fornecimento de insumos de produção pelo fornecedor e muitos outros. Além disso, as firmas compradoras moldam a autonomia política e o poder de barganha dos estados, firmas e trabalhadores em desenvolvimento, usando técnicas como estruturas complexas de propriedade e licenciamento para manter o controle proprietário sobre a inovação, propriedade intelectual e ativos de marca; sistemas de controle de estoque e gestão da produção que minimizam a transferência de tecnologia aos fornecedores; e estruturação corporativa complexa (BAIR; DAIELSEN, 2019 *apud* VIEIRA, 2021, p. 42).

O problema da organização em cadeias como forma do poder corporativo vem sendo estudado pelo Centro sobre Cadeias Globais de Valor da Universidade de Duke<sup>224</sup>, que tem observado uma tendência estrutural da organização da indústria mundial, com importantes estudos da governança no setor privado e as políticas públicas, e sua influência no desenho da empresa. Também se destacam as pesquisas sobre o papel do direito nas cadeias globais de valor no Instituto for Global Law and Policy (IGLP)<sup>225</sup>, que em manifesto publicado em 2016 aponta:

Partimos da premissa de que as CGVs não são apenas o produto de uma mudança econômica e condições. Elas também surgem à medida que as empresas se envolvem dinamicamente com condições múltiplas e sobrepostas e frequentemente conflitantes, regimes legais locais, nacionais, regionais e transnacionais, ordens normativas não vinculativas e mecanismos de ordem privada (IGLP, 2016, p. 57).

As CGVs expressam bem como o poder corporativo se organiza na atualidade (GEREFFI, 2018, p. 14). Apesar de evidências sobre o seu papel no campo jurídico, sobretudo

<sup>224</sup> Mais informações disponíveis em: <https://gvcc.duke.edu/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>225</sup> O Instituto de Direito e Política Global (IGLP) da Faculdade de Direito de Harvard tem como propósito fomentar uma nova visão sobre os arranjos jurídicos e institucionais internacionais com ênfase nas ideias e questões de importância para o Sul Global, tendo uma influência grande nos debates do direito internacional na interface com poder econômico.

da responsabilização, não encontramos o mesmo aprimoramento da norma nacional e internacional para incorporar esse fenômeno, tal qual demonstramos ao analisar a legislação sobre responsabilização. De tal forma que a estrutura de CGV só funciona com a cumplicidade do aparato normativo estatal e internacional.

A fragmentação aparentemente demonstra uma independência entre os elos da cadeia, que dificulta sua responsabilização, somada ao caráter transnacional da atividade, que perpassa diferentes sistemas jurisdicionais. Evidencia-se que as diferentes estruturas societárias, que foram se instituindo para permitir a operacionalização das CGVs, não foram acompanhadas do avanço dos marcos de responsabilização, havendo um descompasso (ROLAND *et al.*, 2018). Ainda que as leis de devida diligência abram um certo caminho para responsabilização extraterritorial – porque admitem que sejam processadas ETNs em seus locais de origem –, não superam os limites de acesso à jurisdição às vítimas. Elas não asseguram mecanismos de apoio financeiro para as vítimas poderem demandar em outra jurisdição, dispositivos processuais como a inversão do ônus da prova, até mesmo barreiras linguísticas e de conhecimentos processuais da legislação nacional. Além de tais leis deixarem abertos os desafios para o levantamento do véu corporativo ao longo de toda cadeia produtiva.

Outro aspecto salutar é o acesso à informação sobre as CGVs. Apenas as ETNs têm as informações necessárias sobre a governança corporativa, ou seja, o controle da gestão da produção ao longo de toda a cadeia. Isso dificulta que as populações afetadas por seus negócios consigam provar que a empresa-matriz tinha consciência das violações da ponta da CGV, o que pode elidir a responsabilidade. Logo, levantar o véu corporativo para conectar a violação no território com o trabalhador, com a empresa-matriz, é o desafio de qualquer advogada/advogado de vítimas na constituição de provas. Ferramentas como a inversão do ônus da prova, presentes no direito brasileiro, refletidas nas discussões do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, são um importante instrumento nesses casos<sup>226</sup>.

Nas leis de devida diligência e nos Princípios Orientadores, recomenda-se às ETNs a elaboração de planos de vigilância e transparência, mas estes não detalham informações sensíveis necessárias para estabelecer mecanismos de prova, por exemplo. Poucas empresas publicam sua lista de fornecedores ou mesmo de suas áreas de operação. No caso das mineradoras, analisando cinco empresas na pesquisa da tese, constatamos que a maioria delas não relata a situação de todas as suas minas, a menos que haja alguma repercussão, como o caso

---

<sup>226</sup> Interessante decisão da 4ª Vara Cível e Agrária de Belo Horizonte, no caso dos danos à saúde do rompimento da barragem de Fundão, determinando que as mineradoras provem que o desastre não causou tais danos (ID 1320789880, ACP n.º 1000260-43-2020.4.01.3800).

de Aurizona/MA e o rompimento de barragens em Minas Gerais. E ainda assim, as informações são superficiais sobre o tratamento dos conflitos socioambientais.

A CGV permite também que as ETNs usem da pressão da retirada de suas fábricas nos países para desregular direitos. Ocorre no mundo do trabalho, quando automotoras em busca de reduções fiscais ameaçam sua saída dos países, ou a pressão que transnacionais exercem pelas reformas trabalhistas e previdenciárias. Com isso, elas se beneficiam de uma assimetria da proteção de direitos entre os países.

No setor minerário, há uma realidade um pouco diferente, ao menos para a ponta da cadeia da extração, visto que não há possibilidade de escolha locacional, já que se depende da disponibilidade de jazidas e reservas. Ao invés de tornar a ETN de mineração mais submissa ao controle do Estado as torna ainda mais perversas nos mecanismos de captura corporativa do Estado. Por isso, são comuns as práticas de *lobby* das mineradoras. A Hydro, por exemplo, em seu relatório de sustentabilidade (2020), prestando contas aos acionistas, se vangloria do seu envolvimento na mudança da política tributária no estado do Pará, para beneficiar seus investimentos. Ou ainda, práticas mais perversas como o uso de milícias, como são as denúncias da mineração de ouro no território Shabunda no Congo<sup>227</sup>.

Ao não prever mecanismos claros de levantamento do véu corporativo, a agenda de empresas e direitos humanos só fortalece a concentração de informação nas ETNs. E ainda determina indicadores de monitoramento conectados à lógica de governança corporativa, os quais destoam da linguagem dos direitos humanos. Dessa forma, permanece a arquitetura da impunidade corporativa, na dimensão das CGVs.

Na agenda de empresas e direitos humanos, como se parte da visão neoliberal na qual as ETNs são atores-chave do desenvolvimento, se crê que autovigilância corporativa é a resposta aos problemas (ARAGÃO, 2010, p. 146). Cabe apenas aperfeiçoá-la, e nesse diapasão, tanto Princípios Orientadores como leis de devida diligência caminham no sentido do tratamento “flexível e adaptativo” (ARAGÃO, 2010, p. 150) do aprendizado das empresas para respeitar direitos humanos. Dessa forma, impulsiona dispositivos para que as próprias ETNs se analisem quanto aos riscos de direitos humanos, como a determinação de políticas para cadeia de fornecimento, códigos para contratadas, não desenvolvendo instrumentos para controle público e popular capazes de efetivar o levantamento do véu corporativo das CGVs.

---

<sup>227</sup> Disponível em: <https://ejatlas.org/conflict/gold-minining-rdc>. Acesso em: 25 fev. 2023.

### 4.3.3 Os acordos comerciais e de investimento: a *lex mercatoria* como obstáculo, a responsabilização

Além do problema da CGV e da definição das ETNs, existe toda a estrutura do comércio internacional. As medidas de proteção dos chamados “direitos dos investidores” estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) que, desde sua criação em 1995, estabelece políticas protecionistas ao agronegócio, aos monopólios industriais e comerciais, determinando políticas de crédito em benefício de poucos. Também os múltiplos tratados plurilaterais e bilaterais de livre comércio, nos quais Estados se submetem aos interesses corporativos para receber investimentos estrangeiros diretos na chamada corrida para baixo (*race to the bottom*). Todas as políticas de reajuste fiscal e empréstimos viabilizadas pelo Banco Mundial aos países em desenvolvimento, que promoveram a entrada das ETNs (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015)<sup>228</sup>.

É preciso destacar que os acordos de livre-comércio e investimentos, os organismos multilaterais, são regras e instituições inscritas nos termos Norte para o Sul, à proporção em que privilegiam os Estados “desenvolvidos”, origem das empresas transnacionais, que influenciam o poder decisório dos demais por sua influência política e econômica. Para expandir seus negócios, suas fronteiras, as ETNs contam com esses acordos e organismos multilaterais para promover a desregulamentação nos países dependentes. Durante os anos 1990, os países latino-americanos irão firmar diversos acordos de livre-comércio por pressão do Consenso de Washington (GHIOTTO, SAGUIER, 2018).

Um aspecto-chave para o direito empresarial que emerge nos anos 1990 e vai se complexificando são os mecanismos de resolução de disputa investidor-Estados que estão presentes nos tratados de livre comércio e investimentos. Tais dispositivos permitem que as ETNs possam demandar Estados pela quebra de acordos comerciais, levando-os para as Cortes de Arbitragem, como o Centro Internacional de Solução de Controvérsias de Investimento (Ciadi) do Banco Mundial. Cabe ressaltar que as mineradoras são um dos setores mais ativos nos mecanismos de Solução de Controvérsias Investidores x Estados (BARBESGAARD; WHITMORE, 2022, p. 15).

Os acordos de livre comércio e investimentos operam como contratos transnacionais realizados entre o Estado dependente e o Estado de origem, e até diretamente com a empresa

---

<sup>228</sup>Aráoz (2020) descreve como as políticas do Consenso de Washington determinaram a desregulamentação do setor da mineração na América Latina, e como o laboratório de práticas neoliberais no Chile estabeleceu um padrão de desenvolvimento da expropriação dos minerais como política de Estado.

por meio de parcerias público-privadas. Em seu fundamento, pressupõe o velho debate da igualdade formal e da autonomia das partes contratantes. Neles todos estão previstas cláusulas de proteção de investimentos e instâncias de resolução de conflitos que pressupõem saídas arbitrárias, em outras palavras, encontrar soluções por meio da negociação. Os tribunais arbitrais são influenciados pelo modelo de justiça norte-americano, exigindo um conjunto de advogados empresariais altamente qualificados e caros, com muita informação, que acessam muitos canais de poder e que possuem profunda identidade com a mercantilização do direito (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 23).

O relator especial sobre as obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, David R. Boyd, no Relatório A/78/168, enfatiza como empresas transnacionais mineradoras têm demandado Estados, por intermédio de mecanismos arbitrais, sobre legislações adotadas em prol da adequação ao Acordo de Paris. E como tais litígios investidor-Estados têm criado obstáculos para o avanço de legislações mais protetivas em matéria ambiental, visto que as empresas já conquistaram por volta de 100 milhões de dólares em indenizações. O que levou o relator a concluir que Estados estão recuando de adotar legislações sobre mudanças climáticas, com medo dos confrontos com ETNs em Cortes Arbitrais.

Um caso emblemático desse paradigma é o da empresa Philip Morris x Uruguai, que tramitou no Ciadi do Banco Mundial. Em 2010, a tabacaria norte-americana abriu um processo contra o Estado uruguaio pelo estabelecimento de políticas antitabaco – nas quais o Estado obrigava que 80% da superfície do pacote de tabaco estivesse relatando os riscos acarretados para fumantes –, alegando que as medidas não eram cabíveis e afetavam seus investimentos. Embora o Uruguai tenha vencido a disputa em 2016, os custos da litigância foram significativos aos cofres públicos.

A deputada uruguaia Lilian Galán, durante a 8ª sessão de negociação do Grupo de Trabalho Intergovernamental para a elaboração do Tratado Vinculante de Empresas e Direitos Humanos, destaca o tema para reforçar o problema da primazia dos direitos humanos frente a esses tratados:

*Los parlamentarios, que somos democráticamente elegidos por nuestros pueblos, queremos expresar nuestro firme compromiso de terminar con las impunidades de las empresas transnacionales en el derecho internacional con un instrumento vinculante que determine la primacía de los derechos humanos, evitando así que por este vacío legal sufran nuestros pueblos y países, y se permita a las ETN evadir las normativas nacionales y también demandar a los Estados en tribunales de arbitraje de inversiones que privatizan la aplicación de la ley y menoscaban la obligación de los Estados de proteger los derechos humanos, como fue en el caso de la demanda de la*



*tabacalera Philip Morris contra Uruguay (notas tomadas durante a participação na seção).*

No caso da Cargill x México, utilizando do Acordo de Investimento Nafta, a empresa abriu uma queixa pela criação de uma lei que introduziu um imposto para o açúcar proveniente do milho, um dos principais insumos vendidos por ela. A lei visava proteger o direito à saúde dos mexicanos pelo alto nível de frutose presente no xarope de milho. Nesse caso, o México foi condenado a indenizar a empresa pelo entendimento da corte de que a lei criava um favorecimento ao açúcar da cana produzido por empresas nacionais<sup>229</sup>.

Outro caso, bastante emblemático, do problema da perda da primazia dos direitos humanos frente ao direito corporativo global é o derramamento de petróleo pela Chevron-Texaco na Amazônia equatoriana, há mais de 30 anos. A ETN perdeu a ação na Corte Nacional de Justiça, sendo condenada a pagar indenização às comunidades indígenas e tratar do passivo ambiental. Contudo a corporação retirou todos os seus ativos do Equador, submetendo as vítimas a uma saga internacional para execução da sentença, elas tentaram nos EUA, Canadá, Argentina e Brasil, sem sucesso<sup>230</sup>. De outro lado, a empresa também demandou algumas vezes tribunais arbitrais pelo não cumprimento do tratado bilateral de investimento com os Estados Unidos, com diferentes demandas, até que, em 2018, o país foi condenado. O laudo arbitral ordenava que o Equador deveria intervir no poder judicial, na causa particular da ação das vítimas contra a empresa, para proteger os direitos de investimento da companhia (Guamán; Prieto, s/a, p. 130).

Nas duas primeiras disputas, os Estados são demandados por ETNs, em instâncias supranacionais, por assegurarem direitos à saúde de sua população. E na segunda, a competência da Corte Nacional do Equador é questionada por um laudo arbitral. Desse modo, esses mecanismos de disputas inversor-Estados (supranacional) estão atentando contra a soberania estatal e o princípio da territorialidade da jurisdição, afetando a garantia dos direitos humanos.

Essa inversão hierárquica supera teorias clássicas do ordenamento jurídico, como o modelo kelseniano, que estabelece uma pirâmide normativa na qual o poder constitucional está acima dos demais. Se refletirmos sobre o Brasil, os tratados e convenções de direitos humanos

---

<sup>229</sup> Disponível em: <https://investmentpolicy.unctad.org/investment-dispute-settlement/cases/204/cargill-v-mexico>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>230</sup> Para maiores informações do caso: <https://www.stopcorporateimpunity.org/chevron-and-corporate-impunity/>. Acesso em: 12 maio 2023.

aprovados com quórum de emenda têm status constitucional<sup>231</sup>, conseqüentemente sua aplicação seria superior a qualquer tratado ou acordo comercial. Entretanto, como sugerem os casos relatados, as cortes arbitrais, que são um poder paraestatal gerido por agentes privados, estão tendo cada vez maior efetividade que tribunais nacionais. Nelas, demandas de interesse público, como a saúde, são convertidas em disputas privadas, que como bem ressaltado por Galán, sobrepõem direitos e interesses econômicos ao cumprimento dos direitos humanos. Convém salientar que os tribunais arbitrais não possuem qualquer mecanismo de transparência, legitimidade e controle popular, sequer estatal.

Por isso a impunidade está assentada numa ampla proteção jurídica aos negócios. De um lado, a estrutura da ETN, sua organização produtiva em CGV, os acordos comerciais, contratos de exploração e comercialização, tratados comerciais bilaterais e regionais, acordos de proteção de investimentos, políticas de ajuste fiscal e empréstimos, normas e disposições multilaterais e laudos arbitrais compõem o núcleo duro da *lex mercatoria* (Zubizarreta, Ramiro, 2015), sua fortaleza. De outro, a fragilidade do sistema de garantias e proteção dos direitos humanos, cujas decisões das cortes regionais de direitos, como a CIDH, as recomendações dos relatores do sistema ONU, ou mesmo as obrigações de fazer dos comitês de direitos humanos, são pouco ou nada cumpridas, estabelecendo uma profunda assimetria de poderes (Homa, 2021).

O termo *lex mercatoria* vem sendo utilizado para definir esse contexto de produção de direitos. Entende-se como *lex mercatoria*

(...) um conjunto de normas e princípios não estatais, desenvolvidos primeiramente pela comunidade empresarial internacional com base no costume, na prática empresarial e nos princípios gerais de direito aplicados em arbitragem comercial para regular as transações entre particulares e Estados (GUAMÁN, 2021, p. 93).

Diante do trecho acima, constatamos haver um direito transfronteiriço e com influência forte do poder corporativo, além do Estado, que não se organiza por um ordenamento jurídico, mas, como nos exemplos citados, ocupa seu lugar. Esse direito “supranacional” tem como produtores da norma as corporações, grandes firmas de advogados, agências privadas internacionais, sujeitos transnacionais, que não estão submetidos a qualquer mediação legislativa (GUAMÁN, 2021, p. 95). Na prática, a *lex mercatoria*, está concorrendo com os

---

<sup>231</sup> A Emenda Constitucional n.º 45/2004 acrescentou o parágrafo 3º ao art. 5º da Constituição Federal, estabelecendo dois níveis para os tratados sobre direitos humanos: I) aqueles aprovados em cada casa do Congresso, em dois turnos, por 3/5 dos representantes, serão equivalentes a emenda constitucional; II) os que entraram por meio de Decreto Legislativo, por maioria simples, estão na posição abaixo da Constituição. Estes, por serem normas supraleais, estão sujeitos ao controle de convencionalidade.

direitos nacionais e, desse modo, novamente entramos no tema da ruptura do monopólio estatal de produção normativa. Então, estamos falando de algo eminentemente privado e, quando estatal, gerido pela lógica privada, atribuindo-se poder paralelo, o que em última análise nos permite entender o direito corporativo global como a “privatização da justiça”.

O império da *lex mercatória* vai adquirindo maior legitimidade internacional com o enfraquecimento de Estados soberanos e o avanço, nos últimos anos, de várias iniciativas coordenadas para atender aos interesses do setor privado e adequadas aos seus métodos de trabalho. Juan Zubizarreta e Pedro Ramiro (2015) definem essa situação como o novo direito corporativo global, no qual as empresas tutelam seus direitos ao mesmo tempo que não existem contrapesos suficientes, nem mesmo mecanismos reais para controlar seus impactos (Zubizarreta, Ramiro, 2015, p. 10). A fortaleza do direito corporativo global é a *lex mercatoria*, muito efetiva. Todavia para os povos afetados pela atuação das ETNs são apresentados mecanismos voluntários, o *soft law* (direito brando).

Quanto à *lex mercatória*, detectamos que a agenda de empresas e direitos humanos estimula a sua produção, já que parte da arquitetura da governança global atual. O Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos até elaborou um guia para as negociações dos contratos entre investidores e Estado, integrando a gestão dos riscos de direitos humanos, em 2013<sup>232</sup>, legitimando essas instâncias arbitrais. No tocante às leis de devida diligência, o termo arbitral sequer é mencionado.

O que nos leva a concluir que a agenda de empresas e direitos humanos compreende a *lex mercatória* como uma instância legítima e apartada do debate dos direitos humanos. Reitera a lógica de que os negócios podem interferir nos direitos humanos, mas a recíproca não ocorre.

Feita a análise da *lex mercatória*, seguimos para uma conclusão da seção de empresas e direitos humanos. Da análise que fizemos da agenda de empresas e direitos humanos, compreendemos que ela é uma resposta às críticas sociais e ambientais à atuação das ETNs. Os mecanismos desenvolvidos por ela, tais como o Pacto Global, os Princípios Orientadores e as leis de devida diligência não refletem o acúmulo histórico das discussões sobre as violações das ETNs, nem mesmo as proposições críticas dos movimentos populares ou mesmo o acúmulo no sistema ONU sobre o tema, impulsionado pelo cenário de disputa de hegemonia dos países do Terceiro Mundo.

---

<sup>232</sup> Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/training/business/5\\_UN\\_easyaccessPDF.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/training/business/5_UN_easyaccessPDF.pdf). Acesso em: 15 out. 2023.

A agenda de empresas e direitos humanos reforça o paradigma da responsabilidade social corporativa e da solução negocial que criticamos ao longo dos capítulos, contribuindo para estruturar, no campo jurídico, tecnologias políticas, jurídicas, sociais, econômicas, próprias da governabilidade neoliberal, que mantêm a lógica expropriatória e de dominação nos territórios.

A arquitetura jurídica da impunidade, tal como destacamos, é uma chave de leitura crítica para as disputas no campo jurídico frente à hegemonia da agenda de empresas e direitos humanos. Todavia, em consonância com as discussões traçadas no capítulo 2, é uma análise que precisa reconhecer relações histórico-estruturais mais antigas entre ETNs, capitalismo, imperialismo, colonialismo e a dependência.

Nessa esteira, a agenda empresas e direitos humanos caminha pari-passo ao neoliberalismo, não construindo horizontes para a transformação da realidade concreta das violações aos direitos humanos por empresas transnacionais. Inclusive, evidenciamos três obstáculos, identificados desde os anos 1980-1990, que existem por causa de tal agenda. É por essa razão que entendemos que a agenda de empresas e direitos humanos está situada nos marcos da crença de um capitalismo humanizado. Parte da ideologia da mais-valia das ETNs como solução e não problema.

Ao revés, a assessoria jurídica popular nos permitiu acessar um contexto mais amplo, de construção dos direitos humanos como ferramenta mobilizadora da libertação. Caminho para um mundo centrado na produção da vida e no valor do trabalho vivo. A partir daí, tendo como inspiração a práxis dos movimentos populares, caminhamos para a resistência-proposição desta tese, a agenda de direitos humanos e empresas.

#### 4.4 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO

Este capítulo tem por objetivo analisar as disputas das ETNs no campo jurídico, e como elas estão expressas na agenda de empresas e direitos humanos. Na primeira seção, discorreremos sobre os problemas da efetivação da responsabilidade ambiental, à luz do objetivo geral da tese de identificar os obstáculos para a responsabilização das ETNs de mineração. Evidenciamos como nosso país incorpora marcos normativos avançados, os quais, contudo, enfrentam um desafio de efetivação.

Discorreremos sobre alguns dos desafios a partir de cada uma das dimensões de responsabilização ambiental, civil, penal e administrativa. Nesse sentido, a responsabilidade

objetiva, na esfera cível, encontra obstáculos no estabelecimento donexo causal, na efetivação, pelos tribunais, da inversão do ônus da prova, na confusão com a responsabilidade civilista e a predominância da lógica patrimonialista, na batalha pela conceituação da reparação integral. Na responsabilização penal ambiental, identificamos as controvérsias sobre a imputabilidade à pessoa jurídica, a dificuldade de comprovação, as sanções inadequadas, a prescrição. Quanto à responsabilidade administrativa ambiental, a ausência de dispositivos mais duros de punição, as mudanças legislativas pelo Executivo, a captura corporativa e a falta de fiscalização são os obstáculos identificados.

Em todas as dimensões de responsabilidade constatamos que as ETNs conseguem construir mecanismos para controlar a aplicação da lei, os quais favorecem o predomínio das soluções negociais e da captura corporativa do Estado. Diante disso, concluímos pela existência de uma perversão jurídica ao utilizar dispositivos jurídicos para permitir que direitos sejam violados, fornecendo uma licença para poluir às ETNs. E demarcamos como esse fenômeno é reflexo de um longo processo histórico de disputa no campo jurídico, o qual definimos como construção da hegemonia de um direito imperial norte-americano sobre os demais sistemas jurídicos.

Adentrando na segunda seção, construímos o histórico da agenda de empresas e direitos humanos como um contraponto das ETNs, do neoliberalismo, aos intentos progressistas do Movimento de Não Alinhados, especialmente ao avanço das iniciativas por marcos regulatórios do poder corporativo. Se a disputa contra-hegemônica das Nações Unidas sinalizava para a regulação da responsabilidade das ETNs, a agenda de contraponto é marcada pela voluntariedade.

A designação empresas e direitos humanos reflete sua proposta política. Seguindo os arranjos jurídico-políticos neoliberais, afirma o papel das empresas na construção dos direitos humanos, não mais como garantias, mais resoluções e diretrizes a cargo da boa vontade empresarial. É assim que os Princípios Orientadores e as leis de devida diligência se colocam como respostas às críticas e demandas sociais e ambientais contra as ETNs, e não como resolução do problema da impunidade corporativa.

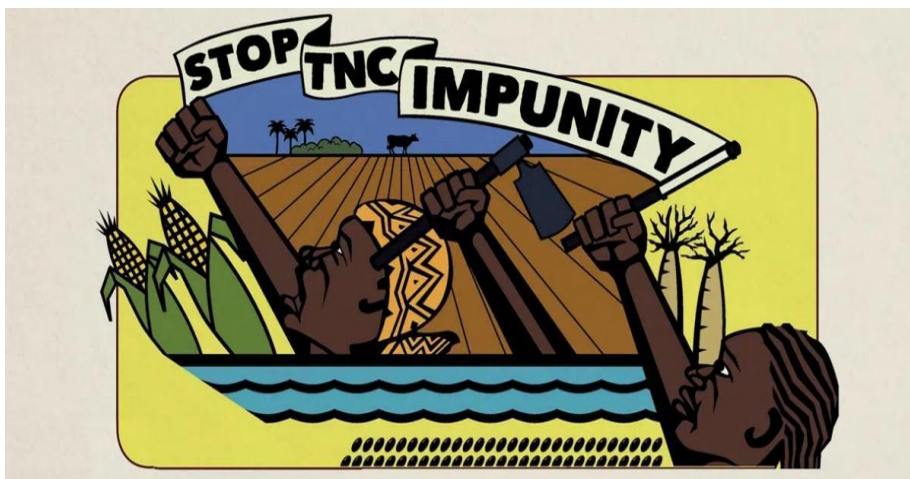
Reconhecendo essa agenda como parte da arquitetura da impunidade corporativa, destacamos três obstáculos centrais à responsabilização das ETNs por violações aos direitos humanos, os quais entendemos como problemáticas importantes não resolvidos por tal agenda. São eles a definição de empresas transnacionais, a organização em cadeias globais de valor e a *lex mercatória*. Entendemos que os três obstáculos elucidam o problema do poder corporativo

hoje à medida que evidenciam a complexidade da organização da ETNs tanto na sua forma produtiva, as CVG, como na estrutura societária. Ao passo que a *lex mercatoria* explica a sobreposição do Direito Corporativo Global aos direitos humanos, na afirmação da primazia dos interesses comerciais em detrimento dos direitos dos povos. Apesar de bastante difundidos tais obstáculos não são enfrentados pela agenda de empresas e direitos humanos.

Se a agenda de empresas e direitos humanos não serve para enfrentar as lacunas históricas de responsabilização das ETNs, a que ela serve? Precisamente a disputar os direitos humanos, conferindo-lhes outro sentido histórico, a determinar um papel preponderante às ETNs na solução das crises da humanidade. Com isso, tecemos a costura das peças (obstáculos) da responsabilização das empresas transnacionais em nossa juta, abrindo o novelo de lã da responsabilidade ambiental e da agenda de empresas e direitos humanos.

Tal como as peças de arpilleras das mulheres atingidas, não podemos denunciar as empresas transnacionais e a constituição de obstáculos para a responsabilização pelas violações aos direitos humanos, sem entrelaçar com os fios vermelhos da luta popular. De nossa sorte, há um universo de lutas populares e sujeitos a disputar outros mundos possíveis, e a ressituar o imaginário dos direitos humanos em prol da vida concreta. E desse jeito, finalmente, nos dirigimos aos últimos elementos da nossa arpillera, o último capítulo, a proposição: a agenda de direitos humanos e empresas.

Figura 16: Identidade visual do Capítulo Africano da Campanha Global



Fonte: Graham Arendse, s/a

*“Eles desenharam o mapa do caminho para a vida  
eles a pavimentaram com pedras preciosas e com seus corações jovens  
ergueram seus corações como pedras nas palmas das mãos  
brasas e chamas  
e, com eles, jogaram pedras no monstro da estrada,  
agora é o momento de mostrar coragem e força,  
sua voz foi ouvida com força em todos os lugares  
reverberou por toda parte  
e havia coragem e força  
eles morreram de pé  
brilhando na estrada  
brilhando como estrelas  
seus lábios pressionados contra os lábios da vida”.*

*“Martyrs of the Intifada”, Fadwa Tuqan*

## **5. DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: A CONSTRUÇÃO DA LIBERTAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS**

No capítulo anterior, costuramos os limites da agenda de empresas e direitos humanos para a responsabilização das ETNs. Como estamos evidenciando ao longo da tese, as práticas corporativas no território, as narrativas de dominação e as disputas no campo do direito pelas transnacionais estão ligadas à conformação de arranjos jurídico-políticos que compõem a arquitetura da impunidade corporativa. Contudo nossa história não é marcada por uma aceitação de tais condições, sendo o direito uma relação social, constitui-se de processos dialéticos nos quais movimentos populares e organizações estão construindo outros horizontes.

No capítulo 1, apresentamos o direito insurgente como a corrente teórica na qual a assessoria jurídica popular constrói sua atuação no campo do direito, entre o uso combativo de instrumentos jurídicos postulados no ordenamento nacional, a construção de novos direitos e o trabalho permanente de educação popular. Nesse sentido, no capítulo 2, ao destacarmos as práticas corporativas, evidenciamos que comunidades, atingidos e atingidas constroem resistências a elas, marcadas na afirmação do ser atingido/atingida; na valorização da forma-comunidade; na organização popular; e na afirmação dos saberes populares. No capítulo 3, mencionamos como as relações de dependência marcam também relações jurídicas dependentes, as quais subordinam a produção normativa do Sul Global em prol dos interesses minerários. E igualmente ressaltamos os desafios para romper com as relações dependentes. No capítulo 4, por sua vez, identificamos mais diretamente os obstáculos para a responsabilização ambiental das ETNs, facilitados pela perversão jurídica da opção pela solução negocial em condições assimétricas de poder, e posteriormente, os obstáculos à responsabilização não resolvidos na agenda de empresas e direitos humanos, porém não avançamos nas proposições que são construídas pelas organizações frente ao avanço dessa agenda.

Frente a esse cenário, atingidos e atingidas pela mineração transnacional estão cotidianamente desde seus corpos-território, suas regiões, seu país, edificando resistências ao poder corporativo. No horizonte ético-político da tese à libertação dos povos, baseada na assessoria jurídica popular (AJP), não poderíamos nos furtar de, além de fazer a crítica, trazer essas experiências históricas, acumuladas em décadas de diferentes lutas contra as ETNs, seus Estados-matrizes e instituições cúmplices.

Assim, este capítulo assume o papel dos anúncios, das proposições político-pedagógicas da luta de classes para enfrentar o problema da responsabilização das ETNs. Seu objetivo



*específico é apresentar agendas políticas de contraponto à agenda hegemônica de empresas e direitos humanos, trazendo o horizonte da construção de libertação, as quais classificamos no marco da agenda de direitos humanos e empresas.* Começo refletindo sobre a relação entre direitos humanos e empresas. Seguindo a nossa escala local-global no campo do direito, retomo as reflexões trazidas das práticas corporativas para apresentar as resistências comunitárias. Em seguida, analiso projetos políticos amplos, como o Terceiro Mundo, as lutas contra os tratados de livre comércio e investimento na América Latina, como alternativas ao poder corporativo. E por fim, aspectos mais específicos do campo jurídico, como a luta pelo Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos e o Projeto de Lei n.º 572/2022, compondo um panorama da crítica-proposição dos movimentos populares e organizações ao poder corporativo.

## 5.1 DIREITOS HUMANOS EM DISPUTA: O DIÁLOGO NECESSÁRIO COM A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO

De início, queremos ressaltar que a escolha por abordar direitos humanos e empresas não tem como pretensão instituir um segmento apartado da luta por direitos humanos. Pelo contrário, tem como propósito demarcar um contraponto à lógica do mercado, invadindo a esfera da produção, da soberania estatal, da democracia e dos direitos humanos. Definir outro polo de agenda no tema é estruturar uma disputa de imaginários, epistemologias, e por consequência, construções políticas. Nesse sentido, somos sinceros com o leitor/a, em nossa insurgência a aceitar o pragmatismo com que a agenda de empresas e direitos humanos transita no campo estatal e na sociedade civil como algo inquestionável e solidificado, conforme tal pensamento reproduz o encobrimento das resistências populares ao poder corporativo.

Nos últimos anos, o Homa faz o esforço coletivo de elaboração de uma antítese à agenda de empresas e direitos humanos, na demarcação linguística da agenda de direitos humanos e empresas, determinando uma produção científica que reverbera as expressões dos movimentos populares. E o faz destacando a primazia dos direitos humanos frente ao direito corporativo global. Seguindo a trajetória de pesquisa crítica, nosso trabalho aqui é conectar tais reflexões com as perspectivas críticas dos direitos humanos advindas da filosofia da libertação e da experiência da assessoria jurídica popular.

Para refletirmos sobre a construção da agenda de direitos humanos e empresas, precisamos problematizar a própria visão sobre os direitos humanos. Hinkelammert (2014) nos

ensina que os direitos humanos, tal como forjados no século XVIII em prol da propriedade privada, não se estabeleceram na ênfase à dignidade humana. Segundo ele, a sociedade burguesa impôs a tese de que os direitos humanos se realizam automaticamente, desagregando a visão integral da vida em valores abstratos como o respeito à vida, o trabalho decente. Nesse diapasão, tais direitos são descolados da base material necessária a sua concretização, por isso não são efetivados. No entanto, apesar de tal concepção, os direitos humanos sempre estiveram em disputa pelo movimento socialista, pelas organizações populares, inclusive com importantes conquistas após a Segunda Guerra Mundial (HINKELAMMERT, 2014).

O avanço do Estado do bem-estar social, as consequências da Segunda Guerra Mundial, reverberaram em processos de transformação da visão dos direitos humanos, com importantes conquistas de direitos sociais. Porém, de acordo com Hinkelammert (2014, p. 112), com a globalização neoliberal esses avanços começaram a conflitar com os interesses do mercado na obtenção de lucro, ao ponto que os direitos humanos começam a ser revogados e entregues às ETNs. Começa no mundo do trabalho, com a retirada de direitos trabalhistas, previdenciários, e vai se estendendo à medida que direitos sociais começam a ser privatizados, como saúde, educação (HINKELAMMERT, 2014). Assim, pouco a pouco o mercado vai abolindo direitos humanos conquistados no Estado do bem-estar social e encontrando dispositivos para flexibilizar a noção de universalidade desses direitos. Essa mentalidade torna o mercado o valor em si, superior aos demais direitos humanos, que por consequência são sacrificados em prol dele.

A globalização neoliberal trouxe fortalecimento a dispositivos de mercado, tais como a responsabilidade social corporativa e a solução negociada, justamente criando uma burocracia privada para gerir a efetivação de direitos sociais. Quando o Estado transfere suas tarefas-fins da efetivação dos direitos humanos à esfera privada, permite estabelecer uma seletividade, rompendo com a universalização (HINKELAMMERT, 2014, p. 117), tal qual vimos ao longo da tese nos arranjos jurídico-políticos da arquitetura da impunidade. Como pontua Hinkelammert (2014, p. 126), há um “imperativo categórico para violar”, pelo mercado o qual reinventa as formas de colonização do outro utilizadas no passado. Nessa lógica, a produção da mais-valia ideológica do mercado na agenda de empresas e direitos humanos está encobrindo as violações de direitos humanos, da expropriação dos territórios, da dependência, assim como encobrindo as resistências e a potencialidade de construir uma sociedade alternativa ao mercado (HINKELAMMERT, 2014, p. 117).

No cenário atual, os direitos humanos são flexibilizados em prol das dinâmicas de acumulação capitalista (HINKELAMMERT, JIMÉNEZ, 2014). Tornam-se um discurso de conveniência, garantidos por políticas de promoção e estímulo por empresas privadas e não por Estados (HINKELAMMERT, JIMÉNEZ, 2014, p. 755). Por isso, segundo o autor (HINKELAMMERT, 2014), há uma inversão<sup>233</sup> na concepção dos direitos humanos, pois hoje tais direitos estão submetidos às condições de possibilidade na esfera da burocracia privada, como os mecanismos de responsabilidade social corporativa. A ponto de identificarmos que, na agenda de empresas e direitos humanos, os direitos humanos são secundários, visto que em primeiro plano está o risco dos investidores, da marca da companhia. Diante dessa situação, para Hinkelammert (2014) é urgente a inversão da lógica.

As práticas corporativas, as narrativas corporativas, as propostas da agenda de empresas e direitos humanos jogam com a capacidade dos atingidos/as, do povo, de sobreviver no limite. As ETNs mineradoras estão fazendo um cálculo brutal da exploração do trabalho, da expropriação da natureza, que tem nos conduzido a uma crise social e ambiental. A noção de sustentável acomoda justamente a destruição/expropriação e o mundo “vivível”, as pessoas (HINKELAMMERT, 2014).

Frente a esse projeto, precisamos realçar e seguir traçando um projeto de libertação da opressão corporativa nos direitos humanos. A agenda oposta, de direitos humanos e empresas, deve estar centrada, tal como ensina Hinkelammert (2014), na centralidade da concretização da vida humana. Segundo o autor, precisamos recuperar a democracia pública, o controle da burocracia privada e submeter o mercado à instância pública, orientando a noção de direitos humanos para efetivação das necessidades da vida concreta (Hinkelammert, 2014). O direito de propriedade, embora esteja na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sob este crivo não é um direito humano e, portanto, é tocável para assegurar a dignidade da vida. Se a propriedade é flexível, podemos intervir nela, na ETN, sempre que isso afetar a vida<sup>234</sup>.

Se o mercado tem lutado para reduzir aspectos do Estado de Direito, ao retomar condições da solução negocial que rememoram a relação jurídica clássica, contratual, criando instâncias de negociação dos direitos humanos, é preciso construir um caminho de retomada do papel do Estado na construção da regulação do mercado (HINKELAMMERT, JIMÉNEZ, 2014, p. 54). Retomar o papel do Estado na efetivação dos direitos humanos exige a estipulação

---

<sup>233</sup> Inversão com relação à lógica dos direitos humanos no Estado do bem-estar social.

<sup>234</sup> Também precisamos alargar nosso horizonte ético-político e perceber que os direitos humanos incluem também o não humano. Os animais e a natureza possibilitam justamente as condições de vida, que precisamos assegurar a eles, estabelecendo novas formas de interação.

de medidas de cumprimento por parte do Estado e o avanço em mecanismos regulatórios que façam com que o olhar econômico público seja atravessado pelos direitos humanos (HINKELAMMERT, JIMÉNEZ, 2014, p. 54). Em outras palavras, é tempo de refundar o Estado social e solidário de direito, estabelecendo os direitos humanos como um lugar de emancipação (HINKELAMMERT, JIMÉNEZ, 2014, p. 534).

Para Hinkelammert (2014, p. 117), no processo da luta de classes, o controle da burocracia privada que domina o planeta é ponto central para submeter a ganância das empresas, reduzindo-as para promover efetivamente o respeito aos direitos humanos. Lutar para submeter o mercado e sua burocracia privada ao interesse público, ao bem comum, não é questão secundária da luta política pela transformação social. Assim, o autor defende a construção dos direitos humanos como um critério de intervenção no mundo, à medida que submete os direitos humanos como última instância da vida humana, no reconhecimento das possibilidades de vida concreta defendida por Marx.

Esse é o horizonte de um novo giro de libertação proposto por Hinkelammert (2014), e retomado em trabalhos futuros, conjuntamente com Mora Jiménez (2014). Ao reconhecer os direitos humanos como conceito em aberto, passível de disputa, pretende conectá-los com os novos desafios da produção da vida. Para tanto, precisamos subverter a lógica do mercado nos direitos humanos para contrapor que a base de todos os direitos humanos é a vida concreta. Dessa maneira, resgatar a crítica materialista para afirmar que os direitos humanos têm como horizonte assegurar as possibilidades de vida (HINKELAMMERT, 2014, p. 115).

Na mesma esteira, Herrera Flores (2008) preconiza a necessidade de reinventarmos os direitos humanos através de um exercício de reposicionamento conceitual, no qual haja um compromisso crítico com a perspectiva formal e abstrata. Para ele, nesse caminho temos que afirmar as necessidades e interesses de sujeitos históricos na luta por condições dignas de vida. Sua obra reflexiona na visibilidade e reconhecimento do papel das lutas populares na conquista de direitos humanos e na centralidade da vida digna.

Não estamos ante acepções passivas de identidades imaginárias, senão de processos e práticas que não só refletem as relações de poder nas quais os indivíduos e grupos estão situados, mas que também possibilitam efeitos de poder, produções de desejos, criação de alternativas, enfim, humanização do mundo que nos rodeia. (HERRERA FLORES, 2005, p. 116-117).

Como ensina Herrera Flores, a construção dos direitos humanos necessita de relações de contextualização entre o mundo formal e material no campo do direito. De igual modo, Hinkelammert e Jiménez (2014, p. 538) criticam como no campo jurídico a ausência de uma leitura materialista, com base na lei do valor, permite que o capitalismo produza cotidianamente

um processo de invalidade dos direitos humanos. Ou seja, os próprios dispositivos de poder no campo criam as condições para que determinados sujeitos estejam sem direitos. Essa é precisamente a nossa constatação ao verificar a existência de uma arquitetura da impunidade das corporações, legitimada pelo Estado de direito.

Por esse motivo, a luta de classes, entre atingidos e atingidas e as ETNs, precisa criar um giro de libertação aos direitos humanos, como propõe Hinkelammert (2014). Giro esse que propomos em nosso objeto como a construção da agenda de direitos humanos e empresas. Seguindo os ensinamentos (HINKELAMMERT, 2014), o primeiro movimento é definir que os direitos humanos pertencem ao ser humano, e têm como objetivo promover as condições materiais de vida concreta, as quais não se reduzem à sobrevivência física, e sim refere-se à vida plena.

Nesse caminho, chegamos à conexão da reinvenção dos direitos humanos com o giro emancipatório da filosofia da libertação. Franz Hinkelammert, assim como Enrique Dussel, fazem parte de um movimento crítico da filosofia aos fundamentos da filosofia moderna, feito a partir de uma perspectiva geopolítica latino-americana e materialista-histórica. Os autores buscam elaborar outros horizontes ético-políticos de análise que repensem a dominação/exploração, produzindo pensamento crítico na aproximação com o povo oprimido. Dussel (1994) assume como ponto de partida que o projeto moderno excluiu uma série de sujeitos, relegando-os à exterioridade do sistema (fora da totalidade). Tais sujeitos disputam por formas de fazer parte deste mundo a partir de suas dimensões de vida negadas. Assim, construir uma práxis filosófica implica, para esses autores, um reconhecimento desses sujeitos excluídos pelo sistema capitalista, encobertos pela modernidade, produzindo um pensar que contribua para transcender essa condição, ou seja, para a libertação dos povos de sua opressão.

Assim, conectar a reinvenção dos direitos humanos com a libertação implica em construir direitos humanos desde as necessidades concretas desses sujeitos oprimidos. Comprometer-se com os direitos humanos na perspectiva da libertação é assumir o exercício ético-político de alteridade com o outro, da crítica à invisibilidade moderna, da valorização da solidariedade (ROSEILLO, 2003). Na filosofia da libertação, o ser humano é um sujeito vivo, com necessidade de condição de vida como trabalho, comida, moradia, saúde. Outrossim, recuperar essas condições de vida, usurpadas pela dinâmica da acumulação capitalista, é conceber direitos humanos sob a perspectiva da libertação.

Enquanto existirem pessoas sem condição de possibilidade de vida, os direitos humanos precisarão “ser reinventados, renovando-os na práxis da libertação para evitar que sejam

ideologizados e utilizados como instrumentos de opressão” (ROSEILLO, 2023). De acordo com Rosillo (2003), reinventar os direitos humanos a partir da filosofia da libertação envolve incorporar o fundamento da alteridade, o da práxis de libertação e da produção da vida. Dessa forma, Rosillo (2003) aproxima-se da proposição de Hinkelammert (2014) e Herrera Flores (2005), de reinventar os direitos humanos, invertendo sua lógica atual, para assumir a primazia da vida humana, sendo o orientador da organização da economia, e não o contrário.

Na proposta de aproximação dos direitos humanos aos fundamentos da filosofia da libertação, Rosillo (2023) ressalta como a libertação dos povos é um processo dialético, no qual visamos superar a negação do ser humano (dos povos condicionados à exterioridade) ao mesmo tempo que envolve afirmar outro projeto político. Tal reflexão se aplica aos direitos humanos, conforme a negação deles contribui para a injustiça/violação que impele, em nosso caso, os atingidos e atingidas a organizar uma demanda por direitos. Então, a libertação nos direitos humanos supõe um processo de luta pela justiça, de reconhecimento de direitos humanos aos sujeitos sem tal condição (ROSILLO, 2023).

E assim chegamos a nossa percepção de direitos humanos como aqueles necessários à produção e reprodução da vida humana, tal como a proposta de Hinkelammert (2014). De tal maneira que as lutas da agenda de direitos humanos e empresas não se reduzem apenas à formalização do reconhecimento de sujeitos, pela regulação das ETNs, mas fazem parte do processo dialético de libertação dos povos, envolvendo formas mais amplas de resistência ao poder corporativo. Segundo Hinkelammert e Jiménez (2014, p. 535), tais lutas envolvem: a) uma utopia necessária, que envolva a construção de uma sociedade “onde caibam todos”, incluindo a natureza; projeto alternativo para administração das relações sociais, centrado no bem comum; instrumentos institucionais de regulação, interpelação sistemática no mercado; estratégia política, que envolva a recuperação do Estado de direito a partir dos direitos humanos; lutas diárias por alternativas.

Destarte, entendemos que a agenda de direitos humanos e empresas tem a potencialidade de contribuir para o projeto de libertação à proporção que conscientiza os sujeitos da condição de opressão, de forma que sujeitos oprimidos se encontram e se reconhecem como outros, excluídos da lógica capitalista transnacional, e constroem um caminho de emancipação a ela. Nesse ínterim, os elementos teóricos elucidados no capítulo 1 da libertação em Dussel, que também estão presentes em Hinkelammert como integrantes do movimento da filosofia da libertação, encontram as proposições do direito insurgente. Este como o direito em construção pela prática da assessoria jurídica popular, pelos movimentos.

Convém recordar que para nós, como explicamos no capítulo 1, o direito é relação social. Assim, o confronto da luta de classes entre atingidos e atingidas, comunidades, territórios, países dependentes contra empresas transacionais é construtor de processos políticos que, apesar de estarem atualmente nos marcos da sociedade do capital, constroem fissuras (insurgências) que possibilitam ir rompendo com o poder corporativo.

Ademais, ao reconhecermos no capítulo 3 que a arquitetura da impunidade corporativa é histórica e produtora de relações jurídicas dependentes, temos a ciência da dualidade proposta pelo direito insurgente. Ao mesmo tempo que uma luta no sistema capitalista pela efetivação dos direitos humanos já reconhecidos no ordenamento jurídico, assume também uma luta contra o sistema capitalista no entendimento da crítica marxista ao direito de Pachukanis da interação entre forma jurídica e capitalismo. Ou seja, a construção de uma agenda alternativa ao poder corporativo será composta de reivindicações por direitos negados pelas corporações, como saúde, moradia, território, por direitos ainda não reconhecidos, como a reparação integral, e por mecanismos que contribuam para a superação da própria estruturação das relações jurídicas dependentes, como a luta pelo desmantelamento do poder corporativo.

Nesse diapasão, a agenda de direitos humanos e empresas não é um fim posto, pois os direitos humanos devem estar centrados na vida plena, na efetivação de suas condições materiais e no reconhecimento das lutas populares que lhe ensejam. É, portanto, um processo político de disputa e contraponto ao hegemônico, empresas e direitos humanos. A agenda de direitos humanos e empresas, tal como os direitos humanos em Hinkelammert, são um conceito aberto, em disputa, em construção pelas práticas da assessoria jurídica popular – tal como explicitamos no capítulo 1, item 1.3.

Feita a contextualização da agenda de direitos humanos e empresas, nos interessa explorar alguns exemplos pedagógicos de formação dela, organizados em três momentos: a) resistências às práticas corporativas nos territórios; b) questões estruturais: Terceiro Mundo e as Jornadas Continentais, b) questões jurídicas: Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos; Projeto de Lei n.º 572/2022. Entendendo a agenda de direitos humanos e empresas nos movimentos políticos de libertação, nos quais a luta por direitos humanos é parte do caminho tático adotado, exploraremos os exemplos pedagógicos no cenário das lutas populares, e com isso asseguraremos nossa coerência metodológica com a assessoria jurídica popular e a práxis da libertação.

## 5.2 AS RESISTÊNCIAS ÀS PRÁTICAS CORPORATIVAS NOS TERRITÓRIOS

No capítulo 2, problematizamos o confronto entre direitos assegurados pela legislação e a atuação das ETNs nos enclaves minerários, destacando práticas corporativas que contribuem para expropriar territórios e violar direitos humanos. A partir da leitura proposta acima, reconhecemos que a ação das ETNs nos territórios é marcada por processos dialéticos, de tal modo que as comunidades, os atingidos e atingidas, constroem resistências ao controle no enclave. Em face disso, nesta seção seguiremos a lógica proposta na tabela 2 – a saber, as dimensões da negação de ser atingido e atingida, o direito à terra, território e água, a criminalização da ciência –, respectivamente, apresentamos propostas de resistências que identificamos na prática da assessoria jurídica popular.

A leitura a partir da categoria dos conflitos socioambientais nos permitiu até aqui elucidar os problemas da atuação das ETNs nos territórios, de forma que precisamos completar nossa análise trazendo as resistências e re-existências, na esteira das reflexões de Porto Gonçalves (2006), para compor a outra dimensão de propostas em disputa. Não apenas as ETNs estão propondo soluções aos problemas que elas causam, mas comunidades estão reinventando suas formas de viver nos territórios frente aos enclaves minerários.

Nesse cenário, sem a pretensão de determinar movimentos políticos ou projetos políticos completamente definidos, elencamos a seguir algumas experiências concretas, em cotejo com a filosofia da libertação, propostas para reapropriação dos atingidos e atingidas de seus territórios e da natureza. Desde a construção popular, como “não lugar da política”, que, como Tapia (2008) explica, está fora das estruturas oficiais nas quais as decisões políticas são tomadas, semear horizontes de possibilidade de transformação da arquitetura da impunidade corporativa nos territórios.

Os conflitos socioambientais, a partir desse recorte, constituem-se em potência transformadora, à medida que os levantes massivos de atingidos e atingidas, e sua reorganização social após os desastres, vão compondo formas insurgentes contra a dominação corporativa, denominadas por Tapia como “*políticas salvajes*”. “As *políticas salvajes* que facilitam muitas vezes a passagem de um princípio de organização para outro, sem que elas próprias sejam o avanço de novas formas”, contudo por conterem a crítica abrem o horizonte de possibilidade para estabelecer “diversas formas alternativas de reorganização social e política” (TAPIA, 2008, p. 125). A proposta de pensar no plural sobre algo não certo, ainda tendencial à fluidez



da organização de massa, que pode ser combinado a projetos políticos e de organização social, representa a potencialidade que conflitos socioambientais têm para desenhar algo novo.

No horizonte do desenvolvimento de alternativa ao poder corporativo, tendo a AJP entre seus fundamentos teóricos o direito insurgente, acreditamos que as propostas dos movimentos populares, das comunidades, devem ser escutadas, sobretudo no campo jurídico, para construir novos horizontes de interpretação e proposição aos direitos humanos, como potencialidades de ruptura com os enclaves minerários.

### 5.2.1 A afirmação do ser “outro”: construindo políticas públicas para populações atingidas

Se eu aprendi que eu sou sujeito da minha história, eu tenho que ensinar as outras pessoas que elas também são sujeitos de sua história, e que não podem se calar. Quantas barragens estão aí para se romper? A gente sabe que vai se romper. Que as pessoas aprendam a ser sujeito e aprendam a gritar antes que as barragens se rompam, que aprendam a reivindicar os direitos antes que as barragens se rompam. Em todo lugar que tiver uma barragem, que as pessoas tenham direitos. A preservar a sua vida, a ter uma moradia digna longe do perigo. O sujeito é coletivo. A gente não vira sujeito só para a gente. Tem uma causa muito grande atrás de tudo. Sempre tem uma história, sempre tem uma luta, uma demanda. Vai ser sempre coletivo. Até porque, por mais que a gente conquiste algumas coisas individuais, no todo é coletivo. Desde os tempos da bíblia, nunca foi ninguém sozinho, sempre era coletivo. Nenhum atingido hoje luta só pela sua comunidade, luta só pelo seu povo. Porque... quantas barragens se romperam e quantas barragens tão aí para se romper? A gente acaba lutando hoje não só pela bacia do rio Doce. A gente acaba lutando pelo Brasil (SILVA, 2021).

Como analisamos anteriormente (capítulo 2, item 2.2.1), as empresas transnacionais nos territórios implementam um processo de negação dos atingidos e atingidas como sujeitos. O processo de não reconhecimento é parte das práticas corporativas que acontecem nos enclaves minerários para diminuir os custos e riscos sociais, e assegurar a “licença social para operar”. Trata-se de uma política de dominação da subjetividade nos territórios.

A todo momento, as práticas corporativas estão negando aos atingidos e atingidas seu papel na construção de seus direitos, como sujeitos deles. E o fazem despolitizando o entendimento de que são partes interessadas do empreendimento, como um mecanismo ideológico operado na relação entre comunidades atingidas e ETNs, no qual artificialmente as empresas constroem uma isonomia entre as partes. Nesse sentido, as ETNs são reprodutoras da racionalidade moderna, com o fundamento do *ethos* dominador, ao pressupor os atingidos/as como indivíduos livres e seus iguais, que podem contratar parcerias, sem a necessidade de mecanismos protetivos do Estado.

Se estamos falando de uma política de dominação, a organização popular dos sujeitos em identidades coletivas como atingidos e atingidas é a potência de uma política de libertação, e em especial mulheres atingidas, ao afirmarem o ser “não-ser”, sua marginalidade, ausência, exclusão, invisibilidade,

Todo sujeito ao transformar-se em ator, ainda mais quando é um movimento ou povo em ação, é o motor, a força, o poder que faz a história. Quando é uma atividade crítico-prática, esta será denominada práxis de libertação. Essa práxis tem dois momentos: uma luta negativa, desconstrutiva contra o dado (...) e um momento positivo de saída, de construção do novo (...) (DUSSEL, 2007, p. 115-116).

No trecho encontramos refletidas algumas das proposições de Dussel para uma política da libertação. A libertação, como proposta por Dussel, reivindica a afirmação da alteridade como uma identidade na exterioridade que transcende a razão moderna<sup>235</sup>. Tal transcendência não é negação da razão, mas sim uma negação da razão moderna que é “eurocêntrica, violenta, desenvolvimentista, hegemônica” (DUSSEL, 2007, p. 60).

Quando as ETNs negam a identidade coletiva atingido/atingida, o fazem justificando o “progresso na região”, ou que as violações são consequências naturais do desenvolvimento, como custos a serem pagos em prol da importância da atividade econômica. Tal afirmação contém a noção do valor superior em si do mercado, que justifica que os demais sejam sacrificados em prol dele. Assim, a negação dos sujeitos é parte da estratégia de afastamento da “centralidade da vida humana”. Negar o outro e controlar sua subjetividade é estruturante no projeto moderno, como estratégia para minar a potencialidade de construção de alternativas (HINKELAMMERT, 2014, p. 116)

Não à toa, as soluções sempre partem de um reducionismo tecnocrático, no qual sujeitos de “carne e osso”, identidades coletivas são inferiorizados a meros custos e riscos sociais, tal como analisamos no capítulo 1, com o uso das práticas corporativas do cadastro socioeconômico e da invisibilidade das mulheres atingidas. E precisamente nesse caminho não

---

<sup>235</sup> Dussel (1995) descreve a modernidade como um sistema-mundo que se inicia no ano de 1492, com a chegada dos espanhóis às Américas. Nesse processo, o europeu é confrontado com o “outro”, o indígena, negro; imbuído de uma racionalidade instrumental europeia, define-se a si como o “ego” descobridor, colonizador, e diante disso encobre o “ser-outro” para sobrepor sua cultura, seu projeto político. Quijano na mesma esteira, irá destacar o papel que a construção da raça terá para constituir o padrão mundial de poder colonial/moderno, capitalista e eurocentrado (QUIJANO, 2005, p. 235). Dussel (2005, p. 59) explica que a constituição da civilização europeia como a mais desenvolvida e superior se legitima ao impor seu “desenvolvimento” aos primitivos, bárbaros, como uma exigência moral. Os “colonizados” não aceitam passivamente a dominação e se insurgem contra a “modernização” que justifica o uso da violência “legítima” para civilização. O bárbaro (outro oprimido) tem uma culpa por se opor ao processo civilizatório, assim que a violência empregada se desloca do polo negativo para assumir o lugar de emancipadora. De tal forma que os sofrimentos e sacrifícios são inevitáveis em prol da modernização. Assim, a modernidade é um processo de negação do outro. Este outro não se inclui no sistema-mundo, ocupando lugar na exterioridade do sistema.

se estabelecem grandes diferenças da violência da colonização, evidenciando a presença ativa e forte da razão moderna.

Os atingidos e atingidas, em sua luta por reconhecimento, são sujeitos políticos que tensionam as fronteiras normativas dos enclaves minerários. Desde sua afirmação como povo negado, organizam uma luta popular que se converte parte em reivindicações por justiça, parte em crítica estrutural. No caso dos atingidos e atingidas organizados no MAM e MAB, as críticas unificam-se com outras exclusões, permitindo a saída da particularidade da violação do direito no desastre para o questionamento ao modelo de produção, desaguando em outras lutas que congregadas se conjugam na identidade de povo brasileiro em marcha por outro projeto político. E precisamente por isso, significam grandes ameaças às ETNs.

A afirmação do ser atingido/a rompe o lugar desses sujeitos como massa dominada no enclave minerário, ou como reserva da exterioridade, para assumir o lugar de construtor da história, como revolucionário (DUSSEL, 1986, p. 97). O uso do conceito de povo, ao invés de classe, permite congregar outras formas de apropriação do outro para além da exploração da força de trabalho (DUSSEL, 1986, p. 95-97). É precisamente nesse povo que reside a potência da rebelião ao enclave. Por essa razão, os atingidos e atingidas pela mineração têm evocado articulação com os trabalhadores e trabalhadoras da mineração, buscando um diálogo com a sociedade sobre os impactos das isenções fiscais e da destruição da natureza, evocando uma unidade mais ampla. Como o uso da consigna “Somos todos atingidos e atingidas!” pelo MAB evidencia.

Os atingidos e atingidas, ao instituírem uma identidade na exterioridade, põem em marcha o questionamento das estruturas de dominação dos enclaves. A afirmação do ser, nesse caso, opõe-se ao domínio da subjetividade da ETN, ao passo que guarda a semente da alternativa, como destacamos, com a perspectiva crítica feminista. Quando atingidos e atingidas afirmam a legitimidade de sua luta diante da negação de direitos, demarcam o terreno da luta de classes e rompem com a política de consensos e subsunção do enclave minerário. A luta pelo reconhecimento como sujeito de direitos assume nesse caso um enfrentamento à burocracia privada instalada pelas ETNs.

Até quando os atingidos e nossas assessorias técnicas não vão ter voz? Até quando os acordos serão feitos sem nossas participações? Até quando o governo vai ficar com uma venda nos olhos achando que nada tá acontecendo? Até quando os donos das mineradoras vão ficar sem pisar no território e na lama? O que falta no mundo é humanidade e se colocar no lugar do outro. (Atingida Mônica Santos, em audiência pública *apud* AEDAS, 2022).

A negação da existência e das dimensões da vida concreta, a falta de participação democrática, motiva a luta por reconhecimento do ser atingido/atingida. Atingidos e atingidas estão se descobrindo como tais justamente por sofrerem as imposições de se fazerem crer outros. Precisamente porque no enclave eles/as nunca saíram da condição de exterioridade do sistema. É por isso que se torna uma demanda, como no trecho acima na fala da atingida, sua afirmação como atingido e atingida, que evidencia a falência do modelo supostamente inclusivo, igualitário e da capacidade de gestão das corporações. A própria existência de atingidos e atingidas pelo modelo minerário é prova concreta de sua falência, e da não efetivação de um desenvolvimento. Sua presença em si, organizada, é um insulto ao projeto neoliberal das corporações.

A luta pelo direito de ser se concretiza nas demandas constantes por participação nos processos reparatórios, pelas exigências do direito de consulta e informação. Um exemplo é a luta pela Política Nacional dos Atingidos e Atingidas por Barragem (PNAB) pelo MAB. A história começa em 2007, quando o MAB realizou denúncias das violações aos direitos dos atingidos e atingidas por barragem, ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) – hoje Conselho Nacional de Direitos Humanos –, como resultado, produziu-se um relatório final das barragens (2010), no qual constatou-se que 16 direitos humanos eram sistematicamente violados no Brasil na edificação e operação de barragens hidroelétricas. Essa experiência, somada à vivência histórica com os casos de desastres de barragens de mineração, na bacia dos rios Doce e Paraopeba, levou a uma formulação por parte do MAB da necessidade da introdução de uma política pública específica para as populações atingidas por barragens. Inclusive, alguns modelos de organização da política foram propostos pelo MAB (2011).

Após algumas tentativas de elaboração da política na Casa Civil (2013-2015), sem sucesso, a PNAB foi apresentada como PL n.º 2.788/2019, pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, que investigou as causas e consequências do rompimento da barragem do complexo do Córrego do Feijão. A proposta determina direitos aos atingidos e atingidas diante da existência de um vazio normativo e de políticas públicas no país. Recentemente, em 15 de dezembro de 2023, o PL transformou-se na Lei n.º 14.755/2023 que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor.

No art. 2º da referida lei incorpora-se parte da demanda histórica do MAB para o reconhecimento das populações atingidas como sujeito de direitos, ao prever várias modalidades de afetação que constituem o sujeito atingido/atingida. Ao reconhecer os atingidos e atingidas como sujeitos de direito, abre caminho para a determinação de garantias, como a reparação integral, reassentamento coletivo, assessoria técnica independente, dentre outros previstos no art. 3º.

Ao mesmo tempo que a luta do MAB construía a PNAB, nos estados lutas foram encampadas em prol do reconhecimento de legislações estaduais. Em Minas Gerais, no ano de 2021, se aprovou a Política Estadual de Direitos dos Atingidos (PEAB/MG) Lei estadual n.º 23.795/2021, justamente como uma resposta à pressão popular diante dos desastres da mineração.

Os efeitos do reconhecimento do direito às populações atingidas por barragem ainda precisam ser mais bem estudados no avanço da implementação de tais políticas públicas, não sendo foco da pesquisa da tese. O que enfatizamos é como a negação do ser atingido/a produziu insurgências populares, as quais foram organizadas no MAB na forma de demanda por políticas públicas. A luta pela PNAB envolveu mobilizações populares, incidências políticas ao redor da afirmação dos atingidos/as como protagonistas da construção de seus direitos.

Ademais, um dos aspectos que salientamos da vivência na assessoria jurídica popular no MAB é a disputa sobre o uso político da palavra atingido/atingida, ao invés de vítima, termo mais comumente utilizado para o campo das violações aos direitos humanos, justamente por uma disputa simbólica do papel que atingidos e atingidas têm na conquista da reparação integral que os afeta, enquanto vítimas remete a um lugar mais passivo, receptor de ajuda, ao mesmo tempo que individualizador da problemática. Inclusive, a diferenciação foi sustentada pelo MAB nas propostas apresentadas ao Tratado dos Povos (2014), como novo olhar sobre o sujeito atingido/a pela empresa transnacional. Perspectiva que também será sustentada pela Campanha Global nas negociações do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, advinda da afirmação do MAB sobre esse sujeito.

A luta dos atingidos e atingidas pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos, hoje reconhecida na PNAB, é um exemplo concreto, pedagógico, da edificação de alternativas às práticas corporativas de negação de sua identidade. Ela pode se enquadrar na agenda de direitos humanos e empresas, posto que representa o giro de sujeitos excluídos do projeto de totalidade (enclave minerário), os quais, a partir dessa exterioridade, estão reivindicando a concretização

de dimensões da vida negada, que são necessárias para assegurar a reprodução de seus modos de ser e viver.

### 5.2.2 A luta por territórios livres de mineração e pelo direito à assessoria técnica independente (forma-comunidade)

Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão (FREIRE, 1987).

Como analisamos anteriormente (capítulo 2, item 2.2.2), as empresas transnacionais nos territórios implementam um processo de negação dos direitos à terra, território e água. Esse processo envolve práticas de desmatamento, compra de terras, realização de pesquisa mineral em áreas de conservação integral e disputas pelo acesso à água com comunidades. Como tais ações envolvem o confronto com direitos constitucionalmente definidos, as ETNs impõem outros mecanismos de resolução de conflito, com as saídas negociais, que permitam a elas rediscutirem a efetivação de direitos. Na resistência a tais processos, as comunidades têm afirmado sua forma-comunidade como uma alternativa ao poder corporativo no enclave, como analisaremos.

Alguns movimentos populares têm procurado se opor aos projetos minerários, geralmente associados ao modelo de especialização produtiva das exportações (OSORIO, 2012), reconstruindo novas comunidades por meio de projetos organizacionais emancipatórios de natureza comum, diversa e ecológica, nos quais a dimensão humana funde a realidade material do território, seu ecossistema, com a reprodução e afirmação da vida. Além disso, no Brasil, as estruturas socioeconômicas e culturais dos povos indígenas e camponeses vêm sendo impactadas e, conseqüentemente, novas ruralidades e novas configurações surgiram no mundo indígena, com conseqüências para a preservação dos territórios, modos de vida, resistência e padrões culturais (PORTO-GONÇALVEZ, 2006).

Organizações e movimentos populares têm construído resistência à invasão da mineração sobre seus territórios, problematizando o discurso sobre os ganhos econômicos da mineração. Tais resistências são instituídas no reconhecimento de outras dinâmicas culturais, econômicas e ecológicas nos territórios. Assim, as comunidades afirmam sua vivência histórica e coletiva frente à mineração como projeto alternativo ao enclave. É crescente a organização coletiva na defesa da terra, da natureza, dos bens materiais e imateriais, necessários à reprodução da vida (MALERBA, WANDERLEY, COELHO, 2022, p. 9).

Uma das propostas apresentadas é a limitação dos territórios nos quais a mineração pode se instalar. Comunidades reivindicam a criação dos “territórios livres de mineração”, do direito de dizer não aos empreendimentos e de participação (MALERBA, WANDERLEY, COELHO, 2022, p. 9). Há uma urgência em limitar as áreas destinadas à mineração para proteger as águas, a sociobiodiversidade, a soberania alimentar, o trabalho, a saúde, o patrimônio cultural e as outras fontes de economia local (MALERBA, WANDERLEY, COELHO, 2022, p. 9).

Declarar os territórios livres de mineração é reafirmar a existência de outras formas econômicas e ecossistemas nos territórios. Nem todos os territórios sob os quais jazem minérios precisam ser minerados (MALERBA, WANDERLEY, COELHO, 2022). O MAM, por exemplo, afirma a importância da definição dos territórios livres de mineração pela defesa da proposta política de mineração com controle social e soberania popular, ao ponto que comunidades podem determinar que não querem mineração em seus territórios. Em outras regiões na América Latina, essa discussão também vem se dando, como a experiência popular de El Salvador, com a aprovação da lei de banimento da mineração de ouro no país, em março de 2017 (KYEK, 2022, p. 270-271).

Como podemos ver, muitas das propostas do movimento pelos territórios livres de mineração vão muito além da dimensão socioespacial das comunidades, tratam de novos projetos para os territórios e para o país (MALERBA, WANDERLEY, COELHO, 2022, p. 11). Algumas delas incidem diretamente sobre o campo do direito regulatório:

Regras inseridas no ordenamento urbanístico e territorial, que proíbem a instalação ou expansão de projetos minerários; leis de proteção ambiental ou hídrica, que criam unidades de conservação ou regulamentam a restrição à mineração em determinado perímetro, reconhecendo a ameaça ou incompatibilidade da atividade mineral com a agricultura familiar, a pesca, o turismo e a conservação das águas (MALERBA, WANDERLEY, COELHO, 2022, p. 10).

Outra forma da afirmação das comunidades envolve a organização pós-desastres. Diante da complexidade dos danos socioambientais nos territórios, as comunidades organizadas no MAB construíram a defesa do direito à assessoria técnica independente. As assessorias técnicas aos atingidos e atingidas é uma proposta político-pedagógica desenhada pelo MAB a partir de sua experiência histórica nos processos de efetivação dos direitos humanos. Nas lutas pela reparação integral das comunidades atingidas por hidrelétricas, através de alguns acordos como, por exemplo, o celebrado entre comunidade atingidas de Itá/RS e a Tractebel, as famílias conquistaram o direito a construir suas próprias casas (autoconstrução) e a assistência técnica rural. Nos processos, contaram com apoio de intelectuais orgânicos que prestavam serviço de assessoria.

Incorporando essa experiência com as discussões teóricas da extensão rural, a saber, o debate entre assessoria x assistência, estabelecido sobre as reflexões da educação popular, o MAB produziu, no caso Samarco, a proposta de assessoria técnica para as comunidades atingidas por desastres, conquistada em alguns casos como um direito. O território de Mariana/MG com uma organização popular mais avançada, foi o primeiro a ter reconhecido o direito à assessoria no âmbito da ação civil pública local. Após um processo de escolha pela Comissão de Atingidos, a Cáritas foi eleita a entidade prestadora do serviço<sup>236</sup>. Explicando sobre o papel das assessorias técnicas, a militante do MAB:

Este é um crime que trouxe desdobramentos muito complexos e que gera muitas dúvidas nos atingidos: a água dos rios atingidos pode ser consumida? Podemos plantar nas terras atingidas pela lama? A poeira do rejeito faz mal à saúde? Como ficará a geração de renda agora que as terras e as águas estão prejudicadas? Como confiar em critérios justos para as indenizações? Estas são apenas algumas delas”.

(...)

Esta conquista veio após intensa pressão do Movimento, do Ministério Público Estadual, da Igreja e de todos os atingidos, que exigiam ter uma equipe independente para esclarecer as muitas dúvidas existentes, mas também para construir com eles o difícil processo do cadastramento das famílias e da construção dos reassentamentos. Hoje trabalham na equipe duas advogadas, dois engenheiros florestais, um agrônomo, uma psicóloga, um assistente social, três arquitetos, uma historiadora (Letícia Oliveira, militante do MAB *apud* MAB, 2018).

As assessorias técnicas independentes (ATIs) são uma criação da luta popular para ampliar a participação dos atingidos e atingidas, e permitir o questionamento dos danos socioambientais, a fim de estruturar formas de reparação integral que atendam aos interesses das comunidades.

Nos desastres, há uma diversidade de sujeitos envolvidos, com natureza e interesses distintos. Como pondera Fiss (1984), há um desafio em representar o conjunto de sujeitos, pois sua totalidade não representa a soma individual de particularidades. O coletivo deve representar um interesse destacado de cada membro que o compõe. Para tanto, as assessorias, tal como propostas, contribuem para a estruturação da demanda coletiva porque permitem um amplo processo de debates nos territórios para a elaboração de propostas coletivas alternativas.

A proposta das assessorias técnicas parece permitir às instituições de Justiça uma atuação mais próxima dos interessados. Muito embora as instituições estejam qualificadas como representantes adequados, a dinâmica intensa das repercussões do desastre na vida das pessoas, muitas vezes os situa distante da realidade concreta. Inclusive, diante de danos

---

<sup>236</sup> Depois a cidade de Barra Longa/MG. E a partir delas, estendeu-se a toda bacia do rio Doce, pelo Termo Aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar. Na sequência, o mesmo direito foi assegurado às comunidades atingidas da bacia do rio Paraopeba e outros casos de desastre de mineração, como em Antônio Pereira/MG, Itatiaiuçu/MG, e mais recentemente no caso Braskem/AL.



irreparáveis, a participação direta das vítimas na proposição de soluções permite que a pactuação de danos ganhe efetividade, à medida que o destinatário se sinta contemplado pela política reparatória. É precisamente por esse motivo que entendemos as assessorias técnicas independentes como uma inovação popular na mediação de conflitos, e dessa forma como um contraponto à assimetria de poderes da solução negocial.

A mediação de conflitos, como apresentamos na seção 3.2.2.1 do capítulo 2, constitui-se com uma assimetria de poderes entre partes, tanto entre ETNs e atingidos/as como entre corporações e Estado. Ademais, a mediação ocorre em espaços distantes dos territórios, impondo muitos desafios para a representação coletiva. A assessoria técnica, por sua vez, contribui para diminuir essa desigualdade, pois atua na construção da demanda coletiva nas comunidades, pelos processos de assembleias, reuniões de grupos de atingidos (ou grupos de base), no desenho de planos comunitários, de reconstrução de áreas, de destinação das compensações coletivas. O trabalho das assessorias técnicas, como nossa observação participante na AJP permitiu identificar, opera como um intermediário entre a realidade concreta dos territórios e a tradução dos anseios dessas coletividades à linguagem de direitos que possa ser apreendida por instituições de Justiça, pelo poder público, a ser mediada com as empresas. Por isso, percebemos as ATIs como instrumentos muito mais efetivos para resolução dos conflitos socioambientais do que as formas tradicionais de acordos, e devem ser analisadas também sob a ótica processual, como pesquisadores vêm fazendo (GARCIA, 2021).

É importante mencionar que a assessoria técnica é um direito que advém da organização da luta popular, a partir do compartilhamento comunitário de interesses coletivos frente às injustiças da atuação corporativa. Desse modo, o direito à assessoria técnica nasce primeiro como uma proposição dos atingidos e atingidas como coletividade, e pouco a pouco vai ganhando adesão na academia (SOUZA, CARNEIRO, 2018), nas instituições de Justiça e no aparato legislativo, como instrumento de apoio à tutela coletiva.

Uchimura (2023) revela que uma das faces da mineração transnacional no caso Samarco foi a tentativa de dissolução da forma-comunidade no povoado de Gesteira. Ao estudar o processo reparatório na cidade de Barra Longa, o autor identificou diversas práticas expropriatórias mobilizadas para dissuadir a reorganização da comunidade de Gesteira em um reassentamento coletivo, visto que a comunidade original foi inteiramente destruída pela lama. De acordo com Uchimura (2023), o trabalho da assessoria técnica, em conjunto com a comunidade de Gesteira, produziu o Plano de Reassentamento Popular de Gesteira, uma iniciativa inteiramente construída pela própria comunidade sobre como quer a organização

socioespacial da nova área destinada à reconstrução do povoado. A pesquisa de Uchimura (2023) é reveladora da potência da forma-comunidade em resistir mesmo a sua destruição material, justamente por preservar os laços sociais, as relações de pertencimento, se reconstitui (re-existência) na identidade coletiva atingida para propor uma nova forma de ser, em um novo espaço.

A disputa dos povos e comunidades por suas terras e territórios ainda desvela uma resistência de práticas de valorização de outras formas de interação com a natureza. Aráoz (2015) demarca que as profundas contribuições da vivência dos povos indígenas na América Latina, reunidas na identidade do *buen vivir*, são uma fronteira de enfrentamento à hegemonia na afirmação de outro projeto civilizatório. Em sua essência, os povos indígenas são alternativa ao colonialismo. Suas práticas são carregadas da radicalidade ao definirem que tudo é “propriedade sobre Mãe Terra”, questionam até mesmo o estabelecimento da propriedade privada (ARÁOZ, 2015, p.43). O *buen vivir* é um chamado a uma mudança radical na nossa subjetividade, sensibilidade e sociabilidade. Apresenta formas completamente distintas de reapropriação do trabalho, dos meios, da comunalidade. Tais experiências sociais ofertam exemplos pedagógicos concretos de mundos pós-extrativistas.

Dessa forma, a luta por territórios livres de mineração, a defesa do direito à assessoria técnica independente e as próprias formas de organização social dos povos originários representam exemplos concretos e pedagógicos sobre as resistências à expropriação da terra, território e água das comunidades. A construção de novos direitos, seja por territórios livres ou pela assessoria, somada à reapropriação de outras formas de relação com a natureza, demonstra a orientação dos direitos humanos para a produção da vida concreta.

Partindo ao abstrato, e situando no campo da crítica-proposição latino-americana, a modernidade minero-dependente, como vimos, produz a negação da vida nos territórios, sendo parte da crise socioecológica que vivemos. Se na seção anterior destacamos o papel da afirmação do ser na política da libertação, quando este sujeito se organiza na forma-comunidade assume a práxis concreta da libertação (DUSSEL, 2007).

Dussel (1988) explica que o processo de construção da dependência das comunidades envolve diretamente a subsunção do trabalhador à pobreza. Assim, a apropriação dos modos de produção da vida, do trabalho vivo<sup>237</sup> das comunidades, é fundamental para as mineradoras terem controle sobre os enclaves. Por isso, na construção da libertação dos povos, a valorização

---

<sup>237</sup> Dussel define trabalho vivo como a força/trabalho pertencente ao ser humano. Como o não ser do capital, “fonte viva do valor” (DUSSEL, 2007, p. 119).

do trabalho vivo, pela afirmação do trabalho comunitário, é de extrema importância. Trabalho entendido não apenas como solidário, mas coletivo. Sendo essa coletividade na produção a forma de sustento e produção da vida de centenas de povos latino-americanos até hoje. Dito isso, com base no pensamento de Dussel (1988), é a constituição da comunidade de vida e suas estratégias para sobreviver que carregam a libertação da mineração transnacional.

Na mesma esteira, Mariatégui (2004, p. 35-36) afirma a organização das comunidades, em suas formas de socialização da terra, como resistências e persistências para a construção de outros modelos produtivos, notadamente no estudo da organização dos *ayllus*. Igualmente, Linera (2010, p. 164) reconhece que a resistência comunal, especialmente do movimento indígena, demarca uma rebelião, no sentido de ação direta, que questiona a democracia-liberal, colocando-se como uma forma contra-hegemônica de organização da vida. E além, como forma de superação do modelo imposto (Linera, 2010, p. 165), por meio do reconhecimento e da afirmação de suas práticas culturais cotidianas comuns, organizadas na forma-comunidade, nas quais sujeitos coletivos vão romper com a dinâmica de exclusão dos enclaves. Partilhando a insurgência contra as arbitrariedades do Estado, os mecanismos de expropriação da terra, territórios e água, vão buscar afirmar outros caminhos para produção da vida concreta.

Na história do MAB, atingidos e atingidas identificam que só em comunidades com organização popular direitos foram assegurados (MAB, 2010). Em nossa experiência na AJP, também constatamos que nos locais em que as pessoas atingidas conseguiram construir maior processo de coesão na organização popular, mais efetivos foram os resultados alcançados em prol da efetivação dos direitos humanos.

Assim, a forma-comunidade, quando resulta em resistência comunal, como estratégia de resistência ao avanço sobre a terra, território e águas, associada à crescente valorização do trabalho vivo, confere a composição da autonomia face ao poder corporativo. Poder que almeja controlar o enclave. São as comunidades as guardiãs de seus territórios e das relações materiais e imateriais com sua espacialidade, a potência da insurgência, a mineração transnacional. Novamente, desde as dimensões negadas (violações de direitos humanos) as comunidades se insurgem enquanto coletividades para assegurar suas formas de ser e viver, a partir da exterioridade, compondo lutas características da categorização na agenda de direitos humanos e empresas, tal como propomos.

### 5.2.3 Organização popular: a potência plebeia

(...) o povo do campo e da cidade hoje estão se organizando. Tanto as mulheres da roça como da cidade. Para nós unirmos mais força. Por quê? O dia em que o campo e a cidade se unirem, a burguesia não vai resistir (Marta *apud* CANAN, 2018).

O trecho acima é uma fala de Marta, atingida pela construção da pequena central hidrelétrica (PCH) Fumaça, da empresa Vale S.A., construída para gerar energia para a mineradora Samarco. A fala foi proferida no filme “*Arpilleras: bordando a resistência*”. O filme registra o encontro dela com Simone, atingida pelo rompimento da barragem da Samarco, da comunidade de Gesteira. Marta foi uma das diversas militantes do MAB que estiveram nas cidades da bacia do rio Doce, acolhendo, orientando famílias e compartilhando suas experiências de resistência ao poder corporativo. Em conjunto, no filme, Marta e Simone tecem parte do bordado da peça das *arpilleras*, costurando sua história de negação de direitos. Contam elas, no trecho a seguir, parte da carta que compõe o bolso da *arpilleras*:

Barra Longa e Miguel Rodrigues, 27 de julho de 2016, eu, Marta e Simone nos conhecemos através da luta do MAB, pela luta dos atingidos por barragem. Eu, Marta, atingida pela PCH Fumaça, construída para gerar energia para a Samarco, autora do crime que atingiu Simone, em Gesteira e Barra Longa, no dia 5 de novembro de 2015, onde causou a morte de 20 pessoas, entre esses um bebê que nem ainda tinha nascido. Agora, na luta da nossa união, nós reunimos força para conseguir nossos direitos: saúde, emprego, reassentamento, que todos os atingidos tenham reativação econômica. E que através desta *arpillera*, expressemos o nosso passado e presente, a dificuldade passada por nós, atingidos. Através dessas poucas linhas, convidamos vocês, companheiras, para nos unirmos e lutarmos de mãos dadas. Que nós, atingidos, tenhamos os nossos direitos reconhecidos. Forte abraço Marta e Simone (CANAN, 2018, 33:57- 37:58).

A solidariedade construída entre Marta e Simone é um princípio da luta popular que se opõe ao individualismo disseminado pelo sistema capitalista. É a solidariedade e a indignação contra as injustiças no mundo, como diria Che Guevara, que mobilizam a organização popular. E acrescentaríamos, à luz do que expusemos na seção anterior, quando da defesa da formacomunidade, as práticas de pertencimento, sobretudo o reconhecer-se em um território, em uma classe, em um povo.

Na seção 3.2.3 do capítulo 2, examinamos as práticas utilizadas pelas empresas transnacionais de mineração para criminalizar a luta popular. Constatamos como elas envolvem a deslegitimação, cooptação, violência simbólica, física, as tentativas de individualização do problema e, sobretudo, a fragmentação dos atingidos e atingidas.

Impedir a organização popular e a criação de caminhos alternativos ao poder corporativo é sem dúvida tarefa central das empresas transnacionais. Se, como vimos, suas ações são fundadas na externalização dos danos socioambientais às comunidades do entorno, uma ação antidemocrática como essa só se sustenta com a ameaça, o medo e a violência. Minar a

potencialidade dos conflitos em construir direitos e processos pedagógicos outros que afetem os interesses nos enclaves é o intuito da criminalização.

A organização dos atingidos e atingidas pela mineração em movimentos populares como o MAB e o MAM constitui exemplos de tentativas de organização da resistência à mineração transnacional.

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), como entidade nacional, foi criado em 1981, com o propósito de articular as comunidades impactadas pelo sistema elétrico brasileiro. A partir da virada do milênio, o movimento passou por uma reconfiguração estratégica, direcionando seu foco para a análise e problematização dos impactos inerentes ao modelo energético do Brasil. Historicamente, a base social do MAB tem sido predominantemente formada por pessoas afetadas pela edificação de barragens hidrelétricas. A interseção entre as vítimas desses projetos e as comunidades impactadas pela atividade mineradora ganhou relevância nos estudos do MAB, especialmente ao identificar que diversas empresas transnacionais do setor minerador, tais como a Vale S.A. e a Companhia Brasileira de Alumínio, também detêm propriedade sobre empreendimentos hidrelétricos. Essa conexão entre os afetados por hidrelétricas e mineradoras foi aprofundada a partir de 2015, quando o MAB iniciou a mobilização das comunidades atingidas pelos desastres decorrentes da atividade mineradora. Mais recentemente, a base social do movimento tem se expandido para abranger também aqueles impactados pelos efeitos das mudanças climáticas, concentrando esforços na organização das pessoas afetadas por eventos como inundações.

O MAB promove a organização popular por intermédio do apoio à conformação de comissões locais nos territórios atingidos. A organização das pessoas atingidas em comissões locais é uma prática desde a história de fundação do movimento, a qual foi reproduzida no modelo organizativo nos desastres minerários. Nos desastres que acompanhamos como AJP, depois de um estudo sobre as áreas de afetação, dirigiam-se um grupo de militantes do MAB para apoiar na organização de assembleias populares nas quais as pessoas atingidas pudessem compartilhar as situações vividas, trocar informações sobre as políticas reparatórias em andamento, sistematizar padrões de repetição das violações aos direitos humanos e definir uma agenda de atuação prioritária comum.

A realização de assembleias nas comunidades era acompanhada de encontros regionais e estaduais entre atingidos ao longo de bacias hidrográficas; espaços auto-organizados de mulheres, LGBTQI, raça; oficinas de formação política; realização de incidências no poder público; composição de redes de articulação nacionais e internacionais. Podemos ressaltar o

intercâmbio internacional realizado com outros movimentos que organizam populações afetadas pela mineração como o MAR (Movimento de Afetados pela América Latina) e a Via Campesina. O MAB compõe ainda a Campanha Global pelo Desmantelamento do Poder Corporativo e pela Soberania dos Povos, espaço no qual troca informações e estratégias para responsabilização do poder corporativo. O movimento investe na formação política de sua base, realizando cursos de formação sobre a realidade brasileira, o modelo energético, possibilitando intercâmbio com experiências de outros países. E através das mobilizações populares na realização de marchas, protestos, articulações de incidência política, na promoção de denúncias das violações provocadas pelo modelo energético.

O MAM tem um modelo de organização parecido, reflexo da influência das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), tem a educação popular como eixo estruturante da organização das massas. O movimento trabalha na construção das Assembleias Populares da Mineração desde 2015. As assembleias têm como propósito desenvolver uma análise do modelo minerário a partir dos trabalhadores e populações afetadas pela mineração, para elaborar um projeto de soberania da mineração no Brasil. “As assembleias populares sempre foram para o povo instrumentos de organização popular” (MAM, 2017, p. 18). A cartilha do MAM descreve as assembleias como momentos de articulação de “debates, troca de experiências, reflexão dos problemas, proposição de ações, tendo como características solidariedade, fraternidade, rebeldia e sede de justiça” (MAM, 2017, p. 18).

A organização dos atingidos e atingidas pela mineração no MAB e no MAM tem servido de exemplo de resistência às práticas corporativas de criminalização da luta popular. Se de um lado as ETNs utilizam instrumentos para domesticação dos enclaves, como vimos no capítulo 2, os movimentos populares, por meio da organização política e da educação popular, fomentam consciência crítica para romper com as políticas de resignação (KIRSCH, BENSON, 2010) nos enclaves. Ao mesmo tempo, o aprimoramento da massa crítica entre os atingidos e atingidas propicia um terreno fértil de contraposição às narrativas de dominação da responsabilidade social corporativa, descritas no capítulo 3. O semear da crítica na organização popular desvela os interesses corporativos por detrás da produção da mais-valia ideológica.

Quando atingidos/as se organizam para enfrentar as opressões históricas, rompem seu lugar da exterioridade. Dussel (2007, p. 99) explica que o primeiro movimento de contestação parte do próprio sujeito em sua dimensão negada de vida. Contudo a vontade individual não supera paradigmas (DUSSEL, 2007), porque a libertação é tarefa mais exigente, necessita da constituição de uma força unificadora de oposição, ou seja, da unidade desses sujeitos na

exterioridade. Enquanto o poder hegemônico se agrega por consensos e interesses de classe, as resistências se formam na junção das dissidências a ele.

Assim, o povo organizado forma um entendimento crítico que testa os limites da dominação das corporações. Os atingidos e atingidas, organizados em movimentos populares de base, constroem poder desde abaixo, e com isso criam “consciência para si”. A potência da organização deles se configura com a vontade de viver, a congruência crítica da situação que motiva sua luta, a composição de um projeto político de algo novo, e sobretudo, a crença na factibilidade da libertação (DUSSEL, 2007, p. 100).

A organização dos atingidos e atingidas em face da negação de seus direitos compõe parte do caminho da instituição de um “estado de rebelião” (DUSSEL, 2007, p. 101) ao enclave. É a partir da rebelião, nos trabalhos que acompanhamos como AJP, que observamos o povo<sup>238</sup>, como ator coletivo, propor uma série de práticas libertadoras, anti-hegemônicas, frente às instituições. Rebelião que se configura contra a própria pilhagem que o Estado de Direito<sup>239</sup> representa em suas vidas.

A negação dos direitos essenciais à produção da vida pelas transnacionais da mineração conforma cada vez mais um bloco maior de oprimidos. Pouco a pouco, eles organizam as lutas, que transcendem as particularidades das reivindicações de cada território no enclave e vão compondo um “*hegemón* analógico” (DUSSEL, 2007, p. 90), ou seja, uma confluência política questionadora da atuação das empresas.

As atingidas e atingidos, como povo organizado, são a potência de questionamento ao modo de produção capitalista e à centralidade das empresas transnacionais nele, guardando em si a cultura da resistência e da existência com alteridade, ao conservarem sua identidade e memória (DUSSEL, 2012, p. 386). O povo como revolucionário é construtor da história (DUSSEL, 2007, 97). É essa centelha de transformação social que as empresas transnacionais de mineração temem, por isso a criminalização é tão forte.

#### 5.2.4 A afirmação dos saberes locais: giro epistemológico dos territórios

No capítulo 2, item 2.2.3, descrevemos como as empresas transnacionais nos territórios disputam a produção do conhecimento, assim como os pesquisadores e pesquisadores, para legitimarem suas práticas. Assim sendo, afirmamos o lugar científico dos saberes populares na batalha das ideias com as ETNs.

---

<sup>238</sup> Dussel utiliza povo como bloco histórico de oprimidos (DUSSEL, 2007).

<sup>239</sup> Para aprofundamento do Estado de Direito como pilhagem, ler Nader, Matteo, 2013.

No campo da justiça socioambiental, a elaboração de outros horizontes epistemológicos está sempre presente. Desde a crítica proveniente das epistemologias do Sul (pós-colonialismo, descolonialidade, política da libertação), da ecologia política latino-americana, às reflexões epistêmicas feministas, advém um profundo repensar sobre o papel da ciência, das suas fontes e dos seus interlocutores. Smith (2018) destaca que a pesquisa científica é uma das formas pelas quais se manifesta o sistema de exploração imperial, por meio da qual se regula as relações entre Ocidente e os outros. Igualmente, Segato (2018) afirma como a ciência eurocêntrica é formada por tecnologias racistas de dominação intelectual.

O direito como um produto da modernidade ainda tem dificuldades de superar a racionalidade moderna, utilizando-se de uma ciência de exploração. Parte do problema abordamos no capítulo 1, envolvendo diferentes concepções epistemológicas do direito, e metodologias de pesquisa. Neste momento nos interessa trazer as resistências populares, os saberes populares que se contrapõem ao colonialismo epistemológico.

Grosfoguel (2016), refletindo conjuntamente com Riveira e Simpson, entende que o extrativismo econômico se reproduz em um extrativismo epistemológico e cognitivo. As dimensões negadas aos sujeitos do Sul, pelas empresas transnacionais, estão refletidas na produção de um sistema de injustiças. A televisão, filmes e atividades culturais são manejados para fazer crer nos efeitos positivos do extrativismo, parte integrante do próprio processo de produção da mais-valia ideológica que narramos no capítulo 3. Não à toa, um dos pontos-chave da crítica por justiça climática envolve um repensar epistemológico sobre os locais onde se produzem as soluções, quem produz as soluções e quem se beneficia com elas.

Na esteira da valorização dos conhecimentos populares, dentre as práticas das comunidades atingidas que observamos na prática da AJP evidenciamos o município de Barra Longa, especialmente a comunidade de Gesteira. Entre os anos de 2015 e 2022, acompanhamos de perto o andamento do processo reparatório na cidade, no apoio prestado pelo MAB à Comissão Local de Atingidos. Nesse ínterim, constatamos como a organização da comunidade, em parceria com a Assessoria Técnica de Barra Longa, prestada pela entidade Aedas, construiu instrumentos para disputar o discurso sobre os danos socioambientais no desastre, dentre eles o Plano de Reassentamento Popular de Gesteira e o Plano Popular de Saúde de Barra Longa. Ambos foram produzidos em escutas às comunidades, realizadas pelos técnicos da assessoria e pelos próprios moradores; processos de assembleias; reuniões dos grupos de base. Com os dois instrumentos, as atingidas/os conseguiram apresentar às empresas respostas técnicas sobre a viabilidade do seu reassentamento, assegurando todas as características materiais e imateriais



importantes para as comunidades. Igualmente no caso da saúde, o reconhecimento de plantas e ervas nativas, a sabedoria popular da atuação das agentes de saúde, a escuta das famílias, permitiram identificar as necessidades das comunidades.

Os saberes locais, a formação política em base da educação popular, permitiram aos atingidos e atingidas de Barra Longa/MG construir a identificação dos danos, o reconhecimento de seus direitos, a proposição da reorganização dos territórios, a estruturação de demandas. Apesar de toda tentativa de deslegitimação que esses agentes tiveram por parte das empresas, não foram vencidas as propostas populares. A história de resistência das populações atingidas de Barra Longa é um exemplo pedagógico da valorização dos saberes populares locais e da produção de tecnologias sociais populares como alternativas aos danos corporativos.

Na elaboração de alternativas à ciência empresarial, frisamos a criação de redes críticas de pesquisa e de solidariedade às demandas de movimentos populares. A Rede de Pesquisa Rio Doce, formada pelo grupo Poemas (UFRJ), Organom (UFES), Homa (UFJF), Gepsa (UFOP) reuniu pesquisadoras e pesquisadores críticos para produzir informações e materiais que serviram para disputar a interpretação e sentido dos desastres de mineração. O Observatório do Rio Doce, organizado pelo MAB e parceiros de universidades, cientistas, juristas e ONGs, serviu como uma rede de contraponto de informações no processo de repactuação do caso. O MAM tem realizado encontros de pesquisadores e pesquisadoras da mineração para edificar as frentes de produção científica crítica à atuação do poder corporativo. A costura entre saberes populares e parcerias com universidade e pesquisadores reduz a desigualdade entre empresas e atingidos (MONTEZUMA, 2022, p. 56).

Quando os territórios valorizam suas relações culturais e com a natureza, constituem uma ecologia popular que disputa a visão hegemônica sobre a relação sociedade e natureza. Com isso, povos e comunidades questionam a construção da história ambiental e os projetos de ocultamento e silenciamento moderno deles como sujeitos (ALIMONDA, 2011, p. 36). Desde os territórios, atingidos e atingidas, na aplicação dos saberes populares frente à mineração, desafiam a epistemologia corporativa.

Nesta seção 5.2, apresentamos alguns exemplos das resistências às práticas corporativas a partir dos atingidos e atingidas e dos movimentos populares nos territórios como contraponto ao enclave minerário. Tais ações são enquadradas, em nosso entender, na agenda de direitos humanos e empresas, pois dialogam com a perspectiva de construção de direitos humanos para atendimento das necessidades da vida concreta. Mostramos como algumas das práticas disputam o campo do direito por intermédio da demanda de regulação normativa, como os

territórios livres de mineração e a elaboração da PNAB. Porém outras resistências colocam-se como contraponto imediato à atuação corporativa, como o uso dos conhecimentos e saberes populares na disputa pela definição dos danos, e mesmo a organização em movimentos populares que disputam o poder corporativo no enclave.

Após examinarmos as resistências sob a perspectiva local, seguiremos detalhando movimentos de organização mais amplos, com foco em projetos políticos de disputa globais e regionais, que criam alternativas ao poder corporativo.

### 5.3 UM MOMENTO HISTÓRICO DE CONTRAPONTO: O PROJETO TERCEIRO MUNDO

O Terceiro Mundo não era um lugar, era um projeto (PRASHAD, 2022, p. 20).

No capítulo 3, analisamos a conformação das empresas transnacionais, detectando sua conexão com o papel do Estado e do direito. Nesta seção, queremos demarcar um momento de contraponto histórico, que não à toa se erige diante de uma crise de hegemonia no âmbito da Guerra Fria. Enquanto URSS e EUA disputam seus projetos políticos, procurando estruturar zonas de influência pelo mundo, emerge um projeto político alternativo, o Terceiro Mundo, que elege a arena da ONU como campo de enfrentamento e propicia as primeiras formulações teóricas e propostas para contrapor o poder corporativo. Dentre elas as disputas dos direitos humanos e empresas.

Após a Segunda Guerra Mundial e a queda do Muro de Berlim, as disputas de projetos passaram a ser temas recorrentes no cenário internacional. Questões como desenvolvimento/subdesenvolvimento, distribuição de riquezas, concentração de poder e a promoção de relações solidárias e cooperativas entre países foram intensamente debatidas. A busca do Terceiro Mundo por economias autônomas e pela soberania popular muitas vezes colidiu com os interesses das corporações.

Na primeira metade do século XX, as lutas anticoloniais na África, Ásia e América Latina inspiraram a urgência de um projeto político alternativo, no qual os povos pudessem construir condições de dignidade (PRASHAD, 2022, p. 21). A partir da década de 1950, tais projetos começaram a conquistar o poder do Estado, carregados de apoio popular (PRASHAD, 2022, p. 18). São exemplos: a Revolução Chinesa em 1949; a Revolução Cubana em 1953; a Revolução Argelina em 1962; a Revolução Egípcia de 1952, entre outras.

Nos processos prevaleciam propostas políticas de nacionalização de recursos e distribuição de riquezas, que afetavam diretamente os interesses de expansão corporativa.

Como mencionamos, muito do processo de acumulação de riquezas das corporações dependia (e depende) da exploração colonial desses países. Quando tais governos começam a afirmar propostas de autonomia nacional e soberania popular, chocam-se diretamente com os interesses da expansão das corporações. Ainda mais grave é quando esses países começam a se unir, inspirados no internacionalismo, e promovem uma série de reuniões que construíram “uma ideologia e um conjunto de instituições para dar sustentação às esperanças de suas populações”, reunidas no projeto Terceiro Mundo (PRASHAD, 2022, p. 21).

Um marco dessa articulação é a Conferência de Bandung, realizada em abril de 1955, com a presença de países asiáticos e africanos, na qual elabora-se um projeto de desenvolvimento dos povos baseado na solidariedade, na cooperação econômica, cultural e na paz mundial, no centro estava a afirmação da luta anticolonial e anti-imperialista (BRUCKMANN, SANTOS, 2015, p. 1). Na conferência foram postulados dez princípios, dentre eles: respeito à soberania e integridade territorial de todas as nações; reconhecimento da igualdade de todas as raças e nações, grandes e pequenas; autodeterminação dos povos; resolução de todos os conflitos internacionais por meios pacíficos, como tribunais internacionais; respeito pela justiça e obrigações internacionais. No encontro, destacaram-se as lutas nacionais por independência e a erradicação da fome e da pobreza, na promoção do desenvolvimento econômico, através da organização da cooperação dos países do Terceiro Mundo (BRUCHMANN, 2011, p. 11).

O “espírito de Bandung” (BRUCKMANN; SANTOS, 2015), expresso nos dez princípios, atinge diretamente uma proposta de ruptura com a organização do comércio internacional, questionando os mecanismos históricos de transferência de valor dos países, especialmente, em razão da força da luta anticolonial, o caráter exportador de matérias-primas e a ausência de desenvolvimento de indústria nacional no Sul Global. Assim, constituía-se uma antítese ao modelo de desenvolvimento que vinha sendo pensado pelo Banco Mundial, FMI<sup>240</sup> e, é claro, pelo poder corporativo.

Sob o marco da luta anticolonial no Egito e das resistências para manter a nacionalização do Canal de Suez<sup>241</sup>, ergueu-se no Cairo, em 1957, a Conferência pela Solidariedade do Povo Afro-Asiático (AAPSO), que debateu os problemas enfrentados pelos movimentos de

---

<sup>240</sup> O FMI e o Banco Mundial foram fundados em 1944, na Conferência de Bretton Woods.

<sup>241</sup> O Canal de Suez foi inaugurado em 1869, uma obra de propriedade francesa. Por meio de um acordo comercial, o Egito cedeu seus direitos à empresa por 99 anos. O canal permite o tráfego de navios de todo mundo, com a destinação de 15% do pedágio ao país. Posteriormente, o canal se torna propriedade de ingleses. Em 1956, o presidente Gamal Abdel Nasser nacionalizou o canal para obter fundos para instalação de energia elétrica no país. O caso desencadeou uma guerra pelo controle do canal.

libertação nacional (PRASHAD, 2022, p. 105). A força de um projeto de nacionalismo anticolonial seria reforçada com o fortalecimento da solidariedade entre os países. Essa perspectiva foi reforçada em Havana, em 1966, na inclusão da América Latina na rede de solidariedade, expandido a AAPSO para Organização de Solidariedade com os Povos da Ásia, África e América Latina (OSPAAAL), que assume como marco a construção da paz e do socialismo (PRASHAD, 2022).

Em 6 de setembro de 1961, reunidos em Belgrado, ocorreu a Primeira Conferência de Governos de Países não Alinhados, na qual se definiu pela criação do Movimento dos Não Alinhados, com a presença de 22 países da África, Ásia, América Latina e Europa (PRASHAD, 2022, p. 184). Desde 1950, esses países decidiram por não se alinhar às políticas da Guerra Fria, não participando do apoio à Guerra na Coreia (1950-1953) e não se envolvendo, ao menos diretamente<sup>242</sup>, na corrida imperialista russa e norte-americana. O terreno de disputa eleito foi a Organização das Nações Unidas, visando incidir no organismo para democratizá-la. A tarefa colocada pelo Terceiro Mundo era debater outro modelo de desenvolvimento e renunciar ao uso da arma da guerra nuclear (PRASHAD, 2022, p. 176-186).

Nas diversas conferências seguintes, vai se estabelecendo uma agenda para o Terceiro Mundo, buscando melhor distribuição dos recursos, o retorno da dignidade aos países explorados e o compartilhamento da ciência e tecnologia (PRASHAD, 2022, p. 23). Apesar da ausência da maioria das nações no Conselho de Segurança da ONU – espaço de maior poder do sistema –, a Assembleia Geral das Nações Unidas é povoada por discursos críticos sobre as políticas imperialistas. Os países presentes no Movimento de Não Alinhados também pressionaram para criação de “plataformas institucionais para agenda do Terceiro Mundo” dentro da ONU, como a Conferência da ONU sobre o Comércio e Desenvolvimento (Unctad) (PRASHAD, 2022). Amin (2020) define o movimento como a primeira onda de despertar dos povos do Sul, em clara referência ao seu conteúdo libertador dos povos.

Desde os anos 1940, a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal) enfrentava debates sobre desenvolvimento e subdesenvolvimento, apresentando os dilemas dos países para o recebimento do capital estrangeiro, sobretudo diante da desestabilização democrática que muitas vezes envolvia a atuação de ETNs (GHOTTO, SAGUIER, 2018, p. 165). O argentino Raúl Prebisch, que fez parte da Cepal, assumiu como secretário-executivo da Unctad entre 1964 e 1969, travando fervorosos debates sobre a regulação das ETNs.

---

<sup>242</sup> Inclusive um dos conflitos internos ao Movimento dos Não Alinhados é o papel de Cuba no apoio à URSS.

Cumpramos recordar que ao longo dos anos 1950-1990, o Terceiro Mundo viveu a ofensiva brutal de uma nova fase de acumulação capitalista, na qual as práticas autoritárias sempre estiveram conectadas à presença das empresas transnacionais. A reação violenta às tentativas de libertação colonial foi reprimida com guerra, como a invasão bárbara das tropas norte-americanas no Vietnã, em 1954, e a Guerra da Coreia (1950-1953) (BRUCKMANN, 2011, p. 11). Na Guatemala, por exemplo, o governo de Jacobo Arbenz criou uma política que ameaçava a posse de terras da United Fruit Company, rapidamente a Serviço de Inteligência dos EUA (CIA), como braço do governo americano, estabeleceu o terreno para o golpe de Estado em 1954 (PRASHAD, 2020). Outro exemplo é o uso do agente laranja produzido pela Dow Chemical e Bayer-Monsanto pelo Exército norte-americano no Vietnã do Norte<sup>243</sup>. Ademais, muitas das empresas transnacionais que já haviam se beneficiado com a Segunda Guerra Mundial, se beneficiam, novamente, com a existência desses conflitos para acessar matérias-primas, testar produtos, abrir mercados consumidores, bem como de toda a corrida tecnológica da Guerra Fria.

Podemos demarcar esse período de contestação ao poder corporativo em várias escalas (ESCOBAR, 2001). Na internacional, como apresentado acima, e na nacional, com governos preocupados com temas de soberania nacional, controle de recursos estratégicos, como no Chile, na Presidência Allende; João Goulart no Brasil e as políticas de Reforma Agrária; María Estela Martínez Perón na Argentina. E no âmbito local/regional, com a construção de frentes de libertação nacional em toda a América Latina, tais como o zapatismo no México, os movimentos nacionais camponeses e a organização de trabalhadores em grandes confederações sindicais. O cenário progressista dos anos 1960 e 1970, em nossa região, a construção de imaginários disruptivos, eram definitivamente obstáculos ao avanço do poder das ETNs.

Até os anos 1980, o Movimento de Países Não Alinhados tinha força, com teses favoráveis à regulamentação e à vigilância das ETNs, maioria dentro das Nações Unidas. Por essa razão, iniciativas como a criação da Comissão e do Centro de Monitoramento sobre ETNs, avançaram na Unctad. A contraofensiva das ETNs se organizou através de seus países-matrizes. Para desarticular o grupo, a estratégia adotada foi esvaziar a agenda, pulverizando o tema em outras instituições internacionais (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 54). Em 1976, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) publica “Linhas diretrizes para empresas multinacionais”. Em 1977, a Organização Internacional do Trabalho

---

<sup>243</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/01/22/multinacionais-que-produziram-agente-laranja-usado-na-guerra-do-vietna-podem-ser-condenadas-por-ecocidio.htm>. Acesso em: 19 fev. 2023.

publica a “Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social”.

Com o declínio dos governos progressistas nos anos 1980 e 1990, o avanço das políticas neoliberais, a desarticulação do Movimento dos Não Alinhados e a queda da URSS, abre-se caminho para que as ETNs e seus Estados-matrizes encontrem terreno fértil para avançar em nova hegemonia. O Centro e a Comissão de ETNs foram se convertendo em outras instâncias, que já não serviam para regulação e monitoramento, e começam a se ocupar da “contribuição das transnacionais para o crescimento e desenvolvimento” (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 55). O Centro muda seu foco para se transformar numa Divisão de Empresas Transnacionais e Investimentos e a Comissão se converte em Comissão de Investimentos Internacionais e Empresas Transnacionais, ambas na Unctad.

O declínio do projeto político do Terceiro Mundo também esteve refletido na Declaração do Desenvolvimento de 1986<sup>244</sup>, quando os países envolvidos não conseguiram levar adiante as propostas da Conferência de Bandung, inspirando outro modelo de desenvolvimento sob bases mais igualitárias<sup>245</sup>.

No final da década de 1970 e anos 1980, as pressões do neoliberalismo e o avanço da globalização, na década de 1990, somados à incapacidade das nações de desenvolverem um programa econômico para superar as amarras do capital financeiro, levaram a uma crise nos países do Terceiro Mundo. Muitos aderiram a empréstimos do FMI e Banco Mundial, condicionados ao estabelecimento de “ajustes estruturais”. “O assassinato do Terceiro Mundo levou à desidratação da capacidade do Estado de agir em prol da população, um fim em defesa de uma nova ordem econômica internacional” (PRASHAD, 2022, p. 25).

A guerra foi uma das estratégias utilizadas para suprimir resistências locais e impedir a viabilidade de alternativas políticas. As ditaduras, na América Latina, garantiram o controle das massas por intermédio da violência, implementando, assim, programas neoliberais. No contexto internacional, a desintegração da unidade dos países não alinhados e a queda da URSS em 1989 enfraqueceram as forças contra-hegemônicas, resultando na perda de contrapesos nos espaços multilaterais. Esse cenário foi crucial para a formulação da narrativa do ‘fim da história’<sup>246</sup>.

---

<sup>244</sup> Algumas das inspirações desse período estão sendo retomadas pelo Paquistão, na Presidência do Grupo de Trabalho sobre os Direitos ao Desenvolvimento, criado pela Resolução n.º 1.998/72. Negociação em paralelo ao Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos.

<sup>245</sup> Para aprofundar, ver Vijay Prashad (2022).

<sup>246</sup> Em 1989, Francis Fukuyama publicou o artigo “O fim da História?”, na renomada revista *The National Interest*, sustentando um novo caminho político a ser trilhado com o triunfo da “democracia liberal”, na qual o capitalismo, a democracia e o liberalismo econômico são a melhor, senão a única, alternativa para a sobrevivência dos países “recém-democratizados” (FUKUYAMA, 1992).

Esse cenário favoreceu a elaboração de um imaginário do triunfo do capitalismo, em especial do papel das ETNs como a solução para a crise estrutural dos investimentos. Como ressaltava Prashad: “O projeto Terceiro Mundo (a ideologia e as instituições) possibilitou aos não poderosos a manutenção de um diálogo com os poderosos e a tentativa de responsabilizá-los. Hoje não existe um veículo deste tipo para os sonhos locais” (PRASHAD, 2022, p. 25). E para Amin: “São estas iniciativas, apesar de seus limites e contradições, que moldaram as mais decisivas transformações do mundo contemporâneo, muito mais do que o progresso das forças produtivas e os ajustes sociais relativamente fáceis que as acompanharam no coração do sistema” (2020, p. 108).

Nossa pretensão, tal como propõe Prashad (2022, p. 19), não é fazer a defesa romântica do Terceiro Mundo, visto que como qualquer outro projeto político de totalidade é composto de “heróis e vilões”, profundas contradições e conflitos, como são próprios do campo popular. Reconhecemos que os governos do Terceiro Mundo não conseguiram atender as demandas populares e superar a asfixia do capital financeiro (PRASHAD, 2022, p. 25), nem tampouco avançaram num olhar das ETNs além dos seus efeitos econômicos e militares.

Lançamos atenção à perspectiva de que um mundo sem um contraponto de projeto político se tornou espaço aberto para a hegemonia norte-americana e o avanço do poder corporativo. Com o fim da Guerra Fria, os EUA encontraram o terreno para avançar numa nova modelagem de mundo, usando seu poder militar em favor das ETNs (PRASHAD, 2022, p. 459). A derrota de governos progressistas foi anunciada como uma incapacidade das economias dependentes de gerirem as suas crises estruturais de pobreza e corrupção. Ao passo que impuseram maior pressão às resistências locais, já que estas se encontram completamente desprotegidas dos poderes estatais, sendo até hoje uma das últimas fronteiras de oposição ao poder corporativo. O cenário de “fim da história” possibilitou que uma nova narrativa sistêmica das ETNs pudesse ganhar espaço nos mecanismos multilaterais e avançar para reestruturar um direito, não mais com o monopólio estatal da lei, mas com a incorporação do imaginário empresarial à regulação, que verificamos na agenda de empresas e direitos humanos.

Por fim, no que Amin poderia chamar de uma nova onda de despertar dos povos do Sul (anos 2000), temos uma onda de governos latino-americanos que retomam algumas das agendas do projeto Terceiro Mundo, associadas à nacionalização de indústrias, como a água e o gás no governo Evo Morales, o desenvolvimento de uma indústria nacional autônoma como a Petrobrás nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016), novas perspectivas de inserção na economia internacional com modelos de integração regional e cooperação Sul-Sul, como os

Brics<sup>247</sup> e a ALBA<sup>248</sup>. No entanto, tais iniciativas não tiveram a mesma força e radicalidade de alternativas em suas propostas que o momento do Terceiro Mundo.

Merecem destaque algumas ações do governo Correias, no Equador, em impulsionar um revisitar da dívida externa, com a Auditoria Cidadã, e os questionamentos ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, com apoio do grupo de países africanos aos efeitos do marco Ruggie (2011). Especialmente, a iniciativa da Resolução n.º 26/9 de 2014, que criou o Grupo Intergovernamental de Composição Aberta como um instrumento vinculante sobre empresas transnacionais e outras empresas. Hoje essa agenda é a principal fronteira de embate internacional sobre a responsabilização das ETNs, como veremos mais detalhadamente no item 5.6.

Em uma síntese desta seção na tese, constatamos que os países que compunham o projeto Terceiro Mundo identificaram as corporações como obstáculos para a sua soberania, compreendo as ETNs como principais reprodutoras de um desenvolvimento desigual e combinado (SANTOS, 2000). Essa interpretação foi fundada em profícuos estudos sobre as empresas transnacionais, atrelados ao debate do desenvolvimento capitalista contemporâneo. Foram movimentos de governos progressistas eleitos com amplo apoio popular, envolvidos em projetos internacionalistas de questionamento das bases do capitalismo.

Embora muitos desses países fossem críticos aos espaços multilaterais, disputaram outras perspectivas nas Nações Unidas, especialmente no reconhecimento das ETNs como obstáculos ao desenvolvimento dos países do Sul Global e a necessidade de regular o poder corporativo. A derrota desse projeto criou espaço para o avanço hegemônico da agenda de empresas e direitos humanos.

Assim, sendo o projeto Terceiro Mundo assentado em lutas populares, em projetos de libertação nacional e no internacionalismo solidário, compreendemos tratar-se de uma estruturação autêntica da agenda de direitos humanos e empresas. Mesmo que não tenham enfrentado elementos estruturais para esta tese, como a dependência, logram impor algumas contradições nas relações sociais internacionais, ocupando espaços hegemônicos (de poder decisório).

Ainda que um projeto político derrotado, o Terceiro Mundo nos ensina aprendizados para a construção da agenda de direitos humanos e empresas. Dentre eles, o fato de que não

---

<sup>247</sup> Brics é um acrônimo em inglês para cinco países: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, um grupo de países emergentes que começou a ser organizado em 2011 para reunir estratégias de desenvolvimento.

<sup>248</sup> A Alternativa Bolivariana para as Américas (ALBA) é uma articulação de países da América Latina e Caribe, cujo objetivo é promover a integração da região, seguindo os ideais de Simón Bolívar, no enfrentamento às políticas imperialistas norte-americanas, como a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).



existe só um projeto imperialista norte-americano, mas muitos projetos e formas em disputa do capital no mundo. Nos ensina que devemos estar atentos a convocar nossos governos a atuar em prol da responsabilização das ETNs, construindo fortes movimentos de base para sustentar avanços progressistas.

Se hoje, 2023, nos encontramos na encruzilhada entre o imperialismo dos EUA e a dependência econômica com a China em nossa região, sem um projeto político alternativo – a nossa terceira via, tal como o Terceiro Mundo foi um dia –, seremos apenas espectadores de um mundo multipolar. Se não avançarmos na capacidade de impor a primazia dos direitos humanos, na centralidade da vida, seremos devorados por um modelo empresarial e de tratados de livre comércio, entrelaçados nas amarras da teia do poder corporativo, pilares da arquitetura da impunidade.

A tão sonhada libertação virá da nossa capacidade de solidificar o projeto político de contraponto ao poder corporativo. Conceber a agenda de direitos humanos e empresas, à luz das reflexões proposta nesta seção, é firmar seu horizonte último na completa soberania popular, uma luta que perpassa um processo político de efetivação dos direitos humanos, justiça socioambiental, regulação das ETNs, até um caminho mais longo no fim das ETNs e do capitalismo.

#### 5.4 A LUTA CONTRA OS ACORDOS COMERCIAIS NA AMÉRICA LATINA

*(...) El avance del capital sobre los pueblos y sus territorios nos muestra que capitalismo, racismo y patriarcado forman un modelo entrelazado de múltiples dominaciones. La nueva ofensiva de fuerzas neoliberales profundiza los mismos mecanismos de acaparamiento de territorios, saqueo de los bienes comunes, explotación del trabajo y control de los cuerpos. Las tasas de ganancia son garantizadas por ajustes que se sostienen sobre más trabajo sin derechos y sobrecarga de trabajo no pagado de las mujeres, que garantizan que la vida se sostenga en el marco de la precarización acelerada de sus condiciones de vida. Las Empresas Transnacionales (ETN), y las elites nacionales asociadas, son las mayores beneficiarias del modelo de globalización neoliberal. La arquitectura de esta dominación se expresa en los tratados de libre comercio y de inversión de nueva y vieja generación cuyo garante es, entre otros, la Organización Mundial de Comercio (OMC) (...) (Declaración final Encuentro Continental por la Democracia y Contra el Neoliberalismo, Montevideo, 2017).*

Nem só de derrotas viveu a classe trabalhadora na desarticulação do projeto Terceiro Mundo. Algumas importantes vitórias marcam a luta na América Latina contra os arranjos jurídico-políticos das empresas transnacionais, especialmente a *lex mercatória*. Nesta seção, queremos colocar o foco na resistência aos tratados de livre comércio em nossa região, circunscrevendo como uma agenda de direitos humanos e empresas.

Em 1991, o governo George Bush (pai) nos EUA apresentou a proposta de criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). A proposta de ampliação da integração das Américas envolvia a redução das barreiras tarifárias ao comércio e investimento, fazendo circular mercadorias, capitais e serviços; a padronização da moeda, que seria o dólar; a prestação de assessoria militar dos EUA; acesso da Casa Branca a contratos comerciais na América Latina. O acordo previa ainda aspectos de propriedade intelectual e patentes (JAKOBSEN, MARTINS, 2015, p. 39). Efetivamente, a ALCA só beneficiava aos EUA, como maior economia da região, e por detrás deles, as transnacionais norte-americanas, que iriam devorar o mercado consumidor dos países e acessar matérias-primas.

Uma proposta tão desigual não poderia prosperar sem a adesão de governos submissos na região (JAKOBSEN, MARTINS, 2015, p. 33). O enraizamento da dependência na construção das relações sociais internacionais dos países latino-americanos não permitia contestação à ALCA. As negociações chegaram a contar com 34 países, à exceção de Cuba. A ALCA, como acordo comercial, não previa nenhum mecanismo de combate às desigualdades e assimetrias entre as nações envolvidas. Pelo contrário, “era um acordo desigual que tendia a perpetuar a condição periférica e subordinada da América Latina no mundo” (JAKOBSEN, MARTINS, 2015, p. 35).

Contra a ALCA, movimentos populares, organizações da sociedade civil insurgiram-se, entoando o coro: “*No al ALCA!*” A luta contra a ALCA esteve organizada em amplas campanhas nacionais, plebiscitos e mobilizações, de uma sociedade cansada dos mecanismos de produção da dependência pelas dívidas externas<sup>249</sup>. As consequências negativas do Nafta<sup>250</sup> repercutiam entre as organizações, sendo aspectos motivadores da mobilização da resistência (CASTRO, 2015, p. 53).

Segundo Castro (2015), existiram duas linhas políticas na resistência à ALCA, um primeiro movimento organizado para incluir cláusulas trabalhistas, ambientais e de gênero ao acordo, compreendendo que “a luta deveria ser para obrigar o livre comércio a ter uma dimensão social” (CASTRO, 2015, p. 53). Outra linha advém de um momento de maior radicalidade, derivando-se de uma estratégia de internacionalização da discussão. As reuniões

---

<sup>249</sup> Ghiotto (2016) destaca a Aliança Social Continental (ASC), fundada em 1997, como o espaço de referência continental e global de luta contra o livre comércio.

<sup>250</sup> O Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (sigla em inglês Nafta) é firmado por EUA, Canadá e México, assinado em 1992.

mais estratégicas entre movimento sindical e outros ocorrem a partir da Cúpula dos Povos de Santiago<sup>251</sup>, consolidadas em 2000 na luta “No el ALCA” (CASTRO, 2015, p. 59).

No Fórum Social Mundial, em 2002, a Coordenação Latino-Americana de Organizações do Campo (CLOC) decide propor, na estratégia de internacionalização, a realização de consultas populares continentais (CASTRO, 2015, p. 61). As consultas deveriam construir um processo pedagógico e político para discutir o tema e popularizá-lo. No Brasil, o plebiscito foi realizado em paralelo à campanha presidencial de Lula, em 2002, juntando 10,1 milhões de votos contra a ALCA (MELLO, 2020).

Atento aos riscos dos tratados de livre comércio, desde os anos 1990, Fidel Castro mobilizava os países a resistirem à ofensiva imperialista norte-americana sob essa forma. Em 2001, passou a organizar um encontro anual de militantes em Havana para erigir um grupo crítico à ALCA e fomentar outras propostas de integração para os povos latino-americanos (Castro, 2015, p. 65). Ao longo dos encontros, o mote “Não à ALCA” adquire cada vez mais força e conteúdo contra o neoliberalismo (CASTRO, 2015, p. 65).

A Carta do Primeiro Encontro em Havana em 2001 enunciava:

A integração continental deve ser “solidária entre iguais” e por conquista da justiça social e do bem-estar dos povos. Ao contrário do Consenso de Washington, fundado sobre o fundamentalismo do mercado, temos por objetivo ir construindo uma agenda alternativa, solidária, baseada na globalização dos direitos econômicos, sociais e culturais (CASTRO, 2015, p. 66).

No trecho acima, constatamos claramente a agenda de direitos humanos e empresas, quando a carta remete à efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais a todas as pessoas, a promoção da justiça social, em oposição a iniciativas, como a ALCA, de controle corporativo. Embora não nominado como tal – contraponto ao Consenso de Washington – o anúncio da busca pela efetivação de direitos humanos já conquistados, ao mesmo tempo que a promoção de um desenvolvimento igualitário, convergem para contrapor aos interesses corporativos.

A chegada de governos progressistas à região também foi um dos elementos estruturais de derrota da ALCA. Hugo Chavez, eleito em 1998, foi desde o princípio crítico à ofensiva norte-americana, a ele se juntaram Kirchner na Argentina, Lugo no Paraguai, Correa no Equador, Morales na Bolívia, Ortega na Nicarágua, Vázquez no Uruguai e Lula no Brasil. Assim, a articulação entre governos, partidos políticos e movimentos populares foi decisiva para a derrota da ALCA, em 2005.

---

<sup>251</sup> Evento paralelo às Cúpulas das Américas. Quanto às Cúpulas das Américas, elas ocorreram em Miami, 1994; Santiago, 1998; Quebec, 2001; e Mar Del Plata, 2005 (CASTRO, 2015, p. 54).

Vale mencionar que Venezuela e Cuba não se limitaram à crítica, construíram o anúncio de outra integração regional, a ALBA (Alternativa Bolivariana para Nossa América), que segue sendo uma proposta em construção pelos países, da qual, desafortunadamente, o Brasil se desligou nos últimos seis anos (2016-2022), e voltou a se aproximar com a eleição de Lula (2023). Faz a conexão com nossa proposta de direitos humanos e empresas como crítica e anúncio.

A luta contra a ALCA integrou a crítica ao neoliberalismo, racismo e patriarcado. E no sentido dos anúncios, as mulheres organizadas foram um dos setores de sustentação da resistência ao acordo. Para Nalu Farias (2008), a experiência da campanha continental contra a ALCA permitiu um intenso processo de fortalecimento coletivo de resistência e luta das mulheres. O desafio impulsionou as mulheres para a elaboração de reflexões no campo da economia conectadas ao corpo, à subjetividade, às relações, que levaram a colocar as mulheres no centro da disputa do modelo econômico (FARIAS, 2008, p. 6).

Luciana Ghiotto (2016) afirma que a derrota da ALCA foi facilitada diante da clara identidade da proposta com o imperialismo norte-americano. Os novos tratados de livre comércio, entretanto, se apresentam num cenário mais desfavorável dos países, sobretudo após a queda do preço das *commodities* no mercado internacional. Países como Equador, em 2014, antes aderentes ao discurso da ALBA de resistir a firmar qualquer tratado de livre comércio, assinaram o Acordo de Associação com a União Europeia.

A pesquisadora destaca (GHOTTO, 2016) que a União Europeia, China e Japão também recorrem a tratados de livre comércio em suas relações econômicas com a América Latina. Segundo Ghiotto (2016, p. 4), a União Europeia impulsiona tratados visando garantir condições de competição favoráveis às suas empresas. Como observamos, o avanço da agenda de empresas e direitos humanos está consolidando a ideia de que a única opção viável para os países é aderir ao livre comércio (GHOTTO, 2016). Embora Estados latino-americanos tenham liderado a resistência a esses tratados e apoiado projetos alternativos de integração nos últimos anos, o discurso hegemônico prevaleceu.

Diante desse cenário, reconhecemos um desafio à resistência aos tratados de livre comércio (TLC). As lutas contra a ALCA deixaram um legado ao demonstrar que os Tratados de Livre Comércio (TLCs) não são benéficos para a população. Além disso, incentivaram o envolvimento em projetos alternativos de integração. Contudo, em um cenário mais acirrado de composição dos governos, as organizações sociais ainda conseguirão propor alternativas políticas ao nosso momento?

Essa pergunta, colocada por Ghiotto (2016), encontra uma resposta logo no mesmo ano. Em Havana, em 2015, na reunião em comemoração aos 10 anos de derrota da ALCA, reconheceu-se essa urgência. Na ocasião, foi encaminhado pelas organizações presentes, dentre elas Marcha Mundial de Mulheres, Confederação Sindical das Américas, Amigos da Terra América Latina, CLOC, a construção de uma nova articulação continental de resistência à nova onda de TLCs<sup>252</sup>. Por essa razão, durante os primeiros meses de 2016, gestou-se as Jornadas Continentais pela Democracia e Contra o Neoliberalismo.

As Jornadas nasceram com a perspectiva de um novo “tecido unitário” e de recuperar a confiança da luta popular na construção da resistência a uma nova ofensiva imperialista na região (Mosqueira, Nieto, 2017). Recoloca-se a proposta de arquitetar um projeto alternativo ao neoliberalismo na região, organizando a luta contra o sistema, pela integração dos povos e soberania popular. Silvia Quiroa, da organização Amigos da Terra de El Salvador, descreve a Jornada como uma articulação “em torno da defesa dos bens comuns e com uma perspectiva de integração regional baseada na solidariedade de classe, reafirmamos a organização, mobilização e a formação política como ferramentas fundamentais na defesa da vida e dos territórios nas Américas” (*apud* CAPIRE, 2021).

Para as feministas, as Jornadas voltam a pautar a vida no centro do sistema, a construção de uma sociedade de integração e autodeterminação dos povos, na valorização da reciprocidade e da igualdade (CAPIRE, 2012). No documento de base política da Jornada (2016), quatro eixos de ação política são identificados: a) democracia, soberania e autodeterminação, no qual se mobiliza a noção de soberania popular, a crítica à captura corporativa e a ameaça às democracias representativas; b) contra as empresas transnacionais, identificadas como “atores centrais da dominação econômica, social e política” na região; c) contra o livre comércio, apresentado em sentido amplo, desde os mecanismos de endividamento dos países, a mercantilização financeira, social, ecológica, cultural; d) urgência de uma integração dos povos.

Sobre o documento base, focaremos nossa análise no item b. Toda a lógica de proposição das Jornadas envolve a crítica às ETNs, desconstruindo alguns mitos, tais como: a falta de investimento estrangeiro direto, à medida que essas empresas não aportam aos países, seja nas isenções fiscais, seja pela transferência direta dos lucros; o problema da concentração de riqueza nas mãos das corporações; a distribuição global da produção em cadeias de valor, precarizando o trabalho e violando direito dos povos; ressaltam o problema da captura

---

<sup>252</sup> Dentre eles: Acordo de Associação Transpacífico (TPP) ao Acordo sobre Comércio e Serviços (TISA), ao Acordo União-Europeia Mercosul.

corporativa; e as consequências da privatização dos serviços públicos, entregues a essas empresas.

Os movimentos mobilizam a mesma perspectiva crítica da tese, da presença da “arquitetura da impunidade”, para criticar a existência de uma “justiça assimétrica”, favorável às corporações, com o uso de métodos legais (JORNADAS, 2016, p. 23). Como na presença de um “super direito” na primazia da *lex mercatoria* em detrimento da afirmação dos direitos humanos (JORNADAS, 2016, p. 24).

*En conclusión, la construcción de la “arquitectura de la impunidad” le ha dado más derechos a los inversionistas: leyes de patentes farmacéuticas y de semillas, normas de flexibilización laboral, desregulación y privatización de servicios que mercantilizan, por ejemplo, el derecho a la educación y la salud, otras normas que protegen a las empresas de la acción de los Estados para actuar en defensa del interés común, por ejemplo, a través de regulaciones para cuidar el medio ambiente o la salud pública (Jornadas, 2016, p. 24).*

*Sin embargo, no se ha podido avanzar de forma tal que se pueda ofrecer condiciones fiables y abarcativas de acceso a la justicia a las poblaciones como la hondureña, sudafricana, india, guatemalteca, colombiana, y de tantos otros países generalmente del Sur global, que sufren los impactos de la acción económica de las empresas (JORNADAS, 2016, p. 22).*

As propostas das Jornadas são a concretização de uma agenda de direitos humanos e empresas como contraponto à agenda de empresas e direitos humanos. Como o trecho acima ressalta, a “arquitetura da impunidade” impede a efetivação de direitos dos povos. Dentre os destaques no documento que corroboram tal afirmação, identificamos o acesso à Justiça, manifesto expressa e conjuntamente, a demanda por regulação e a responsabilização das ETNs.

A carta final do Encontro de Montevideú (2017) na epígrafe de abertura desta seção, e o documento base, construídos pela organização de diversos movimentos populares e organizações da região, herdeiros do legado de resistência à ALCA, marcam um contraponto histórico à *lex mercatoria* (descrita no capítulo 4), ao poder das ETNs. Existe uma trajetória política na construção de alternativas. Essa abordagem mantém uma postura crítica em relação ao neoliberalismo, ao capitalismo, às empresas transnacionais e aos tratados de livre comércio. Essa perspectiva continua a promover princípios como a soberania popular, a autodeterminação dos povos e a integração regional, bandeiras que são defendidas por uma ampla organização de base, com o compromisso primordial de garantir os direitos humanos.

FIGURA 17: Mesa sobre Empresas Transnacionais no Encontro das Jornadas Continentais em Montevideú 2017



Fonte: Acervo pessoal. Autoria desconhecida.

## 5.5 A CAMPANHA GLOBAL PELO DESMANTELAMENTO DO PODER CORPORATIVO E PELA SOBERANIA DOS POVOS: *DERECHOS PARA LAS PERSONAS, REGLAS, REGLAS PARA LAS EMPRESAS*<sup>253</sup>

FIGURA 18: *Membros da Campanha Global*



Foto: Victor Barro, 2016.

A Campanha Global para reivindicar a soberania dos povos, desmantelar o poder das empresas transnacionais e pôr fim à impunidade foi fundada em 2012, durante a Cúpula dos

<sup>253</sup> Um dos gritos de ordem utilizados na Campanha Global.

Povos, evento paralelo à Rio +20. O nascedouro da campanha se dá entre os anos de 2011-2012, quando houve uma ampla consulta internacional, envolvendo um processo de construção coletiva de um marco comum de luta através de um “Chamado para Ação Internacional pela Soberania Econômica, Política, Cultural e Ambiental dos nossos Povos”<sup>254</sup>, sob o mote de “pôr fim à impunidade das transnacionais” (CAMPANHA GLOBAL, 2016).

“A ideia de uma campanha foi desenvolvida após anos de colaboração entre movimentos sociais e organizações da sociedade civil de diferentes regiões para expor as violações das corporações transnacionais” (CAMPANHA GLOBAL, 2022, *tradução nossa*). No ano de 2006, na cúpula “*Enlazando Alternativas*” surgiram as primeiras alianças entre movimentos populares latino-americanos e europeus. No encontro, dois aspectos centrais da impunidade corporativa foram diagnosticados: o papel dos Acordos de Comércio e Investimentos entre União Europeia e América Latina na estruturação da arquitetura da impunidade das ETNs; e a urgência de popularizar a visão dos povos para construir um marco popular dos povos para um regionalismo alternativo (CAMPANHA GLOBAL, 2022a, p. 4).

Na sequência foi organizada uma série de escutas de comunidades atingidas por ETNs, especialmente europeias, nas edições do Tribunal Permanente dos Povos (TPP)<sup>255</sup>, destacadamente Viena (2006), Lima (2008) e Madri (2010) (CAMPANHA GLOBAL, 2022a, p. 4). Nos TPPs acumulou-se o diagnóstico de mais de 40 estudos sobre violações aos direitos dos povos por empresas transnacionais na América Latina e Caribe, evidenciando o caráter sistemático do processo.

Em paralelo a esse processo, avançavam no cenário internacional as negociações das diretrizes voluntárias dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos na ONU (CAMPANHA GLOBAL, 2022a, p. 5) com um propósito distinto. Diante dele, a agenda dos TPPs constituía-se claramente como uma agenda de direitos humanos e empresas, e, portanto, de contraponto a empresas e direitos humanos.

Os processos políticos, construídos ao redor do TPP, foram fundamentais para afirmar a necessidade de um movimento global contra o poder corporativo:

Embora a TPP de Madri tenha consolidado essa visão compartilhada sobre a necessidade de regulamentações obrigatórias para as empresas e a rejeição de outras medidas voluntárias, ela precisava ser socializada e transformada em uma estratégia

<sup>254</sup> Mais de 150 organizações de todo o mundo assinaram o chamado (Campanha Global, 2022a, p. 5). Muitas das entidades envolvidas têm um histórico de atuação conjunta advinda das lutas contra acordos de livre comércio, como a ALCA (Área de Livre Comércio das Américas), a Aliança Social Continental e o próprio Fórum Social Mundial (Campanha Global, 2022a, p. 4). Diante da nova conjuntura, em meio à pandemia, a Campanha Global lançou um novo chamado à ação em 2020, disponível em: <https://www.stopcorporateimpunity.org/call-to-international-action/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

<sup>255</sup> Para maior aprofundamento sobre a história do tribunal, ver Soares e Júnior (2018).



coerente. Não apenas precisávamos continuar a expor as violações persistentes cometidas pelas ETNs em todo o mundo, mas também articular coletivamente uma visão de uma estrutura regulatória obrigatória que incluísse o desmantelamento da arquitetura de sua impunidade (CAMPANHA GLOBAL, 2022a, p. 5, *tradução nossa*).

Em face disso, entre os anos de 2012 e 2015 a Campanha Global realiza um trabalho coletivo de elaboração de um documento base: o “Tratado dos Povos” (CAMPANHA GLOBAL, 2016). É sobretudo um documento político. Segundo a Campanha, embora o termo “tratado” designe um texto firmado por Estados, o uso da expressão em um documento de elaboração popular remete à perspectiva de construção do “direito internacional *desde abajo*” (CAMPANHA GLOBAL, 2016). Em nossas palavras:

O objetivo central dessa iniciativa é submeter a arquitetura jurídico-política que sustenta o poder das empresas transnacionais às normas e padrões de direitos humanos, a normas e regras para a proteção dos direitos humanos.

Trata-se de um tratado elaborado fora da lógica jurídica clássica do direito internacional. Há várias fontes institucionais, sociais, sindicais, tribunais de opinião e as próprias comunidades afetadas, que confirmaram a persistência de violações sistemáticas dos direitos humanos em um regime de permissividade, ilegalidade e impunidade generalizada no comportamento das empresas transnacionais.

O tratado tem como objetivo reunir a experiência acumulada das diferentes lutas contra as corporações transnacionais, contra os Estados cúmplices e as instituições financeiras. É um trabalho coletivo.

As propostas dos movimentos sociais e das comunidades devem ganhar destaque nos debates jurídicos e ser capazes de interpretar e propor normas para o direito internacional dos direitos humanos “de baixo para cima”.

O debate entre o técnico e o político assume total relevância na caracterização do controle das corporações transnacionais. A linguagem da expertise dos advogados obscurece o caráter político de sua intervenção e a representação de interesses hegemônicos e tende a suplantir ou deturpar a participação de organizações sociais, movimentos e comunidades.

A simplificação da realidade com base em capacidades técnicas, competências e processos eficazes, juntamente com o controle do conhecimento, não pode marcar o futuro do tratado. Portanto, propostas alternativas para o controle das multinacionais não podem ser preocupação exclusiva de escritórios de advocacia, nem de especialistas em questões internacionais, se não que são, fundamentalmente, propostas de base

Avançar em direção a um tratado sobre o controle das transnacionais exige confronto e uma lógica normativa constitutiva muito diferente, lógica que no Tratado dos Povos está refletida nas seções de contexto, histórico e justificativa (TRATADO DOS POVOS, 2016, p. 4, *tradução nossa*).

É sobre o espírito da construção dos direitos humanos feita com base nas possibilidades de existência e reprodução da vida, do reconhecimento dos saberes dos povos, da afirmação de suas necessidades, na valoração do trabalho vivo, que o Tratado dos Povos é o horizonte ético-político da contraposição à agenda de empresas e direitos humanos.

Dessa maneira, nos interessa perceber que nas primeiras ações da campanha estavam envolvidas a centralidade das propostas dos movimentos populares, a solidariedade

internacional, na defesa da construção de um direito internacional *desde abajo*, “(...) para acabar com a impunidade corporativa, precisamos de uma regulamentação internacional das empresas transnacionais (CAMPANHA GLOBAL, 2022a, p. 7, *tradução nossa*)”. São elas o ponto de partida da ação prática de conquista de novos direitos.

Nessa época estavam no poder governos progressistas (Bolívia, Equador, Venezuela, África do Sul), os quais estavam empenhados na edificação de outros espaços de integração regional, ao passo que efetuavam processos de nacionalização de empresas, como o gasoduto na Bolívia, petróleo na Venezuela e medidas de enfrentamento à dívida externa, como a auditoria da dívida cidadã no Equador. A incidência política da Campanha nesses governos contribuiu para fomentar a aprovação da Resolução n.º 26/9<sup>256</sup>, em 2014, no Conselho de Direitos Humanos da ONU, que cria o Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta (IGWG) para elaborar um instrumento internacional juridicamente vinculante sobre as empresas transnacionais e outras empresas com respeito aos direitos humanos (CAMPANHA GLOBAL, 2016)<sup>257</sup>.

O mandato da Resolução n.º 26/9 foi claro em seus objetivos: a) Os Estados decidem estabelecer um grupo de trabalho intergovernamental aberto sobre corporações transnacionais e outras empresas de negócios com relação aos direitos humanos, para elaborar um instrumento juridicamente vinculante para regular as atividades das corporações transnacionais e outras empresas de negócios na legislação internacional de direitos humanos; b) os Estados decidem também que as duas primeiras sessões do grupo de trabalho intergovernamental aberto serão dedicadas a deliberações construtivas sobre o conteúdo, o escopo, a natureza e a forma do futuro instrumento internacional.

A aprovação da resolução produziu um efeito de ruptura com a lógica consensual presente até então na agenda de empresas e direitos humanos, como anunciou a própria

---

<sup>256</sup> Em 14 de julho de 2014, durante a 26ª sessão regular do Conselho de Direitos Humanos, com 20 países a favor, 14 contra e 13 abstenções, se aprovou a Resolução n.º 26/9. O Brasil se absteve. Mais informações disponíveis em: [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/RES/26/9](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/RES/26/9). Acesso em: 14 jun. 2023. Para maior aprofundamento sobre o contexto da aprovação da Resolução, ver Berrón, 2014.

<sup>257</sup> A Campanha Global também fomentou um processo mais amplo de aliança na sociedade civil, incorporando outras organizações não governamentais, como a “Aliança para o Tratado” para apoiar a iniciativa do tratado nas Nações Unidas. O grupo é composto por entidades caracterizadas por uma atuação de incidência e produção de relatórios sobre empresas transnacionais, com menor envolvimento de organizações de base. Por tal fato, assumem uma postura de menor radicalidade nas proposições ao tratado, em geral, sustentadas mais no que já existe em termos de direito internacional. Essa conclusão faz parte da observação participante que fizemos ao longo dos oito anos acompanhando as negociações. Inclusive, em 2016, no acompanhamento como representação da Via Campesina Internacional, ela não aceitou firmar a declaração e se juntar ao grupo. Muitas organizações da Campanha Global, todavia, participam de ambos os espaços, possibilitando que a Aliança pelo Tratado seja um espaço de coalizão mais amplo. Mais informações sobre a Aliança podem ser obtidas em: <https://www.treatymovement.com/about-us>.

Organização Internacional dos Empregadores (JÚNIOR, 2015, p. 97), construindo espaço para outra perspectiva (de direitos humanos e empresas) ao problema. A isso se soma que, ao menos naquele momento, os governos progressistas que lideravam a iniciativa, Equador e África do Sul, reconheciam lacunas na regulação internacional e a necessidade de avançar para uma regulamentação mais rigorosa, assim como a necessidade de avançar para remédios mais efetivos de acesso à justiça para as vítimas, que tivessem em consideração as assimetrias entre o Norte e o Sul Global.

Durante todas as sessões de negociação do tratado (2015-2022)<sup>258</sup>, a Campanha Global realizou a “Semana de Mobilização”, na qual militantes de todas as regiões do mundo se dirigiam a Genebra, Suíça, para pressionar os países na votação favorável de suas ideias. Na primeira sessão, o Equador foi eleito presidente do grupo, e desde então seu mandato tem sido renovado anualmente. As duas primeiras sessões, em razão do próprio conteúdo estipulado na Resolução n.º 26/9, foram marcadas por debates abertos.

Durante as duas primeiras sessões, a União Europeia teve o papel de tentar desarticular o andamento dos trabalhos, alegando que já havia um texto internacional sobre o tema, aprovado consensualmente, os Princípios Orientadores (UNGP); interpondo questionamentos sobre o escopo do Grupo de Trabalho. A União Europeia estava debatendo o escopo do instrumento em questão, ponderando se deveria regulamentar apenas as empresas transnacionais ou todas as empresas. Esse debate começou a partir da nota de rodapé da Resolução n.º 26/9, que apresenta uma definição ampla sobre o significado de “outros negócios”. Embora pareça um jogo de palavras, os efeitos no mundo jurídico do foco nas ETNs ou todas as empresas são bastante diversos, tendo em vista a capacidade que as corporações já possuem de evadir-se da responsabilização, corremos o risco de que só empresas de pequeno porte sejam efetivamente objeto da aplicação do tratado.

Além disso, poucos Estados inicialmente se envolveram nas primeiras etapas desse movimento, enfraquecendo a potência do espaço de negociação, visto tratar-se de um grupo intergovernamental. Nesse sentido, é importante que muitos países se engajem nas negociações, abrindo as possibilidades para mais Estados firmarem o futuro instrumento. Em resistência a essa falta de participação, a Campanha Global começou a colaborar com parlamentares na formação da rede GIN (Grupo Interparlamentares pelo Tratado). O GIN foi criado pela iniciativa de alguns parlamentares membros do Parlamento Europeu, Parlasul e outros

---

<sup>258</sup> Toda a análise que se segue sobre o processo de negociação do Tratado Vinculante está fundamentada na AJP, que desenvolvemos a participar de todas as sessões.

representantes do legislativo de países asiáticos, visando fomentar regulamentações no âmbito nacional, regional e local para fortalecer a iniciativa do tratado. A rede também almejava obter declarações do Poder Legislativo que pressionassem o Poder Executivo, as embaixadas, a assumirem uma posição favorável à regulamentação da responsabilização das ETNs.

A Campanha Global exerce influência sobre o processo de negociação do tratado por meio de diversas abordagens, o que inclui a elaboração de documentos de posição em relação aos textos em negociação, a redação de cartas direcionadas à Presidência do Grupo e aos Estados envolvidos, a comunicação com embaixadas em Genebra e nos respectivos países, intervenções orais durante sessões e eventos paralelos, preparação de relatórios sobre casos específicos, reuniões com representantes de países, outras organizações da sociedade civil e centros de pesquisa. Além disso, promove debates em universidades, articula com parlamentares e realiza ações no Parlamento Europeu, Parlamento Mercosul (Parlasul) e governos.

Para orientar sua atuação nas duas sessões iniciais, a Campanha Global organizou suas propostas em oito pontos-chave (2015): foco no instrumento internacional juridicamente vinculante ser as ETNs, porque há “um vazio legal no direito internacional” para pôr fim à impunidade corporativa; no instrumento deve-se afirmar obrigações diretas às ETNs para respeitarem os direitos humanos; os Estados devem instituir obrigações extraterritoriais para permitir acesso à jurisdição às vítimas; afirmar a primazia dos direitos humanos frente aos tratados de livre comércio e investimentos; assegurar o levantamento do véu corporativo das cadeias globais de valor; o instrumento deve incluir obrigações às instituições financeiras internacionais; criar um mecanismo internacional para cumprimento, controle e aplicação do tratado; as negociações devem estar protegidas da influência das ETNs (CAMPANHA GLOBAL, 2015). E em 2016, na segunda sessão, a proposta de seis pontos-chave: foco nas ETNs; obrigações extraterritoriais; criação de um tribunal sobre ETNs e direitos humanos; estabelecimento da responsabilidade solidária pelas cadeias globais de valor; definição da responsabilidade das instituições financeiras; estipulação de direitos para atingidos e atingidas (CAMPANHA GLOBAL, 2016).

Na sessão de 2017<sup>259</sup>, o Equador apresentou o Documento de Elementos. A Campanha Global havia construído uma consulta às organizações sobre o conteúdo do tratado, que foi

---

<sup>259</sup> A sessão de 2017 ocorreu a duras penas, houve uma tentativa de corte de financiamento da semana de negociação por uma ação da União Europeia diretamente na Assembleia Geral das Nações Unidas. Os Estados presentes e organizações também fizeram críticas à falta de um texto mais elaborado por parte da Presidência do Grupo para subsidiar as negociações.

revisada pelos juristas integrantes do coletivo, resultando na proposta de “Tratado sobre Empresas Transnacionais e suas Cadeias de Fornecimento com Respeito aos Direitos Humanos”, conhecido como livro azul, guia principal das proposições da Campanha. O livro azul representa uma evolução da discussão teórica, com o refinamento jurídico das propostas políticas apresentadas nas duas primeiras sessões de negociação. Ademais, incorpora muito do horizonte de demandas de responsabilização previsto no Tratado dos Povos (2014), traduzido a uma linguagem de responsabilização jurídica.

No ano de 2018, o governo do Equador passou por significativas mudanças políticas sob a liderança do presidente Lenín Moreno, e essas transformações tiveram impactos notáveis na agenda de negociação do tratado. Nesse período, o Equador apresentou o *Draft Zero* como documento base para as negociações, mas, conforme a Campanha Global (2018), este não refletiu as discussões dos anos anteriores. A análise do Homa (2018) observou que o texto não capturou o conteúdo apresentado pelo Documento de Elementos, evidenciando uma ausência de clareza técnica e jurídica em seu conteúdo. A partir desse ponto, o diálogo com a Presidência do Grupo não manteve o nível de participação.

Em julho de 2019, o *Draft 1* foi publicado. A Campanha Global reconheceu a importância desse documento como um sinal de continuidade no processo de negociação, além de destacar sua publicação oportuna, permitindo a preparação adequada dos Estados e da sociedade civil para uma participação qualificada na sessão de outubro. No entanto, também expressou preocupação com o risco de retirar o termo “empresas transnacionais” em favor de simplesmente “empresas”, contrariando o conteúdo da Resolução n.º 26/9 (CAMPANHA GLOBAL, 2019). A análise técnica do Homa (2019, p. 30) ressaltou que o texto se concentra na “responsabilização dos Estados e no acesso à Justiça e remédios”. A falta de obrigações diretas para as empresas e a definição pouco clara do escopo pode comprometer a eficácia do tratado.

As sessões que se seguiram – 2020, 2021 – foram bastante afetadas pela pandemia de Covid-19 e pelos trabalhos da Presidência do Equador. A crise sanitária dificultou a participação de qualidade dos Estados. De igual modo, o *Draft 2* (2020), lançado pelo Equador, não refletiu as sugestões dos Estados, tema inclusive suscitado pelos países durante a sessão de 2020. No ano de 2020, a sessão virtual atrapalhou a capacidade de incidência política da Campanha Global, determinando que a “Semana de Mobilização” ocorresse em formato virtual. No documento de proposições enviado pela Campanha Global (2020) para a Secretaria do Grupo, reiterou-se: a necessidade de estabelecimento de obrigações diretas às ETNs; o foco nas

ETNs; a previsão de aplicação direta do futuro tratado pelos juízes nacionais; a definição de mecanismos claros para evitar a captura corporativa; primazia dos direitos humanos etc.

Podemos afirmar que em 2021<sup>260</sup> as negociações do texto entraram diretamente no conteúdo artigo a artigo, com um debate muito mais técnico sobre termos a partir da proposta do *Draft 3*. Acerca do conteúdo do texto, em nota de posição, a Campanha Global se manifestou:

Em termos de conteúdo, observamos mais uma vez que, seguindo a linha apresentada nas minutas anteriores publicadas pela Presidência após um robusto Documento de Elementos em 2017, e apesar de alguns elementos positivos, a nova minuta continua a apresentar um instrumento ineficaz e “sem dentes”. Também observamos o uso de conceitos vagos, indeterminados e até mesmo não jurídicos, o que pode comprometer a futura interpretação e aplicação de artigos importantes.

Da forma como está, o instrumento seria incapaz de cumprir os objetivos estabelecidos pela Resolução n.º 26/9: regular as atividades das empresas transnacionais na estrutura da lei internacional de direitos humanos (para evitar violações de direitos humanos por parte das empresas transnacionais e acabar com a impunidade corporativa) e garantir o acesso efetivo e abrangente à justiça para indivíduos, povos e comunidades afetados. Além disso, o conteúdo atual seria incapaz de fechar as brechas legais existentes que permitem que as empresas transnacionais violem os direitos humanos sem serem responsabilizadas. Sem disposições inovadoras e ambiciosas, o futuro tratado poderá ser um novo instrumento fútil, alinhando-se com as várias estruturas voluntárias que já se mostraram ineficazes (CAMPANHA GLOBAL, 2021, *tradução nossa*).

Em 2022, a negociação do *Draft 3* incluiu os comentários dos Estados sobre cada um dos artigos em formato de controle. Poucas semanas antes da sessão, a Presidência do Equador apresentou as “Propostas da Presidência” como um segundo texto para negociação, paralelo ao *Draft 3*. Essa iniciativa gerou grande tumulto durante a semana de negociação, levando as entidades que compõem a Campanha Global a reiterar, em várias ocasiões, a necessidade de manter as negociações em torno de um único texto oficial, o *Draft 3* (CAMPANHA GLOBAL, 2022d).

Como preparação para a oitava sessão de negociação (2022a), a Campanha Global optou por fortalecer o conteúdo direcionado às suas bases e Estados aliados, lançando dois documentos: “Elementos-chave defendidos pela Campanha Global baseados nas experiências de resistência das comunidades atingidas pelas empresas transnacionais” (2022b) e “Argumentos para estabelecer obrigações próprias e diretas para as empresas transnacionais no

---

<sup>260</sup> Na oportunidade, a Campanha divulgou o documento de posição sobre a devida diligência em direitos humanos, em face do andamento das negociações sobre a Diretiva Europeia de devida diligência. Mais informações disponíveis em: <https://www.stopcorporateimpunity.org/posicionamiento-de-la-campana-global-sobre-la-diligencia-debida-en-derechos-humanos/?lang=es>.

Tratado Vinculante sobre as ETNs e os Direitos Humanos na ONU” (2022c). O primeiro documento reitera as propostas defendidas ao longo de todos os anos de negociação, salientando seis pontos centrais com base em casos emblemáticos: a) a abrangência de aplicação do tratado centrada nas empresas transnacionais; b) a primazia dos direitos humanos; c) o estabelecimento de obrigações diretas para as ETNs; d) a previsão de mecanismos de responsabilização das cadeias de produção; e) a criação de um Tribunal Internacional sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos; f) o reconhecimento de direitos para as comunidades atingidas.

Os pontos propostos atravessam as várias dimensões de impunidade que abordamos nesta tese, notadamente os obstáculos não enfrentados pela agenda de empresas e direitos humanos, dentre eles a definição e foco do instrumento nas ETNs. Segundo a Campanha Global (2015, p. 4), existem 40 mil ETNs no mundo, das quais 85% têm sua matriz no Norte Global. Essas empresas dispõem de um poder político, econômico, financeiro sem precedentes, que, apoiado pelo direito corporativo global, permite que não sejam responsabilizadas pelas inúmeras violações aos direitos humanos que cometem no mundo. Embora, obviamente, os atores da Campanha queiram o fim da violação aos direitos humanos, entendem ser preciso foco nas ETNs no novo instrumento, visto que são os agentes que efetivamente constituem a arquitetura da impunidade.

No contexto das negociações, a discussão sobre a responsabilidade direta das empresas transnacionais está fundamentada na ideia de que os Estados são signatários de tratados e convenções de direitos, sendo, portanto, responsáveis por garantir a não violação, enquanto as ETNs apenas poderiam abusar desse contexto. Adicionalmente, há preocupações sobre os riscos associados ao reconhecimento das ETNs como sujeitos de direito internacional, uma vez que poderia resultar em ampliação do seu papel na governança global. Tal abordagem é mais comum na aplicação clássica do direito internacional público, contudo na Campanha Global vai-se além, posto que se reconhece a realidade do papel das ETNs no cenário mundial. Assim, para a Campanha, é possível definir obrigações diretas às ETNs, distintas das obrigações dos Estados. Argumenta-se que elas devem ser consideradas sujeitas de direitos e deveres, tornando-as passíveis de responsabilização por violações aos direitos humanos (ROLAND, ANGELUCCI, 2015; ROLAND *et al.*, 2018; SOARES, 2021).

Consoante a Campanha Global (2022c), “estabelecer obrigações diretas para as ETNs significa que aquelas que violam os direitos humanos podem ser responsabilizadas diretamente ao abrigo do tratado internacional”. Implica que essas obrigações serviriam como base jurídica para decisões e sentenças proferidas por juízes e júris em tribunais subnacionais, nacionais e

internacionais, bem como por tribunais administrativos, mesmo na ausência de legislação específica. Essa abordagem proporcionaria uma estrutura legal para responsabilizar diretamente as ETNs por violações de direitos humanos, preenchendo possíveis lacunas legais e promovendo a aplicação efetiva do tratado internacional.

Hoje as ETNs dispõem de privilégios e são de “fato sujeitos de direito extraordinários” no sistema jurídico internacional, ao disporem de direito de propriedade intelectual, direito de demandar diretamente Estados nos tribunais de arbitragem (CAMPANHA GLOBAL, 2022c, p. 2), componho uma assimetria de poderes com as vítimas. A Campanha baseia-se em precedentes jurídicos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que reconhece aos sujeitos privados obrigações de respeitar direitos humanos (Opinião Consultiva n.º 18/03) (CAMPANHA GLOBAL, 2022c, p. 3).

Ao prever o foco nas ETNs e a definição de uma responsabilidade legal, a Campanha reconhece que tal responsabilidade deverá ser “diferente, independente e separada da responsabilidade dos Estados” (CAMPANHA GLOBAL, 2022c, p. 3). As ETNs devem ter “obrigação de respeitar, prevenir e proporcionar reparações em cumprimento das decisões judiciais”, determinado que no texto do tratado deverá se estabelecer uma lista clara e aberta de obrigações legais às ETNs (CAMPANHA GLOBAL, 2022c, p. 4).

Diante do exposto, podemos considerar a Campanha Global como um exemplo pedagógico de resistência, representando um movimento internacional contra a impunidade corporativa. Por meio de sua atuação nas negociações do Tratado Vinculante, tem trabalhado na construção de mecanismos eficazes de responsabilização para empresas transnacionais, superando os desafios relacionados à definição jurídica dessas entidades. Essa abordagem destaca-se como um esforço significativo para enfrentar a impunidade e promover a justiça em um contexto global complexo e desafiador.

Ademais, as discussões propostas pela Campanha Global no Grupo de Trabalho do Tratado Vinculante enfatizam alguns dos obstáculos relacionados à perversão jurídica mencionada no capítulo 4, especialmente no que diz respeito à opção por soluções negociadas. A proposta da Campanha Global visa criar mecanismos para combater a captura corporativa, impedir a influência indevida das empresas transnacionais na formulação de políticas públicas e em processos de reparação. Esses mecanismos envolvem a garantia de uma série de instrumentos de acesso à Justiça, visando proteger os afetados das assimetrias de poder e do uso de sua vulnerabilidade social para favorecer padrões mais baixos, como a negociação de direitos humanos.



Dessa forma, as incidências políticas da Campanha Global refletem a proposição político-teórica que estamos fazendo da construção da agenda de direitos humanos e empresas, conforme movimentos populares, organizações da sociedade civil e grupos de pesquisa acadêmica – empenhados em compreender as desigualdades, a produção de danos socioambientais por parte das ETNs – engajam-se com atingidos e atingidas para trabalhar desde a dimensão negada de vida até propostas de medidas para a regulamentação da responsabilização do poder corporativo.

## 5.6 A REGULAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NO BRASIL: O PL N.º 572/2022

No Brasil, as iniciativas de regulamentação da atividade corporativa fazem parte da agenda de movimentos populares e organizações da sociedade civil. Em 2022, deputados progressistas<sup>261</sup> apresentaram o Projeto de Lei n.º 572/2022 para instauração de uma lei sobre direitos humanos e empresas. O PL reflete o que estamos denominando agenda de direitos humanos e empresas, por sua ampla participação popular. Nesta seção examinaremos o caminho até a apresentação do projeto, alguns obstáculos encontrados e suas propostas.

Refletindo o entusiasmo internacional com a iniciativa do Grupo de Trabalho para elaborar um Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, o Grupo de Trabalho Corporações (GT Corporações) foi estabelecido em 2014. Seu objetivo principal era promover a organização de uma agenda comum entre as organizações da sociedade civil e movimentos populares que denunciam o poder corporativo. Ao longo de sua atuação, o GT promoveu diversos seminários formativos sobre a agenda de direitos humanos e empresas, nos quais foram identificados problemas estruturais no sistema capitalista que perpetuavam a cultura da impunidade.

Após tentativas frustradas de incidência do GT no Itamaraty<sup>262</sup>, o Homa (Centro de Direitos Humanos e Empresas), integrante do GT, organizou um estudo sobre o “estado da arte” dos direitos humanos e empresas no Brasil, em parceria com a Fundação Friedrich Ebert e

<sup>261</sup> Áurea Carolina (PSOL/MG); Helder Salomão (PT/ES), Carlos Veras (PT/PE), Fernanda Melchiona (PSOL/RS).

<sup>262</sup> Em seus dois primeiros anos, a incidência do GT com o Estado se dava em um GT sobre direitos humanos e política externa, organizado pelo Ministério das Relações Exteriores, cuja pauta principal era a posição do Brasil no Tratado Vinculante. No entanto, a posição do Ministério das Relações Exteriores sempre foi de estar ainda analisando o tema. Nas incidências do GT na missão diplomática em Genebra, verificou-se que, ainda que recebidos por diferentes embaixadores, mostrou desconhecimento da realidade brasileira nos territórios. E, após o golpe em 2016, todas as relações foram cortadas pelos governos seguintes.

Amigas da Terra Brasil, percorrendo lacunas na legislação e efetivação dos direitos (Roland *et al.*, 2016). Na pesquisa levantaram-se diversos dispositivos dispersos na legislação nacional que envolvem o tema e asseguram a proteção das comunidades atingidas por empresas, dentre eles: a) acesso à Justiça; b) responsabilidade civil da pessoa jurídica; c) responsabilidade penal da pessoa jurídica; d) extraterritorialidade no Brasil; e) proteção contra o trabalho escravo; f) direitos de povos e comunidades tradicionais; g) direito humano à alimentação e nutrição adequada; h) direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado; i) direito à moradia, propriedade e posse; f) proteção de defensores e defensoras de direitos humanos; g) financiamento público. O estudo serviu de guia para o GT afirmar a existência de dispositivos importantes na legislação nacional, entretanto não aplicados, e conduzir as discussões para o rumo da exigência de uma regulamentação nacional.

Em 2017, o GT Corporações, em coordenação com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF), promoveu a primeira audiência pública sobre direitos humanos e empresas (Roland *et al.*, 2018a). O evento ocorreu em Vitória/ES simultaneamente ao “II Seminário de Balanço do Rio Doce”. A audiência adotou uma metodologia que concedeu maior destaque aos afetados pelas empresas. Foram essas pessoas que compartilharam suas experiências, narrando os impactos, os problemas na relação com as empresas e apresentando sugestões para uma regulação mais efetiva. Tanto os membros do GT quanto o Ministério Público Federal estiveram envolvidos em uma escuta atenta. A reunião ressaltou a necessidade da participação das populações afetadas no processo reparatório e fiscalizatório, refletindo sobre a efetivação do princípio da centralidade do sofrimento da vítima (ROLAND *et al.*, 2018a, p. 12).

Através da observação participante da assessoria jurídica popular durante a audiência, foi constatado que a presença significativa de pessoas atingidas pela Samarco permitiu lançar críticas aos mecanismos de responsabilidade social corporativa. Muitos relatos evidenciaram as dificuldades no diálogo com as empresas e como as políticas adotadas por elas para se autogerir nos conflitos eram desastrosas. Além disso, algumas práticas corporativas analisadas no capítulo 2 foram mencionadas pelos participantes. Essa abordagem mais próxima aos atingidos e atingidas resultou em uma Nota Técnica do Ministério Público Federal, mais alinhada com a realidade das vítimas (ROLAND *et al.*, 2018a, p. 11), permitindo a construção de uma agenda de atuação mais conectada com a realidade dos territórios.

Apesar de diversos mecanismos de proteção estarem na legislação, a ausência de um marco que trabalhe com o tema de direitos humanos e empresas é um obstáculo para a

efetivação dos direitos humanos. Questões, como vimos, da organização das ETNs em cadeias globais de valor, a pulverização da responsabilidade, a assimetria entre *lex mercatória* e os direitos humanos em sua efetivação podem ser identificadas como algumas das barreiras a serem superadas. Além delas, o estudo do Homa (2021) identificou lacunas na legislação nacional para prevenir e reparar violações de direitos humanos por empresas. Dentre elas lacunas normativas relacionadas à existência legal de cadeias globais de valor, a responsabilização de arranjos plurisocietários, a previsão de responsabilidade penal para além da prevista para crimes ambientais (HOMA, 2021, p. 7-8), ainda desafios para aplicação da legislação pelo Poder Judiciário no tocante à efetivação dos direitos à consulta prévia, livre e informada, o uso da suspeição de segurança para legitimar empreendimentos, ausência de aplicação de mecanismos de precaução frente ao risco de dano socioambiental, o uso de termos de ajustamento de conduta sem a participação das vítimas (HOMA, 2021, p. 10-11).

Depois dos diálogos com a PFDC, em um cenário de composição favorável do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), abriu-se espaço para debates da agenda. Logo após um período de seminários e discussões, com ampla representatividade de setores, o CNDH construiu a Resolução n.º 5 de 12 de março de 2020, que estabelece Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas. A resolução institui uma série de dispositivos que enfatizam os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, considerando a realidade dos territórios, corroborando debates históricos sobre a agenda de direitos humanos e empresas. O texto afirma a primazia dos direitos humanos, destacando sua universalidade, indivisibilidade, inalienabilidade e interdependência, frente aos acordos comerciais e investimentos. O fio condutor da resolução é a garantia dos direitos humanos e fundamentais às comunidades afetadas pela atuação das empresas transnacionais.

Na resolução está prevista a responsabilização das empresas pelas violações aos direitos humanos causadas direta e indiretamente por suas atividades (art. 3º), incluindo toda a cadeia de produção, ainda que sob controle pulverizado. Tal definição inova à medida que cria uma responsabilidade da empresa da ponta da cadeia com o respeito aos direitos humanos em toda cadeia produtiva, mesmo que não seja a empresa prestadora do serviço, mas a adquirente. Muito embora haja no Brasil a responsabilidade ambiental e solidária, a especificação da matéria facilita o entendimento pelos tribunais, e por consequência sua aplicação.

Também estabelece dispositivos de devida diligência, porém não se limita a eles. Quanto a esse aspecto, o texto em seu art. 3º, § 3º, dispõe: “As empresas devem adotar mecanismos de controle, prevenção e reparação capazes de identificar e prevenir violações de

direitos humanos decorrentes de suas atividades, sem prejuízo de sua responsabilidade caso tais violações venham a ocorrer". Como vimos no capítulo 4, diretriz próxima está prevista na legislação de responsabilidade ambiental, bem como no art. 225 da Constituição Federal, contudo não com o recorte específico dos direitos humanos, e sim da proteção ambiental. Assim, o dispositivo facilita a aplicação para uma série de casos nos quais não está presente o componente ambiental. Dessa forma, é possível superar a ideia de que a devida diligência é um fim em si, e compreendê-la como um meio para prevenção das violações, no qual a resolução avança ao inserir o papel da sociedade civil como agente externo no controle do monitoramento da cadeia.

A resolução assegura o acesso às informações das corporações, mecanismo essencial para a responsabilização, visto que muitas empresas não disponibilizam dados do empreendimento, dos riscos à população atingida. Além do que, define claramente as obrigações do Estado e das empresas, reconhecendo que elas têm obrigações diretas sobre direitos humanos, as quais são diferentes das do Estado, assim como medidas de proteção e reparação. Em termos de conteúdo, há poucas novidades com relação à legislação nacional para com a responsabilidade do Estado, dentre elas o estabelecimento de mecanismos que permitam que agentes das Forças Armadas atuem como seguranças privados de empresas, a determinação de prazos de quarentena para que ex-servidores públicos trabalhem para empresas e vice-versa. Do ponto de vista da responsabilidade das empresas residem as novidades, que determinam responsabilidades diretas, como o respeito aos direitos territoriais indígenas, proibição de cooptação de lideranças, respeito aos processos coletivos, organização coletiva, dever de adoção.

Os avanços presentes na Resolução n.º 05/2020 do CNDH proporcionaram um horizonte propositivo para os movimentos populares e organizações da sociedade civil, permitindo a construção de uma incidência com os parlamentares. As relações assentadas durante a elaboração da resolução viabilizaram o espaço de atuação para a efetivação do Projeto de Lei n.º 572/2022. Dentre as organizações que lideraram esse processo estão a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Movimento dos Atingidos por Barragens, as Amigas da Terra Brasil, o Homa e o Transnational Institute.

A primeira proposta de texto foi apresentada pela assessoria legislativa da Câmara dos Deputados, com base em subsídios<sup>263</sup> enviados pelas organizações. O texto tinha um foco

---

<sup>263</sup> Tais como o "livro azul" das proposições da Campanha Global para o tratado, a Resolução n.º 05/2020, o livro de estudo sobre o "estado da arte" dos direitos humanos e empresas no Brasil, dentre outros.

equivocado, voltado a criar um Plano de Ação em empresas e direitos humanos, com dispositivos de devida diligência, indo na contramão da proposta de um marco em direitos humanos e empresas. O resultado revela a presença hegemônica da agenda de empresas e direitos humanos, porque acredita-se que os Princípios Orientadores são o único marco existente sobre o tema, desconsiderando todo o conteúdo presente em legislações esparsas.

Frente a isso, coube a nós, do Homa, refazer toda a proposta do PL, tendo por base a Resolução n.º 05/2020. Com uma primeira minuta do grupo de pesquisa, a assessoria jurídica da CUT e dos mandatos passou a consolidar o texto, realizando várias reuniões de trabalho, ao longo dos meses de novembro, dezembro e janeiro de 2021. Finalizada a minuta, fez-se uma consulta a todas as organizações do GT Corporações ampliada, convidando diversas organizações, movimentos e atores/atrizes da agenda. Depois das consultas, em fevereiro de 2022, consolidou-se a minuta final.

No dia 14 de março de 2022, dia internacional de luta contra as barragens, em defesa dos rios e da vida, o PL foi protocolado. Estava previsto realizar mais consultas e oficinas nos territórios sobre o projeto, no entanto, o risco iminente da apresentação de outro PL sobre devida diligência acelerou o processo. Convém esclarecermos que, no processo legislativo, temas similares são apenas uns aos outros, tendo o rol principal o de maior antiguidade. Assim, queríamos apresentar a lei marco primeiro, para que ela fosse a base das discussões.

O PL n.º 572/2022 avança na responsabilização das empresas pelas violações aos direitos humanos, reconhecendo as responsabilidades do Estado e das empresas e estabelecendo medidas de prevenção, monitoramento e reparação, assim como direitos para as populações afetadas. Ao contrário do Decreto n.º 9.571/2018<sup>264</sup>, que vinha regulamentando a agenda de empresas e direitos humanos no Brasil, o projeto de lei tem como objetivo superar a lógica dos Princípios Orientadores, reconhecida como insuficiente, e promover um avanço concreto em instrumentos normativos que garantam a efetivação dos direitos humanos. O primeiro aspecto do PL é considerar um avanço à congregação de vários direitos, que estão dispersos em legislação esparsa, determinando o recorte claro da aplicação no tema de direitos humanos e empresas. Nesse sentido, muitas previsões que vimos na responsabilidade ambiental são incorporadas, não configurando originalidades.

---

<sup>264</sup> O decreto foi proposto no governo Temer sem qualquer diálogo com a sociedade civil ou mesmo instrumentos de participação. O texto está baseado nos Princípios Orientadores (HOMA, 2018), sendo inclusive chamado de Política Nacional de Empresas e Direitos Humanos disfarçada (OXFAM, 2018). Por essas características, fortalece o voluntarismo em um marco regulatório, não avançando para a responsabilização das empresas. Recentemente, o Decreto n.º 9.571/2018 foi revogado pelo Decreto n.º 11.772/2023.

No capítulo I, o projeto determina a necessidade de responsabilização de toda a cadeia produtiva (art. 2º), suprimindo a lacuna normativa sobre as cadeias de valor, tal como disposto na proposta de Resolução n.º 05/2020 do CNDH. O texto avança em obrigações diretas às empresas (Seção II, art. 5º e seguintes), sobre conteúdos de obrigatoriedade ao Estado, com destaque ao respeito aos direitos humanos, ao direito à consulta prévia, livre e informada, difundir e dar acesso público a informações-chave para a responsabilização.

No PL n.º 572/2022, a primazia dos direitos humanos é afirmada (art. 9º, V), quanto à responsabilidade penal, administrativa, civil, em casos de violações aos direitos humanos tanto para Estados como para empresas (art. 5º, §2º). Estabelece mecanismos de controle para aplicação pelas empresas em suas cadeias de valor, tais como identificação, prevenção, monitoramento e reparação de direitos humanos, incluindo direitos sociais, trabalhistas e ambientais (art. 7º). Além de todo o texto ser atravessado pelas garantias de participação popular, reconhecimento da organização coletiva, como a menção às organizações sindicais.

Está garantida a reparação integral, com a previsão de instrumentos para atendimento emergencial e responsabilização das empresas. Noções como mitigação, derivadas dos Princípios Orientadores são substituídas pela necessidade de respeitar, não violar e reparar os direitos humanos.

Vale sublinhar que o projeto ainda prevê o acesso a recursos financeiros às vítimas pela criação de um fundo (art. 13, 14), com dois dispositivos inovadores, que quebram a vulnerabilidade social, permitindo às comunidades saírem da pressão das perdas totais para as mesas de negociação, assim como asseguram o acesso à água potável, alimentação e o reconhecimento da necessidade de atendimento prioritário a idosos, crianças e mulheres. Outra previsão importante é a garantia do direito de assessoria técnica às pessoas atingidas por violações aos direitos humanos por empresas (art. 6º, XV) como um mecanismo de fortalecimento das populações atingidas frente à assimetria de poderes com as empresas. Essa previsão, quando apresentada no texto, tinha um conteúdo inédito, porém com a aprovação da Lei n.º 14.755/2023 (PNAB) tal direito foi assegurado.

Ademais, no tocante ao acesso à Justiça, a afirmação do princípio da centralidade do sofrimento da vítima (art. 3º, IV) – hoje também assegurado pela PNAB – confere um protagonismo aos atingidos e atingidas na reparação em caso de violação de direitos humanos por empresas, sendo um preceito que pode ser amplamente utilizado para assegurar a participação popular, a escolha dos atingidos e atingidas. Outrossim, o PL, ao repetir dispositivos presentes em outros instrumentos, fortalece sua aplicação no contexto de violação

aos direitos humanos por empresas, tais como o reconhecimento da hipossuficiência das pessoas afetadas e a garantia da inversão do ônus da prova de ofício.

Desde sua proposição, o projeto de lei tem enfrentado resistência para avançar na Câmara dos Deputados. O Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), um *think tank* corporativo, elaborou uma Nota Técnica sobre o PL com o apoio da Vale S.A. Em resumo, essa Nota Técnica reflete uma tentativa de esvaziar as propostas do PL, aproximando-o da perspectiva da responsabilidade social corporativa. Além dos institutos corporativos, a composição conservadora do Congresso Nacional (2023-2026) representa um obstáculo para o avanço do projeto. A presença de fortes interesses de setores como o agronegócio e a mineração tende a minar a potencialidade do texto inicialmente proposto, como evidenciado pela primeira proposta de emenda apresentada pela deputada Chris Tonietto em 2022.

No cenário nacional, o PL n.º 572/2022 representa a principal frente de reivindicação concreta da luta popular da agenda de direitos humanos e empresas. Sua proposição reflete a construção popular no tema e demarca claramente as tensões entre direitos humanos e empresas x empresas e direitos humanos. Muitos dos entraves ao andamento do projeto, desde seus esforços iniciais de elaboração, refletem a colonização do imaginário pelas ETNs, com o predomínio da hegemonia dos Princípios Orientadores, da voluntariedade empresarial e das soluções através da responsabilidade social corporativa.

A luta pelo PL no Brasil está inspirando outros países, tendo refletido na proposição de um projeto na Argentina. Temos expectativa que a organização fortaleça a luta pela regulação do poder corporativo, sobretudo ao fortalecer o protagonismo dos atingidos e atingidas, os esforços na defesa e promoção dos direitos à terra e território, o direito à consulta prévia, livre e informada, e ao consentimento sobre empreendimentos. Tais direitos compõem a fortaleza da transformação social, criando consciência popular para desmantelar o poder corporativo.

## 5.7 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO

Ao longo dos capítulos anteriores, analisamos a conformação de arranjos jurídico-políticos da arquitetura da impunidade corporativa da mineração transnacional no Brasil, identificando obstáculos para a responsabilização das ETNs no cenário local-global. Destacamos algumas práticas corporativas nos territórios e anunciamos exemplos de resistências das comunidades atingidas a elas, sem, contudo, desenvolver. No capítulo 3

constatamos como tais obstáculos são históricos, e se entrelaçam às configurações do capitalismo, dando destaque aos minerais na interface. Na costura entre os argumentos elencados nos capítulos 2 e 3, percebemos uma teia de poder corporativo emaranhada no capitalismo, na dependência, na exploração do trabalho vivo, na expropriação dos territórios e na destruição ambiental. Toda uma arquitetura corporativa encoberta na mais-valia ideológica da responsabilidade social corporativa, na solução negocial, na crença das empresas como único modelo de resposta à crise social e ambiental, evidenciada no campo do direito na agenda de empresas e direitos humanos.

No capítulo, a pretensão era *apresentar agendas políticas de contraponto à agenda hegemônica de empresas e direitos humanos, trazendo horizonte da construção de libertação, as quais classificamos no marco da agenda de direitos humanos e empresas*. Para tanto, iniciamos com uma reflexão crítica da apropriação dos direitos humanos por empresas, da qual colocamos, na esteira do pensamento de Hinkelammert, Rosillo e Herreira Flores, a necessidade de reinvenção. O giro da libertação das empresas transnacionais, depende da centralização dos direitos humanos, como um conceito definido a partir das necessidades da vida plena a todos os seres humanos e a natureza. Assim, a edificação da agenda de contraponto, a de direitos humanos e empresas, efetivará precisamente as necessidades do povo, e não do lucro.

Segundo a reflexão que enunciamos, a agenda de direitos humanos e empresas como contra-hegemônica à de empresas e direitos humanos tem no povo organizado seu protagonista. Não está limitada a uma disputa apenas no campo do direito, como a demanda pelo estabelecimento de marcos regulatórios para pôr fim à impunidade corporativa, mas se estende na construção das resistências às práticas corporativas nos territórios, tais como: a luta pelo reconhecimento como sujeito de direito; a afirmação da forma-comunidade e as demandas pelo respeito aos territórios; a organização política popular; a defesa e promoção dos conhecimentos e saberes populares. Ainda, na construção de projetos políticos alternativos de disputa com o poder corporativo na escala internacional, tal como o Terceiro Mundo, ou mesmo o contraponto à *lex mercatória*, com as contendas latino-americanas contra os tratados de livre comércio e investimento. E, as agendas diretas de disputa pela regulamentação da responsabilização corporativa, como o Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos e o Projeto de Lei n.º 572/2022.

Ao reivindicarem o reconhecimento de sua condição, os afetados estão contestando as práticas corporativas, como o cadastro socioeconômico e a exclusão das mulheres como afetadas, buscando o reconhecimento das violações aos direitos humanos e a necessidade de



reparação adequada. Enquanto as empresas transnacionais tentam controlar a produção de riscos para sua imagem e gerenciar os custos sociais no enclave, a organização dos afetados pressiona pela quebra do domínio do conflito no enclave, apontando a existência de sujeitos ignorados.

Em muitos territórios, frente ao avanço extrativista, as comunidades têm afirmado seus direitos territoriais e suas formas de ser e viver na defesa do reconhecimento de territórios livres de mineração ou ainda do direito à assessoria técnica independente. Tais iniciativas contrapõem as pretensões de controle socioespacial do enclave minerário, tornando-se obstáculos ao poder corporativo.

Sem dúvida, um dos pontos de maior risco social às empresas é a organização popular. As práticas corporativas de criminalização, cooptação e espionagem só existem em face do medo da potencialidade das insurgências organizadas. A presença de movimentos populares organizados nacionalmente, como MAM e MAB, com propostas políticas alternativas ao modelo minerário, põe sob ameaça a constituição de mais-valia ideológica das corporações no controle do enclave.

O despertar da ruptura com a ciência moderna, sobretudo na valorização dos saberes e conhecimentos populares, como o trabalho de identificação de danos socioambientais decorrentes dos desastres minerários, e a presença de pesquisadoras e pesquisadores críticos, compondo redes de estudo, com validade científica, põem em perigo o controle epistemológico das corporações e suas estratégias de controle.

As iniciativas de resistência às práticas corporativas, muitas vezes enquadradas como “*políticas salvajes*” pelo seu caráter insurgente e de massa, são exemplos concretos de lutas por libertação, à medida que sujeitos e coletividades negados revoltam-se, expondo a violência expropriatória que os condiciona à exterioridade. Tais lutas estão vertidas na disputa pela conquista e efetivação de direitos humanos, alguns deles reconhecidos, como a assessoria técnica, a PNAB, e até mesmo o direito de ser ouvido e auto-organizado, cabendo na agenda de direitos humanos e empresas, como exemplos pedagógicos das alternativas à impunidade corporativa.

Além dos exemplos mobilizados, a construção do projeto Terceiro Mundo, entre 1955 e 1989, representou de fato um contraponto político internacional ao projeto das ETNs. Inclusive, muito da agenda de empresas e direitos humanos pode ser considerado reação às iniciativas progressistas do Terceiro Mundo. Aliás, como enfatizamos, a derrota do Terceiro Mundo, especialmente o Movimento de Países Não Alinhados, facilitou o avanço da agenda de

empresas e direitos humanos em espaços como ONU e OIT. Com isso, o contrapeso crítico ao desenvolvimento desigual, aos abusos do poder corporativo em países do Sul Global, perdeu a força de Estados de governos mais críticos, numa conjuntura de correlação de forças que ainda não reencontramos.

A contraposição à *lex mercatoria* ficou claramente definida nas lutas latino-americanas de resistência aos tratados de livre comércio e investimentos. A reação à ALCA construiu um movimento regional de crítica aos impactos do livre comércio nas Américas. Oposição que se mantém viva nas Jornadas Continentais, em que há um programa político bastante crítico às ETNs.

No campo do direito, a partir da Campanha Global, constatamos a mobilização da sociedade civil, universidades, movimentos em prol do avanço de um marco internacional para responsabilização das ETNs. A correlação de governos progressistas na América Latina e África possibilitou a Resolução n.º 26/9, que sustenta o processo de construção do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos no Conselho de Direitos Humanos da ONU. Espaço no qual diferentes aspectos do problema da arquitetura da impunidade corporativa vêm sendo debatidos. Essa agenda política talvez seja o exemplo mais didático da agenda de direitos humanos e empresas.

Por fim, como última agenda política exemplificativa da agenda de direitos humanos e empresas, reflexo das discussões da Campanha Global, temos o PL n.º 572/2022. Avaliamos que o texto inova em algumas questões importantes, muitas das quais estão contempladas na aprovação da PNAB. Um importante avanço do texto é apresentar-se como uma sistematização de aplicação imediata para o tema de direitos humanos e empresas.

Dessa maneira, compomos um panorama da crítica-proposição dos movimentos populares e organizações ao poder corporativo, organizados na agenda de direitos humanos e empresas, fechando o condão da nossa tese.

## CONCLUSÃO

A escrita da tese percorreu a construção imagética de uma peça de arpilleras. Ao longo dos capítulos fomos costurando os obstáculos ao poder corporativo que fazem com que as comunidades atingidas tenham desafios para a responsabilização das empresas transnacionais mineradoras pelas violações aos direitos humanos. Cada capítulo, com seu objetivo específico, foi revelando uma parte da trama, entrelaçando as linhas escritas a atuação das empresas transnacionais, as falhas e ausências do Estado, as contestações populares, as críticas e reflexões acadêmicas sobre o poder corporativo. Neste percurso desvelamos facetas do poder corporativo, tanto histórico-estruturais como conjunturais que vão compondo os elementos da arquitetura da impunidade corporativa.

As empresas transnacionais colocam-se como os principais atores na promoção do desenvolvimento. Construíram um poder político, econômico, cultural e jurídico, que lhes permite devorar outras formas de vida, assumindo o lugar de direção dos conflitos socioambientais que elas mesmas causam. Constatamos ao longo da tese, que as teias do poder corporativo são pulverizadas, quanto mais adentrávamos em compreender os fenômenos, buscando os “nós” do problema outras complexidades se abriam. Da mesma forma, identificamos uma capacidade de reinvenção dos discursos pelas corporações, de forma que as críticas sociais e ambientais, as práticas populares, as linguagens vão sendo capturadas e subvertidas, evidenciando uma habilidade do mercado em apropriar-se de conteúdos, e retomar o controle ideológico dos processos.

Diante disso, a presente tese construiu um panorama de totalidade da arquitetura da impunidade das empresas transnacionais mineradoras no Brasil, com o propósito de contribuir na compreensão da atuação do poder corporativo mineral, para servir, como pesquisa-militante, de subsídio na construção das resistências populares, especialmente no trabalho da assessoria jurídica popular. Entender as formas de controle, dominação, expropriação, suas relações sociais, históricas, econômicas, os efeitos sociais, políticos e ecológicos negativos, os obstáculos para responsabilização que a atuação das empresas transnacionais causa, é chave para construir horizontes de superação, desenvolver estratégias para subverter a ordem de expropriação, dependência e violações de direitos.

Assim, a contextualização dos obstáculos das empresas transnacionais contribui para que comunidades atingidas possam entender o universo de signos e ideias que lhes são estranhas, e disputar os rumos dos conflitos socioambientais. Com isso, adquirem ferramentas

para denunciar a perversão jurídica, a dependência, e definir estratégias de ação capazes de enfrentar todos os níveis do problema local, regional, global.

Partindo do direito como uma relação social, da importância do desenvolvimento de pesquisas sobre as estratégias corporativas, e da reprodução no campo jurídico das disputas de poder, iniciamos nosso bordado. Para tanto estabelecemos a assessoria jurídica popular como metodologia de pesquisa-militante, visto que a vivência da pesquisadora, como advogada popular no MAB, seria o ponto de partida da pesquisa: uma reflexão a partir dos territórios. O reconhecimento da assessoria jurídica popular como uma metodologia foi precisamente o que possibilitou transladar um universo de vivências nos conflitos socioambientais de mineração à um diálogo com a ciência.

Entre os resultados da tese encontramos dois níveis de obstáculos. *No primeiro nível*, como alicerce da arquitetura da impunidade corporativa nos territórios analisamos o enclave minerário. Nos territórios, as empresas transnacionais mineradoras conformam enclaves, que são espaços territoriais nos quais se processam um enclausuramento para que as ETNs detenham o controle político e econômico. Isso porque para assegurar os mecanismos de transferência de valor por meio das cadeias globais de minérios do território para a divisão de lucros dos acionistas, as ETNs, promovem um subdesenvolvimento local. As características que envolvem tal subdesenvolvimento referem-se a estratégias corporativas para subordinação da economia local à ETNs, o que define a essência da minero-dependência. Por isso, as regiões do entorno de mineradoras são marcadas pela dependência político, econômica e cultural das comunidades com a empresa.

Nos enclaves, as ETNs implementam práticas corporativas reprodutoras da normatividade global para domesticar as comunidades, controlando os riscos sociais, manejando os custos dos danos socioambientais que causam, e asseguram uma “licença social para operar”. Tais estratégias corporativas alienam a porção territorial do controle da soberania estatal, sendo caracterizadas por uma permissibilidade e excepcionalidade do Estado nos territórios. Assim, a leitura do enclave nos permitiu compreender a presença estrutural da violação aos direitos humanos das comunidades, à medida que expõe a arquitetura de poder responsável pela expropriação do território das comunidades. Neste sentido, identificamos obstáculos estruturais nos territórios.

Com a chave de leitura dos conflitos socioambientais pudemos desvelar que apesar de hegemônico o discurso da mineração como importante atividade econômica para o país, muitas comunidades atingidas resistem, contrapondo-se ao poder corporativo na denúncia das

violações aos direitos humanos e na visibilização das contradições do modelo minerário. Desta forma, reconhecer os conflitos minerários como socioambientais, permite abrir o horizonte de interpretação do fenômeno da mineração nos territórios, rompendo com o predomínio do enclave minerário. A análise sob a categoria dos conflitos socioambientais permite desvelar que há disputas dentro dos enclaves, centradas em diferentes noções sobre o próprio minério, ora como recurso para corporações, ora como bem comum para comunidades.

Do levantamento realizado, através da categoria dos conflitos socioambientais, concluímos pela existência da impunidade corporativa da mineração transnacional no Brasil. Identificamos 933 conflitos socioambientais de mineração em 2022, e a tendência para uma crescente devido as disputas por minerais estratégicos, havendo uma alta concentração corporativa no mercado de *commodities* minerais no Brasil. Casos como desastre da Samarco, Vale S.A, Aurizona, e ainda as ameaças de rompimento em Macacos, o caso Braskem, são reveladores da impunidade corporativa.

Na esteira do objetivo específico do capítulo 2, de identificar os obstáculos e os padrões de repetição das violações de direitos humanos nos territórios, a partir da experiência da assessoria jurídica popular ao MAB, evidenciamos quatro dimensões de violações aos direitos humanos: ser atingido e atingida; negação do direitos à terra, território e água; criminalização da luta popular; uso da ciência, e em cada uma delas caracterizamos práticas corporativas empregadas para desagregar direitos e expropriar comunidades.

O controle do reconhecimento como atingidos e atingidas é crucial para que as empresas transnacionais mineradoras administrem os custos sociais advindos dos danos socioambientais que causam, à medida que quanto menos atingidos e atingidas forem reconhecidos, menor custo terá a reparação integral. Este processo de negação se inicia ainda nas fases de licenciamento ambiental, quando empresas de consultoria controlam os estudos de impacto ambiental, sendo ainda nesta etapa, que se nega uma participação efetiva das comunidades. As práticas corporativas empregadas para tanto são o uso do cadastro socioeconômico como ferramenta para limitar o número de atingidos e atingidas e a negação das mulheres como atingidas, visto que seu reconhecimento implica na verificação de danos aos modos de vida, os quais igualmente refletem em maiores custos indenizatórios, ou mesmo inviabilizarem projetos minerários.

Temos ainda a negação dos direitos à terra, território e água. Vimos que muitos dos interesses minerários conflitam com a garantia dos direitos de reforma agrária, titulação quilombola, direitos indígenas ao território, proteção de áreas de conservação ambiental. Além

disso, a concessão indiscriminada de outorgas de acesso a água, tem conflitado com o direito à água de muitas comunidades. Neste cenário de conflitos de direitos, a prática corporativa empregada é a reprodução de uma solução negocial ao conflito. Deste modo, empresas conseguem constituir uma arena de negociação de direitos, até mesmo daqueles inegociáveis como os direitos humanos, em um ambiente de correlação de forças completamente assimétrico. O estabelecimento da mediação de conflitos em si, não é o problema, mas a forma como tais mecanismos tem se estruturado pelo Poder Judiciário, sem a efetivação de garantias fundamentais, como o acesso à justiça, participação, a proteção da vulnerabilidade social, etc.

A criminalização da luta popular é outra violação recorrente nos conflitos socioambientais da mineração. Deslegitimar sujeitos e organizações que fazem frente aos interesses das corporações nos territórios é um aspecto decisivo para diminuir o risco à imagem da corporação. Dentre as práticas corporativas empregadas encontramos o uso de instrumentos jurídicos como interdito proibitório, reintegração de posse e a acusação de exercício arbitrário do direito, para intimidar lideranças comunitárias, evitar iniciativas de mobilização popular. Além destes, a prática na assessoria jurídica popular, permitiu o levantamento de casos de espionagem, cooptação de lideranças e uso de seguranças privadas para coibir a organização popular.

Por fim, verificamos violações no âmbito da produção do conhecimento científico, no uso que ETNs fazem da ciência e dos cientistas para negar danos socioambientais, afirmar sua legitimidade, produzir dados em interesse próprio. Dentre as práticas corporativas averiguadas encontramos a criminalização de pesquisadores e o financiamento privado da pesquisa. Tais práticas contribuem para que as ETNs controlem as narrativas sobre os casos, colocando-se como promotoras de benefícios locais, negando a existência de danos.

As violações aos direitos e as práticas corporativas são empregadas para gerir os custos e riscos sociais nos enclaves minerários, possibilitando que as ETNs continuem obtendo uma licença social das comunidades para atuar. Operam como mecanismos de controle dos corpos dos trabalhadores e trabalhadoras do entorno do empreendimento para aceitarem as condições, contribuindo ainda mais para legitimar a corporação como “importante atividade econômica” e “solução para os problemas”. Com isso, concluímos como os obstáculos criados pelas ETNs são mobilizados para que elas mantenham o controle sobre o enclave minerário, abstendo-se da responsabilização por violações aos direitos, mantendo o paradigma expropriatório e dependente no território. Desta forma, costuramos as linhas de relação da trama das ETNs no território.

No *segundo nível* de resultados, destacamos o cenário global da arquitetura da impunidade corporativa da mineração. Para tanto, no capítulo 3 analisamos aspectos histórico-estruturais da arquitetura da impunidade da mineração. Reconhecemos um entrelaçamento entre os Estados matriz e as ETNs, assim como entre ETNs, capitalismo e imperialismo, de tal modo que a arquitetura da impunidade não se caracteriza como um fenômeno novo, é parte da conformação do próprio sistema de produção. Inclusive, os minerais tiveram e têm um papel muito importante no desenvolvimento do capitalismo, na produção da prata e ouro, do minério de ferro da guerra, das ligas metálicas, as novas ondas tecnológicas. Essa realidade de estreita ligação com a produção capitalista cria obstáculos estruturais para a responsabilização das empresas transnacionais.

Também analisamos novas modelagens do capital corporativo ocasionadas pela intensificação da financeirização da economia mundial. A organização da burocracia privada, expressa na governança corporativa, criou outros obstáculos para responsabilização das ETNs, tais como o aumento da pulverização da cadeia global de valor e o fracionamento da estrutura diretiva com a separação da administração, dos investidores. Outra barreira é o aprimoramento da necessidade de controle da crítica social e ambiental, com o desenvolvimento da responsabilidade social corporativa como forma de controle. À luz da crítica marxista da dependência, identificamos as raízes do fenômeno da captura corporativa nas entranhas da reprodução de relações sociais internacionais desiguais, de subordinação. Nas quais Estados independentes estão subordinados aos interesses de Estados imperialistas, e com isso aos desígnios das ETNs. De tal forma que não se trata de uma incapacidade do Sul Global em regular o poder corporativo ou punir as ETNs, trata-se de um subdesenvolvimento produto do desenvolvimento do Norte Global. Logo, quando países tem seus poderes capturados por ETNs, são reflexos de estruturas da dependência que impõe a transferência de lucros.

Acerca da dependência, as ETNs a partir de 1955 são um dos principais mecanismos de transferência de valor dos países do Sul Global, caracterizando um processo de acumulação por dependência. Este modelo de acumulação reproduz relações jurídicas dependentes, as quais fazem com que países do Sul flexibilizem sua regulação econômica, ambiental e trabalhista em prol da entrada de investimentos estrangeiros diretos, assim como precarizem sua estrutura fiscalizatória. Tais relações de dependência implicam ainda, na produção de mais-valia ideológica pelas corporações, como o uso da responsabilidade social corporativa.

Na mineração descrevemos a construção do discurso de mineração sustentável pelo ICMM como exemplo das narrativas corporativas de dominação. O *think tank* empresarial é

responsável pelo desenvolvimento de narrativas como a mineração verde, o padrão global de rejeitos, utilizadas para manejar a crítica social e ambiental ao setor, transformando-o em parte da solução e não do problema. Essas narrativas de dominação reproduzem a responsabilidade social corporativa ao diluírem a perspectiva de responsabilização na lógica da voluntariedade corporativa. Com isso, usurpam papéis do Estado, deslegitimam movimentos populares, fortalecem mecanismos de *soft law* em detrimento a marcos regulatórios. Evidenciando que os obstáculos vão além da flexibilização normativa, do não cumprimento da legislação, mas também da criação de outras formas de regulação baseadas na financeirização da natureza, nos códigos de conduta empresarial.

Em outras palavras, as narrativas de dominação na mineração transnacional são herdeiras das desigualdades históricas e sociais que conformam o modo de produção capitalista, sendo parte da estrutura imposta para assegurar a acumulação por dependência das ETNs. A mais-valia ideológica da responsabilidade social corporativa é precisamente o oposto da responsabilidade, à medida que fortalece a voluntariedade, usurpa o papel do Estado e das organizações sociais no exercício da democracia, beneficiando apenas as corporações.

No campo jurídico, capítulo 4, desvelamos como as práticas corporativas e as narrativas de dominação estão expressas na agenda de empresas e direitos humanos. Iniciamos tratando do problema da efetivação da responsabilidade ambiental no Brasil, marcado por uma organização normativa sólida, contudo com uma aplicação deficitária. Os casos de violação aos direitos por mineradoras se enquadram, em geral, na responsabilidade ambiental, cabendo às três esferas de responsabilização, contudo nas dimensões civil, penal e administrativa, identificamos lacunas na aplicação da lei e a tendência a negociação dos direitos. Por isso, concluímos pela existência de uma perversão jurídica que favorece a impunidade corporativa, permitindo um “quase” direito de poluir pelas mineradoras.

Na agenda de empresas e direitos humanos, fizemos um recorrido histórico que nos permitiu concluir que seu nascedouro coincide com um período de questionamento ao poder corporativo, sobretudo a demanda por maior regulação das ETNs, pela nacionalização de recursos. Propostas as quais foram contrapostas com a construção da hegemonia da lógica voluntarista, do *soft law*, expressa nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e nas leis de devida diligência. Em ambas constatamos fragilidades para o avanço da responsabilização das ETNs, que nos levaram a classificar a agenda de empresas e direitos humanos como reprodutora da arquitetura da impunidade corporativa.



A ausência de mecanismos adequados para enquadramento das empresas transnacionais, a falta de reconhecimento do papel das cadeias globais de valor, a presença da *lex mercatória* evidenciam temas estruturais não tratados pela agenda de empresas e direitos humanos. Acreditamos que a agenda de empresas e direitos humanos é um marco da conciliação entre Estados matriz e ETNs, com concessões discursivas para assegurar a manutenção da acumulação por dependência.

A designação de empresas e direitos humanos reflete a proposta política da agenda, de predomínio das empresas sobre a efetivação dos direitos humanos. O que tal agenda está a promover é uma disputa do sentido dos direitos humanos. Na esteira das políticas neoliberais, a agenda empresas e direitos humanos promove arranjos jurídicos-políticos que perpetuam a arquitetura da impunidade corporativa ao manter obstáculos para responsabilização das empresas transnacionais, ao mesmo tempo que os fortalece, como sua organização centrada na lógica da voluntariedade, ao afirmar o papel determinante das ETNs na solução dos conflitos.

Nos dois níveis analisamos da arquitetura da impunidade corporativa da mineração, nos territórios e global, concluímos pela predominância da lógica da auto-regulação empresarial, tanto através da promoção do reconhecimento da responsabilidade social corporativa como do predomínio das soluções negociais. Em ambos os casos se constituem obstáculos para tornar efetiva a responsabilização das empresas transnacionais de mineração pelos danos socioambientais que causam. Deste modo, mantem-se a arquitetura da impunidade corporativa, construída historicamente, para expropriar comunidades, reproduzir a dependência e assujeitar a violação de direitos.

Como o propósito da nossa tecitura é fazer o levantamento dos obstáculos não podemos deixar de mencionar que as estratégias corporativas identificadas o são por meio da vivência com as críticas-proposições das comunidades atingidas, e por isso, no capítulo 5, descrevemos algumas das alternativas ao poder corporativo da mineração postuladas como parte da agenda de construção do horizonte de libertação, nomeada como direitos humanos e empresas.

Percebendo os direitos humanos como um conceito em disputa, nos propomos a reforçar o giro da libertação, no qual os sujeitos oprimidos e oprimidas constroem lutas pelo reconhecimento de suas necessidades concretas para o desfrute de uma vida plena. Assim os direitos humanos, tal como proposto, assumem um papel na construção de um outro projeto político, no qual a produção esteja orientada para satisfação das necessidades da vida. Por uma economia para a vida. Essa luta cotidiana, que como Selma Ramalho menciona, e incorporamos

na introdução, significa o “direito da gente de ser gente”. Uma reflexão ainda insipiente trazida na tese, que exige o adensamento em trabalhos futuros.

Em oposição as práticas corporativas nos territórios, evidenciamos alguns horizontes ético-políticos de libertação construídos pelas comunidades atingidas. Como contraponto a negação do ser, a construção da afirmação da identidade de atingidos e atingidas, que resultou na conquista da Política Nacional dos Atingidos e Atingidas por Barragem (PNAB), na qual reconhece-se direitos violados, postulando obrigações de reparar as empresas. Em resistência a negação dos direitos à terra, território e água, as comunidades têm reivindicado a constituição de territórios livres de mineração e a efetivação dos direitos à assessoria técnica, como formas de sair do enclave minerário, e adquirir melhores condições para participar das “soluções negociais”. Ainda, elucidamos a organização popular em movimentos de massa como o MAB e MAM, como forma de resistir a criminalização da luta. E por fim, na batalha das ideias, trouxemos exemplos de iniciativas de disputa para com a ciência corporativa e na afirmação dos saberes popular.

Importantes processos de libertação aos obstáculos corporativos estão sendo construídos no mundo. O projeto Terceiro Mundo como contraponto estrutural ao avanço das corporações nos anos 1960-90, representando o lócus de crítica ao modelo de desenvolvimento, ao crescente poder corporativo. A resistência latino-americano à *lex mercatória*, com um acúmulo de décadas de processos de mobilização e organização de massa, os quais incorporaram o avanço corporativo como um problema a democratização. A inspiradora construção da Campanha Global pelo Desmantelamento do Poder Corporativo e Soberania dos Povos, que resultou no avanço do Tratado Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, e a resistência a qualificação do conteúdo em prol dos direitos dos povos. A proposição do PL nº. 572/2022. São exemplo concretos da potencialidade da construção de alternativas ao poder corporativo, ou ainda, da superação dos obstáculos da impunidade, rumo à libertação do poder corporativo.

Constatamos a existência de diversos obstáculos para responsabilização do poder corporativo que nos permitiram entender a constituição da arquitetura da impunidade corporativa no setor de mineração no Brasil. Entender tais fenômenos permite que se construa um outro cenário jurídico-político que possa pôr fim a cultura da impunidade. As reflexões aqui postam sobre a autorregulação empresarial problematizam os rumos da conversão da agenda de empresas e direitos humanos como hegemônica, e nos fazem refletir como tais estratégias nos levam ao mesmo lugar da crise social, política e ecológica que vivemos.

Há uma incompatibilidade na continuidade da vida no planeta Terra, se não fizemos um giro de libertação de tal visão dos direitos humanos. Muitas comunidades estão deixando de existir, e já não há quase montanhas em Minas Gerais livres da mineração, assim como a biodiversidade não suporta os efeitos catastróficos de desastres minerários. De modo que urge repensarmos o modelo minerário no Brasil, à luz da centralidade que as corporações têm nele hoje. Precisamos inverter a visão de desenvolvimento substituindo a centralidade da geração de lucros às ETNs, pela centralidade da vida humana e da natureza.

A arquitetura da impunidade corporativa da mineração no Brasil seguirá sendo uma agenda de pesquisa importante. A capacidade das ETNs de criarem dispositivos de poder para resistir ao avanço das críticas sociais e ambientais, demanda uma constante atualização das pesquisas. Os limites temporais e de recursos da construção desta tese, colocam horizontes para pesquisas futuras no tema, nas quais possa ser aprofundado os desdobramentos da acumulação dependente da mineração hoje, ao papel das mulheres atingidas na constituição das resistências ao poder corporativo e da denúncia das violações aos direitos humanos. Igualmente, as mudanças na demanda por minerais, como o aumento do consumo dos minerais críticos para transição energética, exigem um acompanhamento das novas estratégias corporativas para a política ambiental internacional, e do que tais narrativas implicam na remodelagem das práticas corporativas nos territórios.

Assim, esta tese, a peça de arpilleras bordada construiu-se como um panorama de totalidade da arquitetura da impunidade corporativa da mineração no Brasil. Bordamos o emaranhado de fios que tecem relações sociais entre ETNs, territórios e direitos, contudo ainda há muitos “nós” por desfazer e desvelar as faces do poder corporativo minerário no Brasil, como alguns dos temas elencados acima. Acreditamos que a prática da assessoria jurídica popular, especialmente na atuação das diversas assessorias técnicas em campo hodiernamente, poderá revelar outros obstáculos para efetivação da responsabilidade das ETNs que formaram novas agendas de pesquisa. Assim como, a resistência popular, envolta na perspectiva de libertação dos povos, ainda tem muito a tecer sobre o campo jurídico, na sua potencialidade de construir novos direitos que atendam as necessidades concretas do povo.

Tal como anunciamos na introdução a tese não é um ponto de chegada final, está em movimento. Resulta uma síntese das vivências da pesquisadora-militante em seu trabalho de assessoria jurídica popular. Um diálogo-teorizado para com aqueles que estão nos territórios, nas trincheiras de luta globais, sonhando em construir um mundo mais justo e igualitário. No

anseio que não sejamos devorados pelo poder corporativo, mas capazes de construir uma economia para a vida, baseada como Selma Ramalho sugere, “direito das gentes”.

## REFERÊNCIAS

- AJIBADE, I. The resilience fix to climate disasters: Recursive and contested relations with equity and justice-based transformations in the Global South. *Annals of the American Association of Geographers*, 112 (8), p. 2230-2247; 2022
- ACOSTA, Alberto. *O Bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Elefante, 2011.
- ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, H. (Ed.). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Heinrich Böll, 2004
- ACSELRAD, Henri; BARROS, Juliana; GIFFONI PINTO, Raquel. Estratégias de controle territorial: Confluências autoritárias entre práticas militares e empresariais. In: Gediel, José; Corrêa, Adriana; Santos, Anderson; Silva, Eduardo. (Org.). *Direitos em Conflito*. 1ed. Paraná: Kairós, v. 2, p. 103-118, 2015.
- ACSELRAD, H. Pandemia, crise ambiental e impasses da modernização ecológica do capitalismo. *Germinal: Marxismo E educação Em Debate*, 13(2), 205–218, 2021.
- ACSELRAD, Henri. As comunidades tradicionais, as grandes empresas e suas territorializações estratégicas. In: Ben Hur Costa; Claudia Pires; Álvaro Heidrich. (Org.). *Plurilocalidade dos sujeitos: representações e ações no território*. 1ed.Porto Alegre: Editora Compasso, 2016, v. 1, p. 151-163.
- ACSELRAD, Henri. As vias de apropriação social da noção de “sustentabilidade urbana”. In: Sinivaldo Silva Tavares; Delir Brunelli. (Org.). *Novos cenários a partir do paradigma ecológico*. 1ed.Petrópolis: Vozes, 2014, v. , p. 25-32.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello de A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é justiça ambiental?* Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, Henry. Territórios do capitalismo extrativista: a gestão empresarial de “comunidades, p.33-60. In: ASCERALD, Henry (ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.
- AEDAS - Associação Estadual de Desenvolvimento Ambiental e Social. Atingidos e Atingidas defendem assessorias técnicas independentes em audiência pública. *AEDAS*, 31 de maio 2022. Disponível em: <https://aedasmg.org/atingidos-e-atingidas-defendem-assessorias-tecnicas-independentes-em-audiencia-publica-na-almg/> . Acesso em 13 de dezembro de 2023.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). *Relatório de Segurança de Barragens 2021*. Brasília: ANA, 2022.
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). *Anuário Mineral brasileiro: principais substâncias metálicas*. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). *Anuário mineral brasileiro: principais substâncias metálicas*. Brasília: ANM, 2020.

AGUIAR, Thiago. *O solo moveção da globalização: trabalho e extração mineral na Vale S.A.* São Paulo: Boitempo, 2022.

ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria Jurídica Popular. Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. *Revista Estudos Jurídicos*. V. 32, nº 84 – Jan/Abr. São Leopoldo: Editora Unissinos, 1999, p.51-67

ALIMONDA, Héctor. *La colonialidad de la naturaleza. Uma aproximación a la ecología Ecológica política y minería em América Latina*. In ALIMONDA, Héctor (Coord). *La naturaleza colonizada*. Buenos Aires: Ciccus, Clacso, 2011, p.21-58. política latinoamericana.

ALLENDE, Salvador. Discurso em 1972. In: *Coletânea textos Soberania e Autodeterminação: a luta na ONU: discursos históricos*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ALMEIDA, A. L. V. Junto aos esfarrapados do mundo: a educação popular da Assessoria Jurídica Popular. *Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, Brasília, v. 2, n.02, p. 159-193, 2016.

ALMEIDA, Alfredo Wagner; ZHOURI, Andreia; IORIS, Antonio Augusto Russotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Celio; HÉRNANDZ, Francisco del Moral; BEZERRA, Gustavo das Neves; PAULA, João Antonio de; LASCHEFSKI, Klemens; COELHO, Maria Célia Nunes; MONTEIRO, Maurílio de Abreu; GARZON, Luis Fernando Nova; WANDERLEY, Luiz Jardim; ASCERALD, Henri. *Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

ALMEIDA, Ana Lia. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. 2015. 342 fls. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa - PB.

AMARAL, Marina. Vazamento de informações expõe espionagem da Vale. *A Pública*, 13 de set. de 2013. Disponível em: <https://apublica.org/2013/09/abrindo-caixa-preta-da-seguranca-da-vale/> . Acesso em 02 de dez. de 2023.

AMBIOS. *Estudo de avaliação de Risco à Saúde Humana em Localidade Atingidas pelo Rompimento da Barragem do Fundão*, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-ambiental/arsh/estudos/estudo-de-avaliacao-de-risco-a-saude-humana-em-localidades-atingidas-pelo-rompimento-da-barragem-do-fundao-2013-mg-relatorio-final-linhares> . Acesso em 02 de dez. de 2023.

AMIN, Samir. O imperialismo, passado e presente. *Dossiê: Impérios e Imperialismo, Tempo* 9 (18), junho, 2005. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042005000100005>

AMIN, Samir. *Somente os povos fazem sua própria história*. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

ANDRADE, Ricardo Barretto de Andrade. O projeto de novo marco regulatório para mineração no Brasil. *Revista Direito Administrativo Contemporâneo*, ano 1, vol 1, jul-ago, 2013.

ANDRADE, Lucia Mendonça Morato de. *Antes a água era cristalina, pura e sadia: percepções quilombolas e ribeirinhas dos impactos e riscos da mineração em Oriximiná, Pará*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2018.

ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. *Terras quilombolas em Oriximiná: pressões e ameaças*. São Paulo: Comissão Pró-Índio, 2011.

ANGELO, Maurício. É preciso separar as lideranças, diz juiz do Caso Samarco. *Observatório da Mineração*, 17 de março de 2021. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/e-preciso-separar-as-liderancas-diz-juiz-do-caso-samarco-em-novos-videos/> . Acesso em 20 de abril de 2023

ANGELO, Maurício. Exclusivo vídeo de reunião indica possível suspeição do juiz responsável pelo caso do desastre de Mariana. *Observatório da Mineração*, 11 de março de 2021. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/exclusivo-video-de-reuniao-indica-possivel-suspeicao-do-juiz-responsavel-pelo-caso-do-desastre-de-mariana/>

ANGELO, Maurício. Ex-ministro da infraestrutura de Bolsonaro assume cargo de diretor de assuntos regulatórios da Vale. *Observatório da Mineração*, 06 de fevereiro de 2023 Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/ex-ministro-da-infraestrutura-de-bolsonaro-assume-cargo-de-diretor-de-assuntos-regulatorios-da-vale/> . Acesso em 22 de dez. de 2023.

ANGELO, Maurício. Guerra na Ucrânia inflaciona commodities minerais e pode favorecer o lucro das mineradoras. *Observatorio da Mineração*, 4 de março de 2022.

ANGELO, Maurício; MIRANDA, Rosana. Cumplicidade na Destruição IV: como mineradoras e investidores internacionais contribuem para a violação dos direitos indígenas e ameaçam o futuro da Amazônia. Brasília: APIB/Amazon Watch, 2022

ANTONELLI, Mirta A. *Vivir en la corteza. Notas en torno a intersubjetividad y megaminería como modelo de ocupación territorial*. En: Centro de Investigación y Formación de los Movimientos Sociales Latinoamericanos. (Comp.). *Resistencias Populares a la Recolonización del Continente*. (pp.107-129). Buenos Aires: Ed. América Libre, 2010.

ANTONELLI, Mirta. Minería transnacional y dispositivos de intervención en la cultura. La gestión del paradigma hegemónico de la “minería responsable y el desarrollo sustentable”. In: SVAMPA, Maristela; ANTONELLO, Mirta (Org). *Minería transnacional, narrativas del desarrollo y resistencias sociales*. Buenos Aires: Biblos, 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Matéria Ambiental não é indisponível para arbitragem. *Conjur*, 15 de novembro de 2003. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2003-nov-15/materia\\_ambiental\\_nao\\_indisponivel\\_fins\\_arbitragem](https://www.conjur.com.br/2003-nov-15/materia_ambiental_nao_indisponivel_fins_arbitragem) . Acesso em 21 de novembro de 2021.

ARAGÃO, Daniel Maurício Cavalcanti de. *Responsabilidade como Legitimação: Capital Transnacional e Governança Global na Organização das Nações Unidas*. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2010.

ARÁOZ, H. M. (2023). El extractivismo y las raíces del “Antropoceno”. Regímenes de sensibilidad, régimen climático y derechos de la Naturaleza / Extractivism and the roots of the “Anthropocene”. Regimes of sensitivity, climatic regime and rights of Nature. *Revista Direito E Práxis*, 14(1), 407–435. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/73117>

ARÁOZ, Horácio Machado. La minería colonial y las raíces del Capitaloceno: Habitus extractivista y mineralización de la condición humana. *Ambientes, Revista de Geografía e Ecología Política*, V. 2, n. 1, 65-97, 2020.

ARÁOZ, Horácio Machado. America(n)-Nature, capitalocene and challenges for human species. Perspectives from a Political Ecology of the South. “Die Erde”, *Journal of the Geographical Society of Berlin*, v. 153, nº. 3, 2022.

ARÁOZ, Horacio Machado. Ecología política de los regímenes extractivistas. De reconfiguraciones imperiales y re-ex-sistencias decoloniales en Nuestra América. *Puebla*, México: Bajo el Volcán, v. 15, número 23, 2015, p. 11-51.

ARÁOZ, Horácio Machado. *Mineração, genealogia do desastre*. São Paulo: Elefante, 2019.

ARÁOZ, Horácio Machado. Minería transnacional, conflictos socioterritoriales y nuevas dinámicas expropiatorias. El caso de Minera Alumbrera. In: SVAMPA, Maristela; ANTONELLI, Mirta A. *Minería transnacional, narrativas del desarrollo y resistencias sociales*. Buenos Aires: Biblos, 2009

ARBOLEDA, Martín. *Planetary Mine: Territories of Extraction under Late Capitalism*. New York: Verso, 2020.

ARNAUD, André-Jean et. al. (org.). *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 668.

ASARAN, Leah Shelene. ICMM works towards “nature-positive” mining. *Mining weekly*, 3 de março de 2023. Disponível em: <https://www.miningweekly.com/article/icmm-works-towards-nature-positive-mining-2023-03-03> . Acesso em 13 de dezembro de 2023

BAKAN, Joel. *The new corporation: how good corporations are bad for democracy*. 2020

BALDÈZ, Miguel Lanzellotti. *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: direito insurgente*. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BAMBIRRA, Vânia. *O capitalismo dependente latino-americano*. Tradução de Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 4 ed. Florianópolis: Insular, 2019.



BARROS, Juliana Neves. *A mirada invertida de Carajás: a Vale e a mão-de-ferro na política de terras*. Tese apresentada no Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ). 2018.

BARROS, Gustavo. Geopolítica do minério de ferro brasileiro no entreguerras. In: *Encontro Nacional de Economia*, 46º, 2018, Rio de Janeiro. Anais, Rio de Janeiro, 2018.

BASKUT, TUKAC. *Relatório Especial das Nações Unidas sobre resíduos tóxicos: visita ao Brasil 2019* (A/HRC/45/12/Add4). 2019

BECKER, Gary S. *The Economic Approach to Human Behavior*. Chicago. Description and scroll to chapter-preview links. 1976

BENSON, P.; KIRSCH, S. Capitalism and the Politics of Resignation. *Current Anthropology*, 51(4), 459-486, 2010.

BERGAMASCHI, André Luís; SILVEIRA, Bruna Guapindaia Braga da; ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. Participação do atingido por desastres na formação de teses jurídicas via Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas / Participation of the “affected person” in the formation of legal thesis via the Incident of Resolution of Repeated Demands. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 12, n. 4, p. 2419-2459, dez. 2021.

BERRÓN, Gonzalo. Poder Economico, Democracia e Direitos Humanos. O novo debate sobre direitos humanos e corporações. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos* (Impresso), v. 11, p. 123, 2014.

BILCHITZ, David; DEVA, Surya. *Human rights obligations of business*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. O milho entre o alimento-cultura e a mercadoria commodity: relações jurídicas dependentes e o cercamento das práticas dos povos agricultores no Brasil. Tese (Programa de Pós-graduação em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2023.

BÖHM, M. L. Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico. In *INSURGÊNCIA: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 3, n. 2, p. 125–162, 2018. DOI: 10.26512/insurgencia.v3i2.19722. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19722>. Acesso em: 22 dez. 2023.

BOLADOS, Paola. Cartografias del extrativismo minero en desierto de Atacama-Norte de Chile. Em: ZHOURI, Andréa; BOLADOS, Paola; CASTRO, Edna. *Mineração na América do Sul*. São Paulo: Anablume, 2016

BORDA, Fals. *Una sociología sentipensante para América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2009.

BORDA, Orlando Fals. “Reflexiones sobre la aplicación del método de estudio-acción en Colombia”. *Revista Mexicana de Sociología*. Vol. 35, nº 1, 1973

BORGES, Caio; MASO, Tchenna Fernandes. O caso do rompimento da barragem no rio doce. *SUR* 25, 2017.

BOURDIEU, Pierre. 2001. *Contrafogos 2: para um movimento social europeu*. trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *Questões de sociologia*. Tradução Jeni Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983

BOYD, David R. A/78/168: Paying polluters: the catastrophic consequences of investor-State dispute settlement for climate and environment action and human rights. Genebra: ONU, 2023.

BRANDÃO, C. R. Reflexões sobre como fazer trabalho de campo. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v.10, n.001, p. 11-27, 2007.

BRANDÃO, Carlos R. Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BREILH, Jaime. “El vínculo entre producción negligente, débil justicia y ciencia comprada: ¿colusión?” En: *Informe de Derechos Humanos Ecuador 2012*, ed. Programa Andino de Derechos Humanos. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar; 2013. Disponível em: <https://repositorio.uasb.edu.ec/bitstream/10644/3392/1/Breilh%2c%20J-CON-099-El%20v%2c%20adnculo.pdf>

BRENER, Jayme. Trinta anos de não-alinhados. *Revista Lua Nova* 3 (3), março de 1987.

BRINGEL, B.; VARELLA, R. V. S. A pesquisa militante na América Latina hoje: reflexões sobre as desigualdades e as possibilidades de produção de conhecimentos. *Revista Digital de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 474-489, 2016. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v3i3p474-489. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/115609>. Acesso em: 30 maio. 2023.

BRINGEL, Breno; MALDONADO, Emiliano. Pensamento Crítico Latino-Americano e Pesquisa Militante em Orlando Fals Borda: práxis, subversão e libertação / Latin American Critical Thought and Militant Research in Orlando Fals Borda: praxis, subversion and liberation. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 389-413, mar. 2016.

BRITO, Mariana Fernandes de. *Mulheres e Mineração no Brasil*. Rio de Janeiro: IBASE, 2017.

BRONZ, Deborah. *Nos Bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2016

BROOKS, Adam. Três empresas controlam US\$ 22 trilhões nos EUA, fortuna equivalente ao PIB estadunidense. *La Jornada*, 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/mundo/73355/tres-empresas-controlam-us-22-tri-nos-eua-fortuna-equivalente-ao-pib-estadunidense> . Acesso em: 13 de dezembro de 2023.

BRUCKMANN, Mónica. *El Pacto Verde Europeo y Las Perspectivas De América Latina*. La geopolítica ambiental de Estados Unidos y sus aliados del norte global 319–350. 2022

BRUCKMANN, Mônica. *Recursos naturales y la geopolítica de la integración sudamericana*. 2011

BRUCKMANN, Mônica; SANTOS, Theôtonio dos. La actualidad de Bandung: Por una agenda estratégica de América Latina. *Revista América Latina en Movimiento*, nº.504, 2015.

BURAWOY, Michael. *O marxismo encontra Bourdieu*. Tradução de Fernando Jardim. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

CAMPELL, John; Pedersen, Ove. *Knowledge Regimes and Comparative Political Economy*. Paper presented at the annual meeting of the American Sociological Association Annual Meeting, Boston, July 31, 2008.

CANAN, Adriana. *As Arpilleras: bordando a resistência*. Documentário, 2018

CAPUTO, Orlando; PIZARRO, Roberto. *Imperealismo, dependência y relaciones económicas Internacionales*. Santiago: CESO, 1971.

Carchanholo, R. A. A transferência de valor e o desenvolvimento do capitalismo: um estudo de caso. *Raízes: Revista De Ciências Sociais E Econômicas*, (8), 69–88. <https://doi.org/10.37370/raizes.1991.v.549>

CÁRDENAS CASTRO, J. C. Controvérsias sobre a Teoria da Dependência e seu Fundamento. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, [S. l.]*, v. 12, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16017>. Acesso em: 22 dez. 2023.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. *Dependência y desarrollo en América Latina*. Ensayo de interpretación sociológica. Buenos Aires: Siglo XXI, 1969

CARNEIRO, K. G.; SOUZA, T. R. de. Desastralização – a proposta de uma ferramenta-conceito para analisar casos de desastres criados. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 505–524, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v9i1.46865. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/46865>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. *A assessoria jurídica popular no marco do pensamento decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

CARTA RIO DOCE. Disponível em: <http://www.defensoria.es.def.br/site/wp-content/uploads/2018/05/CARTA-DO-RIO-DOCE.pdf> . Acesso em 24 de julho de 2023.

CARVALHO, André Simplicio. A geografia histórica da estrada de ferro Vitória-Minas (1904-2020): um registro. *Terra Brasilis (online)*, 16, 2021. DOI: <https://doi.org/10.4000/terrabrasilis.10282>

CASTRO, Felipe Araújo. Bourdieu Encontra Pachukanis / Bourdieu meets Pachukanis. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 117-144, mar. 2020.

CASTRO, Mayra. Uma mobilização continental vitoriosa. Em: CODAS, Gustavo; JAKOBSEN, Kjeld; SPINA, Rose. *Alca dez anos: fracasso e alerta a novas negociações*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

CAPIRE. Aprendizado da luta contra a ALCA: unidade continental para enfrentar o livre comércio. Capire, 19 de nov. 2021. Disponível em: <https://capiremov.org/experiencias/aprendizados-da-luta-contra-a-alca/#:~:text=A%20campanha%20contra%20a%20ALCA%20foi%20estrat%C3%A9gica%20para%20aprofundar%20a,e%20do%20corpo%20das%20mulheres>. Acesso em 10 de nov. 2023.

CHANG, Ha-Joon. Chutando a escada. *A estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. São Paulo: Unesp, 2004.

COELHO, Tádzio Peters. Minério-dependência em Brumadinho e Mariana. *Lutas Sociais*, São Paulo, vol.22 n.41, p.252-267, jul./dez. 2018

COELHO, Tádzio Peters. Noventa por cento de ferro nas calçadas: mineração e (sub)desenvolvimento em municípios minerados pela Vale S.A. Tese (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais), Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2016.

COELHO, Tádzio. Minério-dependência e alternativas em economias locais. *Versos – Textos para Discussão PoEMAS*, vol. 1, n. 3, 2017.

COELHO, Tádzio; TROCATE, Charles. *Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro*. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

COLEMAN, J. *Foundations of social theory* Cambridge, Mass., Harvard University Press. 1990

COLEMAN, J. *Foundations of social theory* Cambridge, Mass., Harvard University Press. 1990.

COMEX. Balança comercial preliminar mensal novembro de 2023. Disponível em: [https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg\\_principal\\_bc/principais\\_resultados.html](https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg_principal_bc/principais_resultados.html) . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS (CDHM). Diligência a comunidades no Espírito Santo atingidas pelo Rompimento da Barragem de Mariana. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI). Relatório Final da CPI Rompimento da barragem de Brumadinho. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo. Brasília: CPT, 2022

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo. Brasília: CPT, 2020.

COMITÊ EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. Com forte presença no Congresso, aliados de mineradoras lançam a Frente Parlamentar da “Mineração Sustentável”. *Comitê em defesa dos territórios frente à mineração*, 29 de março de 2023. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/com-forte-presenca-no-congresso-aliados-de-mineradoras-lancam-frente-parlamentar-da-mineracao-sustentavel/> . Acesso em 20 de abril de 2023.

COMITÊ EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. Comitê denuncia que o texto do novo código foi escrito por advogado da Vale. Comitê em Defesa dos Territórios frente à mineração, 27 de maio de 2018. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/comite-denuncia-que-o-texto-do-novo-codigo-foi-escri>

COMITÊ EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO;  
OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS DA MINERAÇÃO NO BRASIL. Conflitos da mineração no Brasil 2021. Comitê Brasileiro em Defesa dos Territórios Frente à Mineração: 2022.

COMITÊ EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO;  
OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS DA MINERAÇÃO NO BRASIL. Conflitos da mineração no Brasil 2022. Comitê Brasileiro em Defesa dos Territórios Frente à Mineração: 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil (dados 2022). Brasília: Cimi, 2023

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH). Relatório Final - rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce. Brasília: CNDH, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH). Relatório Preliminar do Caso da Mineração Aurizona/MA. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-preliminar-do-caso-da-mineracao-aurizona-ma1> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

COORDENAÇÃO NACIONAL DAS COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). Boletim Informativo nº. 9: A inconstitucionalidade material da instrução normativa nº. 111/2021 do INCRA. 2021

CORREAS, Oscar. *Introducción a la crítica del derecho moderno (esbozo)*. 2 ed. Puebla: Universidad Autónoma de Puebla, 1986.

COSTA, Alessandra de Sá Mello; SILVA, Marcelo Almeida de Carvalho. Empresas, violações dos direitos humanos e ditadura civil-militar brasileira: a perspectiva da Comissão Nacional da Verdade. *Organ. Soc.* 25 (84), Jan mar 2018 • <https://doi.org/10.1590/1984-9240841>

COSTA, Pedro D. Andrea. Ralos e gargalos das outorgas de água no Brasil: uma análise sobre a captura das águas pelo agronegócio irrigado e pela mineração. Rio de Janeiro: Fase, 2023.

COUMANS, Catherine. Não causar danos? As respostas da indústria da mineração às pressões por respeito aos direitos humanos, p.177-208. In: ASCERALD, Henry (ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

COUNSELL, Simon. *The Nature Of business: corporate influence over the convention on biological diversity and the global biodiversity framework*. Amsterdã: Friends of the Earth Internacional, 2022.

COZERO, Paula Talita. *Capitalismo dependente e sindicalismo expropriado: relações coletivas de trabalho sob o acirramento do neoliberalismo jurídico no Brasil (2015-2020)*. Tese (Programa de Pós-Graduação Direito), Universidade Federal do Paraná, 2021.

CONFEDERAÇÃO SINDICAL DAS AMÉRICAS (CSA). *Cadenas Globales de Producción y acción sindical - Cartilla Formativa*. 2017.

DAGNINO, Renato (Org.) *Tecnologia social: ferramenta para construir outra sociedade*. 2ed. Campinas: Komedi, 2010.

DATACOMMONS. People’s Republic of China. Disponível em: [https://datacommons.org/place/country/CHN?utm\\_medium=explore&mprop=amount&popt=EconomicActivity&cpv=activitySource%2CGrossDomesticProduction&hl=en](https://datacommons.org/place/country/CHN?utm_medium=explore&mprop=amount&popt=EconomicActivity&cpv=activitySource%2CGrossDomesticProduction&hl=en) . Acesso em 19 de fevereiro de 2022

DE LA TORRE RANGEL, Jesus Antonio. *EL derecho como arma de liberacion en América Latina: sociología jurídica y uso alternativo de derecho*. 3ed. San Luis Potosí: Comisión Estatal de Derechos Humanos; Universidade Autónoma de San Luis Potosí: Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos e Sociales Padre Enrique Gutierrez, 2007.

DE LA TORRE RANGEL, Jesus Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004.

DE SCHUTTER, Olivier. *Addressing Concentration in Food Supply Chains: The Role of Competition Law in Tackling the Abuse of Buyer Power*. 2010.

DE SCHUTTER, Olivier. *Addressing Concentration in Food Supply Chains: The Role of Competition Law in Tackling the Abuse of Buyer Power*”, Briefing note by the Special Rapporteur on the right to food, December 2010

DENEULT, A.; SACHER, W. *Imperial Canada Inc.: Legal haven of choice for the world’s mining industries*. Vancouver: Talon Books, 2012.

DENEULT, Alain. As empresas multinacionais: um novo poder soberano, p. 13-32. In: ASCERALD, Henry (ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryan G. *Dealing virtue: international commercial arbitration and the construction of transnational legal order*. London and Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryan G. *La internacionalización de las luchas por el poder: las competencias entre abogados y economistas por transformar los Estados latinoamericanos*. México: Unam (ILSA), 2005.

DOMENICI, Thiago. Processados pela Vale. *A Publica*, 23 de novembro de 2017. Disponível em: <https://apublica.org/2017/11/processados-pela-vale/> . Acesso em 10 de agosto de 2023.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo: por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DUARTE, Adriano Cruz; CARNEIRO, Ana. Como as grandes corporações de base extrativista lidam com os povos por elas impactados? Uma revisão da bibliografia internacional. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.*, Belém, v. 17, n. 2, e20200087, 2022.

DURÃO, Pedro; PINTO, Juliana Araújo. Algocracia S/A: O Poder Das Corporações E Seus Algoritmos Nas Sociedades Democráticas. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 16, n. 3, p. 192-206, dez. 2021. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2021v16 n3p.192. ISSN: 1980-511X

DUSSEL, Enrique Domingo. *16 tesis de economía política: interpretación filosófica*. México, D.F: Siglo XXI, 2014b.

DUSSEL, Enrique Domingo. *20 teses de política*. Tradução de Rodrigo Rodrigues. Buenos Aires: Clacso; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

DUSSEL, Enrique Domingo. *20 teses de política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

DUSSEL, Enrique Domingo. A produção teórica de Marx: um comentário ao Gundrisse. Tradução: José Paulo Netto. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Ética comunitária: liberta o pobre!* Petrópolis: Vozes, 1986.

DUSSEL, Enrique Domingo. Europa, modernidade e eurocentrismo. Em: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas Latino-americanas. Edgard Lander (org.). Buenos Aires, CLACSO, 2005, p.59.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Hacia un Marx desconocido: un comentario de los Manuscritos del 61-63*. México, D.F.: Siglo Veintiuno Editores; Iztapalapa, 1988 [2014a].

DUSSEL, Enrique Domingo. 1942: O encobrimento do outro. São Paulo: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique Domingo. DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão*. São Paulo: Paulus: 1995.

DUSSEL, Enrique Peters (2018) Cadenas globales de valor. Metodología, contenidos e implicaciones para el caso de la atracción de inversión extranjera directa desde una perspectiva regional. In: PETERS, Enrique Dussel. *Cadenas globales de Valor: metodología, teoría y debates*. UNAM, 2018.

EJATLAS. *Atlas justiça ambiental*. Disponível em: <https://ejatlas.org/featured/mining-latam>. Acesso em 2 de abril de 2023.

FALERO, A. La potencialidad heurística del concepto de economía de enclave para repensar el territorio. *REVISTA NERA*, [S. l.], n. 28, p. 223–240, 2015. DOI: 10.47946/rnera.v0i28.4000.

FARIAS, Michelle Cristina. *Mulheres atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração do Fundão (2015): uma análise dos efeitos, dos danos e das violações de direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020.

FARIA, N.; MORENO, R. F. C. “A trajetória das mulheres na luta contra o livre comércio e pela construção de alternativas”. In: SILVEIRA, Maria Lucia da; TITO, Neuza (Org.). *Trabalho doméstico e de cuidados: Por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana*. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista (SOF), 2008, v. 1, p. 11-26

FERDINAND, Malcon. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: UBU Editora, 2022.

FERNANDES, Leonardo. Após crime de Brumadinho, ministro propõe “premiar” Vale com concessão de parques. Brasil de Fato, 11 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/11/apos-crime-de-brumadinho-ministro-propoe-premiar-vale-com-concessao-de-parques>. Acesso em 10 de agosto de 2023.

FISS, Owen M. Against Settlement. *Faculty Scholarship Series. Paper 1215*, disponível em [http://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_/1215](http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_/1215), 1984.

FERREIRA, Nayara. As mulheres negras no contexto das barragens e da mineração. MAB, 10 de jul. de 2020. Disponível em: <https://mab.org.br/2020/07/10/as-mulheres-negras-no-contexto-das-barragens-e-da-mineracao/>. Acesso em 10 de ago. de 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 1, p. 395-414, 2015.

FRANK, André Gunder. “Desenvolvimento do subdesenvolvimento latinoamericano”. Tradução de Duarte Lago Pacheco. Em: PEREIRA, Luiz (org.). *Urbanização e subdesenvolvimento*. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)*, [S. l.], v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Tradução: Julio Assis Simões. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 3 jan. 2024.

FREIRE, Paulo. *Como trabalhar com o povo*. 1982.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1987.



FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992

FUNDAÇÃO RENOVA (RENOVA). *A Fundação*. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/> . 2023a. Acesso em 02 dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO RENOVA (RENOVA). *Painel Rio Doce*. 2023b. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/painel-rio-doce/>. Acesso em 02 dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO RENOVA (RENOVA). Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. 2015. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL-ASSINADO-PARA-ENCAMINHAMENTO-E-USO-GERAL.pdf> . Acesso em 3 dez. 2023.

FUNDAÇÃO RENOVA (RENOVA). Parceria entre Fundação Renova e Universidade Federal de Viçosa busca incentivar pesquisa na bacia do Rio Doce. 2018. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/noticia/parceria-entre-fundacao-renova-e-universidade-federal-de-vicosa-busca-incentivar-pesquisas-na-bacia-do-rio-doce/>. Acesso em 02 agosto de 2023

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS (FBDH). Homologação das assessorias técnicas. 2019. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/10/homologacao-assessorias-tecnicas-1.pdf> . Acesso em 10 de agosto de 2023.

G1 Minas. Governo Recua da indicação de ex-executivo da Samarco e nomeia Dante de matos Presidente da CODEGMIG. *G1 Minas*, 08 de março de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/08/governo-recua-da-indicacao-de-ex-executivo-da-samarco-e-nomeia-dante-de-matos-presidente-da-codemig.ghtml> . Acesso em 10 de dezembro de 2023.

GAGO, Verónica. *A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo*. Tradução Igor Peres. 1ª edição. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. São Paulo: L&PM, 2010.

GALEB, A. C. M. ; BENAVIDES, J. C. ; SILVA, V. A. B.; MASO, Tchenna Fernandes . O acesso à justiça de mulheres atingidas no caso Rio Doce. *REVISTA DIREITO E PRÁXIS*, v. 13, p. 2122-2157, 2021.

GARCIA, Carolina Trevilini. *Estudo das assessorias técnicas independentes como ferramenta de garantia da participação direta, informada e instrumental dos titulares do direito material no processo coletivo*. 2021. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

GAVIRIA, Edwin Muñoz. Apropriações da “governança” nas estratégias de controle territorial do capitalismo extrativo. In: ASCERALD, Henry (ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

GEORGE, Susan. *Shadow Sovereigns: How Global Corporations are Seizing Power*. Cambridge: CpiGroup, 2015.

GEREFFI, Gary. Políticas de desarrollo productivo y escalamiento: la necesidad de vincular empresas, agrupamiento y cadenas de valor. In: PETERS, Enrique Dussel. *Cadenas globales de Valor: metodología, teoría y debates*. UNAM, 2018.

GEREFFI; LUCE, 2016. *The Future of Manufacturing: Driving Capabilities, Enabling Investments*. Ginebra: unido.

GHIOTTO, Luciana. Tratados de protección de inversiones y demanda inversor-Estado en América Latina: Un balance de 25 años de privilegios de los inversores por sobre los derechos ciudadanos. In: BARCENA, Lucía; GHIOTTO, Luciana Mabel; MULLER, Bettina; OLIVET, Cecilia. *25 años de tratados de libre comercio e inversión en América Latina: Análisis y perspectivas críticas*. Buenos Aires: Rosa Luxemburgo y El Colectivo, 2020.

GHIOTTO, Luciana; SAGUIER, M. Las Empresas Transnacionales: Un punto de encuentro para la Economía Política Internacional de América Latina. *Desafíos*, 30(2), 159-190, 2018. <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/desafios/a.6222>.

GHIOTTO, Luciana. América Latina y el poder corporativo: una crítica a los compromisos asumidos en materia de inversiones extranjeras. *Nueva Sociedad*, ago, 2016.

GIFFONI PINTO, R. A pesquisa sobre conflitos ambientais e o assédio processual a pesquisadores no Brasil. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, n. 36, 13 nov. 2014.

GIFFONI, Raquel; COELHO, Tádzio; MAIA, Maiana. A Mineração vem aí... E agora? Um guia prático em defesa dos territórios. Rio de Janeiro: Fase/Poemas, 2019.

GIL, Carmen Gregorio. Traspasando las fronteras dentro-fuera: Reflexiones desde una etnografía feminista. *AIBR, Revista De Antropología Iberoamericana*, 2014.

GILJUM, Stefan; MAUS, Victor; KUSCHNIG, Nikolas; BEBBINGTON, Anthony. A pantropical assessment of deforestation caused by industrial mining. *PNAS*, vol. 119, n 38, 2022.

GIMENES, Erick. Perseguição, fraudes e desmonte: governo acentua guerra contra fiscais ambientais. *Brasil de fato*, 20 de fev. de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/20/perseguiçao-fraudes-e-desmonte-governo-acentua-guerra-contra-servidores-ambientais> . Acesso em 15 set. 2023.

GLECKMAN, Harris. *Multi-stakeholder governance: a corporate push for a new form of global governance*. Amsterdã: Transnational Institute, 2016.

GLECKMAN, Harris. The UN's stakeholder approach is dangerous for democracy. *Democracy Without borders*, 13 april de 2023. Available in: <https://www.democracywithoutborders.org/27333/>. Acesso em: 25 April 2023

Global Tailing Review. About. 2023a. Disponível em: <https://globaltailingsreview.org/about/> . Acesso em 13 de dezembro de 2023.

Global Tailing Review. *Stakeholder advisory group*. 2023b. Disponível em: <https://globaltailingsreview.org/about/stakeholder-advisory-group/> . Acesso em 13 de dezembro de 2023.

GLOBAL WITNESS. Last line of defence: the industries causing the climate crisis and attacks against land and environmental defenders. 2021. Disponível em: <https://www.globalwitness.org/es/last-line-defence-es/> . Acesso em 13 de dezembro de 2023.

GODFRID, Julieta. 2018. A responsabilidade social empresarial no setor da mineração em grande escala na Argentina. In: ASCERALD, Henry (ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond.

GÓES JUNIOR, J. H. de. Assessoria Jurídica Popular. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 433–436, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/43641>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes. *Capitalismo extrativista na América Latina e as contradições da mineração em grande escala no Brasil*. Cadernos Prolam/USP, v. 15, n. 29, p. 38-55, 2017.

GOENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Expressão Popular/Perseu Abramo, 2016.

GORSDFORF, Leandro Franklin. *Advocacia Popular na Construção de um novo senso comum jurídico*. Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, 2004

GROSGOUEL, Ramón. Del «extractivismo económico» al «extractivismo epistémico» y «extractivismo ontológico»: una forma destructiva de conocer, ser y estar en el mundo. *Tabula Rasa*, núm. 24, pp. 123-143, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/396/39646776006/html/>.

GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS (Gesta/UFMG). *Parecer sobre o cadastro integrado do programa de levantamento e cadastro dos impactados (PLCI) elaborado pelas empresas Samarco e Synergia Consultoria Ambiental*. 2016

GUAICUY. Em live, pessoas atingidas reivindicam participação efetiva na construção de possível acordo com a Vale. Guaicuy, 30 de novembro de 2020. Disponível em: <https://guaicuy.org.br/em-live-pessoas-atingidas-reivindicam-participacao-efetiva-na-construcao-de-possivel-acordo-com-a-vale/> . Acesso em 15 de ago de 2023.

GUÁMAN, Adoración. Lex mercatoria o derechos humanos: el caso de Ecuador como ejemplo de la incompatibilidad entre neoliberalismo y democracia. In: GUÁMAN, Adoración; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele. *Lex mercatoria, derechos humanos y democracia: un estudio del neoliberalismo autoritario y las resistencias en América Latina*. Buenos Aires: Clacso, 2021.

GUÁMAN, Adoración; PRIETO, Julio. *Informe: La impunidad de las empresas transnacionales por las violaciones de derechos humanos y ambientales: el caso Chevron como paradigma de la necesidad de normas vinculantes para garantizar el derecho al acceso a la reparación de las víctimas de crímenes corporativos*. 2019

GUDYNAS, Eduardo. Extractivismos en América del Sur: conceptos y sus efectos derrame. p.23-43. in ZHOURI, Andréa et al (orgs). *Mineração na América do Sul: Neoextrativismo e lutas territoriais*. 2016. Ed. AnnaBlume. 1ª edição, p. 26.

HARAWAY, Donna. (1988). "Situated Knowledges: The Science Question in Feminism and the Privilege of Partial Perspective." *Feminist Studies* 14, 3: 575-599.

HARVEY, David. *O novo imperialismo*. Trad. Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. 8ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HAUCK, Juliana.(2017) What are “think tanks”? Revisiting the Dilemma of the definition. *Brazilian Political Science Review*, v1.11, 2017.

HERREIRA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. Diligencia debida en derechos humanos y empresas transnacionales: de la ley francesa a un instrumento internacional jurídicamente vinculante sobre empresas y derechos humanos. *Revista jurídico de los derechos sociales Lex social*, julio- dezembro de 2018, vol.8, n. 2, 216-250.

HINKELAMMERT, Franz J. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. *Revista Pasos* 85, sep-oct 1999, p.20-35.

HINKELAMMERT, Franz. Mercado versus direitos humanos. São Paulo: Paulus, 2014.

HINKELAMMERT, Franz; JIMÉNEZ, Henry Mora. Hacia una economía para la vida: preludeo a una segunda crítica de la economía política. La Habana: Editorial fisolosi@.cu/ Editorial Caminos, 2014

HOMA - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=79L09RuVURE> . Acesso em 10 agosto de 2023.

HOMA – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. *O Brasil precisa de uma lei marco de direitos humanos e empresas*. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2021.

HOMA – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. Outros instrumentos normativos de devida diligência. *Homa*, 20 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://homacdhe.com/index.php/2022/12/20/outros-instrumentos-normativos-de-devida-diligencia/>. Acesso em 31 de março de 2023.

HOMA – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. *Planos Nacionais de Ação sobre direitos humanos e empresas: contribuições para a realidade brasileira*. 2016. Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ac%C3%A7%C3%A3o-sobre-Empresas-e-Direitos->

Humanos.pdf. <https://homacdhe.com/index.php/2022/12/20/outros-instrumentos-normativos-de-devida-diligencia/>. Acesso em 31 de março de 2023.

HOMA – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. Reflexões sobre o Decreto nº. 9571/2018 que estabelece Diretrizes Nacionais sobre empresas e Direitos humanos. In: *Cadernos de Pesquisa Homa*, vol 1, n.7, 2018. Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2019/01/An%C3%A1lise-do-Decreto-9571-2018.pdf> . Acesso em 31 de março de 2023.

HÖNKE, J. New Political Topographies: Mining companies and indirect discharge in Southern Katanga (DRC). *Politique Africaine*, 120(4), 105-127, 2010. <https://doi.org/10.3917/polaf.120.0105>.

HÖNKE, Jana. As multinacionais e a governança da segurança nas comunidades: participação, disciplina e governo indireto, p.107-130. In: ASCERALD, Henry (ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

HOPKINS, Andrew; KEMP, Deanna. Credibility Crisis: Brumadinho and the politics of mining industry reform. Melbourne: CCH Australian, 2021.

HYDRO NORSK. *Relatório de sustentabilidade 2020*. Disponível em: <https://www.hydro.com/pt-BR/sobre-a-hydro/a-hydro-no-mundo/>. Acesso em: 15 de março de 2021.

HYMER, Stephen. *Empresas multinacionais: a internacionalização do capital*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983

IGLP Law and Global Production Working Group, The role of law in global value chains: a research manifesto, *London Review of International Law*, Volume 4, Issue 1, March 2016, Pages 57–79, <https://doi.org/10.1093/lril/lrw003>.

INESC; INA- INDIGENISTAS ASSOCIADOS. Fundação Anti-Indígena: um retrato da FUNAI sob o governo Bolsonaro. Brasília: INESC/INA, 2022.

INSTITUTO APOIO JURÍDICO POPULAR (IAJP). *Direito insurgente: anais de fundação*. Rio de Janeiro: AJUP, out. 1987.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). Associados. 2023. Disponível em: <https://ibram.org.br/associados/> . Acesso em 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). Livro Verde da mineração do Brasil. Novembro de 2022. Disponível em: [https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2022/11/IBRAM\\_LivroVerde.pdf](https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2022/11/IBRAM_LivroVerde.pdf) . Acesso 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). Mineração como parceria para o desenvolvimento de sociedades mais inclusivas e resilientes – aprendizado brasileiro. 2020. Disponível em: <https://ibram.org.br/publicacoes/page/5/#publication> . Acesso em 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). *Mineração em números 2021*. Disponível em: <https://ibram.org.br/publicacoes/?txtSearch=&checkbox-section%5B%5D=1236> . Acesso 20 julho 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM); Deloitte. Valor além do compliance: uma nova abordagem de criação de valor para mineradoras, governos e comunidades no Brasil. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM); EY. Riscos e oportunidades de negócios em mineração e metais no Brasil. Junho 2023. Disponível em: <https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2023/06/ey-ibram-riscos-e-oportunidades-de-negocios-em-mineracao-e-metais-no-brasil-2023-vf.pdf>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Cazetta: espionagem da Vale foi ato irresponsável. *ISA*, 13 de fevereiro 2004 . Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/noticia/9590> . Acesso em 10 de ago. de 2023.

INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE (ITV). *ITV desenvolvimento sustentável*. 2023b. Disponível em: <https://www.itv.org/itv-desenvolvimento-sustentavel/projetos/>

INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE (ITV). *ITV Desenvolvimento sustentável - parcerias*. 2023c. Disponível em: <https://www.itv.org/itv-desenvolvimento-sustentavel/grupos-de-pesquisa-e-parcerias/> . Aceso em 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE (ITV). *ITV Mineração*. 2023d. Disponível em: <https://www.itv.org/itv-mineracao/projetos/> . Aceso em 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE (ITV). *Quem somos*. 2023a. Disponível em: <https://www.itv.org/o-instituto/quem-somos-2/> . Acesso em 10 de ago. de 2023.

INTERNACIONAL ENERGY AGENCY. Latin America share in the production reservas minerais. 2021. Disponível em: <https://www.iea.org/data-and-statistics/charts/latin-america-s-share-in-the-production-e-reservas-de-minerais-selecionados-2021>. Acesso em 13 de dezembro de 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL MIMING AND METALS (ICMM). *Climate change*. 2023e. Disponível em: <https://www.icmm.com/en-gb/our-work/environmental-resilience/climate-change> . Acesso em 13 de dezembro de 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL MIMING AND METALS (ICMM). *ICMM Human Rights Due Diligence Guidance*. 2023c. Disponível em: <https://www.icmm.com/en-gb/guidance/social-performance/2023/hrdd-guidance>. Acesso em 13 de dezembro de 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL MIMING AND METALS (ICMM). *Our Approach*. 2023d. Disponível em: <https://www.icmm.com/en-gb/our-story/our-approach>. Acesso em 13 de dezembro de 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL MIMING AND METALS (ICMM). *Our members*. 2023a. Disponível em: <https://www.icmm.com/en-gb/our-story/our-members> . Acesso em 13 de dezembro de 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL MINING AND METALS (ICMM). Our Principles. 2023b. Disponível em: <https://www.icmm.com/en-gb/our-principles> . Acesso em 13 de dezembro de 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL MINING AND METALS (ICMM). Tools for Social Performance. 2022. Disponível em: <https://www.icmm.com/en-gb/guidance/social-performance/2022/tools-for-social-performance> . Acesso 15 de setembro de 2023

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT (IIMDS). *Breaking New Ground: Mining, Minerals and Sustainable Development*. IIMDS:2002. Disponível em: <https://www.iied.org/9084iied> . Acesso em 15 de set. 2023.

ISA, F. Gómez.F. Empresas transnacionales y derechos humanos: desarrollos recientes. *Lan Harremanak - Revista De Relaciones Laborales*, 2011 <https://doi.org/10.1387/lan-harremanak.4470>.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MINOZZO, Monique Caroline. Justiça socioambiental e a territorialidade dos pescadores artesanais do parque nacional do Superagui In: *Derecho, lucha de clases y reconfiguración del capital en Nuestra América*. 1 ed. Buenos Aires: Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2019, v.I, p. 203-227. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20190520041125/Derecho\\_clases\\_y\\_reconfiguracion\\_TI.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20190520041125/Derecho_clases_y_reconfiguracion_TI.pdf)

IUCN. *Painel do Rio Doce*. 2023a. Disponível em: <https://www.iucn.org/pt/our-work/region/south-america/our-work/our-work>. Acesso em 10 de agosto de 2023.

JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato. O que foi a área de livre comércio das Américas. Em: CODAS, Gustavo; JAKOBSEN, Kjeld; SPINA, Rose. *Alca dez anos: fracasso e alerta a novas negociações*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015, p. 33-50.

JORNADA CONTINENTAL POR LA DEMOCRACIA Y CONTRA EL NEOLIBERALISMO. Cartilha de debates. 2016. Disponível em: <https://seguimosenlucha.org/> . Acesso em 10 ago. 2023.

JUNIOR, Luiz Carlos Silva Faria. A Batalha de Davi Contra Golias: uma análise neogramisciana da Agenda das Nações Unidas em Direitos Humanos e Empresas. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015, 147p.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016. *Guia de Proteção para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. FIDH. *Brasil quanto valem os direitos humanos? Os impactos sobre os direitos humanos relacionados à indústria da mineração e da siderurgia em Açailândia*. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2016.

KELVIM, Francisco; FRÓIS, Camilla. Dia mundial da água: mudanças climáticas deixam atingidos entre inundações de lama tóxica e fortes estiagens. *MAB*, 22 de março de 2023. Disponível em: <https://mab.org.br/2023/03/22/dia-mundial-da-agua-mudancas-climaticas->

deixam-atingidos-entre-inundacoes-de-lama-toxica-e-fortes-estiagens/ . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

KIPPING, Matthias; ENGWALL, Lars. (2001) (eds) *Management Consulting. Emergence and Dynamics of a Knowledge Industry*. Oxford: University Press

KIRSCH, Stuart. *Mining Capitalism: The Relationship Between Corporations and Their Critics*, University of California Press, 2014.

Klein, Naomi. *Dancing the World into Being: A Conversation with Idle-No-More's Leanne Simpson*. *Yes Magazine*, 5 março de 2012. Disponível em <http://www.yesmagazine.org/peace-justice/dancing-the-world-into-being-a-conversation-with-idle-no-more-leannesimpson>. Acesso em 02 dezembro de 2023.

KOPENAWA, Albert; BRUCE, Davi. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KPMG; IBRAM. *Brazil Country Mining Guide 2023*. Disponível em: [https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2023/03/1677590829\\_dead89\\_14141\\_kpmg\\_brazil\\_country\\_mining\\_web\\_digital\\_v2-1.pdf](https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2023/03/1677590829_dead89_14141_kpmg_brazil_country_mining_web_digital_v2-1.pdf) . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

KUCINSKY, B. *O que são multinacionais?* Coleção Pequenos Passos. Ed. Brasiliense. 8ª edição. São Paulo, 1985.

KURCHARZ, Tom. *25 Perguntas e Respostas sobre o acordo UE-Mercosul*. Omal, 2021.

KUYEK, Joan. *Justiça Insurgente: como proteger sua comunidade do setor mineral*. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

LACERDA, Marina Basso. *O novo conservadorismo brasileiro*. Porto Alegre: Zouk, 2019.

LAHIRI-DUTT, K. Do Women Have a Right to Mine? *Canadian Journal of Women and the Law*, v. 31, n. 1, p. 1-23, 2019.

LAHIRI-DUTT, Kuntala. Digging women: towards a new agenda for feminist critiques of mining. *Gender, Place & Culture*, [S.L.], v. 19, n. 2, p. 193-212, abr. 2012. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/0966369x.2011.572433>.

LASCHEFSKI, Klemens. A. O Extrativismo 4.0 e o “Regime ambiental coronelista”: A articulação de sistemas ambientais brasileiros com esquemas de governança multistakeholder global: Extractivism 4.0 and the “regime of environmental coronelism”: The articulation of the Brazilian environmental systems with global multistakeholder governance schemes. *AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política*, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 107–161, 2021

LENIN, V. I. *O Imperialismo: etapa superior do capitalismo*. Campinas: FE/Unicamp, 2011.

LESSENICH, Stephan. *La Sociedad de la externalización*. Barcelona: Herder, 2019

LINERA, Álvaro Garcia. *A potência plebeia*. São Paulo: Boitempo, 2010.



LOPES, Diego Kern. *Contraimagem- Sobre os usos corporativos repressivos das imagens de protesto*. Em: Losekann, Cristiana; Milanez, Bruno. *Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

LUCE, Matias Seibel. *Teoria Marxista da Dependência- problemas e categorias, uma visão histórica*. São Paulo: Expressão popular, 2016.

LUZ, Vladimir. *Assessoria Jurídica POular no Brasil: Paradigmas, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LVC. Comunicado de Prensa de La Via Campesina, Coordinadora Europea, Confédération Paysanne. LVC, 13 dezembro de 2015. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/cop21-se-cierra-el-telon-de-la-mascarada/>

LVC. *COP 22: Contra la cumbre de las falsas soluciones, Por un futuro justo y sostenible para todos los pueblos*. LVC, 27 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/cop22-contra-la-cumbre-de-las-falsas-soluciones-por-un-futuro-justo-y-sostenible-para-todos-los-pueblos/> . Acesso em

LVC. *Informe de la VII Conferencia Internacional*. 2017.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?* 11ª. Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MACHADO, Raphael Boechat Alves. *Propriedade Minerária*. Belo Horizonte: Expert, 2020.

MAGNO, L. ; WANDERLEY, L. J. M. ; IORIO, G. S. ; MILANEZ, B. . Territórios corporativos da mineração: barragens de rejeito, reconfiguração espacial e deslocamento compulsório em Minas Gerais ? Brasil. *REVISTA NERA (UNESP)*, v. 26, p. 15-40, 2023.

MALDONATO, E. ; SCALABRIM, L. ; MASO, Tchenna F. (IN)justiça socioambiental e a luta por direitos humanos das populações atingidas por barragens. In: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer; André Filipe Pereira Reid dos Santos; Ricardo Prestes Pazello. (Org.). *Saúde, Direito e Movimentos Sociais*. 1ed.São Paulo: Annablume, 2020, v. 1, p. 89-116.

MapBiomas Project, 2023, "Collection 8 of the Annual Land Cover and Land Use Maps of Brazil (1985-2022)", <https://doi.org/10.58053/MapBiomas/VJIJCL>, MapBiomas Data, V1

MARIÁTEGUI, José Carlos. *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MARINI, Ruy Mauro. "Em torno da dialética da dependência". Em: MARINI, Ruy Mauro. *Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000, p. 151-165.

MARINI, Ruy Mauro. *Desenvolvimento e Dependência*. Em: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (orgs). *Ruy Mauro Marini – vida e obra*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 213-216.

MARINI, Ruy Mauro; ARTEAGA GARCÍA, Arnulfo; SOTELO VALENCIA, Adrián. “Proceso de trabajo, jornada laboral y condiciones técnicas de producción: estudio de caso”. Em: *Teoría y política*. México, D.F.: Juan Pablos Editor, n. 4, abril-junio 1981

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. Fundamentação dos direitos humanos desde a filosofia da libertação. Tradução Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Lucas Machado Fagundes. Ijuí: UNIJUÍ, 2015.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. Direitos humanos e o comum: elementos para uma teoria jurídica crítica. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 245–270, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgencia.v9i1.45631. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/45631>. Acesso em: 11 jan. 2024.

MARTÍNEZ, Joan Alier. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. São Paulo: Contexto, 2018.

MARTINS, Camila Cecilina. Assessoria popular em direitos humanos: o coletivo Antônia Flor e as comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho no desenvolvimento piauiense no período de 2014 a 2016. Belo Horizonte, Casa do Direto, 2019.

MARX, K. *O capital, Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. *A Ideologia Alemã*. 3.ed. Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2007

MASO, T. F.; MALDONATO, Emiliano. Extrativismo e a impunidade das transnacionais: os casos de rompimento de barragens em Minas Gerais. In: Marília de Nardin Budó; David Rodríguez Goyes; Lorenzo Natali; Ragnhild Sollund; Avi Brusman. (Org.). *Introdução à Criminologia Verde*. 1ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022, v. 1, p. 219-242

MASO, T. F.; SOBRAL, M. A. . Mulheres atingidas pelo rompimento de barragens: um olhar transdisciplinar de gênero as políticas reparatórias do caso Samarco para efetivação dos direitos humanos. In: *V Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar*, 2020, Coimbra. V Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar. Coimbra, 2020. v. 1. p. 1.

MASO, Tchenna Fernandes. *Atingidos e ameaçados pelo rompimento de barragens como deslocados ambientais*. (no prelo)

MASO, Tchenna Fernandes; BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Reflexões descoloniais: aportes da inflexão latino-americana de Aníbal Quijano. Seminário América Latina: cultura, história e política. Uberlândia, 2015

MASO, Tchenna Fernandes; MASO, Tchella Fernandes. Onde estão nossos direitos? O campo feminista de gênero bordado pelas mulheres atingidas por barragens. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, p. 491-518, 2020

MASO, TCHENNA FERNANDES; PAZELLO, Ricardo. O legado de Paulo Freire para a Assessoria Jurídica Popular. *Revista de Estudos Sul Global*, v. 2, p. 265-276, 2021.

MASO, Tchenna Fernandes; SCALABRIM, Leandro Gasparini. ; UCHIMURA, G. C. ; GALEB, A. C. M. ; OLIVEIRA, S. B. ; DUTRA, J. M. R. . Populações Atingidas por Desastre. In: Magalhães, José Luis Quadros; ; GONTIJO, Lucas de Alvarenga; COSTA, Bárbara Amelize; BICALHO, Mariana Ferreira. (Org.). *Dicionário de Direitos Humanos*. 1ed.Porto Alegre: Editora Fi, 2021, v. 1, p. 1-572

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal*. São Paulo: Martins Fontes, 2013

MATTOS, CLG. A abordagem etnográfica na investigação científica. In MATTOS, CLG., and CASTRO, PA., orgs. *Etnografia e educação: conceitos e usos* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83. ISBN 978-85-7879-190-2.

MCGANN, J. 2019 Global go to think tank index report. TTCSP Global Go To Think Tank Index Reports, 2020.

McGANN, James (2016), Global go to think tanks report. University of Pennsylvania. Available at [http://repository.upenn.edu/think\\_tanks/12/](http://repository.upenn.edu/think_tanks/12/). Accessed on April, 2016.

MERLINSKY, Gabriela (Org.). *Cartografías del conflicto ambiental en Argentina*. Buenos Aires: Clacso, 2014.

MELLO, Michele. 15 anos do não à ALCA: superação do capitalismo ainda é a alternativa. Brasil de fato, 21 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/21/15-anos-do-nao-a-alca-superacao-do-capitalismo-ainda-e-a-alternativa>. Acesso em 10 de ago. 2023.

MIES, Maria. *Patriarchy and Accumulation on a World Scales. Women in the International Division of Labour*. Londres: Zed Books, 1987

MILANEZ, Bruno. Desastres, ruínas e desafios do extrativismo mineral brasileiro. Aurora (PUCSP. Online), v.15, n.45, p.28-49, 2022.

Milanez, B., Magno, L., Santos, R. S. P., Coelho, T. P., Giffoni Pinto, R., Wanderley, L. J. M., . . . Gonçalves, R. J. A. F. Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba. *Versos - Textos para Discussão PoEMAS*, 3(1), 1-114, 2019a

Milanez, B.; Pinto, R. G. Considerações sobre o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil LTDA. Juiz de Fora: Poemas, 2016.

MILANEZ, Bruno. Boom ou bolha? A influência do mercado financeiro sobre o preço do minério de ferro no período 2000-201. *Versos – Textos para Discussão PoEMAS*, v.1, p.1-18, 2017.

MILANEZ, Bruno. Desastres ambientais: uma breve discussão a partir da Ecologia Política. *Versos- Textos para Discussão PoEMAS*, v.5, p.1-8, 2021.

MILANEZ, Bruno; MANSUR, Maira Sertã; WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. Financeirização e o mercado de commodities: uma avaliação a partir do setor mineral. *Tamoios*, São Gonçalo (RJ), ano 15, n1, pág 104-125, jan-jun 2019b

MILANEZ, Bruno; WANDERLEY, LUIZ JARDIM ; MANSUR, MAÍRA SERTÃ ; PINTO, RAQUEL GIFFONI . *Desastre da Samarco/Vale/BHP no Vale do Rio Doce: aspectos econômicos, políticos e socioambientais*. Ciência e Cultura, v. 68, p. 30-35, 2015.

MILANEZ, Bruno; WANDERLEY, Luiz Jardim. J. O número de barragens sem estabilidade dobrou, “e daí?”: uma avaliação da (não-)fiscalização e da nova Lei de (in)Segurança de Barragens. *Versos - Textos para Discussão PoEMAS*, 4(4), 1-14, 2020

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *De ferro e flexíveis: marcas do Estado empresário e da privatização na subjetividade operária*. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA (MPF). Desastre da Vale: MPF ratifica denuncia originalmente oferecida perante a justiça estadual. 2023b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/desastre-da-vale-mpf-ratifica-denuncia-originalmente-oferecida-perante-a-justica-estadual>. Acesso 02 dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA (MPF). Linha do tempo caso Samarco. 2023a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf> . Acesso 02 dezembro de 2023.

MORLIN, Guilherme Spinato; CALLEGARI, Isabella; DUARTE, Regina Paiva. Marco regulatório e tributação da mineração no Brasil: estudo do subfaturamento de exportações de minério de ferro no período de 2017-2020. Instituto Justiça Fiscal, 2021.

MORRIL, Jean *et al.* (2020), *Safety First: Guidelines for Responsible Mine Tailings Management*, *Earthworks and MiningWatch Canada*, 2020.

MOSQUEIRA, Víctor Báez; NIETO, Rafael Freire. Una apuesta para retomar la iniciativa popular articulada en las Américas: La jornada Continental por la Democracia y contra el Neoliberalismo. *Nuso*, octubre, 2017.

MOURA, C. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2014.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). A Anglo American e o novo crime da mineração na bacia do Rio Doce. MAB, 12 de março de 2018a. Disponível em: <https://mab.org.br/2018/03/12/anglo-american-e-novo-crime-da-minera-na-bacia-do-rio-doce-0/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). Assessoria técnica: um direito dos atingidos pela Samarco. MAB, 19 de fev. 2018. Disponível em: <https://mab.org.br/2018/02/19/assessoria-t-cnica-um-direito-dos-atingidos-pela-samarco-0/> . Acesso em 02 dez. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). Acervo Virtual Arpilleras. 2023. Disponível em: [https://mab.org.br/repositorio/?view\\_mode=masonry&perpage=12&paged=1&order=DESC&](https://mab.org.br/repositorio/?view_mode=masonry&perpage=12&paged=1&order=DESC&)

orderby=date&fetch\_only=thumbnail%2Ccreation\_date%2Ctitle%2Cdescription&fetch\_only\_meta= . Acesso em 02 dez. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Análise do MAB sobre o crime causado pelo rompimento da barragem da Samarco (Vale/BHP Billiton)*. Marina: MAB, 2015a. Disponível em: <https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AN%C3%81LISE-DO-MAB-SOBRE-O-CRIME-CAUSADO-PELO-ROMPIMENTO-DA-BARRAGEM-DA-SAMARCO-VALEBHP-BILLITON.pdf> . Acesso em 05 de maio de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Análise do MAB sobre o crime causado pelo rompimento da barragem da Samarco (Vale/BHP Billiton)*. 2015. Disponível em: <https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AN%C3%81LISE-DO-MAB-SOBRE-O-CRIME-CAUSADO-PELO-ROMPIMENTO-DA-BARRAGEM-DA-SAMARCO-VALEBHP-BILLITON.pdf> . Acesso em 10 dez de 2023

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Arpilleras: rompimentos*. Brasília: MAB, 2020a.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Atingidos de Aurizona (MA) realizam atos para reivindicar reparação de danos causados por mineradora Equinox Gold há quase dois anos*. MAB, 14 de outubro de 2022a. Disponível em: <https://mab.org.br/2022/10/14/atingidos-de-aurizona-ma-realizam-atos-para-reivindicar-reparacao-de-danos-causados-por-mineradora-equinox-gold-ha-quase-dois-anos/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Barragem de mineração de ouro rompe em Godofredo Viana, no Maranhão*. MAB, 26 de março de 2021c. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/03/25/barragem-de-mineracao-de-ouro-rompe-em-godofredo-viana-no-maranhao/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Em primeira plenária do Observatório Rio Doce, atingidos fazem denúncias, cobram participação e aprovam suas propostas de repactuação de mineradoras*. MAB, 03 de agosto de 2021d. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/08/03/em-primeira-plenaria-do-observatorio-rio-doce-atingidos-fazem-denuncias-cobram-participacao-e-aprovam-suas-propostas-para-a-repactuacao-de-mineradoras/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Estudos apontam contaminação com metais com potencial tóxico na água de Aurizona (MA) por conta de rompimento de barragem da Equinox Gold*. MAB, 25 de mar. de 2022b. Disponível em: <https://mab.org.br/2022/03/25/estudos-apontam-contaminacao-na-agua-de-aurizona-ma-com-metais-pesados-por-conta-de-rompimento-de-barragem-da-equinox-gold/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). *Governador Renato Casagrande recebe atingidos e atingidas do ES para debater repactuação justa e democrática para o Rio Doce*. MAB, 13 de abril de 2023. Disponível em: <https://mab.org.br/2023/04/13/governador-renato-casagrande-recebe-atingidos-e-atingidas-do-es-para-debater-repactuacao-justa-e-democratica/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). Luta dos Atingidos pelo Crime da Vale garante a continuidade do auxílio financeiro emergencial. MAB, 22 de julho de 2021 b. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/07/20/atingidos-do-crime-da-vale-continuam-a-receber-o-auxilio-financeiro/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). No dia mundial da água, atingidos pela Hydro lotam audiência pública. MAB, 22 de março de 2018b. Disponível em: <https://mab.org.br/2018/03/22/no-dia-mundial-da-gua-atingidos-pela-hydro-lotam-audi-ncia-p-blica/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). Nota Mab irá recorrer ao STF após acordo entre vale e governo de mg sobre brumadinho. MAB, 11 de março de 2021 a. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/02/04/nota-mab-ira-recorrer-ao-stf-apos-acordo-entre-vale-e-governo-de-mg-sobre-brumadinho/> Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). Pescadores e agricultores ainda lutam por reparação dois anos após o rompimento em Brumadinho. MAB, 13 de jan. de 2021e. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/01/13/pescadores-e-agricultores-ainda-lutam-por-reparacao-dois-anos-apos-rompimento-em-brumadinho/>. Acesso em 02 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB); CRISTIAN AID. *O impacto do rompimento da barragem em Brumadinho, Minas Gerais, nos direitos humanos das mulheres*, 2022.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB)b. Para Repor Máquina de Lavar, Samarco exige que idosa prove incapacidade de torcer roupa. MAB, 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://mab.org.br/2015/12/15/para-repor-m-quina-lavar-samarco-exige-que-idosa-prove-incapacidade-torcer-roupa/> . Acesso em 05 de maio de 2023.

MOVIMENTO PELA SOBERANIA POPULAR NA MINERAÇÃO (MAM). Assembleia Popular da Mineração. 2017. Disponível em: <https://www.mamnacional.org.br/2017/05/13/cartilha-assembleias-populares-da-mineracao-2/> . Acesso em 05 de ago. 2023.

NADER, L. Controlling Processes: Tracing the Dynamic Components of Power. In. *Current Anthropology*. n. 38, 1997. NADER, L., The ADR Explosion: the Implications of Rhetoric in Legal Reform, 8 *Windsor Yearbook of. Access to Justice*, n.8, 1988, pp. 269-291.

NADER, Laura. Harmonia Coercitiva. A economia dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 26, ano 9, p. 18-29, São Paulo, out. 1994.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira (Org). *ESG O Cisne verde e o capitalismo de stakeholder - a tríade regenerativa do futuro global*. 1ed. Thomson Reuters: São Paulo, 2021.

NASIF, André. *O modelo centro-periferia e a economia política da CEPAL: ontem e hoje*. Artigo apresentado no 49º Encontro Nacional de Economia da Associação dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec), 6 a 10 de dezembro de 2021 (formato on line)

NEGRI, S. M. C. de Ávila. (2018). A ilusão do levantamento do véu societário e a responsabilidade das empresas por violações de direitos humanos. *Homa Publica - Revista Internacional De Derechos Humanos Y Empresas*, 2(1), e:027. Recuperado a partir de <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30553>

O POVO CONSTRÓI. Pedro Faria, Rurian, Maíra Gomes. Belo Horizonte: Ruprestre, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dwYMSVqdLyA>.

OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO; SINAL DE FUMAÇA. *Dinamite Pura*. 2023. Disponível em: [https://observatoriodaminerao.com.br/wp-content/uploads/2023/03/DINAMITE\\_PURA\\_VFINAL.pdf](https://observatoriodaminerao.com.br/wp-content/uploads/2023/03/DINAMITE_PURA_VFINAL.pdf) . Acesso em 13 de dezembro de 2023.

OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS DA MINERAÇÃO NO BRASIL. *Conflitos da mineração no Brasil 2021*. Comitê Brasileiro em Defesa dos Territórios Frente à Mineração: 2022.

OCMB (OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS DA MINERAÇÃO NO BRASIL). *Mapa dos conflitos*. 2023. Disponível em: <http://www.conflitosdaminerao.org/>. Acesso em 21 de abril de 2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Seguridad y salud en las minas*. Genebra: OIT, 1994.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *La mujer em la minería: hacia la igualdad de género*. Ginebra: OIT, 2021.

ORNELAS, Raúl. Towards a Political Economy of Competition: Transnational Companies. *Prob. Des*, Ciudad de México, v. 48, n. 189, p. 9-32, jun. 2017. Disponible en <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0301-70362017000200009&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0301-70362017000200009&lng=es&nrm=iso)>. accedido en 30 mayo 2023.

OROZCO, Claudio Garibay. A organização do *Cluster* minerador global para instauração de horizontes de coerção sobre sociedades locais à luz do caso mexicano, p.61-106. In: ASCERALD, Henry (ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

OSORIO, Jaime. O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

OSÓRIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. Em: FERREIRA, Carla; OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Orgs). *Padrão de Reprodução do Capital*. São Paulo: Boitempo, 2012.

OZDËN, Melik. La impunidad de las empresas transnacionales. Ginebra: Centro Europa-Tercer Mundo (CETIM), 2016

PACHECO, T., and LEROY, J.P., comps. Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa uma síntese dos casos de injustiça ambiental e saúde no Brasil. In: PORTO, M.F., PACHECO, T.,

PORTO, M.F., and ROCHA, D. *Metodologia e Resultados do Mapa*: [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 35-71.

PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017

PARMAR, Inderjeet. *Institutes of International Affairs: Their Roles in Foreign Policy Making, Opinion Mobilisation and Unofficial Diplomacy*. Stone, Diane; Andrew Denham. (eds) *Think-tank Traditions. Policy Research and the Politics of Ideas*. *Manchester University Press*: Manchester, 2004.

PASCHOAL, Janaína. Não dá para confiar na Samarco. *A Sirene*, 25 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://jornalasirene.com.br/direitos-humanos/2018/01/25/nao-da-para-confiar-na-samarco>. Acesso em 02 dez. de 2023.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *A produção da vida e o poder dual do pluralismo jurídico insurgente: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano*. Florianópolis: Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. *REVISTA DIREITO E PRÁXIS JCR*, v. 7, p. 540-574, 2016.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito Insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Curitiba: Curso de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente: fundamentações marxistas desde a América Latina. *REVISTA DIREITO E PRÁXIS JCR*, v. 9, p. 1555-1597, 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito Insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

PEREIRA, Diana Melo. *Sem porta-voz na rua, sem dono em casa: as lutas do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC Brasil) pelo direito a uma vida sem violência*. 2015. xii, 157 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

PEREIRA, Dulce Maria (Org.). *Estudo Preliminar dos impactos ambientais causados pelo rompimento da barragem pirocáua, no distrito de aurizona, na cidade de Godofredo Viana, Amazônia Maranhense*. 2023.

PEREIRA, Dulce Maria (Org.). *Perdas ecossistêmicas: Mariana atingida pela ruptura da barragem de Fundão da Samarco/Vale; BHP billiton, um estudo amostral*. Outro Preto: UFOP, DEGEP, DEPRO, LEA AUEPAS, PROE, Cáritas, 2020.

PINTO, Raque Giffoni. *Conflitos ambientais, corporações e as políticas do risco*. Rio de Janeiro: Garamond, 2019

PINTO, Raquel Giffoni. Apropriações empresariais das ciências sociais: o caso da “responsabilidade social corporativa” no setor extrativo, p.131-158. In: ASCERALD, Henry



(ORG). *Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”*. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

POPE, Nicholas; SMITH, Peter. *Minerais críticos e estratégicos do Brasil em um mundo em transformação*. Rio de Janeiro: Igarapé, 2023. Disponível em: <https://igarape.org.br/minerais-criticos-e-estrategicos-do-brasil-em-um-mundo-em-transformacao/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

PORTELLA JÚNIOR, José Carlos. O caso “República Democrática do Congo” no Tribunal Penal Internacional. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba, v. 1, n.1, jan./jun. 2005.

PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. *Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013. E-book.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A Reinvenção dos Territórios: a experiência latino-americana e caribenha*. Buenos Aires: CLACSO, 2006.

PRASHAD, Vijay. O surgimento de um novo não-alinhamento (Carta semana 24). *Tricontinental*, 2023. Disponível em: <https://thetricontinental.org/pt-pt/newsletterissue/cartasemanal-novo-nao-alinhamento/> . Acesso em 02 dez. 2023.

PRASHAD, Vijay. *Balas de Washigton: Uma história da Cia, golpes e assassinatos*. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

PRASHAD, Vijay. The Death of over a Thousand garment Workers in Bangladesh: The sixteenth newsletter. *Instituto Tricontinental*, 20 de abril de 2023. Disponível em: <https://thetricontinental.org/newsletterissue/bangladeshi-garment-workers/>

PRASHAD, Vijay. *Uma história Popular do Terceiro Mundo*. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Edgar Lander (org.). Buenos Aires: Coleção Sur, CLACSO, 2005.

QUIJANO, Gabriela. *Pode um tratado da ONU fazer as corporações transnacionais responsáveis?* Berlim: FIAN, MAB, 2020.

RAJAK, D. *In good company: An anatomy of corporate social responsibility*. Stanford, California: Stanford University Press, 2011.

RAMBOLL. *Relatório quadrimestral das principais questões com os indicadores propostos*. 2020. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/relatorio-quadrimestral-das-principais-questoes-com-os-indicadores-propostos> . Acesso em 30 de maio de 2023 .

RAMIRO, Pedro. Las multinacionales y la Responsabilidad Social Corporativa: de la ética a la rentabilidad. In: ZUBIZARRETA, Juan Hernandez; RAMIRO, Pedro (eds.). *El negocio de*

*la responsabilidad. Critica de la Responsabilidad Social Corporativa de las empresas transnacionales*. Barcelona: Icaria editorial, 2009, p.47-78

REVISTA BRASIL MINERAL. As maiores empresas do setor mineral. *Revista Brasil Mineral*, n.422, julho, 2022. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/revista/422/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

REVISTA BRASIL MINERAL. As maiores empresas do setor mineral. *Revista Brasil Mineral*, nº.411, julho, 2021. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/revista/411/>. Acesso em 02 de dezembro de 2023.

REVISTA BRASIL MINERAL. Maiores empresas do setor mineral. *Revista Brasil Mineral*, edição especial, n. 431, julho, 2023. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/revista/431/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

RIBAS, Luis Otávio. Direito Insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010) (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Florianópolis: Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

RICHTER, Judith. Holding Corporations Accountable: corporate conduct, international RIVERA Cusicanqui, Silvia. *Ch'ixinakax utxiwa*. Una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010.

ROHDEN, Júlia. Três anos após rompimento da barragem da Samarco, Vera segue à espera de um novo lar. *Brasil de Fato*, 05 de novembro de 2018. Disponível: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/05/tres-anos-apos-rompimento-da-barragem-da-samarco-vera-segue-a-espera-de-um-novo-lar> . Acesso em 02 dez. 2023.

Roland, M. C. & Soares, A. O. A Essencialidade do instituto da jurisdição extraterritorial no tratado internacional sobre Direitos Humanos e Empresas. In: *Direitos Humanos e Empresas: responsabilidade e jurisdição*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020

Roland, M. C. & Soares, A. O. (2020). Retos para la aprobación de un tratado sobre Derechos Humanos y empresas en el Consejo de Derechos Humanos de las Naciones Unidas. In: *Desafíos para la regulación de los Derechos Humanos y las empresas: ¿Cómo lograr proteger, respetar, y remediar?*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2020

Roland, M. C., Aragão, D. M., Angelucci, P. D., Neto, A. A., Galil, G. C. & Lelis, R. C.. Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. *REVISTA DIREITO GV | SÃO PAULO*, 14 (2), p. 393-417, 2018

Roland, M. C., Soares, A. O., Brega, G. R., Braga, L. D., Carvalho, M. F. C. G. & Rocha, R. P. Draft One Analysis. (2019). *Cadernos de Pesquisa Homa*, 2 (8). Available at: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2020/01/An%C3%A1lise-do-Draft-One-EN.pdf>. Accessed July, 04, 2021.

Roland, M. C., Soares, A. O., Brega, G. R., Oliveira, L. de S., Carvalho, M. F. C. G. & Rocha, R. P. (2018). Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa Homa*, 1 (5). Available at: <http://homacdhe.com/wpcontent/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Accessed July, 04, 2021.

ROLAND, Manoela C; FARIA JR., Luiz Carlos S; JÚLIO, Kaliandra Casatti; CASTRO, João Luís lobo Monteiro de. Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos na América Latina: Análises sobre Colômbia, México e Chile. In: *Cadernos de Pesquisa Homa*, vol 1, n.4, 2018b.

ROLAND, Manoela C; FARIA JR., Luiz Carlos S; JÚLIO, Kaliandra Casatti; CASTRO, João Luís lobo Monteiro de. *Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos na América Latina: Análises sobre Colômbia, México e Chile*. In: *Cadernos de Pesquisa Homa*, vol 1, n.4, 2018b.

ROLAND, Manoela C; FARIAS, Luiz Carlos Silva; SALLES, Sarah. *Relatório II Fórum Anual das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos*. Juiz de Fora: Homa, 2014.

ROLAND, Manoela C; MANSOLDO, Felipe F. ; SENRA, Laura M; FERREIRA, Livia F. *Breve análise sobre a 1ª Audiência Pública brasileira sobre Direitos Humanos e Empresas*. In: *Cadernos de Pesquisa*, vol.1, n3, 2018a. Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Audi%C3%Aancia.pdf> . Acesso em 31 de março de 2023.

ROLAND, Manoela Carneiro; JUNIOR, Luiz Carlos Silva Faria; SANTOS, Alexandre Aguilar; SOARES, Ana Fiuza; MANSOLDO, Felipe F.; DETOMI, Gustavo Luiz Ferreira; RIBEIRO, Igor Rodrigues; ALMEIDA, Lauren Canuto Vianna de; BARBOSA, Letícia Vieira; OLIVEIRA, Lucas de Souza; PEREIRA, Maria Eduarda dos Santos; CAMPOS, Rafael Jordan de Andrade; SALLES, Sarah de Melo. *Direitos Humanos e Empresas: O Estado da Arte do Direito brasileiro*. Juiz de Fora: Editar Editora Associada Ltda, 2016.

ROLAND, Manoela Carneiro; MASO, Tchenna Fernandes; MANSOLDO, Felipe Fayer. Da lava-jato ao desastre socioambiental na Bacia do Rio Doce: similaridades entre o lawfare e o rough justice aplicada ao caso Samarco. In: *El Lawfare em América Latina y su impacto en la vigencia de los derechos humanos*. Libro de Actas de las I Jornadas Internacionales “Desafis en el campo de los derechos humanos, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2ª edição, São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015 [2004].

SANTILLI, Juliana. 2005. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Fundação Peirópolis.

SANTOS, M. Sociedade e espaço: a formação social como teoria e como método, *Boletim Paulista de geografia*, nº 54, 1977

SANTOS, Milton. Espaço e dominação: uma abordagem marxista. *Economia espacial: Críticas e alternativas*.. São Paulo: Hucitec, 2003 [1975], Cap.5 p.137-164.

SANTOS, Rodrigo S. P.; MILANEZ, Bruno. Estratégias corporativas no setor extrativo: uma agenda de pesquisa para as ciências sociais. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*. 5. 01. 10.24305/cadecs.v5i1.2017.17876, 2017

SANTOS, Rodrigo. S. P.; MILANEZ, B.. Neoextrativismo no Brasil? Atualizando a análise da proposta do novo marco legal da mineração. In *Seminário Internacional Carajás 30 Anos: resistências e mobilizações frente a projetos de desenvolvimento na Amazônia oriental*, Anais, São Luís. MA. 2014.

SANTOS, Theotonio dos. *A teoria da dependência: balanço e perspectivas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SANTOS, Theotonio dos. *Imperialismo e corporações multinacionais*; tradução de Heloísa Archêro de Araújo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

SANTOS, Theotônio dos. *Imperialismo y dependencia*. Caracas, Venezuela: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011

SASSEN, Saskia. *Territorio, autoridad y derechos: de los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales*, Katz, Serie Conocimiento, Buenos Aires, Madrid, 2010.

SAUER, Sérgio. *Processos recentes de criminalização dos movimentos sociais populares*. 2008. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Processos-recentes-de-criminalizacao-dos-movimentos-sociais-populares.pdf> . Acesso em 02 dez. 2023.

SCABIN, Flávia. *A visão das empresas de mineração acerca do seu papel em relação aos direitos humanos: uma leitura a partir dos seus relatórios de sustentabilidade e de sua política de direitos humanos*. Tese (doutorado CDAPG) Fundação Getúlio Vargas, 2022.

SEALEY-HUGGINS; L. *The Climate Crisis is a Racist Crisis: Structural Racism, Inequality and Climate Change*. In: JOHNSON, A.; JOSEPH-SALISBURY, R.; KAMUNGE, B. (Eds.) *The Fire Now: Anti-Racist Scholarship in Times of Explicit Racial Violence*. London: Zed Books, 2018. p. 99–113.

SEGATO, R. L. *A antropologia e a crise taxonômica da cultura popular*. *Anuário Antropológico, [S. l.]*, v. 13, n. 1, p. 81–94, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6411>. Acesso em: 26 dez. 2023.

SENRA, Laura Monteiro. *O princípio da centralidade do sofrimento da vítima e seus reflexos na prestação jurisdicional brasileira: uma análise do crime de Mariana*. Trabalho de Conclusão de Curso. 2016.

SHAMIR, Ronen. *Capitalism, Governance, and authority: The case of Corporate Social Responsibility*. *Annual Review of Law and Social Science*, December 2010

SILVA, Hugo Alves. *Obrigação natural, de meio e de resultado*. *DireitoNet*, 29 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8546/Obrigacao-natural-de-meio-e-de-resultado>. Acesso em 29 de maio de 2023.

SILVA, Ludovico. *A mais-valia ideológica*. Florianópolis: Insular, 2017.

SILVA, Marcio Fernandes Fioravante. A responsabilidade penal da pessoa jurídica e o compliance diante da pandemia. *Conjur*, 2 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/direito-pos-graduacao-responsabilidade-penal-pessoa-juridica-compliance-pandemia/>. Acesso em 13 de dezembro de 2023.

SILVA, S. M. da. “A minha vida vale menos que uma pelota de minério”: ser mulher negra e trabalhadora atingida por barragem no sexto ano do crime da Vale-Samarco-BHP. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 42–54, 2021.

SMITH, N. Scale. In Johnston, R.J., Gregory, D., Pratt, G. and Watts, M., editors, *The dictionary of human geography, GEographia*, vol. 20, n. 42, 2018: jan./abr 24 Malden, MA: Blackwell, 724–27, 2000.

SMITH, L. T.. *Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas*. Trad. Barbosa, Roberto G.. . Curitiba: Editora UFPR, 2018.

SOBRAL, Mariana Andrade. *Relatório Preliminar sobre a situação da mulher atingida pelo desastre do Rio Doce no Estado do Espírito Santo*. Vitória: DPES, 2018.

SONTER, L.J., Herrera, D., Barrett, D.J. *et al.* Mining drives extensive deforestation in the Brazilian Amazon. *Nat Commun* 8, 1013 (2017). <https://doi.org/10.1038/s41467-017-00557-w>

SORES, Danielle de Almeida Mota; Silva, Guilherme da; Torrezan, Raphael Guilherme Araujo. Aplicação ambiental do teorema de Coase: o caso do mercado de crédito de carbono. *Revista Iniciativa Econômica*, v. 2 n. 2, 2015.

SOUZA, L. Peres de.; OLIVEIRA, M. E. Mota; WÜNSCH, Marina Sanches. Debida Diligencia en Materia de Derechos Humanos: una Mirada Crítica sobre la Historia y la Efectividad frente a la Arquitectura global de la Impunidad y la vanguardia legislativa en el ámbito de la Unión Europea. *Homa Publica - Revista Internacional De Derechos Humanos Y Empresas*, 6(1), e:096, 2022.

SOUZA, Lucas Silva de; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O direito internacional do desenvolvimento e suas raízes imperialistas no contexto do pluralismo normativo: po rum paradigma libertário e não (neo) liberal. *Revista de Direito Internacional*, vol 16, n. 1, 2019, p.201-2022.

SOUZA, Tatiana Ribeiro de; CARNEIRO, Karine Gonçalves. O direito das “pessoas atingidas” à assessoria técnica independente: o caso de Barra Longa (MG). *Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais/Universidade Estadual de Goiás*, Goiânia, v. 8, n.2, p. 187-209, 2019.

SOUZA, Tatiana Ribeiro de; CARNEIRO, Karine Gonçalves. *O papel das assessorias técnicas no TAC governança*. 2018.

SOUZA, Tatiana Ribeiro; CARNEIRO, K. G.. Desastralização – a proposta de uma ferramenta-conceito para analisar casos de desastres criados . *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 505–524, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgencia.v9i1.46865. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/46865>. Acesso em: 19 dez. 2023.

STOP CORPORATE IMPUNITY (Campanha Global). *Tratado dos Povos*. 2014. Disponível em: <https://www.stopcorporateimpunity.org/request-solidarity-actions/> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

STOP CORPORATE IMPUNITY (Campanha Global). *Treaty on Transnational Corporations and their Supply Chains regarding Human Rights: Proposal from the Global Campaign to Reclaim People's Sovereignty*. Dismantle Corporate Power and Stop Impunity. 2017. Disponível em: [https://www.stopcorporateimpunity.org/wpcontent/uploads/2017/10/Treaty\\_draft-EN1.pdf](https://www.stopcorporateimpunity.org/wpcontent/uploads/2017/10/Treaty_draft-EN1.pdf). Acesso em 10/08/2021

STOP CORPORATE IMPUNITY. Tratado dos povos. 2014. Disponível em: <https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2016/11/PeoplesTreaty-ES-dec2014.pdf> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

SULTANA, F. The unbearable heaviness of climate coloniality. *Political Geography*: 102638, 2022.

SVAMPA, M. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. Tradução de Lígia Azevedo. São Paulo: Elefante, 2019

Svampa, Maristela. Consenso de los commodities y megaminería. *ALAI - América Latina en Movimiento*, Quito, n.437, p.5-8, 2012.

Svampa, Maristela. Modelo de desarrollo e cuestión ambiental em América Latina: categorías y escenarios em disputa. In: Wanderley, F. (coord.). *El desarrollo em cuestión: reflexiones em América latina*. La Paz: CIDES, OXFAN y Plural, 2011. p. 411-441

TAPIA, Luis. *Política salvaje*. La Paz: CLACSO/Muela del Diablo/Comuna, 2008.

TEITELBAUM, A. Empresa Transnacional. In: *Diccionario Critico de las empresas transnacionales*. Madrid: OMAL, Observatorio de Multinacionales en la America Latina, 2012.

TRAGÉDIA ANUNCIADA. Samarco e Vale criminalizam atingidos no Rio Doce. *Combate ao racismo ambiental*, 08 de outubro de 2016. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2016/10/08/samarco-e-vale-criminalizam-atingidos-no-rio-doce/>. Acesso em 10 de agosto de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Lista de Alto Risco da administração pública federal*. Brasil: TCU, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). *Minuta do acordo final de Brumadinho*. 2021. Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/data/files/8D/20/B5/1A/87D67710AAE827676ECB08A8/Minuta%20Oversao%20final.pdf.pdf> . Acesso em 02 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Termo de cooperação para virtualização dos processos do TJMG é renovado. *TJMG*, 31 de novembro de 2022.

Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/termo-de-cooperacao-para-virtualizacao-dos-processos-do-tjmg-e-renovado.htm> . Acesso em 19 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). TJ e Fundação Renova firmam termo de cooperação. *TJMG*, 29 de agosto de 2017. Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tj-e-fundacao-renova-firmam-termo-de-cooperacao.htm>. Acesso em 13 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). *TJMG*, mineradoras e fundação celebram termo de colaboração. *TJMG*, 28 de novembro de 2019. Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-mineradoras-e-fundacao-celebram-termo-de-colaboracao.htm> . Acesso em 19 de dezembro de 2023.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. A estranha forma da violação do direito. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

UCHIMURA, Guilherme. *Gesteira, o direito e o capital*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

ULLOA, A. Feminismos territoriales en América Latina: defensas de la vida frente a los extractivismos. *Nómadas*, n. 45, p. 123-139, 2016

ULLOA, Astrid. Ecología política feminista latinoamericana. In: ZURIA, Ana de Luca et al. (Coord.) *Feminismo socioambiental. Revitalizando el debate desde América Latina*.

Cuernavac: UNAM, 2020, p. 75-104. Disponível em:

<https://libros.crim.unam.mx/index.php/lc/catalog/view/17/10/100-1>. 29 p.

UNCTAD. *Anual Report Trade and Development*. Nova Iorque: 2019. Disponível em:

[https://unctad.org/system/files/official-document/tdr2019\\_en.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/tdr2019_en.pdf). Acesso em 02 de dez. 2023.

UNCTAD. *Informe sobre las inversiones en el mundo. Las cadenas de valor mundiales: inversión y comercio para el desarrollo*. Nova York e Genebra: Nações Unidas, 2013.

USGS. Mineral commodity summaries. USGS, 2021. Disponível em:

<https://pubs.usgs.gov/publication/mcs2021>. Acesso em 02 de dez. 2023.

VAINER, Carlos. Conceito de “atingido”: uma revisão do debate e diretrizes. In: Rothman, Franklin Daniel (Org.) *Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens*. Viçosa: UFV, p.39-63, 2008.

VALE. Quem somos. 2022. Disponível em: <https://vale.com/pt/quem-somos>. Acesso em 10 de agosto de 2022.

VÁSQUES, Adolfo Sánchez. *Filosofia da práxis*. 2ed. Buenos Aires: Clacso, 2011.

VERGER, Antoni. *El sutil poder de las transnacionales: lógica, funcionamiento e impacto de las grandes empresas en un mundo globalizado*. Barcelona: Icaria, 2003.

VIA CAMPESINA BRASIL. *A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil*. Brasil: Via Campesina, 2010.

VIEIRA, Flávia do Amaral. *Direito Internacional em movimento: mecanismos de responsabilização de empresas transnacionais por violações de direitos humanos*. TESE. PPGD, UFPA, 2021.

VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. “*Para eles tanto faz se a gente morrer ou viver aqui*” *Trajatórias de luta contra o racismo ambiental e pela reparação integral de comunidades atingidas pelo Projeto Minas-Rio*. Tese. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. 2022.

VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: representação, participação e efetividade da tutela jurisdicional*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

WANDERLEY, L. J. M. *A gestão ambiental das barragens de mineração: apontamentos sobre o Licenciamento do Sistema de Disposição de Rejeito de Bauxita da Mineração Rio do Norte, Oriximiná-PA, Brasil*. Rio de Janeiro: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2018.

WANDERLEY, L. J. M. *Barragens de Mineração na Amazônia: o rejeito e seus riscos associados em Oriximiná*. São Paulo: Comissão Pró-índio, 2021.

WANDERLEY, L. J. M. *Conflitos e movimentos sociais Populares em área de mineração na Amazônia brasileira*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2008.

WANDERLEY, L. J. M. Deslocamento compulsório e estratégias empresariais em áreas de mineração: um olhar sobre a exploração de bauxita na Amazônia. *Revista IDEAS*, v. 3, p. 475-509, 2009.

WANDERLEY, L. J. M; MILANEZ, Bruno; Trocate, Charles; COELHO, Tazio Peters; GOMIDE, Caroline Siqueira. *Dicionário Crítico da Mineração*. Marabá: iGuana, 2018.

WANDERLEY, Luiz Jardim. *Do boom ao Pós-boom das commodities: o comportamento do setor mineral no Brasil*. Versos – textos para discussão PoEMAS, vol.1, p.1-7, 2017.

WANDERLEY, Luiz Jardim. Ouro como Moeda, Ouro como Commodity. *Revista de Economia Política e História Econômica*, v. 34, p. 5-47, 2015.

WANDERLEY, Luiz Jardim; MANSUR; Maíra. Conflitos e violações da mineração sobre os territórios dos povos do Brasil. In: WANDERLEY, Luiz Jardim; MANSUR; Maíra; CARDOSO, Phillipe Valente. *Atlas do Problema Mineral Brasileiro*. Brasil: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2023.



WANDERLEY, Luiz Jardim; MANSUR; Maíra; CARDOSO, Phillipe Valente. *Atlas do Problema Mineral Brasileiro*. Brasil: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2023.

WHITMORE, Andy; BARBESGAARD, Mads. *Smoke and minerals: how the mining industry plans to profit the energy transition*. Amsterdã/Londres: TNI/London Mining Network, junho de 2022.

WÜNSCH, Marina Sanches. *Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional*. Tese. Programa de Pós-graduação em Estudos Estratégicos Internacional da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, Porto Alegre, 2019.

WWF. *Leaders*. 2023. Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/leaders/yolanda-kakabadse> Acesso em 10 de agosto de 2023.

XAVIER, Juliana Benício; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. Interdito proibitório: instrumento de perseguição e isolamento das lutas populares. *Caderno eletrônico de ciências sociais*, v. 5, p. 71-93, 2017

ZÁRATE, Gonzalo Fernández Ortiz de. *Alternativas al poder corporativo: 20 propuestas para una agenda de transición en disputa con las empresas transnacionales*. Barcelona: Icaria, 2016.

ZHOURI, A. (Org.) ; VALENCIO, N. (Org.) . *Formas de Matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2014. v. 1. 395p .

ZHOURI, A. Megaprojects, epistemological violence and environmental conflicts in Brazil. *Revista Perfis Econômicos*, v. 5, p. 7-33, 2018a.

ZHOURI, A; VALENCIO, N; OLIVEIRA, R; ZUCARELLI, M; LASCHEFSKI, K; SANTOS, A. F; O desastre da Samarco e as políticas de afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. *Série Mariana Artigos*, 2016a

ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (Impresso), v. 23, p. 97-107, 2008.

ZHOURI, Andréa; BOLADOS, Paola; CASTRO, Edna. *Mineração na América do Sul*. São Paulo: Anablume, 2016b

ZHOURI, Andrea; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcus; VASCONCELOS, Max. O desastre no rio Doce entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. Em: ZHOURI, Andréia. *Mineração: violência e resistências*. Marabá: Iguana, ABA, 2018b.

ZUBIZARRETA, J.H. *El tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales. Un análisis desde la sociología jurídica*. Madrid: Paz con Dignidad y OMAL, 2017.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. *Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos historia de una asimetría normativa: de la responsabilidad social corporativa a las redes contrahegemónicas transnacionales*. Barcelona: Icaria: 2009

ZUBIZARRETA, Juan Hernandez; RAMIRO, Pedro. *Contra la lex mercatória: propuestas y alternativas para desmantelar el poder de las empresas transnacionales*. Barcelona: Icaria editorial, 2015.

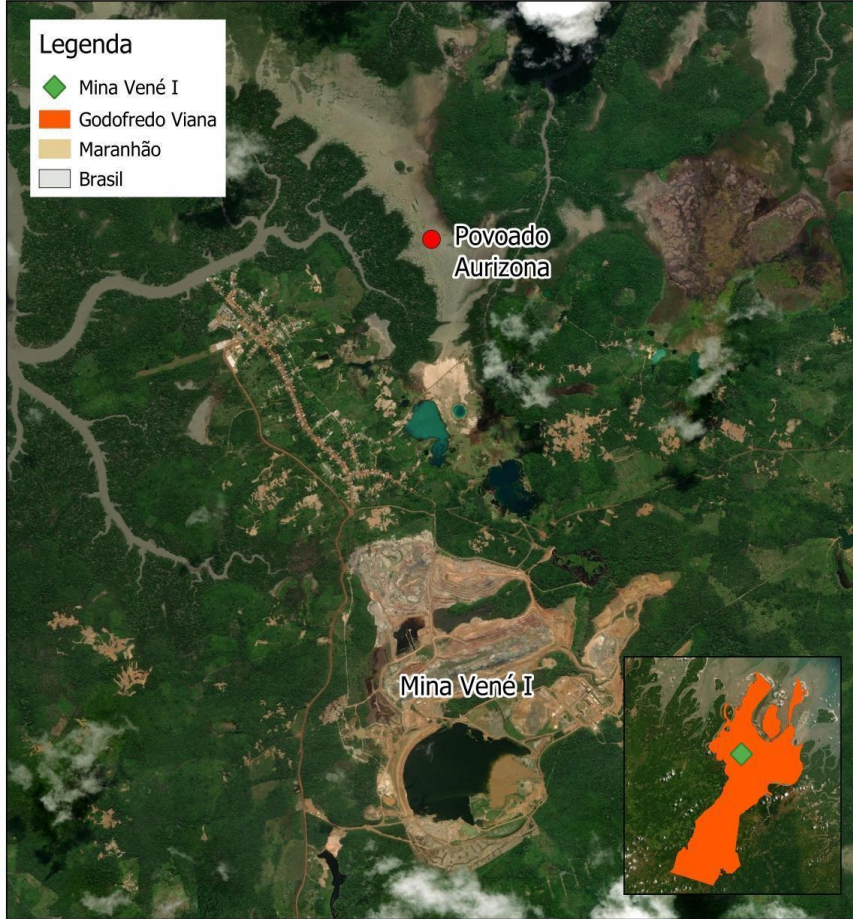
ZUBIZARRETA, Juan Hernandez; Ramiro, Pedro. *El negocio de la responsabilidad: crítica de la responsabilidad social corporativa de las empresas transnacionales*. Barcelona: Icaria, 2009.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. *A matemática da gestão e alma lameada: os conflitos da governança no licenciamento do Projeto de Mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco*. Tese (Doutorado em Antropologia)., Faculdade de Ciências Sociais, Universidade de Minas Gerais, 2018

ZUMBANSEN, P. The new embeddedness of the corporation: corporate social responsibility in the knowledge society. In. WILLIAMS, Cynthia. A.; ZUMBANSEN, Peer (orgs.), *The Embedded Firm: Corporate Governance, Labor, and Finance Capitalism*, Cambridge University Press, 2011.

# ANEXO I - MAPAS DOS CASOS

## Aurizona/MA

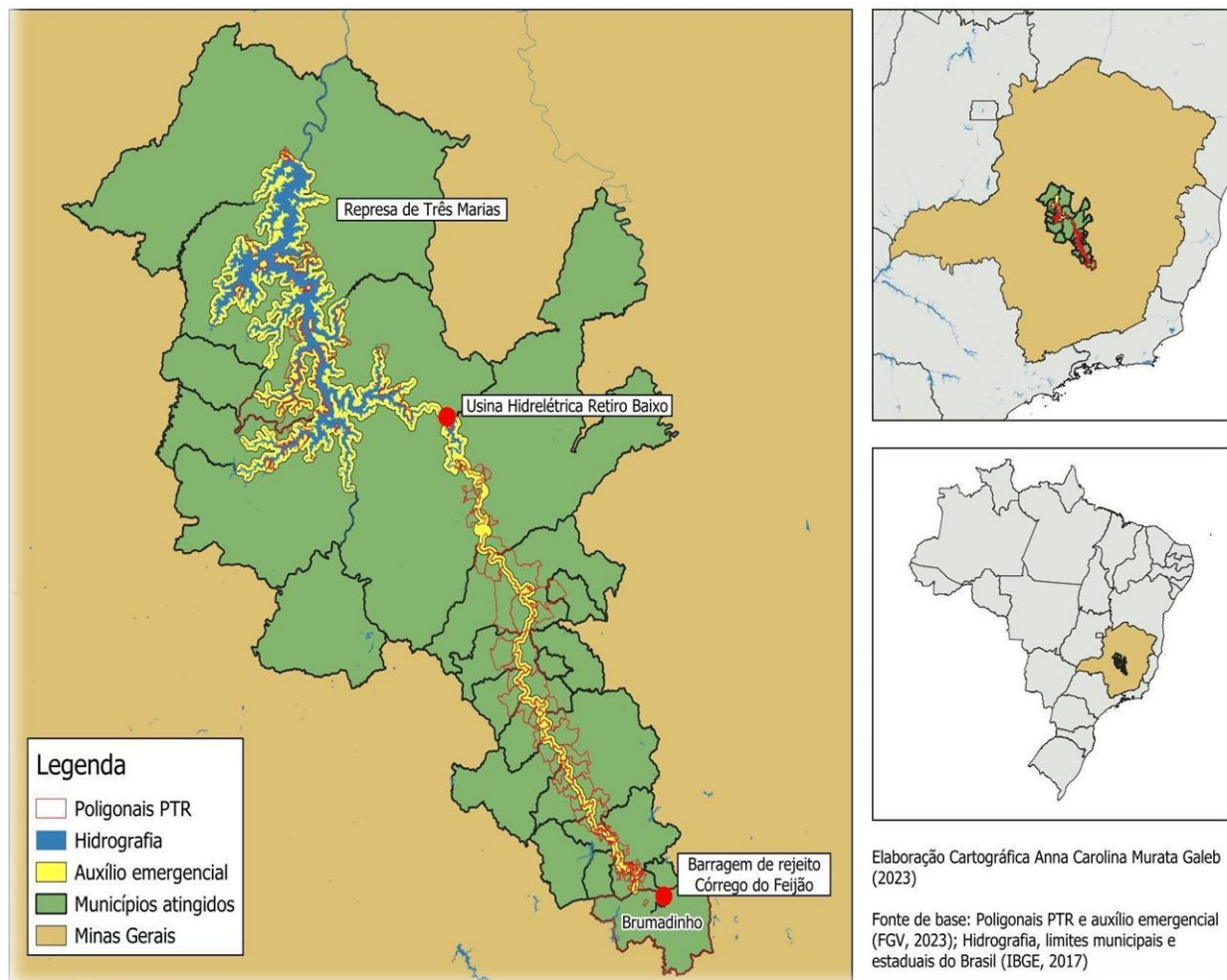


Elaboração Cartográfica Anna Carolina Murata Galeb (2023)

Fonte de base: Hidrografia, limites municipais e estaduais do Brasil (IBGE, 2017)

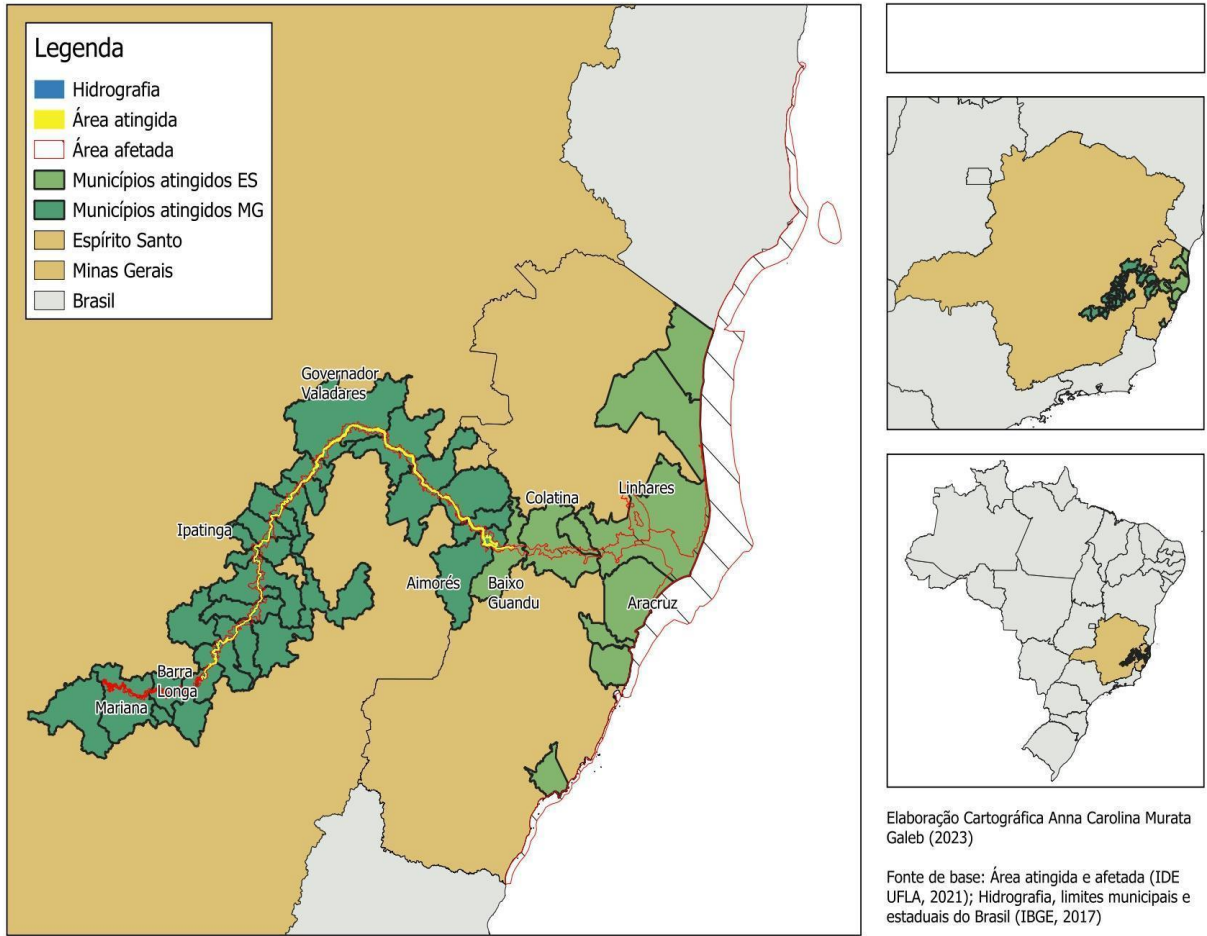
Fonte: Elaboração Anna Carolina Murata Galeb (2024)

## Bacia do Paraobepa /MG



Fonte: Elaboração Anna Carolina Murata Galeb (2024)

### Bacia do Rio Doce/MG-ES



Fonte: Elaboração Anna Carolina Murata Galeb (2024)